

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCY RIBEIRO – UENF**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM – CCH**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA – PPGSP**

**NO VENTRE DA FERA:**  
**milícias, Estado e sistema de justiça**

**TIAGO ABUD DA FONSECA**

**CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ**  
**FEVEREIRO – 2023**

**NO VENTRE DA FERA:  
milícias, Estado e sistema de justiça**

**TIAGO ABUD DA FONSECA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política do Centro de Ciências do Homem, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, como parte das exigências para a obtenção do título de Doutor em Sociologia Política.  
Orientadora: Profa. Dra. Luciane Soares Silva

**CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ**

**FEVEREIRO – 2023**

**FICHA CATALOGRÁFICA**

UENF - Bibliotecas

Elaborada com os dados fornecidos pelo autor.

F676 Fonseca, Tiago Abud da.

No ventre da fera : milícias, Estado e sistema de justiça / Tiago Abud da Fonseca. - Campos dos Goytacazes, RJ, 2023.

346 f. : il.  
Inclui bibliografia.

Tese (Doutorado em Sociologia Política) - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Centro de Ciências do Homem, 2023.  
Orientadora: Luciane Soares da Silva.

1. segurança pública. 2. biopoder. 3. necropolítica . 4. estado de exceção. I. Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. II. Título.

CDD - 320

**NO VENTRE DA FERA:  
milícias, Estado e sistema de justiça**

**TIAGO ABUD DA FONSECA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política do Centro de Ciências do Homem, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, como parte das exigências para a obtenção do título de Doutor em Sociologia Política.

**Orientadora:** Profa. Dra. Luciane Soares Silva

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Luciane Soares da Silva - Orientadora  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues  
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

---

Prof. Dr. José Cláudio Souza Alves  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ

---

Prof. Dr. Bruno Paes Manso  
Universidade de São Paulo – USP

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Wania Amélia Belchior Mesquita  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF

Dedico esta tese à minha família, Ana, Theo e Yan, que durante quatro anos suportaram a solidão da minha companhia, em nome desse projeto.

Ao meu pai, Dídimo Décio, falecido no curso dessa trajetória, que, apesar das nossas divergências ideológicas, me possibilitava o contraditório amoroso, onde toda divergência terminava em afeto e que me legou a maior das heranças, que foi a possibilidade de estudar. “Meu filho, estude, porque conhecimento é a única coisa que ninguém lhe tira”. Está aí para você, pai.

Aos valorosos funcionários do Estado - e aqui me dirijo apenas à parte honesta que compõe a máquina pública e que faz essa engrenagem servir ao bem comum-, que no ventre da fera precisam lidar com o lado podre do ser humano. Apesar de todas as dificuldades, não acredito em vida social organizada sem o Estado, de modo que essa tese é dedicada aos bons policiais, juízes(as), delegados(as), defensores(as), promotores(as), como parte do sistema de justiça.

Às vítimas da violência do Estado, silenciadas pela aposta na guerra.

## AGRADECIMENTOS

Uma tese jamais será fruto do trabalho individual, mas uma obra coletiva. Muitas pessoas passaram por esse caminho, agregando suas experiências e conhecimento, o que possibilitou o resultado final.

A lista é extensa, mas o primeiro dos registros cabe à professora Luciane Soares da Silva, minha orientadora, que foi fundamental para que descobrisse e alinhasse o rumo da pesquisa. Sem a sua coordenação esse projeto não teria produzido o resultado alcançado. Jamais.

As professoras e professores que participaram das bancas de defesa do projeto (Carolina Christoph Grillo e Ana Carla de Oliveira Pinheiro), da qualificação (Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues, José Cláudio Souza Alves, Bruno Paes Manso e Frederico Carlos de Sá Costa) e da defesa da tese, que foi acrescida da participação da professora Wania Amélia Belchior Mesquita, pelas percucientes observações, críticas e dicas, grandes partícipes do resultado final, porque potencializaram os objetivos possíveis de serem alcançados.

Aos professores do PPGSP/UENF, cuja citação nominal não será feita, pelo risco do esquecimento involuntário, que aceitaram debater comigo temas importantes, que agregaram ao conjunto da obra.

Aos colegas do NUC-Núcleo Cidade Cultura e Conflito, da UENF, agradeço pelo diálogo e troca, imprescindíveis para o avanço do trabalho.

Aos colegas da turma do doutorado, que ingressaram junto comigo no processo seletivo e suportaram as angústias e dúvidas surgidas no percurso, atravessado pela pandemia.

Agradeço, ainda, as Defensoras e Defensores Públicos entrevistados e aos funcionários da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que me auxiliaram na tese, desde o compartilhamento de suas experiências cotidianas até o acesso aos dados e elaboração de gráficos. Todos foram fundamentais para que a tese chegasse ao fim.

Às (aos) servidores(as) e estagiários(as) do Núcleo da Defensoria Pública do qual sou titular, que me acompanharam nessa jornada quase olímpica, entre estudo e trabalho, registrando que, mesmo com o acúmulo das funções, a produtividade do nosso atendimento manteve-se sempre elevada, porque os usuários do serviço institucional são a nossa razão de ser e para que vivam (n)uma sociedade justa, em um Estado que não os mate e oprima, essa tese foi escrita.

O bandido e o mocinho, são os dois do mesmo ninho  
Correm nos estreitos trilhos, lá no morro dos aflitos  
Na Favela do Esqueleto, são filhos do primo pobre  
A parcela do silêncio que encobre todos os gritos  
E vão caminhando juntos, o mocinho e o bandido  
De revólver de brinquedo, porque ainda são meninos

Quem viu o pavio aceso?  
Do destino  
Quem viu o pavio aceso?  
Do destino

Com um pouco mais de idade e já não são como antes  
Depois que uma autoridade inventou-lhes um flagrante  
Quanto mais escapa o tempo dos falsos educandários  
Mais a dor é o documento, que os agride e os separa  
Não são mais dois inocentes, não se falam cara-a-cara  
Quem pode escapar ileso do medo e do desatino?

Quem viu o pavio aceso?  
Do destino  
Quem viu o pavio aceso?  
Do destino

O tempo que é pai de tudo e surpresa não tem dia  
Pode ser que haja no mundo outra maior ironia  
O bandido veste a farda da suprema segurança  
O mocinho agora amarga um bando, uma quadrilha  
São os dois da mesma safra os dois são da mesma ilha  
Dois meninos pelo avesso, dois perdidos Valentinos

Quem viu o pavio aceso?  
Do destino  
Quem viu o pavio aceso?  
Do destino

(Pavio do Destino, música de Sérgio Sampaio).

## Resumo em português

FONSECA, Tiago Abud da. **No ventre da fera: milícias, Estado e sistema de justiça** (Doutorado em Sociologia Política) – Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, Campos dos Goytacazes, RJ, 2023.

Este trabalho tem por finalidade estudar, a partir da representação de defensoras e defensores públicos que atuam no Rio de Janeiro, a expansão das milícias nesse território, enquanto fenômeno criminal, nos primeiros vinte anos do século XXI. A gestão do cotidiano pelas milícias, mediante o uso da violência para domínio do espaço urbano, chega ao balcão de atendimento da Defensoria Pública, instituição vocacionada a orientação jurídica e defesa da população pobre e vulnerável, e possibilita aos seus profissionais indicar como o Estado reprime tais organizações criminosas. Nesse contexto, permite analisar as políticas públicas de segurança adotadas pelas sucessivas administrações no marco temporal estudado, tendo, como base teórica, conceitos como biopoder, necropolítica e estado de exceção. Como objetivos, a tese busca avaliar se as políticas de segurança pública adotadas pelos gestores estaduais, nos vinte anos que englobam o trabalho, objetivaram conter o avanço das milícias e se as agências estatais – que exercem o controle penal – atuaram na repressão aos grupos milicianos tal qual pautaram o controle das facções do tráfico de drogas, com operações policiais e prisões em flagrante. Com base no aporte da obra de Howard Becker e na sociologia do desvio, o estudo se propõe a perscrutar quem são os outsiders nas milícias, como atuam os empreendedores morais e os impositores de regras em relação a esses grupos criminosos, bem como busca apurar se a atuação dos atores do sistema de justiça, em alguma medida, auxilia na expansão das milícias como fenômeno multifacetário. Para análise do fenômeno, além das entrevistas com os profissionais da Defensoria Pública, serão analisados os dados compilados pela instituição no atendimento prestado nas audiências de custódia, que é a porta de entrada do sistema penitenciário. À luz do novo paradigma da violência, são considerados, também, os números gerais produzidos pelo Instituto de Segurança Pública, que se referem a todos os presos do Estado como produto da repressão à violência infrapolítica.

**Palavras-chave:** segurança pública; biopoder; necropolítica; estado de exceção.



## **Abstract**

FONSECA, Tiago Abud da. **In the belly of the beast: militias, State and justice system.** (Doctorate in Political Sociology) – Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, Campos dos Goytacazes, RJ, 2023.

This work aims to study the expansion of militias in Rio de Janeiro as a criminal phenomenon in the first twenty years of the 21st century, from the representation of public defenders. The management of everyday life by militias, through the use of violence to control the urban space, reaches the service counter of the Public Defender's Office - an institution dedicated to legal guidance and defense of the poor and vulnerable population - and enables its professionals to point out how the State represses such criminal organizations. In this context, it is possible to analyze the public security policies adopted by the public administration during the studied time frame, having, as a theoretical basis, concepts as biopower, necropolitics and state of exception. The thesis seeks to assess whether the public security policies adopted by state managers, in the twenty years that encompass the work, aimed to contain the advance of the militias, and if the state agencies - which are responsible for penal control - acted in the repression of militias groups the same way they conducted the control of drug trafficking groups, using police operations and arrests in the act (*flagrante delicto*). Based on the work of Howard Becker and on the sociology of deviance, this study aims to investigate who are the outsiders in the militias, how "moral entrepreneurs" and rule enforcers act in relation to these criminal groups, as well as whether the justice system's performance somehow helps in the expansion of militias as a multifaceted phenomenon. In order to examine the phenomenon, in addition to interviews with professionals from the Public Defender's Office, there will be an analysis of data compiled by the institution during the assistance provided in custody hearings, which is the gateway to the penitentiary system. In light of the new paradigm of violence, the general numbers produced by the Public Security Institute are also considered, which refer to all State prisoners as a product of the repression of infrapolitical violence.

**Keywords:** public security; biopower; necropolitics; state of exception.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 01</b> – Faixa colocada na grade do Fórum Regional de Madureira, no Rio de Janeiro.....	252
<b>Figura 02</b> – “Milícias de PMs expulsam tráfico”.....	328
<b>Figura 03</b> – Reportagem: “Cidade de Deus na mira dos milicianos”.....	329
<b>Figura 04</b> – Fotografia da participação do candidato Witzel em ato da campanha ao governo.....	336
<b>Figura 05</b> – Wilson Witzel, como governador do Estado, sobrevoa de helicóptero uma comunidade em Angra dos Reis e tiros são disparados por policiais.....	336
<b>Figura 06</b> – Wilson Witzel comemora fim da operação policial.....	337
<b>Figura 07</b> – Caso da Sala Vermelha: fotografias que retratam lesões dos presos.....	333
<b>Figura 08</b> – Caso da Sala Vermelha: fotografias dos três laudos do habeas corpus.....	335

## LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 01** – Classificação dos casos atendidos pela Defensoria Pública, de setembro de 2015 a dezembro de 2020, nas audiências de custódia no Estado do Rio de Janeiro, pelos tipos penais violados – Os 10 crimes de maior incidência.....212
- Gráfico 02** – Classificação dos casos atendidos pela Defensoria Pública, de setembro de 2015 a setembro de 2017, nas audiências de custódia no Estado do Rio de Janeiro, pelos tipos penais violados – Os 15 crimes de maior incidência.....214
- Gráfico 03** – Dados dos casos atendidos pela Defensoria Pública, de setembro de 2015 a dezembro de 2020, nas audiências de custódia no Estado do Rio de Janeiro – Os crimes de maior incidência relacionados à lei de drogas.....215
- Gráfico 04** – Dados dos casos atendidos pela Defensoria Pública, de setembro de 2015 a dezembro de 2020, nas audiências de custódia no Estado do Rio de Janeiro – Os crimes relacionados às milícias.....216

## LISTA DE TABELAS

- Tabela 01** – Locais onde ocorreram as prisões de pessoas, na cidade do Rio de Janeiro, entre janeiro de 2015 e dezembro de 2020, pelos crimes que envolvem apreensão de drogas, associação criminosa, organização criminosa e milícia.....199
- Tabela 02** – Número de pessoas presas no estado do Rio de Janeiro, entre janeiro de 2015 e dezembro de 2020, pelos crimes que envolvem apreensão de drogas, associação criminosa, organização criminosa e milícia.....219
- Tabela 03** – Número de pessoas presas no Estado do Rio de Janeiro, entre janeiro de 2015 e dezembro de 2020, pelos crimes que envolvem apreensão de drogas, separadas por subtipos.....220
- Tabela 04** – Profissões dos agentes presos, entre janeiro de 2015 e dezembro de 2020, na cidade do Rio de Janeiro pelos crimes que envolvem apreensão de drogas, associação criminosa, organização criminosa e milícia.....225
- Tabela 05** – cor das pessoas presas, entre janeiro de 2015 e dezembro de 2020, na cidade do Rio de Janeiro, pelos crimes que envolvem apreensão de drogas, associação criminosa, organização criminosa e milícia.....248

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 01</b> – Entrevistados na pesquisa.....	64
<b>Quadro 02</b> – Distribuição dos entrevistados na pesquisa por área de atuação.....	64
<b>Quadro 03</b> – Referências ao tráfico de drogas no programa do candidato Sérgio Cabral para o quadriênio 2007-2014.....	103
<b>Quadro 04</b> – Referências ao tráfico de drogas no programa do candidato Luiz Fernando Pezão para o quadriênio 2015-2018.....	135
<b>Quadro 05</b> – Comparativo das referências à milícia e ao tráfico de drogas no programa do candidato Wilson Witzel para o quadriênio 2019-2022.....	169

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias  
ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental  
AEG – Administração de Estádios do Brasil LTDA  
AISP – Áreas Integradas de Segurança Pública  
ALERJ – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro  
ANADEP – Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos  
BOPE – Batalhão de Operações Policiais Especiais  
Cesec – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania  
CF – Constituição Federal  
CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
CGJ/TJRJ – Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro  
CNGC – Conselho Nacional das Corregedorias Gerais  
CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica  
COE – Comando de Operações Especiais  
COI – Comitê Olímpico Internacional  
Comperj – Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro  
CONDEGE – Colégio Nacional dos Defensores Gerais  
CORE – Coordenadoria de Recursos Especiais da Polícia Civil do Rio de Janeiro  
CPDOC-FGV – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil –  
Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas  
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito  
CPO – Companhias de Policiamento Comunitário  
DPO – Destacamento de Policiamento Ostensivo  
DPU – Defensoria Pública da União  
ECO-92 – Conferência Eco-92 ou Rio-92, Conferência das Nações Unidas sobre Meio  
Ambiente e Desenvolvimento  
FIFA – Federação Internacional de Futebol Associado  
GENI-UFF – O Grupo Novos Ilegalismos / UFF – Universidade Federal Fluminense  
GLO – Garantia da Lei e da Ordem  
GPAE – Grupamentos de Policiamento de Áreas Especiais  
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas  
ISP – Instituto de Segurança Pública  
IUPERJ – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro  
MDB – Movimento Democrático Brasileiro  
NEV-USP – Núcleo de Estudos da Violência da / USP – Universidade de São Paulo  
NUC-UENF – Núcleo Cidade Cultura e Conflito  
OEA – Organização dos Estados Americanos  
ONU – Organização Nacional das Nações Unidas  
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento  
PDT – Partido Democrático Trabalhista  
PEC – Proposta de Emenda Constitucional  
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro  
PMERJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro  
PSB – Partido Socialista Brasileiro  
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade  
PT – Partido dos Trabalhadores  
RAS – Regime Adicional de Serviço  
RISP – Regiões Integradas de Segurança Pública  
SIM – Sistema Integrado de Metas  
STF – Supremo Tribunal de Justiça  
UPP – Unidade de Polícia Pacificadora

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	17
<i>Como surgiu o tema de pesquisa?</i> .....	17
<i>Pesquisa em tempo de pandemia</i> .....	24
<i>Organização da tese</i> .....	26
<b>CAPÍTULO I – CONSTRUÇÃO DO OBJETO: O OLHAR DA REPRESSÃO ÀS MILÍCIAS ATRAVÉS DO BALCÃO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA</b> .....	29
<b>1.1 Apresentando a Defensoria Pública, esta ilustre desconhecida</b> .....	29
1.1.1 Base normativa, objetivos, características da Defensoria Pública.....	30
1.1.2 A Defensoria Pública em números.....	34
<b>1.2 Milícias: das notas iniciais ao recorte do objeto</b> .....	38
1.2.1 Em busca da genealogia das milícias.....	39
1.2.2 O conceito de milícias e seu tipo-ideal.....	48
<b>1.3 “O Rio não é o que se vê do Pão de Açúcar” – o mito da pacificação: entre o apoio popular e o medo</b> .....	53
<b>1.4 Por que estudar a repressão às milícias? Recorte do objeto</b> .....	56
<b>1.5 Notas metodológicas sobre a pesquisa</b> .....	62
1.5.1 As entrevistas.....	62
1.5.2 Os dados dos atendimentos das audiências de custódia produzidos pela Defensoria Pública e os dados das prisões do Instituto de Segurança Pública.....	68
<b>CAPÍTULO II – BASEADO EM TANQUES: A SEGURANÇA PÚBLICA ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES GAROTINHO E CABRAL</b> .....	76
<b>2.1 Introduzindo o problema: caminhando por definições e propostas, até a virada dos anos 2000</b> .....	76
<b>2.2 A segurança pública na administração Garotinho-Benedita e Rosinha: o Rio de Janeiro entre 1999 e 2006</b> .....	91
<b>2.3 A administração Sérgio Cabral no Rio de Janeiro (2007-2014) – entre mortes, grandes eventos e UPP</b> .....	101
<b>2.4 O biopoder a todo vapor: notas sobre o declínio de Sérgio Cabral, polícia soberana e função diversiva da prisão</b> .....	125
<b>CAPÍTULO III – PODE SER COMUM, MAS NÃO É NORMAL: QUANDO O PÊNDULO QUEBROU À DIREITA</b> .....	130
<b>3.1 A manutenção do pêndulo à direita: a queda de braço vencida pela repressão</b> .....	130
<b>3.2 Luiz Fernando Pezão: do interior ao governo Estado, uma administração que se encerra sob a tutela militar</b> .....	132
<b>3.3 O Rio sob Intervenção Federal – um projeto político-eleitoral camuflado</b> .....	140
<b>3.4 O juiz que virou governador e saiu pela porta dos fundos: o (o) caso Wilson Witzel nos anos 2019 e 2020</b> .....	163



<b>CAPÍTULO IV – A REPRESSÃO ÀS MILÍCIAS PELO ESTADO, PELO OLHAR DE DEFENSORES E DEFENSORAS PÚBLICAS.....</b>	<b>185</b>
<b>4.1 O Estado, o poder punitivo e o novo paradigma da violência.....</b>	<b>186</b>
<b>4.2 “Como é que esse combate acontece? Na minha cabeça não acontece, não tem combate nenhum” – como o Estado repreende as milícias?.....</b>	<b>192</b>
4.2.1 – Problemas apontados nas entrevistas para a ausência de repressão às milícias.....	193
4.2.2 – A atuação dos poderes do Estado na repressão às milícias.....	203
<b>4.3 As planilhas da Defensoria Pública.....</b>	<b>211</b>
<b>4.4 – O que revelam os números da base de dados do ISP?.....</b>	<b>217</b>
<b>4.5 Tiros no espelho – entre <i>outsiders</i> e milicianos: quem são os agentes presos pela prática de crimes que envolvem as milícias?.....</b>	<b>222</b>
4.5.1 O que dizem os entrevistados sobre a participação dos empreendedores morais e impositores de regras nas milícias?.....	226
<b>4.6 “Vem bandido, vai bandido, senta bandido, não fala alto bandido”: sobre sujeição criminal e milicianos.....</b>	<b>234</b>
<b>4.7 “Eles se perderam na dose” – Por que milicianos caem na repressão?.....</b>	<b>244</b>
<b>CAPÍTULO V – MILÍCIAS E SISTEMA DE JUSTIÇA.....</b>	<b>252</b>
<b>5.1 Sobre o autoritarismo nosso de cada dia.....</b>	<b>255</b>
<b>5.2 A espada de Themis – o sistema de justiça como campo e corpo.....</b>	<b>260</b>
<b>5.3 Sobre empadas e Estado de Exceção – técnica de governo e de decisões.....</b>	<b>269</b>
<b>5.4 As práticas normalizadas pelo sistema de justiça e a criação do monstro.....</b>	<b>277</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>296</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>311</b>
<b>APÊNDICE I (Roteiros das entrevistas).....</b>	<b>327</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>328</b>
<b>ANEXO I – Reportagem de Vera Araújo para o Jornal O Globo sobre milícias: “Milícias de PMs expulsam tráfico”.....</b>	<b>328</b>
<b>ANEXO II – Reportagem de Vera Araújo para o Jornal O Globo sobre milícias: “Cidade de Deus na mira dos milicianos”.....</b>	<b>329</b>
<b>ANEXO III a V – Modelo atual do formulário de entrevista, para ser preenchido pelo(a) defensor(a) público na conversa com a pessoa privada de liberdade.....</b>	<b>330</b>
<b>ANEXO VI a VIII – Fotografias extraídas dos autos dos Habeas Corpus nº 0047314-10.2018.8.19.0000, impetrados no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no Caso da Sala Vermelha.....</b>	<b>333</b>
<b>ANEXO IX e X – Fotos de Wilson Witzel, na campanha ao governo do Estado, no pleito de 2018 e após a assunção do mandato de Governador.....</b>	<b>336</b>
<b>ANEXO XI a XVII – Relatório produzido pela Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro com a estatística de processos/procedimentos criminais distribuídos no órgão citado.....</b>	<b>338</b>
<b>ANEXO XVIII e XIX – Mapa histórico dos grupos armados no Rio de Janeiro.....</b>	<b>345</b>

## INTRODUÇÃO

A milícia e a patifaria  
 Na orgia se esfregam na lama  
 Cidadãos de bem da hipocrisia  
 Com o capeta dividindo a cama  
 É lei do cinismo sacana  
 Celebrando armas, tiros, mortos  
 Corpos de garotas de programa  
 Pérolas no chiqueiro dos porcos  
 Por dinheiro, poder, difama  
 Trituram da periferia os ossos  
 Se contar os corpos da semana  
 90% são nossos [...]

(Música: 90%, autor: Seu Pereira e Coletivo 401)

### *Como surgiu o tema de pesquisa?*

No ano de 2001 tomei posse como defensor público do estado do Rio de Janeiro. Passado o período inicial de estágio e reconhecimento, por dentro, da instituição, fui designado para atuar na área criminal, ficando responsável por defender os acusados da prática de crimes. Nos doze primeiros anos da carreira, fui titular em varas criminais, o que me deu a possibilidade de perceber quem eram os frequentadores assíduos do banco dos réus. Dito de outro modo, tive a percepção do caráter seletivo do sistema punitivo, que promove o controle social através da criminalização e incriminação de pessoas pela sua idade, classe social e cor da pele. O uso do direito de punir pelas agências oficiais do Estado encarcera, preferencial e massivamente, jovens, pobres, negros e pardos.

Tal constatação me levou à academia, concluindo o mestrado, no ano de 2006, com um estudo de caso, na cidade de Campos dos Goytacazes, interior do Rio de Janeiro, sobre como esse controle social é exercido através da repressão ao tráfico de drogas. Ainda que o Estado não tenha condições humanas e materiais de cumprir todo o projeto criminalizante das suas leis penais, a opção pelos caminhos a serem trilhados por suas agências repressoras- com a criação de inimigos e estabelecimento da metáfora bélica a partir da guerra às drogas- opera no propósito de controlar e punir pobres. Não é aleatória. Tomando por base a criminologia crítica, procurei responder em tal trabalho, a quem se pune e porque se pune<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> No ano de 2021, em parceria com Antonio Carlos dos Santos Ferreira Filho, atualizei a pesquisa, publicando a seguinte obra: FONSECA, Tiago Abud da, SANTOS FILHO, Antonio Carlos F. dos. **Descalços e pés de chinelo. Sobre tráfico de drogas e controle penal**. Emais Editora. Florianópolis, 1ª edição. 2021.

Em 2016, o *impeachment* que retirou do cargo, sem a ocorrência de crime<sup>2</sup>, a presidente Dilma Rousseff e as consequências daí advindas, foi para mim o sinal acerca da necessidade de voltar à academia e, em certa medida, um tema que atravessou a minha pesquisa de mestrado se fazia presente, vale dizer, como o Poder Judiciário participa, mesmo sob a capa de protetor do estado democrático de direito, do banquete com o poder político dominante e com o capital para aplicar o estado de exceção, transformando-o em regra (MASCARO, 2018), bem assentado no entendimento de não ser este um fenômeno apenas nacional, mas intrínseco ao direito<sup>3</sup>. Longe de figurar como solução para a gestão da crise democrática e do desafio de garantir aplicabilidade aos direitos individuais e sociais previstos na Carta Política, o sistema de justiça<sup>4</sup> avulta-se como parte do problema. No ponto, o conceito de excepcionalidade guarda relação com a discussão entre Schmitt (1992, 2006) e Benjamin (2013), no sentido de entender se está fora ou dentro da Constituição, para se buscar a exata medida de quem e quando é possível decretá-lo, além de se aquilatar se tal possibilidade pode ser controlada pelo Poder Judiciário.

Mas se a discussão é atravessada pela margem de abertura que se dá para negar a algumas pessoas a aplicação das regras postas na Constituição da República, que ao menos na teoria seriam para todos, no Rio de Janeiro fervilham exemplos que possibilitam discutir o estado de exceção como técnica de governo (AGAMBEN, 2004) e as políticas de segurança pública, levadas a efeito no cartão postal e capital simbólica do Brasil, são lugares comuns onde cabe o estudo do tema.

Não sem razão, foi no Rio de Janeiro que se colocou em prática o teste de popularidade para, pelo voto, os militares se recolocarem no poder, sendo a intervenção federal na segurança pública, no ano de 2018, a propaganda idealizada para seduzir a população que clamava por ordem. A partir dessas inquietações e acossado pelo resultado das urnas – que naquele momento buscava compreender –, me propus a estudar o estado de exceção, tomando por base o julgamento do *habeas corpus*, pelo Supremo Tribunal Federal,

---

<sup>2</sup> Em fevereiro de 2022, o Ministério Público Federal confirmou o arquivamento do inquérito civil, onde apurava a responsabilidade de Dilma Rousseff pelas chamadas pedaladas fiscais, que levaram ao impedimento, por entender que atuou de boa-fé e em conformidade com as práticas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Ver notícia sobre a decisão de arquivamento em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/09/22/mpf-arquiva-inquerito-sobre-pedaladas-de-dilma-que-justificaram-o-impeachment.htm>. Acesso em: 19 nov. 2022.

<sup>3</sup> Sobre a colaboração do Direito e de seus operadores para o nazismo, ver a obra: MULLER, Ingo. **Los Juristas del Horror. La “Justicia” de Hitler**: el pasado que Alemania no puede dejar atrás. *Traducción del alemán* por Carlos Armando Figueredo. Caracas, Venezuela. Editorial Actum.

<sup>4</sup> Amplio a visão, para incluir no problema da gestão da aplicação da justiça não apenas o Poder Judiciário, mas as demais instituições que compõem o sistema de justiça. É reducionismo problematizar apenas o poder que julga, excetuando as instituições que têm o dever de provocá-lo.

que retirou de cena o candidato Luiz Inácio Lula da Silva, ex-presidente e líder nas pesquisas, inviabilizando sua candidatura e cerceando sua liberdade. Com esse projeto fui aprovado no processo seletivo para o doutorado, com o desafio de sair da zona de conforto do Direito, no qual me graduei, para trabalhar tal temática à luz da Sociologia Política. Mas o projeto aprovado ia dar um giro de muitos graus, que acabaria por ser refeito, mesmo não sendo abandonada a possibilidade da discussão a que inicialmente me propunha.

O século XXI é marcado pela entrada na cena criminal fluminense de organizações criminosas antes desconhecidas: as milícias. Se a proposta era discutir essas zonas de exceção, o apoio popular ao discurso de ordem, a participação dos poderes do Estado nessa imposição do ilegal, essas organizações criminosas compunham o tema propício para levar adiante tais reflexões, sobretudo porque o projeto eleito nas urnas em 2018 andava de braços dados com elas, na medida em que fazia discursos em defesa e homenagens a milicianos, abrigava em seus gabinetes familiares dos criminosos (MANSO, 2020) e justificava a morte pelos agentes do Estado, a despeito da alta letalidade das forças de segurança, inclusive com a proposta legislativa de ampliação da possibilidade de legítima defesa para policiais, com o objetivo de lhes dar retaguarda jurídica. Proponho, portanto, como tema de pesquisa, o estudo das milícias, reportadas no plural, à míngua de um modelo único.

Restava, contudo, definir como abordá-las. Muitas trocas foram feitas com a orientadora e os colegas que compõem o Núcleo Cidade Cultura e Conflito (NUC-UENF), para que pudesse delimitar o tema, dada a amplitude que o permeia. Acresça-se, ainda, as conversas travadas com diversos defensores e defensoras públicas, onde os diálogos me permitiram perceber, em mais de uma oportunidade, uma gestão do cotidiano por essas organizações, que muitas vezes sequer chegava ao Estado<sup>5</sup>.

#### **Entrevista n° 01**

Que algumas questões envolvendo mais particularmente territórios, disputa de territórios, elas vão ser resolvidas localmente pelas forças [...]

#### **Entrevista n° 09**

[...] a institucionalização da milícia está chegando a tal ponto que o famoso tribunal do tráfico, a gente tem hoje dentro da milícia. O cara tem o problema familiar dele, ele não vai para o Estado para resolver não, ele vai no miliciano para dizer o que ele pode fazer e aí pode ser que o miliciano fale para o cara procurar o Judiciário, isso aí que eu estou te falando está documentado em processo, é depoimento de testemunha, cara.

---

<sup>5</sup> Passei a fazer entrevistas e gravá-las para utilizar no trabalho. Serão abordadas detidamente na metodologia.

Aguçou-me a curiosidade também o fato dessa percepção da administração do cotidiano pelas milícias nos territórios chegar à Defensoria Pública em áreas distintas da atuação criminal. Seria comum pensar na defesa dos milicianos por defensores públicos. Mas as demandas envolvendo as milícias tocam os mais variados temas, como o desaparecimento de pessoas (“hoje a gente pode dizer que é milícia, é onde a gente verifica pelo menos no anuário de 2020, com dados de 2019, tem maior número de pessoas desaparecidas do que de homicídios dolosos”)<sup>6</sup>, conflitos possessórios (“a gente recebe uns casos assim que a situação tem cheiro de milícia, é uma pessoa, por exemplo, uma situação possessória, que a pessoa está sendo, estão tentando compelir a pessoa a sair de uma determinada localidade”)<sup>7</sup>, proteção à infância e juventude (onde tive notícia da família de uma adolescente, que havia tomado dinheiro emprestado com um agiota, que seria miliciano e estava exigindo favores sexuais da jovem como quitação da dívida)<sup>8</sup>, gestão de condomínios em programas de habitação popular<sup>9</sup>, acesso à serviços públicos e cooptação de associações de moradores, dentre tantos outros.

#### **Entrevista nº 10**

Inclusive, essa gestão não é só em relação às pessoas que moram, é ao próprio serviço. Quantas vezes o serviço é fechado por ordem da milícia, não tem serviço, o CRAS está fechado, Clínica da Família Fechada, o CAPS fechado e quem sabe volta a funcionar no dia seguinte se for permitido.

As próprias vítimas das milícias procuravam aconselhamento e orientação jurídica na Instituição. Além disso, começou a aparecer uma espécie de miliciano, o borra-botas<sup>10</sup>, para ser atendido, empregando, aqui, uma categoria nativa surgida nas entrevistas, que mais tarde será revisitada. Na ouvidoria institucional, com o avanço dessas organizações criminosas e, em certa medida, com a rarefeita repressão do Estado, o tema entrou no radar de atendimento da Defensoria Pública, ainda que com certa timidez:

#### **Entrevista nº 24**

[...] mas chega na Ouvidoria já um pouco mais filtrado e nesse sentido chega o tema da milícia de dois aspectos: o primeiro no mundo prisional, sistema prisional, uma perspectiva de que, com um certo alargamento da milícia, expansão das milícias, especialmente Minha Casa Minha Vida [...] tem gente que é que é fronteiro com a milícia e que não é apoiado juridicamente pela milícia, então acaba vindo para a Defensoria, a família desse sujeito ela conhece menos dos trâmites, do que a família de uma pessoa que acaba sendo [acusada] pelo tráfico, ela tem mais dificuldade de se apresentar nesse sentido, se identificar como como um grupo já reconhecido,

---

<sup>6</sup> Entrevista nº 10.

<sup>7</sup> Entrevista nº 21.

<sup>8</sup> Entrevista nº 27.

<sup>9</sup> Entrevista nº 30.

<sup>10</sup> Entrevista nº 06.

então apareceram casos na Ouvidoria que as pessoas estavam presas e a família procurava e não sabia direito como procurar. Apareceram casos também das pessoas que eram expulsas de casa e que ficava numa situação de desespero [...].

Ao passo que as entrevistas avançavam, outros cenários foram sendo revelados, de modo que as milícias afetam não apenas o cotidiano da população em geral, mas, também, o exercício das atividades pela própria Defensoria Pública, considerando a pluralidade de atuações institucionais, que, em relação a essas organizações criminosas trazem certa ambiguidade. As milícias, como regra, não apreciam a atuação da Defensoria Pública em seus domínios, porque a instituição defende os interesses dos moradores, individual ou coletivamente, disputando, em certo sentido, aquelas pessoas com o “dono” daquele espaço, que se afigura como a instância de solução dos conflitos locais, além de explorar, financeiramente, o território e as pessoas que nele vivem, com o objetivo único de lucro, já que as milícias se traduzem em negócio extremamente rentável.

O senso comum decifra as milícias como poder paralelo ao Estado. No trabalho, a abordagem é outra, no sentido de se afirmar que a milícia é o Estado (ALVES, 2021), perspectiva que foi verificada na pesquisa de campo (“tenho a certeza de que a milícia não é um poder paralelo, de fato ela só existe porque tem todo suporte, apoio e ela está absolutamente enraizada, senão instalada, nas estruturas do poder do Estado”)<sup>11</sup>. Afirmar que as milícias são o próprio Estado, tendo a participação de seus agentes, implica em concluir que elas conhecem o funcionamento da máquina estatal por dentro, o que não isenta o conhecimento da atuação da própria Defensoria Pública, que por dever constitucional e legal, como expressão e instrumento do regime democrático de direito (artigo 1º da Lei Complementar 80/94), institucionalmente, é porta-voz e defensora dos direitos humanos, das pessoas pobres e em situação de vulnerabilidade social, o que em certas situações pode colocar os seus membros em posição favorável ou em confronto com os interesses milicianos. Andar no fio da navalha, por vezes, é salutar para desenvolver o trabalho. Questões como o direito à moradia, por exemplo, podem colocar a instituição e os defensores(as) públicos em situações nebulosas em relação aos interesses das milícias. Defender um acusado da prática de crime pode fazer com que, sobre a instituição e ao seu profissional, paire um olhar positivo ou negativo pelos agentes criminosos. Dentro desse universo, há notícias de ameaças aos seus membros, da presença de milicianos no atendimento para fiscalizar essa atuação quando há o deslocamento para os locais de conflito, o receio de alguns profissionais, mas há também o reconhecimento pela qualidade do trabalho desempenhado. O objeto sociológico da pesquisa,

---

<sup>11</sup> Entrevista nº 07.

portanto, é o fenômeno multifacetário das milícias, tendo como referencial a representação de defensoras e defensores públicos, a partir da chegada ao balcão de atendimento da instituição, da gestão do cotidiano por esses grupos criminosos.

Ouvir defensores e defensoras públicas, lê-se, agentes do Estado, se apresentou como algo inédito, porque uma instituição do Estado, formada por agentes políticos, teria a oportunidade de se manifestar, através de parte de seus membros, sobre um tema sensível, relacionado com a segurança pública do Rio de Janeiro – o desabrochar e a ampliação dos poderes das milícias –, desvelando muitas teias que se formam no subterrâneo da criminalidade, conhecido de perto pelos profissionais que fazem a defesa de alguns desses acusados e que têm uma escuta qualificada da população pobre, que se ressentem de políticas públicas e sofre as agruras de viver silenciada em territórios dominados por essas organizações criminosas. Emoldurá-las a partir desses olhares é o que pretendo. Violência e ordem. Atuação do Estado. Segurança pública. Extermínio policial. Apoio comunitário. Todos esses ingredientes se entrelaçam na atuação das forças de segurança do Estado, brutalizadas, forjadas na ideia de guerra a um inimigo e que exerce uma função diversionista na atuação dos órgãos de controle penal, que praticam uma espécie de violência redentora, como forma de enfumaçar os olhos da sociedade frente aos ilegalismos dos agentes do próprio Estado.

Com efeito, ao mesmo tempo em que houve esquiva por parte de alguns membros da Instituição por variados motivos, encontrei entrevistados com vontade de participar da pesquisa, dada a singularidade dessa possibilidade, porque o discurso *antipunitivista* que carregam e a participação deles na defesa de pessoas eventualmente acusadas de atuarem nas milícias os excluem do debate sobre segurança pública<sup>12</sup>, como se pode perceber da afirmação de um dos ouvidos.

[...] então talvez esse olhar da Defensoria estar muitas vezes em plenário, atuando na defesa criminal de pessoas aparentemente conectadas com a milícia, faz com que a instituição não seja chamada a dialogar para a solução desse problema, e tem uma outra questão também porque o debate da milícia passa muito pelo processo de criminalização e a Defensoria ela tem uma posição institucional antipunitivista, então eu vejo muita dificuldade da Defensoria encampar o discurso de aumento de pena, de maior rigor penal, quando ela historicamente tem uma posição clara sempre contra o punitivismo, eu vejo esses dois pontos assim: primeiro que ela não é vista como um ator, mas também um grande desafio institucional de como a Defensoria Pública vai enfrentar esse tema da milícia fora do punitivismo<sup>13</sup>.

<sup>12</sup> A Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, formada para apurar a atuação das milícias, para ficar em apenas um exemplo, não ouviu qualquer profissional da Defensoria Pública sobre a atuação desses grupos criminosos.

<sup>13</sup> Entrevista nº 28.

Nesse sentido, dar vazão a fala desses agentes, com as vozes por vezes abafadas, por refletirem como espelhos aqueles a que representam e cuja participação usualmente não é vindicada na arena pública, em alguma proporção é conferir espaço de manifestação aos próprios favelados, em cujos territórios as milícias se alastram. Com a autoridade de falarem, agora, pelas bocas dos membros de uma agência do Estado, cuja missão constitucional é a defesa dessa população<sup>14</sup>.

O trabalho tem como objetivo geral compreender o fenômeno do crescimento das milícias na cena criminal do Rio de Janeiro, durante os primeiros vinte anos do século XXI, a partir do olhar de defensores e defensoras públicas. Como objetivos específicos, busco: *i*) avaliar se as políticas de segurança pública adotadas pelos gestores estaduais, nos vinte anos que englobam o trabalho, objetivam conter o avanço das milícias; *ii*) se as agências estatais, que exercem o controle penal, atuaram na repressão aos grupos milicianos, como atuam no controle das facções do tráfico de drogas, com operações policiais e prisões em flagrante; *iii*) estudar, a partir do aporte da obra de Becker e na sociologia do desvio, quem são os *outsiders* nas milícias e como atuam os empreendedores morais e os impositores de regras em relação a esses grupos criminosos; *iv*) averiguar se a atuação dos atores do sistema de justiça, em alguma medida, auxilia na expansão das milícias.

Falo de dentro do aparelho estatal por se tratar de um pesquisador que é, ao mesmo tempo, defensor público. *No ventre da fera: milícias, Estado e sistema de justiça* é o título do trabalho, por tentar buscar sinalizar práticas difundidas na atuação do Estado que revelam, em sua rotina cotidiana, uma atuação autoritária, que não apenas oferece mão de obra para o crime, mas que acaba por contemporizar com as práticas de seus agentes, como um sistema que funciona para legitimação de arbitrariedades, ampliando ou restringindo as bordas do legal e do ilegal, de acordo com seus interesses.

Quando o Coronel Nascimento, no filme *Tropa de Elite 2*, afirma que o policial não puxa o gatilho sozinho<sup>15</sup>, é a esse Estado (e a seus poderes) a que ele se refere, e que, por vezes, ampara os seus agentes, legitimando seus atos, em outras os descartam, como uma peça inservível, de pronta substituição. Sempre me pareceu injusta a culpabilização isolada do policial da ponta (e de outros atores igualmente subalternos), que exerce uma função precarizada, pela expansão desses grupos criminosos no Rio de Janeiro, quando há, por detrás

---

<sup>14</sup> Ainda que alguns membros da instituição sejam um “Arial.12”. Ouvi essa expressão, como categoria nativa, em seminário que participei sobre as milícias. Na linguagem dos favelados, “Arial.12” é aquele acadêmico que fala da favela, sem ter pisado no seu território.

<sup>15</sup> Agradeço a Mariana Py Muniz, colega da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, pelo diálogo, registrando que sua obra subsidiará o desenvolvimento do meu trabalho e será citada ao longo das minhas reflexões.



dele, um Estado que direciona suas práticas, as tolera e as legitima, o que faz no seu intestino, muito mais pelos não ditos, do que pelo discurso oficial.

Daí porque um réu, acusado de atuar em uma milícia, disse a um dos meus entrevistados, sobre sua sensação de traição ao ser preso:

Olha só, o seguinte. Foi assim, nesses termos que eu vou te falar: “eu entrei para igreja lá na unidade, então agora, olha só, eu vou confessar tudo que eu fiz, o que eu não fiz, eu não vou confessar não, mas tudo que eu fiz.... esse processo eu vou confessar que fui, eu que fiz... Doutor, eu tô, eu tô de saco cheio de cumprir prisão para poder ajudar a polícia e promotor”. O que me deixou mais chocado é que na cabeça dele como miliciano, ele estava prestando um auxílio ao juiz e o promotor e a partir do momento em que ele era denunciado, ele estava sendo traído pelo sistema de justiça, que ele colaborava<sup>16</sup>.

No corpo humano, o sistema digestório é formado por um conjunto de órgãos, cuja ação está relacionada ao processo de transformação dos alimentos, com objetivo de auxiliar na absorção dos nutrientes e no descarte dos resíduos digestivos. É no intestino grosso que se forma o bolo fecal para ser expelido. No ventre da fera busco as falas, os silêncios e as ações do Estado, através dos meus interlocutores, como lugar da batalha real, de modo a dar empiria ao veneno processado pelo fígado e expelido pelo Estado, em seu corpo metafórico.

### *Pesquisa em tempo de pandemia*

A Organização Mundial de Saúde, em 11 março de 2020, reconheceu, através de declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional<sup>17</sup>, a ocorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19). Em relação aos casos confirmados e com transmissão local e comunitária no Brasil, a Lei Federal n. 13.979/2020 estabeleceu medidas para enfrentamento da pandemia, incluindo o isolamento às pessoas doentes e contaminadas e a quarentena às suspeitas de contaminação. Tal lei, inclusive, fora alterada, aos 20 de fevereiro de 2020, pela Medida Provisória nº 926, ante a necessidade de atuação mais drástica, na contenção de tal cenário de crise de saúde pública no território nacional.

Com a restrição à circulação de pessoas no território, as atividades corriqueiras da vida social foram atingidas e as rotinas alteradas em todo o Brasil, o que inclui o Rio de Janeiro.

<sup>16</sup> Entrevista nº 09.

<sup>17</sup> Conforme informações e dados oficiais disponíveis em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875). Acesso em: 05 maio 2022.

Como ingressei em 2019 no doutorado, modificando o projeto inicial de pesquisa, o ano seguinte ainda gestava o encontro do tema e a delimitação do objeto, quando veio a notícia da pandemia.

Atravessávamos o período pandêmico quando apresentei trabalho em seminário discente e tinha a perspectiva de escrever um artigo científico, discutindo a seletividade do sistema de justiça e como o direito à saúde dos presos do presídio Carlos Tinoco da Fonseca, na cidade de Campos dos Goytacazes, havia sido tratado pelas autoridades judiciárias durante a crise sanitária. Para tanto, consegui ouvir defensores de alguns desses internos, surgindo daí, dada a facilidade do contato e a pronta resposta, a ideia de, através de entrevistas, ouvir os membros da instituição para o trabalho da tese, aproveitando minha aproximação com eles, pelo fato de exercermos o mesmo cargo.

Sem a circulação de pessoas, as oitivas deveriam ser realizadas por videoconferência, através de salas de conversas abertas por mim, utilizando a comunicação em rede para entrevistar, pessoal e individualmente cada um, com gravação e posterior transcrição da entrevista, garantindo-se o anonimato. Em certa medida, a distância entre os interlocutores e o meio utilizado para a comunicação revelaram algumas impropriedades, que atrapalharam não o resultado, mas alguns caminhos que haviam sido escolhidos e que tiveram que ser abandonados.

Além das entrevistas, desejava fazer um grupo focal com estagiários(as), notadamente aqueles residentes em áreas dominadas pelas milícias, para saber qual a experiência pessoal em relação ao local de moradia e se o trabalho deles havia sido utilizado por milicianos para se aproximarem do sistema de justiça. Por receio de que as conversas extrapolassem as pessoas a serem ouvidas e todas as consequências que isso poderia acarretar, em razão de não poder determinar o lugar de onde os entrevistados estariam no momento do trabalho coletivo, preferi renunciar a essa opção. Curiosamente, o abandono desse norte veio depois de uma conversa concomitante com vários defensores e defensoras públicas. O coordenador de um setor que eu pretendia ouvir, nitidamente pelo desconforto em tratar do tema, havia se esquivado de gravar entrevista, embora informalmente tenha conversado comigo em mais de uma oportunidade. Acatando a sugestão dele, marquei uma conversa coletiva *on-line*, que demonstrou ser infrutífera para obtenção das informações sensíveis que pretendia documentar, o que me trouxe a certeza de que eventual troca em grupo deveria ser presencial, o que estava impossibilitado pelo momento da pesquisa.

Todavia, somente a existência da pandemia fez com que fossem adotadas as conversas em salas de reuniões virtuais. Assim, se por um lado, o evento trouxe algumas limitações para

a pesquisa de campo, de outro, acarretou a facilidade de conversar com pessoas distantes, residentes em cidades distintas, sem sair de casa, podendo mostrar, inclusive quase em tempo real, a atuação desses grupos criminosos nesse período de restrições sanitárias.

O que percebi, naquele primeiro momento do ano passado quando se decretou meio que um *lockdown* e que tudo estava praticamente fechado e as pessoas se protegendo com o distanciamento, se via matérias nos jornais “na Zona Oeste do Rio de Janeiro, pessoas continuam... comércio está aberto e não sei o que”... até eu conseguir identificar o porquê disso, ou seja, o comércio se mantinha aberto por ordem da milícia. Comecei a conversar com meus estagiários e ter uma aproximação maior com pessoas que trabalham e moram em Campo Grande né, “o comércio tem que ficar aberto Dr. porque a imposição é da milícia” e na medida que o comércio está aberto isso acaba incentivando a também a saírem de casa, porque ela não vai botar um morador para sair de casa, mas ela bota o comércio para abrir né, então você... comércio, mas você está aí envolvendo vários restaurantes também, então você começa ter um circulação das pessoas por conta disso né. Aí eu começo a ver que na verdade, aquelas matérias de televisão eram por isso, porque o Estado não chegava ali, ali o Estado era a milícia e ela falou: aqui não tem *lockdown!*<sup>18</sup>

“Ali o Estado era a milícia e ela falou: aqui não tem *lockdown*”. Se tivesse optado por deixar a pesquisa de campo paralisada no momento da pandemia, teria perdido a oportunidade de colher todo o material das entrevistas. Frases como essa, que norteiam a compreensão do tema, teriam se perdido. Fiz, do limão, a limonada possível.

### *Organização da tese*

A tese busca refletir sobre um tema que toca diretamente à segurança pública e o recorte do objeto, feito no capítulo seguinte, indicará as perguntas que pretendo responder. No propósito de delimitar o objeto, no primeiro capítulo apresentarei a Defensoria Pública, entendendo que ela ainda é desconhecida, inclusive de parte de seu público-alvo<sup>19</sup>, razão suficiente para que no trabalho acadêmico, que ora apresento, sejam traçados os seus contornos. Por outro lado, como pretendo tratar das milícias, ainda nesse abre-alas se faz necessário trazer a ideia do que sejam, buscando o conceito mínimo, o seu tipo-ideal (se é que é possível falar em requisitos comuns, dada a heterogeneidade dessas organizações), a sua genealogia e a história de aceitação do mito pacificador (WERNECK, 2015). Saber como

<sup>18</sup> Entrevista nº 18.

<sup>19</sup> Ressalto o seguinte trecho da entrevista nº 24:

“[...] muito da favela não conhece a Defensoria, não sabe o que a Defensoria faz e as pessoas acham que a Defensoria é super procurada, super demandada, super desejada e na verdade não é, ou é, mas para muita gente essa informação não chega, eu me lembro uma vez com o [...] estavam lá no alto da Penha e a pessoa não sabia o que era a Defensoria, a senhora lá não sabia o que era a Defensoria e aquilo dá uma sensação tão estranha, porque como é que a pessoa não sabe que é Defensoria?”

ocorre a repressão às milícias no território e no marco temporal estudado, afigura-se de suma importância, não apenas para a comunidade acadêmica e para a sociedade, mas, também, para quem tinha o entendimento daquele que passou doze anos atuando em processos criminais e não viu qualquer imputação a essas organizações criminosas. Além disso, é importante falar sobre a intercessão entre milícias e sistema de justiça. A vastidão do tema e a gama de oportunidades de explorá-lo devem levar ao recorte, sob pena de se dizer demais e não se dizer sobre nada. Por último, devem ser expostas as notas metodológicas, tornando possível demonstrar como testarei as respostas lançadas pelos entrevistados.

Como resultado do processo histórico, ainda que sem pretender inventariar todas as práticas adotadas pelo Estado, mas sem descuidar da necessidade de apontar as opções políticas que sedimentaram o caminho que nos trouxe até o nível de crescimento dessas organizações criminosas como vivenciamos, intenciono trazer, no capítulo II, a leitura que se fez, nos governos do Rio de Janeiro, a partir da redemocratização, sobre segurança pública. Em verdade, essas nuances serão tratadas desde o primeiro governo Brizola até o fim dos anos 1990, mas apenas como forma de descortinar o que, de fato, deve ser enfrentado dentro do limite temporal da abordagem. Na realidade, me interessa enfatizar quatro períodos, dentro dos primeiros vinte anos do século XXI, apontando para as escolhas feitas pelos gestores do Estado na administração da segurança pública.

No ano de 1998, Anthony Garotinho assume o governo do Estado, prometendo uma repaginada nas políticas de segurança pública. Após o mandato tampão de Benedita da Silva, que assume a governança após a saída do governador para disputar o cargo de Presidente da República, nas eleições de 2002, a eleição seguinte credita Rosinha Garotinho como governadora. Derrotado na disputa presidencial, o ex-governador volta ao Estado do Rio de Janeiro, com a missão atribuída por sua esposa, de conduzir o destino da pasta da segurança, tendo sido nomeado secretário. O desfecho desse período é retratado pela Operação Segurança Pública S.A., que desbaratou uma organização montada na cúpula da administração da segurança pública, para lotear cargos em delegacias, em benefício de agentes relacionados ao crime, no território fluminense. Portanto, o primeiro período de interesse é aquele que coincide com a administração “Garotinho” no Estado.

O segundo tempo importante para o trabalho é o governo Sérgio Cabral, que traz a Unidade de Polícia Pacificadora em seu primeiro mandato, sob a promessa de criação de uma polícia de proximidade com as comunidades que serão contempladas pelo projeto, o que guarda direta relação com o momento vivido pela capital do Estado e pelo Brasil, que seriam sedes dos Jogos Olímpicos e da Copa do Mundo. Os erros e acertos da política de pacificação

serão sinalizados, no intuito de se refletir se, de fato, corresponderam a uma virada na condução da segurança pública, usando como chave de compreensão o biopoder.

No terceiro capítulo abordarei os outros dois intervalos temporais escolhidos, que se referem ao governo Pezão, desde sua ida para as cordas, com a crise financeira do Estado, até à intervenção militar no seu último ano de mandato, e, por derradeiro, tratarei da administração Wilson Witzel. No final dessa reflexão, o que pretendo é analisar como foi o enfrentamento às milícias nesse período e como ocorreu a atuação das forças policiais, fazendo uma avaliação da opção dos gestores da segurança pública do Estado, à luz da necropolítica, de modo a verificar se as políticas de segurança pública foram marcadas por permanências ou rupturas.

Quarto e quinto capítulos encerram o trabalho e o fazem colhendo o resultado da pesquisa com defensores e defensoras públicas sobre a repressão do Estado às milícias, a análise de *outsiders*, impositores de regras e empreendedores morais e a atuação dos atores do sistema de justiça. As respostas, muito pelo local de onde falam os entrevistados, lembrando frames ou enquadramentos interpretativos (GOFFMAN, 1974), vão sinalizar que o Estado não reprime as milícias ou, quando o faz, rebaixa a necessidade de maior investigação e a exigência de produção de prova. A visão dos defensores públicos, no sentido da inexistência de repressão ou “*para inglês ver*”<sup>20</sup>, como me disse um deles, será confrontada com os dados produzidos pela Defensoria Pública, para quantificar e qualificar os números de casos atendidos pela instituição, na porta de entrada do sistema penitenciário, que é a audiência de custódia. Em outra ponta, trarei os números gerais do Instituto de Segurança Pública, que se referem a todos os presos do Estado. Procurarei, ainda, entender o que meus interlocutores pensam sobre a atuação dos atores do sistema de justiça em relação às milícias, que, no final, acaba se refletindo no próprio trabalho empreendido pelos entrevistados, que colocam a mão na massa no produto da repressão à violência infrapolítica, à luz do novo paradigma da violência (WIEVIORKA, 1997).

---

<sup>20</sup> Entrevista n° 21.

## **CAPÍTULO I – CONSTRUÇÃO DO OBJETO: O OLHAR DA REPRESSÃO ÀS MILÍCIAS ATRAVÉS DO BALCÃO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Se chamamos má-fé, com Sartre, a mentira de si mesmo a si mesmo, podemos falar de má-fé institucional para designar a propensão constante das instituições do Estado para refutar ou recusar, por uma espécie de duplo jogo e dupla consciência coletivamente assumidos, as medidas ou ações realmente conformes à vocação oficial do Estado (BOURDIEU, Pierre. *A miséria do mundo*. Com contribuições de A. Accardo et. ali. 17. ed.- Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 245).

### **1.1 Apresentando a Defensoria Pública, esta ilustre desconhecida**

O trecho de uma das entrevistas colacionadas na introdução, que indica ser a Defensoria Pública uma instituição desconhecida do seu público-alvo, já seria suficiente para demonstrar a necessidade de sua apresentação. Acresça-se a isso a adequação acadêmica de revelar a instituição da qual fazem parte os entrevistados e entrevistadas da presente pesquisa, a justificar esse tópico no primeiro capítulo do trabalho.

A ideia de acesso à justiça deriva da própria teoria do contrato social, como matriz dos estados modernos (JOHNSON JR, 2009). O Estado, quando toma para si o monopólio da jurisdição, afastando, como regra, a possibilidade de seus súditos fazerem justiça com as próprias mãos, necessariamente deve garantir o acesso à justiça, como forma das pessoas pleitearem, pela via judicial, o reconhecimento de seus direitos. Para o Estado dizer o direito e dar razão a uma das partes em conflito, é preciso que se consiga acessá-lo. Logo, o direito à assistência jurídica, integral e gratuita, é instrumental que garante a funcionalidade da ordem jurídica, porque é meio para a garantia de outros direitos, através do acesso à justiça (OLIVEIRA, 2006).

Independente do enquadramento que se outorgue ao acesso à justiça, se direito fundamental social ou direito fundamental individual, o que importa para fins do trabalho é atestar, como Roger e Esteves (2017), que para ser efetivo, o acesso igualitário à justiça corresponde, de um lado, a proibição de mecanismo que limite o exercício de se postular perante o Poder Judiciário, mas também uma obrigação impositiva ao Estado, no sentido de assegurar que todos tenham efetivas condições de postulação e defesa de seus direitos perante o sistema de justiça, independentemente de sua condição de fortuna, daí porque se concluir

que todo direito que envolve o acesso à justiça é instrumento da dignidade humana e integra o mínimo existencial do indivíduo.

Dentre os modelos de assistência jurídica dos Estados contemporâneos, optou o Brasil por adotar preponderantemente<sup>21</sup> o *salaried staff model* direto ou corpo assalariado, onde técnicos com formação jurídica atuam, com vínculo estatutário com o Estado, compondo uma instituição que presta assistência jurídica, integral e gratuita, às pessoas necessitadas, recebendo remuneração fixa pelo trabalho diário, desvinculadas da carga de serviço, das tarefas efetivamente desempenhadas ou mesmo do êxito na atuação (ROGER; ESTEVES, 2017). De acordo com o arcabouço constitucional traçado pelo artigo 134, é a Defensoria Pública esta instituição do Estado que se destina a prestar tal serviço, o que restou textualmente expresso em lei (artigo 4º, § 5º da Lei Complementar 80/94 – “A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública”)<sup>22</sup>.

#### 1.1.1 Base normativa, objetivos, características da Defensoria Pública

A Lei Complementar n. 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar 132/2009, é a base normativa que organiza a Defensoria Pública, complementando o comando constitucional do artigo 134. Para tanto, estabelece em seu artigo 2º que a instituição abrange a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios e a Defensoria Pública dos Estados. Estabelece, em seu artigo 3º, os princípios institucionais, quais sejam, a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional de seus membros.

A legislação em comento traça, ainda, os objetivos da Defensoria Pública (artigo 3º-A da Lei 80/94, incluído pela Lei Complementar n. 132/2009), vale dizer: a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

<sup>21</sup> Há espaço residual, no ordenamento jurídico pátrio, para um outro modelo de assistência jurídica chamado de *judicare*, isto é, a partir da nomeação de advogados, remunerados por causas ou por convênios pagos pelo Estado, para desempenharem as atribuições que seriam da Defensoria Pública, sendo aplicável nas hipóteses em que a instituição não tenha sido adequadamente estruturada para exercer amplamente suas funções institucionais (art. 5º, §2º, Lei 1.060/50, não revogado pelo art. 1.072, III, do Código de Processo Civil e artigo 22, §1º, da Lei n. 8906/94, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

<sup>22</sup> Em 03 de novembro de 2021, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 279, reconheceu a possibilidade dos municípios instituírem serviço de prestação de assistência jurídica à população pobre, na falta da Defensoria Pública.

Para cumprir com tais objetivos, o artigo 4º da mesma lei, para onde remeto o leitor, elenca amplo rol de funções institucionais da Defensoria Pública, que vão desde a prestação de orientação jurídica e exercício da defesa individual dos necessitados, em todos os graus, à atuação coletiva em benefício desses mesmos necessitados e daqueles em situação de vulnerabilidade social.

Nessa direção, cabe aqui fazer algumas observações quanto à atuação da Defensoria Pública. Primeiro, deve-se observar a possibilidade de sua atuação além da defesa de direitos individuais da população desafortunada, outorgando-lhe a lei a possibilidade de defesa de direitos coletivos. Depois, uma atuação que não se exaure na lida judicial, mas que franqueia a atuação extrajudicial, para a composição dos conflitos ou fazendo parte de conselhos do Estado, para a finalidade de auxiliar os entes públicos nas diretrizes de políticas públicas, que toquem a sua finalidade. Por fim, a possibilidade de defesa da população vulnerável, o que amplia o seu espectro de incidência para além do necessitado econômico às pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, alargando o arco de beneficiados pela sua atuação, porque na ideia de vulnerabilidade se inclui razões de “ordem econômica, mas também outras de origem social, cultural, étnica, de gênero, idade, deficiência, estado físico e mental, privação de liberdade etc.”, ao passo que a “insuficiência de recursos” diz respeito aos de natureza financeira e também recursos técnicos ou organizacionais (GONZÁLEZ, 2018, p.90).

Essa moderna atuação da Defensoria Pública adere à visão de autores renomados, sobre as chamadas ondas renovatórias do acesso à justiça, quais sejam: (1ª onda) a assistência jurídica aos pobres, que visa superar os custos do processo e a assistência jurídica às pessoas necessitadas, que espelha a própria existência da Defensoria Pública; (2ª onda) a adequada tutela de interesses que extrapolem o caráter de defesa individual de direitos, ou seja, a consecução dos interesses metaindividuais e; (3ª onda) a simplificação do formalismo e introdução de métodos alternativos de solução de conflitos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Avulta em importância, no cenário de garantia de direitos da população pobre e vulnerável, o papel institucional da Defensoria Pública, no modelo adotado pelo Estado brasileiro, pelo fato de que, a despeito de ser financiada pelos cofres públicos, por se tratar de instituição independente<sup>23</sup>, não há impeditivo em demandar contra as pessoas jurídicas de

---

<sup>23</sup> A independência da Defensoria Pública já foi reconhecida em diversas ocasiões pelo Supremo Tribunal Federal. Para não correr o risco de ser enfadonho, faço menção a dois julgados que exemplificam a questão: a) ação direta de inconstitucionalidade 4056/MA, onde foi decidido que às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa, bem como a prerrogativa de formulação de sua própria proposta orçamentária (art. 134, § 2º, da CR/88), por força da Constituição da República, após a EC n. 45/2004 e



direito público, dentre elas o próprio Estado que lhe destina recursos (artigo 4º, parágrafo 2º da lei complementar 80/94), o que, ao lado da sua atuação coletiva, lhe possibilita ser fiscal do cumprimento dos direitos individuais e dos direitos sociais previstos na Constituição da República, sendo, neste último caso, indutora de políticas públicas em caso de omissão na atuação estatal, atuando como verdadeiro contrapoder, aqui empregando a expressão usada por Moscoso (2003), notadamente no Brasil, país de dimensões continentais, com realidades regionais heterogêneas e pródigo em exemplos de descompromisso do poder público com as premissas estabelecidas na Constituição Federal, especialmente quanto à diminuição das desigualdades sociais.

Quando menciono acerca da independência da Defensoria Pública, convém esclarecer, inicialmente, que a instituição se encontra desvinculada e não está subordinada aos poderes do Estado, exercendo a função política de provedoria de justiça, compondo o quadro do sistema de justiça. A Constituição da República, em seu artigo 134, qualifica a Defensoria Pública como instituição permanente porque, dada a sua essencialidade à função jurisdicional, como meio de acesso à justiça pelos pobres e vulneráveis ou em nome deles, não pode ser suprimida do sistema de justiça, vez que instituição-garantia do exercício de direitos pelos desafortunados. Concomitantemente, é a própria Constituição Federal que insere a Defensoria Pública em capítulo separado dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o que lhe garante insubordinação a estes, vale dizer, não está atrelada aos poderes estatais, por fiscalizar a atuação do Estado no cumprimento das promessas constitucionais, figurando no rol das funções essenciais à justiça, mas que não presta subserviência ao Poder Judiciário. É essencial à função jurisdicional porque está vocacionada a levar as demandas dos pobres e vulneráveis ao Poder Judiciário, caso necessário, mas não está, a ele, submissa ou atrelada.

Assim sendo, a Defensoria Pública, que também pode ser identificada como Estado-Defensor, é uma instituição postulante do sistema constitucional de justiça, dotada de autonomia funcional, administrativa e financeira e com iniciativa legislativa e orçamentária, com interesses jurídicos e públicos, fixados pela Constituição Federal, pelos quais deve velar e que, para tanto, tem as balizas de atuação firmadas pelo próprio texto constitucional, tais como, a atuação, em juízo ou fora dele, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, na defesa de interesses minoritários, contra-hegemônicos e comunitários, para

---

qualquer medida normativa que suprima essa autonomia da Defensoria Pública, vinculando-a a outros Poderes, em especial ao Executivo, implicará em violação à CR/88; b) ação de descumprimento de preceito fundamental n. 339/PI, onde se considerou que o repasse de duodécimos das verbas orçamentárias destinadas à Defensoria Pública, quando retidos pelo Governador do Estado, constitui prática indevida em flagrante violação aos preceitos fundamentais esculpidos na CRFB/88.

assegurar-lhes expressão social e jurídica, a defesa dos direitos humanos e a defesa dos necessitados, não só vistos pela ótica da carência de recursos, mas também pelas necessidades e vulnerabilidades sociais, a fim de diminuir as desigualdades sociais e promover justiça (MAIA, 2016).

A pesquisa de Sousa e Pacheco (2021) apresenta três marcos da evolução histórica da Defensoria Pública no período posterior à redemocratização, comparando esses avanços com as ondas do acesso à justiça mencionadas linhas acima. O primeiro deles concerne à própria positivação no texto constitucional, onde naquele momento histórico objetivava-se uma instituição razoavelmente estruturada e capaz de defender os direitos individuais dos necessitados, sendo a inserção da instituição uma medida necessária, mas que se mostrou insuficiente para o fim de garantir o acesso à justiça, dado que alguns Estados brasileiros a criaram tardiamente, a exemplo de São Paulo- que o fez apenas em 2006-, Santa Catarina, Paraná, Goiás e Amapá, sendo que este último, apenas em 2019. O segundo momento correspondeu à abertura da atuação institucional para a tutela coletiva, tendo como marcos legislativos a lei n. 11.448/07, a lei complementar 132/09, a emenda constitucional 80/2014, além do reconhecimento da constitucionalidade de tal atuação pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade 3943, o que proporcionou o alargamento da atuação institucional, para a defesa coletiva de direitos de uma pluralidade de sujeitos, sem abandono das defesas e orientações individuais. Por último, a intensificação das atuações sistêmicas, não apenas na esfera judicial, na defesa dos direitos humanos, em nítida atuação contramajoritária, como forma de atacar problemas estruturais da sociedade brasileira, em atendimento daqueles objetivos previstos em lei, que devem marcar a atuação da Defensoria Pública.

Ao lado dessa atuação inovadora, em ondas que se somam, salientam Souza e Pacheco (2021) que há o impacto da revolução tecnológica na atuação da Defensoria Pública, o que para o trabalho é de suma importância, na medida em que serão utilizados os dados compilados pela instituição, como será explicitado adiante, no tópico referente à metodologia. Sem dúvida, é uma nova porta que se abre para que a Defensoria Pública avance e atualize sua atuação no cumprimento de seus objetivos programáticos.

### 1.1.2 A Defensoria Pública em números

Como me proponho a estudar o olhar de profissionais da Defensoria Pública para compreender o fenômeno das milícias no Rio de Janeiro, no que se refere à repressão a esses grupos criminosos e às práticas das instituições do sistema de justiça, buscarei trazer um quadro geral da instituição no cenário estadual, a partir de dados oriundos de duas pesquisas nacionais, que foram provocadas para buscar refletir a realidade institucional, sobretudo em fiscalização ao cumprimento da proposta trazida com a emenda constitucional 80/14, chamada de Proposta de Emenda Constitucional (PEC) das Comarcas, que inseriu nas disposições constitucionais transitórias, o projeto de se ter a Defensoria Pública presente em cada uma das comarcas do Brasil, no período de oito anos, a partir de tal marco legislativo, cujo fim ocorrerá no ano de 2022 (artigo 98, §1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT).<sup>24</sup> Trocando em miúdos, para a referida PEC, a proposta é existir Defensoria Pública em toda localidade (comarca) onde houver estrutura do sistema de justiça.

O Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) (2021)<sup>25</sup> publicaram pesquisa realizada entre os anos de 2019 e 2020. Revelou esse trabalho que, em 2013, um ano antes da aprovação da PEC das Comarcas, havia 5054 cargos ocupados de defensores e defensoras dos Estados e Distrito Federal (o que exclui a Defensoria Pública da União), o que se contrapõe à realidade do biênio que envolveu a pesquisa, cujo número era de 6235 cargos providos. A pesquisa sinalizou que, malgrado haja defasagem de profissionais nos quadros das Defensorias Públicas estaduais, no Estado do Rio de Janeiro, em 2019, dos 805 cargos existentes, 771 estavam ocupados, o que representa o percentual de 95,8%.

A referida pesquisa desnudou, ainda, uma instituição heterogênea. Enquanto, no Rio de Janeiro, a instituição está presente em todas as comarcas<sup>26</sup>, há Estados onde um enorme quantitativo delas e, por conseguinte, de pobres e vulneráveis, está sem acesso ao trabalho

---

<sup>24</sup> Entende-se por comarca o “território em que o juiz de primeiro grau irá exercer sua jurisdição e pode abranger um ou mais municípios, dependendo do número de habitantes e de eleitores, do movimento forense e da extensão territorial dos municípios do estado, entre outros aspectos”. Definição dada pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/346114728/cnj-servico-saiba-a-diferenca-entre-comarca-vara-entrancia-e-instancia>. Acesso em: 11 mar. 2022.

<sup>25</sup> IPEA, ANADEP. **2º Mapa das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital do Brasil, Brasília-Rio de Janeiro, agosto de 2021**. Fonte: <https://anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=49336>. Acesso em: 11 mar. 2022.

<sup>26</sup> A presença da Defensoria Pública em todas as comarcas do Estado do Rio de Janeiro não equivale a atendimento suficiente para toda a população, sendo realidade a existência de filas e rotinas de burocracia para que as pessoas sejam atendidas.

institucional e, portanto, sem acesso à justiça nos moldes previstos constitucionalmente. Para ficar apenas em alguns casos de ausência de atuação, em Goiás, no Paraná e em São Paulo, o número de comarcas que não contam com a Defensoria Pública atingem índices de 96%, 89% e 86% do total das comarcas existentes nesses estados, respectivamente.

Em outra passagem, a pesquisa<sup>27</sup> demonstrou o grau de cobertura de atendimento por cada unidade federativa. Muito embora a realidade fluminense seja melhor que a maioria dos demais estados brasileiros e apesar de a Defensoria Pública estadual estar presente em todas as comarcas do território, mesmo assim há déficit de profissionais. Se considerada a proporção de um defensor para cada dez mil habitantes de baixa renda, no Rio de Janeiro há defasagem de 520 profissionais. Caso considerada a proporção de um para cada grupo de quinze mil habitantes de baixa renda, o débito é de 100 defensores no quadro da instituição fluminense<sup>28</sup>.

A segunda pesquisa a que me refiro é do Conselho Nacional das Corregedorias Gerais (CNGC), Colégio Nacional dos Defensores Gerais (CONDEGE) e Defensoria Pública da União (DPU) (ESTEVES *et ali*, 2022). Vale a percepção de Garth (2021) sobre os resultados colhidos, primordialmente pela importância do diagnóstico, no sentido de mais de cinquenta e cinco milhões de brasileiros não possuem acesso, na Justiça Estadual, à assistência fornecida pela Defensoria Pública e destes, mais de quarenta e oito milhões são pessoas economicamente vulneráveis, com renda familiar de até três salários mínimos, o que equivale a dizer que os serviços da instituição faltam para quase 25% da população brasileira, que não tem acesso ao sistema de justiça.

Aliás, a porta de entrada institucional, para pertencer aos seus quadros, também é afunilada. O acesso, pela via do concurso público, é elitizado e com recorte racial, já que 27,5% dos defensores e defensoras entrevistadas têm origem em famílias com renda entre 10 e 20 salários e 26,4% com renda acima de vinte salários-mínimos (demonstrando uma facilidade maior de acesso aos mais privilegiados economicamente), com 74% dos entrevistados sendo brancos.

---

<sup>27</sup> A pesquisa toma por base e menciona o Diagnóstico do Ministério da Justiça de 2015, que entende por ideal o número de um profissional para cada grupo de quinze mil pessoas, adotando o critério de rendimento. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas--de-justica/publicacoes/Biblioteca/ivdiagndefenspublicav9.pdf>. Citada em IPEA e a ANADEP (2021).

<sup>28</sup> Uma das tabelas constantes da pesquisa mostra a distribuição de defensores e defensoras públicas, por área de atuação no Brasil, sendo certo que, no Estado do Rio de Janeiro, os 740 profissionais mapeados estão espalhados por diversas áreas (cível, criminal, família e sucessões, execução penal, infância e juventude, fazenda pública, violência doméstica, alguns deles em todas as áreas, porque atuantes em juízos de interior, com competência para trabalhar com todas as matérias, outros em áreas especializadas, como consumidor, terras e habitação, sistema penitenciário etc., outros atuando em Tribunais estaduais ou em Brasília).

Nessa segunda pesquisa a que menciono, pelo retrato fotografado em 2021, o território brasileiro possuía 2.598 comarcas e em apenas 1.231 delas havia atendimento regular da Defensoria Pública, ou seja, o equivalente a 47,4%, contando, naquele momento, com 6.956 defensores(as) públicos(as) em todo o país e com 9.265 servidores do quadro de apoio, sendo 4.592 concursados e 4.673 servidores cedidos, o que traz um diagnóstico de uma instituição ainda em construção, sem contar com número suficiente de profissionais, muitas vezes tomados por cessão de outros órgãos.

Quanto à Defensoria Pública da União, a situação é pior. Cabe a ela atuar “nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União.” (artigo 14 da Lei complementar 80/94). Com a atribuição de atuar em todo o território nacional, a DPU contava com 645 órgãos no país, distribuídos em “121 órgãos de atuação no âmbito criminal (18,8%), 250 órgãos de atuação no âmbito não criminal (38,8%) e 274 órgãos de atuação conjunta no âmbito criminal e não criminal (42,5%)” (ESTEVEZ *et alii*, 2022, p. 41).

Levantamento apresentado pela própria DPU, em 2020, descrevia a manutenção de órgãos de atuação em 70 localidades do país, distribuídos por 26 capitais, Distrito Federal e 43 municípios. No Estado do Rio de Janeiro, a despeito de sua extensão territorial e do número de subseções judiciárias<sup>29</sup>, há quatro polos de atendimento, sendo um regional na Baixada Fluminense<sup>30</sup>, outro regional que atende Niterói, São Gonçalo e Itaboraí, outro na Capital e o último em Volta Redonda, o que representa uma cobertura de atendimento em 40% do território (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2020, p. 28-29, 110)<sup>31</sup>.

Ainda segundo o mesmo documento, a Defensoria Pública da União é composta por 638<sup>32</sup> defensores(as), 497 servidores de origem e 770 servidores requisitados (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2020), número ínfimo se ressaltada a extensão territorial do Brasil, as relevantes e inúmeras atribuições da instituição e o próprio cálculo feito pelo Ministério da Justiça, que idealiza a proporção de 1 (um) defensor(a) público(a) para cada grupo de 15 mil pessoas de baixa renda.

---

<sup>29</sup> No Estado do Rio de Janeiro há uma seção judiciária e dezenove subseções judiciárias.

<sup>30</sup> O núcleo regional da Baixada Fluminense atende apenas os municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu e São João de Meriti.

<sup>31</sup> DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Assistência jurídica integral e gratuita no Brasil : um panorama da atuação da Defensoria Pública da União** / Defensoria Pública da União. Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização. – 4ª edição – Brasília: DPU, 2020.

<sup>32</sup> Uma diferença de sete profissionais entre uma pesquisa e outra, o que pode estar relacionado aos momentos distintos da coleta dos dados.

Com o pequeno número de órgãos, mais de oitenta e seis milhões de brasileiros não possuem acesso aos serviços jurídicos da instituição federal e destes, mas de setenta e oito milhões são economicamente vulneráveis, assim considerados aqueles com renda familiar inferior a três salários mínimos, isto é, 40,7% da população está alijada do sistema de justiça na área federal, sem acesso aos serviços da DPU, o que se confirma com a informação de que a instituição está com atendimento regular em apenas 80 das 279 subseções judiciárias federais<sup>33</sup> existentes no Brasil, o equivalente a 28,7% do total (ESTEVEVES *et ali*, 2022, p. 41 e 43).

Essa segunda pesquisa (ESTEVEVES *et ali*, 2021, p. 128) detectou a percepção dos entrevistados sobre o conhecimento da população acerca dos serviços da Defensoria Pública. Apesar de todas as Defensorias das unidades federativas contemplarem algum canal de comunicação com a imprensa em seus organogramas, os entrevistados avaliam que a população não tem o conhecimento suficiente dos serviços prestados, o que é assim para 69,3% dos ouvidos, que confirma a linha de observação de um dos meus entrevistados no campo, cuja percepção citei anteriormente. O resultado não surpreende, considerando a ausência dos serviços em grandes áreas, como no vazio existente na atuação federal e em vários estados brasileiros nas defensorias estaduais.

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro iniciou o seu percurso muito antes das outras Defensorias Públicas e da própria DPU, quando o Rio de Janeiro era a capital federal, antes de Brasília substituí-lo em 1960. Em 1954, a lei estadual 2.188 criou os seis primeiros cargos de provimento efetivo de defensor público vinculados à Procuradoria Geral de Justiça, a partir de livre nomeação do Governador do Estado. Quatro anos depois, a Lei Federal 3.434 implementou os serviços de assistência judiciária no Distrito Federal e Territórios, com defensores públicos que ocupariam a classe inicial da carreira do Ministério Público Federal. Após a mudança da capital federal para Brasília, o Ministério Público do antigo Estado da Guanabara abarcou a prestação de tal serviço, o que persistiu até 1974, quando ocorreu a fusão deste Estado com o Estado do Rio de Janeiro. A Lei n. 5.111/1962, a lei orgânica do Ministério Público e da Assistência Judiciária, criou e dividiu o quadro do Ministério Público, separando em dois grupos, aqueles do Ministério Público e os outros que se referiam à assistência judiciária, atual Defensoria Pública, que eram os cargos iniciais da carreira. O Decreto-Lei 286/70 reconheceu a Assistência Judiciária como órgão de Estado, com finalidade de prestar patrocínio jurídico aos necessitados, como consequência do que

---

<sup>33</sup> No âmbito federal, as subseções judiciárias equivalem ao que seria uma comarca na esfera estadual.

previa o artigo 153, § 32 da Constituição Federal de 1967 e da antiga Constituição Estadual. A Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1975 instituiu a Assistência Judiciária ainda sob a chefia do Procurador Geral de Justiça, o que persistiu até a Emenda Constitucional 16/81, que transferiu a chefia da instituição para o Secretário de Estado de Justiça. Em 1977, no Estado do Rio de Janeiro foi publicada a Lei Complementar n. 6, que consistiu na lei orgânica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro<sup>34</sup>.

Para efeito de comparação, a despeito de se ter um embrião da Defensoria Pública da União com o Decreto n. 14.450/20, quando na Justiça Militar se outorgava a assistência judiciária a um advogado nomeado para defesa de militares de baixa patente, tão somente em 1994, após o advento da Lei Complementar n. 80/94, houve a nomeação e posse do primeiro defensor público-geral federal, tendo a instalação da DPU ocorrido, de modo provisório, em 30 de março de 1995, com o primeiro concurso para a carreira de defensor público federal ocorrendo apenas em 2001 (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2021).

Nessa perspectiva, no universo do Rio de Janeiro, marco territorial da pesquisa, encontrei uma Defensoria Pública estadual com suas limitações, que vão desde orçamento menor que o destinado ao Ministério Público, por exemplo, e de pessoal, com déficit em seus quadros, se tomada a proporção idealizada pelo Ministério da Justiça, mas que atua em todas as Comarcas do Estado. Ao lado dela, a Defensoria Pública da União, com número menor de profissionais e com problemas maiores, mas que também atua em parte do território do Estado. Vale aqui, de fecho para o tópico e como reflexão, já que o tema que estudo atravessa a incapacidade do Estado brasileiro em exercer o monopólio do uso legítimo da violência, a oferta desigual de acesso à justiça aos cidadãos brasileiros afeta a capacidade desse próprio Estado de dizer o que é justiça e administrar a sua distribuição (MISSE, 2008), criando ambiente propício para que a administração dos conflitos, em determinadas áreas, passe pelos grupos criminosos, para recordar um dos meus entrevistados, que acertadamente me lembrou que “lá [fazendo referência às áreas dominadas pelo tráfico e pela milícia] o conflito não se resolve na Erasmio Braga” (Entrevista nº 06) em alusão ao endereço do Fórum Central da capital do Rio de Janeiro.

#### **1.4 Milícias: das notas iniciais ao recorte do objeto**

---

<sup>34</sup> Percurso histórico da instituição descrito no site da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/Institucional/historia>. Acesso em: 12 mar. 2022.

“Doutora, o Estado escolheu o Comando errado para combater”. Essa frase foi dita por um egresso do sistema prisional a uma defensora pública. Ele, em gozo de liberdade e recém-saído dos quadros do Comando Vermelho, maior facção criminosa do mercado varejista de droga no Rio de Janeiro, depois de muitos anos privado de liberdade em razão do cumprimento de altas penas, tentava explicar a ela o perigo que o Estado corria de, na sua ótica, não enfrentar as milícias, apontando a seletividade repressiva apenas para o tráfico de drogas e, preferencialmente, contra esta maior facção. Essa frase se presta a muitas reflexões. Fico com apenas duas delas. Entre tráfico de drogas e milícias não há o “menos pior”. Mas a percepção do egresso demonstra que o comando da segurança pública no Rio de Janeiro, nos vinte anos que delimitam o presente trabalho, apresenta uma atuação deliberada contra as facções ligadas ao comércio ilícito de drogas, que exercem seu domínio nas favelas fluminenses, como reflexo da falada guerra às drogas, mas não atua da mesma forma em relação às milícias.

Outra análise que comporta a assertiva é sobre a participação de agentes do Estado na composição das milícias, que está posto desde quando surgiram as primeiras abordagens sobre o assunto. O “comando errado a combater”, para usar a expressão do egresso, é uma referência ao Comando Azul, cujo nome deriva da contraposição à facção do tráfico (o Comando Vermelho) combinado ao azul da farda da Polícia Militar. Manso (2021), no *podcast* homônimo ao livro onde aborda o tema, nomeia um dos episódios de “Todo Azul”, exatamente por essa razão. Na primeira reportagem sobre as milícias, sobre a qual comentarei mais adiante, no Jornal O Globo, na fala de um miliciano entrevistado, surgiu, em 2005, a referência ao nome: “Tem morador que acha que somos heróis. Chegam a pintar com o azul e branco da polícia. Eu fico orgulhoso. É o Comando Azul. Eu só fico chateado quando alguém chama a gente de mineira”<sup>35</sup>.

### 1.2.1 Em busca da genealogia das milícias

Para falar das milícias é preciso iniciar com a sua genealogia, o que importa em averiguar de onde surgiram esses grupos criminosos. Brama (2019) indica que são três as linhas possíveis desta origem: para duas delas, a zona oeste da capital do Rio de Janeiro seria o nascedouro desse modelo criminoso de gestão do cotidiano, divergindo apenas quanto ao

---

<sup>35</sup> Disponível em: <http://memoria.oglobo.globo.com/jornalismo/reportagens/as-miliacutecias-chegam-para-assustar-9152202>. Acesso em: 19 mar. 2022.



local, porque uma das hipóteses<sup>36</sup> partiria do caso de Rio das Pedras (BURGOS, 2002)<sup>37</sup> e a outra da Liga da Justiça, conforme mostram os relatos apresentados à Comissão Parlamentar de Inquérito das Milícias (Alerj, 2008). Na terceira opção, até mesmo por ser antecedente na linha temporal, Alves (2008, 2020) sugere que a violência é o mecanismo empregado para a administração da vida na Baixada Fluminense, desde os barões, senhores de escravo, passando pela cooptação política dos grupos de extermínio, o que, após a ditadura militar, permitiu que matadores chegassem ao poder, ocupando postos nas casas legislativas e no executivo, até os dias atuais, onde as milícias estão espalhadas pela região e pelo Estado, não mais naquele modelo de comercialização apenas da morte, mas com o exercício da violência para exploração comercial de tudo o que possa ser negociável, inclusive das mercadorias políticas (MISSE, 2007), a partir do domínio de territórios.

Atrevo-me a discordar de Brama, quando se utiliza do relatório da CPI das Milícias (Alerj, 2018) para sugerir que a milícia de Campo Grande foi tida pela investigação parlamentar como um dos nascedouros das milícias. Em verdade, ao meu juízo, o que fez o relatório foi, a partir dos depoimentos, decifrar a constituição daquele modelo de milícia, que se difere da constituição da milícia de Rio das Pedras, embora entre elas se tenham acordos e a nota comum da participação de parlamentares, o que levou à prisão de alguns deles. Contudo, sua reiterada menção nos depoimentos prestados à comissão e, por conseguinte, no relatório, não tem o condão de torná-la a fonte do modelo de domínio miliciano. Para ficar na própria Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro, a experiência da polícia mineira em Rio das Pedras antecede a história do domínio da Liga da Justiça em Campo Grande<sup>38</sup>, que segundo o Ministério Público estadual noticia, se formou na década de 1990<sup>39</sup>.

Não reconhecê-la como predecessora, no entanto, não retira a relevância da Liga da Justiça na cena criminal fluminense, a partir das luzes lançadas pela CPI da ALERJ, tendo como ponto de partida os depoimentos de agentes públicos, incumbidos da persecução penal, ouvidos na Comissão. Sob a justificativa de limpeza ética, com a expulsão dos traficantes da Zona Oeste, especificamente em Campo Grande, um grupo exerce o domínio armado da localidade e passa a explorar comercialmente o transporte alternativo de passageiros(vans), no vácuo da ausência de regulamentação, como forma de arregimentar recursos financeiros. Esse

---

<sup>36</sup> Há essa afirmação também na obra de Alba Zaluar e Isabel Conceição (ZALUAR e CONCEIÇÃO, 2007, p. 92).

<sup>37</sup> Essa hipótese também é apresentada por Bruno Paes Manso (MANSO, 2020, p. 79-80).

<sup>38</sup> O promotor de justiça Luiz Antônio Ayres, usado como fonte por Manso (2021, p. 91), aponta para a organização da linha de transporte clandestino pela Liga da Justiça em 1996.

<sup>39</sup> Disponível em <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/74131>. Acesso em 18 mar. 2022.

seria o início do domínio territorial que elegeria representantes na política fluminense da família de Natalino Guimarães, Jerominho e Carminha Jerominho (BRAMA, 2019, p. 79-81)

A formação da Liga da Justiça e seu domínio em Campo Grande aparecem no meu trabalho de campo, nas entrevistas:

**Entrevista nº 09**

[...] fiquei no antigo Fórum Regional de Campo Grande por 11 meses, onde tive o meu primeiro contato mais estreito com os processos referentes à milícia por razões naturais, ali é o berço do “movimento” de milícia na cidade do Rio de Janeiro.

[...] Seja bem-vindo à Campo Grande, não avance sinal, não jogue lixo no chão, não dê tiro ninguém, seja um cidadão e não um cidadão”, essa é a mensagem que está no meio de uma praça de Campo Grande. Cara, isso no meu ponto de vista, é extremamente sintomático, sobre o que acontece naquele bairro, é uma coisa absolutamente esplanada.

**Entrevista nº 18**

[...] Então durante esse tempo eu comecei a ter contato com a milícia já em 2004, em 2003 atuando no tribunal do júri em [...] <sup>40</sup>, ali ainda de uma forma muito embrionária a milícia começando a explorar na Zona Oeste, através do transporte de passageiro, através de van. E Itaguaí, era uma linha que tinha Campo Grande e Itaguaí, então através dessa exploração dessas linhas de vans, eu tomei aquele contato, mas ainda estava numa fase muito embrionária da milícia, então estava começando a se organizar.

Por outro lado, a história de Rio das Pedras se confunde com a narrativa do surgimento e controle da polícia mineira na localidade, tendo sido a comunidade povoada por retirantes nordestinos, que migraram para a capital do Rio de Janeiro em busca de empregos. Entre 1970 e 1990 foi habitada e dominada por grupo armado, que impedia a entrada de traficantes e servia de propaganda para o local, no sentido de ser livre do domínio do tráfico de drogas. A comunidade surgiu em 1969, a partir de dez famílias que obtiveram do então governador Negrão de Lima a desapropriação do terreno onde moravam, livrando-as da ameaça do proprietário da terra de removê-los (BURGOS, 2002, p. 59).

No final dos anos 80, quando a polícia mineira passa a controlar a Associação de Moradores, se aglutinam nas mãos desse grupo armado o controle social e o monopólio da violência local, que gerou homicídios e disputas políticas pelo domínio do poder naquele espaço territorial, com figuras expoentes do universo miliciano, como o inspetor de polícia Felix Tostes e Nadinho, este último eleito vereador em 2004, que exerciam o controle da localidade. O caso Rio das Pedras cuida de um exemplo profícuo de domínio territorial, com exploração negocial pelos dominadores, ao lado da prática de assistencialismo, que cabalaram votos para personagens da localidade, levando a milícia para a política, sob a capa protetora da limpeza moral comunitária (BRAMA, 2019, p. 77-78)

<sup>40</sup> Suprimido para não identificar o interlocutor.

Essa história de Rio das Pedras também sobressai na minha conversa com os entrevistados:

**Entrevista nº 23**

Rio das Pedras, esse bairro que tem aqui perto de Jacarepaguá, perto até da Linha Amarela, perto da Barra, perto ali do Itanhangá, foi uma comunidade que foi criada através de retirantes nordestinos que vinham em busca do sonho do eldorado e tal, buscar emprego, essas coisas. Normalmente eram ajudantes de pedreiros ou pedreiros, essa mão de obra, né, que naquela época era muito afeto aos nordestinos. As pessoas, aquele bairro que foi criando ali, durante muito tempo, tinham orgulho de ter a milícia lá dentro, veja como é que a coisa era, porque eles diziam, né, tinham como norte enaltecer as milícias porque lá não tinha tráfico de entorpecente, lá não tinham roubo, nem pequenos furtos. A realidade era essa. Só que a coisa evoluiu de uma tal maneira, né... chegou-se talvez as pessoas, os milicianos, os que se tornaram milicianos perceberam que ser miliciano era uma coisa lucrativa.

Entrevista nº 24

[...] era uma galera que era da Associação de Rio das Pedras, que era da milícia local e que era assessor do César Maia, assessor da Prefeitura. Então ali foi o meu primeiro contato com a milícia, em 96/97, localizada em Rio das Pedras. Rio das Pedras não tinha tráfico explícito, não tinha boca de fumo, as pessoas vendiam assim... e tinha essas figuras. Eram chamados os justiceiros, porque eram pessoas que depois acabou virando um braço da milícia, que é o do extermínio, mas ali, digamos, que foi o lugar onde eu convivi com a milícia como no seu sentido embrionário, porque a gente estava no assentamento que ocupou um pedaço de Rio das Pedras.

Apesar de trazer as três fontes, Brama (2019, p. 87) não exclui quaisquer delas, porque, segundo ele, as opções acadêmicas partem da realidade empírica conhecida por cada um dos autores e autoras, do contexto geográfico estudado analiticamente. Sendo assim, quem olha e estuda a Baixada Fluminense, verá as milícias como a reconfiguração das formas padronizadas de extração econômica por certos grupos, enquanto a análise partida da realidade da Zona Oeste verá esses grupos sob a perspectiva da exploração capitalista, a partir da dominação de um território em oposição ao ingresso do tráfico de drogas no lugar e o consequente monopólio da exploração comercial, primordialmente do transporte alternativo.

Em seu trabalho Werneck (2015) apresenta duas narrativas acerca da construção das milícias. A primeira é aquela iniciada na favela de Rio das Pedras, onde moradores e policiais formaram a polícia mineira para impedir a entrada de traficantes no território, tendo sido esse modelo replicado em outras comunidades, na construção de uma indústria paralela de segurança. A segunda versão descortina a milícia como empreendimento capitalista aventureiro e monopolista, através do uso da força ilegal, em atividades econômicas variadas e lucrativas, segundo o modelo da Liga da Justiça, em Campo Grande e nos bairros vizinhos. Ou seja, apresenta dois modelos que convivem e não se excluem.

Opto por seguir a trilha percorrida por Alves (2008; 2020), porque mesmo que não tenha havido inicialmente a exploração comercial do território por grupos de matadores na

Baixada Fluminense, como é a prática das milícias, que aparece com nitidez no caso Rio das Pedras, é naquela região que se denota a facilidade da penetração da violência ilegal no corpo do Estado, o que é resultado de uma conjugação de fatores, como: *i*) a urbanização daquele espaço, com o processo de loteamento de suas áreas e alta concentração populacional e eleitoral, a atrair o interesse político dos grupos que dominam o Estado e o país, *ii*) a interferência da ditadura militar e pulverização das relações sociais, como resultado do abandono do Estado, *iii*) além da proeminência da figura de matadores e seus grupos, que acabam por formar uma teia com a política, alcançando com os seus esquemas postos de destaque no Executivo, Legislativo e Judiciário. Assim, ao mesmo tempo em que a violência ilegal serve de dominação, ela amplia o capital político dos “fora da lei”, na medida em que em tal ambiente se cria uma imposição de segurança e a formação de currais eleitorais, o que implica na entrada no mundo político, de muitas dessas figuras de matadores<sup>41</sup>.

Tanto é verdade, que a obra de Alves (2020) traz, como um dos personagens políticos da Baixada Fluminense, Tenório Cavalcanti<sup>42</sup>, o lendário deputado da metralhadora “Lurdinha”, que a partir das suas relações familiares foi introduzido no círculo do poder e, na base da troca de favores, alcançou capital político, nas décadas de 1950 e 1960, inserindo a violência com método, nessa conta pela perpetuação do poder. Tenório utilizou da violência, com a formação de extenso grupo armado para participar da disputa de terras na região, sendo essa violência a sua contribuição no jogo político, a partir do que ganhou fama e votos.

Na visão de Misse (2008), a formação dos esquadrões da morte, como eram chamados os grupos de extermínio, criados a partir da década de 1950, no Rio de Janeiro, tendo como primeira experiência a fundação do Grupo de Diligências Especiais, por obra do chefe de polícia e cujo comando coube ao policial *Le Cocq*, é o marco inicial do processo de acumulação social da violência na então capital federal, utilizados como forma de controle de criminosos, através do extermínio.

---

<sup>41</sup> Apesar de optar pela linha de Alves (2020), em razão da sua antecedência temporal e por esse modelo partir da cooptação de grupos criminosos pela política, não reputo equivocada a opção daqueles que veem em Rio das Pedras o berço da milícia, seja pela heterogeneidade do que se aponta como milícias na atualidade, quer porque neste local foi onde, em primeiro lugar, na ordem cronológica, aparece o modelo parasitário de exploração comercial do território pelo grupo armado dominante, embora a entrada dos milicianos no mundo político aconteça depois do domínio, oposto do modelo da Baixada Fluminense.

<sup>42</sup> Um dos meus entrevistados (entrevista nº 23) chega a mencionar um grupo de extermínio na Baixada Fluminense, ainda em atuação, criado por esse personagem real da política fluminense. “[...] você tinha os grupos de extermínio dos bairros, tanto é que pra você ter uma ideia, essa história começa, essa mulher procura um tal de [...], tinha um cara em Caxias, o [...] que era do grupo de extermínio da Vila São José Pantanal, um grupo criado pelo Tenório Cavalcante [...]” \*Fragmentos do texto suprimidos para não identificar os personagens envolvidos.

Após tal período, segundo Alves (2020), a ditadura militar teve o papel de institucionalizar a violência, dado o propósito do regime de aniquilar os adversários políticos, ainda que para obtenção do domínio político regional tivesse havido a necessidade de se conjugar o poder militar, o poder familiar e ilegalismos, em alguns municípios através do conluio com agentes da contravenção do jogo do bicho. A ditadura estatizou o controle das atividades ilegais e, da estratégia da cassação de oponentes, passou a negociar com os praticantes dessas ilegalidades, inclusive com a cessão dos mecanismos repressores aos aliados, produzindo a militarização da violência pelas mãos ou sob a proteção do Estado, voltados contra quem se opunha ao regime e aos seus métodos.

O mesmo autor chama atenção para o fato de que na ditadura, iniciada com o golpe de 1964, a Polícia Militar foi usada na repressão e como força auxiliar na operacionalização da militarização da segurança pública. Nessa época, sob a conivência e participação de agentes das polícias, são retomadas as atividades de esquadrões da morte, tendo as execuções sumárias como prática habitual. A criação da *Scuderia Le Cocq*, em 1964, fundada para vingar a morte do policial homônimo, tinha o fim deliberado de exterminar dez criminosos a cada agente de segurança morto. Criada sob o manto legal de associação filantrópica, para a ajuda às famílias de policiais mortos, serviu, na verdade, para a reunião, sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da associação, de um grupo de extermínio formado por agentes e ex-agentes da lei, dos quais são exemplos Mariel Mariscot e Hélio Vígio (ALVES, 2020).

Com efeito, Gaio (2006) aponta para o estímulo dado pelas ditaduras militares na América Latina, à criação e ao desenvolvimento do crime organizado, na medida em que os criminosos tinham as condições institucionais para atuarem com liberdade, considerando que a caçada dos regimes ditatoriais era direcionada aos subversivos. Nesse aspecto, na ditadura militar, notadamente no Rio de Janeiro, os contraventores, com seus pontos espalhados pelas esquinas da cidade, eram os olhos do regime e, por essa parceria, não tinham suas atividades reprimidas pelo Estado. Ao contrário, eram tidos como aliados<sup>43</sup> e, por exemplo, na Baixada Fluminense, tal aliança rendeu dividendos políticos a algumas figuras ligadas à contravenção.

---

<sup>43</sup> Tanto o professor José Claudio Souza Alves, como o delegado Vinícius George, que atuou na CPI das Milícias da Alerj, apontam para esse acerto entre a cúpula do jogo do bicho e a ditadura militar, para vigiar as ruas contra a subversão comunista em troca da inexistência da repressão. Agregam, ainda, a criação da Polícia Militar, no ano de 1967, como força auxiliar das Forças Armadas, como polícia ostensiva, capilarizada nas ruas, para prestar informações ao comando do regime militar, que vai montar, portanto, uma estrutura totalitária de poder, com uso de dimensões ilegais, inclusive o extermínio dos opositores ao regime. Essa versão dada pelos entrevistados se encontra no episódio “Bicho Solto”, do podcast República das Milícias, de Bruno Paes Manso.

Pela linha temporal estabelecida acima, é possível concluir que os grupos de extermínio antecedem a ditadura militar, até mesmo como resposta a uma urbanização desordenada e acelerada e os crimes provocados por essa desordem urbana em uma sociedade excludente, mas tem sua expansão no período de exceção constitucional (MENEGETTI, 2011; BITTENCOURT, 2014).

Como heranças da ditadura militar, portanto, ficaram para a segurança pública o legado do uso ilegítimo da violência pelo Estado, com a utilização de policiais pelo aparato militar para o cometimento de extermínios e torturas, a associação do Estado com grupos ilegais para o silenciamento de qualquer tipo de oposição ao regime, resumida a uma pretensa ameaça comunista e o conluio silencioso da política com a violência policial, como método de controle da população, notadamente aqueles tidos como perigosos.

Na revisão bibliográfica, encontrei em Manso (2020, p. 139) o resumo de que “a proximidade entre policiais matadores e o porões do Exército trouxe a reboque a influência dos bicheiros – que já era forte em ambas instituições – para o coração do poder do Estado”, sendo essa união entre o uso arbitrário e ilegal da violência de Estado- personificada por militares e policiais- com a contravenção, a base da violência clandestina paramilitar, por onde vai se erguer a estrutura do modelo de governança criminal pelas milícias, tendo como fatores que podem ser associados a dominação miliciana, o controle territorial de comunidades periféricas<sup>44 45</sup> por grupos armados e mediante uso da violência, a corrupção das polícias e a possibilidade de exploração de setores econômicos não regulamentados ou fiscalizados pelo Estado (CANO; DUARTE, 2020, p. 333).

---

<sup>44</sup> No curso do trabalho, faço referência às áreas dominadas pelos grupos armados, notadamente pelas milícias e facções do tráfico de drogas, como comunidades periféricas, favelas, áreas pauperizadas, dentre outras palavras que tomo como sinônimas. No fundo, todas essas expressões convergem para o conceito de **periferias**, sendo válido o destaque porque, na capital do Rio de Janeiro e na região metropolitana, há periferias em meio a áreas ocupadas pelas classes sociais mais altas, que dividem o espaço urbano com moradias de alto padrão, em condomínios fechados, como é o caso da Zona Oeste. Utilizo-me, como conceito de periferias, aquele adotado na Carta da Maré, no Manifesto das Periferias, como territórios constituintes da cidade, caracterizadas, em parte ou em sua totalidade, para além de suas potências, pelos desafios enfrentados pelos moradores, como a inserção em funções profissionais subalternizadas no mercado, índices elevados de desemprego, subemprego e informalidade nas relações de trabalho, a concentração de grupos em condição de exploração e opressão, alta incidência de situações de violência nos espaços públicos - em parte decorrente da estratégia de Guerra às Drogas do Estado - oriunda de práticas bélicas tanto das forças de segurança do Estado como de grupos criminosos, presença de relações desiguais de gênero que se traduzem em violências no cotidiano das mulheres e em violência intra-familiar, grande incidência de violações de direitos e preconceito contra a população LGBT, alta incidência de violência letal contra jovens, com forte recorte étnico e racial, índices de educação formal dos moradores abaixo da média do conjunto da cidade e territórios marcados por processos de degradação e expropriação ambiental impostos por ações de entes públicos e privados. Para acesso a íntegra da carta: [http://imja.org.br/assets/CARTA-SEMINARIO-FINAL\\_A4.pdf](http://imja.org.br/assets/CARTA-SEMINARIO-FINAL_A4.pdf)

<sup>45</sup> Ao final, apresentarei como anexo, as fotografias de dois mapas dos grupos armados do Rio de Janeiro, produzido em parceria entre o Fogo Cruzado/RJ, Disque Denúncia, GENI/UFF, NEV-USP e a plataforma digital Pista News. (Anexo XVIII e XIX)

Um dos meus interlocutores<sup>46</sup> no campo destaca o trabalho ilegal dos agentes de segurança no período da ditadura e a prestação de serviços para a contravenção como terra fértil ao fenômeno atual das milícias.

Com relação especificamente às milícias, a gente tem que ver que as milícias, elas são resultado, são produtos históricos dos caminhos, das opções que a gente seguiu na segurança pública; se a gente voltar mais atrás, for pegar e fazer uma espécie de genealogia das milícias, você tem aquele pessoal que fazia o serviço sujo da ditadura militar, de tortura nos porões de execuções que, com o fim da repressão, com abertura do regime, por volta do início da década de 80, eles foram prestar serviço para os bicheiros, fazer o trabalho sujo dos bicheiros, fazer esquadrões da morte à serviço de comerciantes locais, serviço de homicídio, de assassinatos de aluguel, trabalhar com segurança privada também. E aí com o ocaso dos bicheiros e com a expansão do tráfico, eles passaram a seguir negócios próprios, de gerir os territórios próprios, não que bicho hoje deixe de existir, mas não era na mesma dimensão que era no nos anos 80, então eles passaram a gerir os territórios, fazer essa gestão autônoma, contando com uma relação muito boa com o Estado; porque muitas vezes são agentes do Estado, que compõem milícia [...] existe uma série de acordos nisso aí, nessa gestão, mas existe essa linha de continuidade, que vem desde antes do jogo do bicho, que vem antes mesmo do serviço da ditadura militar, né, dos Homens de Ouro, Escuderia Le Cocq, que presta serviço de gestão dos territórios de forma violenta, autoritária, que descobriram que eles podem fazer dinheiro com isso, muito dinheiro com isso, tá [...].

Da ditadura militar e a reorganização de estrutura de poder por ela produzida, a morte é, ao mesmo tempo, negócio e base de poder político, no laboratório da Baixada Fluminense. Após a redemocratização, nos anos 1990, o envolvimento direto de agentes de segurança na economia política do crime, nas suas mais diversas modalidades, permitiu que política e crime dessem as mãos. Os agentes de segurança envolvidos nessa governança criminal transformaram-se em mediadores do interesse político no controle de áreas, oferecimento de favores e pactuação de clientelas. Depois desse período, agora já na virada do século, no início dos anos 2000, esses agentes que eram intermediários passaram a exercer a governança criminal em nome próprio e passaram, eles mesmos, a se beneficiar do capital político e econômico do domínio territorial, o que se denominou de milícia. No lugar de beneficiar terceiros, passaram a obter ganhos para si, no lucrativo mercado de imposição de serviços ilegais, tendo a violência como método e a consolidação do empreendimento, através da eleição para cargos eletivos, dos seus próprios agentes, com vínculos imediatos ao negócio (ALVES, 2008).

As milícias, deste modo, se constituem em um salto no processo de estruturação criminal (COUTO; BEATO FILHO, 2019), com a infiltração da estrutura criminosa na atividade política e com a assunção, por agentes das forças policiais, da função de liderança

---

<sup>46</sup> Entrevista nº 02.

da dinâmica criminal desses grupos, em verdadeiro paradoxo daqueles que combatem o crime durante o dia e o praticam durante a noite.

Em outras passagens das entrevistas por mim realizadas, é perceptível o destaque que os meus interlocutores dão ao papel daqueles antigos grupos de extermínio, no desenvolvimento da configuração miliciana atual.

#### **Entrevista nº 23**

A milícia de hoje nada mais é do que uma migração, [essa] época não sei se você se lembra, eu sou do júri e me lembro muito bem, pelo menos aqui no Rio de Janeiro, na Baixada, existiam os chamados grupo de extermínio [...] Inclusive eu acho que a grande diferença daquela época para agora e durante a sua pesquisa você vai detectar isso, é que o grupo de extermínio na realidade ficava atrelado a segurança do bairro, a justiça com as próprias mãos, o bicheiro dava um dinheiro, os comerciantes davam um dinheiro, eles não exerciam atividade comercial nenhuma. Quando você vem falar de milícia hoje, na realidade, além dessa “segurança” que eles prometem, dizem que fazem e cobram, tem milícia que cobra a segurança, eles monopolizam determinado tipo de comércio como o gás, principalmente o gás que é muito visado, água, transporte, entendeu? A maioria dos milicianos hoje detém nos seus bairros a comercialização de alguma coisa, normalmente isso, aqui em Rio das Pedras eles descambaram muito para a construção civil, mas em outros bairros ainda é isso, o transporte alternativo, distribuição do gás e da água, essas coisas.

#### **Entrevista nº 11**

Sim, os Cavalos Corredores, eu acho que foi assim o embrião da milícia na Zona Oeste, eles tinham uma atuação bem capilarizada, mas eles eram assim, que eu me lembro, eu acho que talvez eles formassem a única milícia constituída de forma pública, conhecida pelo aparelhamento estatal e que ela era composta eminentemente de egressos ou ainda atuantes dentro do sistema de segurança, eles eram policiais militares, parece que tinha bombeiro também, me lembro até do nome de uma das lideranças desse grupo[...] Mas eles não tinham pelo o que eu me lembro, essa vinculação com outras atividades ilegais, veja que nem se falava em *gatonet*, exploração de gás, não tinha nada disso, era na verdade um grupo que prestava segurança e fazia profilaxia social a esse argumento de estar ali defendendo um determinado grupo societário, as vezes agiam sim, com promessa e recompensa de pagamento, mas era com esse objetivo e era apenas isso, aquela segurança, parafraseando você, que já era delegada e terceirizada nessa época para esses grupos e por tanto você tinha ali uma omissão do Estado absoluta e total, quase uma conivência por conta dessa delegação e um apoio da sociedade [...].

#### **Entrevista nº 20**

[...] Itaboraí se falava já de uma polícia exterminadora, grupos de extermínios. Isso já existia. Que na minha visão é o embrião da milícia, a milícia na verdade, existia, mas não tinha esse nome e também não tinha essa ramificação que ela tem depois. Eram grupos de policiais que recebiam inclusive pagamentos de comerciantes para limpar a área, isso já existia, mas eram grupos pequenos e assim não era falado, era uma coisa muito temida e como falei não tinha essa ramificação, mas eu já identifico esses grupos como embriões dessa milícia que vai surgir depois, que também não sei exatamente quando, mas vai surgir depois.

A cronologia da apropriação da morte pelo poder político como seu *modus operandi*, inaugurada na Baixada Fluminense, e o desenvolvimento dos grupos de extermínio – que ganharam impulso na ditadura militar corroborado pela percepção dos meus entrevistados – me faz sustentar que o embrião das milícias parte desses grupos de matadores, que depois



alargam os seus tentáculos e mudam a sua atuação, a partir do modelo exitoso de Rio das Pedras, para dominar territórios pela violência e explorá-los comercialmente, inclusive e principalmente, com a cobrança pela prestação de serviços de segurança, confluindo para a mesma posição de Zalar e Conceição (2007), isto é, que os grupos de matadores inovam e ampliam seus negócios com a imposição de produtos e serviços, capitaneados pelo serviço da venda de proteção. Pode-se dizer, assim, que as milícias são o resultado do capital criminal acumulado desde os grupos de extermínio, que foram impulsionados na ditadura militar e se adaptaram na ampliação da atuação, passando ao domínio de territórios, com sua exploração comercial e política, deixando o papel secundário de intermediários, para serem gestores criminais do próprio negócio, numa nova fase da metamorfose do fantasma apontada por Misse (1999), a que retornarei na conclusão do trabalho.

### 1.2.2 O conceito de milícias e seu tipo-ideal

Força militar de um país; exército. [Popular] Grupo que, não tendo ligação com o exército, age como se tivesse. Arte ou prática de guerra; a própria guerra. Tropa militar menos importante que tem a função de ajudar a tropa principal. [História] Desde a Idade Média até ao século XVIII, o termo foi usado para designar tropa levada às comunas para reforçar o exército regular. Grupo de pessoas que militam em nome de uma religião, ideologia etc. Etimologia (origem da palavra milícia). Do latim *militia.ae*.

As definições acima são encontradas no Dicionário Aurélio *on-line*<sup>47</sup>, apontando as milícias como uma força paramilitar, que lutam auxiliando as forças do Estado. O Código Penal brasileiro data do ano de 1940 e apenas em 2012, com a lei 12.720/2012, foi nele inserido o termo milícia, quando o artigo 288-A, passou a designar o crime de “Constituição de Milícia Privada”, ao estabelecer pena entre 4 e 8 anos de reclusão, para a seguinte conduta delituosa: “Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código.” A mesma lei estabeleceu aumento de pena para o crime de homicídio, de 1/3 até a metade, quando for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança ou por grupo de extermínio (artigo 121, §6º, do Código Penal).

Posteriormente, em 2019, a lei nº 13.964 inseriu, no artigo 91, §5º do Código Penal, a perda em favor da União dos instrumentos utilizados para a prática de crimes por

<sup>47</sup> Disponível em: <https://www.dicio.com.br/milicia/>. Acesso em: 19 mar. 2022.

organizações criminosas e milícias. Sobre o processo de criação do tipo penal do artigo 288-A do Código Penal, que estabelece o crime de milícia privada, Werneck (2015) faz importantes observações, que serão relevantes para o trabalho. Em um primeiro momento, mostra o descompasso entre o texto inicialmente proposto pelo PL 370/2007 (de autoria do deputado Luiz Albuquerque Couto) e o que fora aprovado, considerando que o crime de milícia envolvia homicídios, lesão corporal, tortura, ocultação de cadáver e ameaça, nas circunstâncias previstas no projeto, enquanto que o texto aprovado criou um tipo autônomo, sem vinculação com outros crimes, ficando mais parecido com uma segunda proposta legislativa (Projeto 3550/2008), de autoria do então deputado Raul Jungmann.

A justificativa para a criminalização da milícia como delito autônomo era evitar confusões com outros tipos penais, a permitir a incriminação de sujeitos praticantes de um crime específico. Além disso, a traição que configurava a prática do crime por agentes do Estado, eleva a negatividade moral do miliciano, a ponto de merecer uma sanção mais grave, já que se utilizava para fins particulares de todo o aparato do Estado, que lhe era franqueado para a defesa do bem comum.

Na ausência de conceituação legal de milícia, apesar da tipificação, abriu-se espaço para vagueza e indeterminação do tipo penal, que vai desembocar na confusão no enquadramento (ou na falta dele) da figura do miliciano pelo operador da ponta, que atua na repressão a esse crime, quer prendendo, quer documentando o fato trazido à delegacia em um registro de ocorrência, em atividades de polícia.<sup>48</sup>

Antes de aparecer tipificada na legislação penal, a milícia tinha ganhado a manchete dos jornais. A primeira jornalista a se utilizar do termo foi Vera Araújo, em reportagem do Jornal O Globo, de 20 de março de 2005, nas páginas 18 e 19, com os títulos “Milícias de PMs expulsam tráfico” e “Cidade de Deus na mira dos milicianos” (Anexos I e II). Em entrevista a Rafael Soares, no podcast Pistoleiros, Araújo (2021)<sup>49</sup> narra os bastidores da publicação, esclarecendo que o editor necessitava de uma palavra curta para dar o título a reportagem, por ser mais aconselhável sob o ponto de vista comercial, sendo daí apropriada a expressão, como sinônimo daquilo que se via no modelo de atuação da antiga polícia mineira na Comunidade de Rio das Pedras.

Em seu estudo, Zaluar e Conceição (2007) criticam o uso do termo no Brasil, porque se distancia do que de fato seria conceituado como milícia em outros países, como uma força

---

<sup>48</sup> Sobre essa indefinição e vagueza conceitual, que resultou no texto legal que inseriu a milícia como crime, vale a leitura da obra de Costa (2014), especialmente o capítulo V.

<sup>49</sup> Entrevista de Vera Araújo concedida a Rafael Soares, no 4º episódio (Mad e o Escritório do Crime) do Podcast Pistoleiros, Globoplay.

militar composta por cidadãos, no caso civis, que lutam com armas para garantir a defesa comunitária em situações emergenciais, sem recebimento de salários ou função especificada em regulamentos. A rigor, no Brasil, apenas os civis que não fazem parte dos quadros dos agentes do Estado seriam genuinamente milicianos, com base na definição estrangeira. Contudo, a expressão foi utilizada no Brasil para a atuação de agentes do Estado, com treinamento militar, que se apropriam da função de proteger determinadas comunidades contra a ameaça de traficantes de drogas. Uma similar ressalva fez Santos (2007) quando mencionou que na origem histórica o termo milícia se revestia de legitimidade, considerando que perseguida uma finalidade pública e com a modernidade política essas milícias foram extintas ou foram vinculadas ao Estado.

Para definir milícias, empregarei o conceito trazido no relatório da CPI da Alerj (2008, p. 261) sobre o tema, que embora reconheça não haver unanimidade quanto à definição, as apontam como sendo

grupos armados para prática de diversas extorsões e exploração irregular de serviços públicos, controlados por integrantes das instituições de segurança pública e/ou das Forças Armadas, para fins econômicos escusos, não raro com representação direta de parlamentares ou indiretamente na forma de sustentação dessa atividade criminosa, contando, no mínimo, com a tolerância de autoridades de Poderes Executivos (braço político-eleitoral).

Trilhei esse caminho, no lugar de fazer uma revisão bibliográfica, por algumas razões. Primeiro, na falta de consenso, optei por me amparar no conceito da CPI das Milícias, por ter sido produzido pelo Poder Legislativo, que detém a atribuição de formular leis e, por vezes, utiliza-se da técnica de definir expressões em seus textos legais, o que no mundo jurídico se chama de interpretação autêntica. Nessa contextura, entendo como legítimo e coberto de autoridade, um conceito que parta do órgão que investigou essas organizações criminosas no Estado do Rio de Janeiro, na falta de outro que tenha sido proposto pelos legisladores federais (Congresso Nacional), que tem atribuição de disciplinar a matéria penal. Por outro viés, deixei de lado a opção de fazer “uma resenha monótona de nomes e opiniões correntes” (ECO, 2007, p. 35), o que se equipararia ao trabalho manual de recorte e colagem.

Não é aconselhável, todavia, deixar para trás as observações de Costa (2014, p. 30), que aponta em sua obra que o conceito de milícia é sempre derivado de outra significação, como algo que se metamorfoseia<sup>50</sup>, tirando como exemplo os trabalhos de Ribeiro, Dias e Carvalho (2008), de onde as milícias são tidas como grupo armado com domínio de território, como algo derivado da polícia mineira, de Alves (2008), como derivado de grupo de

---

<sup>50</sup> Novamente a metamorfose aparece no fenômeno das milícias. Voltarei a ela no fechamento do trabalho.

extermínio, e de Cano e Ioot (2008) que os situa entre grupo de extermínio e polícia mineira, cabendo a mim fazer a distinção entre a polícia mineira, cuja origem está relacionada a ocupação de Rio das Pedras, onde se tinha um grupo de moradores que usavam das armas e da violência, para manter o controle territorial da área, afastando a presença de traficantes e outros criminosos e os grupos de extermínio, formados por mercenários, que cobram para matar pessoas.

Ao falar da construção social da figura do miliciano, Werneck (2015) sintetiza-o como um ornitorrinco, articulado como a soma de um fantasma advindo da acumulação social da violência, em quem se aglutinam características do traficante, do policial corrupto e do integrante do grupo de extermínio, sendo o miliciano a versão extrema da violência.

Importa para o trabalho, além da busca de uma possível definição do que seriam as milícias, a compreensão dos seus requisitos mínimos, que devem se fazer presente em sua composição, isto é, o seu tipo-ideal, aqui encarado, como no trabalho de Cano e Ioot (2008), no conceito *weberiano* de tipo-padrão, como modelo de análise da realidade e não como modelo idealizado. São esses dois autores que uso como fonte para apontar as características que marcam essas organizações criminosas: 1) domínio territorial de população de pequenas áreas por grupos armados irregularmente; 2) exercício da coação contra população e comércio; 3) motivação de lucro; 4) discurso legitimador, a partir da libertação da comunidade oprimida do jugo do tráfico de drogas e instalação de uma ordem protetora; 5) participação pública de agentes armados do Estado no comando<sup>51</sup>.

Em segunda pesquisa, Cano e Duarte (2012), após a instauração da CPI na Alerj, têm a finalidade de apurar as mudanças pelas quais passaram as milícias, após o cenário de rejeição social e a atuação do sistema de justiça contra elas, o que levou à prisão e condenação de alguns de seus líderes, nos anos subsequentes, isto é, entre 2008 e 2011. Constatou-se, então, nesse segundo estudo, que a repressão não sepultou as milícias, apenas as enfraqueceu, havendo a alteração da forma de atuação desses grupos. Abandonou-se o discurso de legitimação das milícias e elas passaram a viver nas sombras, em contraste à ostentação do período anterior, como reflexo da repressão. No lugar da brutalidade dos homicídios, a tática do desaparecimento de corpos passa a ser utilizada. A participação de agentes públicos se mantém essencial ao funcionamento miliciano, mas sem exposição pública dessa condição. Outra conclusão aponta que, como há agentes do Estado envolvidos, há desinteresse no

---

<sup>51</sup> Mingardi(2020) aponta o vínculo com o Estado como um dos requisitos para a existência de uma organização criminosa, sendo certo que nas milícias há, para além deste vínculo, a participação ativa desses agentes.

confronto armado com esses grupos, o que se difere da repressão ao tráfico de drogas, destacando-se o maior recrutamento de civis nas funções subalternas, como forma de proteção dos agentes do Estado envolvidos, com o controle do território menos ostensivo e atuando a partir de uma intervenção reativa, quando provocada pelos moradores, o que aproxima a milícia do modelo dos grupos de extermínio.

Essa mudança de atuação das milícias no momento posterior à CPI ocorrida na Alerj é percebida pelos defensores e defensoras entrevistados nas suas atividades.

Então a milícia que foi alvo da CPI, feita pelo Marcelo Freixo lá em 2008, não é a mesma milícia que a gente tem hoje, pelo menos aqui no Rio de Janeiro, então a gente tá vendo a milícia articulada com o tráfico de drogas, que é chamado de “trilícia”, é... a gente já vê, percebe que no começo você tinha ali os agentes das forças de segurança, que faziam aquele domínio, que circulavam pela comunidade, hoje em dia o grande miliciano não circula pela comunidade, ele sabe que agora existem processos de criminalização da milícia, então ele não se expõe como ele se expunha antes de 2008, que a gente tinha inclusive apoio de governantes em relação à milícia, como uma alternativa para a questão de segurança pública. Então, assim, o que a gente tem são... a gente chega nessas comunidades e percebe os olheiros, a gente não sabe se é uma relação contratual, o que a gente escuta hoje em dia é que tem muita gente da comunidade que é contratada pela milícia, então não são aquelas pessoas que vão ganhar dinheiro explorando *gatonet*. Você tem o miliciano que faz a exploração e que contrata aquele cara ali pra fazer a segurança, fazer as cobranças e tal, esse é um dos novos desenhos da milícia.<sup>52</sup>

A despeito dessa alteração no comportamento miliciano, partindo da revisão bibliográfica e das entrevistas do campo, da qual é exemplo o trecho acima, dos cinco requisitos trazidos nos estudos acerca do seu tipo-ideal, apenas um deles desaparece por completo em algumas das milícias do Rio de Janeiro: essa atuação libertadora da comunidade (e seu conseqüente discurso legitimador), para afastar o domínio do tráfico de drogas, já que em muitas áreas, mesmo considerando a heterogeneidade das múltiplas milícias, há acordos estabelecidos entre milicianos e traficantes de drogas, existindo locais sob o domínio de milícias onde há comércio varejista de droga, com bocas de fumo, típicas de favelas dominadas por facções criminosas ligadas ao tráfico. No que se refere à participação de agentes do Estado na composição miliciano, eles continuam presentes, muito embora tenham ampliado e terceirizado suas atuações, como uma espécie de franquia ou pela contratação de mão de obra, surgindo essas figuras descartáveis do baixo escalão, assistidos pela Defensoria Pública quando presos.

---

<sup>52</sup> Entrevista n° 19.

### 1.3 “O Rio não é o que se vê do Pão de Açúcar” – o mito da pacificação: entre o apoio popular e o medo

Na minha pesquisa de campo, um dos meus entrevistados ao abordar uma possível tolerância e aceitação social quanto às atividades milicianas, declarou que ele teve contato com uma dose de romantismo da sociedade com esses grupos criminosos.

[...] já chegou a existir no Rio de Janeiro, assim como já existiu um romantismo com o tráfico, já chegou a existir um romantismo com a milícia no Rio de Janeiro. Esse romantismo com a milícia, isso é da minha lembrança dessa época, era um daqueles caras que faziam segurança privada da comunidade como um todo e não deixava ninguém roubar nada e a partir do momento em que a milícia foi abrindo os seus braços, foi absorvendo vários tipos de serviços, tornando-se mais violenta, com exemplo sanguinário, que sempre era dado desde o início, ela tomou a proporção que ela toma hoje. Tem uma frase muito famosa que eu sempre costumo dizer que é “O Rio não é o que se vê do Pão de Açúcar”, não necessariamente é o que se vê do Pão de Açúcar e existia uma boa vontade com atividades milicianas no Rio de Janeiro, no seu nascedouro. É uma sensação que existe com as conversas que eu já tive com as pessoas, sem saber o mal que estava sendo criado efetivamente<sup>53</sup>.

De fato, o meu interlocutor não estava equivocado, ao menos pelo que revela a revisão bibliográfica sobre o assunto. A própria reportagem do Jornal O Globo, de 20 de março de 2005, já mencionada em duas oportunidades acima, tem um tom de comparação entre o ruim e o pior, no sentido de que as milícias, constituídas por agentes da força de segurança do Estado, estariam limpando determinadas áreas da cidade, livrando-as da dominação do tráfico de drogas.

Nos anos de 2007 e 2008, a Rede Globo de Televisão exibiu uma telenovela intitulada “Duas Caras”, em 210 capítulos, entre 1 de outubro e 31 de maio, onde o personagem Juvenal Antena, era uma liderança que havia fundado a fictícia Favela Portelinha, território sob seu domínio e onde ele decidia todas as questões comunitárias, funcionando naquele espaço como o Estado, inclusive com a vedação à prática de crimes no local, numa alusão ao que se via na época no cenário real da Favela de Rio das Pedras. O personagem defendia a comunidade na tentativa de expropriação do rico empresário Ferraço, já que a favela havia sido formada ao lado de um condomínio de luxo em área nobre da cidade. Essa defesa comunitária era, na realidade, uma visão romântica da atividade miliciana, como detectado pelo meu entrevistado.

Esse olhar positivo em relação às milícias não estava adstrito ao mundo do entretenimento. A política se encarregou, em diversas passagens, de fazer alusão às milícias como algo positivo. A obra de Manso (2020, p. 57-62, 82) faz citações de passagens de

---

<sup>53</sup> Entrevista nº 14.

autoridades do mundo político, entre prefeito (Cesar Maia) e deputados (Flávio Bolsonaro e Jair Bolsonaro). Werneck (2015) cita exemplos do então candidato Eduardo Paes e de um delegado, em depoimento prestado à CPI, no sentido de reconhecer a milícia como algo positivo. Por toda essa visão política acerca das atividades milicianas, o relatório da CPI, em uma das suas proposições determinou o seguinte:

Apontar as responsabilidades políticas dos últimos governos municipais e estaduais, a partir de 2000, pelo desenvolvimento das milícias no Rio de Janeiro, no mínimo por omissão e, no caso do prefeito César Maia, por declarações públicas que revelam atitude permissiva com os milicianos (ALERJ, 2008, p. 264).

Sem dúvida, havia no discurso inicial das milícias o mito da pacificação primitiva, lançado por Werneck (2015), quando é vista como resposta local ao domínio do tráfico, isto é, uma autodefesa, em uma gestão do cotidiano capaz de gerar a paz. Ocorre que a CPI das Milícias da Alerj, segundo o mesmo autor, busca apontar a ineficiência desse discurso da soma zero, da milícia como pacificador ou mal menor, já que diagnosticou em algumas passagens a associação entre milícia e tráfico, ao mesmo tempo em que demonstrou, com base em informações da Secretaria de Segurança Pública que, grande parte das 171 comunidades dominadas pelas milícias naquela época, mais precisamente 119 delas, não tinham sido dominadas pelo tráfico antes do ingresso miliciano. Com efeito, esse mito da pacificação gera também a comparação da atividade miliciano com os grupos de extermínio por suas afinidades, onde de um lado se recusa essa equivalência e, por outro, apesar da tese da refutação, não se pode deixar de atestar que os grupos de extermínio fazem lembrar as milícias.

Em sua tese de doutoramento, Costa (2014, p. 23) aborda o uso metafórico da palavra milícia em substituição a polícia, que para autora guarda quatro efeitos: recobrir a violência policial, ao distinguir a milícia da instituição policial; o lugar do policial como sentido da milícia enquanto protetora; a associação do nome a grupos criminosos, como desdobramento da atuação policial; e a ligação da existência da milícia com o espaço material político-simbólico, que é a favela<sup>54</sup>. A participação policial na milícia, de um agente da lei – representada no imaginário social pela imposição da ordem – agrega positividade à ocupação miliciano, aliada à promessa de segurança em contraponto ao traficante, provocador da desordem (CONCEIÇÃO, 2015).

---

<sup>54</sup> Sobre o uso metafórico da palavra milícia, recomendo a leitura da obra de Costa (2014), em especial as páginas 53 a 101.

O mito da pacificação produziu uma aprovação popular quando as milícias aportaram na cena criminal fluminense, no entanto, a barbárie estabelecida para controlar os territórios e a imposição de serviços, com a obrigatoriedade do pagamento de taxas, fez com que esse discurso legitimador da atuação miliciana se transfigurasse em medo. Mesquita (2007) menciona essa ambiguidade da relação do morador e o território, no caso de Rio das Pedras, em razão da milícia, onde o habitante exala confiança na ordem pacífica e temor pela ordem se constituir pela imposição da violência, continuamente, que, para além dos riscos à integridade, tolhem a possibilidade de crítica no espaço público.

Nas entrevistas, questionei aos interlocutores sobre essa aprovação popular, obtendo como resposta de alguns essa percepção de medo da população subjugada ao controle das milícias, que, por vezes, acaba concordando com a dominação, por estar sob a condição de oprimido. Na pesquisa de Conceição (2015), ele lembra que seus entrevistados apresentaram a crença de que a milícia seria capaz de construir uma ordem, mas tida como uma boa opção apenas entre duas possibilidades piores, que são a presença ostensiva dos traficantes ou a omissão da política de segurança com os territórios favelados.

**Entrevista nº 03**

Pelo que eu vejo, ali em Santa Cruz não existe apoio, existe medo. As pessoas têm medo, não vão bater de frente porque senão elas são expulsas da sua casa, elas sofrem retaliações, se ela não comprar o gás do miliciano ela vai sofrer retaliação também [...].

**Entrevista nº 06**

É o mesmo apoio comunitário que existe pro tráfico de drogas, o apoio comunitário é de quem está solucionando o conflito e o conflito não é só o conflito bélico, é o conflito com meu vizinho de som alto, é o conflito do cara que subiu a laje em cima da minha laje, que fechou minha janela, o conflito não é o conflito da população ter medo do cara que tá andando armado, porque vai ter um outro cara andando armado ali, oprimindo, pô. O conflito é outro, é do mínimo, de serviço. Qualquer líder comunitário tem que negociar com quem exerce a força naquele espaço e tem que estabelecer relação. Como a gente negocia dentro da cadeia? A gente estabelece relação com quem manda dentro da cadeia para conseguir que o negócio não desande ali. Eu não sou crédulo dessa... eu tenho muita dúvida disso, pode ser que sim, pode ser que não. O cara troca... o cara troca de opressor, eu não acredito que a população é estúpida em achar isso. Não! Ela vai continuar sendo oprimida, mesmo porque a força de segurança que o Estado oferece para ela só entra lá para oprimi-la também.

**Entrevista nº 29**

Apoio comunitário não, eu vejo um temor comunitário. Apoiar significa, “pô aqui tem milícia e tal”, não porque eles passaram desempenhando um poder econômico, se antes o tráfico, por exemplo, cobrava a taxa de gás, hoje passou para a mão da milícia. Então a exploração econômica continua, entendeu?

Se inicialmente havia no discurso oficial, uma conotação positiva à ação miliciana, como uma delegação tácita do exercício da segurança pública por esses grupos criminosos,



pela instauração de uma ordem protetora, o discurso de legitimação ruiu, com o envolvimento dessas organizações com o tráfico de drogas (DUARTE, 2019), deixando nítido o fim comercial que as move. Apurar com os entrevistados como o Estado reprime as milícias pode dar algumas pistas dos obstáculos a serem ultrapassados para diminuir o poderio desses grupos e sua influência na administração do cotidiano das pessoas no Rio de Janeiro.

#### 1.4 Por que estudar a repressão às milícias? Recorte do objeto

“A primeira tentação do estudante é fazer uma tese que fale de muitas coisas”. Essa frase de Eco (2007, p. 35) se repetiu por diversas vezes nas fases de desenvolvimento da tese, na dúvida sobre como abordar o tema escolhido. As entrevistas, das quais falarei mais adiante, fizeram surgir possibilidades que poderiam ser escolhidas para serem trabalhadas, como objeto da tese. Para ficar em dois exemplos, a insignificante participação feminina nas milícias e o apelo à ordem, como ponto de aderência entre milícias e neopentecostais, são possibilidades que ficarão na prateleira, na pretensão de serem exploradas em estudo futuro.

A partir da realidade que vivenciei nas varas criminais por onde atuei, somada ao interesse por estudar a seletividade do controle penal exercido pelo Estado, me direcionei em apurar como o Estado exerce a repressão às milícias e se (e como) as práticas dos atores do sistema de justiça auxiliam na expansão milicianana. Assim, proponho-me a responder no trabalho duas perguntas: *i)* durante o período estudado, as agências estatais, que exercem o controle penal, atuaram na repressão aos grupos milicianos, como atuam no controle das facções do tráfico de drogas, com operações policiais e prisões em flagrante?<sup>55</sup> *ii)* há práticas dos atores do sistema de justiça que, em alguma medida, auxiliam na expansão das milícias?

Como antecipei na introdução, a referência à repressão apareceu de dois modos nas entrevistas no campo. Um primeiro recorte é exatamente o da inação, da não atuação estatal

---

<sup>55</sup> A presente nota de rodapé é explicativa, porque busco, através dela, deixar registrado que o fato de pesquisar, se a resposta repressiva do Estado é a mesma em relação às milícias e ao tráfico de drogas, não é uma aposta minha na repressão. Não acredito no direito penal como panaceia para os males sociais e como meio dissuasório da prática de crimes e me aproximo da ideia de uma criminologia cautelar, onde como prevenção primária à criminalidade tem lugar uma política de redistribuição de renda e de cidadania real, enquanto que a melhora do serviço de segurança, notadamente com a reforma da polícia e contenção do poder punitivo, é forma de prevenção secundária. Não aposto, portanto, no modelo utilizado para controle penal dos envolvidos com o tráfico de drogas como solução às milícias. Filio-me, portanto, à ideia de que o Estado deve atuar em outras frentes para a melhora dos indicadores criminais e a contenção do poder punitivo inclusive é uma forma de evitar massacres praticados pelo próprio poder público, que sofre a influência da construção midiática, que legitima o poder de punir como controle de inimigos, que inicialmente legitimou, inclusive, a atuação das milícias. Sobre criminologia cautelar ver a obra: ZAFFARONI, Eugenio Raúl e BAILONE, Matías. **Dogmática Penal e Criminologia Cautelar**. São Paulo, Editora Tirant Lo Blanch, 2020.

contra essas organizações criminosas. “Como é que o Estado está combatendo a milícia? Não está, não vejo!”<sup>56</sup>, assim me respondeu um dos entrevistados. Na outra ponta, uma segunda vertente surgiu no sentido de redução das exigências em termos de prova, servindo qualquer material para prender, julgar e condenar. “Não tem prova, não tem prova. A prova de júri de miliciano sempre é: ele é dono de um ponto de venda de gás, ele é militar e o resto é tudo de “ouvi dizer” e não aparece nenhuma testemunha no plenário”<sup>57</sup>.

Em relação à primeira pergunta, até mesmo seguindo a linha daquela afirmação feita pelo egresso à defensora pública, a sinalização da qual parto é para uma resposta negativa, que buscarei confirmar ou não empiricamente. Nesse segundo olhar, sobre a ineficiência na produção de provas contra agentes acusados de pertencimento aos quadros das milícias, surge a compreensão de que tal procedimento é feito dessa forma para dar uma resposta, de qualquer modo, à exigência social de combate a essas organizações. Um caso de repercussão, do qual falarei mais adiante, ocorreu no período da intervenção federal no Rio de Janeiro e reiteradamente apareceu nas entrevistas de campo. O caso dos 159 de Santa Cruz faz referência ao número de pessoas que foram presas em um show de pagode, sob a acusação de comporem os quadros de uma milícia, porque o evento seria uma festa de milicianos e é pinçado pela academia como sintomático de uma atuação malsucedida do Estado no combate às milícias (DUARTE, 2019), o que é reforçado pela representação dos defensores entrevistados<sup>58</sup>.

A repressão às milícias, no período pesquisado, depende de episódios pontuais para existir. Visualizo como espasmos de atuação institucional, para dar demonstração que o Estado atua de alguma forma contra essas organizações criminosas. Dois fatos de repercussão provocaram uma onda de combate. A tortura dos jornalistas do Jornal o Dia na Favela do Batan redundou na criação da CPI das Milícias na Alerj, em 2008, e, a partir dessa investigação, milicianos foram presos, condenados e retirados de circulação. Antes da CPI, as milícias se expandiram com desenvoltura na cena criminal fluminense, sem serem incomodadas, entre 2000 e 2007. O segundo episódio, a morte da vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes, em 2018, trouxe novamente luzes sobre essas organizações, que andavam atuando nas sombras (DUARTE, 2019).

---

<sup>56</sup> Entrevista nº 03.

<sup>57</sup> Entrevista nº 05.

<sup>58</sup> Veja o trecho da entrevista nº 26 sobre esse caso: “A gente participou de uma atuação nossa que foi muito emblemática, que foi na propalada maior ação contra milícia da história do Rio de Janeiro, que foi aquela prisão das 159 pessoas numa festa em Santa Cruz, né. Eu não me lembro de ter visto uma atuação contra milícia outra, que não essa, ação essa que era uma pantomima, né? Enfim, que se mostrou também fantasiosa, uma invenção, um desastre[...]”.

Mas mesmo quando há esses arroubos de repressão estatal, os agentes envolvidos com as milícias, que chegam para a atuação da Defensoria Pública, são aqueles que atuam na ponta, os empregados descartáveis, o tal do borra-botas, aquela categoria nativa anunciada. Esse substantivo masculino que se presta a definir o mau engraxate, também é usado no sentido pejorativo para designar alguém sem importância e nesse contexto ele é apresentado para identificar o preso, patrocinado pela Defensoria Pública, nos crimes que envolvam atividade miliciana.

Sem dúvida, nesse processo da milícia de [...] <sup>59</sup>, eu cheguei a defender o capo, eu defendi do borra-botas e fui fazendo os júris, foram ocorrendo absolvições, foram tirando os advogados, então eu tive que defender o capo, tá preso, inclusive, novamente. [...] o nosso serviço, assim como a gente presta o nosso serviço de assistência jurídica pra ralé do tráfico de drogas, o nosso público vai mudar, a gente vai prestar o serviço pra ralé da milícia, porque essas pessoas são todas desprezíveis, né?! Você troca né, elas estão ali de passagem, são peças, né, maioria garotada, do encanto de exercer um poder naquela região, de ter uma moral, de namorar menina, de andar com arma na cinta, e por aí vai né?! Isso vai acontecer. <sup>60</sup>

Outro entrevistado indica a existência desse baixo escalão na estrutura das milícias, que vem a ser a clientela da Defensoria Pública:

Exatamente. Mas por trás tem sempre um agente público ganhando algum dinheiro. E isso faz algumas pessoas falarem, um grande amigo meu, de favela e tal, que é um cara bastante sagaz aí da cultura, ele fala que o criminoso é um funcionário público hiperprecarizado e que o sócio majoritário das atividades criminosas no Rio de Janeiro é o Estado, porque fica com maior parte da receita. <sup>61</sup>

A Defensoria Pública do Rio de Janeiro elaborou pesquisa <sup>62</sup>, a partir da leitura das decisões do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, durante os anos de 2018 e 2019, sobre o que se entende judicialmente por milícia, no sentido de se apurar como a fundamentação ou a disposição dos crimes, em cada caso, foram utilizadas nas decisões. A pesquisa concluiu pela polissemia das milícias em seus elementos fundamentais, seja pela complexidade de atividades típicas que a caracterizam, quer pela dificuldade de sua caracterização, em razão de ser um fenômeno social multifacetário. Sobressaíram doze fatores que determinam o que é milícia, nos julgados do tribunal fluminense, sem que nenhum destes seja preponderante ou isoladamente considerado. Ei-los: (i) testemunho policial; (ii) testemunhas civis; (iii) comercialização ou prestação de serviços; (iv) fatos ocorridos em “localidade de milícia”; (v)

<sup>59</sup> Omitido para não identificar o local e o defensor responsável pela defesa.

<sup>60</sup> Entrevista nº 06.

<sup>61</sup> Entrevista nº 12.

<sup>62</sup> Pesquisa completa disponível em: <https://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/61828c904d9d491e93608e6619ed71f0.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2022.

cobrança de “taxa de segurança”; (vi) veículo utilizado fruto de ação criminosa; (vii) itens apreendidos com o possível envolvido; (viii) possível envolvido é agente público; (ix) confissão; (x) decisão baseada na denúncia do Ministério Público; (xi) decisão baseada em denúncia anônima recebida pelos policiais; (xii) outros motivos.

A partir da publicação do referido trabalho institucional, busquei entrevistar membro da Diretoria de Pesquisa da instituição, que participou dessa arrecadação e análise de conteúdo, para esclarecer o que encontrou para efeito de comparação com o tráfico de drogas. A análise dos dados do mesmo período pesquisado em relação à milícia revela um número infinitamente maior de casos, com os mesmos parâmetros, para o crime de tráfico de drogas, o que confirma a afirmação de Duarte (2019) acerca da pouca quantidade de prisões, relacionados aos crimes envolvendo atividades milicianas.

No que se refere ao material probatório recolhido para julgar os acusados, também aqui há a coincidência da pesquisa com relação à representação dos defensores e defensoras entrevistados, isto é, o apontamento no sentido da satisfação dos atores do sistema de justiça criminal, notadamente julgadores e acusadores, com o baixo *standard* probatório, entendido como o quanto de prova tido por necessária e suficiente para se proferir uma decisão que confirme a hipótese acusatória (LOPES JR.; ROSA, 2019), o que não diferencia, nesse campo, milícia e tráfico de drogas, baseando-se nas condenações, em grande parte dos casos, em depoimento de policial militar e, por vezes, em uma espécie de senso comum judicial.

Todas essas informações canalizam para a seletividade do sistema de justiça criminal, que opera sobre jovens, negros e periféricos, em sua maioria. Duarte (2019) aborda o perfil dos envolvidos com os crimes de milícia e o tráfico de drogas e os distancia. As posições de lideranças milicianas são ocupadas por pessoas mais velhas, homens, com nível de escolarização e renda, até pela ligação desses criminosos, passada ou atual, com o Estado, enquanto o perfil dos traficantes é composto na sua maioria por jovens negros, normalmente do sexo masculino, de baixa escolaridade, advindas de famílias de baixa renda (esta última referência, segundo pesquisa de Zaluar, 1994).

Doze dos meus entrevistados, questionados se a milícia era branca ou negra, me responderam que a milícia é composta, em sua maioria, de pessoas brancas. Não houve respostas apontando que a composição das milícias seja majoritariamente negra, como é o tráfico de drogas. Contudo, em duas das análises o racismo estrutural sobressaltou.

#### **Entrevista nº04**

Qualquer fala minha aqui, ela pode ser mal interpretada ou seguindo uma linha de preconceito tá. Por que eu digo isso? Quando a gente fala um exemplo fora desse

contexto, que nós temos mais liberdade de pessoas brancas, do que pessoas negras e aí você identifica o racismo estrutural, você não consegue num posicionamento micro, analisar que aquela pessoa foi beneficiada, aquela pessoa não foi beneficiada, você consegue numa estrutura global. E quando você analisa de forma holística todo esse posicionamento, eu não consigo dizer para você e aí eu seria injusto em dizer, que o Ministério Público pega mais leve em relação ao miliciano, pega mais pesado em relação ao traficante, o juiz mais leve a investigação. O que eu consigo te dizer é que, o sistema todo e aí eu não estou posicionando uma instituição, outra instituição, estou colocando um sistema inteiro, talvez até a Defensoria Pública está metida nesse sistema, talvez não, ela faz parte do próprio sistema. Então o sistema todo que é um sistema técnico e ao mesmo tempo um sistema social, ele acaba criando benesses direta ou indiretamente com um grupo e criando obstáculos para o outro. [...] Eu tinha um réu quando eu era do III Tribunal, o cara chega lá para ser defendido pela Defensoria Pública, rapaz é uma coisa que impressiona, porque é uma pessoa branca, letrada, nos nossos moldes sociais de boa aparência e é um cara que eu gostaria até de fazer o júri dele. O júri dele ruim pra caramba, mas era uma cara que eu gostaria... foi solto embora tivesse algumas anotações criminais, mas foi solto, e é um cara que eu acho que a aparência por si só beneficia ele no processo criminal. E aí você falou uma coisa certa, a milícia é branca.

#### **Entrevista nº 25**

Eu sempre achei isso, né...tem uma coisa interessante que eu faço um pouco a leitura racial né, eu acho que a milícia é branca, o tráfico é negro. Raramente você vê um jovem negro miliciano.[...] Mas a ideia que eu tenho é essa, o tempo inteiro. Por isso que eu tô falando, o tratamento diferenciado para um e para outro é isso, a forma como as pessoas chegam. Primeiro, porque elas são brancas né, e aí tem uma coisa de que a milícia é branca, e a milícia conta com esse apoio do braço do Estado. Então ela é muito mais simpática, ela só vai deixar de ser simpática quando ela, por exemplo, resolver... o que fizeram com a história lá da... quando é um absurdo. Sabe, o que eu vou falar agora, você sabe muito bem. Para um PM ser preso ele tem que ter feito muita merda, não é pouca não.

Em mais outras duas, dois entrevistados trouxeram distanciamentos importantes, no que se refere à cor dos acusados, entre os grandes e pequenos milicianos.

#### **Entrevista nº 11**

**Entrevistado:** Essa milícia é uma milícia branca, porque ali né, eu posso dizer que ela é iminentemente branca porque, por exemplo, você pega um bombeiro militar, um policial militar né, às vezes negro, mas em regra, ela é branca.

**Entrevistador:** E esse, vamos colocar assim, assistido da Defensoria, que vem pelo homicídio, que recorta o tráfico ou essa pequena milícia, ele é branco ou ele é negro?

**Entrevistado:** Ele é misturado, ele é bem misturado, o que eu consigo pontuar de traço muito forte, é que quando esse sujeito né, o que você chama de pequena milícia, que é essa mulambada aí, quando ela vem egressa de uma outra atividade criminosa, que é o tráfico, aí ela é negra. Porque o que acontece: você tem às vezes os pequenos grupos né, onde eles estão ali dentro da extorsão né, onde eles estão aí dentro do desmanche de carro, que na verdade para mim, não tem nada de milícia, eles andam armados, tocam o terror e praticam crimes diversos, alguns podem estar ligados sim à extorsão de comerciantes, outros né, crimes patrimoniais, isso é uma questão. Esse tipo de milícia aí, que é essa que eu estou falando, que ela não é egressa do tráfico, ela é misturada, diria até que há um quantitativo maior de brancos. Agora, quando você vê que o cara está ali e aí você pega a FAC<sup>63</sup> e vê as

<sup>63</sup> Folha de Antecedentes Criminais, que é o registro onde se reúnem as anotações criminais de uma pessoa.

peças comentando... que eu antigamente ficava até meio perplexa. Mas como assim? Eu já vi situação de traficante que estava ali corrido de milícia, vai para um determinado setor, se desloca, daqui a pouco ele volta e ele integra esse grupo de criminosos que outrora fazia frente a conduta do tráfico. Então, quando vem esse sujeito, com essas características e ele vem egresso do tráfico, aí normalmente ele é negro.

**Entrevista nº 29**

Olha só, eu acho que é branco, pelo menos da capital... os cabeças que está falando, né? [...] Brancas e normalmente são militares. [...] Agora, os pequenos milicianos são negros, eu tenho dúvida se eles integram a milícia, estou falando das acusações. São negros.

O que extraio dessas representações científicas, que não são aquelas encaradas por um estereótipo leigo – já que os entrevistados partilham das suas experiências no ambiente profissional (BECKER, 2007) – é que, quando as agências de controle penal são acionadas para a repressão às milícias, ainda que naqueles espasmos, os pequenos milicianos são os frequentadores de sempre do sistema penitenciário, não se diferenciando do perfil dos presos pela prática de tráfico de drogas. O alto escalão miliciano, ao contrário, quando eventualmente ingressa preso, não entra pela porta do racismo estrutural, já que ele é majoritariamente branco, mas porque, em determinado momento perdeu a cobertura ou porque cometeu um crime tosco, de violência extremada e que, portanto, será perseguido pelo sistema de justiça criminal por isso. Do contrário não seria (ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA SLOKAR, 2006)<sup>64</sup>. Logo, vejo aqui uma seletividade dentro da seletividade, isto é, o sistema de controle penal, que entre traficantes e milicianos usualmente escolhe os primeiros, quando o faz em relação aos segundos lança a repressão aos subalternos da ponta, estes, em sua maioria, composta por negros.

Não menos importante é dizer que, após o exame de qualificação, dado o meu lugar de fala, pesquisador e ocupando um lugar dentro do Estado, na posição de defensor público, me foi apontada a sugestão, por mim acatada, de pesquisar se a atuação dos atores do sistema de justiça contribui para a expansão miliciana e em caso positivo, como ela acontece. Há o indício, a partir dessa visão de dentro da fera, que compartilho com meus entrevistados do campo, que a resposta ao segundo problema de pesquisa seja positiva.

Antecipo aqui que, ao definir esse caminho, o presente trabalho, assim como não pretende defender a repressão pelo direito penal, não está em busca de caçar culpados, porque não me seduz individualizar nomes, nem acredito ser esse o mister do pesquisador. Além do fato de entender que maus profissionais sempre existirão, em qualquer profissão, inebriados por um modelo de sociabilidade capitalista, onde o ter vale mais que o ser e que, portanto, se

<sup>64</sup> Retornarei a essa abordagem sobre a criminalização no Capítulo V.

colocam a serviço dos interesses do capital e do poder(ou são usados por eles e depois descartados) ou de seus interesses particulares, mas também porque essa tese é uma ode aos bons policiais, defensores(as), magistrados(as), promotores(as) de justiça e advogados(as) ao defender a separação entre o joio e o trigo, por compreender que apenas é possível a contenção dos grupos criminosos através da institucionalidade e, portanto, do próprio Estado, por meio de seus agentes.

## 1.5 Notas metodológicas sobre a pesquisa

### 1.5.1 As entrevistas

Para dar início ao trabalho de pesquisa, comecei com entrevistas informais, estabelecendo o limite de defensores públicos e defensoras públicas entrevistado(a)s.<sup>65</sup> Ao longo de 2021, fiz trinta entrevistas, através da plataforma *Google Meet*, sendo todas elas gravadas e posteriormente transcritas. Em 2022, a partir da ampliação do recorte do objeto sugerido pela banca de qualificação, uma nova rodada de entrevistas foi feita, ouvindo dez dos entrevistados naquele primeiro momento<sup>66</sup>. A escolha do caminho da entrevista informal foi a opção adotada para que os interlocutores se manifestassem livremente, expondo suas impressões sobre o tema e o objeto de pesquisa (GIL, 2019, p. 130).

No curso do trabalho, as transcrições dos trechos das entrevistas preservam o sigilo da fonte e não se identificará, no texto, qualquer menção que possa levar ao reconhecimento de quem é a pessoa entrevistada. Essa foi uma condição estabelecida no início de cada entrevista, que incluía também a concordância dos interlocutores quando da gravação das conversas. Em verdade, no total foram trinta e uma entrevistas, mas uma delas, como tive a oportunidade de mencionar no tópico anterior, fazia referência a esclarecimento feito com a Diretoria de Pesquisa da Defensoria Pública, sobre uma investigação realizada por esta equipe, não estando contabilizada no número final.

Muito embora faça referência ao número de entrevistas com defensores e defensoras públicas, duas dessas entrevistas foram realizadas com pessoas que trabalham ou trabalhavam

---

<sup>65</sup> Ao me referir aos entrevistados, tratarei no trabalho como defensores públicos, por três razões: para evitar me alongar no texto e sempre me referir a “defensores e defensoras públicas”; para preservar o anonimato, busco sempre apontá-los como defensores públicos, dado que a distinção de sexo facilitaria a identificação; para preservar a identidade com a expressão utilizada pela lei, que trata do gênero “defensor público”, que abarca defensoras e defensores públicos.

<sup>66</sup> São aproximadamente trinta e sete horas de entrevistas gravadas, que foram transcritas.

na instituição, mas que não são defensores(as). A Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro, aderindo ao modelo trazido pela Lei Complementar 132/2009, criou a sua Ouvidoria Externa, como seu órgão auxiliar, onde o cargo de ouvidor é ocupado, por mandato, pelo prazo de dois anos, por representante da sociedade civil, escolhido a partir da formação de lista tríplice, devendo ser de fora da carreira. Obedecendo a lógica da lei, priorizei, quando me propus realizar as entrevistas também com pessoas que trabalhavam na Ouvidoria, que tais fossem de fora dos quadros da instituição, a despeito da estrutura de tal órgão ter defensores públicos e servidores que compõem a equipe.

Na perspectiva de ter uma visão ampla da representação dos entrevistados e entrevistadas sobre o fenômeno das milícias, procurei buscar os meus interlocutores nos mais diversos segmentos da instituição, considerando, ainda, a experiência institucional acumulada em vários órgãos de atuação durante a carreira. Nessa perspectiva, entrevistei defensores em atividade e aposentados, pessoas que estão atuando nos órgãos e outras designadas para atuar em funções administrativas, mulheres e homens, defensores com atuação em núcleos especializados, com passagens em órgãos do interior do Estado, na Capital e na Baixada Fluminense, defensores com atuação criminal, no sistema penitenciário, Tribunal do Júri, com atuação (fixa ou passageira) em núcleos de primeiro atendimento, em varas cíveis, de infância, de família, violência doméstica, defensores públicos atuantes no primeiro grau e defensores públicos atuantes no Tribunal de Justiça, defensores públicos estaduais e da União. Essa amostra de entrevistados(as), no universo de toda a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, foi por mim escolhida levando em conta a afinidade com o tema, a partir da minha percepção pela relação de trabalho com eles ou a partir de referência em alguma entrevista.

Abaixo, no Quadro 01, apresento o quadro de pessoas entrevistadas.

#### **Quadro 01** – Entrevistados na pesquisa

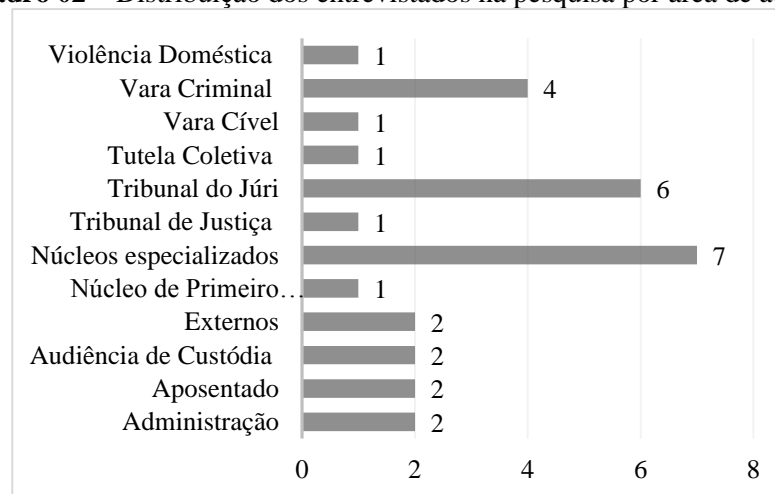


<b>Homens</b>	<b>17</b>
<b>Mulheres</b>	<b>13</b>
<b>Membros da instituição</b>	<b>28</b>
<b>Membros externos</b>	<b>2</b>
<b>Defensores em atividade</b>	<b>26</b>
<b>Defensores aposentados</b>	<b>2</b>
<b>Defensores em atuação em 1º Grau</b>	<b>27</b>
<b>Defensores em atuação no Tribunal de Justiça</b>	<b>1</b>
<b>Defensores com cargo na administração no momento da entrevista</b>	<b>2</b>
<b>Defensores em órgão de atuação</b>	<b>26</b>
<b>Defensores estaduais</b>	<b>27</b>
<b>Defensores públicos da União</b>	<b>1</b>

Fonte: elaboração própria.

No momento da entrevista, a despeito de terem passagens em variadas designações em períodos anteriores, indico quais eram os órgãos onde os defensores públicos atuavam (Quadro 02):

**Quadro 02** – Distribuição dos entrevistados na pesquisa por área de atuação



Fonte: elaboração própria.

Quanto ao conteúdo das entrevistas, elaborei como uma indicação de roteiro (Apêndice I), o seguinte: uma primeira parte, referente à apresentação da pessoa entrevistada, com o tempo de atuação na instituição e as experiências profissionais acumuladas nos variados órgãos pelos quais passaram na Defensoria. A partir das experiências profissionais individuais, buscava averiguar o seguinte: 1) como a administração do cotidiano pelas milícias chega ao balcão da Defensoria Pública e como esse tema entrou no atendimento do entrevistado; 2) qual a impressão dessas pessoas acerca do enfrentamento às milícias pelo Estado, por seus três poderes e pelo Ministério Público; 3) quando cabia a pergunta, tendo por

base a experiência pessoal de cada um, como via o julgamento popular às milícias (nos casos que envolvem crimes dolosos contra a vida, o povo é chamado a compor o conselho de sentença e a julgar os acusados); 4) como via o apoio popular às milícias; 5) se a pessoa percebia a lógica de realização de operações policiais, que acontecem em territórios dominados pelas facções do tráfico de drogas, em áreas dominadas pela milícia; 6); se as áreas dominadas pelas milícias configuravam Estado de Exceção; 7) o papel dos agentes do Estado nas milícias.

Na segunda rodada, as perguntas visavam apurar a representação dos entrevistados sobre a atuação dos atores do sistema de justiça colabora com a expansão de grupos criminosos e, em caso positivo, como; se há apenas convivência ou algo mais que simples omissão; por que o fenômeno da expansão miliciana acontece no Rio de Janeiro e não em outros locais; o tratamento dos agentes das forças de segurança conferido pelos atores do sistema de justiça como caminho para essa expansão.

A partir da minha vivência profissional em Vara Criminal, fiz quatro perguntas, nesse segundo bloco, sobre a condescendência com a tortura, a validade do depoimento exclusivamente policial como prova para condenação e a valoração dos antecedentes da vítima como legitimador de violência estatal, além do fato desses atores do sistema de justiça se reconhecerem no agente de segurança pública, o que inclui a atuação da Defensoria Pública dentro desse sistema.

Indicado o norte e realizadas as entrevistas, sobressaiu a percepção dos entrevistados no sentido de que, no período temporal e no marco territorial estudado, o Estado não reprimiu as milícias. Cito abaixo um diálogo com um entrevistado<sup>67</sup>.

**Entrevistador:** [...] <sup>68</sup> é uma cidade reconhecida como um espaço territorial dominado pela milícia. Você tem notícia de atuação de milícias lá?

**Entrevistado:** Sim, é pública e notória. Assim, não tem nenhum constrangimento de ninguém falar que lá é milícia, que é dominado por milícia. Qualquer lugar que você queira, você para conversar, assim numa padaria, no posto de gasolina, assim todo mundo fala que tem que dar valor mensal para milícia. Assuntos curiosos de às vezes estar numa audiência, aí tem uma testemunha relatando alguma coisa assim... já ouvi: “porque estava andando na rua tal, não sei o quê, aí tinha uma *blitz* da milícia”. Na sala da audiência na frente de todo mundo, a pessoa estava relatando ah... falando como um fato corriqueiro, como um fato corriqueiro na vida dela, “porque tinha *blitz* da milícia e eu parei, aí depois eu saí e segui, fui para não sei para onde” relatando os fatos corriqueiros da vida dela. Então assim. É isso.

---

<sup>67</sup> Entrevista nº 15.

<sup>68</sup> Nome da cidade omitido para preservar a identidade da fonte, já que é possível identificá-la com o cruzamento com outros dados da entrevista.

**Entrevistador:** É muito claro em [...] <sup>69</sup> que a milícia administra o cotidiano das pessoas e ela domina territorialmente aquele lugar?

**Entrevistado:** Isso, qualquer festa, qualquer evento, tem que pagar um valor percentual. É devido para a milícia e assim as pessoas comentam, falam abertamente como se fosse ali comprar pão, é um fato corriqueiro, comum nas vidas das pessoas... ninguém fala oh [aparentando surpresa]... Quando cheguei lá, tinha ainda algum resquício que estava sendo finalizado na área de tráfico e as pessoas diziam “ah, mas a milícia é melhor”, ainda tinha aquele comparativo quando cheguei lá há quatro anos, de início falando, “não porque a milícia é melhor, porque agora não tem mais toque de recolher” e aí as coisas vão se agravando com o tempo.

**Entrevistador:** Entendi. Então você chega e ainda tem o discurso de apoio comunitário à milícia, em 2017. E você sai de lá em 2020?

**Entrevistado:** Isso foi final de 2020.

**Entrevistador:** Dentro desse período aí, você vê a alteração desse apoio?

**Entrevistado:** Sim, já tem mais gente sim, porque a exploração vai aumentando gradativamente com relação ao gás, não pode mais comprar gás em determinados lugares, só pode comparar gás em “X”, em “Y”. Eles ficam pautando as vidas das pessoas... Com o tempo é isso, qualquer evento... de relatarmos assim, aluno da [...] <sup>70</sup> que foi fazer um churrasco para recolher dinheiro para formatura e de chegar miliciano e cobrar dinheiro porque vai ter algum evento na casa de alguém. Assim, entendeu? Por ter que pagar por coisas... você vai fazer um churrasco, fazer uma festa para arrecadar algum dinheiro, eles vão e cobram.

**Entrevistador:** Mas isso é importante porque, na verdade, você detecta um fato que é uma aprovação popular, uma aprovação comunitária em 2017 e depois, com tempo, isso vira. Ela não conta mais com esse apoio popular, no sentido das pessoas não gostarem, não aplaudirem a administração cotidiana que a milícia faz, porque ela começa a gerir a vida das pessoas e cobrar pedágio, vamos dizer assim, em tudo, ao mesmo tempo em que você vê, você acompanha o finalzinho de áreas dominadas pelo tráfico e essas áreas passam a milícia, de 2017 a 2020. Você viu miliciano no banco dos réus?

**Entrevistado:** Não, nenhum caso.

**Entrevistador:** Em quatro anos de Defensoria, você não teve nenhum caso de miliciano processado na Comarca [...] <sup>71</sup>?

**Entrevistado:** Na primeira Vara não passou nenhum por mim.

**Entrevistador:** Tá, e aí [...] <sup>72</sup>, isso também é um viés das nossas abordagens, de como o Defensor e Defensora veem o combate pelo Estado as milícias. Você está me dizendo que você não teve um caso na sua área de atuação de deflagração de ação penal contra a milícia e, ao mesmo tempo, você me diz, que na sala de audiência, uma pessoa diz assim “não, porque fui parado por uma *blitz* da milícia”. O que dizem Juiz, Promotor, Delegado, o que diz o Legislativo, o que diz o Executivo, sobre isso?

**Entrevistado:** Bom (risos do entrevistado) também é nada, esse tipo coisa, por exemplo, que eu ouvi e, como é gravado, eu pedi para pessoa repetir. Eu não estou entendendo, pode me repetir? O que é isso? O que que é *blitz* da milícia? Vai ter

<sup>69</sup> Idem.

<sup>70</sup> Nome do local suprimido para evitar identificação.

<sup>71</sup> Idem a penúltima nota.

<sup>72</sup> Supressão do nome do entrevistado.

esse tipo de coisa, mas não... para ficar gravado, registrado, porque passa batido. O Juiz, o Promotor, ninguém faz qualquer tipo de comentário, nem se espanta. Parece que para eles chega de uma forma não absurda ouvir esse tipo de coisa. Para mim é extremamente absurda. Então eu falei: você pode me explicar o que seria isso? Então a pessoa “é não...achei que era não sei o que, estava lá porque a milícia tem lugares, os horários...” e ele explicou lá o que era e fica por isso mesmo. Assim, não vi Promotor pedindo “ah! quero extração de peças para investigação para saber que tipo de milícia seria essa, quem são essas pessoas” absolutamente nada, passa batido mesmo<sup>73</sup>.

Como se percebe no trecho da entrevista, abertamente se fala na existência desses grupos criminosos na sala de audiências, na presença de representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público e não é adotada qualquer medida para se apurar tal fato, ao ponto do entrevistado dizer que, em quatro anos trabalhando no mesmo local, não tinha visto ou atuado em qualquer processo relacionado a crime praticado por milícias, a despeito de ser de conhecimento público na cidade, que milícias existem, atuam e dominam diversos espaços no território.

As entrevistas sinalizam em acréscimo, na percepção dos entrevistados, que a expansão miliciana guarda relação com a guerra às drogas, levada a efeito pelo Estado, como política de segurança. Não apenas a expansão miliciana, mas o elevado número de mortes pelas forças de segurança pública tem a ver com a opção política do confronto em determinadas áreas.

Enfim, você tinha várias questões técnicas que mostravam ali que o processo que eles optaram não era o mais correto, mas a informação que se tinha, até eu arrolava ex-Comandantes do Batalhão de São Gonçalo para falar, era de uma orientação como política de segurança, ali do batalhão, a execução, o confronto como uma consequência da guerra às drogas<sup>74</sup>.

Na segunda parte do problema a ser respondido, os entrevistados sinalizaram com uma pactuação de parte do sistema de justiça com arbítrios dos agentes das forças de segurança pública e com a perpetuação de práticas antidemocráticas no processo judicial penal, que acabam por fortalecer os grupos milicianos.

Diante do exposto, importa destacar que as entrevistas serão o fio condutor da pesquisa, servindo de amparo para a análise dos quatro momentos das políticas de segurança pública adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro durante o período pesquisado, além de, a

---

<sup>73</sup> Justifico nesta nota o tamanho dos textos colacionados, já que em outros trechos do trabalho as entrevistas aparecem também em citações longas. Apesar de não recomendada a extensão adotada, preferi este caminho para prestigiar as informações colhidas, que se perderiam caso recortadas. Como destaquei em outra passagem, encontrei entrevistados dispostos a mostrar suas visões sobre o tema pesquisado e, ao meu sentir, perder essa oportunidade seria como amputar o trabalho.

<sup>74</sup> Entrevista nº 28.

partir das respostas dos defensores públicos, se testar e confirmar ou não, as hipóteses levantadas, no sentido da não repressão estatal às milícias, se comparadas com a repressão ao tráfico de drogas e se a atuação de parte dos atores do sistema de justiça favorece a expansão de grupos milicianos.

#### 1.5.2 Os dados dos atendimentos das audiências de custódia produzidos pela Defensoria Pública e os dados das prisões do Instituto de Segurança Pública

A audiência de custódia é uma sessão pública de oitiva, franqueada a pessoa privada de liberdade, vista como prerrogativa de acesso imediato ao Poder Judiciário, para controle da legalidade e da necessidade da prisão. Mesmo sem acusação formal formulada contra a pessoa detida (nos casos de prisão em flagrante, pelo menos), ela é levada imediatamente a presença do Estado-Juiz e o ato solene tem como finalidades prevenir o desaparecimento forçado de pessoas, coibir a violência policial, avaliar a legalidade das prisões e, caso seja legal, a necessidade de sua manutenção. A base normativa de tal audiência, no âmbito internacional, é o Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos (1966), promulgado no Brasil por meio do Decreto n. 592/1992, que estabeleceu em seu artigo 9, item 3<sup>75</sup> a determinação de o indivíduo preso ser apresentado, com brevidade, à autoridade judicial. Ainda no âmbito internacional, o Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, promulgado no Brasil pelo Decreto n. 678/1992, expressou em seu artigo 7.5 que: “Toda pessoa presa, detida ou retida, deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz [...]”.

No âmbito interno, o Maranhão foi a primeira unidade da federação a regulamentar, em 2014, a realização dessas audiências. Posteriormente, através do Provimento Conjunto nº 03/2015, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo idealizaram o Projeto Audiência de Custódia, cuja constitucionalidade foi questionada perante o Supremo Tribunal Federal. Depois, houve o ajuizamento da ação de descumprimento de preceito fundamental nº 347, onde o órgão de cúpula do Poder Judiciário, em 03 de setembro de 2015, estabeleceu o prazo de noventa dias para que os juízes e tribunais brasileiros implementassem a realização de tal audiência, dentro do prazo de até vinte e quatro horas, contados da prisão. Através da Resolução nº 213/2015, o Conselho Nacional de Justiça deliberou sobre a

---

<sup>75</sup> Artigo 9, item 3. Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. [...].

realização de tal ato em todo o território nacional, no que foi seguido pelo Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, que editou a Resolução n. 29/2015 com o mesmo fim. Atualmente, a audiência de custódia tem expressa previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, nos artigos 287 e 310 do Código de Processo Penal, com as redações determinadas pela Lei n. 13.964/2019<sup>76</sup>.

Como resultado de todo esse processo de internalização no direito brasileiro da audiência de custódia, em setembro de 2015, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro instalou a central de audiência de custódia, onde inicialmente se atendiam os presos do centro da capital do Estado e, posteriormente, de toda a capital. No ano de 2017, houve a ampliação, passando a abranger todo o Estado, com a inauguração das centrais de audiências de custódia em Volta Redonda, que aprecia os casos de prisão ocorridos na Região Sul Fluminense, e em Campos dos Goytacazes, que trata dos casos do Norte e Noroeste Fluminense. A Central das Audiências de Custódia, que funcionava no centro da cidade, passou a funcionar na Cadeia Pública José Frederico Marques, passando a abranger neste local, a avaliação das prisões ocorridas em Niterói, São Gonçalo, Baixada Fluminense, Região dos Lagos e Região Serrana, além daquelas ocorridas na própria capital.<sup>77</sup> Portanto, no momento em que escrevo, no ano de 2022, essas três são as portas de entrada das pessoas presas, pelas audiências de custódia, no estado do Rio de Janeiro<sup>78</sup>.

Inicialmente, quando tiveram início, as audiências de custódia foram implementadas apenas para apreciação dos casos de prisão em flagrante. A partir de 01 março de 2021, por ato normativo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, passaram a ser avaliadas nas audiências, as prisões decorrentes de mandados, o que inclui prisões temporárias, preventivas e decorrentes de sentença, contra as quais caiba recurso, isto é, que não sejam prisões-pena.<sup>79</sup> Importante contudo registrar que, para fim do presente trabalho, que tem o termo final de pesquisa em dezembro de 2020, os dados acessados serão das audiências de custódia feitas apenas nos casos de prisão em flagrante. Durante a pandemia, as audiências de

---

<sup>76</sup> Escrevo sobre o apanhado histórico da audiência de custódia no seguinte texto: FONSECA, Tiago Abud da, SANTOS FILHO, Antonio Carlos F. dos. **Descalços e pés de chinelo. Sobre tráfico de drogas e controle penal**. Emais Editora. Florianópolis, 1ª edição. 2021, p. 252/265.

<sup>77</sup> Disponível em: <http://gmf.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5265985/6120768>. Acesso em 31 mar. 2022.

<sup>78</sup> O Defensor Público Geral do Estado Rodrigo Pacheco, em entrevista concedida ao podcast Direito 4.0, episódio 91, estima em 95% o percentual de presos atendidos pela Defensoria Pública em comparação com o número de todo o universo carcerário do Estado.

<sup>79</sup> Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/11102>. Acesso em: 31 mar. 22.

custódia foram suspensas entre 17 de março de 2020 a agosto de 2020, retornando em setembro de 2020, por recomendação da presidência do Conselho Nacional de Justiça<sup>80</sup>.

Para ter acesso aos dados da Defensoria Pública estadual, relacionados aos atendimentos prestados nas audiências de custódia e sua utilização no presente trabalho, apresentei requerimento à instituição, tendo sido autorizado formalmente, ocasião em que me foram repassadas quatro planilhas, com os dados dos casos ocorridos entre setembro de 2015 a dezembro de 2020. As planilhas eram divididas nos seguintes períodos: entre setembro de 2015 a setembro de 2017, setembro de 2017 a setembro de 2019, outubro de 2019 a março de 2020 e agosto de 2020 a dezembro de 2020, ano final do período pesquisado.

Os dados da Defensoria Pública consistem no seguinte: as pessoas presas eram entrevistadas pelos defensores públicos, antes da realização da audiência, sendo que o profissional preenchia um formulário de entrevista (Anexos III a V)<sup>81</sup>. Esses formulários eram reunidos e repassados à Diretoria de Pesquisa, que inseria em uma planilha as respostas, de modo a mapear os casos e pessoas que ingressavam no sistema penitenciário fluminense.

Um problema surgiu para a Diretoria de Pesquisa, relacionado ao preenchimento dos campos do questionário.<sup>82</sup> Defensores públicos resistem em preencher formulários e, portanto, as informações são incompletas. Essa resistência é reconhecida pelo próprio Defensor Público Geral, na entrevista que mencionei acima em nota de rodapé. Deriva das mais variadas razões: número insuficiente de defensores públicos e pouco tempo para realização das entrevistas reservadas antes das audiências, falta de servidores para alimentar a banco de dados e falta da cultura institucional de produção de dados e compartilhamento de informações, são algumas das causas apontadas pelos defensores públicos, que apareceram no meu trabalho de campo.

Como quer que seja, a partir da consulta às planilhas com os dados do número dos processos e o crime pelo qual cada pessoa foi presa, pude fazer uma tabela para quantificar as infrações penais com maior incidência de aprisionamento para os atendidos pela Defensoria Pública, de modo a confirmar ou não a representação de defensores públicos, no que se refere à seletividade do controle penal, comparando os números de prisões em flagrante pelos crimes da lei de drogas e milícia.

---

<sup>80</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/17/cnj-orienta-juizes-a-suspender-audiencias-de-custodia-e-reduzir-movimentacao-em-presidios.ghml>. Acesso em: 31 mar. 22.

<sup>81</sup> Segue anexo ao trabalho, o modelo atual do formulário de entrevista, para ser preenchido pelo(a) defensor(a) público na conversa com a pessoa privada de liberdade, no interior da unidade prisional, antes da audiência de custódia, sendo certo que, atualmente, as informações constantes do formulário preenchido devem ser lançados na base de dados da instituição para consulta (SISTEMA VERDE).

<sup>82</sup> Os relatórios elaborados pela Diretoria de Pesquisa da Defensoria Pública, sobre o perfil dos custodiados apresentados nas audiências, estão disponíveis na página da instituição e nestes relatórios consta o número de perguntas constantes nos questionários que não foram respondidas.

Contudo, mesmo as planilhas que me foram fornecidas não estavam completas, faltando a informação sobre o crime que levava as pessoas à prisão em muitos casos. Por essa razão, no desenvolvimento deste trabalho, contei com a colaboração, durante cinco meses do ano de 2021, de funcionário da Defensoria Pública, que, em período diverso do trabalho institucional, desenvolveu a pesquisa manualmente comigo. Completas as planilhas, pude demonstrar os resultados do período a que tive acesso.

Entre o início da audiência de custódia no Estado do Rio de Janeiro e o fim do período pesquisado (setembro de 2015 a dezembro de 2020), 54.642 casos foram analisados, cabendo lembrar que esse número não reflete o número total de prisões ocorridas no período, seja porque as três centrais de audiência de custódia tiveram início em datas diferentes, quer porque apenas os presos em flagrante eram levados a presença do magistrado(a) nas audiências de custódia, até 01 de março de 2021, isto é, outros presos, mesmo que por prisões provisórias, não entraram nesse cômputo. Há a hipótese, ainda, de não ter havido preenchimento da planilha pelo defensor público que fez a entrevista, principalmente no início da implementação do trabalho, dado o caráter de novidade e a resistência dos profissionais. Além da suspensão das audiências (mas não das prisões) durante a pandemia.

Ao verificar as planilhas, constatei a existência de vários números de processos repetidos, sem que houvesse justificativa precisa. Poderia derivar do fato de se ter mais de uma pessoa presa em flagrante em uma ocorrência policial, mas também poderia ter decorrido do preenchimento em duplicidade da planilha. Em razão dessa dúvida, optei por trabalhar com os números sem repetição, o que equivale a dizer que extrai do número total aqueles que eram repetidos e passei a trabalhar com número de casos e não com o número de presos. Restaram para análise 38.187 casos.

Dentre esses casos, por falta de preenchimento pelos defensores públicos, 21.417 deles não apresentavam a capitulação, isto é, o crime pelo qual a pessoa havia sido presa não era informado na planilha. Para suprir tal lacuna, a complementação das pesquisas foi realizada na página do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com o número dos processos, de maneira manual e individualmente, já que quando da distribuição perante o Poder Judiciário, os cadastros são realizados com os nomes dos envolvidos e tipos penais pelos quais as pessoas estão sendo processadas, ou seja, os crimes pelos quais estão respondendo. A partir das informações obtidas na página do Tribunal, as planilhas foram completadas com as informações relacionadas aos crimes.

Uma vez preenchida as quatro planilhas, as tabelas e gráficos foram produzidos para analisar quais os crimes com mais ocorrência no período, isto é, quais os crimes que levam ao



encarceramento em flagrante do assistido da Defensoria Pública. Fiz uma opção por trabalhar, em cada período, com os quinze crimes de maior incidência.

Como o recorte do trabalho é a repressão às milícias, o intuito de pesquisar as informações compiladas nas planilhas é apurar a quantidade de casos de milicianos presos em flagrante no período em que a pesquisa é possível, isto é, da data do início das audiências de custódia no estado do Rio de Janeiro até o fim do marco temporal escolhido (dezembro de 2020) e, se possível, comparar com o número de casos referentes aos crimes da *lei de drogas*, primordialmente aqueles que geram a privação da liberdade. Com essa finalidade, estabeleci duas categorias: de um lado, crimes de maior incidência na lei de drogas com prisão (tráfico de drogas, associação para o tráfico e colaboração com organização destinada ao tráfico / artigos 33, 35 e 37 da Lei n. 11.343/06) e crimes de milícia (constituição de milícia privada, associação criminosa e organização criminosa / artigo 288-A e 288, *caput* do Código Penal e lei 12.850/2013).

Muito embora os crimes do artigo 228, *caput* do Código Penal e os da lei de organização criminosa possam envolver outras organizações diversas das milícias, dado o pequeno número que se apresentou na pesquisa, optei por inseri-los como se fossem todos envolvendo milícia, até porque não era possível, pela leitura das planilhas, fazer a distinção de qual o motivo de cada organização criminosa. Como não foi possível, pelo caminho metodológico percorrido, apurar a motivação dos outros crimes, apenas esses foram categorizados como lei de drogas e milícias, excluindo-se deste cálculo, por exemplo, o homicídio que tivesse como motivo disputa relacionado ao tráfico de drogas ou milícias. A categorização, portanto, foi feita pelo tipo penal que levou à prisão e não está relacionada à motivação do crime.

Em conclusão, usar as planilhas, produzidas pela própria Defensoria Pública, possibilita quantificar o número de casos que foram atendidos pela instituição estadual e por quais crimes as pessoas presas em flagrante ingressaram na audiência de custódia, o que permite ter uma amostra ampla acerca dos crimes com maior incidência de aprisionamento no estado do Rio de Janeiro, considerando a larga clientela da instituição, em comparação com o número total de presos.

No entanto, a utilização apenas dos dados extraídos das planilhas da Defensoria Pública pode levar ao contra-argumento no sentido de que a amostragem seria insuficiente para testar a hipótese – de que o Estado do Rio de Janeiro não reprime e prende os membros das milícias em comparação a sua atuação na repressão ao tráfico de drogas – porque em tal base estariam apenas as informações dos encarcerados atendidos pela instituição, que são

aqueles que não têm condições de pagar honorários de advogado. Outra objeção seria a hipótese de apenas contabilizar prisões em flagrante, sem considerar outras modalidades de prisão.

Nessa perspectiva, para afastar tais argumentos, também utilizei a base de dados do Instituto de Segurança Pública. Os pedidos endereçados a tal instituto foram feitos através do preenchimento de formulário<sup>83</sup>. Escolhi utilizar os dados do período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2020, por algumas razões: primeiro, porque era período similar aquele consultado em relação às audiências de custódia; depois, porque o crime de milícia privada entra no Código Penal no ano de 2012, enquanto que a lei de organizações criminosas é do ano de 2013, portanto, os seis anos de pesquisa podem dar um panorama do combate às milícias após três anos da entrada em vigor do tipo específico no Código Penal e dois anos posteriores a lei de organizações criminosas, o que entendi como tempo suficiente para que as instituições de segurança pública adequassem seus programas a essas novas tipologias.

Mas a pesquisa provaria meu engano. Não só o meu engano, mas um caso de má-fé institucional, fazendo referência à expressão utilizada por Bourdieu (2008, p. 245) citada na epígrafe do capítulo, bem entendida como a relutância das instituições cumprirem os seus papéis, por uma ambiguidade nas suas práticas.

A despeito do fenômeno das milícias estar presente no Rio de Janeiro desde o início do século XXI, o formulário do Instituto de Segurança Pública, até a data em que escrevo<sup>84</sup>, não elenca essa tipologia como item possível de ser pesquisado. As milícias estão escondidas do público. O formulário, a ser preenchido para recebimento dos dados para consulta, contém as seguintes tipologias (tipos de ocorrência) para pesquisa: homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, latrocínio(roubo seguido de morte), tentativa de homicídio, lesão corporal dolosa, estupro, homicídio culposo de trânsito, lesão corporal culposa de trânsito, encontro de cadáver, encontro de ossada, roubo a estabelecimento comercial, roubo a residência, roubo de veículo, roubo de carga, roubo a transeunte, roubo em coletivo, roubo a banco, roubo a caixa eletrônico, roubo de aparelho de celular, roubo com condução para saque em instituição financeira, roubo após saque em instituição financeira, roubo de bicicleta, furto de veículo, furto a transeunte, furto em coletivo, furto de telefone, furto de bicicleta, total de roubos(incluindo os listados acima e outros tipos), total de furtos(incluindo os listados acima

---

<sup>83</sup> Utilizando o link disponível em: <https://form.jotformz.com/63114803225648>.

<sup>84</sup> Abril de 2022.

e outros tipos), extorsão mediante sequestro, extorsão, extorsão com privação de liberdade, estelionato, apreensão de drogas, ameaça e pessoas desaparecidas.

A constatação, referida anteriormente, não revela crítica ao Instituto de Segurança Pública, visto que é apenas o recebedor dos dados como são classificados pela Polícia Civil em suas ocorrências, mas aos agentes estatais responsáveis por desenvolver políticas de segurança pública no Estado do Rio de Janeiro, que não se importaram em criar a tipologia “milícia” para ser classificada e pesquisada. A falta de informação faz com que o fenômeno não possa ser dimensionado pelas agências de controle penal e, portanto, sem o diagnóstico preciso, o tratamento do problema fica mais distante, senão impossível. Qualquer coisa que se propague fazer, no sentido de reprimir essas organizações criminosas, é algo pontual, sem institucionalidade e desapegado da análise dos dados das ocorrências registradas na polícia judiciária estadual, durante o período pesquisado.

Com efeito, para obtenção dos dados relacionados às milícias, tive necessidade de preencher o formulário de solicitação, no campo destinado às “informações complementares” e “observações”, informando o tipo de microdados desejado. Mas ainda assim a dificuldade se apresentou. Uma das consultas teve como resposta a informação que os microdados relacionados à “organização paramilitar/milícia privada/grupo ou esquadrão – 288a” passaram a ser recebidos pelo Instituto de Segurança Pública apenas em outubro de 2019<sup>85</sup>, reforçando aqui e pelas mesmas razões, a crítica feita acima quanto à falta da tipologia no formulário, ressaltando que com essa informação, tenho que as milícias não estão escondidas apenas do público em geral, mas dos próprios gestores públicos, que passaram a ter acesso a eles apenas no ano mencionado, apesar do fenômeno existir no Rio de Janeiro desde o início dos anos 2000 e no Código Penal desde 2012.

Assim, para obter os dados das categorias “organização criminosa”, “associação criminosa” e “organização paramilitar/milícia” me foram enviadas duas planilhas em Excel. No que se refere à lei de drogas, outra planilha me foi fornecida, com os dados referentes à apreensão de drogas no período desejado. Como a apreensão de drogas pode gerar prisão ou

---

<sup>85</sup> Questionei a Secretaria da Polícia Civil, por e-mail, qual foi o ato administrativo que determinou a inclusão dos microdados milícias na base de dados da polícia judiciária no ano de 2019. Obtive, por e-mail, como resposta da Secretaria da Polícia Civil, a informação de que não houve ato administrativo específico que tenha determinado essa inclusão do microdados “organização paramilitar/milícia privada/grupo ou esquadrão – 288a”. A resposta diz o seguinte: “Não houve um documento em específico que resultou neste cadastramento. O que ocorreu é fruto de um trabalho contínuo da análise dos delitos e seus detalhamentos. Com o advento da Lei nº 12.720 de 27 de setembro de 2012, houve o acréscimo do artigo 288-A ao Código Penal Brasileiro, que por consequência foi incluído na base de dados da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.” A informação do Estado apenas não diz por que tal inclusão demora longos 7 anos para acontecer, mormente para o trabalho que se classifica como contínuo de análise de delitos.

não, a depender da captura da pessoa ou mesmo se o tipo penal comporta da prisão (por exemplo, o crime de posse de drogas para consumo pessoal não permite prisão, muito embora gere um registro de ocorrência quando a pessoa é levada à delegacia de polícia), formulei questionamento, por correspondência eletrônica ao Instituto de Segurança Pública (ISP), para que tal dúvida me fosse esclarecida, sendo que me foi garantido que, tanto nos casos de apreensão de drogas como das organizações criminosas, que as bases de dados, embora diversas, retratavam os casos de prisão do período desejado, incluindo todas as modalidades de prisão. Tomo como premissa, portanto, a afirmação de que nas planilhas constam todas as modalidades de prisões cautelares, muito embora tenha que fazer tal afirmação cercada de cuidados, porque no Capítulo IV poderei demonstrar que, nos dados de apreensão de drogas, também foram inseridos registros de ocorrência que não redundaram em prisão (como a posse de droga para consumo pessoal).

A partir das três planilhas, todos os dados foram reunidos em planilha única, onde foram tipificados quatro possibilidades: “apreensão de drogas”, “organização criminosa”, “associação criminosa” ou “milícia”, para que fosse possível a comparação entre as tipologias, com a mesma observação feita acima, no que se refere à inclusão de todas as modalidades de organização criminosa e associação criminosa como se milícias fossem, a despeito de tais tipologias possibilitarem a inclusão de crimes que não tenham relação com atividades milicianas. Assim, as informações enviadas pelo ISP me permitiram ver o número de pessoas presas, o número de ocorrências, a faixa etária, sexo, profissão, cor e local da prisão.

No que se refere à hipótese de atuação dos atores do sistema de justiça, com práticas que podem auxiliar a expansão miliciana, tenciono trazer, quando possível, casos reais que subsidiem as informações repassadas, fazendo uma análise qualitativa do problema, sem prejuízo de trazer uma análise quantitativa, a partir dos dados da Auditoria Militar, sobre as denúncias envolvendo policiais militares pelos crimes que envolvem o falseamento da verdade (Anexos XI a XVII).

## CAPÍTULO II – BASEADO EM TANQUES: A SEGURANÇA PÚBLICA ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES GAROTINHO E CABRAL

[...]

Ilegais só tem uma cor  
 Droga liberada na sacada... Era o mesmo senador...  
 Hoje a guerra às drogas bombou  
 Doze corpos, por enquanto, um snipe se manifestou  
 Caso de saúde, mas vira  
 Caso de polícia, é nós com gramas, todos pra delegacia  
 Redução de danos por dias  
 Tente se cuidar, seu amor-próprio deve ser sua energia.  
 [...]

Se tem gente pra comprar, vai ter gente pra vender  
 Proibição não dá em nada  
 Só faz mais gente morrer  
 Porque a guerra às drogas mata mais do que o uso das  
 próprias drogas  
 De onde eu vim a bala come qualquer hora  
 Triste ver criança alvejada indo pra escola  
 E o que causa mais estrago?  
 Dez gramas de maconha ou um maço de cigarro?  
 Vejo hipocrisia em todo lado (2x)  
 Guerra aos pobres  
 Disfarçado de guerra às drogas  
 Filho de juiz é usuário  
 Preto é preso até por umas pontas.  
 Milhões de quilos no avião e a grana vai pro  
 engravatado  
 E a culpa cai pro favelado que morre por centavos  
 [...]

[‘Que droga é essa?’, Helen Nzinga, Elaiô Vavio, Lucas  
 Chagas e Xandy MC]

### 2.1 Introduzindo o problema: caminhando por definições e propostas, até a virada dos anos 2000

A edição do programa Fantástico, da Rede Globo, de 10 de agosto de 2014, trazia uma reportagem jornalística, cujo personagem principal era um delator, ex-integrante de uma milícia em atuação na Zona Oeste do Rio de Janeiro, que narrava às entranhas da organização e seu *modus operandi*. Dentre as revelações, a morte como método da gestão negocial, com o desaparecimento dos corpos, para fazer valer as extorsões praticadas pelo grupo, que sugam da população da área dominada, comerciantes ou não, o pagamento pela segurança, pelo transporte alternativo, televisão a cabo, gás, cesta básica, água e qualquer serviço ou produto que possa dar lucro. “Quem não paga, pode comprar a passagem para o além. Entendeu? Tem

que pagar. É assim que funciona”, assim se refere o delator, que se declara ex-braço direito da *firma*<sup>86</sup>, ao resultado que a insurreição quanto ao pagamento imposto pode render<sup>87</sup>.

A título de registro acerca das armas de fogo pertencentes ao grupo, do qual participam integrantes e ex-integrantes das forças de segurança pública, na mesma matéria jornalística o delator aponta para a existência de cento e sessenta e oito fuzis em poder desses milicianos, ao passo que o delegado responsável pela investigação afirma ter constatado que o grupo movimentava a cifra de 1 (um) milhão de reais por mês. Os líderes da milícia estavam presos, na época, em um presídio federal de segurança máxima, fora do estado do Rio de Janeiro. Uma investigação da Delegacia de Repressão ao Crime Organizado levou à prisão do mentor momentâneo do grupo e de mais vinte e dois integrantes.

A tese que ora apresento, como já referido, tem as milícias como tema e o primeiro dos objetivos específicos, do qual pretendo desincumbir-me nos Capítulos II e III, é avaliar se as políticas de segurança pública adotadas pelos gestores estaduais, nos vinte anos que englobam o trabalho, objetivaram conter o avanço das milícias. Pode soar estranho que uma tese, que pretende abordar como tema a milícia, tenha como epígrafe do capítulo uma alusão ao tráfico ilícito de entorpecentes e a guerra às drogas. Mas não é. Sustento aqui, a partir do discurso dos entrevistados, que a militarização da segurança pública e a guerra às drogas se prestaram a expandir o poder das milícias no Rio de Janeiro, inclusive no que se refere à conquista de territórios antes dominados por traficantes, o que será confrontado, ao longo do trabalho, com estudos acadêmicos, através de revisão bibliográfica.

É ilustrativo o trecho da entrevista<sup>88</sup>, a seguir colacionada, fruto do trabalho de campo que embasa a pesquisa:

**Entrevistador:** Entendi. Eu ia fazer uma pergunta e você já acabou desenhando isso aí na sua resposta. Não me parece que essas operações policiais, [...] não me parece que essas operações policiais elas sejam aleatórias, ela têm um sentido. Pra você qual seria esse sentido? Você falou em quebra do contrato, entre aspas, do pacto de arrego, expansão miliciana, expansão de outra facção criminosa. Como é que você vê o motivo, né, porque, se é uma operação policial que causa tanta dor e sofrimento naquela comunidade, porque que se mantém essa lógica dessas operações policiais, a que finalidade elas atendem, na sua perspectiva?

**Entrevistado:** Essa é a grande questão da segurança pública, né? Por que o principal modo de atuação, *modus operandi* das polícias, consiste nessas incursões, nessas operações que mobilizam um aparato bélico de helicóptero, de caveirões, chacinas, de tiroteio, por que isso é tão, digamos, o carro-chefe da atuação da polícia, se isso é tão ineficaz, tão ineficiente, isso não tem qualquer efeito de desarticular redes

<sup>86</sup> Copiei a expressão utilizada pelo delator para se referir à milícia.

<sup>87</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/08/ex-miliciano-revela-funcionamento-de-milicia-do-rio-de-janeiro.html>. Acesso em: 15 abr. 2021.

<sup>88</sup> Entrevista nº 02.

criminosas de abastecimento, de armas, de drogas, isso não tem nenhuma eficácia, não tem nenhum efeito, é pura pirotecnia e violência, né, isso vem desde relatores internacionais da ONU, todos os pesquisadores acadêmicos, colocam essa questão, por que isso é tão ineficaz, tão violento, tão discriminatório e a gente não consegue mudar? Essa é uma grande questão que a gente precisa fazer, né, e que a gente tem hipóteses, tem hipóteses de resposta para isso. Uma delas é o que objetivamente a gente tem observado e aí independentemente de vontades, de intenções, é de que esse modo de atuação da polícia tem favorecido a expansão das milícias e tem procurado coagir, diminuir, enfraquecer o Comando Vermelho. Isso é um dado objetivo: esse modo de atuação das polícias enfraquece o Comando Vermelho e fortalece milícias. Isso é muito evidente no Rio de Janeiro, com base nos dados das operações policiais, por exemplo, na Cidade de Deus que é o último reduto, a última comunidade dominada pelo Comando Vermelho, na Zona Oeste[...]; ela [CDD]<sup>89</sup> é que sofre mais operações na Zona Oeste disparado, de tiroteio, de helicóptero, de operações com grande nível de letalidade; em outras comunidades na Zona Norte também, a gente vê uma incidência maior de operações em áreas do Comando Vermelho, que ainda é a maior facção do varejo, mas isso hoje em dia tá ficando também muito mesclado, muito misturado; você tem milícia cada vez mais, principalmente na área ali da Baixada Fluminense, né, de Itaguaí, milícia fazendo tráfico e você tem facções do tráfico, como o Terceiro Comando e outras, que estão também fazendo atividades típicas de milícia, cobrando por gato net, cobrando o gás e van, expandindo seus negócios, digamos assim. E também existe, isso é dito pelos policiais, que o Comando Vermelho tem uma postura mais combativa com relação à polícia, de enfrentamento né, ao passo que as outras facções têm uma relação menos violenta, muito possivelmente também por pagamento de arrego, de propina, de ajustes para evitar confrontos. Então isso tudo são hipóteses, né, mas por mais que isso exista e tal, existem dois fatores também que a gente precisa levar em consideração e são hipóteses que explicam todas as situações: primeiro é que existe realmente uma aparente uma falta de repertório, o modo hoje de atuação da polícia privilegia muito a repressão violenta, a gente teve uma injeção de mais de um bilhão de reais aqui com Intervenção Federal e esse dinheiro todo foi destinado para comprar caveirão, comprar helicóptero, gasolina para helicóptero, comprar mais fuzil, comprar mais munição, foi tudo investido na máquina de guerra. Enquanto isso as perícias estão em estado deplorável, completamente precarizadas, não se investe em inteligência, as investigações tem má qualidade, baixíssimo índice de elucidação, mesmo as condições de trabalho dos policiais são ruins, a gente tem colegas policiais que falam que nem papel higiênico tem na delegacia, cada um tem que levar o seu; então você também tem condições de policiais militares de alojamento muito ruins e tudo isso favorece que o policial dê seu jeito ali, no dia a dia, para ter uma renda extra, isso também acaba contribuindo para ele buscar outras fontes de renda. Mas, por outro lado, existe uma falta de repertório, parece que existe também um modo viciado de atuação dessa forma e isso não quer dizer que todos os policiais sejam corruptos, também que todos sejam aliciados com a milícia, alguns acreditam piamente que é necessário fazer essa guerra, que toda essa violência é justificada, essa expressão também é terrível, né, dos “danos colaterais”, quando morre uma criança, morre um idoso, morre uma mulher, uma pessoa que é muito difícil de criminalizar, porque se morre um jovem negro, aí não precisa nem fazer o mínimo esforço de criminalizar, todo preconceito tá arraigado ali na sociedade, todo racismo e já facilita o trabalho de criminalizá-lo, mas quando morre uma criança de uniforme escolar, à caminho da escola, atinge uma mulher grávida dentro de casa, atinge um idoso, atinge alguém que tava trabalhando, aí fica difícil de criminalizar e aí é o dano colateral, né, aí isso é tido como dano colateral e, implicitamente, você tá admitindo que aquilo era previsível, mas tá admitido, tá dentro da conta, faz parte. Entendeu?! Então existe esse lado também de que não é corrupto, nesse sentido venal-econômico, mas que representa um racismo evidente dessa forma de atuação; então assim, acho que boa parte dos policiais quer combater a milícia também, odeiam o tráfico também, mas acreditam que essa forma de violência é necessária, justificada como forma de atuação.

<sup>89</sup> Abreviação de Cidade de Deus.

“Do nada, nada surge”. Essa é uma expressão utilizada nas aulas do curso de direito, para abordar os crimes praticados por omissão, buscando explicar a sua causalidade normativa. Aqui nas ciências sociais, utilizo essa expressão para me referir à necessidade de se construir uma linha do tempo, no que se refere às políticas públicas de segurança<sup>90</sup> no Rio de Janeiro, como processo histórico, afinal, a realidade foi forjada numa relação de trato sucessivo, de continuidade e, portanto, o que se vive não surgiu *do nada*. Nessa etapa da obra, como antecipado na introdução e destacado no título do capítulo, a minha abordagem debruça sobre as administrações Anthony Garotinho, Benedita da Silva, Rosinha Garotinho e Sérgio Cabral. No capítulo seguinte falarei das administrações Luiz Fernando Pezão e os dois anos de Wilson Witzel, englobando as duas primeiras décadas do século atual. A escolha pela distinção entre os períodos está relacionada ao que vejo como agravamento das atuações repressivas do Estado nos últimos governos. Quando falo de segurança pública, utilizo a definição de Cerqueira (1998), assim entendida como “o campo da administração dos órgãos e das medidas destinadas a garantir a ordem pública”.

No tópico que se desenvolve, é digno de relevância trazer os três paradigmas de políticas de segurança pública pinçados por Silva (2003): sob o enfoque militarista, segurança pública seria assunto relegado às Forças Armadas e a Polícia, daí decorrendo a utilização de técnicas de guerra para a contenção da criminalidade, sendo o aparato policial, que envolve a utilização de pessoas e armamentos, usado para acabar com a desordem urbana, em detrimento de atividades de investigação. Sob tal perspectiva, estabelecido o inimigo a ser combatido, a eficiência da atuação se demonstraria pelo volume de prisões e mortes causadas no exército oponente; na visão penalista, a vertente é a da punição e as agências estatais estariam direcionadas ao controle da criminalidade através da aplicação da lei penal, que deve ser dura, sem a preocupação de uma função de prevenir ocorrências criminais, mas apenas de reprimir com rigor, medindo sua eficiência pelo encarceramento; no viés da prevenção, a segurança pública envolve Estado e sociedade, com políticas que buscam evitar a ocorrência criminal e a repressão penal é vista como parte da prevenção geral, no sentido de promover a dissuasão comunitária da prática criminosa.

Prefiro uma análise dualista entre políticas repressivas e políticas preventivas, sendo certo que, muito embora se tenha o debate acadêmico entre umas e outras, elas não se excluem, mas se complementam (SAPORI, 2007) e, portanto, a análise será sobre a preponderância de uma sobre a outra, como opção do gestor do momento, em determinado

---

<sup>90</sup> Políticas públicas de segurança e políticas de segurança pública são usadas no texto como sinônimas.



período histórico, até porque, deriva das regras jurídicas a impossibilidade do Estado renunciar a aplicação do direito penal, vale dizer, mesmo nas políticas preventivas, não há espaço para renúncia à punibilidade, na medida em que a aplicação das sanções criminais, ainda que se reconheça sua seletividade pela criminalização secundária, não pode ser abdicada pelo poder público, ao menos à luz das normas jurídicas que regem o poder-dever da administração pública de apurar e pleitear a punição, a partir da ocorrência do fato criminoso.

No gancho dessa premissa, convém dizer que a Constituição da República de 1988, que tinha como pressuposto apagar o passado histórico da ditadura, contra a qual se sobrepunha naquele momento, ficou no meio do caminho, porque reconheceu a necessária participação popular no debate sobre a segurança pública, ao estabelecê-la como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, no seu artigo 144, o que abriu espaço para uma política preventiva de participação popular nos seus destinos, ao mesmo tempo em que a estabeleceu tendo como fim a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Ao lado de tais menções, incluiu a polícia militar como força auxiliar e reserva do Exército para realizar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Há, portanto, uma mistura nas funções da polícia e do Exército, naquilo que Zaverucha (2005) chamou de policialização das Forças Armadas e militarização da Polícia. Como disposta no plano constitucional, a segurança pública apresenta um viés militarizado e as políticas públicas vão se digladiar entre maior ou menor repressão e mais ou menos garantia de direitos.

Como razão desse debate dicotômico, autores como Beato Filho (1999), Soares (2000), Machado da Silva, Leite e Fridman (2005) e Miranda (2014) se reportam ao movimento pendular da segurança pública no Rio de Janeiro, que varia de uma ponta a outra, mas sempre regredindo até o centro.

Atrevo-me a divergir da completude desse diagnóstico, porque não houve na história do Rio de Janeiro, espaço territorial do estudo, qualquer tempo na redemocratização, em que as políticas da área de segurança pública tenham se voltado apenas para os direitos humanos, até porque como dito acima, não é dado ao Estado renunciar a repressão. A suma desse caldo é que, em maior ou menor grau, sempre houve repressão. Todavia, não seria justo esquecer Leonel Brizola e igualá-lo aos demais governantes do Estado do Rio de Janeiro, de quem brevemente mencionarei no porvir, porque, de fato, durante seus dois mandatos a frente do governo do Estado tentou aplicar a ideia de segurança pública com respeito aos direitos humanos, mas sem abdicar de punir (muito embora essa tenha sido uma das acusações informais deflagradas por seus opositores políticos contra ele, impingindo-lhe a pecha de negociar com agentes envolvidos na criminalidade). O que embaça o olhar é que em

contraposição às políticas extremamente repressivas, apenas do “tiro, porrada e bomba” ou do “bandido bom, é bandido morto”, por vezes aparecem – da reabertura política para cá - momentos em que se pensava e praticava também políticas públicas na área de segurança voltadas em alguma medida aos direitos humanos, o que coincide com práticas de policiamento comunitário (BURLAMAQUI, 2016). Desse modo, o tal pêndulo nunca foi, de fato, para o lado das políticas de direitos humanos apenas, chegando, no máximo, da extremidade da direita até o centro. Posso entender essa conclusão da obra de Ramos (2016), para quem as polícias fluminenses sempre conviveram e jamais suplantaram a cultura de brutalidade e corrupção, notadamente voltadas às comunidades faveladas e aos pobres, até porque equacionam a forte repressão ao crime aos fins lucrativos, mesmo antes da ditadura militar.

Novamente com base em Cerqueira (1998), quando trato de militarização da segurança pública, assim o faço empregando o termo como um “processo de adoção e emprego de modelos, métodos, conceitos, doutrina, procedimentos e pessoal militares em atividades de natureza policial”. Ainda seguindo o escólio do mesmo autor, na mesma obra, são sete pontos que identificam a militarização da segurança pública: 1) filosofia operacional, usando a guerra para combater o crime, sendo o criminoso um inimigo do Estado; 2) aspectos operacionais, com a utilização de militares prestando segurança às autoridades, exercendo função que deveria ser afeta à polícia; 3) traços jurídicos-organizacionais, com a adoção do modelo do exército na atividade de policiamento; 4) aspectos administrativos, com o controle das polícias militares pelo Exército e oficiais do Exército no comando de órgãos da segurança pública; 5) missões militares, quando se permite, em nome da garantia da lei e da ordem, a intervenção das forças militares na segurança pública; 6) a reserva de jurisdição, com uma justiça especializada para julgar os crimes dos militares (a justiça militar); 7) a defesa civil dirigida por bombeiros militares.

A militarização da segurança pública convive com a militarização da vida urbana, abordada por Graham (2016), sendo o Rio de Janeiro um caso de estudo dessas práticas, o que se espera demonstrar através dos programas adotados, por sucessivos governos, na gestão da segurança. Com efeito, sinalizo, desde logo, que a militarização da segurança pública, pela prática da ideologia da defesa social e de combate a inimigos, antes voltado ao inimigo externo e, na quadra atual, no exercício da segurança dentro do Estado, com viés repressivo voltado ao inimigo interno, afronta à segurança cidadã, objetivo a ser alcançado pelo Estado no desenvolvimento da segurança da pessoa humana, exatamente porque, na definição de segurança cidadã, o objeto central de proteção são os indivíduos e não o Estado.

A segurança cidadã é reconhecida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2009) como modelo a ser seguido pelos Estados, ultrapassando o conceito de segurança que os Estados americanos utilizavam no passado, sobretudo nos períodos de ditadura, tendo a garantia da ordem como expressão de força e supremacia do poder do Estado. O que se deve buscar é um modelo policial, nos Estados democráticos, construídos com a participação popular, já que a proteção dos cidadãos por parte dos agentes estatais deve se dar em respeito à instituição, às leis e aos direitos fundamentais. Sob o enfoque dos direitos humanos, a segurança não se limita à luta contra a criminalidade, mas tem o propósito de criar uma vida social pacífica, dando ênfase à prevenção da ocorrência criminal e controle dos fatores que a desencadeiam, no lugar de simples reação a fatos ocorridos. Para se aferir as políticas sobre segurança cidadã, importa em perquirir acerca da incorporação de parâmetros mínimos de proteção aos direitos humanos como óbice intransponível à atuação do Estado, que tem, ao mesmo tempo, a obrigação de garantir segurança pública, o Estado de Direito e os respeito aos direitos humanos.

Pela análise do organismo internacional mencionado, para que se tenha segurança cidadã é preciso que se garantam os princípios da participação popular, da prestação de contas pelo Estado, no sentido de limitação da atuação estatal condicionada ao respeito aos direitos humanos, bem como o princípio da não-discriminação, onde se garanta a proteção a todos, em virtude da dignidade inerente à toda pessoa humana. Aliás, a minha afirmativa anterior deriva da posição da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, explicitada no mesmo documento, no sentido de que a segurança cidadã compete às forças policiais e não às forças armadas.

Ainda no campo das premissas, a partir de Machado da Silva, Leite e Fridman (2005) devo apresentar mais algumas. Em primeiro plano, há uma questão cognitiva dos conflitos, a partir da redemocratização, que provoca o deslocamento do “*problema da segurança pública*” de uma lógica de subordinação aos conflitos de classe, que pensava o Estado como regulador dos processos de desigualdade social, em maior ou menor intensidade, para uma órbita particularizada de enxergar um confronto entre categorias sociais difusamente representadas, a partir do medo e da insegurança. Saudosistas de uma ordem social incólume e, diga-se, inexistente, os segmentos sociais culpabilizam uns aos outros pela violência, vista como a ruptura da normalidade das rotinas da vida comum, enquanto o conflito de classes segue existindo. A cidadania se apequenou, na medida em que foi reduzida aos direitos civis individuais e à propriedade, com ênfase agora na quantidade, legitimidade e adequação das respostas que o Estado encontra para a contenção do poder ilegal, no dualismo polícia *versus*

bandido, aqui concebido como criminalidade violenta, enquanto as ações coletivas se tornaram rarefeitas e desordenadas, sendo o debate da segurança pública afastado da justiça social e da desigualdade. Explico.

Até a redemocratização, os direitos sociais, ou melhor, a desigual distribuição deles, que contribuía para as desigualdades que marcaram a estratificação social da sociedade brasileira, estava na pauta, ainda que encoberta pelo guarda-chuva do desenvolvimento econômico. Todavia, a luta pela redemocratização desfocou a percepção da necessidade de se manter em pauta a igualdade de oportunidade de direitos sociais, deslocando o problema para os direitos civis e políticos. Nesse giro, contentou-se a sociedade brasileira, naquele momento, em exigir do Estado obrigações negativas, no sentido de impor limites ao poder estatal, de modo a respeitar toda a sorte de direitos individuais, colocando em segundo plano as obrigações positivas, que são as prestações que o poder público deve entregar, na forma de direitos sociais. Embora a universalização dos direitos sociais tenha espaço no texto constitucional, limitações a sua autoaplicabilidade e posteriores revisões acabaram por restringir seu reconhecimento e sua aplicação. A desigualdade social foi deslocada da esfera do desenvolvimento econômico e atraída ao campo da política institucional com a retomada da vida democrática, sendo os interesses populares trazidos para a abordagem dos direitos humanos, subordinando-os à dimensão jurídica. Os conflitos se deslocaram da exploração econômica para a dominação política, fazendo com que a remoção da legislação de exceção fosse vista como suficiente para garantir e universalizar direitos sociais. Mas não o foi. Ao lado da omissão do Estado em garantir tal modalidade de direitos, o que equivale à manutenção da desigualdade social que grassa na sociedade brasileira, a segurança pública passa a ser permeada pelo sentimento de medo e insegurança, que se revela nos grandes centros a cada episódio de ocorrência de crime violento, como ruptura das rotinas cotidianas, e passa a pautar o debate público. A desordem urbana foi associada às classes periféricas e pobres, como agentes corrosivos da normalidade do resto da cidade e a luta pela diminuição da desigualdade social dessas classes, através do discurso jurídico-institucional por cidadania, deu novo significado às políticas de segurança pública, na medida em que os direitos humanos passam a ser vistos como entraves à ordem pública (MACHADO DA SILVA, LEITE e FRIDMAN, 2005).

Os pesquisadores Bello, Bercovici e Lima (2018) atentam para a captura da Constituição da República, na década de 1990, pela nova ordem mundial neoliberal. Após a promulgação da Constituição em 1988, houve a chamada reforma do Estado nos anos 1990, que criou duas áreas diferentes de atuação para o poder público, isto é, de um lado uma

administração centralizada, que formula e planeja políticas públicas e, de outro, as agências reguladoras para reger e fiscalizar a prestação dos serviços públicos, que partem do pressuposto de que nem todo serviço público deve ser prestado pelo Estado, a denotar uma alteração do direcionamento da carta política que surgia, em relação ao papel do Estado, pela via de reformas, que tiveram como escopo esvaziar o Estado do Bem-Estar Social.

O que se percebe é a convivência de um regramento constitucional dúbio, que passa a assistir o conflito interno entre Estado do Bem-Estar Social e Estado Mínimo, onde a parte destinada a conferir direitos sociais passa a ter que conviver com o prognóstico de um Estado diminuto, no sentido de delegação da prestação de serviços públicos a particulares e da restrição ao acesso a bens universais. No ponto, é preciso estabelecer uma mediação para se entender que as raízes ibéricas fazem com que parte da América Latina e suas democracias tenham uma gestão distinta do neoliberalismo europeu e estadunidense, de modo que não se teve Estado do Bem-Estar Social no Brasil, mas o impacto nas relações de vida e trabalho do racismo e da escravidão, do mandonismo e do patrimonialismo, que permeiam sua formação social, o que persiste no pós 88, muito embora se reconheça a boa intenção da Constituição, que chega a receber a alcunha de cidadã.

É importante para o trabalho demonstrar o cenário recebido pelas administrações, que governaram o Rio de Janeiro nos primeiros vinte anos do século XXI, o que é feito nos parágrafos que se seguem ainda com base no texto de Machado da Silva, Leite e Fridman (2005).

Os dois tempos de Leonel Brizola (1983-1986 e 1991-1994) foram marcados pela defesa dos direitos humanos. No primeiro mandato, Brizola baseou suas práticas na defesa de tratamento digno aos pobres, sejam os presos comuns, que os moradores das áreas periféricas, com programas que iam desde a regularização fundiária, passando por obras de infraestrutura, com investimento em educação pública voltada para as crianças. Enquanto isso, a classe média e a mídia se rebelaram com a expansão do crime violento e a ideia de igualdade material estendida aos pobres. A tentativa de uma atuação pelo Estado, que levasse cidadania as áreas habitadas pelas classes baixas, produziu o efeito inverso no discurso, expandindo-se a ideia de ausência do Estado nas comunidades faveladas, o suficiente para deixá-las sob o domínio de criminosos, reproduzindo a estigmatização dos moradores destas áreas duplamente, porque reprodutores de criminalidade ou associados ao mundo do crime, ao mesmo tempo em que são vistos como os alvos preferenciais da força do Estado-ausente, para espalhar a ordem. Essa atuação da gestão Brizola, concomitantemente à ocorrência de crimes violentos pelo território do Estado, fez solo fértil para colocar os direitos humanos no lado

oposto da implementação de políticas de segurança pública, como se os primeiros fossem óbices às segundas.

Após o primeiro governo Brizola, Moreira Franco, candidato da oposição pelo PMDB, disputou as eleições contra Darcy Ribeiro, candidato brizolista, e se elegeu governador do Estado para o quadriênio 1987-1990, como o slogan “O nome dele é trabalho”, a partir de um arco de aliança com doze partidos, tendo como bandeira eleitoral a promessa de acabar com violência no Rio de Janeiro em seis meses, sustentando em sua plataforma eleitoral que os índices de criminalidade eram altos porque o Estado era cúmplice da criminalidade, além de aproveitar o sucesso temporário do Plano Cruzado<sup>91</sup>, que elegeu, naquele pleito, vinte e dois governadores do partido do então presidente José Sarney.

O governo Moreira Franco, no olhar de Silva (2009), sob a ótica da gestão e da organização, não inovou na segurança pública. O investimento na pasta foi voltado para aquisição de veículos e armas, com a progressão da letalidade das forças de segurança. Reformas em batalhões, a construção do presídio Bangu I, operações policiais em favelas, visando prender os chefes de facções criminosas e apreender armas de fogo e investidas policiais nos territórios periféricos, que denota a atuação das agências de segurança voltada para as áreas tidas como redutos da criminalidade, foram marcas da gestão Moreira. Como resposta das facções criminosas ligadas ao tráfico de drogas, para o enfrentamento com o Estado, houve a ampliação do aparato armado. Tal postura provocou queda dos preços nas armas de pequeno porte, o que levou a população também a se armar, o que, no conjunto da obra, fez o número de mortes aumentar. O endurecimento do discurso e das práticas, no entanto, apagava a ideia de direitos humanos para as populações faveladas, resguardando os direitos civis para a população “de bem”, oposta dos que vivem à margem. Assim como na música “Polícia”, dos Titãs, que fazia parte do álbum Cabeça de Dinossauro, lançado no ano de 1986, “polícia para quem precisa de polícia” dava o tom da atuação policial, que focou no combate aos grupos do mercado ilegal do varejo da droga, que atuava nas favelas. Para quem prometeu acabar com a violência em seis meses, o que foi admitido posteriormente pelo próprio político como um jogo de *marketing* da campanha<sup>92</sup>, Moreira Franco deixou o governo em um quadro de crescente violência e baixa popularidade.

Leonel Brizola voltou ao governo do Estado para o segundo mandato, tendo como vice-governador Nilo Batista, no vácuo das promessas não cumpridas por Moreira Franco

---

<sup>91</sup> Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/moreira-que-prometeu-dar-fim-violencia-no-rio-fez-aliados-de-fh-lula-temer-22596719>. Acesso em: 02 set. 2021.

<sup>92</sup> Idem a nota anterior.

(como o aumento da violência), além da força do brizolismo nas cidades do interior e nas favelas, estas últimas descontentes com a atuação reativa e violenta das polícias na gestão Moreira. A segunda gestão brizolista foi marcada pela tensão entre aqueles saudosos da atuação menos beligerante dos agentes de segurança do Estado, com foco no respeito aos direitos humanos e, de outro lado, aqueles desacreditados, que imputavam, ao eleito, a razão do crescimento dos índices de violência, até pela convivência com agentes criminosos. Nilo Batista, que acumulava também a função de Secretário de Justiça e Polícia Civil, apostou na repressão aos crimes que atingiam as classes sociais mais elevadas, como roubos e extorsões mediante sequestros, levando à criação da Divisão Antissequestro, para combate dessa prática que se alastrava. Outra preocupação ataçava a rotina carioca: os frequentes episódios de balas perdidas, onde inocentes eram atingidos, em razão do poderio armado dos grupos criminosos envolvidos com o tráfico de drogas. No que se refere ao respeito aos direitos humanos da população favelada por parte do Estado e seus agentes, há um diferencial em relação ao primeiro governo Brizola, com o acirramento das práticas violentas da polícia, ocorrendo chacinas de repercussão internacional como a de Vigário Geral (fato acontecido no ano de 1993, com a morte de vinte e um moradores da comunidade) e Candelária (ocorrida no ano de 1993, com oito jovens executados por agentes do Estado) (MACHADO DA SILVA, LEITE, FRIDMAN, 2005; SILVA, 2009).

No último ano do segundo mandato, Brizola deixou o governo para concorrer novamente à presidência da República, assumindo em seu lugar o vice-governador. O episódio do patrulhamento pelas Forças Armadas no Rio de Janeiro, no período da ECO-92, deixa um rastro de questionamentos sobre a transferência do trabalho da polícia para as Forças Armadas, na cauda de uma experiência de uma cidade tranquila, no período em que recebeu Chefes de Estado para o evento internacional ligado ao meio ambiente<sup>93</sup>, que volta a ecoar na cidade ao tempo do debate eleitoral entre Marcelo Alencar e Garotinho. Nilo Batista se viu obrigado, dada à perda de apoio político e a pressão da opinião pública, a aceitar o apoio das Forças Armadas no Rio de Janeiro. Com a experiência da militarização de volta, no calor do debate político, qualquer tentativa de levar à arena política o acréscimo de direitos humanos à segurança pública foi solapado com a vitória eleitoral de Marcelo Alencar (SENTO-SÉ; SOARES, 1999).

---

<sup>93</sup> Na operação para a ECO 92, dezessete mil soldados patrulharam as principais ruas do Rio de Janeiro e seus os cartões postais e colocaram tanques de guerra na frente da favela da Rocinha apontados para ela. Fonte: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/exercito-no-rio-25-anos-de-fracassos,8d793182631b72eed6aa97598dfd18dcpak6ocae.html>. Acesso em 02.09.2021.

Nesse período, a chamada Operação Rio, ocupação militar feita pelo Exército, teve como finalidade o combate ao tráfico de drogas e fez com que o policiamento, que é tipicamente exercido pela polícia militar, passasse a ficar sob a atribuição dos militares, em verdadeiro processo de “*remilitarização*” da segurança pública, típico programa de retorno ao passado, do tempo da ditadura, que, ao menos em tese, deveria ter sido superada pela redemocratização (KANT DE LIMA, MISSE, MIRANDA, 2000; MIRANDA, 2014).

A eleição de Marcelo Alencar (1995-1998) para o governo do Estado significou a vitória do discurso do recrudescimento no enfrentamento da criminalidade, da lei e da ordem, o que fica evidenciado com a nomeação do general Nilton Cerqueira para o cargo de Secretário de Segurança Pública e também com a criação da denominada “*gratificação feroeste*”, que significava como prêmio, um aumento no soldo, de até 150%, para policiais que matassem criminosos. Agente de segurança do Estado que matasse, no exercício de suas funções, era premiado com dinheiro público, em verdadeira simbologia do extermínio, adotado nesse período como política pública (MACHADO DA SILVA; LEITE; FRIDMAN, 2005).

O resumo desse quadro, até a eleição de 1998, onde a militarização se fez presente na segurança pública, inclusive com os seus tanques baseados em favelas, nos dizeres de Machado da Silva, Leite e Fridman (2005) é o seguinte:

Consolidavam-se, assim, as metáforas da guerra e da cidade partida como referências à violência urbana no Rio de Janeiro, estreitando mais ainda os limites do debate sobre segurança pública entre o pólo que propugnava (e realizava) as “ações enérgicas”, “duras”, demandadas por amplos segmentos da sociedade, e o pólo defensor da compatibilização entre eficiência policial e respeito aos direitos humanos.

Na trilha dessas impressões sobre o caso do Rio de Janeiro, no período de reabertura política e sob a égide de uma nova ordem constitucional até a virada do século, três conceitos refletem as políticas de segurança pública, quais sejam, biopoder, necropolítica e estado de exceção (GONÇALVES, 2019) e a análise adiante sobre as posteriores administrações vai trazer a impressão de que elas persistem, malgrado tentativas pontuais de alteração dessa lógica, que acabam por confirmar a regra.

O pensamento foucaultiano acerca do biopoder busca na filosofia clássica a soberania como origem do poder, da dicção do “quem vive” e “quem morre”, através de tecnologias, do controle dos corpos e da vida. A subjetivização das pessoas, isto é, a elevação à categoria de sujeitos, permite que sobre os corpos seja exercida uma nova forma de autoridade, para administrá-los, adestrá-los e torná-los dóceis, ou seja, o poder disciplinar que, via de regra, se



manifesta através daquilo que Goffman (2001) denominou de *instituições totais*. Assim é que, ao lado do poder disciplinar, aplicado nas instituições fechadas, será trabalhada a ideia do biopoder, o primeiro a tratar o corpo humano como uma máquina, para torná-lo útil aos interesses econômicos e, o segundo, para tratar do corpo coletivo, com a politização das características biológicas, como forma de gestão da população (DINIZ; OLIVEIRA, 2013/2014).

Nas palavras do próprio Foucault (2008, p. 3)

[...] essa série de fenômenos que me parece bastante importante, a saber, o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder. Em outras palavras, como a sociedade, as sociedades ocidentais modernas, a partir do século XVIII, voltaram a levar em conta o fato biológico fundamental de que o ser humano constitui uma espécie humana. É em linhas gerais o que chamo, o que chamei, para lhe dar um nome, de biopoder.

Para a compreensão das distinções, Pogrebinschi (2004) apresenta um quadro comparativo entre poder disciplinar e biopoder. O primeiro recai sobre o indivíduo, sobre o corpo, apresentando-se como anatomia política do corpo humano, em sua percepção individualizada, através do exercício da vigilância e disciplina, buscando a maximização da força em uma sociedade disciplinar, através da normatização da organização das instituições totais (como escolas, prisões, hospitais, manicômios, conventos). Em contraposição e para além do poder disciplinar, o biopoder recai sobre a população, como forma de gestão da vida da espécie humana através da biopolítica, em sua atuação coletiva, massificada, por intermédio de regulação, buscando a otimização da vida numa sociedade de normatização, por intermédio da regulamentação da vida pelo Estado, por seus mecanismos regulamentares, com base na ciência. Nesse entendimento, o biopoder nasce da gestão política da vida coletiva, vale dizer, a vida passa a ser objeto do poder soberano.

Por sua vez, Agamben (2002, p. 9) retrocede esta análise de Foucault e volta à Grécia Antiga, para fazer a distinção entre *zoé*, que era característica humana de viver como qualquer ser vivente e *bios*, que significava a vida em grupo ou mesmo a vida própria do indivíduo, indicando que neste último espaço nascia a gestão política da vida coletiva, quando opunha a meta comunitária perfeita, que é a vida politicamente qualificada, em contraponto ao simples ato de nascer com vida e estar no mundo, enxergando aqui o ponto de partida da biopolítica. Para ele, o ingresso da vida nua na esfera da *pólis*, a politização da vida nua, constitui o evento decisivo da modernidade e a sua pesquisa visa à interseção entre o modelo jurídico institucional e o modelo biopolítico de poder, onde a produção de um corpo biopolítico é a

contribuição originária do poder soberano, que produz a implicação da vida nua na esfera política como núcleo originário do poder soberano e faz da biopolítica contemporânea a exceção soberana.

É dizer que, a vida que nasce apenas como fato natural, ganha contorno de fato jurídico, como manifestação do estado soberano, que desde a administração deste corpo social como biopolítica precisa da exceção para, dentro do Direito, dizer quem vive e como vive. A ideia de estado de direito e estado de exceção, portanto, coexistem dentro da ordem jurídica, até porque sem a exceção, não há a regra.<sup>94</sup>

Acresça-se que na biopolítica moderna, o poder soberano (Estado) não elege apenas sobre o “quem” – sobre o sujeito – mas a própria vida passa a ser o paço de uma decisão soberana, na medida em que este poder pode decidir até que ponto a vida deixa de ser politicamente relevante e, passa, portanto, a ser descartável, como anotou Agamben (2002, 149), no capítulo de sua obra onde menciona acerca da “vida que não merece viver” e colhe como exemplo a justificativa de Binding, jurista alemão, para a eutanásia, como o desapeço, o desvalor atribuído a uma vida, qualificada como indigna de ser vivida.

Trabalharei aqui com a vida nua como equivalente daquela existência que se assemelha ao fato natural, ao nascer com vida, mas de quem é despojado o direito a uma existência digna, patrocinada pelo Estado de Direito, que garante apenas igualdade formal a todos. Muito ao contrário, será esse mesmo Estado Soberano que, em nome da lei e pelas mãos da exceção, justificará as condutas dos algozes sobre corpos desprezíveis. Assim é que, se a vida passa a ser objeto do poder soberano, tenho como correto afirmar que a eleição soberana ao apontar qual é a vida nua ou não, exclui ou inclui o ser humano como objeto de proteção, a depender da sua categorização na primeira ou segunda opção, o que se dá através do biopoder<sup>95</sup>, do poder de politizar e administrar a vida.

<sup>94</sup> Ver a mesma abordagem em: PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. 2014. **Vida nua e estado de exceção permanente. A rearticulação da biopolítica em tempos de império e tecnocapitalismo.** Sistema Penal e Violência. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS ISSN 2177-6784, Porto Alegre, Volume 6, Número 2, p. 215-231, julho-dezembro 2014.

<sup>95</sup> Importante destacar que, para o controle dessa população, o biopoder não exclui o poder disciplinar. Segundo dados do INFOPEN, do ano de 2017, o Estado do Rio de Janeiro apresentava uma população carcerária de 52.691 pessoas privadas de liberdade, sendo a quarta unidade da federação em números absolutos de presos (atrás de São Paulo, Minas Gerais e Paraná), ressaltando-se que 42,77% desse total eram de presos provisórios. Segundo a mesma fonte, no quesito taxa de aprisionamento por unidade da federação, o Rio de Janeiro ocupava a décima quinta posição, com taxa de 315,16 por 100 mil habitantes. Nesse mesmo quadro, a unidade da federação apresentava 29.495 vagas no sistema prisional, o que configurava uma taxa de ocupação de 179%, denotando sua superlotação. (Censo datado de 2017, com dados até junho. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 09 set. 2021.)

No Rio de Janeiro, o que se verifica é a atuação do Estado, através do biopoder, no exercício de sua soberania, quando trata de segurança pública, voltada para áreas e populações que são alvos de seu controle e de sua política. A militarização da segurança e a opção pela guerra às drogas demonstram que há territórios específicos (espaços favelados) e pessoas determinadas (população favelada) que são objetos da atuação da força do Estado. Estes são os espaços de exceção e ela é a população que, caso a morte lhe abata, estará dentro daquele dano colateral e, portanto, normalizado, que o meu entrevistado menciona no trecho destacado anteriormente.

Ademais, o biopoder no Rio de Janeiro se alia a necropolítica, podendo-se afirmar que se vive na capital e na região metropolitana um histórico de operações policiais e extermínios, de modo que cada governo tem as suas chacinas, adstritas às áreas periféricas da cidade. Como trabalho nos dois primeiros capítulos da tese, com a segurança pública no século XXI, registrei o biopoder acima e tecerei pormenores em relação à necropolítica quando tratar da gestão Witzel à frente do Governo do Estado, por conceber ser ele a personificação do conceito, rememorando em parte a atuação da administração Marcelo Alencar, ao passo que abordarei o estado de exceção quando tratar das milícias e das zonas de exceção criadas nas áreas sob seus domínios, o que não as diferencia da realidade dos territórios dominados por facções criminosas ligadas ao tráfico de drogas, que na atualidade se encontram, em alguns espaços, embaralhadas com a própria milícia.

É valioso o diagnóstico de Machado da Silva, Leite e Fridman (2005) sobre o isolamento das favelas, o seu reconhecimento como um não-lugar, povoado de não-pessoas (os seres de vida nua) e, por isso mesmo, relegadas nas suas condições de existência a não-cidadãos, onde as forças retrógradas da sociedade caminhavam, a passos largos, para defender políticas de segurança apesar dos outros, isto é, excludentes dos diferentes. Investimento em regressão de direitos e inversão da relação Estado-cidadão, onde se culpava a população pela ineficácia do combate ao crime, na medida em que a segurança é dever de todos. No alvorecer do século XXI aliava combate às facções voltadas para o varejo de drogas nas favelas e a propaganda, como jornadas de sucesso, da repressão privada com as chamadas milícias, que contavam com a participação e conivência do Estado e com o apoio ostensivo dos meios de comunicação.

Nesse contexto, reduziu-se o debate da segurança pública, onde não é possível discutir acesso universal aos direitos e a relação entre cidadania e desenvolvimento, ficando o tema recorrentemente ligado ao combate ao tráfico de drogas situado nas favelas, opondo-se, de um lado, os que querem mais repressão e do outro, os que pedem mais controle da ação policial.

No quadro de medo, real é bom dizer, polarizaram-se as disputas e não se debate ações coletivas organizadas e, na sua ausência, cria-se ambiente propício para a discricionariedade dos aparatos de segurança, ao mesmo tempo em que são estas forças do Estado que atendem os pleitos populares por menos violência, criando um círculo vicioso, do qual não se livra, representando-se as favelas como o lugar do crime, como áreas isoladas da cidade (MACHADO DA SILVA, LEITE e FRIDMAN, 2005). Ao analisar os governos estaduais, a partir de 1998, o que pretendo é responder se as políticas de segurança pública apresentadas civilizaram as polícias, no sentido de conter as suas práticas no arcabouço legal, com diminuição de sua discricionariedade, e se foram capazes de civilizar os favelados, na percepção de incluí-los na cidade, por força de uma ordem constitucional que garante o Estado e os serviços públicos para todos.

Ultrapassada a gestão Marcelo Alencar, o Rio de Janeiro elegeu Anthony Garotinho, cujas políticas de segurança pública passarei a tratar.

## **2.2 A segurança pública na administração Garotinho-Benedita e Rosinha: o Rio de Janeiro entre 1999 e 2006**

Apesar de não ter obtido, junto ao Tribunal Regional Eleitoral, o plano de governo apresentado pelo candidato nas eleições de 1998<sup>96</sup> e muito menos logrado êxito em conseguir na *internet*, não foi difícil encontrar os seus pilares, vez que contou com o auxílio intelectual de Luiz Eduardo Soares na missão de construí-lo, chegando os dois a lançar uma obra coletiva sobre o tema. Na falta do documento, os textos do período, da lavra do pesquisador, serão o ponto de partida para a interpretação daquilo que se pretendia implementar na pasta da segurança pública, no estado do Rio de Janeiro, ao menos no plano teórico.

O trabalho de Soares e Sento-Sé (1999) aponta os quatro eixos da política de segurança pública: a construção de delegacias legais, a criação de centros de referência, o programa de treinamento e qualificação profissionais e a criação do Instituto de Segurança Pública, sinalizando, ainda, com o que consistia cada uma dessas atuações. Já Soares (1999)

---

<sup>96</sup> Solicitei ao TRE-RJ os planos de governo de todas as candidaturas vencedoras ao governo do Rio de Janeiro, que abrange o período por mim estudado. Foi criado o processo administrativo nº 2021.0.000022459-0 no âmbito daquele Tribunal, mas, no entanto, o documento relacionado à candidatura de Anthony Garotinho, em 1998, não foi localizado, porque a lei 12.034, de 29 de setembro de 2009 passou a exigí-lo apenas daquela data em diante, o que me foi respondido por e-mail pela presidência da Corte Eleitoral.

teve assento no governo Garotinho, exercendo a função de Subsecretário de Pesquisa e Cidadania, posteriormente acumulando o cargo de Coordenador Setorial de Segurança, Justiça, Defesa Civil e Cidadania e, como tal, se tornou defensor e fiador das medidas que estavam sendo adotadas naquele primeiro momento do governo estadual, no que parecia retirar o pêndulo da direita, herdado que foi do governo Marcelo Alencar nessa posição, levando a tender para o lado de políticas progressistas, como, aliás, deixava antever o diagnóstico daquele tempo, feito por ele mesmo (SOARES, 1999, p. 31).

As aparências, todavia, enganaram, porque a implementação de uma nova concepção de segurança pública, que tinha um viés de repressão, mas com a ideia de respeito aos direitos fundamentais, esbarrou na antiga estrutura da polícia, criando, a partir da exoneração de Luiz Eduardo Soares, um abismo entre o proclamado no plano das propostas e o praticado na gestão. Não que tudo tenha sido em vão. Por exemplo, os projetos das Delegacias Legais, a criação das áreas de segurança pública e o Instituto de Segurança Pública saíram do papel e ganharam vida, existindo até os tempos atuais. Interessa-me, até mesmo como referência ao projeto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), da gestão Sérgio Cabral, registrar a iniciativa do Mutirão pela Paz, como uma ocupação social e policial das favelas (a primeira experiência aconteceu na Comunidade do Pereirão, a Vila Pereira da Silva) e depois do Grupamentos de Policiamento de Áreas Especiais (GPAE), como modelo de policiamento comunitário inaugurado nesta gestão. Tal prática será aqui citada porque, embora a resolução criadora do projeto do GPAE tenha sido elaborada por Garotinho, quando já secretário de segurança pública da gestão de sua esposa Rosinha, a primeira dessa iniciativa ocorreu no ano 2000 (GPAE-2º BPM, nas Favelas Pavão-Pavãozinho e Cantagalo).

Quanto ao GPAE, Basílio (2009) o insere no que seria uma forma de repressão qualificada. Criado no ano de 2004, pela Resolução SSP 695 de 05 de julho de 2004, tal grupamento ficaria responsável pela polícia ostensiva em áreas especiais, assim consideradas aquelas onde havia deficiência de prestação de serviços públicos e condições para o desenvolvimento humano, notadamente comunidades populares e favelas, como uma modalidade de policiamento comunitário para possibilitar a implantação de programas sociais em tais territórios, através da articulação entre o Estado, sociedade civil e comunidade.

Como diferencial dessa política, Carvalho (2019) destaca a presença permanente das polícias nessas áreas, valorizando a vida e mediando conflitos, em substituição a operações pontuais, que visam o confronto. Trazia também o controle de circulação de armas nas comunidades. Todavia, na visão da autora, a falta de institucionalidade do projeto e a expansão desordenada para outras áreas, fez com que sucumbisse. Misse (2011) imputa a

decadência do programa ao fato da imprensa divulgar um acordo tácito entre o governador e o tráfico de drogas para operar nas comunidades onde havia o GPAE, o que retirou o seu apoio político, tornando-se uma espécie de pequenos batalhões na comunidade, sem a capacidade de controle do território.

Os autores Albernaz, Caruso e Patrício (2007) também se debruçaram em estudar o Grupo de Policiamento em Áreas Especiais, fazendo uma comparação entre o caso do GPAE instalado no Pavão-Pavãozinho e Cantagalo, em 2000 e o GPAE do Morro do Cavalão, em Niterói, do ano de 2002. Entre erros e acertos do projeto, na avaliação das autoras, chamou a atenção, porque tal marca também se repetirá nas UPPs, que o sucesso estava relacionado, em parte, na percepção dos atores envolvidos, ao fim dos tiroteios, com a diminuição da letalidade, que se não se confunde com o fim do tráfico de drogas em tais locais. A diminuição da imprevisibilidade do cotidiano dos moradores chegou a atrair a atenção de investidores do mercado imobiliário, com a oferta de novos empreendimentos no entorno da favela (no caso do Cavalão) e a valorização da própria comunidade.

A despeito das relevantes iniciativas do Mutirão pela Paz e do GPAE, a questão referente à política de segurança perdeu a sua tonalidade de proteção aos direitos humanos, mesmo com a tentativa de se levar adiante o modelo de policiamento comunitário até a administração Rosinha.

Conforme sobressaltou Carneiro (2012), havia divergência nos perfis escolhidos por Garotinho para compor a Secretaria de Segurança Pública. De um lado, sete coronéis do Exército nos postos de comando, capitaneados pelo general José Siqueira, o primeiro secretário de segurança, que depois foi substituído por Josias Quintal, e de outro lado o que chamou de ala civil, da qual fazia parte Luiz Eduardo Soares, como Subsecretário de Pesquisa e Cidadania, que foi o responsável pelos principais projetos. A ambiguidade dos grupos levou a uma queda de braço interna, que no primeiro momento levou a saída do secretário de segurança, mas depois a debandada coletiva dos civis.

Em 17 de março de 2000, Luiz Eduardo Soares foi demitido pelo governador, ao vivo, em programa de televisão, sabendo da notícia horas depois. Tal ato, na leitura política de parte dos órgãos de imprensa feita à época, foi considerado uma vitória do grupo policial-militar que integrava a pasta, porque o antropólogo e cientista social noticiou ao Ministério Público a existência de maus policiais nos quadros do estado do Rio de Janeiro, ao que denominou de “banda podre” da polícia.<sup>97</sup>

---

<sup>97</sup> Sobre exoneração de Soares, ver a matéria disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1803200001.htm>. Acesso em: 03 set. 2021.

Ao tornarem públicas as suas experiências na administração da segurança pública no governo Garotinho, Soares (2000) e Soares e Velho (2001) apontaram a mudança da chefia da Polícia Civil como marco da virada da posição do governo, significando a derrota de um projeto que ele capitaneava, porque ingressava para o universo decisório da polícia a representação que ele tinha de um grupo criminoso, que compunha os quadros da segurança pública fluminense.

Estancou, naquele momento, o que Machado da Silva, Leite e Fridman (2005)<sup>98</sup> chamavam de influxo civilizatório na política de segurança pública do Rio de Janeiro ou ao que Dornelles (2003) nomeou de concepções progressistas em contraponto às medidas de repressão, repetindo o pêndulo do qual falei acima. O tal pêndulo – que jamais esteve somente no lado progressista, repita-se - começava a se movimentar não no quadro comparativo entre gestões, mas em uma única gestão, considerando que passaria a tender para o lado da repressão (SILVA, 2009). Malgrado jamais tenha ficado apenas na prevenção, antes da virada do século XXI alcançou a redução do número de civis mortos, de policiais mortos e registrou recorde de apreensão de armas.

Lyra et al. (2004)<sup>99</sup> fez um apanhado dos fatos ocorridos na gestão Garotinho, no que concerne à pasta da segurança pública, a partir de 2000. Se em 1999 houve 289 mortes em ações policiais, o ano de 2000 produziu 427 mortes e 106 óbitos de policiais, com o emblemático caso conhecido como sequestro do ônibus da linha 174, que resultou na morte de uma refém e do sequestrador. Em 2001, o número de mortos em ações das forças de segurança saltou para 592, ao passo que foram assassinados 91 policiais.

Em 2002, no mês de abril, Garotinho deixou o cargo de Governador para concorrer à Presidência da República, assumindo a vice-governadora Benedita da Silva. Embora participassem de um mesmo governo, o Governador e a Vice não mantinham o acordo político estabelecido para as eleições, já que o Partido Democrático Trabalhista (PDT) e o Partido dos Trabalhadores (PT) romperam.

Quando assumiu o governo estadual, Benedita da Silva<sup>100</sup> nomeou Roberto Aguiar como secretário de segurança pública, egresso do secretariado do governo do Distrito Federal,

<sup>98</sup> Os autores põem como termo final do influxo civilizatório o fim da gestão Benedita, com o que ousou discordar, porque os números produzidos em 2002 em relação às mortes violentas e à letalidade policial afastam a visão de civilidade na gestão da segurança pública.

<sup>99</sup> Relatório RIO: violência policial e insegurança pública / organização: Diogo Azevedo Lyra, Marcelo Freixo, Marie-Eve Sylvestre e Renata Verônica Côrtes de Lira; tradução: Lincoln Ellis, Fannie Lafontaine, Autumn François, Jaclyn Shull, Lindsay Lang, Alcino Giandinoto, Julia Figueira-McDonough, Kathleen McArthur, James Ahlers e Chrissy Monta — Rio de Janeiro : Justiça Global, 2004.

<sup>100</sup> Benedita retoma plano de segurança pública de Garotinho. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1104200206.htm>. Acesso em: 30 jun. 2021.

que tentou, ao menos no campo retórico, retornar com as ideias de Luiz Eduardo Soares e com a preocupação da proteção aos direitos humanos, cujos ventos haviam soprado da época das gestões Brizola, defendendo uma reeducação e nova abordagem pela polícia, embora sustentasse a manutenção das ocupações nas favelas em caso de violência extrema e confronto entre facções rivais<sup>101</sup>.

Nos arquivos do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil – Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC-FGV) a biografia de Benedita da Silva aponta a sua passagem no Governo do Estado do Rio de Janeiro e a crise por ela vivida na segurança pública<sup>102</sup>. Como fatos marcantes de tal período são pontuados o ataque mediante granada e tiros de fuzil, em 14 de maio, ao prédio da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e dois dias depois a postos policiais, o que levou a governadora a solicitar o apoio do governo federal ao presidente Fernando Henrique Cardoso e a transferência dos líderes de facções criminosas ligadas ao tráfico de drogas, no que foi retribuída com o aporte de recursos no valor de 11,9 milhões de reais, para investimento em policiamento comunitário, aumento da ação policial e treinamento dos policiais, muito embora tenha havido atrito entre o governo estadual e o governo federal quanto ao comando das ações a serem empreendidas; o homicídio do jornalista Tim Lopes, quando fazia uma reportagem no Complexo do Alemão; em junho, atentado contra a sede da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, alvejadas com mais de duzentos tiros; em setembro, crise no sistema penitenciário do Rio de Janeiro, com rebeliões em dois presídios de segurança máxima (Bangu 1 e 3); no fim do mês de setembro, ameaças e boatos, que teriam partido dos chefes das facções criminosas do tráfico de drogas, levaram ao fechamento das atividades comerciais em mais de trinta bairros na cidade do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Caxias e Belford Roxo. Na disputa pelo governo estadual, nas eleições de 2002, Benedita da Silva foi derrotada por Rosinha Garotinho.

Os resultados produzidos em 2002 apontam para o aumento dos índices da criminalidade, notadamente a letalidade violenta e da letalidade policial, se comparados aos anos anteriores, já que no estado houve 8.043 mortes violentas, atingindo uma taxa de 54,7% por 100 mil habitantes, enquanto as forças de segurança mataram 900 pessoas (taxa de 6,1 por

---

<sup>101</sup> Novo secretário quer reeducar polícia no Rio. <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0804200214.htm>. Acesso em 30 jun. 2021.

<sup>102</sup> Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/benedita-sousa-da-silva>. Acesso em: 30 jun. 2021.



100 habitantes), o que se percebe da série histórica produzida pelo ISP<sup>103</sup>. Se os números dos três primeiros meses de 2002 não podem ser atribuídos à governadora, que sucedeu Garotinho, o discurso do secretário de segurança mostrou um divórcio com as ideias apresentadas quando de sua posse, porque nitidamente houve uma opção pelo enfrentamento às facções criminosas do tráfico de drogas.<sup>104</sup>

Conforme aponta Souza (2009), no ano de 2002 houve a aquisição da máquina de guerra popularmente conhecida como “Caveirão”, veículo blindado incorporado ao Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), utilizado em operações policiais nas áreas periféricas conflagradas. Tal fato é simbólico, porque reifica a guerra às drogas levadas a efeito nas comunidades periféricas do Rio de Janeiro. Revelador que tenha sido em governo rotulado de progressista, formado pela coalizão PDT-PT.

A administração Rosinha Garotinho não demorou para iniciar o empilhamento de cadáveres, tendo produzido, no primeiro ano de sua gestão, a morte de 1195 pessoas por intermédio da ação de agentes do Estado<sup>105</sup>, como lembrado por Gonçalves (2019).

Após a sua vitória eleitoral, Rosinha retornou para a chefia da Secretaria de Segurança Pública, com nomes que participaram daquela ala militar-policial da gestão Garotinho. Tempos depois, em meio a ataques a prédios públicos, morte de policiais, ordens de fechamento ao comércio e incêndio de ônibus, a governadora nomeou o seu marido Anthony Garotinho para o cargo e o então secretário substituído assumiria o mandato de deputado federal, eleito em 2002, numa constatação de que o discurso repressor produz capital político. Na teoria, Garotinho apostava em um modelo de repaginação das delegacias especializadas, utilizando como padrão a Delegacia Antissequestro e, para reverter o quadro de violência, visava investir na prevenção, para barrar o ingresso de jovens no tráfico de drogas, na modernização das polícias e ênfase nos crimes de roubo e furtos de automóveis, de armas e explosivos e homicídios, fato este divulgado pela mídia.<sup>106</sup>

A nomeação de Garotinho para a pasta, após o terceiro lugar na disputa para a Presidência da República, onde obteve mais de 15 milhões de votos, era a prevalência do

<sup>103</sup> Disponível em: <http://www.ispdados.rj.gov.br/Arquivos/SeriesHistoricasLetalidadeViolenta.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2021.

<sup>104</sup> Violência policial cresceu no governo Benedita. <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,violencia-policial-cresceu-no-governo-benedita,20021226p22119>. Acesso em: 30 jun. 2021.

<sup>105</sup> A fonte aqui utilizada também são os dados produzidos pelo ISP, agora referentes à letalidade policial, mas que constam do mesmo material acima mencionado em nota de rodapé.

<sup>106</sup> Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/garotinho-e-o-secretario-de-seguranca-publica-do-rj-443648.html>. Acesso em 30 jun. 2021.

enquadramento político sobre o técnico, na segurança pública no Rio de Janeiro<sup>107</sup>. A Anistia Internacional produziu, em 2005, relatório sobre a segurança pública no Brasil, fazendo menção à administração Rosinha. No documento, é apontada uma afirmação da gestão estadual, citando a governadora e seu marido, onde a eles é atribuída a fala no sentido de que o aumento da letalidade policial era o resultado de operações policiais mais numerosas e melhores<sup>108</sup>.

A simpatia com a política de confronto e o incremento da letalidade policial no período de Garotinho, no comando da Secretaria de Segurança Pública, não passaram despercebidos por Lemgruber (2004), que destacou o discurso enaltecedor da violência policial atribuído ao secretário, no sentido de que a polícia não faria o “papel de banana”, ao mesmo tempo em que, empiricamente se comprovava, que os números da letalidade policial não vinham acompanhados da queda do número de homicídios, já que no ano de 1999 as forças de segurança haviam matado 289 pessoas, com taxa de homicídios em 42,9 por 100 mil habitantes, ao passo que em 2003, com a morte de 1.195 pessoas pela polícia a taxa de homicídios subiu para 44,5 por 100 mil.

O referido relatório da Anistia Internacional fez menção a Marcelo Itagiba, que compunha a equipe da secretaria de segurança pública e chegou a ser secretário no período posterior a saída de Garotinho, como sendo o autor da justificativa para o aumento da letalidade policial no sentido de que quando “trabalha mais, a polícia mata mais”<sup>109</sup>. O relatório do órgão internacional deixou transparecer que a letalidade policial no Brasil e no Rio de Janeiro é uma mensuração para a eficiência policial, tida como prática aceitável.

Os pesquisadores Machado da Silva, Leite e Fridman (2005) captaram a alteração da prática discursiva do governo Garotinho, na pessoa do secretário Itagiba, quando deslocou a responsabilidade para a sociedade em relação às contribuições que deveriam ser dadas à polícia, como se o sucesso ou infortúnio da política de segurança tivesse que pesar nos ombros da sociedade pela ausência de cumplicidade com as forças de segurança. Enquanto isso prevalecia a colocação das máquinas de guerra na rua na militarização da segurança pública.

O fato dado é que o relatório da Anistia Internacional concluiu pela negação da segurança pública às comunidades socialmente excluídas, porque são vitimadas pela

<sup>107</sup> Merece o registro de Garotinho ter comemorado a morte de mais de cem pessoas nos seus primeiros 15 dias no cargo, pessoas tidas por ele como criminosas. (LYRA et al, 2004).

<sup>108</sup> Anistia Internacional. Relatório Brasil "Eles entram atirando": Policiamento de comunidades socialmente excluídas. Ano 2005. Disponível em: <https://www.amnesty.org/download/Documents/80000/amr190252005pt.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2021.

<sup>109</sup> Idem a antepenúltima nota.

criminalidade violenta de forma mais elevada e sofrem violações de direitos humanos, porque experimentam a criminalização por um policiamento que invade e ocupa as comunidades, alvos que são também do sistema de justiça, de parte da mídia e da sociedade, pelo uso excessivo da força, a prática de tortura, execuções sumárias, corrupção policial e pelo afastamento da legitimidade do Estado de tais locais, pelo tipo de policiamento levado a essas regiões<sup>110</sup>.

Ao analisar a gestão Rosinha na segurança pública, Campagnac (2014) atenta para dois fatos importantes: a troca de secretários, que totalizou o número de quatro em tal período de governo, como demonstrativo de instabilidade política e certificação de descontinuidade na pasta, além de falta de um sentido de direção, embora o desenho institucional da secretaria em si tenha permanecido inalterado; indica também a mora em iniciar a gestão, já que a estrutura da Secretaria de Segurança Pública, pensada para o quadriênio, apenas foi esquadrihada com o Decreto Estadual n. 33.503, de 03 de julho de 2003, isto é, já no sétimo mês de iniciado o governo.

As turbulências persistiriam. O fim da administração Garotinho-Rosinha, ocorrido entre os anos de 1999 até 2006, ressalvado o intervalo de nove meses da gestão Benedita da Silva, não terminaria com o encerramento do mandato da governadora. Em 2008, o Ministério Público Federal denunciou, na Operação Segurança Pública S.A., Anthony Garotinho e mais quinze pessoas da área da segurança pública porque, segundo os procuradores da república, formou-se no bojo da polícia civil do Estado do Rio de Janeiro, na administração *Garotista*, uma organização criminosa para praticar diversos crimes, dentre os quais lavagem de dinheiro, facilitação de contrabando e corrupção. Garotinho foi denunciado por formação de quadrilha armada. Segundo apontava a denúncia, a quadrilha era responsável por facilitar o contrabando e não reprimir a exploração de máquinas caça-níqueis, além de crimes de corrupção ativa e passiva no exercício de atividades em delegacias de polícia consideradas estratégicas. O ex-governador foi denunciado por garantir esteio político para a atuação do grupo na polícia civil.

A decisão condenatória, proferida pela 4ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, tomada nos autos nº 2008.51.01.815397-2, 2009.51.01804972-3 e 2009.51.01.804973-5, julgados conjuntamente<sup>111</sup>, consigna, explicitamente, que Anthony Garotinho, quando já não mais ocupava qualquer cargo na administração do Estado, mas por

---

<sup>110</sup> Idem, ibidem.

<sup>111</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-ago-24/leia-decisao-condenou-garotinho-alvaro-lins-crime-quadrilha>. Acesso em 02 jul. 2021.

ser marido da Governadora, atuou para lotear delegacias que entendia importantes, sob o ponto de vista financeiro, por serem lucrativas em razão da matéria que tratava, como a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, que poderia fiscalizar qualquer pessoa jurídica, em todo o espaço territorial do Estado, pela prática de crime ambiental. A associação criminosa, segundo a sentença, visava a arrecadação de valores para enriquecimento de alguns do grupo e para utilização em campanha eleitoral. Muito embora alguns acusados tenham sido condenados pela ligação com o contraventor Rogério Andrade, de tal acusação Garotinho foi absolvido, quando o magistrado reconheceu que ele não cogitou fazer parte de tal grupo.

Em razão de participar da quadrilha, exercendo função superior em sua hierarquia, de chefia, Garotinho foi condenado<sup>112</sup> em primeira instância à pena de dois anos e seis meses de reclusão, substituída por pena restritiva de direitos. No Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em razão de recurso do Ministério Público, fora mantida a condenação e fixada a pena em quatro anos e seis meses, em regime semiaberto, por reconhecerem a participação do réu no crime de quadrilha armada<sup>113</sup>.

Por ter relação com o tema de pesquisa, cito uma ligação telefônica interceptada, na investigação do caso, tendo como interlocutores um dos réus, policial civil, e um delegado de polícia, onde foi certificada a ocorrência de comício de um candidato do grupo, com pedido de apoio a membro da organização para adentrar em comunidade dominada pela milícia, que já se fazia presente na cena criminal carioca.

No ano de 2007, o deputado estadual Marcelo Freixo requereu a instauração, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a situação das milícias em comunidades do Estado, onde havia indícios de participação de policiais, civis e militares, bombeiros militares e agentes penitenciários, que acabou por ser instalada no ano de 2008, como resposta do Parlamento a privação de liberdade e tortura de jornalistas do Jornal O Dia, na Favela do Batan, na capital do Estado.

O relatório final e as conclusões da CPI foram aprovados pela Assembleia Legislativa em novembro de 2008. O documento, que levou ao indiciamento de sete políticos com mandato e mais duzentos e dezoito pessoas, dentre eles diversos agentes do Estado, além da proposição de cinquenta e oito medidas de combate a tais organizações criminosas<sup>114</sup>, é

---

<sup>112</sup> Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/trf2-mantida-sentenca-que-condenou-o-ex-governador-anthony-garotinho-por-quadrilha-armada/>. Acesso em: 05 jul. 2021.

<sup>113</sup> Sobre o funcionamento da quadrilha, vale a leitura da sentença citada na nota acima, proferida na Operação Segurança Pública S.A, notadamente fls.78 e 79, onde há a conclusão judicial.

<sup>114</sup> Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a ação de milícias no âmbito do estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.marcelofreixo.com.br/cpi-das-milicias>. Acesso em: 09 fev. 2021.

pródigo em apontar o envolvimento de pessoas que ocuparam postos-chave na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro na administração Garotinho-Rosinha com as milícias, atestando que ditas organizações criminosas se infiltraram no poder e apoiaram candidaturas, de nomes da cúpula de tais administrações, ao Legislativo e tiveram campo para expansão.

Destaco um depoimento prestado na CPI das Milícias, constante do mesmo relatório, por uma policial civil, que testemunha não ter combatido as milícias, seja porque nunca se interessou por elas, vendo-as como um fenômeno novo, que, no início, eram justiceiros que limpavam a área e não cobravam nada de ninguém, seja porque o combate ao crime organizado deve ser planejado pelo Secretário de Segurança e não havia esse planejamento, sendo que a prioridade era o combate ao tráfico de drogas.

Bem posta a questão, o que se viu na administração Garotinho-Benedita-Rosinha, apesar das divergências políticas entre eles, foi uma política de enfrentamento ao tráfico de drogas localizadas nas comunidades periféricas, a despeito da iniciativa de um policiamento comunitário que sucumbiu, com a utilização do *caveirão* como símbolo desse enfrentamento, exasperando o número de mortos em confrontos com a polícia. Ao mesmo tempo, como demonstrou a CPI das Milícias criada na Alerj, a milícia encontrou terra fértil no solo político para sua expansão, o que faz eco com as impressões trazidas por Carvalho (2019) e Silva (2009).

Como pontos positivos dos oito anos das administrações Garotinho, Ramos (2016) sinaliza a queda das taxas de homicídios de 52 para 46 por 100.000 habitantes, ao que atribui a política de segurança, com a modernização e reforma da Polícia Civil através do Programa Delegacia Legal, o sistema de controle e reorganização das Áreas Integradas de Segurança Pública, que colocou as polícias estaduais para dialogarem minimamente, programas de metas e a criação do ISP. Todavia é crítica a corrupção nas polícias, dos quais são exemplos, a condenação judicial trazida acima e o relatório da CPI das Milícias, ao que se acresce o fato de ter ultrapassado o número de mais de mil mortes derivadas de autos de resistência, traduzindo a corrupção e a brutalidade em *modus operandi* das agências policiais no Rio de Janeiro, especificamente nas favelas, o que não impacta a ação violenta praticada pelo tráfico de drogas.

Como fecho, grifo o relatório da CPI das Milícias, que textualmente dispõe que a emergência das milícias está, juntamente ao clientelismo das insubordinadas e independentes corporações, ligada “às opções da política de segurança” (ALERJ, 2008, p. 38), o que não é possível dissociar das administrações Garotinho, muito ao contrário.

### 2.3 A administração Sérgio Cabral no Rio de Janeiro (2007-2014) – entre mortes, grandes eventos e UPP

O candidato Sérgio Cabral, então Senador da República, após ter sido presidente da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, candidatou-se pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB<sup>115</sup>) ao governo do Estado, tendo como companheiro de chapa Luís Fernando de Sousa, conhecido pelo apelido Pezão, com o apoio do casal Garotinho, logrando-se vencedor no segundo turno, para a legislatura de 2007-2010, em disputa com Denise Frossard, candidata pelo Partido Popular Socialista (PPS<sup>116</sup>). Apesar de não ter obtido o programa de governo do candidato nos arquivos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral, foi possível acessá-lo na *internet*<sup>117</sup>, o que permite fazer uma análise de suas propostas para área da segurança pública.

Logo na introdução das propostas para a pasta, o candidato deixa patente a associação que faz entre distribuição de renda e pobreza, com a prática de atos criminosos, ao estabelecer a dificuldade de assegurar a proteção à vida, incolumidade física e ao patrimônio das pessoas em países, como o Brasil, com a ambiência de desigualdade na distribuição de renda e grande número de pessoas vivendo na pobreza.

Ainda na introdução, evidencia o alvo das agências da segurança pública, qual seja, o tráfico de drogas, pela dominação territorial que exerce nas comunidades e pela inserção de armas no território do Estado. As propostas para a área são divididas em sete grupos: integração e modernização da gestão do sistema de segurança pública, prevenção e vigilância, enfrentamento a violência, modernização do sistema de investigação, preparo e aprimoramento do agente de segurança, investimentos em infraestrutura, ampliação e modernização do sistema prisional.

O enfrentamento da violência também estava consignado nas propostas. Na visão do candidato, o BOPE e a Coordenadoria de Recursos Especiais da Polícia Civil do Rio de Janeiro (CORE) devem receber investimentos, seja em relação ao treinamento dos agentes, quer nos equipamentos utilizados, de modo a gerar, na atuação dos agentes especializados lotados em tais unidades, menos risco à população residente nas áreas conflagradas que forem alvo da atuação da polícia. Nesse tópico, há uma afirmação que transparece a opção pela

---

<sup>115</sup> Atual MDB.

<sup>116</sup> Atual Cidadania.

<sup>117</sup> Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/wp-content/uploads/2016/11/Plano-de-governo-S%C3%A9rgio-Cabral.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2021.

escolha do tráfico de drogas como alvo a ser combatido, porque parte da premissa de que de tal crime surgem outros delitos. “A política de segurança do Governo Sérgio Cabral irá dar uma importância especial à repressão ao tráfico de drogas”. Há ainda na proposta a sinalização de necessidade de enfrentamento aos pequenos delitos, em parceria com as Guardas Municipais, por serem focos da desordem urbana<sup>118</sup>. A redução de homicídios era outra meta a ser alcançada, já que o alto índice de ocorrências desse tipo é tido como um dos mais graves problemas da segurança pública, inclusive com mapeamento das áreas de maior ocorrência para nela se fazer maior policiamento ostensivo e oferta de programas sociais, a previsão da criação de departamentos exclusivos para investigação de casos de homicídios para apurar a atuação de grupos criminosos (facções ou grupos de extermínio), a criação de metas a serem atingidas para a elucidação de casos, o que seria facilitado pelo investimento da perícia técnica.

Apontados globalmente os sete eixos das propostas de governo, remeto o leitor ao programa para a leitura de cada um de seus pontos, mas preciso considerar algumas presenças e outras ausências, destacando que tal plano é bem mais robusto do que os que o sucederam, em comparação com os subsequentes governadores eleitos. A proposta inicial da gestão Garotinho era inovadora e descambou para mais do mesmo, produzido pelo somatório militarização e guerra às drogas, com a nota da expansão miliciana captada pela posterior CPI. Para os quatro anos seguintes, Sérgio Cabral era apoiado pelo casal de ex-governadores e trazia propostas para a gestão da segurança que repetiam a ladainha da repressão ao tráfico de drogas (“A política de segurança do Governo Sérgio Cabral irá dar uma importância especial à repressão ao tráfico de drogas”), mas acrescentava preocupações e iniciativas que, caso confirmadas, poderia avançar na contenção das estatísticas criminais, como o foco na restrição ao tráfico de armas e a aposta em investimentos em inteligência e gestão integrada da segurança para atingir metas.

---

<sup>118</sup> A mim parece claro, que a administração Cabral tinha como um de seus modelos para segurança pública, a política americana de tolerância zero, implementada em Nova Iorque por Rudolph William Louis Giuliani, prefeito da cidade entre os anos 1994 e 2001. A repressão aos pequenos delitos foi o foco de atuação, embora em desvio de função, da guarda municipal na gestão Cabral, no centro da cidade do Rio de Janeiro, notadamente de vendedores ambulantes. Preparando-se para receber os grandes eventos, o Rio de Janeiro, em parceria com o Governo Federal, inaugurou o Centro Integrado de Comando e Controle, em maio de 2013, baseado no modelo panóptico idealizado por Jeremy Bentham, onde em um único local reunia a polícia federal, a polícia rodoviária federal, as forças armadas, polícia civil, polícia militar, bombeiros militares, serviços do município e concessionárias de serviço público, envolvendo entre 800 e 1.200 diariamente no local, em funcionamento os sete dias da semana, durante vinte e quatro horas por dia. A unidade custou cento e oito milhões de reais, dos quais 30% foi injetado pelo governo federal e 70% pelo estado do Rio. Da sala de crise, a cidade era monitorada em vários pontos, visíveis em um telão de cinco metros de altura, dezessete de comprimento e noventa e oito monitores de LED, de onde se fazia contato com os demais Centros, sediados nas cidades que receberiam os jogos da Copa do Mundo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/estado-inaugura-centro-integrado-de-comando-controle-do-rio-8552294>. Acesso em: 03 set. 2021.

No programa de governo, no tema segurança pública, o tráfico de drogas é um crime recorrente a ser combatido e seus autores, os alvos a serem perseguidos, com menção específica a ele em oito passagens do documento, ao passo que as milícias são esquecidas, havendo um silêncio eloquente em relação ao seu enfrentamento. Simplesmente não se faz qualquer menção a elas no texto do programa de governo do candidato (Quadro 03).

**Quadro 03** – Referências ao tráfico de drogas no programa do candidato Sérgio Cabral para o quadriênio 2007-2014

O **tráfico de drogas** no Rio de Janeiro se intensificou a partir de 1980. As favelas se tornaram, em razão da sua configuração física, caracterizada pela dificuldade de acesso, verdadeiras fortificações, onde um número pequeno de traficantes exerce poder de fato sobre os seus habitantes, espalhando o terror e a insegurança generalizados.

O aumento do **tráfico de drogas** nas últimas décadas, aliado ao baixo crescimento econômico do país, fez com que inúmeros jovens fossem arregimentados pelo crime e optassem por uma vida de curta duração, em que a tônica é a violência.

Junto com o **tráfico de drogas** se desenvolveu também o tráfico de armas. A criminalidade tem se armado com cada vez mais intensidade, com armas cada vez mais sofisticadas e com maior poder de fogo. É preciso que o Estado tome providências urgentes para desarmar o tráfico.

Serão feitos também investimentos na polícia costeira nos portos do Estado, que atuará em conjunto com a Marinha e a Capitania dos Portos, para a repressão ao **tráfico** de armas e **drogas** por via marítima. Será intensificado o trabalho conjunto de inteligência com a Polícia Federal para vigilância dos aeroportos federais e reforçada a vigilância nos aeroportos estaduais.

O **tráfico de drogas** é a fonte de onde provém uma série de outros crimes praticados no Estado do Rio de Janeiro. Ele promove o aumento do tráfico de armas, dos homicídios, da corrupção de crianças e adolescentes, do roubo e furto de veículos, da corrupção, dentre outros.

A política de segurança do Governo Sérgio Cabral irá dar uma importância especial à repressão ao **tráfico de drogas**, através de investimentos na área de inteligência da polícia, com a finalidade de melhorar a investigação, a fim de que tenha continuidade o atual programa de prisão dos líderes do tráfico e apreensão de bens e recursos dos traficantes.

A atuação da polícia abrangerá a repressão a toda a estrutura que dá lucro e suporte ao **tráfico de drogas**, em especial o combate à lavagem de dinheiro, mediante a interação com o COAF, órgão federal responsável pela investigação das movimentações financeiras no País.

O número de apreensões de armas no Estado do Rio de Janeiro aumenta de ano para ano, sem que diminua a quantidade de armas nas mãos dos criminosos. Para a solução do problema da militarização do **tráfico de drogas** não basta a atuação na apreensão de armas em seu poder, é preciso se cortar a fonte de abastecimento de armas. Por isso, é imprescindível um programa especial de repressão ao tráfico de armas, em conjunto com a polícia federal e a polícia rodoviária federal, para que se diminuam os índices de homicídio e latrocínio no Estado do Rio de Janeiro.

**Fonte:** elaboração própria.

É incontroverso que a ALERJ apenas levou adiante a CPI das Milícias no ano de 2008. Entretanto, a primeira reportagem sobre as milícias, que estampou as páginas do Jornal O Globo, data de março do ano de 2005, de autoria da jornalista Vera Araújo. Portanto, não era franqueado ao candidato vitorioso ao cargo de governador do Estado desconhecer existência



dessas organizações criminosas, por sua longa trajetória política, pelo apoio do casal de ex-governadores, em cujos governos a milícia ampliou o seu campo de atuação, pelo fato de ter feito campanhas pretéritas no espaço territorial do Rio de Janeiro, além da publicização da existência desses grupos pelas páginas do jornal de maior circulação do Estado, que jogava luzes em um assunto que, se não era debatido na arena política, afastava qualquer tentativa de alusão ao seu desconhecimento. Em suma, a falta das milícias no programa de governo do candidato revela uma omissão conivente com esses grupos criminosos, preferindo manter no centro da discussão da segurança pública o crime de tráfico de drogas.

Outra ausência sentida no programa é a referência às UPPs (GOMES; BURLAMAQUI, 2016) e há uma razão de ser para tal omissão: o policiamento comunitário representado pelas UPPs ou polícia de proximidade, como alguns textos sugerem, foi uma política acidental<sup>119</sup>. A omissão da sua menção prova a afirmação. Mas, além dela, outro dado a confirmar. O BOPE ingressou e ocupou permanentemente o Morro Santa Marta, em Botafogo, em dezembro de 2008 e, em janeiro de 2009, o projeto inicial de ocupação da polícia em favelas cariocas, denominado UPP, foi batizado. Apesar desse fato, o Decreto-Lei que previa essa iniciativa, com as diretrizes do programa, foi publicado somente em 07 de janeiro de 2011 (Decreto-Lei 42.787), já no primeiro ano da segunda gestão Sérgio Cabral (RAMOS, 2016).

Em relação à ocupação pela Polícia Militar na Favela Santa Marta, Ribeiro e Vilarouca (2017) atribuem tal medida ao fato de que, em 20 de novembro de 2008, houve a invasão e o apossamento de um prédio público pelos criminosos da localidade, erguido para servir de local para uma creche, servindo de base para confrontos com grupos rivais, o que aterrorizou os moradores daquela área nobre da cidade, obtendo como resposta a entrada e permanência da polícia no local para abrandar os tiroteios. Os efeitos positivos da medida transformaram-se em projeto piloto do que seriam as Unidades de Polícia Pacificadora, o que reforça a sua acidentalidade.

À acidentalidade da criação, Ganem Misse (2014) acresce a curiosidade do surgimento da nomenclatura: como já havia no organograma da Polícia Militar do Destacamento de Policiamento Ostensivo (DPOs) e as Companhias de Policiamento Comunitário (CPOs) e o

<sup>119</sup> “Por sua vez, o decreto de janeiro de 2011 é o único que avança minimamente a estrutura, os objetivos e a organização do programa. Na prática, isto quer dizer que o projeto das UPPs avançou de forma experimental e pragmática, sem responder a um plano previamente desenhado. Dois anos depois do seu nascimento no Santa Marta, os gestores sentiram a necessidade de um mínimo grau de formalização. De qualquer forma, ainda hoje poder-se-ia concluir que o grau de institucionalização do programa é bastante baixo” (CANO, Ignacio (org.), BORGES, Dorian (org.); RIBEIRO, Eduardo (Org.), ROCHA, Lia . **Os Donos do Morro: uma análise exploratória do impacto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro**. 1. ed. Rio de Janeiro: Fundo Brasileiro de Segurança Pública/LAV/UERJ, 2012, p. 18).

Município do Rio de Janeiro desejava remunerar com gratificação os policiais que ocupavam as comunidades Santa Marta, Cidade de Deus e Batan, até aquele momento as três únicas experiências desse modelo, era necessário um ato administrativo que batizasse com nome diverso, para diferenciá-lo dos demais já existentes, daí surgindo as UPPs, permitindo o recebimento da gratificação diante do fato de se tornarem um policiamento especializado.

Antes do Decreto n. 42.787/2011, outros dois mencionavam as Unidades de Polícia Pacificadora: o Decreto n. 41.650 de 21 de janeiro de 2009, com dois artigos apenas, criava na estrutura da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, tal unidade para execução de ações especiais concernentes à pacificação e a manutenção da ordem pública “nas comunidades carentes” e delegava ao Secretário de Segurança a execução das ações especiais e os requisitos para que os policiais militares fossem lotados em tais unidades. Já o segundo Decreto, de n. 41.653 de 22 de janeiro de 2009, estabelecia uma gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os policiais lotados nas UPPs. Percebe-se, portanto, que os decretos que antecederam ao de 2011 somente nomeavam as unidades e estabeleciam a gratificação, mas não as institucionalizaram, como fez aquele do ano de 2011.

Para contextualizar historicamente o início da gestão Cabral no Rio de Janeiro, cabe o registro da realização dos Jogos Pan Americanos na cidade no ano de 2007, mesmo ano em que o Brasil foi escolhido para receber a Copa do Mundo de futebol em 2014, ao que se somaria, em 2009, a escolha da cidade para ser sede dos Jogos Olímpicos no ano de 2016.

Em continuidade com as práticas de enfrentamento levadas a efeito na segurança pública por gestões anteriores, os dois primeiros anos do governo Cabral foram um museu de grandes novidades, de militarização, guerra às drogas e mortes. Vale lembrar, fazendo referência aos dados da letalidade violenta e letalidade policial do ISP, citadas em outra passagem acima, que em 2007 e 2008, a letalidade violenta vitimou 7.699 e 7.134 pessoas no Rio de Janeiro, respectivamente, ao passo que a letalidade policial atingiu os números de 1330 e 1137 pessoas mortas pelas forças de segurança pública nestes mesmos anos (SILVA, 2009; MIRANDA, 2014; GOMES, BURLAMAQUI, 2016). Para reforçar a marca de militarização da segurança, o governo Cabral recebeu do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Força Nacional de Segurança no primeiro ano de sua gestão, que participou da operação de ocupação do Complexo do Alemão, com elevado número de mortos e feridos, com prova pericial produzida, indicando terem sido vítimas de execuções sumárias.

O trabalho de Ribeiro, Dias e Carvalho (2008) destaca a distinção entre a retórica do candidato Sérgio Cabral, no que se refere às práticas que envolvem a segurança pública, onde apresentava um discurso no sentido de que o caveirão seria tirado de cena, em respeito aos

moradores das áreas periféricas, lugar comum da prática cotidiana de operações policiais, para a sua atuação nos dois primeiros anos de mandato, onde ganharam destaque não só o uso do veículo blindado, o número de autos de resistência, mas também o volume das megaoperações das forças de segurança do Estado, com o amparo de agentes das Forças Armadas, que tinham como objetivo realizar uma espécie de higienização social para que ocorresse no Rio de Janeiro os Jogos Pan Americanos e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal<sup>120</sup>. Nesse sentido, é simbólica a frase do Coronel Marcus Jardim, à época no comando do 16º Batalhão da Polícia Militar, resgatada no artigo, onde sintetizou os fins e os meios das megaoperações no início do governo Cabral: “Dará um pouco mais de trabalho porque precisaremos de mais homens, mas isto não vai impedir a retomada dessas comunidades. Este será um ano marcado por três pês: Pan, PAC e Pau”.

Confirmando essa lógica, o Governador Sérgio Cabral ancorava sua gestão na segurança pública e buscava legitimidade para sua atuação na popularidade do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Também em frase recuperada pelo artigo acima<sup>121</sup>, o então governador defendia as megaoperações e os cadáveres produzidos:

A população está convencida da necessidade desse confronto. Nos últimos anos houve um crescimento da musculatura do tráfico que a população não suporta mais. As pessoas estão prontas para fazer o sacrifício porque sabem que só isso vai melhorar sua qualidade de vida. Durante muitos anos o campo progressivo, a esquerda, associou a ordem pública à ditadura, ao autoritarismo. Hoje sabemos que a ordem pública é a garantia da cidadania. Todos temos que fazer sacrifício pela vitória contra a barbárie. Não há como fazer omelete sem quebrar os ovos. O próprio presidente Lula disse que o crime não se combate com pétalas de rosa. Eu adoraria que os bandidos se entregassem, que entregassem suas armas pacificamente, mas isso não é possível. Não há outro caminho a ser seguido.

A referência que a fala de Sérgio Cabral fez a esquerda tinha sentido porque o governo federal, sob o comando do ex-presidente Lula, de viés progressista, apoiou as medidas adotadas pelo Estado, no que foi criticado por pesquisadores (MALAGUTI, 2007).

<sup>120</sup> Interessa-me atentar para a previsão do montante de investimentos (públicos e privados) em infraestrutura, que atingiriam 503,9 bilhões de reais para o quadriênio de 2007-2010, distribuídos entre estados e municípios. Sobre o Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, instituído pelo Decreto 6025 de 22 de janeiro de 2007, da Presidência da República, na administração Luiz Inácio Lula da Silva, ver a apresentação do Ministério da Fazenda ao Senado Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/apresentacoes/arquivos/2007/r130307-pdf24>. Acesso em: 08 dez. 2020.

<sup>121</sup> “Os bandidos já viram que não estamos de brincadeira”. Revista Época, Edição 477,06/07/2007. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,EDG77973-5856,00-OS+BANDIDOS+JA+VIRAM+QUE+NAO+ESTAMOS+DE+BRINCADEIRA.html>. Acesso em 18 mar. 2021. *Apud* RIBEIRO, Camilla; DIAS Rafael; CARVALHO, Sandra. Discursos e práticas na construção de uma política de segurança: O caso do governo Sérgio Cabral Filho (2007-2008). In Segurança, tráfico e milícia no Rio de Janeiro / organização, Justiça Global. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2008.

Tendo como base a segurança montada para o Pan Americano de 2007, Alves (2008) descortina o projeto político-econômico que se desenhava a partir do envolvimento do crime com o controle militarizado das áreas periféricas da cidade do Rio de Janeiro. Execução sumária se transforma em política de segurança, a partir da conjugação de fatores múltiplos, como a cooperação entre os governos federal e estadual, que permitiu o desembarque de militares, armas e veículos da Força Nacional na cena midiática da cidade, que vira o local da encenação de uma disputa entre o Estado, reificado como o bem e, do outro lado, o crime, como o mal, compreendido aqui como sinônimo de tráfico de drogas, elevado à categoria ideológica de assunto de segurança nacional, olvidando-se do universo subjacente que fomenta a criminalidade urbana no Rio de Janeiro, que conta com a participação ativa das polícias, políticos e grupos econômicos, em sua construção e negociação. Dentro desse contexto, a violência praticada pelo Estado e a ampliação das milícias ficam subjugadas à fumaça produzida por esta luta contra o inimigo (traficante), que criava embaraços à projeção internacional do Brasil para receber o primeiro dos grandes eventos esportivos que pretendia ciceronear em curto espaço de tempo, sendo o mote para as operações a necessidade de libertar a população ordeira do domínio impiedoso das facções do tráfico de drogas, do que é exemplo a mencionada operação do Complexo do Alemão. Com o fim dos jogos, o legado é a reconfiguração do controle de áreas, a partir do domínio armado, muito longe das propaladas ações sociais que nunca chegaram, ressaltando que o autor já indica, naquele ano de 2007, a substituição da maior facção criminosa no varejo de drogas por milícias, a partir da intervenção do Estado. Além dessa reordenação da governança criminal pelo poder das armas, o Governo Federal sinaliza o investimento no Estado, de quase quatro bilhões em obras de urbanização e saneamento, através do Programa de Aceleração do Crescimento, que desencadeará na reconfiguração política e econômica das áreas pauperizadas, a partir da militarização e do clientelismo.

Vencida a etapa de realização dos Jogos Pan Americanos, o evento da tortura dos jornalistas do jornal O Dia, por milicianos, na Favela do Batan, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, ocorrido no ano de 2008, retira o véu que escondia as milícias e cria a ambiência política para a realização da CPI na Alerj, trazendo essas organizações criminosas das sombras para o debate público sobre segurança.

José Mariano Beltrame foi nomeado por Sérgio Cabral como secretário de segurança pública, assumindo o cargo em 2007 e foi o responsável pelos projetos da pasta, para que a cidade do Rio de Janeiro recebesse a Copa do Mundo e as Olimpíadas. Beltrame ficou por dez anos à frente da Secretaria de Segurança, sendo que na gestão Cabral foi o único titular da

pasta, fato inédito no Estado. Oriundo dos quadros da polícia federal, delegado de carreira, teve uma experiência anterior no Estado, quando chefiou uma missão contra o tráfico de drogas, morando por três anos no imóvel da polícia, localizado na Praça Mauá.<sup>122</sup> Apesar de toda a notoriedade do secretário e apoio que recebeu da população e da mídia, o olhar observador dos meus entrevistados não o deixou passar incólume às críticas e o próprio projeto da UPP.

Na pesquisa de campo, um dos entrevistados<sup>123</sup>, na linha da observação de Alves (2008) disposta acima, fala da estratégia do policial Beltrame antes da assunção da secretaria e a sua visão para o que se prestou a UPP:

**Entrevistado:** É nítido que o que o movimento dos grandes eventos desde 2007, as pessoas esquecem isso também, o José Mariano Beltrame, chega no Rio de Janeiro em 2005, pra Força Tarefa que vai fazer a segurança do Pan Americano, dos Jogos Pan Americanos e é por isso que esse delegado federal depois vai ser nomeado Secretário de Segurança Pública. Sacaram de onde surgiu o José Mariano Beltrame? Ele surgiu daí e ele criou um juízo universal de medidas cautelares no estado do Rio de Janeiro, que era a vara criminal de Itaguaí... a Vara Criminal de Itaguaí, segundo a CPI dos grampos telefônicos, que foi patrocinada e presidida pelo dr. Marcelo Itagiba, que era o ex-secretário de segurança, o antecessor do seu José Mariano Beltrame, olha lá, um delegado federal presidiu e foi o subscritor, quem colheu as assinaturas, para uma CPI contra os grampos telefônicos.... tem alguma coisa aí. Exatamente um ex-secretário de Segurança Pública e essa CPI é direcionada exatamente contra o juízo de Itaguaí, esse juiz foi aposentado compulsoriamente e eu posso falar de organizações criminosas que eu defendi tanto em Caxias, em homicídios que eu defendi no Tribunal do Júri da Capital, que toda prova cautelar ou preparatória foi feita em Itaguaí e quando vinha a denúncia, o juiz se dava como incompetente e é esse juiz lá na frente, que é aposentado pelo Tribunal de Justiça, é estranhíssimo essa história.

**Entrevistador:** Mas você fala do José Mariano Beltrame com essa lógica de ...

**Entrevistado:** Aí o José Mariano Beltrame, quando ascende ao poder, ele vai fazer o clássico: círculo de segurança pra permitir os Jogos Olímpicos e aí? É só você ver quais são as localidades que são dominadas pelas forças de segurança, tirando a Rocinha que era ADA, só o Comando Vermelho foi atacado pelas Unidades de Polícia Pacificadora.

**Entrevistador:** Tá, mas aí há um aprisionamento dessa galera?

**Entrevistado:** A partir disso, dessa tomada de território pelas forças de segurança dessas localidades que eram do Comando Vermelho, começam a surgir, como tem no Complexo da Maré, sempre foi fatiado ali, sempre foi, sempre teve ali Terceiro Comando, Comando Vermelho, ali sempre foi fatiado. Agora tem Terceiro Comando, Comando Vermelho e milícia. O Batan é um exemplo disso. Salvo engano, o Batan, depois aqui de Botafogo, do Santa Marta, é a segunda Unidade de Polícia Pacificadora e isso aconteceu porque teve aquele problema com o jornalista d'O Dia lá. O Batan se torna uma Unidade de Polícia Pacificadora e se torna território da milícia. E aí você vai observando todas as comunidades, vão minando aquela força de segurança, você tira ali o poder bélico do tráfico de drogas, deixa um

<sup>122</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/beltrame-entrega-cargo-apos-dez-anos-frente-da-secretaria-de-seguranca-20271673>. Acesso em: 23 jul. 2021.

<sup>123</sup> Entrevista n° 06.

vácuo, deixa um vácuo de solução de conflitos, porque os conflitos das pessoas ali não são solucionados na Erasmo Braga 115 [Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro], nem no Fórum de Madureira, nem no Fórum de Campo Grande, nem no Fórum de Santa Cruz, os conflitos ali são solucionados por quem exerce o poder de moderar os conflitos ali, que é o tráfico de drogas, você tira esse mediador, coloca policial novo do último concurso, faz um vácuo, e faz um vácuo de poder.

**Entrevistador:** Esse é o modelo de gestão UPP, né?

**Entrevistado:** É, mas esse modelo é um modelo que abriu as portas pra milícia. Eu acho que é até meio que injusto dizer que só Witzel favoreceu as milícias, eu acho que talvez a injustiça seja essa, porque todos os governos anteriores favoreceram as milícias com essa política de segurança. Você pega a zona oeste, na zona oeste a única favela que não era dominada pelas milícias era a favela de Antares, que fica ali no imbróglgio de Campo Grande e Santa Cruz, tomaram Antares, a milícia tomou Antares recentemente. Tomou Antares como? Depois de cinco anos, seis anos de operação policial constante.

**Entrevistador:** Ao passo que, na vizinhança, não havia essa mesma ação policial?

**Entrevistado:** Sim, você não tem operação contra milícia. O que que aconteceu de mais marcante no governo Witzel? O governo Witzel não faz nada pela baixada de Jacarepaguá, em áreas como a toda a Praça Seca ali, o Jordão etc. Não faz nada em áreas já dominadas classicamente pela milícia, que foram tomados do Comando Vermelho, [...] <sup>124</sup> e durante o governo Witzel, a gente tinha operação dia sim, dia sim na Cidade de Deus, que é o único reduto do Comando Vermelho na baixada de Jacarepaguá, é o que sobrou.

A percepção do entrevistado encontra eco na sentença proferida por Ganem Misse (2019):

Observamos que o tráfico de drogas sempre esteve no centro da meta de pacificação dessa guerra, pois não se fala em pacificação das áreas de milícia de forma explícita como das de tráfico, o que nos levou à afirmação de que a “UPP é um projeto de domínio territorial pela força policial em áreas dominadas por traficantes”.

Mas, afinal, o que significou o projeto Unidade de Polícia Pacificadora (UPP)? Qual a razão dele existir, considerando sua omissão no plano de governo do candidato Sérgio Cabral? Quais e quantas comunidades receberam esse projeto? Quais foram os pontos fortes e pontos fracos? Pretendo responder a essas perguntas nas linhas que seguem, tomando por referência textos acadêmicos produzidos sobre essa experiência.

Antes de tudo, atendo-me aquela que foi a inspiração para a criação do projeto: o fato do Rio de Janeiro ter se candidato a tornar-se sede dos grandes eventos, notadamente a sediar os Jogos Olímpicos de 2016, sendo a segurança pública um obstáculo nas suas pretensões, por conta dos altos índices de mortes ocorridas no Estado. Entre 2006 e 2009, as mortes violentas

<sup>124</sup> Texto suprimido do original porque declina nome de pessoas, que foram defendidas ou estão sendo defendidas pela Defensoria Pública. A omissão do nome guarda relação com duas preocupações do entrevistador: não identificar o seu interlocutor e evitar prejuízo para o direito de defesa de pessoas acusadas.

no estado do Rio de Janeiro, estavam no patamar de sete mil/ano<sup>125</sup>. Tais números depunham contra o Rio de Janeiro e era preciso adotar medidas para transformar a imagem da cidade, demonstrando ser ela um lugar seguro para receber o público desses eventos. A escolha do Rio de Janeiro para sediar a Copa do Mundo de Futebol pela Federação Internacional de Futebol Associado (FIFA) ocorreu no ano de 2007, primeiro da gestão Sérgio Cabral. Quanto à eleição da cidade para ser sede das Olimpíadas, envolveu as três esferas de poder e foi mais renhida, porque o Comitê Olímpico Internacional (COI) estabeleceu fases e quesitos para serem avaliados nas cidades que pretendiam ser sede do evento<sup>126</sup>.

Entre as etapas da escolha estabelecidas pelo COI, surge o embrião da UPP na Comunidade Santa Marta, em dezembro de 2008. Outro dado que reforça essa conclusão é o fato de que as UPPs se voltam para as áreas faveladas da capital do estado, como o próprio decreto do governador propõe, mas não se voltam às cidades do interior, o que coincide com o fato de apenas a capital do Rio de Janeiro ser a sede dos Jogos Olímpicos (e não todo o estado).

O Rio de Janeiro, na linha do defendido por Pires, Ribeiro e Kant de Lima (2010), transformou-se em uma cidade *commodity*, que para receber os grandes eventos esportivos, ingressou na divisão internacional da indústria global do entretenimento, que criou novas demandas por segurança pública, sendo o projeto de UPP uma resposta a esta demanda. O problema é que nesse modelo, não se constrói uma cidade para todos, mas para os que dela venham fazer uso, sejam passageiros, como turistas, sejam mais estáveis, como investidores desse mercado.

Com efeito, minha afirmativa também decorre da leitura de pesquisas qualitativas realizadas com moradores de comunidades pacificadas<sup>127</sup>, onde nitidamente se percebia a manifestação da população favelada sobre o receio do fim do projeto com o término dos Jogos Olímpicos (BURGOS *et ali*, 2011; CANO *et ali*, 2012). De igual modo, pesquisas com os policiais envolvidos no projeto das UPPs demonstram essa mesma percepção por parte da corporação. Essa também parece ser a conclusão de Ganem Misse (2014)<sup>128</sup>, onde o autor

---

<sup>125</sup> Novamente me refiro aos dados compilados pelo ISP.

<sup>126</sup> Ver a descrição do processo de escolha do Rio de Janeiro como cidade-sede dos Jogos Olímpicos e seu duro percurso percorrido até a escolha. Disponível em: <https://ge.globo.com/olimpiadas/noticia/lembre-como-foi-rio-foi-para-a-escolha-final-por-2016-com-a-pior-avaliacao.ghtml>. Acesso em: 09 ago. 2021.

<sup>127</sup> Adjetivo as comunidades de pacificadas pelo fato de terem recebido o projeto das UPPs, apenas. Tal não equivale a afirmar, como mencionarei mais adiante, o fim de existência do tráfico de drogas em tais locais, até porque em momento algum o projeto UPP pretendia isso.

<sup>128</sup> A tese de doutoramento de Ganem Misse (2013) é fundamental para o entendimento da diferenciação entre o policiamento tradicional do policiamento comunitário, as aproximações e distanciamentos das UPPs e GPAEs, a distinção entre UPPs e o genuíno modelo de polícia comunitária adotado na França (“Police de Proximité”), a

aponta inclusive para o fato das UPPs<sup>129</sup> da Zona Oeste apenas terem surgido por questões de conjuntura e sem serem precedidas de planejamento, a despeito de trazer também a versão oficial do Instituto de Segurança Pública (ISP)<sup>130</sup>, no sentido de que as escolhas teriam respeitado os índices de criminalidade violenta, já que os territórios mais violentos estariam na capital do estado, ao tempo do levantamento em 2008<sup>131</sup>.

A partir do primeiro projeto piloto, na Favela Santa Marta, em Botafogo, no ano de 2008, até o ano de 2014 foram criadas 38 UPPs no Rio de Janeiro, quais sejam: Santa Marta, Cidade de Deus, Batan, Chapéu Mangueira/Babilônia, Pavão-Pavãozinho/Cantagalo, Tabajaras/Cabritos, Providência, Borel, Formiga, Andaraí, Salgueiro, Turano, São João/Matriz/Queto, Coroa/Fallet/Fogueteiro, Escondidinho/Prazeres, São Carlos/Mineira, Mangueira, Macacos, Vidigal, Nova Brasília, Fazendinha, Adeus/Baiana, Alemão, Chatuba, Fé/Sereno, Parque Proletário, Vila Cruzeiro, Rocinha, Jacarezinho, Manguinhos. As últimas oito unidades foram instaladas de 2013 até março de 2014: Barreira do Vasco/Tuiuti, Caju, Cerro-Corá, Arará/Mandela, Lins, Camarista Méier, Mangueirinha, Vila Kennedy (GANEM MISSE, 2019).

Todas as unidades foram inauguradas por Sérgio Cabral, com exceção da última, inaugurada por Luiz Fernando Pezão, em maio de 2014, a de Vila Kennedy, após a saída de Cabral, cuja pretensão inicial era concorrer ao Senado Federal.<sup>132</sup> Portanto, o marco temporal da criação das UPPs no Rio de Janeiro ocorre entre o fim de 2008 e maio de 2014.<sup>133</sup>

---

necessidade de se atender, com as UPPs, as diretrizes do governo federal para angariar o seu apoio, inclusive com aporte de recursos pelo PRONASCI, com a implementação do programa Territórios de Paz, projeto este defendido pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, quando da ocupação do Complexo do Alemão, a distinção entre o programa da UPP e experiência de Medellín, na Colômbia. Por fim, ainda na tese de Ganem Misse há uma afirmação que me fez atentar para um ponto relevante da realidade carioca e fluminense, o fato de que a UPP se constituiu em um programa de proteção da população contra a polícia, dada a alta letalidade das ações policiais nas favelas. (MISSE, Daniel Ganem. **Políticas Sociais em Territórios Pacificados**. Orientador: Joaquim Leonel de Rezende Alvim. Tese de Doutorado – Universidade Federal Fluminense. Centro de Estudos Gerais. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, 2013.)

<sup>129</sup> Sobre as regras instituídas para as UPPs por ato normativo, ver o decreto 42.787/2011, de surgimento tardio como já destacado, que estabeleceu, enfim, a institucionalidade do projeto, dando a ele seu regramento mínimo.

<sup>130</sup> Sobre o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) ver o seguinte material. Disponível em: [https://www.prattein.com.br/home/images/stories/Seguranca\\_Publica/PRONASCI.pdf](https://www.prattein.com.br/home/images/stories/Seguranca_Publica/PRONASCI.pdf). Acesso em: 12 set. 21.

<sup>131</sup> Essa versão oficial é contestada por CANO et alii (2012), quando aborda os locais escolhidos para receberem as UPPs, ressentindo-se da ausência do programa na Baixada Fluminense, área de maior violência letal na Região Metropolitana, não incluída até 2012, o que coincide, ainda, com o pagamento das gratificações dos policiais lotados em tais unidades sair dos cofres do município do Rio de Janeiro. Com efeito, os pesquisadores relacionam os locais escolhidos para sediar UPP com os grandes eventos, principalmente a Copa do Mundo.

<sup>132</sup> Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/12/22/upp-10-anos/>. Acesso em: 10 ago. 2021.

<sup>133</sup> Segundo dados disponibilizados em seu trabalho, Garau (2016) informa que nas 38 UPPs atuavam 9.543 policiais, ao passo que Ramos (2016) indica que 1,5 milhão de pessoas foram direta e indiretamente beneficiadas pelas unidades criadas.



Todavia, das trinta e oito UPPs inauguradas no Rio de Janeiro, apenas uma delas se fixou em área dominada pela milícia, qual seja, a Favela do Batan (CANO *et ali*, 2012). Não fosse o episódio da tortura dos jornalistas (mesmo fato que deflagrou a CPI das Milícias na Alerj), comunidade alguma dominada pela milícia teria sido agraciada com UPP, o que reforça o entendimento já exposto nesse texto, captado na pesquisa de campo, no sentido de ser a UPP uma medida contra o tráfico de drogas. Aliás, não apenas voltada a pacificar territórios dominados pelo tráfico de drogas, mas, principalmente, como ouvido por Ganem Misse (2019) de um comandante de UPP, voltada ao enfrentamento de uma facção criminosa, de acordo com sua influência e domínio na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.<sup>134</sup>

Nos seus primeiros comentários às UPPs, Machado da Silva (2010) inicia sua exposição apontando os destaques positivos do projeto, adjetivando a proposta como uma forma inovadora de combate ao crime, com apresentação de bons resultados nos locais onde atuavam, inclusive com a diminuição da arbitrariedade e violência policiais nesses territórios, elevando o sentimento de segurança entre os moradores destinatários do projeto, o que foi amplificado pela farta divulgação pela mídia, que teve o condão de elevar as expectativas dos moradores favelados, em relação à segurança<sup>135</sup>. Todavia, para além das expectativas positivas iniciais, o autor apresentava uma série de questionamentos, porque o governo Cabral começou apostando na guerra às facções criminosas relacionadas ao comércio varejista de drogas ilícitas e as UPPs surgiram como a inversão dessa retórica belicista, que investia no controle pela pacificação, que, se não excluía o enredo de guerra, sinalizava para o controle das “classes perigosas” de maneira lenta e contínua, valendo pontuar que, por vezes, a pacificação não dispensava a lógica das operações e estas se superpunham. Ademais, a falta de universalização e sua implementação apenas nos territórios da pobreza criavam uma dualidade da ordem urbana. Além disso, as UPPs traziam a necessidade de um grande contingente policial com alto custo e já no ano de 2010 apresentava falta de transparência nos critérios para a escolha das áreas a serem alvo da pacificação, sem menção das autoridades aos territórios dominados pelas milícias, à exceção do Batan. Vista as UPPs como meros projetos conjunturais de governo, como parte menor da política repressiva de manutenção da

---

<sup>134</sup> Em outra entrevista de campo, o interlocutor afirma no mesmo sentido, inclusive trazendo a ideia de que, segundo críticas ouvidas, as UPPs alimentaram a expansão milicianiana. **Entrevista nº 28:** [...] porque a gente consegue reparar e que alguns anos atrás principalmente durante a UPP, a repressão policial foi muito para formar um cinturão em determinadas áreas do Estado e para combater áreas do Comando Vermelho, passou-se a ter um olhar sobre essa política da UPP muito crítica, de que fosse uma forma de fortalecer as milícias; então volta e meia o poder executivo do momento é muito pressionado para combater a milícia e é com base nisso ele proporciona atuações muito açodadas.

<sup>135</sup> A população das áreas mais abastadas, embora não fossem receber o projeto, tanto porque não queriam, seja porque a ela não se destinava, também o aplaudia.

ordem pública, há a necessidade de programas perenes de inclusão social, que são impensáveis sem focalizar as reivindicações dos subalternos. Diante da capacidade limitada de reivindicação dos favelados, seja pela desconfiança, quer pela necessidade de um interlocutor “eticamente limpo” para falar em seu nome e, diante da perda de força e legitimidade das associações de moradores, as UPPs começaram a exercer o papel de intermediador político-administrativo, sendo apontado como o principal risco da experiência das UPPs, isto é, o de policializar a atividade político-administrativa nos territórios pobres, sem contar com a desconfiança para a população pauperizada, na medida em que as políticas públicas são inconstantes e tomam-na como objeto e não como sujeitos, o que gerou a descrença acerca da longevidade do projeto, ao lado de uma participação popular mais instrumental do que substantiva. Por fim, há outra resistência relacionada ao caráter unilateral da tomada de decisões nas UPPs pelas mãos dos policiais, que invadem os direitos civis dos moradores em detrimento do arcabouço legal, tornando as UPPs um instrumento de docilização da população, servindo o combate ao crime de pretexto do quadro de exclusão social e submissão das camadas populares.

Vislumbro aqui, como mencionado acima, o exercício do biopoder, como gestão política da vida coletiva, vale dizer, a vida como objeto do poder soberano, a partir do que surge a necessidade se indagar, na linha do texto machadiano, se os gestores públicos buscarão, de fato, levar adiante o projeto de UPPs para civilização da polícia e civilização dos alvos da pacificação.

Essa visão não destoa do olhar de Leite (2012), que via a percepção social sedimentada da favela como o lugar das classes perigosas e o favelado como o outro da cidade. Portanto, como lugar do estorvo social, de um lado as favelas sempre receberam do Estado serviços públicos de baixa qualidade, com instituições ineficientes, práticas de clientelismo, violência policial e desrespeito aos direitos civis e, por outro, os favelados sempre foram aliados do estatuto da cidadania, este guardado para outra parte da cidade. Essa percepção social trouxe uma demanda por ordem pública em resposta a violência urbana, onde a militarização da segurança pública trouxe práticas segregatórias, que fizeram uma leitura da cidade de forma particular em relação às favelas, autorizando soluções violentas, ao passo que o acionamento do discurso de guerra abriu a porta para o Estado extrapolar os limites do legal, afinal as favelas eram e são percebidas como lugares de não-cidadania, ao mesmo tempo em que toda a população do lugar é responsabilizada por suas escolhas, inclusive a de estar ali, transpondo a violência do campo da segurança para o discurso moral, como justificação da utilização da força desmedida pelo Estado. Nesse ponto, para a autora a

implementação das UPPs pareceu uma inflexão nessas estratégicas que, diga-se, teve como mérito o “fim do fuzil”, assim considerada a exposição de traficantes ostensivamente armados nos territórios, onde a força policial estava presente de maneira permanente. Revela-se que essa percepção é de construção unânime, que inclui os moradores das favelas. Por seu turno, um segundo aspecto fraquejava naquele momento, qual seja, a promessa de acesso aos direitos básicos, pela implementação da UPP social, que não tinha a mesma receptividade dos moradores das favelas, seja pela pouca efetividade ou mesmo pela falta da representatividade da população, desfazendo-se dela como sujeitos da cidadania, com a imposição de demandas verticalizadas.

Em certa medida, aí reside uma crítica de origem, que colabora com o naufrágio do projeto de UPPs, localizando-o como uma polícia de proximidade sem escuta qualificada da população envolvida, quando surgiram no cenário do Rio de Janeiro como uma procuração, onde o Estado buscava falar *pele e em nome* da população favelada, sem lhe dar ouvidos<sup>136</sup>, seja porque a considerava incapaz ou mesmo eticamente desqualificada para se tornar a vocalizadora de seus próprios pleitos e autora de sua própria existência<sup>137</sup>.

Esse processo de apagamento da sociabilidade da favela, que deságua no silenciamento da própria existência dos favelados, que não são vistos como iguais às pessoas das demais áreas da cidade, é captado na pesquisa de campo. Um defensor público entrevistado<sup>138</sup>, em defesa de uma comunidade periférica, contra a qual havia sido expedido um mandado de busca e apreensão coletivo, autorizando as forças de segurança a invadir mais de mil casas existentes no local, ao buscar o Poder Judiciário para evitar que a ordem do juiz

---

<sup>136</sup> Em outro texto, Leite (2014), a partir da análise dos sentidos de “paz” e “pacificação” no projeto das UPPs, destaca que, se de um ponto os moradores diagnosticaram uma melhora de vida pela queda acentuada dos tiroteios, em contrapartida há reiterados depoimentos de manutenção de ilegalidades e abusos por parte dos policiais, da falta de segurança na e para a favela, interferência nas práticas sociais da comunidade, como proibição de festas e bailes funk, a partir da imposição de uma moralidade do asfalto ao morador favelado, tendo como base o preconceito de ver a sociabilidade da favela como algo criminoso, onde o discurso da coibição do tráfico de drogas é o discurso moral para impor a disciplinarização da vida dos territórios ocupados, utilizando-se da burocracia do Estado, com suas leis, regulamentos e organizações para criarem anteparo que evite o acolhimento das demandas genuína dos moradores. Ver: LEITE, Marcia Pereira. Entre a ‘guerra’ e a ‘paz’: Unidades de Polícia Pacificadora e gestão dos territórios de favela no Rio de Janeiro. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social** - Vol. 7 – n. 4 - Out/Nov/Dez 2014 - pp. 625-642.

<sup>137</sup> Fridman (2014) apontou que a ideia de pacificação ungiu policiais para a regulamentação discricionária da vida na favela, vista como a alteridade ameaçadora, contra quem se constrói, a partir de uma atitude de defesa, com toques de ressentimento e ódio, projetos de segurança, que visam ordem e controle, tendo como partida uma visão privada, autorizando medidas autoritárias contra os tidos como perigosos, o que rende um déficit democrático nas políticas de segurança. Ver: FRIDMAN, Luis Carlos. Delegação de poder discricionário: O sonho de paz. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Vol. 7, n. 4, Out/Nov/Dez, 2014. p. 611-623.

<sup>138</sup> Entrevista nº 26.

de primeiro grau fosse cumprida, em prestígio à inviolabilidade do domicílio, ouviu o seguinte da desembargadora, responsável por julgar o *habeas corpus*:

**Entrevistado:** E aí um fato que eu falo sempre, gosto sempre de contar essa história, a gente foi despachar um desses *habeas corpus*, que até caiu numa Câmara boa, uma desembargadora razoável, eu me lembro de ter dito... de ter rogado a ela lá na concessão da liminar e ponderado e ela me disse assim “eu vou analisar Doutor, mas...” ah, eu tinha dito que o inquérito no qual se pedia a expedição, que foi concedido a busca e apreensão coletiva, investigava 9 pessoas e as pessoas sujeitas a atuação daquele mandado de busca eram mais de 1.500 lá, pelas estatísticas de população no local, era uma área densamente povoada e eu tinha explicado isso para ela. A disparidade que você tinha menos de 10 investigados e mais de 1.000 pessoas que estavam sujeitos aquela a atuação policial e não só sujeito, como você me perguntou lá atrás, legitimadas pelo Judiciário para agir, para poder entrar em qualquer casa de qualquer jeito e depois de pedir a liminar ela falou assim “Doutor, eu vou analisar, mas você sabe que a sociedade também espera uma resposta do Estado, em relação ao que acontece lá, né, nessas localidades” e eu falei assim para ela “mas, Excelência, tudo bem, mas todas essas pessoas, que não são as 9, também são a sociedade”. Me parece que isso não passou pela cabeça da desembargadora quando falou aquilo, então assim, é também tentar se lembrar de que aquilo ali também é a sociedade, sociedade não é só quem se parece conosco, mas enfim...

Quando se analisa o programa de governo<sup>139</sup> à reeleição de Sérgio Cabral (2011-2014) percebe-se, de um lado, a sua pretensão de prestar contas do seu primeiro período à frente do Governo do Estado e, do outro, da apresentação de propostas para o segundo momento. No tema segurança pública, apresentou cinco áreas de atuação, com o objetivo de conter a atuação das lideranças do tráfico de drogas e recuperar a credibilidade da polícia: as Unidades de Polícia Pacificadora, investimento nas polícias, recuperação das carreiras, gestão em segurança e o programa de metas.

Se percebe que, na temática da violência urbana, o programa apresentava os pontos positivos do enfrentamento ao tráfico de drogas, passando lateralmente sobre o tema das milícias, como se verá mais adiante. Por conseguinte, as UPPs foram o primeiro projeto mencionado e, no que se refere a elas, diferentemente do primeiro plano de governo, onde sequer apareciam, afirmava-se agora que haviam sido implantadas para melhorar o relacionamento e a proximidade da polícia com as comunidades e que os locais que as receberam foram libertados do poder do tráfico, sendo certo que a aprovação da polícia pacificadora era de 80% dos moradores destas áreas ditas pacificadas.

Sobre a libertação das comunidades do poder do tráfico, tal assertiva não é verdadeira, o que se comprova pela revisão bibliográfica sobre o assunto (CANO *et ali*, 2012; GARAU, 2016; MENEZES, 2018; MACHADO DA SILVA, MENEZES, 2019), que aponta para uma nova gestão dos ilegalismos nas favelas pacificadas, a partir do “jogo do gato e rato”, que

<sup>139</sup> Plano de Governo obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral/RJ.

promoveu uma alteração da atuação dos “bicho-loucos”, portadores da sociabilidade violenta (MACHADO DA SILVA, 2004), que tiveram a necessidade de adotar novas estratégias de sobrevivência para continuar explorando uma atividade sob intensa vigília, bem como a alteração da rotina dos moradores, que viviam uma “vida sob cerco”, por parte da polícia e dos traficantes.<sup>140</sup> Ou seja, o tráfico de drogas nas favelas continuou com a UPP.

O programa do candidato Sérgio Cabral mencionava, ainda, a implementação do Sistema de Metas, que impôs as sete Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP) e as quarenta Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) metas para reduzir homicídios, roubos de veículos e roubos a transeuntes, com a contrapartida de oferecimento de premiação aos policiais pelo resultado obtido.

De fato, o Decreto n. 41.931 de 25 de junho de 2009, editado no primeiro governo Cabral, criou o Sistema de Metas para os indicadores estratégicos de criminalidade do Estado do Rio de Janeiro, que tinha por finalidade definir e gerenciar propósitos a serem alcançados em relação aos números de crimes praticados no seu espaço geográfico, pautar o trabalho integrado entre as forças de segurança para entender o fenômeno criminal e a adotar medidas estratégicas de segurança, propiciando o desempenho dos profissionais da segurança. Para tanto, estabeleceu o conceito de meta, como o resultado que se esperava obter em relação aos indicadores estratégicos de criminalidade, que deveriam levar em conta as distintas realidades do Estado. As metas a serem estabelecidas deveriam dispor sobre os crimes que impactam, na visão do governo, a sensação de segurança, assim apontados, naquele momento, no artigo 2º do referido ato normativo: homicídios dolosos<sup>141</sup>, roubos de veículos, latrocínio e roubos(a transeuntes, em coletivos, de aparelhos celulares e roubo seguido de morte). O decreto também criava uma comissão para acompanhar e avaliar o sistema de definição e gerenciamento de metas, que deveriam ser perseguidas pelas polícias civil e militar. Para estabelecer as metas, seria considerada a série histórica do indicador nos últimos quatro anos, a tendência prevista para o ano subsequente e a aplicação de uma aritmética de redução, segundo critérios técnicos. Quanto ao monitoramento do cumprimento de metas, seriam fixados critérios objetivos, atribuindo-se pontos às unidades integrantes do sistema de

---

<sup>140</sup> Ver ainda sobre as UPPs dois trabalhos de relevância: BURGOS, Marcelo Tadeu Baumann, CAVALCANTI, Mariana, BRUM, Mario, AMOROSO, Mauro, ALMEIDA, Luiz Fernando. **O Efeito UPP na percepção dos moradores das favelas**. Desigualdade & Diversidade (PUCRJ), v. 11, p. 49-97, 2011 e; BURLAMAQUI, Patricia de Oliveira. **O Caso da “Política de Pacificação”: Processo de Formação de Agenda da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro**. Niterói, 2016. Dissertação (mestrado): Departamento de Ciência Política. Universidade Federal Fluminense.

<sup>141</sup> Importante observar que a letalidade policial está fora do sistema de metas nesse primeiro momento, somente sendo incluída em janeiro de 2011, através do Decreto n. 42780, de 03 de janeiro, sob a rubrica “autos de resistência”.

segurança, de acordo com os resultados obtidos, com pagamento de gratificação a cada ciclo semestral, aos servidores lotados nas unidades das Regiões Integradas de Segurança Pública (criadas pelo Decreto n. 41.930/2009) e Áreas Integradas de Segurança Pública.

Apesar do encantamento midiático com as UPPs, Campagnac (2014) atribui ao Sistema de Metas a marca da primeira gestão Cabral na pasta da segurança pública, por ser mais abrangente e mais característico do período do primeiro mandato, tendo em conta que impactou em maior grau a população, com a redução dos índices de criminalidade em várias regiões do estado. Todavia, a pesquisadora acima conclui em sua tese, quando compara a gestão Rosinha Garotinho com a primeira gestão Cabral, o seguinte:

Assim, embora o governo Sérgio Cabral apresente resultados mais favoráveis, ao menos do ponto de vista da análise criminal, é possível afirmar que não houve mudanças estruturais contundentes no desenho institucional da gestão da segurança pública no estado do Rio de Janeiro. A lógica do confronto no campo da segurança pública, já presente no estado em meados dos anos 90, **indica que não houve rupturas consistentes no modelo punitivo (com encarceramento em massa) e militarizado das polícias, cujos enfrentamentos estão majoritariamente ligados ao tráfico de drogas.** A ótica do *inimigo* é encontrada de alguma forma nos dois governos e ambos operaram nesse modelo de gestão (CAMPAGNAC, 2014, p. 245, grifo nosso).

Em seu estudo, Ganem Misse (2014) imputa ao Sistema Integrado de Metas a queda dos índices de homicídios e autos de resistência nos bairros que incluem UPP, porque a redução também se operou em lugares que não foram agraciados com o projeto da polícia pacificadora, o que equivale a dizer que o quadro de queda dos índices criminais não estava restrito às comunidades que receberam a pacificação. Embora não desconsidere que as UPPs refletem nesses índices, destaca que além de toda a positividade do SIM, este poderia também estar colaborando com as subnotificações e mudanças de capitulações nos registros de ocorrência, na medida em que imprime controle da atuação policial na ponta, a refletir nas práticas violentas e promovendo alterações dos registros, para que a ação policial seja menos visível, comparando sua atuação com a das milícias, que em determinado período, no pós-CPI, submergiram para que suas ilicitudes não fossem visadas. O fato incontroverso é que houve a queda da letalidade, que está relacionada à atuação policial, que influencia tanto nos autos de resistência, como no número de homicídios dolosos em geral e guarda relação com a soma das concausas: UPPs e Sistema Integrado de Metas.

Importa para o trabalho, a afirmação no programa de governo que a gestão, no primeiro mandato, havia atuado no combate às milícias<sup>142</sup>, com a exclusão de autoridades e

<sup>142</sup> Citadas uma única vez no documento.

policiais corruptos. É importante para se atestar que o próprio governador, quando menciona as milícias, faz a relação entre elas e autoridades/policiais corruptos, bem como cabe o diagnóstico de que o combate à corrupção se fez de maneira seletiva.

Mas chama atenção o número de prisões, do qual o governador se regozija. No seu plano de governo cita os seguintes dados, cuja fonte é o ISP-Instituto de Segurança Pública: vinte e quatro prisões em 2007, setenta e oito em 2008 e duzentos e cinquenta em 2009, o que são dados pequenos, sobretudo se comparados ao alto número de prisões relacionadas ao tráfico de drogas, como mostrarei em capítulo à frente. Ainda no programa são citados o incremento do número de inquéritos solucionados, a contratação de policiais, a criação da delegacia de homicídios e delegacias distritais, bem como investimentos realizados no campo da administração penitenciária.

Após a prestação de contas, como propostas, estabeleceu como metas para o quadriênio seguinte, caso vencedor no pleito, a intenção de reduzir os índices de homicídio doloso e roubos (de veículo, de transeuntes e roubo seguido de morte), dando ênfase ao fato das ações de segurança pública contribuírem para a urbanização das áreas de favelas, que receberiam recurso do PAC do Governo Federal. Para atingir os objetivos declarados, definiu dez diretrizes: a manutenção e ampliação da política de pacificação, a busca pela eficiência das polícias, a valorização policial, combate à corrupção, adesão do público as políticas da pasta, investimento em gestão, modernização tecnológica, integração das polícias, a preparação das forças policiais para os grandes eventos e ampliação das casas de custódias, através de parcerias público-privadas.

Com o apoio de quinze partidos políticos, incluindo o Partido dos Trabalhadores e do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010)<sup>143</sup>, Sérgio Cabral foi reeleito no primeiro turno, com 66% dos votos válidos. Um dos meus entrevistados associa a reeleição de Cabral às UPPs e chama atenção para o capital político que a gestão da vida e da morte produz<sup>144</sup>:

[...] a gente sabe que são absolutamente ineficazes, a própria população reconhece que apesar de tantas mortes, inclusive também policiais, o quadro só se deteriorou e isso é muito vantajoso, você vê a própria reeleição do Sérgio Cabral, do Pezão, elas estiveram ali a captação de votos muito forte na ideia das UPPs, enquanto funcionavam ainda, só que essa necropolítica, né, trazendo aqui já que você tá falando, um conceito mais aprofundado, acho que vale a pena até para trazer um estudo decolonial, né, e Achille Mbembe está sendo tão discutido, vai muito além da discussão anterior do Foucault, dos corpos dóceis; o Estado ele tem e ele é moldado com essa feição extremamente letal e nessa desconstrução social e cultural há muita

<sup>143</sup> Fonte: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/sergio-de-oliveira-cabral-santos-filho>. Acesso em 16 ago. 2021.

<sup>144</sup> Entrevista n° 07.

gente que ou auferir lucros econômicos e recursos ou capital político partidário com uma série de eleitores.

Parto, daqui para frente, em acréscimo aos tópicos abordados acima, com base na revisão bibliográfica sobre o tema, a destacar os pontos positivos e negativos das UPPs, iniciando, em observância à ordem cronológica das pesquisas, com a avaliação de Cano *et ali* (2012), ressaltando que o título do estudo deixa evidenciar o grande desafio que o projeto de UPP significava: dar aos moradores a titularidade de donos do morro, que não podia permanecer como no modelo anterior (cujos donos eram os traficantes de drogas), nem poderia ser a permanência do início da UPP (onde os donos passaram a ser os policiais, como proprietários das demandas coletivas, e os comandantes, como foco do poder decisório sobre as rotinas comunitárias)<sup>145</sup>. Os pesquisadores identificaram como êxitos das UPPs a diminuição da violência letal em territórios conflagrados e término do domínio territorial dos traficantes de drogas e, como desafios, os quais não conseguiram superar ao longo do tempo, a seletividade e a limitação geográfica, derivado das suas prioridades e de seu alto custo, as limitações do seu desenvolvimento, que depunham contra a aposta em sua permanência, que além do impacto nas localidades que receberam as UPPs, tinha a possibilidade de modificar o viés das políticas de segurança pública no Estado, bem como reformar a própria polícia, de modo a qualificar a regulação social nas favelas, para que não fosse marcada por práticas autoritárias pelos portadores da sociabilidade violenta, fossem eles criminosos civis ou criminosos travestidos de agentes do Estado.

Em 2015, após os dois mandatos de Sérgio Cabral no governo do Rio de Janeiro, sete anos após a primeira UPP inaugurada na Favela Santa Marta e já com todas as trinta e oito unidades em funcionamento, Machado da Silva (2015) fez uma importante avaliação sobre as UPPs, manifestando o seu entendimento sobre em que consistiu esse projeto. Acima falei da delegação da discricionariedade ao policial, com base na análise de Fridman (2014), o que na visão machadiana sintetiza a ideia de que a linguagem da violência urbana autoriza o papel tradicional dos aparelhos policiais na contenção dos crimes violentos, com o uso da violência excessiva para a disciplina das camadas populares. A partir da indicação de que o início da gestão Cabral no Rio de Janeiro seria mais do mesmo, surge a UPP como programa de policiamento para tentar quebrar essa rotina. A análise feita por Machado da Silva (2015), a partir da identificação de várias realidades distintas em cada comunidade com UPP, o que confirma a percepção da pesquisa de Cano (2012), é tomada na visão de suas tendências,

---

<sup>145</sup> O autor via o projeto na linha da redução de danos, porque tencionava, ao impedir a circulação do fuzil, mediante a presença contínua da polícia nos territórios, a possibilidade do tráfico de drogas continuar a ser praticado, mas sem o controle da população local e o domínio territorial.



considerando que nem todas as unidades enfrentavam os mesmos desafios, aplausos ou críticas. Sob esse enfoque, tem como ideias gerais das UPPs: *i)* a necessidade de uma reforma das práticas policiais, com a modernização administrativa e alteração do *ethos* corporativo; *ii)* a necessidade de melhora do tratamento da população pela polícia e, em relação as favelas, a diminuição da letalidade violenta causada, em grande medida, pela própria polícia e; *iii)* a moderação da guerra às drogas, entendida apenas como oposição de força ao comércio ilegal varejista de substâncias entorpecentes.

Daqui decorria o primeiro problema com o projeto, vale dizer, a baixa adesão policial aos princípios gerais, que ficaram à mercê do envolvimento pessoal de cada comando de unidade e da receptividade da população de cada local ao projeto, a depender do contexto sociopolítico, que se apresentava variável de lugar para lugar. O segundo deles é, apesar das intenções propaladas, a manutenção da linguagem da violência urbana e a metáfora de guerra, claramente inserta no próprio título do projeto até as fases de sua implementação. Em terceiro, o retrato de que as políticas de manutenção da ordem se relacionavam com exclusividade ao universo da favela e não ao conjunto da cidade. Com efeito, o insucesso das UPPs, como solução ao problema da violência urbana, começava a ficar claro a partir do reconhecimento da manutenção do tráfico de drogas na favela associado à percepção de alguns dos moradores e policiais envolvidos no projeto, que seu fôlego duraria até a realização dos grandes eventos (e aqui faltavam apenas os Jogos Olímpicos de 2016).

Apesar de suas características e defeitos, a ponto de não configurarem uma ruptura com o modelo anterior, as UPPs, na visão machadiana, do alto de sua heterogeneidade, traziam inovações que conformaram uma nova realidade para ser discutida no bojo desse processo de manutenção da ordem pública no Rio de Janeiro, sendo o ponto de maior destaque a queda da letalidade nas favelas pela diminuição dos confrontos, sejam entre facções, sejam entre estas e a polícia. De toda sorte, naquele momento Machado da Silva (2015) via limites no projeto das UPPs, que reduziam as possibilidades de mudança, embora não implicassem, na sua visão, um retorno ao estado anterior. Ei-los: a desconfiança na continuidade do projeto, as informações de manutenção de armamentos escondidos em favelas, o que indicava a permanência do tráfico e o desejo de retorno dos traficantes foragidos, a crítica popular de que as UPPs seriam insuficientes por não cobrirem todos os territórios, mas apenas áreas faveladas, ao mesmo tempo em que o padrão de ordem se voltava apenas contra os moradores dessas áreas e, por último, a verificação da manutenção da corrupção policial, que desafiava o projeto desde sua implementação e acabava por desqualificar sua intenção de reformar a polícia.

No campo das conclusões acerca dos pontos positivos e negativos do projeto UPP, colaciono ainda análise de Ramos (2016), sendo certo que a autora abre seu trabalho dando ênfase ao fato da polícia e das políticas da área serem a variável explicativa mais forte para entender as particularidades e a intensidade da criminalidade e da violência no Rio de Janeiro, de modo que a primeira pacificação a ser realizada deve ser a pacificação da própria polícia(o que já havia sido destacado por Burgos *et ali* (2011), o que foi tentado pelo projeto UPP.

Essa percepção se soma a outro destaque importante, no sentido de que, se as UPPs desejavam intervir em algumas comunidades dominadas pelas facções voltadas ao tráfico de drogas, a polícia era um ponto central nesse projeto, porque não há tráfico de drogas e domínio territorial nas comunidades sem a participação policial. Já é possível concluir, portanto, apenas nas considerações inaugurais da pesquisadora, que tratar da questão da segurança pública no Rio de Janeiro e dos índices de letalidade, impõe-se tratar da polícia, que longe de se apresentar como solução, afigura-se, na experiência fluminense, como parte central do problema, onde cultura e institucionalidade são<sup>146</sup> utilizadas para reproduzir violência com fins lucrativos dentro das favelas, com a ressalva óbvia daqueles agentes do Estado que não se adequam às práticas ilícitas.

Apesar dos números iniciais de mortes violentas e da violência policial, com elevado número de autos de resistência, o governo Cabral alterou determinadas lógicas até então reinantes nas práticas da segurança pública, apontando Ramos (2016) para o fim (ou ao menos sua significativa diminuição) das interferências políticas na gestão das polícias, a implementação do programa de modernização da gestão com metas a serem cumpridas na área (o sistema integrado de metas que abordei acima), com bonificação dos servidores envolvidos, que impactou na redução dos índices da criminalidade violenta, inclusive na letalidade policial, a criação de delegacia especializada de homicídio em 2010 e a alteração do tom do discurso com o reestabelecimento do diálogo entre o setor de segurança e outros segmentos.

Ao trabalhar as características das UPPs, a baixa institucionalidade do projeto foi por ela mencionada, o que, aliás, já pontuei acima quando destaquei a sua acidentalidade, sendo certo que tal característica fez com que as experiências fossem heterogêneas, a depender do humor e características de cada comandante de unidade, ao passo que colaborava com a deterioração do serviço pelo seu desvirtuamento, à míngua de padrões a serem mantidos, bem como obstruía a imposição de metas e avaliações permanentes. No ponto, esse estudo não

---

<sup>146</sup> A autora usa o verbo no passado, como uma aposta no modelo das UPPs para alterar essa lógica, mas que, com o tempo, as práticas demonstraram se afastar do discurso.

destoa dos outros dois antes mencionados, o que me permite concluir que, a partir da lógica em que foram implantadas as UPPs, com ênfase para a baixa institucionalidade, existiam tantas UPPs quantas foram às comunidades que as receberam.

Todavia, mesmo com a heterogeneidade das unidades, Ramos (2016) cita como objetivos principais do programa a recuperação de parte do território dominado por grupos criminosos e o fim do confronto armado, tendo os seguintes pontos comuns: *i*) a ideia tropa fixa ocupando o território e nele permanecendo; *ii*) o policiamento de saturação, o que equivale a um número de policiais por moradores quatro vezes maior que a média da cidade; *iii*) a presença permanente de um oficial no campo, não apenas como comandante da tropa, mas como contato com a população; *iv*) a composição da tropa fixa com policiais recém-formados; *v*) pagamento de gratificação aos policiais que trabalham em UPPs e; *vi*) estratégia midiática enfatizando a UPP como um programa de governo e não um programa de polícia. Aponta ainda três objetivos não declarados, isto é, o fim do narcotráfico, a vitória na guerra contra os traficantes e a libertação das favelas do domínio criminoso desses grupos. Vale, contudo ressaltar, que Ramos (2016) coincide com Cano (2012), quando sinalizava para a UPP como um programa de redução de danos, quando aceitava que não conseguiria acabar com o tráfico e procurava reduzir os confrontos armados e priorizava a segurança da população local, reduzindo ainda o campo para o fluxo de mercadorias políticas, contendo a violência policial e a corrupção no local onde ela tinha se institucionalizado.

Como resultados da UPP, Ramos (2016) apresenta um balanço que define como incerto, assim adjetivado muito mais pelo prognóstico da descontinuidade, que pelo diagnóstico em si. O grande resultado que as UPPs produziram, junto com outras medidas adotadas na gestão Cabral, como o programa de metas, as delegacias especializadas em homicídios, aumento do efetivo policial e o foco na apuração dos crimes contra a vida na Baixada, foi a redução das mortes nas favelas e no seu entorno, chegando ao ápice em 2012, quando a média estadual decaiu para 20 por 100.000 habitantes e em 2015 a 18,6 por 100.000 habitantes na cidade do Rio de Janeiro. Apesar desses números, o quadro de saturação do programa dava sinais evidentes, traduzidos pela ruidosa relação entre as comunidades envolvidas e os policiais, dada a não institucionalização da relação e promoção de encontros de escuta e consulta às pessoas atingidas pelo programa, afastando-se, de fato, do forte de uma proposta de policiamento de proximidade, inexistindo programas voltados para a redução de estigmas da relação polícia-comunidade ou mesmo de projetos voltados para receber os que antes eram envolvidos na criminalidade armada existente em tais locais.

Outro ponto débil apontado era a ausência de articulação entre o trabalho de policiamento ostensivo e polícia investigativa, o que levou ao policiamento fixo a servir de alvo aos criminosos, com episódios de ataques nos anos de 2013 a 2015, ao mesmo tempo em que, no ano de 2015, há a narrativa da volta dos tiroteios diários em algumas comunidades tidas como pacificadas, sendo as UPPs pequenas ilhas isoladas sem comunicação com as demais forças de segurança. Mais um aspecto negativo foi a falta de avaliação sistemática das experiências positivas e negativas de cada UPP, que se afiguravam exitosas em áreas menores e em comunidades isoladas, ao lado do fiasco em áreas de conjuntos de favelas, onde encontravam dificuldades pelo fato das áreas não terem sido desarmadas, permanecendo o cenário de tiroteios, com mortes em episódios de inocentes alvejados, balas perdidas e excessos na atuação policial, bem como morte de policiais, isto é, tudo em sentido oposto ao que era preconizado pelo programa de pacificação, como a crônica de uma morte anunciada. Quarto resultado negativo, a verificação da permanência da mentalidade policial voltada para a guerra, que inspira a tropa, não tendo a sua formação sido alterada substancialmente.<sup>147</sup> Último ponto negativo, com forte destaque, era que os avanços sociais prometidos na sigla UPP Social, que acompanhariam a polícia de proximidade, jamais chegaram e se estabeleceram, prevalecendo a UPP apenas como um projeto de polícia.

Apontam Machado da Silva e Valle (2019), o declínio das UPPs e do projeto de pacificação, com a quebra do consenso a partir do caso Amarildo em 2013, mas a sua intensificação se cumpriu com o desmonte, a partir de 2016, passados os Jogos Olímpicos, da polícia de proximidade, a redução orçamentária e do número de UPPs, com a justificativa de que o programa não estava mais cumprindo um dos objetivos que era o de evitar confrontos e mortes em favelas. A derrocada do projeto provocou o retorno a uma realidade mais agravada do que a do passado, considerando os dois legados deixados pela política de pacificação. O primeiro deles, a intensificação da utilização dos dispositivos de guerra, dos dispositivos e técnicas de vigilância, numa dinâmica de vigilância e contravigilância, onde tanques e caveirões se aliam a drones, celulares e câmeras, sendo utilizados de forma complementar e

---

<sup>147</sup> Na sua terceira rodada de pesquisa com os policiais lotados em UPPs, realizada em 2014, Musumeci (2016) lança a pergunta acerca da possibilidade de implementar projetos bem sucedidos e duradouros de policiamento de proximidade sem a reforma estrutural das próprias polícias, que são amparadas no modelo bélico-repressivo, que permaneceu intacto em outras áreas não contempladas pelas UPPs e reinante nas ideias e práticas da maior parte da corporação, além de contar com vigoroso apoio de parcela da sociedade. MUSUMECI, Leonarda. 'Eles nos detestam'. Tropeços do policiamento de proximidade em favelas. Resultados da pesquisa UPP: O que pensam os policiais, 2014. In: MOURÃO, Barbara; LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; RAMOS, Silvia. (Org.). **Polícia, justiça e drogas: Como anda nossa democracia?** 1 ed. Rio de Janeiro: CESeC, 2016, v. 1, p. 95-131.

intensiva por agentes do estado e agentes criminosos, nos limites fronteiriços do legal e do ilegal. Aliados dessa intensificação vêm o reforço do discurso que legitima práticas violentas e ilegais nos territórios periféricos. O segundo legado, a criação de uma *expertise* por parte dos envolvidos na pacificação. Se os agentes do Estado aprenderam a aprimorar formas de controle e técnicas de vigilância no território favelado, os agentes do tráfico aprenderam a atuar em território com a presença policial e os moradores a andar no campo minado. As UPPs não trouxeram nem a pacificação da polícia, nem a modernização do tráfico, mas contribuíram para a racionalização da sociabilidade violenta, com perda da centralidade e do poder dos bichos-loucos na hierarquia do tráfico e a valorização de outro estilo criminoso, que se não abandona a sociabilidade violenta e a disposição contínua para a guerra, atua com ênfase na racionalidade econômica.

Quando abri a introdução ao presente capítulo, sustentei a hipótese de que as milícias são as beneficiárias da militarização das políticas de segurança pública nos primeiros vinte anos do século XXI, no Rio de Janeiro, o que pode ser demonstrado pela expansão de seu domínio territorial, ao passo que a guerra às drogas, voltadas aos territórios dominados pelo varejo do tráfico, incrementou o poder miliciano, exatamente porque o Estado nesse interregno não se preocupou em combatê-lo. No decorrer do trabalho continuarei a abordar esse ponto, mas chamo a atenção para uma inquietação que me surgiu da leitura dos textos: até que ponto, a experiência da convivência entre tráfico de drogas e polícia nas comunidades pacificadas e a alteração do *modus operandi* dos varejistas da droga, não serviu de ensaio para a ampliação do modelo comercial das milícias, que hoje contam com a associação de traficantes de drogas? As UPPs, menos pelo que fizeram (atuar nas comunidades dominadas pelo tráfico de drogas) e mais pelo que não fizeram (deixar de atuar nos locais dominados pela milícia), tiveram a pedagogia de ensinar aos envolvidos no mundo do crime, que a ideia de violência urbana é reduzida a criminalidade violenta, demonstrando que o interesse das agências de segurança está naquilo que aparece na superfície e não ao que a ela submerge, sem ter aparência naturalística. No capítulo que abordei as milícias, trouxe as características do período pós-CPI, ancorado no trabalho de Cano e Duarte (2012), onde se demonstrou que a tática por elas usada, para fugir do controle das agências do Estado, foi a descrição, coincidentemente a mesma estratégia usada pelos envolvidos no varejo do tráfico de drogas, quando da atuação da polícia nas UPPs.

Com efeito, isso dá bem a conta do porquê de o próprio Sérgio Cabral ter governado por tanto tempo incólume, a demonstrar como o crime pode atuar no Rio de Janeiro sem ser incomodado pela polícia.

## **2.4 O biopoder a todo vapor: notas sobre o declínio de Sérgio Cabral, polícia soberana e função diversiva da prisão**

Lancei, no início do capítulo, a pretensão de responder se as políticas de segurança pública apresentadas civilizaram as polícias e se civilizaram os favelados, aqui bem entendido como a inclusão destes últimos no projeto de cidade, por meio do acesso a direitos e serviços universais. Embora até o momento dessa análise o trabalho tenha chegado apenas ao fim de 2014, com o término da segunda gestão Cabral, é possível responder a essas perguntas já aqui, porque como procurarei demonstrar no capítulo seguinte, qualquer visão de política de segurança que trouxer em seu interior a proposta de policiamento comunitário e, portanto, a lógica de troca entre comunidade e polícia, a demonstrar preocupação, ao menos no plano retórico, com a inclusão dos favelados no debate de cidade e a extensão a eles dos direitos individuais e sociais, irá estancar nesse marco temporal. Bem esclarecido, se houve alguma característica de pêndulo na segurança pública no Rio de Janeiro, ainda que jamais esse pêndulo tenha se deslocado somente para a esquerda, tal proposta rompeu-se com as gestões Pezão e Witzel e se a resposta a pergunta lançada é negativa já neste momento, no capítulo posterior sequer precisarei ter o trabalho de responder, porque haverá, na minha ótica, uma drástica tomada de posição à direita, fixando o pêndulo na repressão.

Não é dado ao intérprete desconsiderar as tentativas buscadas pelas gestões Garotinho-Benedita-Rosinha e Cabral, no que se refere a inserir propostas de policiamento com cidadania, chegando mesmo o conjunto da obra produzido nessa última administração, que teve como referência inicial a experiência do GPAE, a influenciar para baixo nos números de mortes violentas produzidas no Estado, tanto na letalidade violenta, como nos cadáveres produzidos pelo próprio Estado, naquilo que se chama letalidade policial. Nenhuma proposta anterior relacionada à pasta da segurança pública havia produzido a queda desses números, com a diminuição dos tiroteios e a circulação de armas nesses territórios até aqui<sup>148</sup>. Todavia,

---

<sup>148</sup> Esse reconhecimento não é apenas meu. O deputado Alessandro Molon propôs o projeto de lei n.2966/2010, na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, que visava estabelecer critérios para a implementação de unidades de polícia pacificadora no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Em tal projeto, ficou estabelecido que as UPPs eram unidades vinculadas à Polícia Militar, com objeto principal a retomada de territórios dominados pelo tráfico de drogas, milícias e outras organizações criminosas, garantindo de forma permanente a segurança e o respeito aos direitos humanos da população local e permitindo que fosse feita a ocupação social dos referidos espaços. Tal projeto, de sete artigos apenas, teve como justificativa apresentada pelo deputado a necessidade de se garantir a sua estabilidade, dado o receio dos moradores, que seu fim chegasse e a polícia deixasse os locais que tinham sido ocupados. Aprovado o projeto pela Alerj, a lei 5890/11 foi sancionada pelo Governador Sérgio Cabral, mas com quatro artigos vetados, o que acabou por desconfigurar a intenção inicial do Parlamento, que

concluo que esses experimentos falharam. De um lado, não lograram o êxito desejado, porque não atingiram o objetivo de inserir nas polícias uma institucionalidade de respeito aos direitos fundamentais, traduzidos como limites à atuação do Estado. Se o rol extenso de direitos individuais previstos na Constituição da República impõe uma não atuação dos agentes do Estado ao núcleo duro dos direitos civis, que não pode ser violado, o que desejam e praticam as polícias caminha exatamente no oposto, isto é, vão ao sentido da atuação discricionária para o que bem entendem como autorizado, no momento de sua atuação na ponta, na guerra contra o crime, não tendo sido afastado o enfoque de militarização da segurança e a guerra às drogas, como fio condutor da atuação das suas agências, que exercem o controle penal da população, precipuamente da parte pauperizada da cidade, de que é representação a favela. Concluo ainda que tais iniciativas não foram capazes de incluir os favelados na cidade, porque os direitos sociais não chegaram até eles, não havendo nessas localidades serviços públicos eficientes e universalizados, seguindo a orientação de que tais pessoas representam o estorvo social e o lugar que habitam é o local da criminalidade, exigindo-se uma política de ordem urbana, que seja repressora e que mire a favela.

Posta a questão nestes termos, a saída de Sérgio Cabral do governo mostra um lado dessa moeda, que escancara uma atuação seletiva do Estado no controle do crime e uma das funções reais que a prisão exerce no ambiente social. As notícias de envolvimento de Cabral com empresários, beneficiados pela realização de obras e empreendimentos na sua gestão, é sinalizada em alguns acontecimentos, dentre os quais, o acidente de helicóptero em Porto Seguro, na Bahia, em junho de 2011, que trouxe à tona o fato dele ir participar de uma festa comemorativa de aniversário de Fernando Cavendish, um dos empreiteiros que se sagrou vencedor em licitações para realização de obras nessa administração. A licitação para a administração do complexo esportivo do Maracanã, no ano de 2012, se inicia com uma série de questionamentos de vários segmentos da sociedade (estudantes, índios e atletas), o que não impede o consórcio formado pela Odebrecht Participações e Investimentos S.A., IMX Venues/Arena S.A e Administração de Estádios do Brasil LTDA (AEG) de vencer a licitação pública, no ano de 2013, certame esse questionado judicialmente pelo Ministério Público Estadual.

O ano de 2013 foi pródigo em protestos que levaram às ruas pessoas com uma pauta contra o aumento das tarifas de ônibus, mas que no passo seguinte representou uma manifestação anticorrupção. Nesse ínterim, notícias foram divulgadas na mídia dando conta

---

acabou por manter os vetos do Governador. Como quer que seja, o reconhecimento à política de pacificação, apesar de seus defeitos e de suas impossibilidades, é de importante registro.

do gasto do governo estadual, de aproximadamente trezentos mil reais mensais, com a manutenção do helicóptero utilizado pelo governador Sérgio Cabral para compromissos oficiais e particulares, como o transporte de sua família à sua casa em Mangaratiba. A avaliação da gestão Cabral chega, no fim de junho de 2013, a um percentual de apenas 12% de aprovação pelos cariocas, que a consideravam como boa ou ótima, segundo pesquisa encomendada pela Confederação Nacional da Indústria.

Nesse cenário negativo para o governo, o desaparecimento do pedreiro Amarildo de Souza, no dia 14 de julho de 2013, após prestar depoimento na UPP da Rocinha, leva ao questionamento da política de segurança pública, cujo cartão de visitas era justamente a polícia de pacificação. A tormenta da gestão Cabral se agravaria com o pedido de *impeachment* deduzido pelo deputado estadual Marcelo Freixo, perante o Parlamento Estadual, com base em reportagem que informava a existência de contratos entre o escritório de advocacia da primeira-dama e, portanto, esposa do governador, com concessionárias e prestadoras de serviço do estado. Sérgio Cabral, que não podia concorrer à reeleição novamente para governador do Estado, deixou o cargo, no primeiro semestre de 2014, assumindo em seu lugar o vice-governador Luiz Fernando Pezão, assim o fazendo, segundo sua carta de renúncia lida pelo presidente da Alerj, deputado Paulo Melo, em 03 de abril de 2014, para concorrer a uma vaga ao Senado Federal, o que colidia com a baixa popularidade com que deixava a Chefia do Governo, a pior de todas as avaliações desde que assumiu no primeiro mandato. Posteriormente, em junho de 2014, Cabral renunciou à candidatura ao Senado.

Entretanto, o futuro lhe reservava outras notícias mais desagradáveis, que custariam a sua liberdade. Em 17 de novembro de 2016, em cumprimento a mandado de prisão expedido pela Justiça Federal, o ex-governador foi preso no bojo da “Operação Calicute”, cujo propósito era investigar crimes relacionados ao desvio de dinheiro público, oriundo de repasses da União, em obras públicas realizadas pelo governo do estado do Rio de Janeiro, com prejuízo estimado em R\$ 220 milhões de reais. A suspeita que pesava contra o ex-governador era a de chefiar o grupo responsável pelo desvio, favorecendo clientes do escritório de sua esposa e de receber propinas pelas obras da construção do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (Comperj) e obras de reforma do estádio Maracanã, em razão da qual responderia pelos crimes de quadrilha, corrupção e lavagem de dinheiro. Outras denúncias foram formuladas contra Sérgio Cabral, dentre elas, em conjunto com Eike Batista e mais sete pessoas na “Operação Eficiência”, foi denunciado por corrupção passiva.



Ao tempo em escrevia a tese, Sérgio Cabral já havia sido condenado<sup>149</sup> em vinte processos criminais diferentes, em decorrência do esquema de corrupção instaurado em seu governo, a penas que ultrapassam trezentos e noventa anos de prisão<sup>150</sup>.

As condenações criminais de Sérgio Cabral são simbólicas para demonstrar como atuam as agências de segurança pública e do controle penal no Estado do Rio de Janeiro. De um lado, se interessam pela repressão à criminalidade violenta, mas apenas a parte dela, se comparadas às autuações em relação às facções criminosas que comandam o tráfico de drogas no varejo, com as milícias, o que será objeto de análise no decorrer da tese. Na outra ponta, os crimes que envolvem os extratos sociais mais altos, formados por pessoas como políticos e empresários, passam incólume à repressão. O caso Cabral denuncia que foi necessária a intervenção da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e da Justiça Federal para que houvesse apuração de fatos que os agentes estaduais, no exercício de funções congêneres, haviam ignorado.

No Rio de Janeiro, portanto, personifica-se o conceito de polícia soberana (AGAMBEN, 2017), na medida em que o poder político indica o ponto de indistinção entre violência e direito, usando o estado de exceção como técnica de governo, sobre o qual retornarei em outro trecho do trabalho, ao passo que são os agentes estatais incumbidos das tarefas policiais que atuam na ponta, que decidem, casuisticamente, fundados discricionariamente em razões de ordem pública e segurança, quando e contra quem atuar, no fio da navalha entre o legal e o ilegal. Em decorrência do poder de polícia delegado pelo soberano, faz-se possível à polícia soberana a eleição e criminalização de inimigos, que despidos de humanidade, podem ser presos ou eliminados, mesmo que sem respeito às normas jurídicas.

Falei de biopoder e poder disciplinar ao mencionar acima o encarceramento no Rio de Janeiro. Retomo aqui ao falar das funções do sistema punitivo. Não aquelas dos manuais de direito, mas suas funções reais, com aporte nas lições de Mathiessen (1996), interessando-me por abordar que a prisão tem uma finalidade *diversiva*, no sentido de trazer à tona os crimes que são alvos das agências de controle penal, ao mesmo tempo em que acoberta outros tantos que não são por elas perseguidos, como a obscurecer a visão social para os delitos que não

---

<sup>149</sup> O total da pena aplicada ao ex-governador do estado foi divulgado pela mídia. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/cabral-e-condenado-pela-vingesima-vez-e-pena-ultrapassa-390-anos-de-prisao/>. Acesso em: 16 set. 2021.

<sup>150</sup> As referências ao fim do ciclo Sérgio Cabral no governo do Rio de Janeiro e a menção aos processos criminais foram extraídas do verbete biográfico do acervo do CPDPOC da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdpc/acervo/dicionarios/verbetes-biografico/sergio-de-oliveira-cabral-santos-filho>. Acesso em: 16 set. 2021.

interessam ao poder soberano controlar. A militarização da segurança pública e a guerra às drogas atuam nesse sentido, elegendo, através do uso da força, a quem punir e a quem exterminar. As tentativas até aqui analisadas não foram capazes de mudar essa lógica, ao mesmo tempo em que conseguiram esconder os crimes de dois dos governadores dos períodos abordados, presos após as respectivas saídas dos cargos, por outras agências, que não aquelas as quais sempre estiveram sob seu controle.

### **CAPÍTULO III – PODE SER COMUM, MAS NÃO É NORMAL: QUANDO O PÊNULO QUEBROU À DIREITA**

[...]

E os soldados e policiais, a maioria tb pobre  
São jogados na favela pra pobre matar pobre  
Isso eu vejo da janela e não no jornal  
Por aqui, cotidiano brutal  
Pode ser comum, mas não é normal  
Mas que droga é essa  
Que pra matar não tem pressa  
Droga pra tudo, tem droga à beça  
Essa hora, se quiser, vai na rua, a drogaria tá aberta  
A porta de entrada pra quem quer se viciar  
Álcool, cigarro o que tu quer comprar  
Eles entram na favela achando que vai amenizar  
Quem lucra com isso não quer mais parar  
País da corrupção  
Investe em munição  
Pra que esse desperdício?  
Seria melhor uma investigação pra ter uma noção pra  
saber os benefícios  
Só traz malefícios, e isso eu não aceito  
Isso pra mim chama-se preconceito  
Combate às drogas ou combate aos pretos  
Não tem plantação de maconha nos guettos  
Condomínio com piscina em bairro nobre não é invadido  
Lá também tem drogas, armas e traficantes escondidos.  
Que droga é essa? (Helen Nzinga, Elaiô Vavio, Lucas  
Chagas e Xandy MC)

#### **3.1 A manutenção do pêndulo à direita: a queda de braço vencida pela repressão**

O leitor mais atento terá percebido que a música que encabeça a epígrafe do capítulo é a mesma que inaugura o anterior. Duas razões me motivaram a dividir a letra e trazê-la em dois momentos. A ideia inicial era tratar toda a temática envolvendo as políticas de segurança pública do século presente em capítulo único. A pesquisa bibliográfica revelou, entretanto, vasto material de análise permeado por textos acadêmicos, documentos e notícias, que redundaram em uma captura histórica de continuidades e rupturas no cenário do Rio de Janeiro.

A quantidade e qualidade do material encontrado fez com que o primeiro capítulo ficasse extenso, sobretudo se a ele se aglutinasse o que tratarei a partir de agora, que são as duas administrações do Estado fluminense, que envolvem os governos Luiz Fernando Pezão e Wilson Witzel, este último com uma passagem breve, que se encerra no ano de 2020 com o seu *impeachment*, mas que apesar de efêmera se revelou pródiga em demonstrar o exercício da necropolítica (MBEMBE, 2018), a dar o norte nas práticas policiais, que aparece com cores

fortes, que se agravam nos três últimos anos em que o trabalho se propõe a analisar, reavivando uma lógica de confronto e produção de cadáveres muito presente na vida da população fluminense, notadamente até os dois primeiros anos da gestão Cabral. Com efeito, o momento de passagem entre uma administração e outra é temperada, ainda, pela ocorrência da intervenção federal no Rio de Janeiro, adstrita à área da segurança, o que a pesquisa não pode ignorar. Diante da amplitude dos fatos a serem tratados e os seus desdobramentos da pesquisa, foi necessário mudar a perspectiva e fazer a abordagem em dois capítulos.

Penso que dividir o tema indica acerto, considerando que, a partir da administração Luiz Fernando Pezão, as estatísticas da letalidade violenta abandonam as quatro mil mortes do ano 2011, do primeiro ano da segunda gestão Cabral, passando ao patamar de seis mil, a partir de 2016, como mostram os dados do ISP<sup>151</sup>. No mesmo sentido, os números da letalidade policial, que tinham diminuído acentuadamente do meio para o fim da gestão Cabral, tornam a crescer a partir a partir de 2015, chegando ao número de 1814 mortes produzidas pelas forças de segurança pública no ano de 2019<sup>152</sup>. Logo, aqui reside o segundo motivo de trazer a mesma música, em trechos diversos, como mote ao capítulo que se inicia, qual seja, a banalização da morte, sejam aquelas decorrentes de crimes praticados por civis (letalidade violenta), quer aquelas praticadas por intervenção dos agentes do Estado, lê-se, polícias (letalidade policial), que revelam, como diz a letra escrita por testemunhas do cotidiano brutal, algo que se transforma em comum, mas que não pode ser tido como normal, bastando, para tanto, revelar que a Organização Mundial de Saúde reconhece como característica de violência epidêmica, uma taxa acima de 10 homicídios por 100 mil habitantes e o estado do Rio de Janeiro sempre esteve acima de tal patamar<sup>153</sup>, o que pode ser confirmado, desde o ano de 1991, com o início da série histórica catalogada pelo ISP.

Com essa explicação inicial, passo a analisar a gestão de Luiz Fernando Pezão (2015-2018), no tema que importa para o trabalho, sinalizando, desde logo, que a partir de uma ruptura na política de pacificação, que teve sua morte decretada veladamente neste quadriênio, optou-se pelo retorno das seletivas operações policiais, permanecendo a lógica de militarização da segurança e guerra às drogas, que produz o aumento do número de mortes violentas. Dito de outro modo: se havia, ao menos no discurso político, alguma tentativa de levar a ideia de segurança pública em conjunto com a participação popular, com rompantes de observância dos

---

<sup>151</sup> Disponível em: [www.ispdados.rj.gov.br/Arquivos/SeriesHistoricasLetalidadeViolenta.pdf](http://www.ispdados.rj.gov.br/Arquivos/SeriesHistoricasLetalidadeViolenta.pdf). Acesso em: 01 nov. 2022.

<sup>152</sup> Idem a nota acima.

<sup>153</sup> Refiro-me nesse tópico a letalidade violenta. Quanto à letalidade policial, isoladamente tratada, o Estado do Rio de Janeiro atinge a taxa acima de 10 homicídios/100 mil habitantes no primeiro ano da gestão Witzel.

direitos civis e sociais, que embora defeituosa produziu diminuição das mortes violentas, rompeu-se essa ênfase, retornando-se ao momento anterior, com enfoque apenas no viés repressivo.

### **3.2 Luiz Fernando Pezão: do interior ao governo Estado, uma administração que se encerra sob a tutela militar**

O vice-governador Luiz Fernando Pezão, após assumir o governo com a saída precoce do governador Sérgio Cabral, se candidatou ao governo do Estado, para geri-lo do período compreendido entre os anos 2015-2018, sagrando-se vencedor do pleito, com 55,78% dos votos válidos, em segundo turno, suplantando Marcelo Crivella. No seu discurso de posse, fez menção explícita a redução dos índices de criminalidade ocorrida nos dois mandatos anteriores, enfatizando que daria prioridade aos investimentos na segurança pública e saúde, indicando que faria cortes nas secretarias e revisão de contratos com fornecedores.

Nascido em Piraí, em 29 de março de 1955, o candidato iniciou sua carreira política como vereador (1982) e depois prefeito (1996) de sua cidade natal, feito repetido em 2000, quando foi reeleito com 86,06% dos votos, o que o cacifou a ser o presidente da Associação dos Prefeitos dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (Apremerj). Em 2005, foi secretário estadual de Governo, na gestão Rosinha Garotinho e, em 2006, foi eleito vice-governador na chapa encabeçada por Sérgio Cabral, ambos filiados ao PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro)<sup>154</sup>. Em concomitância ao cargo de vice-governador, Luiz Fernando Pezão exerceu, entre janeiro de 2007 a março de 2010 o cargo de Secretário Estadual de Obras, pasta responsável por gerir, no âmbito estadual, a execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Reeleito vice-governador, em 2010, esteve à frente da Coordenadoria Executiva dos Projetos e Obras de Infraestrutura do Estado do Rio de Janeiro.<sup>155</sup>

Nas eleições de 2014, às propostas de governo do candidato Pezão, depositadas no Tribunal Regional Eleitoral-RJ, previam medidas para a segurança pública como o primeiro eixo temático abordado no programa, à frente de todos outros temas, o que demonstra a relevância dada na campanha política.

---

<sup>154</sup> Atual MDB.

<sup>155</sup> Dados retirados da biografia do ex-governador constante do verbete biográfico do CPDOC, da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/luiz-fernando-de-souza>. Acesso em: em 22 set. 21.

Em consonância com o que havia sido apresentado no programa da campanha pela reeleição da chapa Cabral-Pezão, antes das propostas, foi feita a prestação de contas daquilo que considerava as realizações da gestão de oito anos.

O carro-chefe da propaganda eleitoral foi a política de pacificação, sendo imputadas às UPPs a redução dos índices da criminalidade violenta, em razão do domínio territorial pelas forças de segurança do Estado, de áreas antes subjugadas por facções do tráfico de drogas, indicando como objetivo do programa garantir o exercício dos direitos civis e sociais das comunidades beneficiadas. Segundo a propaganda eleitoral, as UPPs estabeleciam princípios da polícia de proximidade, estando fundamentadas na parceria entre população e as instituições da área da segurança pública, com a atuação integrada entre as três esferas de poderes e a sociedade civil organizada. Pregava, ainda, que as UPPs garantiram desenvolvimento social e econômico às comunidades, com a extensão da oferta de serviços públicos, com obras de infraestrutura, projetos sociais, esportivos, culturais e investimentos privados com o aumento de ofertas de educação e trabalho. Quanto aos dados do projeto, foram apresentados os seguintes: 38 UPPs implantadas no Estado, cobrindo uma área de 9,4 milhões de metros quadrados, com a utilização de 9.543 policiais, em 264 comunidades, com cerca de 600 mil pessoas beneficiadas diretamente e 1,5 milhão beneficiadas no total.

Seguindo essa linha, o candidato preconizava o fortalecimento das UPPs e a sua ampliação para novas comunidades, o que se daria com a garantia do efetivo policial necessário nas áreas alcançadas pela política de pacificação e a expansão dos programas sociais para a população. Mais adiante, quando abordar o declínio da UPP, poderei constatar que a administração não fez nem uma coisa nem outra, sendo certo que, como informado no capítulo antecedente, a última unidade pacificadora inaugurada foi quando Pezão já substituíra Cabral, vale dizer, ainda em 2014. Relevante destacar, desde logo, que a propaganda do candidato não apontava qualquer erro de rota nas UPPs a ser consertado, o que demonstra uma realidade dissociada das críticas da academia, da vida dos favelados e dos próprios policiais que participavam do projeto, com seus problemas e reclamações quanto à política de pacificação.

A proposta de governo<sup>156</sup>, ainda no campo da segurança, articulava a integração do trabalho policial ao Sistema Integrado de Metas (SIM). Quando mencionava a integração, enaltecia a criação das sete Regiões Integradas de Segurança Pública (RISPs), as quais estão subdivididas em 39 AISPs (Áreas Integradas de Segurança Pública), que possibilitava o diálogo

---

<sup>156</sup> Propostas de governo disponíveis em no endereço eletrônico. Disponível em: [https://divulgacandcontas.tse.jus.br/dados/2014/680/BR/RJ/3/190000001649/proposta\\_governo1405465074450.pdf](https://divulgacandcontas.tse.jus.br/dados/2014/680/BR/RJ/3/190000001649/proposta_governo1405465074450.pdf). Acesso em: 01 nov. 2022

entre as polícias com o compartilhamento de informações e monitoramento de metas. No que se referia ao SIM, valorizava o programa a meritocracia, a partir da premiação por desempenho, quando atingidas metas para a redução dos indicadores estratégicos de criminalidade, assim entendida a letalidade violenta (que é a adição do número de vítimas de homicídios dolosos, lesões corporais seguida de morte, latrocínio e auto de resistência), o roubo de veículos e o que chamava de “roubo de rua” (roubo a transeunte, roubo em coletivo e roubo de aparelho celular), ao mesmo tempo em que eram monitoradas as regiões onde as metas não foram alcançadas para se buscar o porquê, ladeados a programas de capacitação para todas as regiões, acabando por dar ênfase aos resultados obtidos na Gestão Cabral-Pezão e, como promessa de campanha, sustentava a ampliação do sistema de metas<sup>157</sup>.

Como destaco a guerra às drogas como base das políticas de segurança no Estado do Rio de Janeiro, penso ser oportuna a comparação da atuação do Estado no combate ao tráfico de drogas e às milícias, como fiz com as administrações anteriores. Nesse aspecto, convém destacar que o programa de governo do candidato Pezão mencionou o tráfico de drogas em duas passagens, quando se referiu à experiência das UPPs, as quais citarei abaixo (Quadro 04). Todavia, silenciou sobre as milícias, a despeito do avanço desses grupos na cena criminal do Rio de Janeiro e malgrado a segurança pública tenha sido o primeiro eixo de abordagem de sua proposta de governo, o que indicava o cenário tranquilo para a ampliação do poderio das milícias, ao mesmo tempo em que permanecia a rota de repressão aos grupos que atuam no varejo do tráfico de drogas. Não por outra razão, o que já vinha da gestão Cabral, se repetirá sob a liderança do governador Pezão. Para ser mais preciso, repito as palavras de Muniz (2021), quando entoa que “O fortalecimento das chamadas milícias do Rio teve início com o calendário dos grandes eventos e a farrá bilionária de gastos com a segurança pública que este possibilitou”<sup>158</sup>.

---

<sup>157</sup> Sinalizo como relevante na proposta de governo, a finalização da implantação do Centro Integrado de Comando em Controle (CICC) e do Centro de Operações Especiais, onde seriam reunidas as sedes dos batalhões e grupos da elite da Polícia Militar, além da criação de um centro de instrução especializada, apostando no modelo panóptico de vigilância. O programa do candidato Pezão dobrava a aposta naquela tática de vigilância, desenvolvida na experiência das UPPs, a que me referi no capítulo anterior, com base nos estudos de Valle (2018), porque acentua a aquisição de dispositivos de vigilância e controle pelas forças de segurança. Por fim, destaca o aumento de 27% do efetivo da Polícia Militar (em 2013 havia no quadro da PMRJ 47.141 policiais, sendo certo que mais de nove mil deles, isto é, mais de vinte por cento do número total, atuando em UPPs), indicando como proposta mais concurso para aumento do efetivo.

<sup>158</sup> Entrevista de Jacqueline Muniz a Sidney Rezende. Jornal o Dia, 26 de set. de 2021. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/colunas%2Fsidney-rezende%2F2021%2F09%2F6240206-milicia-nao-sobrevive-sem-braco-politico-de-apoio.html>. Acesso em: 29 set. 2021.

**Quadro 04** – Referências ao tráfico de drogas no programa do candidato Luiz Fernando Pezão para o quadriênio 2015-2018

E o mais impactante: diversos territórios anteriormente dominados por facções do **tráfico de drogas** foram ocupados pelas forças de segurança e pacificados, uma reconquista histórica para a população fluminense e para o Brasil.

O objetivo central do programa é a retomada definitiva pelo Estado de comunidades dominadas anteriormente pelo **tráfico de drogas**, buscando garantir o exercício pleno dos direitos civis e sociais da população residente nestas áreas.

Fonte: elaboração própria.

No discurso de posse, ocorrida em janeiro de 2015, o governador Pezão deu destaque a redução dos índices de criminalidade obtidos na administração Cabral, da qual foi vice-governador, revelando que sua administração prestigiaria os investimentos na segurança pública, conjuntamente com a saúde, muito embora não deixasse de investir em outras áreas, ao lado de prever, naquela oportunidade, a necessidade de ajuste fiscal, redução de gastos e revisão de contratos com fornecedores<sup>159</sup>.

Em março de 2016, o governador Pezão, após descoberta de estar acometido por linfoma não-Hodgkin, uma espécie de câncer linfático, entrou em licença médica por sete meses, tendo em seu lugar assumido o vice-governador Francisco Dornelles<sup>160</sup>. Em 17 de junho de 2016, por meio do Decreto n. 45.692/2016, o governador em exercício reconheceu que o Estado do Rio de Janeiro atravessava estado de calamidade pública, no âmbito da sua administração financeira. As razões que o levaram a esta conclusão consta das considerações preambulares ao decreto: grave crise econômica que atingia o Estado, a queda nas receitas, decorrente, principalmente, do declínio na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e da queda do recebimento *royalties* e participações especiais do petróleo, os esforços infrutíferos de reprogramação financeira empreendida até aquele momento para o ajuste das contas, o reflexo da crise em cumprir com os compromissos para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016<sup>161</sup>, as dificuldades na prestação de serviços públicos essenciais, que poderiam levar ao colapso na segurança pública, na saúde, na educação, na mobilidade, na gestão ambiental, levando a possibilidade de interrupção de tais serviços, aliada a chegada dos atletas internacionais na cidade para os jogos, o que ocorreria a partir de agosto, bem como a relevância mundial dos

<sup>159</sup> Também retirado do verbete biográfico do CPDOC, conforme nota acima.

<sup>160</sup> Disponível em <https://www.folhape.com.br/politica/afastado-ha-sete-meses-peza0-retorna-ao-governo-do-rio-amanha/4503/>. Acesso em: 27 set. 2021.

<sup>161</sup> Para ver as medidas adotadas em razão do estado de calamidade pública: <https://www.jb.com.br/rio/noticias/2016/06/09/governo-do-rio-extingue-secretarias-e-revisa-contratos-para-enfrentar-crise.html>. Acesso em: 27 set. 2021.



eventos esportivos, de modo que a mácula a imagem do Rio de Janeiro seria de dimensão mundial e de difícil reparação. Em decorrência do estado de calamidade pública, ficou autorizada, no âmbito do Estado, a racionalização de todos os serviços públicos essenciais com vistas à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos<sup>162</sup>.

Após o retorno do governador ao cargo, concluído o tratamento, foi descartada por ele a saída da crise em curto espaço de tempo, tendo prometido apresentar novo pacote visando o corte de gastos públicos<sup>163</sup>, o que anunciou em 04 de novembro de 2016, mediante a promulgação de decretos, enquanto outras medidas dependeriam de aprovação no âmbito da Assembleia Legislativa estadual, calhando observar que algumas delas atingiam com rigor políticas sociais, inclusive com a extinção de secretarias<sup>164</sup>, como as Secretarias de Direitos Humanos e da Assistência Social, levando a diminuição do Estado Social.

Com base na Lei Complementar n. 159/2017, o Estado do Rio de Janeiro apresentou seu plano, homologado em 05 de setembro de 2017, e aderiu ao regime de recuperação fiscal, o que possibilitou a adoção de uma série de medidas legais para sanear as contas públicas. A crise financeira, com redução dos recursos destinados à segurança pública, levou ao descumprimento das promessas de campanha. O orçamento anual para a polícia pacificadora era de R\$6,82 milhões em 2015 e foi para dois mil reais em 2017, o que financeiramente inviabilizou sua manutenção. Ademais, os cortes atingiram outras rubricas no orçamento, como a “gestão operacional da polícia”, com diminuição de 90,25% do valor inicialmente previsto e “modernização da polícia”, cuja previsão era de pouco mais de R\$ 449 mil e foram repassados apenas R\$ 204 mil, sem falar no decréscimo no orçamento da Secretaria de Segurança Pública, cujos gastos foram congelados, ao que se acresce a perda decorrente da inflação<sup>165</sup>. Com a promessa de ampliação dos quadros da polícia militar descumprida, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) terminou a gestão Pezão, no ano de 2018, com 43.804 policiais, isto é, com a diminuição de seu efetivo<sup>166</sup>.

---

<sup>162</sup> No acervo bibliográfico do Governador Luiz Fernando Pezão, constante do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas, a crise financeira que atravessava o Rio de Janeiro ficou consignada como o problema emblemático que marcou sua gestão. Foram pontuados alguns fatos que demonstravam a situação de penúria do Estado. Fonte: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/luiz-fernando-de-souza>. Acesso em: 22 set. 2021.

<sup>163</sup> Disponível em <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/10/pezao-reassume-governo-do-rj-com-meta-de-corte-de-gastos.html>. Acesso em 27 set. 2021.

<sup>164</sup> Para ter acesso as medidas, ver a matéria disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/11/governo-do-rj-apresenta-pacote-de-medidas-para-combater-crise.html>. Acesso em 27 set. 2021.

<sup>165</sup> Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/um-ano-de-sair-do-cargo-pezao-descumpre-6-das-10-principais-promessas-de-campanha/>. Acesso em: 27 set. 2021.

<sup>166</sup> Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/12/19/promessas-pezao/>. Acesso em: 27 set. 2021.

Em sua análise, Ganem Misse (2019) cita quatro momentos a partir dos quais enxerga a interrupção da implantação do processo de pacificação. Dois deles, anteriores a gestão Pezão, contribuíram para a sua descontinuidade e a suspensão da propaganda de seu sucesso. Em 2012, ocorreu a primeira morte em serviço de soldado de UPP, da policial Fabiana Aparecida de Souza, em Nova Brasília, próximo à base policial, fato que provocou troca de tiros e a intensificação de práticas policiais diminuídas ou silenciadas pela pacificação, como toques de recolher, cobrança de arrego, violência contra moradores, invasões domiciliares, dentre outras, que geraram protestos populares, que culminaram com a exoneração do Comandante Geral das UPPs. Em 2013, o desaparecimento do pedreiro Amarildo, após abordagem e interrogatório dos policiais da UPP da Rocinha, coincide com os protestos populares desencadeados nas Jornadas de Julho, e levou à pergunta “Cadê Amarildo?”, a ecoar como insurgência contra as práticas policiais violentas e revelaram o envolvimento da tropa e do comando da UPP da Rocinha em crimes de falsificação de provas, tortura e ocultação de cadáver, rompendo a linha de divulgação da imagem positiva do projeto pela imprensa, que passou a criticar a atuação policial, estimulada, ainda, por outros episódios de violência policial que se sucederam.

Mas foi na gestão Pezão que o projeto UPP foi atingido pela atuação do próprio governo, que minou o propósito das unidades pacificadoras (GANEM MISSE, 2019). Em 2015, quando o Rio de Janeiro atravessava a crise política e financeira, que gerou os atrasos no pagamento de vencimentos mencionados acima, o que incluiu a suspensão da quitação das bonificações decorrentes das metas atingidas segundo o Sistema Integrado de Metas (SIM) e do Regime Adicional de Serviço (RAS), este último pago a policiais que trabalhassem em horário de folga, o Governador Pezão editou o Decreto n. 45.186/2015, que visava nova regulamentação ao projeto das UPPs e nele estabeleceu a previsão da classificação das unidades, segundo seu risco. Essa previsão possibilita classificar as unidades em áreas de cor verde (com níveis mínimos de risco operacional, a indicar a priorização das ações preventivas de proximidade), amarelas (reconhecidas como de níveis moderados, indicando adoção de técnicas de segurança e ocupação tática, em conjunto com a polícia de proximidades) e vermelhas (como áreas de risco operacional considerável, com indicação de utilização de rigorosas técnicas de segurança e ocupação tática, a permitir inclusive o acionamento de tropas do Comando de Operações Especiais (COE), sendo desaconselhadas ações preventivas de proximidade)<sup>167</sup>.

---

<sup>167</sup> Texto constante do anexo do Decreto n. 45.186 de 17 de março de 2015.

Se o decreto era uma resposta às mortes de dezenove policiais em áreas de UPPs, ocorridas entre 2012 e 2014, a classificação em áreas sinalizou de um lado, a autorização oficial para a volta do confronto com operações policiais nas áreas vermelhas, sendo o fim do discurso oficial de paz, bem como resumia que não havia mais unidade no projeto, nem mesmo no discurso do Estado, a ponto de haver uma escala entre as comunidades que o receberam, a significar o seu fim, porque, a rigor, o projeto inicial só se faria presente naqueles locais com atribuição da cor verde e, de maneira tênue, nos classificados como amarelos, que conviveriam com técnicas de segurança e ocupações táticas, inclusive com operações pelo COE.

Após o pedido de exoneração de José Mariano Beltrame, em outubro de 2016, em meio ao aumento nos indicadores de letalidade violenta, roubo de rua e roubos de veículo, o advento da Lei Estadual n. 7799/2017, o quarto momento apontado por Ganem Misse (2019), embaralha as UPPs com os Batalhões de Polícia, ao subordinar as primeiras aos segundos, o que permitiu inclusive o remanejamento do seu quadro operacional, somado ao fato da lei expressamente autorizar ao Comando da Polícia Pacificadora a possibilidade de orientar e definir áreas de risco, a nortear a implantação ou desativação dos locais das unidades, a partir de deliberação do Comandante Geral da Polícia Militar, permitindo, nesse aspecto, o encolhimento da sua área de abrangência.

O esgarçamento do projeto das UPPs, aliado a crise política e financeira do Estado, que trouxe a reboque menor investimento estatal, seja na segurança pública – que influenciou na piora do cumprimento de metas e o pagamento de adicionais aos policiais – quer com a extinção de programas sociais e secretarias, geraram reflexos nos números de mortes violentas no Estado, perceptíveis da análise dos dados compilados pelo ISP<sup>168</sup>. Em relação à letalidade violenta, o ano de 2015 terminou com 5.010 mortes, sofrendo acréscimos nos anos seguintes (2016, 6262; 2017, 6749; 2018, 6714). Da mesma forma, a letalidade policial teve modificação para cima (2015, 645; 2016, 920; 2017, 1118; 2018, 1534).

Essa elevação também aconteceu em áreas de UPPs, como bem destacado no estudo de Ganem Misse (2019), o que coincide com a diminuição das prisões e apreensão de drogas nesses locais, levando o pesquisador a concluir, motivando o título do presente capítulo, da seguinte forma:

Isso indica que o pêndulo passou a se mover das políticas de lei e ordem, que caracterizou o período das UPPs e produziu alta elevação nos casos de prisões e apreensões de adolescentes, para a extremidade ainda mais à direita, em que está situado o discurso do “bandido-bom-é-bandido-morto (GANEM MISSE, 2019, p. 40).

---

<sup>168</sup> Disponível em: <http://www.ispdados.rj.gov.br/Arquivos/SeriesHistoricasLetalidadeViolenta.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2021

Há, a partir do governo Pezão, uma deliberada opção pelo confronto e pelo retorno à belicosidade na atuação policial, com a volta das operações pontuais e letais, elevando o número de mortes violentas, tanto as provocadas por civis, como as produzidas por agentes das forças de segurança, quadro que havia sido amenizado, com reflexo nos índices criminais, a partir do terceiro ano (2009) da primeira gestão Cabral em diante.

Mas é importante atestar que a repressão não extirpou o discurso de lei e ordem. Ao contrário, o fortaleceu. Houve uma iniciativa, que permanece enquanto escrevo<sup>169</sup>, adotada quando Pezão era vice-governador, em 2014, que ganhou força na sua gestão e se alastrou na administração Witzel, qual seja, a Operação Segurança Presente<sup>170</sup>, uma cópia da ideia de programa de tolerância zero<sup>171</sup>, que teve em Nova Iorque seu modelo inspirador, tão ao gosto do antecessor Sérgio Cabral, como relatei no capítulo anterior<sup>172</sup>.

A despeito de haver trabalho acadêmico em defesa do projeto (PEREIRA, 2021), observo-o com preocupação, sob algumas perspectivas. O Estado como detentor do monopólio da violência legítima deve oferecer o serviço público de segurança de maneira universal, tendo como fonte de receita para arcar com os custos de tal serviço, o pagamento dos tributos pelos seus cidadãos. A pactuação de parcerias público-privadas ou o custeio de tal serviço a partir da iniciativa privada tende a atingir a supremacia do interesse público, considerando que, a despeito de formalmente caber ao Estado direcionar o recurso que lhe foi destinado, haverá a quebra da impessoalidade na escolha dos locais que receberão o projeto. Com efeito, é sintomático que o relatório do Tribunal de Contas do Estado mencione que as áreas geográficas com maiores índices de crimes não foram agraciadas com recursos destinados ao pagamento de adicionais aos servidores que fazem o policiamento, havendo um descompasso de eficiência na destinação dos recursos. Ademais, há no projeto uma lógica de privatização da segurança pública, ao admitir o aporte de recursos privados e permitir que pessoas de fora dos quadros do Estado prestem o serviço que é indelegável, o que se contrapõe ao projeto constitucional. Não menos importante, em desfavor do projeto, é a higienização que tal prática carrega, prendendo e

---

<sup>169</sup> Refiro-me aqui ao ano de 2022.

<sup>170</sup> A cópia é declarada em propaganda feita na Revista Isto É, edição de 08 de junho de 2017. O trecho a seguir é autoexplicativo: “Para desenvolver a Operação Segurança Presente, o Sistema Fecomércio RJ buscou inspiração em uma experiência bem-sucedida ocorrida em Nova York, na década de 1990, quando o então prefeito da cidade Rudolph Giuliani implantou por lá a política “Tolerância Zero”.” Fonte: [http://www.sinduscon-rio.com.br/Site2017/InformativoSemanal/informese-manal\\_080317/n18.asp](http://www.sinduscon-rio.com.br/Site2017/InformativoSemanal/informese-manal_080317/n18.asp). Acesso em 30 set. 2021.

<sup>171</sup> O TCE/RJ realizou auditoria no programa e seus apontamentos estão disponíveis em [https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/noticia/tce\\_rj\\_pede\\_mais\\_transparencia\\_para\\_gestao\\_da\\_operacao\\_seguranca\\_presente](https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/noticia/tce_rj_pede_mais_transparencia_para_gestao_da_operacao_seguranca_presente). Acesso em 30 set. 2021.

<sup>172</sup> Para maiores detalhes sobre o Programa Segurança Presente, ver a sua base legal: Decreto n. 45.475/2015 e a Lei Estadual 8729/2020 que criou o Fundo Estadual de Fomento à Operação Segurança Presente (FEFOSP), onde prevê as fontes de custeio para o projeto.

institucionalizando os indesejáveis da cidade, sem falar na militarização da vida urbana que tal operação põe na rua, como alinhado por Sardinha (2020), em continuidade a práticas pretéritas, agora sob nova rubrica e direção.

### **3.3 O Rio sob Intervenção Federal – um projeto político-eleitoral camuflado**

A vida democrática brasileira começou a indicar sinais de anormalidade, a partir do ano de 2016, quando houve a deposição da presidenta Dilma Rousseff pelo *impeachment*. Em apertadíssimo resumo, segundo a leitura de Mascaro (2018), o afastamento da presidente ocorreu a partir de causas econômicas e políticas. De um lado, o somatório da crise econômica mundial e nacional, fez com que setores da burguesia nacional lutassem entre si, prevalecendo os interesses financeiros e do agronegócio, que se sobrepujavam à indústria e ao comércio. Em outra ponta, a política fez o seu trabalho em defesa do Estado capitalista a que ela serve, aliando-se ao lado ideológico, com a junção de conservadorismo religioso e liberalismo econômico, onde o primeiro visava diminuir o espaço das pautas liberais nos costumes, que assumiu um viés de alta no governo progressista do Partido dos Trabalhadores<sup>173</sup>, ao passo que a segunda pretendia a diminuição do tamanho do Estado. A essas causas, somou-se uma sobredeterminação jurídica, sem a qual a deposição da presidenta seria impossível, visto que o sistema de justiça legitimou todo o processo para o afastamento presidencial.

No lugar da presidente eleita e agora deposta, assumiu o seu vice, Michel Temer, filiado ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB), mesmo partido do Governador do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão. Alinhado aos interesses da parcela burguesa vencedora no processo de *impeachment*, Temer conseguiu aprovar no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional 241, no ano de 2016, que congelou o teto de gastos públicos, com limitação aos investimentos em saúde e educação, por vinte anos, além da Reforma Trabalhista (Lei n. 13.467/2017), que suprimiu direitos dos trabalhadores. Em seu governo, Temer abriu à iniciativa privada o setor petrolífero.

Havia ainda no horizonte político, a defesa pelo Governo Temer da necessidade de aprovação da Reforma Previdenciária, cuja finalidade era diminuir direitos sociais da parcela da

---

<sup>173</sup> Não faço qualquer defesa do Partido dos Trabalhadores. Se é verdade que houve avanços em pautas progressistas nos costumes, as administrações petistas nunca deixaram de se aliar ao grande capital e governar com ele, o que havia sido indicado já na Carta aos brasileiros, subscrita por Luiz Inácio Lula da Silva e confirmado com as nomeações de Henrique Meireles para a presidência do Banco Central, no governo Lula e de Joaquim Levy, para o mesmo cargo na administração Dilma, aliados de primeira hora dos grandes interesses econômicos.

população que necessita fazer uso da seguridade social, notadamente os trabalhadores com vínculo de emprego, com carteira assinada, cuja base legal é a Consolidação das Leis do Trabalho. A bandeira da administração federal sob o comando de Temer era reorganizar as contas públicas.

No entanto, Michel Temer grassou os seus dois anos e sete meses de administração com recorde negativo de popularidade, saindo do governo com percentual de confiança em 7% (em dezembro de 2018). Foi ainda acusado pelo Ministério Público Federal pela prática de corrupção passiva e de ser chefe de organização criminosa. A despeito de ter sido o primeiro presidente do período da redemocratização a ser denunciado por crimes comuns, Temer conseguiu obstruir, junto ao poder legislativo, o seguimento do processo no Supremo Tribunal Federal, possibilidade trazida pela Constituição da República (artigo 86), que prevê a autorização de dois terços da Câmara dos Deputados para se admitir a acusação contra o chefe do poder executivo federal por crime comum.

A impopularidade do então presidente e as eleições que ocorreriam em 2018, para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado, Deputados Federais e Estaduais e Senadores, fizeram com que a proposta de Reforma da Previdência ficasse para outro momento, notadamente pela preocupação dos congressistas com o ônus político da aprovação da medida.

Oportuno lembrar, quando se faz a cronologia do *impeachment* de Dilma Rouseff e a análise da perda de seu apoio político no Congresso Nacional, a importância de três bancadas para a sua derrocada: evangélicos, agronegócio e armamentista. Revela-se importante o destaque porque estava em andamento um projeto político, que Michel Temer levava adiante, mas também se fazia necessário abrir o caminho para a eleição do escolhido pela burguesia nacional e pelo capital estrangeiro, para se contrapor às candidaturas situadas à esquerda do espectro político.

Relevante também registrar, ainda que para efeito histórico, que os militares nutriam péssima relação com o governo de Dilma Rousseff, cujo ponto de divergência foi a criação da Comissão da Verdade, ocorrida em 16 de maio de 2012, pela então presidente, visando apurar violações de direitos humanos no período entre 1946 e 1988, que incluía a ditadura militar (1964-1985). Sustento, portanto, que o cenário estava propício à adoção de medida política-eleitoreira, que ao mesmo tempo criasse um ambiente de impossibilidade de caminhar com a Reforma da Previdência, sem debitar tal impossibilidade ao presidente Temer, bem como sedimentar a propaganda eleitoral para o projeto político-militar que viria na eleição presidencial de 2018.

A medida encontrada foi a intervenção federal no Rio de Janeiro, como visto, estado governado pelo mesmo partido do então presidente. A Constituição Federal (CF) impede que emendas constitucionais sejam votadas durante o período de intervenção federal (artigo 60, §1º), o que dava a justificativa necessária ao agora presidente para não colocar em votação a medida impopular no ano eleitoral. De outra ótica, se a propaganda militar desse resultado no Rio de Janeiro, estado de grande visibilidade, estava aberto o caminho para o projeto político em curso, que desaguardaria com a eleição presidencial em outubro de 2018. Aliás, mesmo que os resultados não fossem satisfatórios – o que acabou ocorrendo, a despeito da propaganda oficial, como verei mais adiante – ainda existiria margem para a vitória do projeto civil-militar na eleição presidencial, na medida em que haveria o clamor popular por mais ordem, logo, mais polícia e mais uso da força (RAMOS; PAIVA; NUNES, 2018).

A intervenção federal, portanto, foi uma medida eleitoreira (MORELLATO; SANTOS, 2020). Os números registrados no Rio de Janeiro para delitos patrimoniais assemelhavam-se à média nacional ao tempo da decretação medida interventiva e, no que se refere às taxas de mortes violentas, havia mais de uma dúzia de Estados com indicadores mais graves que o território fluminense (BUENO; LIMA, 2018). Fora a incidência da violência policial experimentada pelos moradores fluminenses, mais que o dobro da média nacional, não havia qualquer índice criminal significativamente alto no Estado, comparado com as médias das outras unidades da federação, que autorizasse a medida interventiva, de modo que o motivo para a sua adoção não foi guiado pelos números produzidos pela área de segurança (CANO, 2018). A intervenção militar era, portanto, uma manobra eleitoral, no lugar de ser uma resposta efetiva ao quadro de violência urbana no Rio de Janeiro, que apesar de grave, não fugia ao que usualmente vinha ocorrendo no cenário fluminense (STROZENBERG, 2019).

O Decreto Federal n. 9.288 de 16 de fevereiro, de autoria de Michel Temer, constitui a base legal da intervenção federal no Rio de Janeiro. No ato normativo citado, foram delineados os seguintes aspectos da intervenção federal: *i*) o prazo final até 31 de dezembro de 2018; *ii*) restrição da medida à área da segurança pública, o que, na prática, significava que o estado do Rio de Janeiro passaria a ter dois governadores<sup>174</sup>; *iii*) a justificativa declarada de encerrar o grave comprometimento da ordem pública no estado; *iv*) foi nomeado para o cargo de

---

<sup>174</sup> Na área da segurança pública não haveria qualquer espaço para a gestão do governador eleito, considerando, inclusive, que o interventor nomeado estava subordinado apenas ao Presidente da República, detinha o poder sobre todos os órgãos estaduais relacionados à pasta e não estava sujeito a qualquer norma estadual que conflitasse com a execução de medidas necessárias à intervenção, sem prejuízo do fato do decreto presidencial conceder ao interventor todas as atribuições de governador do Estado, previstas no artigo 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, relacionadas ao objetivo da medida interventiva.

interventor federal o General Walter Souza Braga Netto<sup>175</sup>, dispondo o decreto sobre a natureza militar do seu cargo; v) estabeleceu a possibilidade de requisitar recursos financeiros, tecnológicos, estruturais e humanos do Estado do Rio de Janeiro com pertinência à execução da medida interventiva; vi) tratou da possibilidade do interventor requisitar os meios necessários ao fim da intervenção aos órgãos, civis e militares, da administração federal, o que incluía a possibilidade de requisição de bens, serviços e servidores, para emprego nas ações de segurança pública por ele determinadas.

A despeito da questionada constitucionalidade da medida, pelo desvio de finalidade, até por ter a concordância do governador do Rio de Janeiro, o que foge à natureza da medida interventiva (OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2019), o fato é que ela contou com o apoio popular<sup>176</sup>, com a aprovação do Senado Federal<sup>177</sup> e com a anuência do Supremo Tribunal Federal<sup>178</sup>. Rodrigues e Armstrong (2019) elaboraram o desenho institucional da intervenção federal no Rio de Janeiro, trazendo a lembrança de que o Estado teve a presença frequente das forças militares em seu território, através das chamadas GLO (Garantia da Lei e da Ordem).

A Lei Complementar 97/99 é o amparo normativo que dispõe sobre a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas e a importância da menção à base legal de sobreditas operações decorre da necessidade de se explicitar sua excepcionalidade, que deve guardar temporalidade precisa e fugaz, que decorre do próprio ato administrativo que a decreta. Todavia, o trabalho de pesquisa em apreço garimpa a reiteração de atividades de GLO no Rio de Janeiro, que antecedem a intervenção militar. Entre 1992 e 2017, 132 operações de GLO foram decretadas no Brasil, sendo a maioria delas missões de curta duração (entre 1 e 3 meses), com a finalidade de segurança em eventos, a garantia da ocorrência de eleições e para contornar episódios de abalo à ordem pública, a exemplo de greves de policiais estaduais e violência urbana. Dessas operações, 20 ocorreram no Rio de Janeiro, sendo dez delas referentes à segurança pública, com ocupação militares em áreas de favelas, como a Operação Arcaño (entre 2010 e 2012, que ocupou os Complexos da Penha e do Alemão) e a Operação São

---

<sup>175</sup> A figura do general Braga Netto é de importância ímpar no processo político em curso na história política recente, no pós 2016. No ano de 2016 foi nomeado coordenador geral da assessoria especial dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos do Rio de Janeiro. Nomeado interventor federal no estado do Rio de Janeiro, de fevereiro de 2018 até janeiro de 2019, sendo Comandante Militar do Leste até fevereiro de 2019, quando assumiu a chefia do Estado-Maior do Exército. Com a eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República, em fevereiro de 2020 foi nomeado ministro-chefe da Casa Civil e, em março de 2021, passou a ocupar o cargo de ministro da Defesa. Na eleição de 2022, foi candidato a vice-presidente, na chapa encabeçada por Jair Messias Bolsonaro.

<sup>176</sup> Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/671-dos-brasileiros-aprovariam-intervencao-federal-em-seus-municipios/>. Acesso em out. 2021.

<sup>177</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/senado-aprova-intervencao-federal-na-seguranca-publica-do-rio.ghtml>. Acesso em 18 out. 2021.

<sup>178</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/532185-ministro-do-stf-indefere-pedido-do-psol-para-suspender-decreto-sobre-intervencao/>. Acesso em: 18 out. 2021.



Francisco (que ocupou o Complexo da Maré, entre 2014 e 2015). No caso do Rio de Janeiro, antes do decreto autorizativo da intervenção federal, já havia sido franqueada a utilização das Forças Armadas, entre 28 de junho de 2017 até o início da intervenção, em outras 19 operações de GLO, sendo 16 em comunidades faveladas e 3 de patrulhamento em rodovias.

Conforme será por mim problematizado em capítulo adiante, Souza e Serra (2020) apoiam e sistematizam a análise sobre a intervenção militar no Rio de Janeiro – como a face mais evidente da militarização da segurança pública, que provocou, inclusive, a tomada do poder pelos militares pelo voto, no ano de 2018 – no conceito *agambeniano* de estado de exceção. Nesse ponto, a intervenção militar se configurou para eles, com o que concordo, em uma estratégia ampla de normalizar a militarização, que, no fim das contas, trivializa o excepcional, quer pela reiterada permanência, seja pela adoção de normas e decretos infraconstitucionais que passam a servir para administrar a vida cotidiana, para dar conta de problemas não previstos em lei, mas que acabam, como efeito prático, suspendendo sua aplicação. Soma-se a isso o fato de a adoção do militarismo permitir uma ritualística fúnebre e macabra, onde se evidencia a aceitação tácita da violência e da morte praticadas pelo Estado.

Depõe contra o escopo declarado da intervenção federal no Rio de Janeiro o seu plano estratégico. Primeiro, pela nota da extemporaneidade. O decreto interventivo foi publicado em fevereiro de 2018 e a intervenção, que se iniciou no mesmo mês, perduraria até dezembro de 2018, valendo destacar que o plano apenas foi publicado no início de junho do mesmo ano, de acordo com a Portaria Normativa 05 do Gabinete da Intervenção Federal, datada de 29 de maio de 2018, isto é, com aproximados quatro meses do curso da medida, faltando apenas outros seis meses para o seu fim. Não é difícil contabilizar que, se havia alguma urgência na intervenção, quase a metade do seu prazo foi tocada sem o planejamento devido, o que dá um ar de improviso a medida (SILVA, 2018). Depois, porquanto o próprio plano estratégico carregou de ceticismo a medida eleita pelo Presidente da República como solução à crise estadual na segurança pública, como uma crônica de um fracasso anunciado, quando, ao apresentar o seu estágio atual, indicou que a utilização das Forças Armadas no Rio de Janeiro, no passado recente, não se prestou, até aquele momento, a atacar as causas da violência, que acabaram por se agravar (RAMOS; OLIVEIRA e SILVA; SANTOS, 2018).

Vale ressaltar que a Medida Provisória 825/2018 destinou um bilhão e duzentos milhões de reais para a intervenção federal, em 27 de março de 2018, tendo sido convertida em lei, em 02 de agosto de 2018 (Lei n. 13.700/2018), ao passo que a Medida Provisória 826/2018, editada em 11 de abril de 2018, criou sessenta e sete cargos para a intervenção federal (tendo sido convertida pela Lei n. 13.701 de 06 de agosto de 2018).

Em 14 de março de 2018, próximo de completar um mês do decreto interventivo, o que era para ser um dia comum na rotina da vida democrática brasileira, termina com o homicídio de Marielle Franco e seu motorista Anderson Gomes, que foram executados na cidade do Rio de Janeiro. Importa o registro histórico que a política assassinada era contrária à intervenção federal e era relatora da Comissão formada na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro para fiscalizá-la.

No trabalho investigativo de Otávio e Araújo (2020), os jornalistas chamam a atenção para a demora na elucidação do caso pela polícia civil do Rio de Janeiro, inclusive, refazendo o percurso utilizado pelas vítimas e com idas ao local do crime para entrevistas, relataram a existência de uma testemunha, pessoa em situação de rua, jamais ouvida pela polícia, até ser encontrada por uma jornalista de O Globo. Na conversa travada entre a jornalista e a testemunha, se extrai um excerto que importa para o presente trabalho e por isso será transcrito:

Foi tudo muito rápido. O carro dela quase subiu na calçada, pensei que viesse para cima de mim. [...] O homem que deu os tiros estava sentado no banco de trás. Eu vi o braço dele quando apontou a arma, que parecia ter silenciador. O braço do cara era preto e bem forte, deste tamanho. [...] Tinha silenciador, sim! O som era abafado. Igual àqueles que a gente vê em filmes! Foi a milícia, né? (homem em situação de rua que estava a cerca de quatro metros das execuções, única testemunha a ver desde o ataque sobre o carro de Marielle até a fuga dos assassinos)” (OTÁVIO, ARAÚJO, 2020, p. 58).

O que poderia parecer uma afirmação isolada de uma testemunha, tempos depois se confirmou com a prisão dos acusados de serem os executores dos homicídios: a milícia tinha suas digitais no crime que significou um ataque à democracia brasileira. Não que esse tenha sido o primeiro dos crimes contra candidatos a cargos eletivos ou parlamentares eleitos, mas pelo silenciamento da vontade de quarenta e seis mil eleitores, que se viam representados pela vereadora assassinada, as pautas que ela defendia, o momento histórico que o Rio de Janeiro e Brasil atravessavam, o sepultamento de uma carreira política ascendente, a ambiência da intervenção federal no Rio de Janeiro, com o simbolismo de o extermínio indicar que as práticas de exceção ganhariam a rotina da normalidade, borrando as bordas entre o legal e o ilegal<sup>179</sup>.

Durante o período da intervenção federal, a Defensoria da União e a Defensoria do Estado do Rio de Janeiro adotaram medidas para acompanhar a atuação das forças de segurança

---

<sup>179</sup> Até o momento que reviso essa parte do texto, em fevereiro de 2023, as forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro não concluíram a investigação do duplo homicídio, no sentido de indicar o(s) mandante(s), a despeito de dois acusados estarem presos, respondendo a ação penal como executores do crime.

nas comunidades periféricas, sem prejuízo de formularem sugestões e denúncias às instituições e organismos competentes, no âmbito nacional e internacional.

No ano de 2017, em outubro, a Lei n. 13.491 transferiu da Justiça Comum para a Justiça Militar, a competência para julgar homicídios praticados por integrantes das Forças Armadas contra civis, o que dificultou, no entendimento da Defensoria Pública, a responsabilização dos agentes e a garantia da vítima e de seus familiares a uma investigação imparcial e independente, contrariando a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>180</sup>. Em abril de 2018, com a intervenção federal em andamento, a Defensoria Pública peticionou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) pugnando pela adoção de medidas cabíveis, inclusive porque esse também era o entendimento do representante regional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, manifestada em carta enviada ao Senado Federal, contra o projeto de lei – que depois foi aprovado – que tramitava<sup>181</sup>. O Comitê da Organização Nacional das Nações Unidas (ONU) sobre desaparecimentos forçados recomendou, em setembro de 2021, que o Brasil cessasse a competência da Justiça Militar para julgar crimes que guardem relação com o desaparecimento de pessoas<sup>182</sup>.

Em fevereiro de 2018, a Defensoria Pública da União encaminhou recomendação ao Interventor Federal, visando garantir os direitos básicos relativos à dignidade humana da população civil vulnerável, bem como dos agentes – militares e policiais – que participavam da intervenção, além de buscar evitar a execução de buscas e apreensões genéricas e coletivas em desfavor de quaisquer comunidades ou áreas do Rio de Janeiro, garantir a livre circulação de pessoas, coibir o registro fotográfico da imagem dos cidadãos ou de seus documentos de identificação e a observância da garantia de liberdade de imprensa<sup>183</sup>.

Em março de 2018, as Defensorias Públicas da União e do Estado do Rio de Janeiro enviaram ao interventor federal, solicitação conjunta, onde pediam pela observância a direitos básicos previstos na Constituição da República, tais como a inviolabilidade do domicílio, a garantia do direito à vida, a partir da criação de protocolos para o uso da força letal, a identificação pessoal dos membros das forças armadas durante as operações para se possibilitar a responsabilização dos agentes em caso de excesso, a preservação da intimidade das pessoas com a criação de protocolos para revistas e abordagens, o respeito ao sigilo das comunicações telefônicas

---

<sup>180</sup> Um dos meus entrevistados no campo fez essa afirmação. Entrevista n° 7.

<sup>181</sup> Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/5893-Defensoria-apresenta-denuncia-a-Comissao-Interamericana>. Acesso em: 01 nov. 2021.

<sup>182</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2021/09/29/onu-recomenda-fim-de-justica-militar-no-brasil-para-policiais.htm>. Acesso em: 01 nov. 2021.

<sup>183</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/defensoria-recomenda-ao-interventor-preservar-direitos-da-populacao-no-rio-22433586>. Acesso em: 01 nov. 2021.

e de dados, a garantia da liberdade de manifestação das pessoas através da restrição às prisões por desacato, sem prejuízo da transparência e prestação de contas, controle nos gastos através do exercício da fiscalização e a elaboração de plano para redução de danos na atuação (Ofício conjunto DPU/DPRJ nº 01/2018, *apud* RODRIGUES; ARMSTRONG, 2019).

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, sua Ouvidoria e a Defensoria Pública da União acompanharam a intervenção federal e produziram o seu próprio relatório (Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro *et ali*, 2018), narrando a tomada de posição desde a edição do decreto de intervenção, quando manifestaram a preocupação em relação adoção da medida extrema prevista no ordenamento jurídico, salientando o risco de acentuar procedimentos de violação de direitos da população, com ênfase na população pobre, moradora da área periférica da cidade, a partir do discurso e prática bélica, que chegava à cidade com o interventor e o Exército brasileiro. Institucionalmente ainda se lançava desconfiança sobre os motivos da intervenção federal.

Para observar as práticas adotadas nas comunidades que seriam alvo das medidas interventivas, as instituições acima criaram o Circuito de Favela por Direitos, que, conforme o documento mencionado, buscava marcar presença permanente durante a intervenção federal nos territórios populares, reconhecendo nessas localidades a necessidade de se criar um ambiente de respeito aos direitos e reforçar a adoção de procedimentos jurídicos não-discriminatórios, de modo a evitar a criminalização antecipada dessas localidades e de seus moradores, fazendo uso da Ouvidoria da Defensoria estadual para criar o canal com a sociedade civil e outros parceiros públicos. Nesse propósito, foram visitadas cerca de trinta favelas nas comunidades da região metropolitana do Rio de Janeiro, no período de oito meses, em parceria com mais de trinta e cinco instituições apoiadoras da iniciativa, o que produziu a escuta de aproximadamente quinhentas pessoas, moradoras dos locais percorridos. Os resultados produzidos demonstram, de um lado, o que representou para as comunidades periféricas do Rio de Janeiro a intervenção federal (ampliação do poderio bélico e da tática de confronto nos territórios, reforço do discurso de dominação territorial, com escolha de inimigos e uso excessivo de força e armas de fogo pelos agentes públicos e adoção de medidas de controle ineficazes) e por outro, um variado rol de violações a direitos fundamentais, com absoluta mácula aos padrões normativos, nas comunidades que foram alvo permanente de controle pelas forças de segurança no período interventivo.

Interessa-me, no ponto, salientar as tipologias das violações narradas pelos moradores, divididas pela Defensoria Pública em cinco categorias: violação de domicílio, abordagem,

letalidade provocada pelo Estado, operação policial e impactos<sup>184</sup>. O roteiro de práticas ilegais adotadas no bojo da intervenção federal, não bastasse o relatório produzido pelas Defensorias Públicas, é simbolizado pela ocorrência de tortura no interior de uma sala vermelha existente nas dependências da 1ª Divisão do Exército da Vila Militar, na zona oeste do Rio de Janeiro, que traduz o modo militarizado de lidar com suspeitos, tão comum no período da ditadura militar e que remanesce nas práticas policiais das agências de controle penal, mesmo sob a égide do formal Estado Democrático de Direito.

Em reportagem jornalística para a Revista *Época*, Soares (2018) descreve dois episódios de tortura ocorridas nesta sala vermelha, contemporâneos à intervenção e que ocorreram no mesmo dia, quando os militares fizeram uma operação no Complexo da Penha, na capital do estado. No primeiro deles, na madrugada de 20 de agosto de 2018, ocorreu o Baile do Campo da Ordem. A incursão policial ocorreu na favela da Chatuba, onde militares, com auxílio de um veículo blindado, antes do amanhecer, se dirigiram à mata que fica nos fundos da comunidade, entrando em confronto com traficantes que se escondiam no local. Nove pessoas foram rendidas. No esconderijo foram encontradas drogas ilícitas e armas de fogo, além de quantia em dinheiro. Os militares providenciaram a condução dos detidos à parte externa de uma casa da favela, onde foram amarrados com as mãos para trás e colocados deitados de bruços, com os rostos voltados para o chão. Um dos homens, que havia sido alvejado, morreu no local, antes de ser prestado socorro médico. Segundo relato dos sobreviventes, foram submetidos a sessões de tortura por parte dos militares (chutes, socos, madeiradas, choques e spray de pimenta), que se iniciaram na favela e se prolongaram durante o dia na 1ª Divisão do Exército, na Vila Militar, de onde saíram no dia seguinte, à 1h da manhã, para serem apresentados na delegacia de polícia. Em razão da prisão, passaram a responder por tentativa de homicídio contra os militares perante a Justiça Militar e tráfico de drogas na Justiça Estadual. Quanto à tortura a que foram submetidos, até que o fato viesse a público pela imprensa, o Comando Militar do Leste não havia investigado, a despeito de terem conhecimento dos fatos pelas declarações dos presos prestadas em audiência de custódia. A tortura a que foram submetidos não foi suficiente para o Poder Judiciário reconhecer a ilegalidade da prisão, os mantendo presos.

Na minha pesquisa de campo, um dos entrevistados chegou a mencionar o caso:

**Entrevista nº 30**

**Entrevistador:** E esse caso da Sala Vermelha, o que você pode contar para nós?

---

<sup>184</sup> Remeto o leitor ao relatório citado na nota acima para ter acesso à descrição pormenorizada das violações de direitos nas comunidades periféricas do Rio de Janeiro que tiveram a presença de agentes das forças de segurança no período interventivo.

**Entrevistado:** Esse caso da Sala Vermelha, a gente tá acompanhando aí. Inquéritos que estão acontecendo e IPMs né. Houve tortura braba, enfim, aquela narrativa que você como defensor público... não sei se você atuou no crime, mas já deve ter atuado... verdade simplesmente é coberta, ninguém dialoga com a verdade, só nós né, a gente chega e fala assim “está aqui a marca, tá aqui a tortura, tá aqui o laudo”, e os caras tem mandado em aberto. A gente chegou a impetrar HC no Supremo, a resposta do STM, por exemplo, foi falando simplesmente o seguinte, “isso aí são laudos de protocolos de Istambul, mas isso aí são laudos que, na verdade, não provam a tortura, isso aí, são coisas assim meramente... são laudos aí que supõe a prática por tortura, mas não houve nada disso”. Mas, a operação em si lá quando houve, foi violentíssima. O exército foi subir essas comunidades para fazer a sua propaganda de uma forma muito relaxada lá no Complexo da Penha, muito relaxada, e aí o BOPE estava subindo do outro lado, tem um cume assim e o BOPE estava subindo do outro lado e o Exército desse lado aqui, aí os caras olharam e falaram “porra, vinham aqueles recrutinhas ali, vamos mandar bala nesse caras aqui” e aí atirou né, salvo engano foram 3 rapazes do Exército mortos e 8 supostamente bandidos né, que foram mortos lá em cima. Só que o baile estava acabando também e aí, a gente sabe que a realidade da atividade policial em geral do Rio de Janeiro é: os traficantes a gente mata, a polícia mata e os viciados, eles dão porrada, a lógica é mais ou menos essa que a gente conhece aí da rua, do convívio na rua. E aí, pegaram os garotos que, pobres coitados aí, cê via que não tinham nada a ver com a história, inclusive menor de idade, mas porra, bateram muito nos garotos, bateram com pedaço de pau, “confessa enfim”, não confessou [...].

**Entrevistador:** Isso numa unidade do Exército?

**Entrevistado:** Isso. Várias dessas pessoas nem nos procuraram. A gente começou a receber muita demanda de pessoas que estavam falando o seguinte, “o Exército está enterrando as pessoas lá em cima na mata”, e eu cheguei ir lá em cima de mototáxi, foi a experiência mais doida profissional que tive porquê... era terrível, uma tensão e eu falando para as pessoas, “gente, olha só, eu não posso ficar me trocando aqui com o cara do Exército para exigir que libere a mata, para vocês verem que não tem corpo enterrados lá, o *modus operandi* não é esse, se tem corpo, eles já desceram com o helicóptero aqui e já tiraram os corpos” e a gente não viu os corpos, e aí falavam “tem gente sumida”, eu falava, “eu preciso de nomes, se vocês me derem os nomes, eu vou atuar aí para oficial”, quer dizer, sumiu aqui no meio da operação policial, onde está, operação do Exército etc. [...] o saldo já era um tanto quanto sangrento, 8 civis mortos, mais de 10 pessoas brutalmente torturadas e 3 militares mortes, foi um combate que... foi pesado ali a coisa, né? Então, a gente vem participando, tanto na defesa deles, na tentativa de homicídio contra militares, e isso seria crime militar né, e os colegas vêm atuando, a gente tem dado um suporte aí nessa questão de direitos humanos, de direitos fundamentais, e a gente vem acompanhando os inquéritos. E os homicídios decorrentes, que aí são dois casos de rapazes de moto que não atenderam a ordem de parada e que foram mortos, inclusive com tiro pelas costas. Tem até imagem, aquela coisa da gente falar das provas, falar das imagens e não conseguir estabelecer um diálogo com os demais participantes da relação processual, você vê a imagem do posto de gasolina do rapaz driblando, dribla o primeiro militar, tenta o segundo e quando dribla o segundo, o cara dispara a pistola e mata o rapaz de 20 e poucos anos e outro estava na garupa de uma moto também, o cara que estava pilotando, roleta a blitz e aí dispara mesmo a arma pelas costas do rapaz, ele estava na garupa e morreu.

O segundo caso retratado por Soares (2018) é similar ao primeiro e aconteceu no contexto da mesma operação. Os dados a seguir foram extraídos da sentença proferida pela Justiça Estadual fluminense, nos autos nº 0198274-72.2018.8.19.0001 da 23ª Vara Criminal da

Capital<sup>185</sup>. Três acusados foram presos, tendo sido imputados a eles os crimes de associação para fins de tráfico, tráfico de drogas e posse de carregadores e munições de uso proibido. Contra eles foi atribuída, pelo Ministério Público, a conduta de estarem associados para praticar o tráfico de drogas e, além disso, de no dia 20 de agosto de 2018, no Complexo da Penha, transportarem, em três mochilas, três quilos de maconha, aproximadamente dois quilos de cocaína, carregadores e diversas munições. A denúncia textualmente narrava que a prisão ocorreu quando da incursão dos militares do Exército, quando foram recebidos por disparos de arma de fogo, contexto no qual progrediram na operação e avistaram os três acusados se desfazendo de três mochilas em fuga, logrando capturá-los e localizar a mochila, momento no qual os presos informalmente confessaram aos militares a prática dos crimes. Levados a audiência de custódia, os conduzidos foram mantidos presos. Em favor de um dos acusados, a Defensoria Pública impetrou dois *habeas corpus* no Tribunal de Justiça<sup>186 187</sup> e um terceiro no Superior Tribunal de Justiça<sup>188</sup>. Todos foram negados. Importante o registro no sentido de que dois eram os fundamentos das medidas judiciais pleiteadas pela Defensoria Pública: a tortura a que foi submetido o acusado, provada por laudo de exame de corpo de delito, que retira qualquer credibilidade de eventual confissão, bem como mácula à legalidade da prisão efetuada, ao lado da invalidade dessa confissão sub-reptícia, afastada das garantias constitucionais. De suma importância certificar que as alegações defensivas vinham acompanhadas de provas inequívocas da tortura sofrida pelos custodiados, consubstanciadas em laudo pericial oficial e fotografias retiradas no momento em que os presos foram levados à presença do defensor público na audiência de custódia (Anexos VI e VIII)<sup>189</sup>.

Apesar do farto material probatório, a magistrada que presidiu a audiência de custódia manteve a prisão e quanto às agressões sofridas determinou oficiar ao Ministério Público junto à Auditoria Militar da União para apuração da conduta dos oficiais do Exército que teriam agredido os custodiados, enquanto a 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao negar o segundo *habeas corpus*, entendeu que as agressões perpetradas pelos

---

<sup>185</sup> Disponível em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br). Acesso em: 01 nov. 2021.

<sup>186</sup> Habeas Corpus nº 0046900-12.2018.8.19.0000 e Habeas Corpus nº 0047314-10.2018.8.19.0000

<sup>187</sup> Os outros dois conduzidos nomearam advogado para representá-los, motivo pelo qual a Defensoria Pública ficou responsável pela defesa de apenas um deles.

<sup>188</sup> Habeas corpus nº 483.901-RJ. Disponível em: [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br). Acesso em: 02 nov. 2021.

<sup>189</sup> Os laudos e fotografias constam do Habeas Corpus nº 0047314-10.2018.8.19.0000 e foram levados ao conhecimento do Poder Judiciário, seja porque na audiência de custódia a magistrada que presidiu o ato viu os conduzidos, quer porque os documentos constam do caderno probatório que acompanha a petição de habeas corpus. Tive conhecimento dos fatos no trabalho de campo e entendi por preservar as identidades dos envolvidos, razão pela qual as fotografias foram recortadas para decotar os seus rostos, bem como os laudos foram copiados apenas em parte, com a conclusão sobre as agressões, com o fim de não identificá-los. O material seguirá como anexo ao presente trabalho (Anexos VI a VIII).

agentes da lei não retiravam a credibilidade das declarações por eles prestadas em sede policial, que direcionavam aos conduzidos a prática das condutas criminosas.

Os três acusados, a despeito da insistência das defesas, que reiteraram os pedidos de liberdade, ficaram presos durante todo curso da ação penal deflagrada contra eles e, em 29 de novembro de 2019, após um ano, três meses e nove dias de prisão, foram absolvidos e postos em liberdade. Na sentença absolutória, alguns dados chamam a atenção, a começar pelo pedido de condenação do Ministério Público, ignorando a tortura a que foram submetidos os réus. Ao analisar as provas, a magistrada entendeu pela absolvição dos réus, levando em conta que eram primários e sem antecedentes criminais e porque suas versões foram confirmadas por duas testemunhas civis, ao negarem as imputações e narrarem a violência que sofreram, em descompasso com o que disseram os militares, que negaram inclusive as agressões, a despeito dos laudos constarem dos autos e de não terem sido questionados pelo Ministério Público tais documentos, entendendo, ainda, que a versão da confissão dos acusados era inverossímil. O Ministério Público recorreu da sentença absolutória e o Tribunal de Justiça manteve a sentença absolutória.

Se por um lado os fatos acima descritos demonstram que a intervenção federal não mudou a lógica da guerra às drogas e escancarou a militarização da segurança pública, também não teve o condão de atacar o avanço das milícias no Rio de Janeiro. Apesar de terem sido citadas por Ramos, Oliveira e Silva, Santos (2018) no Plano Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal, a menção a essas organizações criminosas demonstram o desconhecimento do fenômeno, quando apontam seu surgimento em 2008, quando, verdade, esse trabalho indica que já existiam na cena criminal fluminense antes desse período, fato inclusive trazido ao debate público pela CPI das Milícias, realizada pela ALERJ.

Sobre a lógica de enfrentamento ao tráfico de drogas, mantida durante a intervenção militar, o entrevistado relata:

**Entrevistado**<sup>190</sup>: [...] Porque a gente vai falar isso, quer dizer, que isso em tese não é só uma política do Estado, porque isso vem acontecendo, né, inclusive nessas GLOs. A União, no Rio de Janeiro, reproduz essa lógica de segurança de confronto, mas assim, eu ainda não casei com relação a essa ocupação dessas áreas. O que eu vi na época, isso para mim ficou muito nítido, é que alguma pirotecnia o Exército tinha que fazer e aí fizeram na área do tráfico, tanto no Chapadão, quanto no Complexo do Salgueiro e ali foi aonde o Exército apareceu de forma mais violenta, no Complexo do Salgueiro, em São Gonçalo.

---

<sup>190</sup> Entrevista nº 30.



O homicídio de Marielle Franco e seu motorista Anderson Gomes demonstrou o conforto das milícias com a presença dos militares no Rio de Janeiro, por se sentirem amparadas no discurso autoritário que serviu de sustentáculo a intervenção (DORNELLAS; DE JESUS, 2018). Em outubro de 2018, traficantes e milicianos se enfrentaram na Favela do Rola, em Santa Cruz, Zona Oeste do Rio de Janeiro. A novidade do confronto foi que os milicianos usavam trajes semelhantes à farda da Polícia Militar, balaclavas e insígnias<sup>191</sup>.

O mesmo entrevistado acima, quando questionado sobre a repressão às milícias durante a intervenção militar, esclareceu sua representação sobre os fatos:

**Entrevistador:** Na época da intervenção militar, você tomou conhecimento de operações militares em áreas dominadas pela milícia?

**Entrevistado:** Não, só tráfico, basicamente Comando Vermelho.

**Entrevistador:** Porque me parece que essa lógica do Exército, é uma lógica que se repete no estado do Rio de Janeiro.

**Entrevistado:** Pode cravar isso aí.

**Entrevistador:** É?

**Entrevistado:** Muito no Complexo do Salgueiro onde a gente vem atuando, acredito que o [...] <sup>192</sup> tenha falado com você sobre esse caso, muito lá no Complexo do Salgueiro, no Chapadão tiveram inclusive quando a gente foi fazer lá o papo com lideranças, com as comunidades, subiram lá né... no Complexo da Penha, onde hoje efetivamente houve essa chacina que eu te falei também, nunca na Zona Oeste, pouquíssima coisa de Baixada Fluminense em que tenha havido coisa de milícia. Desconheço mesmo, se houve eu desconheço.

Embora a intervenção federal não tenha reprimido as milícias, era preciso demonstrar o contrário. Em 07 de abril de 2018<sup>193</sup>, menos de um mês após o homicídio de Marielle e Anderson, as forças de segurança prenderam cento e cinquenta e nove pessoas em um evento em Santa Cruz, sob a acusação de todos serem integrantes da milícia denominada “Bonde do Ecko”. Esse caso aparece em muitas entrevistas do trabalho de campo, onde os entrevistados contam a representação desta operação policial, reforçando a função diversiva da prisão, a que me referi no fecho do capítulo antecedente.<sup>194 195</sup>

<sup>191</sup> Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/participacao/milicia-usa-farda-igual-a-da-pm-e-corregedoria-vai-investigar-se-havia-militares-em-invasao/>. Acesso em: 04 nov. 2021.

<sup>192</sup> Suprimido para não identificar o personagem citado.

<sup>193</sup> Na mesma data, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva se entrega à Polícia Federal para cumprir a prisão cautelar decorrente da condenação em segunda instância, decretada no âmbito da Operação Lava-Jato, no momento em que seu nome aparecia como líder das pesquisas de intenção de voto para a eleição presidencial de 2018. Em 2021, a condenação foi anulada pelo Supremo Tribunal Federal, reconhecendo-se a parcialidade do magistrado que o condenou e a incompetência do juízo de Curitiba para julgar a ação penal.

<sup>194</sup> Entrevistas nº 01, 06, 24, 26 e 28.

O caso dos 159 de Santa Cruz trata de uma operação da polícia civil, realizada por quatro delegacias diferentes, com apoio da CORE, onde ocorreu a prisão de cento e cinquenta e nove pessoas na localidade conhecida como “Sítio Três Irmãos”, no bairro de Santa Cruz, zona oeste e periférica da cidade do Rio de Janeiro. A operação teria como objetivo prender alegadas lideranças de grupos paramilitares (milícia) em atuação na região. Na referida localidade, ocorria uma festa, com *shows* de grupos de pagode, cuja entrada era permitida mediante a aquisição de ingresso pago e, segundo o auto de prisão em flagrante nº 253-01458/2018, os policiais civis atuantes na diligência foram recebidos por tiros disparados pelos milicianos, que supostamente realizavam a segurança do local. Após o confronto, ainda segundo a narrativa descrita do documento, os policiais conseguiram prosseguir para o interior do sítio e, após a realização de varredura no local, arrecadaram diversas armas e prenderam todos os envolvidos.

A versão dos entrevistados na pesquisa de campo é oposta aquela levada a efeito pelas forças de segurança do Estado. Os defensores e defensoras entrevistadas contam que a abordagem que levou à prisão chega a ter lances pitorescos. Os policiais que fizeram a operação pararam um ônibus de linha para colocar as pessoas presas e transportá-las à Cidade da Polícia, tendo, na ocasião, sido liberadas mulheres, homossexuais e adolescentes, isto é, a polícia somente prendeu como milicianas pessoas maiores e do sexo masculino. Apesar disso, pela quantidade de pessoas que tinha na festa, pela capacidade do ônibus, alguns homens foram liberados, o que demonstra que a prisão, naquela ocasião, se deveu mais a um lance de sorte do que a uma investigação que individualizasse a conduta de cada um deles.

Nas entrevistas mantidas entre presos e defensores, cerca de quarenta deles não possuía advogado constituído e passaram a ser assistidos pela Defensoria Pública, sendo relevante o destaque para o fato de que muitos advogados que se apresentaram, no primeiro momento, como defensores dos presos sequer eram militantes da área criminal, sendo oriundos da prática trabalhista ou cível, ou mesmo amigos dos familiares dos conduzidos. Dentre as pessoas presas, muitas delas não tinham qualquer investigação criminal anterior contra si, eram trabalhadoras e possuíam, inclusive, vínculo formal de emprego. Um deles era um artista circense, que estava no Brasil de férias, com passagem comprada para retornar a Europa, porque deveria se apresentar em Estocolmo.

---

<sup>195</sup> Ao mesmo tempo em que é preciso traçar as linhas gerais desse caso emblemático, registro que os limites do trabalho, pelo caminho escolhido, não permitem uma análise mais profunda. O farto material daria uma nova tese e talvez seja um caminho para continuação do trabalho de pesquisa. A título de exemplo, para além das muitas entrevistas possíveis com os envolvidos no caso, os autos da ação penal, onde foi julgada a imputação feita em relação às pessoas presas, contam atualmente com mais de dezessete mil páginas, razão pela qual escolhi como trilha metodológica fazer uma menção ao caso, como forma de demonstrar que a intervenção militar não ressignificou a atuação do Estado contra as milícias, sem, contudo, me aprofundar nele.

Todos foram mantidos presos na audiência de custódia, em decisão padrão e genérica, sendo os defensores surpreendidos ao final do ato processual com um número grande de pessoas, na porta do Fórum, clamando por justiça, cantando o hino nacional, o que revelava uma novidade na rotina desses profissionais, que sempre ouviram esse grito como um pedido de condenação de alguém e, naquele caso, a manifestação era pela soltura e absolvição dos envolvidos.

Há relato, entre os entrevistados, da necessidade de se contrapor, na imprensa, ao discurso que o senso comum já propagava, no sentido de imputar a pecha de milicianos a todos os envolvidos, tendo inclusive, encontrado alguma resistência em organizações de direitos humanos, que inicialmente se opuseram à causa, em tese por envolver milicianos.

Depois da soltura do artista de circo, concedida pelo juiz responsável pelo julgamento do caso, vários outros foram soltos e apenas vinte e dois ficaram presos. O juiz de primeiro grau proferiu decisões rejeitando a acusação em relação à maioria das pessoas acusadas, tendo, ao final, absolvido todas as remanescentes. Contra esta decisão, o Ministério Público interpôs recurso e o Tribunal de Justiça acabou por condenar cinco acusados. Em resumo, das cento e cinquenta e nove pessoas presas acusadas de serem envolvidas com a milícia, apenas cinco delas terminaram condenadas, o que explicita o efeito midiático que se tentava produzir com essas prisões, mas que, ao final, transformou-se em fracasso<sup>196</sup>.

Trago abaixo alguns trechos das entrevistas que se referem ao caso.

#### **Entrevista nº 28**

**Entrevistado:** [...] Eu vou dar um exemplo aqui, do caso que eu acompanhei de perto, que foi o dos 159 de Santa Cruz, porque quando a segurança pública do Estado do Rio de Janeiro é terceirizada no governo Pezão para a União e aqui se colocam os Generais a comandar segurança pública no Estado, é importante lembrar que o interventor hoje é o ministro da Casa Civil do governo do Bolsonaro, a grande crítica que se fazia é que a militarização da Segurança Pública, via Exército, fortaleceria milícia e qual foi a primeira tentativa da nova equipe da intervenção dar como resposta? Foi o caso dos 159 de Santa Cruz, que numa coletiva eles colocaram como se fosse a maior operação da história do Estado do Rio de Janeiro de combate à milícia, obviamente politizando a repressão à milícia e isso, com o passar do tempo, com atuação muito forte aqui dos colegas defensores públicos, a gente foi mostrando as histórias que estavam por trás e que não tinha nada a ver com a milícia, que era na verdade um pagode e foi uma série de experiências que esse caso nos trouxe e esse talvez tenha sido o que eu mais acompanhei de perto em relação à milícia, primeiro porque foi visto como um troféu da intervenção, então foi a politização do combate à milícia e por outro a inibição das organizações de direitos humanos tradicionais aqui no Estado do Rio de Janeiro, que não se levantaram contra aquela operação. Porque parece que a repressão a milícia gera um consenso nas organizações de direitos humanos, no processo de criminalização, então a Defensoria ficou muito tempo

<sup>196</sup> Para a consulta dos documentos e decisões relativas ao caso, o número da distribuição é 0080629-26.2018.8.19.0001 e pode ser acessado no sítio eletrônico do TJRJ (<http://www.tjrj.jus.br/>), tendo tramitado perante a 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Santa Cruz, da capital do Rio de Janeiro.

sozinha gritando e combatendo esse rolo compressor dos 159 de Santa Cruz e só no final quando a situação estava muito clara, as organizações direitos humanos se posicionaram contra essa operação.

#### **Entrevista nº 01**

**Entrevistado:** É, esse caso reflete muito do clima de... é simbólico assim, essa situação da milícia no Rio de Janeiro: tinha sido decretada a Intervenção Federal na área de segurança pública em fevereiro 2018, pelo Presidente Temer, foi afastado então o Secretário de Segurança Pública e um general foi nomeado para a função e havia toda uma propaganda institucional onde que agora a paz reinaria no Rio, de que a violência e o crime organizado seriam duramente combatidos e, na verdade, a gente foi percebendo ações que ao nosso sentir não caminhavam de modo eficiente para esse resultado. No primeiro momento, discursos e depois práticas das autoridades, discursos muito duros das autoridades, falando, elegendo as favelas como o território de combate e já anunciando que as regras jurídicas, as garantias constitucionais não seriam observadas, então haveria mandados de prisão coletivos, uma figura jurídica que não existe, mas que foi dita pelas autoridades, mandados de busca e apreensão coletivos também, indiscriminados, ou seja, já se anunciou que o Estado entraria de maneira dura nas favelas, sem respeitar a legislação e as garantias pertinentes e também elegendo esses territórios sem grande menção à milícia, então isso de fato ocorre, as operações são focadas muito na área de favela, a gente identifica uma série de violações a direitos dos moradores, vários casos bastante graves sobre isso. Num determinado momento, se não me engano, em final de abril daquele ano, já havia uma cobrança muito grande de ações contra a milícia, então é realizado uma grande operação em Santa Cruz, em que se anuncia com pompa e circunstância e que eles prendem 159 pessoas que estariam participando de uma confraternização, uma reunião-festa da milícia, isso seria realmente um trunfo importante, um troféu foi apresentado pela intervenção e pelas forças de segurança do Rio de Janeiro, por que passavam a dizer o seguinte: a intervenção é capaz de combater o tráfico nas favelas e aí, sob muitas críticas, não por combater o tráfico, combater o tráfico é muito importante, mas por estar desrespeitando seriamente os direitos dos moradores, mas também a intervenção é capaz de cortar na própria carne e combater a milícia, mesmo diante do fato de haver uma forte ligação entre a milícia e agentes das forças de segurança do Estado, então isso era muito importante, seria um trunfo muito importante pra Intervenção. A Defensoria Pública atua na defesa desses presos, já desde o início da audiência de custódia e já nas entrevistas da audiência de custódia começa a perceber que não havia muita correlação entre as pessoas que estavam presas e a participação da milícia, inclusive com alguns casos bastante paradigmáticos, como o rapaz que era palhaço num circo na Dinamarca ou Noruega e que estava passando férias de 30 dias aqui, ou seja, ele passava o ano inteiro trabalhando lá fora e ainda a profissão era como o palhaço e aí é preso como miliciano e a polícia ainda sustentando que não era um caso errado, que aquele também era um integrante da milícia. Então foi sendo desconstruído passo a passo, a Defensoria Pública entrevistando as pessoas, os presos, os familiares, levantando documentos, pra final e resumo do caso, praticamente todos, a cabo de algum tempo, não foi rápido, mas a cabo de algum tempo, foram liberados, realmente não havia nenhuma prova no sentido do envolvimento dessas pessoas com a milícia e porque, de resto, o evento não era uma festa da milícia, uma reunião, era um show com ingresso, com várias pessoas, as pessoas levando suas esposas, namoradas...que as mulheres foram todas liberadas, mantiveram os homens, ali realmente foi outro momento em que a milícia estava muito no foco da atuação dos Estado, o Estado pretendia dar essa demonstração de ter imposto um duro golpe na estrutura da milícia, mas que, na verdade, não era aquilo e aí nesses aspectos eu acho que a Defensoria tem um papel muito importante porque não fosse a atuação pronta e imediata da Defensoria e com o passar do tempo demonstrando essa realidade distinta daquela apresentada pelas forças de segurança, trazendo outras entidades, a própria imprensa indo fazer sua própria investigação também e concordando com que a Defensoria Pública já tinha concluído, esse caso mudou. Não fosse essa intervenção da Defensoria Pública e depois de outros atores que se somaram também, essas pessoas estariam presas até hoje com os milicianos e estaria sendo considerado um troféu político da intervenção, o desbaratamento para

assim dizer de um núcleo importante da milícia em Santa Cruz, a milícia em Santa Cruz é fortíssima, mas que, na verdade, seria uma grande mentira porque não prenderam milicianos, não atacaram em nada estrutura da milícia com aquela, com aquela operação[...]

#### **Entrevista nº 26**

**Entrevistado:** A gente participou de uma atuação nossa que foi muito emblemática, que foi na prolapada maior ação contra milícia da história do Rio de Janeiro, que foi aquela prisão de 159 pessoas numa festa em Santa Cruz né. Eu não me lembro de ter visto uma atuação contra milícia outra, que não essa, ação essa que era uma pantomima, né?! Enfim, que se mostrou também fantasiosa, uma invenção, um desastre.

#### **Entrevista nº 06**

**Entrevistado:** [...] as delegacias de área que não eram daquela área dizem que tem uma investigação de segurança, tinham informações, nunca foram apresentadas naquele inquérito, nunca foram apresentadas naquele inquérito, e vai para aquele lugar dizer que era uma festa da milícia, mata um bando de gente que morreu, salvo engano, uma dezena de cadáveres lá, dão um pau nas mulheres, mandam todas embora, mandam os transexuais embora, mandam quem estava das forças de segurança lá embora e seguram 160 caboclos, enfiam dentro de dois ônibus, levam para delegacia e falam que aquela era o desmanche da milícia. [...] E aí a gente tinha um grande personagem que era o (nome do palhaço)<sup>197</sup>, que era o artista circense, oriundo do projeto, que estava para passagem marcada para 22 de abril para ir trabalhar, como ele tinha contrato nos 5 anos anteriores para fazer as atividades circenses dele em cruzeiros, que rodam o norte da Europa; e aí você traz o Marcos Frota, você traz a Paula Lavigne, o Caetano Veloso, você traz esse povo para discussão; a gente deu muita sorte da jornalista da Globo que veio fazer a entrevista ser a Lilian Teles, que é formada em direito, uma goiana formado em Direito, com histórico de defesa de Direitos Humanos, ela vira a chave, a jornalista da Globo News também que estava na entrevista, que eu dou na saída do fórum, ela entrevistava os familiares e chorava compulsivamente enquanto entrevistava, aquilo tocou ela. Então a gente começou a ter suporte da imprensa. Até que a gente furou o cerco com o (nome do artista circense)<sup>198</sup>, quando a gente furou o cerco com o (repete o nome do artista)<sup>199</sup>, a gente tinha mais uma série de personagens; e aí o Ministério Público e o juiz, que era o juiz da causa, começa abrir a porteira e segura aqueles 22<sup>200</sup>.

**Entrevistador:** E começa a revogar as decisões.

**Entrevistado:** Revogar, revogar, revogar, revogar, revogar [...] Os 22 que ficaram presos, quando termina a instrução e julgamento, que não tinha juiz titular em Santa Cruz naquela época, a vara era de acumulação, era o juiz da vara de família. Nós fomos lá despachar com ele e aí vem o juiz titular que chega lá o doutor (nome do juiz)<sup>201</sup>, quando ele faz a instrução, ele solta o restante na instrução e absolve todo mundo, mas ali, aquilo não tinha nada a ver com milícia [...].

Trago, a partir desse ponto, a revisão bibliográfica sobre o significado e resultados da intervenção federal no Rio de Janeiro, para fechar o ciclo do governo Pezão. O Fórum

<sup>197</sup> Suprimido para não identificá-lo.

<sup>198</sup> Idem a nota acima.

<sup>199</sup> Idem a nota acima

<sup>200</sup> O entrevistado se refere a vinte e duas pessoas, dentre a totalidade dos presos, contra as quais já havia investigação prévia por participação em milícia e tinham antecedentes criminais.

<sup>201</sup> Suprimido para evitar identificação.

Brasileiro de Segurança Pública (2018)<sup>202</sup> apresentou pesquisa, conjuntamente com o Instituto Datafolha e com o Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (Cesec), da Universidade Cândido Mendes, que buscou investigar aspectos associados à segurança pública, notadamente na cidade do Rio de Janeiro, para mostrar a percepção dos moradores sobre o medo, risco e vitimização da população, de modo a possibilitar um ponto de partida para a análise posterior da visão dessa mesma população sobre a intervenção federal. Foram ouvidas 1.012 pessoas, presencialmente, com dezesseis anos ou mais, estratificada por sexo e idade, com sorteio aleatório das entrevistadas, durante três dias do mês de março de 2018.

Os resultados da pesquisa apontaram para uma população que vive sob o domínio do medo. Diante dessa constatação, não é difícil entender o porquê de 76% da população carioca apoiar a intervenção federal. Quando perguntados sobre do que têm medo, os moradores da cidade disseram o seguinte: 92% temem sofrerem as consequências de bala perdida, ficar no meio de tiroteio entre policiais e bandidos ou serem feridos ou mortos em assaltos; 87% temem morrer assassinados; 84% ter a casa invadida ou roubada; 70% temem sofrer violência da polícia militar, o que reluz o papel do Estado na disseminação da violência urbana.

A pesquisa buscava, ainda, avaliar a experiência dos moradores, nos doze meses que a antecedeu, acerca da experiência concreta com a violência. Nesse ponto, as respostas dos entrevistados revelaram o seguinte quadro: 75% da população ouviu tiroteio ou o equivalente a 4 milhões de habitantes, sendo 78% dos moradores de comunidades e 73% dos moradores de outros territórios; 30% ficaram no meio de um tiroteio entre policiais e bandidos, isto é, um universo de um milhão e seiscentos cariocas (37% dos que vivem em comunidade e 26% dos que vivem em territórios); 23% tiveram o aparelho telefônico roubado – um milhão e duzentos cariocas; 17,7% da população foi roubada (17% foi o percentual entre brasileiros em 2017 vitimados por esse tipo de crime); 8% foram vítimas ou tiveram um parente vítima de bala perdida; 6% da população foram vítimas de violência da polícia militar (índice alto se comparado ao percentual de 3,6% dos brasileiros em 2017); 4% tiveram a casa invadida e/ou roubada, contra 7,5% dos brasileiros em 2017.

Os números permitem algumas importantes conclusões sobre a violência na cidade do Rio de Janeiro e a ambiência que será encontrada pelos atores da intervenção federal, jogando luzes em uma violência que não é democrática na cidade (BUENO; LIMA, 2018), porque demonstra que se toda a cidade é atingida por ataques, que partem, na sua maior proporção, de traficantes de drogas, de milicianos e do próprio Estado, a população negra e a moradora de

---

<sup>202</sup> Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Datafolha, Cesec – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes. **Rio sob intervenção**. 2018.

favela é a maior vítima, vez que testemunha com maior frequência os tiroteios, é alvo mais frequente das balas perdidas e sofre em maior número a violência física.

O enfrentamento da violência urbana sem planejamento revela uma cidade que se diferencia pelos tiroteios frequentes, com reflexos no cotidiano das pessoas, que vai desde a afetação da saúde à ruptura das suas rotinas (TRINDADE; CERQUEIRA, 2018). Disso decorre, ainda, uma cidade em que a bala perdida dá concretude à imprevisibilidade (SENTOSÉ, 2018) e universaliza o medo (RAMOS; PAIVA; NUNES, 2018).

A ineficácia da guerra às drogas (PEREIRA, 2018; BUENO, LIMA, 2018) é uma fonte inesgotável dessas balas perdidas, que contribui para a universalização do medo, seja do crime organizado, seja o medo da polícia de parte dos moradores (BUENO, LIMA, 2018; SENTOSÉ, 2018; CANO, 2018) e o medo dos próprios policiais, embrutecidos pela luta diária e eterna, desumanizados pela devastação moral que é a lida constante com a morte (BUENO, LIMA, 2018; PEREIRA, 2018).

O desafio a ser encarado pela intervenção militar, caso de fato se propusesse a enfrentar as mazelas da segurança pública, era debelar as causas desse medo dos cariocas, que foi a justificativa para sua ocorrência (SILVA, 2018) juntamente com a disseminação do caos na administração do Estado ou o “nada funciona” mencionado por Ramos, Paiva e Nunes (2018).

Todavia, os números produzidos pela intervenção revelam que as causas do medo da população não foram atacadas. Como alardeou o Plano Estratégico em relação às outras atuações, a intervenção militar repetiu o insucesso das anteriores. Chamo de insucesso com ênfase no resultado para a segurança pública, porque sob a ótica do projeto político-eleitoral foi uma estrondosa vitória, tanto por estimular o medo para controlar a sociedade (MILIOTTI, 2018), quanto por colaborar com a vitória do projeto eleitoral do candidato dos militares à Presidência da República, levando a reboque o candidato ao governo do Estado.

Debruço-me, agora, sobre os números apresentados pela intervenção militar e o que eles representaram, o que faço a partir do relatório conclusivo do período pelo CESEC e a segunda rodada de pesquisas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019)<sup>203</sup>. Um primeiro apontamento necessário é o elevado custo da intervenção federal. Mas ao lado desse alto custo, Dutra (2019) menciona outros problemas que envolvem os gastos: do valor total destinado, ao fim do ano de 2018 apenas 10% havia sido pago, ao passo que bens e serviços adquiridos não haviam sido entregues ao fim do período; as Forças Armadas, apesar de serem as destinatárias de apenas 17% do orçamento da intervenção, foram quem mais receberam verbas até o fim do

---

<sup>203</sup> Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Datafolha, Cesec – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes. **Rio sob intervenção 2**. 2019.

ciclo; a falta de planejamento da própria intervenção se refletiu na execução do orçamento e fez com que apenas em junho os primeiros empenhos ocorressem, com pagamento em julho; até o mês de novembro de 2018, apenas 39% do orçamento havia sido empenhado, o que acelerou a passada no mês de dezembro para terminar o período com 97% empenhado, ao custo de nove dispensas de licitação nos últimos trinta dias, dentre elas uma compra de dez milhões de reais em pistolas; as licitações se destinaram à compra de bens e serviços para hospitais e academias de polícia; a falta de transparência, tanto na publicidade dos gastos, como em estratégias para o acompanhamento e avaliação do que foi realizado.

Se na visão da academia, a intervenção foi cara, mal planejada e mal executada de um lado, sob o ponto de vista dos resultados, quanto aos índices de criminalidade violenta, a revisão bibliográfica conclui que foi insatisfatória. Nunes (2019) fez a avaliação no sentido de que não houve prioridade no combate à letalidade violenta, já que do somatório das categorias homicídios dolosos, latrocínios, mortes por intervenção do agente do Estado e lesão corporal seguida de morte chegou-se ao número de 6.041 mortes, apenas 1,7% inferior ao ano anterior, apontando que a queda ocorreu na Capital (em 9,4%) e na Baixada Fluminense (6,5%), enquanto que o interior do estado produziu um número 15,8% maior que o ano anterior. Em relação aos homicídios dolosos, houve uma diminuição de 8,2% se comparado ao período anterior, com redução de mais de dois dígitos na Baixada Fluminense, na Capital e Grande Niterói, mas com aumento, também de dois dígitos (11,6%), no que se refere ao interior. Das mortes violentas ocorridas durante a intervenção, o Estado colaborou com 22,7% desse número, em razão de homicídios causados por militares e policiais, com 1.375 mortes entre fevereiro e dezembro de 2018, número 33,6% maior que o mesmo período do ano de 2017. Do lado das forças de segurança, o número de óbitos foi de 99 agentes mortos e 14 feridos. A Polícia Militar apontou 92 mortes no ano de 2018, isto é, o menor número da série histórica. Os números dos crimes contra o patrimônio apresentaram queda, de um modo geral. A despeito dos roubos de rua (roubo a transeunte, roubo em coletivo e roubo de aparelho celular) terem crescido 1% em comparação ao ano anterior, os roubos de carga diminuíram no total 17,2%, com queda considerável na Capital (29,5%) e na Baixada (23,6%), mas com aumento de 19,1% na Grande Niterói e 46,5% no interior. Merece destaque o fato de os roubos de cargas mostrarem no último trimestre de 2018 uma tendência de subida, mesmo em curso a intervenção, o que se não foi suficiente para atingir a redução global desse item no período, prenunciava o futuro próximo. No que se refere à apreensão de armas e munições, houve um acréscimo de 1,3% na apreensão de armas, muito pelo efeito da apreensão de armas curtas, porque a apreensão de armas longas teve um decréscimo de 8,2%. As apreensões de munições



foram os números que mais sobressaltaram positivamente na intervenção federal, já que houve um acréscimo de 108,1% em relação ao mesmo período do ano anterior. Mas a elevada apreensão de munições não teve efeito positivo na diminuição das chacinas. Para contabilizar esse tipo de ocorrência, se leva em consideração os eventos onde há no mínimo três pessoas vitimadas. Durante a intervenção houve 56 chacinas, com 216 pessoas mortas, isto é, um número 63,6% maior que no mesmo período do ano anterior. Os episódios envolvendo balas perdidas também se agravaram no período, com 189 vítimas, sendo 36 vítimas fatais.

Forçoso concluir que, se a intervenção federal em números mostrou-se prodigiosa na queda dos números de roubos de cargas e colaborou para o aumento da apreensão de munições, além de demonstrar o completo esquecimento do interior do Estado, que viu seus índices aumentarem, demonstrou o prestígio à defesa do patrimônio em comparação ao direito à vida (SILVA, 2019), indo em defesa dos interesses do mercado (MORELLATO; SANTOS, 2020). Mais que isso, operou na surrada lógica do confronto (WERMUTH; MORI, 2019), com operações policiais violentas e letais (DINIZ; SILVA; MALANQUINI, 2019), aumentando o número de tiroteios (OLIVEIRA; COUTO; KERHSBAUMER, 2019), que, para além de não atacar um dos maiores medos dos cariocas, continuou a promover o rompimento das suas rotinas quando, por exemplo, impactou a circulação de pessoas, já que dos 8.613 disparos contabilizados pela Plataforma Fogo Cruzado, sessenta tiroteios duraram mais de duas horas, sendo que destes, mais da metade (trinta e um) ocorreu em operações policiais, levando, inclusive, ao fechamento de escolas, já que em 2018, cento e setenta instituições de ensino da rede pública estiveram próximas a linha de tiro em horário escolar, o que caracteriza aumento de 204% em relação ao ano anterior.

As escolhas das políticas de segurança pública, das quais a intervenção militar não se dissociou, como se tem visto até aqui, levaram a operações localizadas em áreas sob o domínio de facções criminosas voltadas ao tráfico de drogas, que além da produção de mortes, não foi eficiente em conter a expansão miliciana, que tem aumentado o seu domínio territorial. É possível afirmar que o binômio – guerra às drogas e militarização da segurança pública – produziu como um dos seus efeitos concretos o empoderamento das milícias, conforme pesquisas como o mapa dos grupos armados do “Fogo Cruzado, GENI-UFF<sup>204</sup>, NEV-USP<sup>205</sup> e

---

<sup>204</sup> O Grupo Novos Ilegalismos da UFF tem outras pesquisas importantes sobre os grupos armados no Rio de Janeiro. Em 2021, em pesquisa desenvolvida em parceria com o Observatório das Metrópoles, o GENI certificou que a utilização de instrumentos coercitivos pelo Estado, notadamente a realização de operações policiais, favorece as milícias, gerando vantagem política para tais organizações, na medida em que não ocorria com a frequência que aconteciam nas comunidades dominadas pelo tráfico de drogas, trazendo perdas e necessidades de gastos por estas facções, ao mesmo tempo em que gera nas comunidades sob o jugo da milícia uma falsa percepção de paz pela ausência de tiroteios e pela maior estabilidade dos acordos entre agentes do

Pista News” (2020), que em relação à fotografia do ano de 2019, apresenta as milícias como organizações criminosas com maior domínio territorial no espaço urbano da cidade do Rio de Janeiro, controlando 41 bairros e uma população de mais de dois milhões de pessoas e, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, continuam a abocanhar uma fatia maior da população, com controle de 199 bairros e uma população de 3.603.440 pessoas sob seu domínio, o equivalente a 21,8% dos bairros sob controle e 29,2% da população<sup>206 207</sup>.

Retornando os olhos ao período da intervenção federal no Rio de Janeiro, o desprezo à vida se caracterizou como uma tônica já que, desde o início, os militares se preocupavam com a necessidade de garantir a defesa de sua atuação *a priori*, com declarações que davam conta da necessidade de se blindarem de uma nova Comissão da Verdade, no sentido de se evitar o escrutínio de órgãos alheios à vida militar, porque, afinal, matar é da natureza da sua atuação e, portanto, tal fato não deveria tornar o agente militar vulnerável em suas práticas, correndo o risco de ser processado e preso pelo seu ofício, ainda que tal se transbordasse em morte. Com efeito, representantes da intervenção, quando questionados acerca do aumento da letalidade policial, sustentaram que tais mortes não poderiam ser debitadas às forças de segurança pública, porque decorrentes de uma atuação em legítima defesa (MORELLATO; SANTOS, 2020). Chama à atenção a identidade desse discurso com aquele apresentado pelo Presidente eleito no pleito de 2018 e do seu Ministro da Justiça, que chegou a apresentar uma série propostas de medidas legislativas cognominadas “Pacote Anticrime”, onde uma delas era a extensão da legítima defesa aos agentes de segurança que matassem por medo, surpresa ou violenta emoção, que foi rechaçada pela Câmara dos Deputados<sup>208</sup>, o que demonstra o nexo entre a intervenção militar e o projeto eleito em 2018.

Em nome do Observatório da Intervenção, Paiva (2019) manifestou contrariedade à medida excepcional adotada, porque, mantido o modelo de ações bélicas e sem enfrentar as necessárias mudanças estruturais. Com efeito, as soluções para a segurança pública haviam sido

---

Estado e criminosos. Ver: GENI-UFF, OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. A expansão das milícias no Rio de Janeiro: uso da força estatal, mercado imobiliário e grupos armados. **Relatório final**, janeiro 2021.

<sup>205</sup> Núcleo de Estudos da Violência da / USP – Universidade de São Paulo.

<sup>206</sup> Pelo estudo mais recente do GENI-UFF, se pode concluir que as milícias cresceram entre 2006 e 2010, expandindo seu controle territorial em 177,5% e populacional em 125,1%. Depois de certa estabilidade, em razão das consequências da CPI das Milícias, a partir de 2017, a tendência muda e há novo avanço do domínio desses grupos criminosos, que ampliaram seu controle territorial em 117,2% e populacional em 78,7%, considerado até o fim do período de pesquisado(2021), de modo que o estudo conclui que as milícias se tornaram a principal ameaça à segurança pública no Grande Rio. Ver: GENI-UFF, FOGO CRUZADO. **Mapa histórico dos grupos armados do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, setembro de 2022.

<sup>207</sup> Nos Anexos XVIII e XIX apresento os mapas de dois períodos(2006 a 2008 e 2019 a 2021), que comprovam o aumento de áreas dominadas pelas milícias, na comparação entre os dois períodos.

<sup>208</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/590538-grupo-de-trabalho-rejeita-proposta-de-moro-de-ampliar-o-excludente-de-ilicitude/>. Acesso em: 05 nov. 2021.

apontadas (RAMOS; PAIVA; NUNES, 2018): reforma das polícias, substituição da política do confronto armado por políticas de longo prazo e consistentes, com aposta em inteligência e investigação, alteração das relações com as populações periféricas, franqueando-lhes segurança, prestígio à vida com ênfase no policiamento de proximidade, em lugar do uso desmedido da força, a revisão das políticas de drogas, pródigas em abocanhar recursos e ceifar vida na lógica de guerra (inclusive de agentes do Estado), que abarrotam presídios e incrementam o poderio das facções criminosas, modernização do sistema de justiça (Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e integração dos municípios na rede de segurança pública.

Como é fácil de perceber da leitura do parágrafo acima, algumas das soluções não passavam pela intervenção federal, o que leva à inarredável conclusão de que não seria ela a medida apta a acertar o rumo da segurança pública. Outras, que passariam pelo comando da segurança pública e, portanto, pelo interventor e seus subordinados, deveriam se despir de uma velha lógica de militarização e guerra, impossível de se esperar de militares, que têm a guerra como vocação, constituindo-se em verdadeira contradição em termos.

Não por outra razão, a segunda rodada da pesquisa encetada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em concurso com Datafolha, feita no ano de 2019, isto é, após a intervenção federal, detectou que a medida não foi capaz de alterar a percepção do carioca sobre os problemas do medo e situações violentas que afetam a própria ideia de segurança<sup>209</sup>. Em 29 de novembro de 2018, o governador Luiz Fernando Pezão foi preso pela polícia federal<sup>210</sup>, no bojo da operação Boca de Lobo, em cumprimento de mandado de prisão expedido pelo Superior Tribunal de Justiça, acusado de receber propina mensal de 150 mil reais, enquanto era vice-governador, perfazendo o total de 39 milhões de reais entre os anos de 2007 e 2015<sup>211</sup>, segundo a delação premiada de Carlos Miranda, operador financeiro de Sérgio Cabral.

Pelos crimes de corrupção passiva, ativa, organização criminosa e lavagem de dinheiro, Luiz Fernando Pezão foi condenado, em primeira instância, em junho de 2021, a pena de 98 anos, 11 meses e 11 dias de prisão.<sup>212</sup> O vice-governador Francisco Dornelles assumiu o cargo de governador e encerrou o mandato. A intervenção militar chegou ao fim com o ano de 2018

<sup>209</sup> Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Rio sob intervenção 2. 2019, p. 50.

<sup>210</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/11/29/pf-esta-nas-ruas-do-rio-para-cumprir-mandados-na-lava-jato.ghtml>. Acesso em: 06 nov. 2021.

<sup>211</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/11/29/mpf-diz-que-pezae-operava-esquema-de-corrupcao-proprio-e-recebeu-mais-de-r-25-milhoes-entre-2007-e-2015.ghtml>. Acesso em: 06 nov. 2021.

<sup>212</sup> Em 12.04.2023, após a defesa da tese, Luiz Fernando Pezão foi absolvido de todas as acusações pelo Tribunal Federal.

e, em 27 de dezembro, houve uma cerimônia de encerramento, onde foram louvados os índices atingidos, a despeito de todas as críticas acima<sup>213</sup>. Sobrou ainda como saldo da intervenção, o fechamento de doze UPPs e a fusão de outras sete unidades<sup>214</sup>.

### 3.4 O juiz que virou governador e saiu pela porta dos fundos: o (o) caso Wilson Witzel nos anos 2019 e 2020

A eleição de 2018 no cenário nacional trouxe à tona o fenômeno do *bolsonarismo*, cujo resultado foi a vitória da extrema-direita no Brasil. No caso específico do Rio de Janeiro, o resultado dessa eleição foi diverso do que costumava ocorrer, sendo Jair Messias Bolsonaro o primeiro candidato de direita a vencer no Estado desde 1994 (NICOLAU, 2020).

A vitória da extrema-direita no Rio de Janeiro trouxe a reboque a eleição de Wilson Witzel para o cargo de governador do Estado. Ex-fuzileiro naval, ex-defensor público e ex-juiz federal, à época doutorando em Ciência Política, na UFF-Universidade Federal Fluminense, mestre em Direito e professor universitário, após pedido de exoneração da magistratura filiou-se ao Partido Social Cristão (PSC) e candidatou-se ao cargo de governador.<sup>215</sup> Quando seu nome apareceu pela primeira vez nas pesquisas eleitorais, apontava 1% das intenções de voto e na última consulta popular antes do primeiro turno, aparecia com dezessete pontos percentuais, empatado tecnicamente com Romário e atrás de Eduardo Paes, que figuravam como principais candidatos para irem a segunda rodada, motivo de alguma surpresa em decorrência de sua naturalidade (nasceu em Jundiaí, no estado de São Paulo) e pelo fato de ser desconhecido no Rio de Janeiro<sup>216</sup>. Com mais de três milhões de votos na primeira volta, conseguiu chegar ao

<sup>213</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/12/27/cerimonia-encerra-intervencao-federal-na-seguranca-do-rj.ghtml>. Acesso em: 12 nov. 2021.

<sup>214</sup> Disponível em: <https://exame.com/mundo/governo-inicia-fechamento-de-metade-upps-nas-comunidades-do-rio/>. Acesso em: 12 nov. 2021.

<sup>215</sup> Para uma análise da biografia de Wilson Witzel, ver o capítulo 2 do seguinte trabalho: PALOMÉ, Juliana Santana. Mirar na cabecinha e... fogo! Para não ter erro: a política do “abate” no primeiro ano de gestão do governo Witzel no Estado do Rio de Janeiro. **Dissertação** (Mestrado em Sociologia Política), Orientador: Pablo Ornelas Rosa, Universidade Vila Velha, 2020.

<sup>216</sup> A eleição de Witzel foi uma surpresa para os analistas, considerando os dados que pesquisas eleitorais colhidas até a véspera do 1º turno demonstravam. Mariano e Curzi (2020), com base em pesquisa dos tuítes feitos pelo candidato na eleição (dentre mil tuítes, fizeram uma análise qualitativa dos cinquenta tuítes mais replicados), demonstram que a candidatura dele foi construída, bem como seu mandato foi baseado, em discursos emocionais, sobretudo relativos à segurança pública, tendo as redes um papel fundamental para a difusão de sua imagem. MARIANO, Antônio; CURZI, Yasmin. Impacto das redes sociais no comportamento eleitoral: o caso do Rio de Janeiro em 2018. In: **Anais do X Congresso Latino-americano de Ciência Política, 2020, Monterrey. X Congresso Latino-americano de Ciência Política, 2020.**

segundo turno já na frente, quando venceu na disputa Eduardo Paes (candidato pelo DEM), ex-prefeito do Rio de Janeiro em duas oportunidades.

Aproveitando uma onda de renovação política, com apoio de Jair Bolsonaro e considerando a rejeição aos seus adversários na disputa, logrou êxito em emplacar sua agenda conservadora. Se apropriando do tema segurança pública, Wilson Witzel capturou a frustração popular com a crise política e econômica do Rio de Janeiro, utilizando-se do seu currículo de ex-juiz. Registre-se que o apoio político a Wilson Witzel não se restringiu ao candidato à presidência, mas também ao filho Flávio Bolsonaro, candidato ao Senado pelo Estado do Rio de Janeiro,<sup>217</sup> dos quais se tornou desafeto político logo em seguida.

Há reportagens na mídia que relacionam a ligação entre Wilson Witzel e Flávio Bolsonaro, candidato ao Senado pelo Rio de Janeiro, e a expressiva votação em áreas dominadas por milícias, como a de Rio das Pedras e Itanhangá<sup>218</sup>. A Revista Piauí publicou matéria onde textualmente vincula a eleição de Wilson Witzel ao apoio da milícia e da família Bolsonaro. Os trechos abaixo merecem citação expressa, por se referirem ao tema de pesquisa<sup>219</sup>:

Com o apoio dos bolsonaristas, incluindo milicianos, Witzel começou a crescer nas pesquisas. No dia 25 de setembro, duas semanas antes do primeiro turno, tinha entre 4% e 7% dos votos. No dia 3 de outubro, a quatro dias da votação, oscilava entre 7% e 9%. Fonseca decidiu então acionar nas redes sociais cerca de 200 mil robôs – ou “equipamentos de inteligência artificial”, nas suas palavras. Ao mesmo tempo, simpatizantes de Witzel conseguiram o apoio da Igreja Universal do Reino de Deus. A dois dias da votação, pastores da igreja receberam quatro picapes carregadas de material de campanha e distribuíram a propaganda em 350 templos no estado. A milícia também mostrou serviço. Em Gardênia Azul, na Zona Oeste do Rio, os paramilitares contrataram moradores locais para agitarem bandeiras e distribuírem santinhos de Witzel e Bolsonaro. Na véspera da votação, Witzel tinha cerca de 14% das intenções de voto. Abertas as urnas, explodira: teve 41,28% dos votos. [...] Além da família Bolsonaro, as milícias desempenharam um papel relevante na eleição de Witzel. Uma pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a pedido da **Piauí**, comparou a votação de Witzel em áreas controladas pelas milícias e nas áreas fora da influência milicianas. Constatou que, nos locais dominados pelas forças paramilitares, Witzel teve 12% a mais de votos do que na média do estado. O apoio teve consequências.

O plano de governo de Witzel apresentado ao Tribunal Regional Eleitoral<sup>220</sup> fazia uma expressa propaganda do fato de ter sido magistrado, quando na introdução apresenta-se para

<sup>217</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/08/28/eleito-com-apoio-de-bolsonaristas-proximidade-de-witzel-com-a-familia-bolsonaro-nao-durou-muito.ghtml>. Acesso em: 07 jun. 2021.

<sup>218</sup> Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/eleicao-de-witzel-no-rio-uniu-flavio-bolsonaro-e-milicia-denunciada/>. Acesso em: 12 nov. 2021.

<sup>219</sup> Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/solidao-de-rambo/>. Acesso em: 12 nov. 2021.

<sup>220</sup> Disponível em: [http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/RJ/2022802018/190000612301/proposta\\_1534218285632.pdf](http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/RJ/2022802018/190000612301/proposta_1534218285632.pdf). Acesso em: 26 abr. 2020.

mudar o rio “*com juízo*” e, na conclusão, conclama os fluminenses para “*o voto com juízo*”. Nessa mesma trilha, aproveitou-se politicamente do Rio de Janeiro ter sido palco da intervenção federal para levantar a bandeira da segurança pública (comprometendo-se a aproveitar o legado da atuação militar), como principal eixo de sua campanha e fazer críticas tanto à gestão anterior, com vários membros do partido (MDB) do Governador presos, quanto à implantação das Unidades de Polícia Pacificadora, ao que chamou de fracasso, porque a ocupação territorial veio desacompanha de outras políticas públicas. Aproveitando-se, ainda, na mesma esteira da candidatura de Jair Bolsonaro, do sucesso popular da operação Lava-Jato, comprometeu-se a copiar o modelo de Força-Tarefa no Rio de Janeiro para o fim de combater o tráfico de drogas e a corrupção, utilizando-se do combate à corrupção como bandeira de campanha, o que se confirma pela utilização desta palavra por trinta e duas vezes no documento apresentado a Corte Eleitoral.

É intuitivo que se o modelo de Força Tarefa da Lava-Jato deveria, segundo a proposta do candidato, ser replicado para combater o tráfico de drogas e a corrupção, esses são os dois inimigos vistos por ele, como focos centrais para atuação das forças de segurança pública.

É de suma relevância analisar o que pretendia o então candidato, pelo seu plano de governo, quanto à segurança pública, que aparece, já na topografia, como primeiro tema de suas propostas. Nesse tópico, tentando afastar a segurança pública da ingerência política, diminui sua importância ao concebê-la apenas como caso de polícia. Ademais, aponta que “a segurança pública além de deixar a população acuada, causa sérios prejuízos à economia fluminense, dificultando ainda mais a recuperação do Estado”<sup>221</sup>.

De se perceber, assim, que o candidato olhava a falta de segurança nas ruas, ao que chama de segurança pública, mirando de um lado uma população temerosa, ou, nas suas palavras, acuada (sendo o medo a justificativa das medidas a serem propostas) e de outro, como óbice ao desenvolvimento econômico. Curioso desse enfoque, é que o medo aqui é pulverizado como o medo da população, quando o medo, em verdade, deve ser um substantivo utilizado no plural, na construção da política de segurança pública (ZALUAR, 2019).

No programa em análise está registrado que a Secretaria de Segurança Pública era um entrave burocrático, apontando como solução, a assunção pelo Governo de sua gestão, com a criação de um Gabinete de Segurança Pública, fazendo da Polícia Militar e da Polícia Civil secretarias autônomas, passando os chefes das polícias a terem *status* de secretários de Estado. Um dos entrevistados no trabalho de campo observou essa lógica de autonomia das polícias

---

<sup>221</sup> Plano eleitoral, pág. 08.

como perversa às pretensões de redução dos espaços de poder das milícias, favorecendo a expansão desses grupos<sup>222</sup>, bem como confirmou o entendimento sustentado no presente trabalho, no sentido da intervenção militar no Rio de Janeiro ter sido implementada com fins eleitorais.

**Entrevistado:** [...] eu estou pensando aqui enquanto você formula, mas eu fiquei pensando assim, se a gente comparar o efeito em relação à milícia, da eleição do Witzel e da intervenção, a eleição do Witzel é muito mais potencializadora na milícia do que na intervenção. O Witzel quando ganha não é uma continuidade na intervenção, o Witzel é uma ruptura com a intervenção, a intervenção na minha leitura ela vem como uma um chamariz eleitoral, ela vem com uma medida abusiva e um chamariz eleitoral, para criar um cenário para o Temer e para o MDB com as suas candidaturas e aí o que que a intervenção faz? Ela incha o papel militar da segurança pública, ela aumenta a ação confrontativa nos territórios de favela, ela cria uma tensão que favorece as milícias, ela acentua a intervenção nas áreas do tráfico, isso ela faz, então nesse sentido ela produz esse enfraquecimento do tráfico sem danos a milícia. Então nesse sentido, ela ajuda no balanço, mas o que o Witzel faz em seguida, extingue a Secretaria de Segurança, libera as polícias para a sua gestão direta nas corporações, eleva a condição de secretário o chefe de Polícia Civil e o comandante da Polícia Militar, o Witzel libera para essa agenda territorial de cooperação das polícias com a milícia. A ênfase não passa a ser o enfrentamento do tráfico, passa a ser o crescimento das milícias, eu acho que nesse sentido a política de segurança que mais apoia o avanço das milícias vem do Witzel e não da intervenção, a intervenção enfraquece um lado, portanto, ela desequilibra também as relações, mas a prática do Witzel é uma prática que ela é muito mais interventora pontualmente nos territórios e expansionista da milícia, do que nas áreas do período de intervenção militar.<sup>223 224</sup>

Não vou me ater a pontuar, linha a linha, as propostas do plano de governo<sup>225</sup>, mas farei algumas críticas ao que considero equivocado. Houve o diagnóstico das elevadas somas gastas com a segurança pública, notadamente em máquinas de guerra, mas eleito, Wilson Witzel não modificou essa lógica<sup>226</sup>. Houve, ainda, o apontamento do problema topográfico relacionado às comunidades, que dificultam as operações policiais. Contudo, essa afirmação peca por reiterar a aposta nas operações policiais, desconsidera a existência de comunidades planas, dominadas por milícias, onde não há operação policial, como regra, além de desconsiderar haver crimes dos mais variados fora dos espaços periféricos.

No que concerne às milícias, se o programa de governo acerta por reconhecê-las, erra ao reduzir a sua existência a corrupção policial. A milícia se estabeleceu no Rio de Janeiro usando

<sup>222</sup> O fim da Secretaria de Segurança Pública e a autonomia conferida às polícias são destacados também no relatório do GENI-UFF e FOGO CRUZADO (2022, p. 13).

<sup>223</sup> Entrevista nº 24.

<sup>224</sup> A matéria da revista Piauí a que me referi acima, com base na delação de Orlando Curicica, relaciona nomes indicados pelo Governador Witzel com o crime organizado. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/solidao-de-rambo/>. Acesso em: 08 jun. 2021.

<sup>225</sup> Fonte: [PLANO DE GOVERNO WILSON WITZEL Coligação “MAIS ORDEM, MAIS PROGRESSO” PSC](#). Acesso em: 26 abr. 2020.

<sup>226</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/03/11/witzel-diz-que-alerj-se-dispos-a-encontrar-r-10-milhoes-para-comprar-helicoptero-para-a-policia-civil.ghtml>. Acesso em: 08 jun. 2021.

de mercadorias políticas, tendo a corrupção como método, mas está emaranhada na teia política e parte de dentro do aparato do Estado, de modo que reduzir o seu problema à corrupção policial é deixar de fora outros atores de relevante participação, que exercem atividades centrais na estrutura miliciana.

Assim como no programa de Pezão, as propostas apresentadas pelo candidato Witzel devem ser consideradas pela presença e outras pela ausência. A defesa do legado da intervenção é um manifesto equívoco, sob o ponto de vista dos resultados, como visto no item anterior, aliado ao grave quadro de violação de direitos nas áreas periféricas, com base na revisão bibliográfica realizada. A solução da infraestrutura viária em favelas é uma clarividência do olhar do candidato, que direciona para esses territórios as operações policiais. A adoção de medidas de reforço para a segurança de policiais militares, quando do patrulhamento ostensivo, é o reconhecimento da fragilidade da polícia em garantir sua própria segurança. O abate de criminosos não cabe ao Governador, como medida de segurança pública, vez que a hipótese de legítima defesa deve ser analisada casuisticamente e depois da ocorrência dos fatos pelos órgãos de controle da atividade policial, sendo entendida como uma licença para matar, quando conferida genericamente e de maneira prévia.

Em contrapartida, malgrado a milícia tenha sido vista como parte do problema relacionado à segurança pública, o programa de governo não faz referência a qualquer medida para retomada dos territórios dominados pelos grupos milicianos, a diminuição de sua influência na política, nem mesmo a atuação do Estado contra seus agentes que participam dessas atividades.<sup>227</sup>

No âmbito da administração penitenciária, a solução encontrada é a realização de parcerias público-privadas para construção de presídios, com trabalho e estudo para os presos, visando diminuir a reincidência. Conclui-se, portanto, que a solução encontrada pelo candidato Wilson Witzel é criar mais presídios, mantendo o norte do encarceramento. No ponto, deve ser ressaltado que o Estado do Rio de Janeiro, através do Governador Witzel, apresentou, em fevereiro de 2019, a proposta de construção de presídio vertical para abrigar cinco mil presos, ao custo de oitenta milhões de reais<sup>228</sup>. A proposta foi objeto de audiência pública na Defensoria Pública<sup>229</sup> e foi rechaçada pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à

---

<sup>227</sup> Witzel, já como governador, afirmou que estava combatendo todos os crimes, mas que as milícias não eram a principal chaga do Estado. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/witzel-sobre-milicia-nao-a-principal-chaga-do-estado-23608874>. Acesso em: 11 nov. 21.

<sup>228</sup> Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/witzel-quer-construir-presidio-vertical-para-5-mil-presos-em-gericino-que-deve-custar-80-milhoes-23427877.html>. Acesso em: 08 jun. 21.

<sup>229</sup> Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/8982-Audiencia-publica-debate-proposta-de-conjunto-penal-vertical-no-Rio>. Acesso em: 08 jun. 21.



Tortura do Rio de Janeiro, considerando que, apesar do déficit de vagas no sistema prisional e a condenação do Estado frente aos organismos internacionais pela situação degradante de unidades prisionais, a saída está no desencarceramento, com o prestígio às penas alternativas, as audiências de custódias e a redução pela metade das penas cumpridas em unidades prisionais insalubres, calhando observar que a abertura de mais vagas desafoga o sistema, mas não soluciona a problemática da superlotação<sup>230</sup>.

Por fim, quanto à corrupção, a proposta do candidato ripristinou algumas medidas relacionadas às dez propostas encabeçadas pelo Ministério Público Federal, como o teste de honestidade do funcionário público, aproveitando-se do momento político favorável à Lava-Jato, cujo projeto foi parcialmente aprovado pela Câmara dos Deputados, apesar de bem distante de sua configuração inicial.<sup>231 232 233</sup> Além disso, vinha na proposta a reestruturação dos órgãos de controle do Estado, a criação de uma corregedoria específica dentro da Controladoria do Estado e um manual de conduta para servidores. “A corrupção arruinou o Rio de Janeiro, gerando caos social e desesperança. A roubalheira chegou a níveis de escárnio nunca antes vistos aqui e em nenhum outro estado”, era o que afirmava o plano de governo de Witzel.

As soluções apresentadas pelo candidato são questionáveis para a segurança pública, seja porque tem uma visão reducionista do problema, quer porque não ouve ou se propõe a ouvir os moradores das áreas conflagradas e dominadas pelo crime organizado, no Estado que pretende administrar. Aliás, muito significativo é o silêncio eloquente quanto ao respeito aos direitos dos moradores das áreas dominadas por grupos criminosos, notadamente as comunidades periféricas, nas linhas que apresenta o seu plano de segurança. Mesmo silêncio que se percebe em relação às soluções para as milícias, organizações com maior ampliação do domínio territorial no Estado, no século XXI. Mas preserva o discurso do inimigo, mantendo a escolha do tráfico de drogas como principal alvo, restringindo-o equivocadamente aos ambientes das comunidades periféricas (RIBEIRO, 2020), lugar mirado para ser palco das operações policiais. No ponto do confronto, ressalte-se que a palavra “*combate*” aparece vinte e duas vezes em seu plano de governo e acaba por inovar ao prever uma solução

<sup>230</sup> Disponível em: <https://www.justificando.com/2019/02/20/presidio-vertical-uma-falsa-solucao-para-o-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 08 jun. 2021.

<sup>231</sup> Sobre as propostas, ver texto disponível em: <https://dezmedidas.mpf.mp.br/>. Acesso em: 08 jun. 2021.

<sup>232</sup> Sobre a votação pela Câmara dos Deputados: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/camara-dos-deputados-conclui-votacao-de-medidas-contracorrupcao.html>. Acesso em: 08 jun. 2021.

<sup>233</sup> Por entender que tais medidas restringiriam o direito de defesa de todo e qualquer cidadão processado, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro se posicionou contrária ao projeto, em campanha intitulada 10 medidas em xeque. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-out-31/defensoria-rj-usa-estrategia-atacar-10-medidas-mpf>. Acesso em: 08 jun. 2021.

inconstitucional e não autorizada para qualquer Governador, no sentido de cancelar a morte em hipótese de confronto. Wilson Witzel traz para o seu plano de governo o “cancelamento do CPF”, prática aplaudida pela extrema direita, dando nova roupagem à lógica do “bandido bom é bandido morto”.

Apresento, no Quadro 05, um comparativo das passagens em que menciona sobre o tráfico de drogas e as milícias em seu plano de governo.

**Quadro 05** – Comparativo das referências à milícia e ao tráfico de drogas no programa do candidato Wilson Witzel para o quadriênio 2019-2022

<b>Milícia</b>	<b>Tráfico</b>
Por outro lado as <b>milícias</b> são uma força tão ou mais perigosa que o tráfico de drogas e são favorecidas pela corrupção policial que não é combatida com a devida necessidade. É preciso valorizar o bom policial, dar condições adequadas para que realize o seu trabalho e na outra ponta combater os maus policiais que criam um sentimento de desconfiança na sociedade junto a corporação.	O modelo de “Força Tarefa” envolvendo Justiça, Ministério Público e Polícia Federal se mostrou eficaz e deve ser copiado e aprimorado em nosso estado, tanto no combate ao <b>tráfico</b> quanto no combate à corrupção.
Paulatina legalização do transporte alternativo, com combate a qualquer tentativa de cartelização por <b>milícias</b> , reordenando-o e integrando-o ao sistema de transporte primário.	O Rio de Janeiro tem gastado muito dinheiro e muito mal na segurança pública, enquanto os problemas fundamentais não são resolvidos. A topografia das comunidades dificultam as operações nos locais íngremes. Não há controle no <b>tráfico</b> de fuzis ou drogas que não são produzidos no Estado
	Por outro lado as milícias são uma força tão ou mais perigosa que o <b>tráfico</b> de drogas e são favorecidas pela corrupção policial que não é combatida com a devida necessidade.
	Será feito um trabalho conjunto de cooperação entre PMERJ, PCERJ; PRF e Polícia Federal para impedir a entrada de drogas e armas ilegais no Estado com foco na mudança da jurisprudência cristalizada de modo inadequado pela competência da justiça estadual quando se tratar de <b>tráfico</b> de armas e drogas;
	Os presídios do Rio de Janeiro são verdadeiros quartéis do crime organizado, de onde se administra o <b>tráfico</b> de drogas e armas, além das quadrilhas de roubo de cargas e assaltos. Essa situação chegou a um ponto onde não se pode mais tolerar qualquer tipo de desordem dentro dessas unidades.

Fonte: elaboração própria.

Na campanha política, ao levar a mensagem de suas propostas aos eleitores, diversas foram as passagens do candidato, que encampam a ideia de necropolítica. Wilson Witzel afirmou, em reunião com agentes das forças de segurança que “A partir do dia 29, estará declarada a guerra ao crime organizado. Mas guerra feita por quem entende. Tem prazo para acabar essa bandidagem do nosso estado. E não vai faltar lugar para colocar bandido. Cova a gente cava, e presídio, se precisar, a gente bota navio em alto mar”<sup>234</sup>. Também como ato de

<sup>234</sup> Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/cova-a-gente-cava-e-presidio-bota-navio-em-alto-mar-diz-candidato-de-bolsonaro-sobre-combate-a-criminalidade-no-rio/>. Acesso em: 08 jun. 2021.

campanha, participou de evento, na companhia de Daniel Silveira, deputado federal eleito<sup>235</sup>, e de Rodrigo Amorim, deputado estadual pelo PSL, candidato mais votado na eleição de 2018, em que foi rasgada uma placa criada em homenagem a vereadora Marielle Franco<sup>236</sup>, morta<sup>237</sup> pelas mãos da milícia carioca (Anexos IX e X)<sup>238</sup>.

Na qualidade de Governador eleito, não faltaram outros os episódios que demonstram o seu desapego ao Estado de Direito e o aproxima do populismo penal: afirmou que “A polícia vai mirar na cabecinha e... fogo”<sup>239</sup>, disse que traficantes serão tratados como terroristas e “abatidos”<sup>240</sup>, comemorou o desfecho de episódio envolvendo sequestro em ônibus na ponte Rio-Niterói, que culminou com a morte do criminoso<sup>241</sup>. Esse exemplo, aliás, da comemoração da morte do sequestrador, é utilizado por Grotti e Bordin (2019) para efeito de exemplificação da ligação entre hipermilitarização e letalidade policial, o primeiro como o forjador de inimigos (comunistas de ontem e criminosos de hoje) e sua eliminação como consequência lógica dessa inimidade.

Em relação ao ato comemorativo do Governador, a crítica acadêmica não ficou apenas no descortinar da questão da militarização da segurança pública. Ao analisarem as narrativas da edição do Jornal O Globo, sobre a conduta do Estado e do Governador no caso do “sequestro da ponte”, Mostaro e Mostaro (2019) detectaram que a morte da categoria “bandido”, apesar de sempre ter sido aceita pelos *frames* do controle da violência no Brasil, atingem com a comemoração de Witzel o ápice do Estado-Genocida, já que as ações do chefe do poder executivo estadual motivam a atuação violenta das polícias que estão sob sua administração. Lado a lado com a postura de Wilson Witzel está a pauta do jornalismo da Rede Globo, que naturaliza a eliminação do infrator da norma penal, como algo necessário à contenção da

<sup>235</sup> O deputado federal chegou a cumprir medida cautelar decorrente de processo criminal, com a utilização de tornozeleira eletrônica, mas posteriormente, após condenação, foi indultado pelo Presidente da República.

<sup>236</sup> Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/10/08/witzel-marielle/>. Acesso em: 26 abr. 2020.

<sup>237</sup> A morte de Marielle Franco mostra a face oportunista de Wilson Witzel, como citam Nuñez, Bittencourt e Platero (2019). Enquanto candidato, participa do episódio da quebra da placa com o nome da vereadora assassinada, com o fim de fazer campanha política. Já no cargo de Governador, tenta capitanear os êxitos pela identificação dos atiradores que mataram a vereadora, em entrevista coletiva.

<sup>238</sup> Apresentarei, como anexo, fotografias da campanha e do governo Witzel, que corroboram a afirmação (Anexos IX e X).

<sup>239</sup> WILSON Witzel: ‘A polícia vai mirar na cabecinha e... fogo’. **Revista Veja**. São Paulo. 1/11/2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/wilson-witzel-a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo/>. Acesso em: 26 abr. 2020.

<sup>240</sup> WITZEL diz que traficantes serão tratados como terroristas e 'abatidos'. O Globo. Rio de Janeiro. 9/01/2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/witzel-diz-que-trafficantes-serao-tratados-como-terroristas-abatidos-23340284>. Acesso em: 26 abr. 2020.

<sup>241</sup> WILSON Witzel comemora desfecho com morte do sequestrador no Rio de Janeiro. Correio Braziliense, Brasília. 20/08/2019. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/08/20/interna-brasil.778167/wilson-witzel-comemora-desfecho-com-morte-do-sequestrador-no-rio-de-ja.shtml>. Acesso em: 26 abr. 2020.

violência e as críticas ao Governador ficaram adstritas à sua tentativa de aumentar o seu capital político com o evento e não a atuação em si da polícia do Estado. O artigo ressalta ainda a legitimação “divina”, no conselho do Governador para os criminosos trocarem as armas por uma bíblia, dando rumos fundamentalistas às ações de Estado, que consolidam o discurso normalizador da morte.

Witzel não foi um político, em campanha ou enquanto teve assento como chefe do poder executivo estadual, que diagnosticou os problemas a serem tratados na segurança pública e se conteve em apenas a pugnar por uma punição rigorosa aos infratores da lei. Os episódios a que me atenho mostram que ele personificou e exteriorizou o furor repressivo para legitimar o extermínio, não sendo obra do acaso a estatística de mortes produzidas pelas corporações policiais nos seus efêmeros dois anos de governo. Witzel, em campanha, capitalizou para si, pelo fato de ser ex-juiz federal, o populismo penal, mesma conclusão a que chegaram Pereira e Ribeiro (2019). Depois de empossado, não se desvencilhou dessa imagem.

Me utilizo da acepção de populismo penal de Salas (2012), que traz nova conotação ao ato de punir, não mais vista como retribuição pelo mal causado pelo criminoso, mas como satisfação da vítima. Na sociedade insegura, a punição é vista como o atendimento aos seus anseios, que promove o gozo social. Desvirtuado o ato de punir, que se altera para a percepção de satisfação da vítima, o legislador, responsável pela realização da vontade popular na confecção das leis, busca superar a crise de representatividade política através exatamente dessa operacionalização da vontade popular, passando ao largo de racionalização ou respeito aos direitos fundamentais. No campo legislativo, portanto, o que se tem são mais leis penais e mais punição. O poder executivo segue essa mesma lógica, no intuito de buscar ressonância na sua atuação com a vontade popular, ao menos no campo da punição. Isso se viu em Witzel, considerando que falar em direitos humanos e respeito às leis para todos pode ser visto, pelo olhar do senso comum, como sinal de fraqueza.

Como base teórica para sua análise sobre as políticas regressivas na área da segurança pública encampadas pelo discurso de Witzel, Ribeiro (2019) apresenta a categoria *gramsciana* cesarismo policial. Assim, aborda o neoliberalismo e a repressão como elementos de Estado, que desembocam na implementação de medidas regressivas na segurança, através do cesarismo policial, por meio do “exercício de poder pelos militares em favor da manutenção da hegemonia burguesa”, como “um mecanismo de reestruturação da repressão que está na base dessa dominação/direção, ou seja, da própria hegemonia, agindo de forma direta com mediações na luta de classes” (RIBEIRO, 2019, p.20).

Bem compreendido, o que se verifica é um Estado menor em relação às políticas sociais e cada vez mais presente como Estado penal, onde a repressão está a serviço da implementação de projetos neoliberais, sendo o cassetete, o fuzil, os helicópteros e caveirões os instrumentos para a manutenção do *status quo* e o fim das insurgências civis. Se o governo Pezão já andava nesse rumo, Witzel personifica tal prática quando quer remover indígenas indesejáveis ao projeto do capital para o entorno do Maracanã ou quando põe os seus agentes de segurança na rua para o abate de pessoas.

Em Angra dos Reis, Wilson Witzel protagonizou cena dentro de helicóptero, de onde foram efetuados disparos de fuzil pelos policiais que acompanhavam o Governador, em tenda montada por missionários evangélicos, em ação levada a efeito para reprimir o tráfico de drogas<sup>242</sup>. Atacou entidades de defesa dos direitos humanos, quando comentou das cartas escritas por estudantes, crianças e jovens do Complexo da Maré, atribuindo às mortes de pessoas inocentes nas comunidades, ao que chamou de *pseudodefensores* dos direitos humanos<sup>243</sup>. Manifestou-se publicamente no sentido de que, em outros lugares do mundo, teria autorização da ONU para jogar um míssil na Cidade de Deus, comunidade da zona oeste do Rio de Janeiro, com prevalência do Comando Vermelho no controle armado do território, no intuito de reprimir o tráfico de drogas na localidade<sup>244</sup>.

As atitudes de Wilson Witzel extrapolaram o discurso. Merecem relevo dois atos praticados no início de sua gestão, relacionados à segurança pública, que são medidas que deixam nítido o propósito de abrandar a punição à violência policial, o que pode ser tida como concausa ao incremento na atuação miliciana, ao menos na representação dos entrevistados no trabalho de campo. É simbólico que o primeiro projeto de lei (nº 27/2019)<sup>245</sup>, enviado pelo Governador à Assembleia Legislativa<sup>246</sup>, tenha incumbido à Defensoria Pública, instituição vocacionada a prestar assistência jurídica aos pobres, de fazer a defesa de agentes de segurança

<sup>242</sup> Helicóptero usado por Witzel atirou em tenda de grupo evangélico, afirma morador. Isto é. São Paulo. 07/05/2019. Disponível em: <https://istoe.com.br/helicoptero-usado-por-witzel-atirou-em-tenda-de-grupo-evangelico-afirma-morador/>. Acesso em: 26 abr. 2020.

<sup>243</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/witzel-pseudodefensores-de-direitos-humanos-sao-responsaveis-por-mortes-de-inocentes-em-comunidades-23881939>. Acesso em: jun. 2021.

<sup>244</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/06/14/em-discurso-witzel-fala-em-jogar-missil-em-trafficantes-na-cidade-de-deus.ghtml>. Acesso em: 08 jun. 2021.

<sup>245</sup> Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/18c1dd68f96be3e7832566ec0018d833/db515af702969eb08325839900567f27?OpenDocument>. Acesso em: 08 jun. 2021.

<sup>246</sup> WITZEL encaminha projeto de lei para Alerj que isenta policiais de pagar perícias. O Globo. Rio de Janeiro. 4/02/2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/witzel-encaminha-projeto-de-lei-para-alerj-que-isenta-policiais-de-pagar-pericias-23428962>. Acesso em: 26 abr. 2020

pública processados por atos praticados no exercício da função, proposta esta arquivada pela Casa de Leis por ser considerada inconstitucional<sup>247</sup>.

No segundo deles, o Governador altera, por decreto, a regra da gratificação financeira, que incidia no soldo da tropa, para os batalhões de polícia militar que reduzissem o número de mortes em confronto (Decreto nº 46.775, de 26 de setembro de 2019), vale dizer, o poder executivo retira, por meio do ato normativo, do cálculo para a gratificação de policiais, a redução do número de mortes causadas pelas forças de segurança, mandando o sinal explícito para os seus agentes, da tolerância com a morte.<sup>248</sup>

A aliança entre Wilson Witzel e Jair Bolsonaro, mantida até o primeiro manifestar o desejo de ser candidato à Presidência da República, com todos os seus significados na repressão violenta pelos agentes do Estado, produziu seus cadáveres logo ao alvorecer do novo governo. O músico Evaldo dos Santos Rosa trafegava em veículo com sua família, em abril de 2019, quando foi alvejado por cerca de oitenta disparos de arma de fogo proferidos por militares do Exército<sup>249</sup>. Antes do ocorrido, em 08 de fevereiro de 2019, treze pessoas foram mortas em operação policial, posta em prática pela Polícia Militar, no Morro do Fallet-Fogueteiro, em Santa Teresa, na capital do Rio de Janeiro<sup>250</sup>. Dez dos mortos foram alvejados no interior de uma única residência. Ao final da apuração, o Ministério Público opinou pelo arquivamento da investigação<sup>251</sup> e a Defensoria Pública, que assiste aos interesses das famílias dos mortos, pretende levar o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos e não descarta pugnar pela sua federalização.

A política de segurança pública do Governo Wilson Witzel foi alvo de uma ação de descumprimento de preceito fundamental ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), em curso no Supremo Tribunal Federal, que visa à redução da letalidade policial e respeito aos direitos humanos (ADPF 635). A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro atua na ação

<sup>247</sup> Vide parecer pela inconstitucionalidade. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/e00a7c3c8652b69a83256cca00646ee5/b082ed6e14d13966832583ae006026af?OpenDocument>. Acesso em: 08 jun. 2021.

<sup>248</sup> WITZEL muda sistema de metas que estimulava redução de mortes em confronto com polícia. O Globo. Rio de Janeiro. 24/09/2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/witzel-muda-sistema-de-metas-que-estimulava-reducao-de-mortes-em-confronto-com-policia-23969632>. Acesso em: 26 abr. 2020.

<sup>249</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/08/dez-militares-sao-presos-apos-acao-do-exercito-que-fuzilou-carro-de-familia-no-rio-com-80-tiros.ghtml>. Acesso em: 08 jun. 2021.

<sup>250</sup> Por questão de honestidade intelectual, é preciso dizer que a política do confronto pelas forças de segurança pública, é abraçada pela grande mídia, que se comporta como publicitária dessa atuação. Essa conclusão pode ser vista no seguinte trabalho: CAVALCANTE, Laís Rodrigues, MENDONÇA, Kleber Santos de. **A militarização do cotidiano: uma análise do discurso de guerra no RJTV**. Trabalho apresentado na IJ01 – Jornalismo, da Intercom Júnior – XV Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do 42º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação (2019).

<sup>251</sup> Disponível em: <https://ponte.org/massacre-do-fallet-ao-pedir-arquivamento-mp-chamou-remocao-de-cadaveres-de-socorro-para-as-vitimas/>. Acesso em: 08 jun. 2021.

constitucional como *amicus curiae*, vale dizer, interveniente amiga da Corte, considerando que vela pelo interesse dos vulneráveis.

Na petição inicial, o partido autor sustenta o seguinte:

Essas tragédias não são casos isolados. Integram quadro de sério agravamento da letalidade policial em todo o Estado do Rio de Janeiro, e são resultado de política de segurança pública que estimula o confronto armado e expõe moradores de áreas conflagradas a profundas violações de seus direitos fundamentais. Cuida-se, sem exageros, de exemplo perfeito daquilo que Achille Mbembe chamou de “necropolítica”, que se expressa “no poder [...] de ditar quem pode viver e quem deve morrer”, “[n]a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é”<sup>252</sup>.

Em resposta apresentada a Corte, em 07 de janeiro de 2020, o Governador do Estado aduziu que sua política de segurança pública é a continuidade da proposta levada a cabo pela intervenção federal e defendeu, ainda, a eficiência das medidas adotadas, trazendo como consequências a redução dos índices criminais<sup>253</sup>.

Nos tópicos comentados, a petição assinada pelo Governador do Estado textualmente dispõe o seguinte:

É fato público e notório que o Estado do Rio de Janeiro atravessou e ainda atravessa grave instabilidade na segurança pública. Ultimou-se no final do ano de 2018 um severo regime de intervenção federal na segurança pública, que ficou a cargo do Exército brasileiro. Ao assumir o Governo do Estado em janeiro de 2019, a atual Chefia do Poder Executivo deu continuidade ao trabalho de segurança pública que vinha sendo empreendido pelo Exército e foi além: adotou a política de tolerância zero com meliantes que ameaçam o direito de ir e vir da população com armas de grosso calibre. Isso não é violar, com o respeito devido, preceito fundamental da Constituição Federal de 1988. Ao contrário, é cumprir o papel do Estado na repressão ao crime organizado; ao tráfico de drogas, ao roubo de cargas e, em última análise, um regime de terrorismo urbano que os criminosos vinham impondo à população fluminense, sobretudo os mais humildes que residem em comunidades carentes. [...] Dito isto, é correto afirmar que a atual política de segurança pública adotada pelo Estado do Rio de Janeiro tem se revelado eficiente, inclusive, na redução do número de homicídios dolosos. Os dados coletados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), autarquia integrante da Administração Indireta estadual, demonstram a redução significativa nos índices de criminalidade nos primeiros meses de 2019.

O efficientismo preconizado pelo Estado do Rio de Janeiro foi afastado pelo Supremo Tribunal Federal que, em 05 de junho de 2020, através do Ministro Edson Fachin, deferiu medida cautelar, reconhecendo, por parte do Estado, a mora em cumprir determinação proferida

<sup>252</sup> Petição inicial disponível no sítio do CONJUR, cujo endereço eletrônico é: <https://www.conjur.com.br/dl/psb-witzel-reduza-letalidade-policial.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

<sup>253</sup> Consulta realizada ao sítio do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502>. Acesso em: 26 abr. 2020.

pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, falhando em promover políticas públicas de redução da letalidade policial. Por isso, ficou determinado o seguinte: a proibição de realização de operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro, durante a pandemia do Covid-19, salvo em hipóteses absolutamente excepcionais, que devem ser justificadas por escrito ao Ministério Público estadual, que é o responsável pelo controle externo da polícia, sob pena de responsabilização dos agentes públicos e que, nos casos excepcionais, devem ser adotados cuidados particulares, para não colocar em risco ainda maior a população, a prestação de serviços públicos sanitários e o desempenho de atividades de ajuda humanitária.

Em 31 de julho de 2020, o Partido Socialista Brasileiro (PSB), a Defensoria Pública estadual e outras organizações da sociedade civil que participam do processo, peticionaram ao Supremo Tribunal Federal e narraram sobre os efeitos positivos da medida cautelar, com a expressiva redução da letalidade policial, de feridos, de tiroteios e da vitimização policial. Acrescentaram, ainda, sobre a correlação entre operações policiais e letalidade policial e da ausência de nexo de causalidade entre letalidade policial e redução dos indicadores criminais, além do destaque para o amplo apoio da comunidade acadêmica e científica ao maior controle das ações policiais.

Merece ênfase o retorno da curva ascendente do número de mortes produzidas em confronto com a polícia, nos anos 2015 a 2019, no Estado do Rio de Janeiro, que demonstra o recorde no primeiro ano da gestão Witzel, com taxa de 10.5 por 100 mil habitantes e 1814 mortes, com base nos dados do ISP, aos quais já me referia em outras passagens no trabalho.

Por sua vez, no ano de 2020, as mortes causadas pelos agentes de segurança pública atingiu o número de 1239 pessoas, considerando a pandemia do COVID-19 e a decisão do Supremo Tribunal Federal. Mesmo assim, embora menor que em 2019, se consideradas as peculiaridades do período e comparado ao Estado de São Paulo, os agentes públicos fluminense mataram 34% a mais, já que as forças de segurança paulistas mataram 814 pessoas no mesmo espaço temporal (de janeiro a dezembro de 2020)<sup>254</sup>.

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, destinatário do trabalho da polícia e fiscal dessa atuação, produziu pesquisa denominada “Letalidade Policial no Rio de Janeiro em

---

<sup>254</sup> Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/em-2020-policia-do-rio-de-janeiro-matou-em-media-3-pessoas-por-dia-em-sao-paulo-foram-2-por-dia/>. Acesso em: 08 jun. 2021.



10 pontos”, onde conclui, dentre outras coisas, que a letalidade policial<sup>255</sup> no Rio de Janeiro não está relacionada à variação de crimes contra a vida e contra o patrimônio<sup>256</sup>.

Contudo, o Estado do Rio de Janeiro ainda resistiu em entender que a política de enfrentamento é equivocada, como reconhecido pelo fiscal da atuação policial, residindo o erro no entendimento de que o tráfico de drogas é o inimigo e as comunidades como local do confronto, em desprestígio às ações preventivas, como concluiu o próprio estudo. Tanto assim que, em 03 de agosto de 2020, peticionou ao Supremo Tribunal Federal se contrapondo à petição apresentada pelo partido político e os outros atores. Em tal documento, o Estado do Rio de Janeiro fala em guerra, em zonas de exceção dominadas pela criminalidade organizada, tece críticas aos organismos defensores dos direitos humanos, ao partido político e à Defensoria Pública.

Mais que isso: o Estado nessa petição demarca o confronto, firmando sua existência a partir de 2018 com a intervenção militar e novamente aplaude essa lógica. Por fim, avança ao apontar para o aumento expressivo de disputas territoriais entre grupos criminosos, para a utilização de instituições de ensino dentro das comunidades, esvaziadas pelo isolamento social, em áreas de preservação do crime, inatingíveis por policiamento, no momento, em razão do deferimento da liminar, para a intensificação da ação de milícias e tiroteios entre facções rivais de narcotraficantes, a demonstrar, segundo a ótica do Governo Estadual, fatos que apontam o efeito reverso do pretendido com a ação constitucional.

Na visão do Estado, o confronto se justifica porque, de acordo com dados do ISP, o Rio de Janeiro possui o menor número de homicídios desde 1991, início da série histórica; o menor número de roubos de veículos desde 1998; o menor número de roubo de cargas desde 2003; e o maior número de armas apreendidas (fuzis) desde o início da série histórica, em 2007, resultados que foram obtidos com o combate frontal às organizações criminosas.<sup>257</sup>

A cronologia feita é importante porque, quinze dias após a manifestação do Estado do Rio de Janeiro, o plenário do Supremo Tribunal Federal afastou os argumentos apresentados e referendou a medida cautelar deferida pelo Ministro Edson Fachin para sedimentar o seguinte:

i) A Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Favela Nova Brasília, reconheceu que há omissão relevante do Estado do Rio de Janeiro, no que tange à elaboração de um plano para a redução da letalidade dos agentes de segurança (e reconheceu a mora do Estado em 22 de

<sup>255</sup> Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/centro-de-pesquisas/letalidade-policial-rj>. Acesso em: 08 jun. 2021.

<sup>256</sup> Uma outra pesquisa tem conclusão idêntica: FERREIRA, Ítalo do Couto. **Necropolítica no Estado do Rio de Janeiro**. Revista Ensaios, v. 15, p. 107-123, 2019.

<sup>257</sup> Todos os documentos e decisões citadas são acessíveis à consulta popular, pública e irrestrita, no sítio do Supremo Tribunal Federal ([www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)), na consulta processual à ADPF 635.

novembro de 2019); ii) No exercício de sua competência material para promover as ações de policiamento, o Poder Executivo deve dispor de todos os meios legais necessários para cumprir seu mister, desde que haja justificativa hábil a tanto, verificável à luz dos parâmetros internacionais; iii) Mandados de busca e apreensão não podem ser autorizados de maneira genérica (o que foi reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça); iv) A investigação criminal a ser conduzida de forma independente é garantia de acesso à justiça; v) O reconhecimento da competência investigatória do Ministério Público, sobretudo nos casos que envolvam agentes policiais para atender à exigência de imparcialidade, reclamada pelos tratados internacionais de direitos humanos; vi) Um relatório detalhado produzido ao término de cada operação dos agentes de segurança pública é exigência de *accountability* da atuação estatal; vii) Impedir, em prazos alongados, que as crianças frequentem aulas em virtude de intervenções policiais é uma gravíssima violação de direito humanos e é símbolo da falência do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças; viii) Um Estado que apresenta altos índices de letalidade decorrente das intervenções policiais deve buscar engajar todo seu quadro de servidores, por isso a exclusão os indicadores de redução de homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial do cálculo das gratificações dos integrantes de batalhões e delegacias vai de encontro às obrigações e aos deveres constitucionais.

Na pesquisa de campo, consistente nas entrevistas realizadas, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635 é mencionada, como um foco de luta de uma instituição contramajoritária, que enfrenta dificuldades na defesa dos direitos das populações vulneráveis. Demais disso, ela é lembrada também pela resistência do Estado do Rio de Janeiro em cumprir a decisão do Poder Judiciário.

#### **Entrevista nº 02**

**Entrevistado**<sup>258</sup>: Pois é, essa ADPF a gente vem contribuindo desde a elaboração da petição inicial, com o professor Daniel Sarmiento, que patrocina o PSB. Também é uma ampla coalizão também que tá movendo essa ADPF, muitas organizações da sociedade civil, movimentos sociais... então é o nosso grande trunfo, nessa atual conjuntura hoje, de tentar algum freio, alguma resistência, para essa barbárie cotidiana que é a “segurança pública” com muitas aspás, no Rio de Janeiro; então a gente conseguiu resultados muito expressivos inicialmente, quando foi deferida a suspensão das operações policiais, algo também totalmente inimaginável, inovador, corajoso, audacioso, de suspender operações policiais em favelas; nos primeiros quatro meses teve uma redução da letalidade de 70%, isso significa em média 100 vidas poupadas por mês, mas com passar do tempo a polícia foi forçando, esticando a corda, foi esvaziando a cautelar e ela conta, claro, com a colaboração imprescindível da omissão do MP, de não fazer absolutamente nada no controle da polícia; então é uma luta muito difícil porque a polícia não tem controle interno, porque as autoridades públicas, você não tem o secretário de segurança pública hoje, o governador totalmente refém dessa lógica, o presidente é a base fundamental de apoio dele, quem

---

<sup>258</sup> Entrevista nº 02.

deveria fazer o controle externo não faz, então você tem a sociedade civil e a defensoria pública ali como aliados, como coalizão, tentando colocar um freio, né, nessa barbárie e tentando trazer parâmetros, não é uma luta fácil, eu acho que tem uma grande desequilíbrio de forças aí, mas como tudo na defensoria, nosso papel é esse, contra hegemônico mesmo, de lutar, tomar porrada, enfim, mas a gente tá ali resistindo. E aí a gente vai continuar, teremos as audiências públicas agora em abril, eu acho que vai ser um movimento agora de visibilidade, a gente espera que a gente consiga algumas decisões novas, que o relator dê um plano que a gente tá pedindo, ele negou inicialmente, agora tá com embargos, ver se ele concede esse plano sobre essa liminar, essa cautelar, pra gente conseguir que o STF faça o monitoramento, acompanhamento permanente do caso, porque as mudanças que são necessárias não vão vir só com uma decisão, só com uma canetada.

#### **Entrevista nº 12**

**Entrevistado:** [...] Você vê essas decisões do STF, essa agora da ADPF 635, que elas são desafiadas: a polícia vai lá e desafia. O STF manda o Ministério Público fazer um plantão de controle externo, eles disponibilizam telefones que sempre existiram e falam que isso é o plantão, aí a gente orienta as favelas quando começam a nos cobrar: “Liga pro plantão, vamos lá” para mostrar que tem demanda. Ligo, nada acontece, as (operações, às vezes, duram um dia inteiro, às vezes duram dias. A gente recebe em tempo real as denúncias violação, eu já tenho experiência, tenho inclusive escrito isso: mandei pro plantão por e-mail, né, recebi a resposta: “não podemos fazer nada”. Quer dizer, (risos) pode fazer nada, o cara é o responsável pelo... [controle externo da polícia].

Não é descabido lembrar que a atuação de Wilson Witzel, na condição de Governador do Estado e como gestor da segurança pública, foi noticiada como crime, por diversos partidos políticos ao Superior Tribunal de Justiça, órgão jurisdicional competente para julgar ato praticados por governadores<sup>259</sup>.

No ponto, cabe mencionar, ainda, que o Governador Witzel foi denunciado à ONU e a Organização dos Estados Americanos (OEA) por Renata Souza, do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), parlamentar fluminense, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em razão da política de segurança pública, pelo elevado número de mortes provocadas por seus agentes policiais em confronto.<sup>260</sup>

Apenas no ano de 2020, ano da saída precoce de Witzel do Governo do Estado, doze crianças morreram vítimas de disparo de arma de fogo, dado que reforça a equivocada opção política pelo confronto<sup>261</sup>. O assassinio de crianças é um dos fundamentos da ação de descumprimento de preceito fundamental noticiada nas linhas supracitadas. A gestão da segurança pública no Governo Witzel faz o analista pensar no conceito de necropolítica em Mbembe (2018), como fez Sá (2020).

<sup>259</sup> Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2019-09-24/partidos-de-esquerda-denunciam-witzel-ao-stj-por-politica-de-extermio.html>. Acesso em: 08 jun. 2021.

<sup>260</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/05/07/witzel-e-denunciado-a-onu-por-presidente-da-comissao-de-direitos-humanos-da-alerj.ghtml>. Acesso em: 08 jun. 2021.

<sup>261</sup> Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-12-09/assassinatos-de-criancas-no-rio-de-janeiro-escancaram-lentidao-da-justica-nos-casos-de-violencia-policia.html>. Acesso em: 09 jun. 2021.

O helicóptero foi utilizado pela força policial para atirar, de cima para baixo, na direção da comunidade, com a presença do Governador dentro da aeronave. O investimento em máquinas de guerra. Atirar na cabecinha. O abate autorizado de criminosos. Abertura de covas e construção de presídios. Danos colaterais produzidos com mortes de crianças. A polícia como fábrica de produção de mortes.

Por isso a lembrança do autor camaronês, quando ele escreve que “Matar se torna assunto de absoluta precisão” ou “Enquanto helicóptero de combate Apache é usado para patrulhar o ar e matar a partir dos céus, o trator blindado *bulldozer* (Caterpillar D-9) é usado em terra como arma de guerra e intimidação” e ainda “O Estado pode, por si mesmo, se transformar em uma máquina de guerra. Pode ainda se apropriar de uma máquina de guerra ou ajudar a criar uma” (MBEMBE, 2018, p. 47, 48, 54-55).

Em certa medida, pela realidade da atuação letal dos agentes do Estado no Rio de Janeiro, a necropolítica virou tema corrente na academia, sendo adotado também em artigos jornalísticos e, como se viu acima, na própria petição utilizada por partido político, direcionada para a cúpula do Poder Judiciário, de modo a pugnar pela adoção de medidas de contenção das operações policiais nas comunidades no Rio de Janeiro, com exigência de protocolos mínimos.

Com efeito, a morte é uma decorrência tão naturalizada da ação policial no espaço territorial do Rio de Janeiro, notadamente nas áreas periféricas e pobres, que nem mesmo na pandemia a letalidade policial foi reduzida aos números do tempo da UPP. Ao contrário, como noticiado por Nascimento (2020), dados do ISP, anunciados em 26 de maio de 2020, demonstram em tal indicador “606 mortes nos quatro primeiros meses de 2020 e 177 em abril. Na comparação com o ano passado, o indicador apresentou aumento de 8% em relação ao quadrimestre e de 43% em relação a abril”. Mesmo no período de pandemia, com isolamento social decretado pelo Governo do Estado como medida de prevenção à contaminação pela Covid-19, houve incremento do número de mortos pelas forças policiais em 43% no mês de abril de 2020.

Sobre a necropolítica, Mbembe (2018, p. 5) aponta como seu pressuposto o fato de que a soberania outorga a capacidade de se dizer quem deve morrer ou viver. Com base em Foucault (1997, p. 213-234 *apud* MBEMBE, 2018) e na sua ideia de biopoder, entende como tal o domínio da vida, sobre a qual o poder exerce controle e, por intermédio da guerra, se alcança a soberania e o exercício do direito de matar. Sendo a política uma forma de guerra, questiona de que modo tem lugar à vida, à morte e ao corpo e como estes estão inseridos na ordem do poder. O biopoder é trabalhado na sua relação entre a soberania e o estado de exceção. A partir do enfoque dos campos de concentração, o estado de exceção é estudado,

como a nulificação do ser humano, como espelho maior da violência do soberano e da destruição. Os campos de concentração despem os seus ocupantes de lugar no estatuto político, com a redução aos seus corpos, apenas. O indivíduo não é sujeito de direitos, mas nulificado à condição de número.

Com base na ideia de Agamben, Mbembe (2018, p.8) sustenta que na estrutura político-jurídica do campo, o estado de exceção não é visto como uma excepcionalidade temporária, mas passa a ser regra, diante da perene suspensão dos direitos dos corpos que o habitam. Mbembe (2018, p. 10) se ocupa de estudar a soberania, que não está relacionada à luta por autonomia, mas na instrumentalização da existência humana e destruição dos corpos, na dizimação de populações, sendo o direito sobre os corpos alheios a materialização da lei do espaço político. A verdade do sujeito não está na razão, mas na vida e na morte. A morte, com expressão da soberania, tem no estado de exceção e na relação de inimizade a sua base normativa, a base legal do direito de matar. Nesse contexto, o poder busca legitimidade para a morte na exceção, na emergência e na noção pré-fabricada de inimigo pelo próprio poder (MBEMBE, 2018, p. 16-17).

É nítido o alinhamento dessa ideia com o fato de Wilson Witzel ter inserido como proposta em seu programa de governo a autorização para o abate de criminosos, quando estes portassem armas de uso exclusivo das Forças Armadas. Voltando aos apontamentos do filósofo camaronês, a divisão entre vida e morte suplanta uma ideologia de lutas de classes para uma ideologia baseada em raças, na divisão da sociedade pelo racismo, adotado sempre nas práticas e nas políticas ocidentais. Novamente sedimentado em Foucault (1997, p. 214, *apud* MBEMBE, 2018), em contraponto ao biopoder, o racismo é o marco regulatório no necropoder, do direito de matar e das funções assassinas estatais.

Por uma extrapolação biológica do tema do inimigo político, organizando a guerra contra os seus adversários e, ao mesmo tempo, expondo seus próprios cidadãos à guerra, o Estado nazi é visto como aquele que abriu caminho para uma tremenda consolidação do direito de matar, que culminou no projeto da “solução final”. Ao fazê-lo, tornou-se o arquétipo de uma formação de poder que combinava as características de Estado racista, Estado assassino e Estado suicidário (MBEMBE, 2018, p. 19).

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma pessoa negra tem o triplo do risco de ser vítima de morte violenta do que pessoas não-negras, segundo dados produzidos pelos Estados no ano de 2019, o que engloba homicídios e letalidade policial. Dentre as vítimas de homicídio, pessoas negras são 74,4%, enquanto brancos são 25,3% e amarelos e indígenas atingem o percentual é

de 0,4%. Atento ao fato de que em 2019, pretos e pardos somavam 56,2% da população brasileira, há uma desproporção, para maior, de ao menos 20% nas mortes violentas de pessoas negras (BARROS; MARQUES, 2020).

Mbembe (2018, p. 20-34) traça uma comparação entre o *nazismo* – onde a existência do Outro é um atentado a existência da raça pura (a justificar o extermínio do impuro como autoafirmação da existência do próprio homicida) – e a escravidão – onde há a perda em três sentidos: i) a passagem para a condição inumana passa pelo fato de ser arrancado do lar; ii) pela inexistência dos direitos sobre seu próprio corpo e perda do estatuto político; iii) como síntese da coisificação das gentes, vitimado por uma dominação absoluta, que lhe causa a morte social.

Embora bata o coração, o escravo é um morto-vivo, numa vida em estado de injúria. A violência a que é submetido o escravo é um paulatino de destruição com o intuito de incutir o terror. A reificação do escravo é a dissolução de sua pessoa e transformação em propriedade do senhor, que passa a ter poder sobre a vida do primeiro. Nesse sentido, no *apartheid*, a formação do terror se relaciona pela tríade biopoder-estado de exceção-estado de sítio, sendo a raça elemento imprescindível para o êxito dessa empreitada.

Em determinado ponto de sua obra em análise, Mbembe (2018, p. 52) visualiza como característica moderna um contraponto a ideia de Estado em Weber (1996). Sustenta que as guerras da era globalizada adquiriram características diversas daquelas que equivaliam à anexação de territórios. São ataques relâmpagos com armas de alta precisão, que visam forçar o inimigo à submissão independente do efeito imediato e as operações militares e o direito de matar não são monopólio exclusivo estatal, já que a própria coerção virou produto de mercado, como é o caso da África, onde a mão de obra militar é alvo de negócios, de compra e venda. Abre-se uma porta nesse ponto para análise do tema dessa pesquisa, a milícia, exatamente pela perda do monopólio do uso da violência pelo Estado e sua delegação (ainda que tácita) a grupos armados.

Como já dito, o Estado, na modernidade tardia, pode virar uma máquina de guerra, se apropriar de uma ou ajudar a criá-la (MBEMBE, 2018, p. 54-55). Na África, as máquinas de guerra surgiram como fruto da incapacidade do Estado em edificar os fundamentos da ordem econômica e sua autoridade política, ampliando as receitas e a ampla dominação sobre as fontes de receita naturais em determinado território (MBEMBE, 2018, p. 55)<sup>262</sup>. O domínio da área pelo exército paralelo, inclusive no que se refere às atividades econômicas, faz surgir o poderio financeiro dessas milícias, que faz da área dominada um campo de guerra, alimentada pelo

---

<sup>262</sup> O exemplo ajuda a refletir a milícia, no caso do Rio de Janeiro, a partir da incapacidade do Estado em levar políticas públicas e cidadania a determinadas áreas e da transformação do domínio territorial em fonte de lucro.

controle dos meios de produção local. A degradação do poder político, pressionado pela onda de violência, faz surgir uma economia de milícia. Lado a lado com o domínio territorial e do controle da economia, o poder do exército paralelo controla pessoas e as submete a zonas de exceção. O poder ainda depende do controle sobre os corpos, mas nessas áreas conflagradas a guerra não é feita entre exércitos de estados soberanos, mas exércitos paralelos de gente armada. A generalização da insegurança difere os que têm armas e aqueles que não têm, entre os que impõem a dor e os que dela padecem.<sup>263</sup> Isso posto, parece impossível não vir à memória, para efeito de comparação, com a realidade do Rio de Janeiro, onde há disputas por domínio territorial entre fações de traficantes de drogas, entre estes e as milícias, entre milícias e milícias, entre milícias e traficantes contra outros traficantes e milicianos. Entre todos e o Estado, em nome próprio.

A necropolítica, muito embora não esteja presente no caso do Rio de Janeiro através da “lógica da sobrevivência” ou da “lógica do martírio” (MBEMBE, 2018, p. 61-70), é uma chave de compreensão que ajuda a entender as zonas de exceção nas comunidades periféricas do Rio de Janeiro, pela gestão populacional com imposição do terror, com suas máquinas de guerra.

No discurso de posse como governador, Witzel pregava que o resultado de sua eleição havia simbolizado o grito de milhares de eleitores, cansados da traição e de atos que corrupção, que estavam tirando o sentimento de esperança de dias melhores.<sup>264</sup>

Se é que essa reflexão existia, em algum momento ela se quebrou. A História reservou para Wilson Witzel ser réu em processo criminal, perante o Superior Tribunal de Justiça, onde a denúncia contra ele foi recebida, por unanimidade pelos Ministros, pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, ao mesmo tempo em que foi autorizado o seu afastamento das funções de Governador, como medida cautelar adotada na ação penal. Witzel, juntamente com agentes públicos e empresários, foi alvo da denúncia por irregularidades na contratação de hospitais de campanha e na compra de respiradores e medicamentos para tratamento do COVID-19.

Paralelamente ao processo criminal, em 30 de abril de 2021, Wilson Witzel sofreu processo de *impeachment* e foi afastado pelo Tribunal Especial Misto, em decisão unânime. Os cinco desembargadores e os cinco deputados que compuseram o Tribunal julgaram procedente a denúncia contra o governador Wilson Witzel, por crime de responsabilidade, decretando a

---

<sup>263</sup> Acrescento uma nota, em consonância com uma observação apresentada pelo professor José Cláudio Souza Alves na defesa da tese, para registrar que as milícias que fundamentam o estudo de Mbembe têm por finalidade a tomada do poder político do Estado, o que não se vislumbra como característica, ao menos por ora, nas milícias do Rio de Janeiro.

<sup>264</sup> Ver íntegra do discurso disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/01/01/leia-a-integra-do-discurso-de-wilson-witzel-ao-ser-empossado-governador.ghtml>. Acesso em: 09 jun. 2021.

perda do cargo e a inabilitação pra o exercício da função pública pelo prazo de cinco anos. O presidente do Tribunal de Justiça estadual e presidente do Tribunal Especial Misto, desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, declarou que o impedimento de Wilson Witzel era um rotundo não à corrupção.<sup>265</sup>

Após o *impeachment*, com a perda do foro por prerrogativa de função, o processo criminal foi remetido do Superior Tribunal de Justiça a Justiça Federal do Rio de Janeiro, onde passou a tramitar. Assumiu o cargo em definitivo, o então vice-governador, Cláudio Castro, que estava temporariamente na cadeira, desde o afastamento cautelar de Witzel pelo Superior Tribunal de Justiça.

Alguns apontamentos devem ser feitos em relação à assunção do poder do Governador Cláudio Castro. Inicialmente, convém dizer que o seu período à frente do governo do Estado não será abordado, porque sua assunção definitiva como governador ocorreu em 2021, isto é, fora do marco temporal contemplado no trabalho, desconsiderando o seu exercício tampão, a partir de agosto de 2020, quando substituía provisoriamente Witzel, fazendo um cumprimento formal da missão, mas ainda em nome de terceiro.

Após a assunção definitiva de Claudio Castro ao poder, a polícia civil criou uma força-tarefa para combater as milícias<sup>266</sup>, o que também ocorreu no âmbito do Ministério Público<sup>267</sup>. Os dados propagados pela polícia civil, no período que se inicia com a criação da força tarefa até o ano de 2021, apontam para um aumento considerável de prisões de milicianos, se comparados às duas primeiras décadas do século XXI, no Rio de Janeiro<sup>269</sup>, o que merece ser detidamente estudado pela academia, para se perquirir as causas e consequências dessa aparente mudança na atuação do Estado contra esses grupos criminosos. Ao completar um ano de existência da Força Tarefa, foi divulgado o balanço com a sinalização de prisões em número superior ao triplo do ano seguinte à CPI das Milícias (246 em 2009 e 751 em um ano de Força-Tarefa, entre 2020/2021) e alto número de operações<sup>270</sup>.

<sup>265</sup> Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/8200270>. Acesso em: 08 jun. 2020.

<sup>266</sup> Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-10/policia-civil-cria-forca-tarefa-para-combater-crimes-no-rio>. Acesso em: 06 nov. 2021.

<sup>267</sup> Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2021-10/forca-tarefa-vai-combater-milicias-no-rio-de-janeiro>. Acesso em: 06 nov. 2021.

<sup>268</sup> O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já havia inaugurado, em setembro de 2019, uma vara especializada no combate ao crime organizado. Ver notícia em disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/6681551>. Acesso em: 06 nov. 2021.

<sup>269</sup> Disponível em: <https://recordtv.r7.com/balanco-geral-rj/videos/forca-tarefa-da-policia-civil-ja-prendeu-751-milicianos-no-rj-13082021>. Acesso em: 06 nov. 2021.

<sup>270</sup> Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2021/09/6233120-turnowski-primeiro-ano-de-gestao-marcado-por-recorde-de-prisoos-de-milicianos.html>. Acesso em: 12 nov. 2021.



Ainda em relação ao governo Cláudio Castro, apenas como registro histórico e na esperança do Estado evitar episódios semelhantes, cabe anotar que foi na sua administração que aconteceu a Chacina do Jacarezinho, em 06 de maio de 2021, a maior das praticadas por agentes do Estado na capital, tendo sido realizada, em desobediência à decisão do Supremo Tribunal de Justiça (STF) proferida na ADPF 635, no bojo de operação para cumprimento de mandados de prisão, deixando o rastro de 27 civis mortos, todos eles tidos pelo poder público como suspeitos de envolvimento com o tráfico de drogas, além da baixa relacionada a um policial civil, que foi o primeiro a morrer na operação<sup>271</sup>.

Em seu programa de governo, Wilson Witzel declarou a prioridade no combate à corrupção. No entanto, foi afastado do cargo pelo *impeachment* pela prática, em tese, de corrupção. Volta à Justiça Federal, desta vez para ser julgado. O processo criminal tramita e, assim como alguns de seus antecessores, pode ser condenado e preso.

A análise dos planos e ações na área de segurança pública pelos Governadores<sup>272</sup> do Estado do Rio de Janeiro, nos primeiros vinte anos do século XXI, demonstra que o endurecimento do discurso penal, a criminalização de áreas pobres, a aposta no confronto através de operações policiais, a guerra às drogas e a militarização da segurança coincide com desvios de conduta dos chefes do poder executivo, como antecipado no capítulo anterior.

A população, que deveria ser a beneficiária de políticas públicas, fica à mingua de soluções reais, exposta à criminalidade violenta e, em alguma medida, alvo da violência dos próprios agentes do Estado, esta última reservada, quase que em sua totalidade, aos espaços periféricos. A segurança pública, o extermínio e a prisão têm função diversiva, no sentido de ocupar o debate público e as ações das agências de controle penal, de modo a permitir que nada mude e que os gestores administrem a coisa pública, escudados pelo combate à criminalidade violenta.

---

<sup>271</sup> Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-07/maioria-dos-mortos-na-chacina-do-jacarezinho-nao-era-suspeita-em-investigacao-que-motivou-a-acao-policia.html>. Acesso em: 08 nov. 2021.

<sup>272</sup> Registro, por questão de justiça, a ressalva às governadoras Benedita da Silva e Rosinha Garotinho, que não foram alvo de ação penal por crimes cometidos enquanto governavam o Estado. Registro, ainda, a absolvição pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, do ex-governador Pezão, quanto à acusação que pesava contra ele.

## CAPÍTULO IV – A REPRESSÃO ÀS MILÍCIAS PELO ESTADO, PELO OLHAR DE DEFENSORES E DEFENSORAS PÚBLICAS

“UPP no Palácio Guanabara, lá na Praça XV. Todo mundo pega na base, ninguém pega para cima.” (Hélio Luz, ao responder a pergunta de como resolver o problema das milícias no Rio de Janeiro)

“O Estado que se imagina com tudo funcionando não existe. O Estado brasileiro foi criado tapeando a Coroa Portuguesa” (Hélio Luz)

“Milícia é o Estado leiloado. Não tem dois Estados. É o mesmo Estado. Naquele lugar o Estado é de outra pessoa.” (Marcelo Freixo)

“O Estado induz seus quadros ao crime, como uma lógica garantidora desse próprio Estado. Não há Estado paralelo. É por dentro do Estado. Subproduto político, passando pelas forças de segurança do Estado.”  
(Vinícius George)

“O único braço do governo que vai à favela é a polícia e só a polícia não resolve. Áreas de não Estado dentro do Estado.” (Rodrigo Pimentel)<sup>273</sup>

O presente capítulo tem por objetivo responder à primeira pergunta da tese, como explicitada em passagem anterior, qual seja, se durante o período estudado, as agências estatais, que exercem o controle penal, atuaram na repressão aos grupos milicianos, como atuam no controle das facções do tráfico de drogas, com operações policiais e prisões em flagrante.<sup>274</sup>

Nos capítulos antecedentes, quando estudei os quatro marcos escolhidos para avaliar as políticas de segurança pública implementadas pelo Estado fluminense no século XXI, trabalhos científicos foram colacionados – sobretudo aqueles capitaneados pelo GENI-UFF em parceria com outros grupos de pesquisa<sup>275</sup> –, que dão conta da atuação preferencial das polícias nas áreas dominadas por traficantes de drogas, no que se refere à realização de operações, que são a forma mais visível da estratégia de repressão do Estado à criminalidade violenta, se comparadas com as áreas sob o domínio das milícias, o que contribui, inclusive,

<sup>273</sup> Todas as declarações foram prestadas a Bruno Paes Manso. MANSO, Bruno Paes. **A República das Milícias**. Podcast. 8º episódio. Original Globoplay, 2021.

<sup>274</sup> Reforço que a ideia do trabalho não é uma aposta na repressão, no controle penal, tal como ocorre para as facções do tráfico de drogas, mas apenas a sinalização de que caminhos equivocados na condução da segurança pública levaram a expansão das milícias no espaço territorial e no marco temporal estudado.

<sup>275</sup> Ver, principalmente, Geni-UFF; Observatório das Metrôpoles(2021).

com a expansão do domínio territorial miliciano, já que a inação do Estado em relação a estes grupos lhes colocam em posição de vantagem política.

Na pesquisa de campo, perguntei para um entrevistado se ele tinha algum motivo plausível para que o Estado implementasse essa tática, de concentrar as operações policiais nas áreas dominadas por traficantes de drogas. A resposta imediata foi a seguinte, tendo como o exemplo a cidade de Duque de Caxias, município localizado na Baixada Fluminense: “Ah, o cara é apontado como milícia de Saracuruna, ele é PM do 15º [que abrange a área de Saracuruna], então vai ter operação para pegar o que lá, entendeu?”<sup>276</sup>

Somado ao que tratei em capítulo anterior, sobre a participação de agentes do Estado na composição das milícias, resta trazer a visão dos entrevistados sobre a repressão estatal a essas organizações criminosas, em conjunto com os dados obtidos tanto nas planilhas da Defensoria Pública como aqueles do ISP-Instituto de Segurança Pública, a que fiz referência no primeiro capítulo.

Para dar aporte teórico às impressões recolhidas no trabalho de campo, farei uma abordagem inicial sobre o Estado, o poder punitivo e o novo paradigma da violência, com ênfase na criminologia crítica, além de trazer, no desenvolvimento do capítulo, a sociologia do desvio, em especial a análise sobre *outsiders* feita por Becker e o trabalho sobre sujeição criminal de Michel Misse, que podem ajudar a compreender a postura adotada pelo Estado na repressão às atividades milicianas, sempre tendo como referência as respostas dadas pelos entrevistados.

#### **4.1 – O Estado, o poder punitivo e o novo paradigma da violência**

Na concepção contratualista de Hobbes (1988)<sup>277</sup>, o Estado é fruto do pacto firmado entre os homens, como ser artificial criado para proteção e defesa das pessoas. A busca pela satisfação dos desejos humanos pode colocar em rota de colisão uns contra os outros, diante da necessidade de subjugação do outro, como forma de garantir a supremacia do interesse individual. Daí porque a todos é reconhecido o direito natural de resistência, que subsiste tanto no estado natural como no estado civil, como forma de aplacar o estado de guerra em que vivem, como consequência da busca pelo lucro (competição), da desconfiança e da glória (reputação). É esse desejo de sair da condição de guerra que faz o homem criar o Estado, representado pela figura do Leviatã, que servirá para impor limites ao próprio homem, para se

---

<sup>276</sup> Entrevista nº 25.

<sup>277</sup> A obra foi inicialmente publicada em 1651.

evitar o risco da existência humana ter como fim a morte violenta. Na ausência do Estado não há civilização, já que tudo aquilo que é válido para o tempo de guerra, onde os homens se digladiam entre si, também vale enquanto esses homens vivem sem outra segurança, senão aquela que é dependente de sua própria força ou invenção. O Estado, portanto, criado para impedir que os apetites e paixões humanas sejam materializados, só funcionará se o pacto que o criou imponha a força. Daí porque, os pactos sem a espada não têm valor, como sintetiza Hobbes.

Na linha ainda do pensamento *hobbesiano*, convém acentuar que, no estado bruto, natural, os desejos e paixões humanas não são pecado, nem mesmo as ações daí derivadas, sendo certo que o que as torna pecaminosas, aqui entendidas como ilegais ou injustas, são as leis, que somente tem lugar quando há o Estado e a pessoa que o represente para elaborar essa normatização da vida. Frise-se que Hobbes sustenta que a posição de defesa do Estado, em constante posição de guerra e pronto para o enfrentamento para prover a segurança de seus súditos, acaba por proteger a indústria dos seus cidadãos, o que faz a vida prosperar sem a miséria do estado natural. É a segurança oferecida pelo Estado que afasta a miséria e faz com que a vida prospere para todos, porque o ente abstrato tem que ser bom para todos, sendo esta a razão de sua existência, de modo a preservar a vida dos seus súditos.

Aproprio-me para o trabalho, da concepção de Weber (1982) sobre o Estado, como comunidade estabelecida a partir da vontade humana, fixada nos limites de um território, que detém o monopólio legítimo da violência, sendo certo que essa crença na legitimidade da violência está assentada no seu exercício em conformidade com a lei, isto é, com o seu uso racional.

Partindo do pressuposto que os esquemas de proteção são a forma mais suave de crimes, Tilly (1985) sustenta ser o Estado a agência do crime organizado mais bem sucedida, na medida em que cria a violência para a qual ele mesmo vende proteção, no ciclo que se inicia com a execução da guerra, a criação do Estado, a venda de proteção e a arrecadação sobre a proteção vendida. É como se o historiador citado retirasse o véu de ingenuidade colocado no Estado pela visão contratualista, para apontar que esse ente abstrato prega a paz, mas lucra com a guerra, praticada com o uso da sua própria força.

Em “O Manifesto Comunista”, escrito em 1848, Marx e Engels (1999), após o advento da Revolução Francesa e da Revolução Industrial, apresentam a história de todas as sociedades como uma luta de classes, destacando que a sociedade burguesa, que nasceu das ruínas da sociedade feudal, não rompeu com os antagonismos de classes, mas, ao revés, acabou por estabelecer novas classes (a burguesia e o proletariado) e novas condições de

opressão. Com o avanço da Revolução Industrial, notadamente com a descoberta de novos mercados, a grande indústria criou o mercado mundial, sendo a burguesia moderna fruto de um longo processo histórico de desenvolvimento e de transformações no modo de produção e riquezas no capitalismo. Para cada avanço da burguesia, acompanhava o progresso político correspondente, de modo que o Estado passou a ser, na frase marcante de Marx e Engels, “um comitê para gerir os negócios de toda a classe burguesa” (MARX; ENGELS, 1999, p. 42).

Eis aqui a pedra de toque que faz a diferenciação da visão do Estado *hobbesiano* e do Estado que Marx e Engels visualizavam no Manifesto Comunista. Enquanto o primeiro surge para aplacar o Estado de Guerra entre os homens, trazendo segurança para lhes garantir a propriedade, uma vida confortável e a esperança de alcançá-la através do trabalho, o segundo parte da premissa de que a propriedade privada está concentrada nas mãos de pouquíssimos burgueses, minoria da população, que o trabalho é a forma de exploração do proletariado, que as leis são feitas com o intuito de preservar a dominação burguesa, isto é, em benefício de alguns poucos<sup>278</sup> (e não para evitar a morte) e que, portanto, o Estado apenas servirá a todos quando centralizar os meios de produção. Portanto, esse Estado que lucra com a guerra, como apontado por Tilly(1985), também se move na direção do interesse da classe que o domina, que na hipótese dos autores do Manifesto é formada pelos detentores dos meios de produção.

A visão de Marx importa porque, segundo as lições de Santos, ele é o criador de conceitos que embasam a criminologia crítica. Daí porque Santos (2021, p. 238), a partir das colocações marxianas nas obras *O Capital* e *A Guerra Civil na França*, faz a leitura, pelas lentes do marxismo, do papel do Direito e do Estado, em colocações que, pela pertinência com o trabalho, merecem ser consignadas, por entender o Direito a ordem legal imposta pela necessidade de disciplina à renovação diária das relações de produção e de troca, onde o ideal de igualdade formal é a fórmula para se esconder a desigualdade criada pela desapropriação do trabalho alheio, enquanto que o Estado se constitui a partir das relações materiais, constituídas entre proprietários e assalariados, com o intuito de manutenção violenta da dominação das classes hegemônicas.

Ao estudar o poder, Foucault (2019, p. 278-295) destaca o serviço prestado pelo direito a ele, sendo este o instrumento de dominação que servirá ao Estado para impor o seu poder, dentre eles, o exercício do poder punitivo, a serviço dos detentores do poder político, que se prestam em atender os anseios das classes hegemônicas.

---

<sup>278</sup> “Vossas próprias ideias são produtos das relações de produção e de propriedade burguesas, assim como vosso direito não passa da vontade da vossa classe erigida em lei, vontade cujo conteúdo é determinado pelas condições materiais de vossa existência como classe” (op. cit, p.54/55).

A sociologia do desvio e a teoria criminológica da reação social (*labeling approach*) estudam o fenômeno criminal em contraponto à perspectiva positivista (que analisa o crime sob o enfoque biológico do delinquente, tendo-o como causa do desvio) e passam a estudá-lo à luz do etiquetamento, vale dizer, daquilo que se rotula como crime e dos sujeitos eleitos pelo sistema de justiça criminal para responderem como tal (SANTOS, 2021, p. 178).

É a partir da criminologia do *labeling approach* que se observam os processos de criminalização primária e secundária e, segundo esta vertente, a criação e imposição da lei penal parte da identificação dos interesses em conflito por grupos sociais e sua tipificação por empresários morais. No ponto, tal orientação se diferencia da escola da criminologia crítica, que focaliza a criminalização a partir da luta de classes sociais, tanto no momento da idealização da conduta criminosa pela lei, como de sua aplicação pelas agências de controle penal (SANTOS, 2021, p. 268-269).

Assim, para a criminologia crítica, a criminalização primária se compõe de uma dimensão ideológica, para selecionar os bens protegidos pela lei e os comportamentos criminosos, e de uma dimensão real, *i*) que protege privilégios das classes dominantes, escudando seus interesses e ações, que apesar de socialmente danosas, se ligam funcionalmente ao processo de acumulação de capital, e *ii*) diferenciam técnicas de criminalização de comportamentos, a depender da classe social dos destinatários da norma. Na criminalização secundária, o processo de aplicação da lei se materializa através de uma variável independente, que é a posição de classe do autor da conduta tida por desviante (blindando as classes dominantes e punindo os subalternos) e outras variáveis como a posição no mercado de trabalho, qualificação profissional e defeitos de socialização familiar e escolar (SANTOS, 2021, p. 269)<sup>279</sup>.

Nessa perspectiva, o poder punitivo, exercido através do direito penal desigual, pelas agências de controle repressivo do Estado, se volta a conservar e reproduzir as desigualdades estruturais e institucionais através de sanções estigmatizantes, que mantêm a escala social vertical, como barreira à ascensão social e protegem ideologicamente as classes dominantes, pela punição no varejo de alguns comportamentos e imunização de outros tantos, apesar de socialmente inadequados e lesivos (SANTOS, 2021, p. 269).

A criminologia crítica interage com a criminologia do *labeling approach*, de modo a integrar os processos subjetivos de criminalização da teoria do etiquetamento aos processos

---

<sup>279</sup> A leitura que Juarez Cirino dos Santos faz da Criminologia Crítica tem fundamento na obra: BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002, especialmente páginas 159/208.

objetivos de produção estruturais, segundo o conceito marxista de modo de produção capitalista, na perspectiva das condições materiais dos processos subjetivos de definição da criminalidade, a função social de construção dessa criminalidade e a definição de negatividade social decorrente da criminalidade (SANTOS, 2021, p. 270).

Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar (2016, p. 43-53) abordam a criminalização primária e secundária em sua obra, salientando a larga extensão do programa de tipificação de infrações penais, que por limitada capacidade operacional das agências de controle penal, gera uma atuação a apenas parte ínfima do programa punitivo previsto em lei, levando a uma atuação seletiva quanto às pessoas criminalizadas e as vítimas potenciais protegidas, capaz de produzir a cifra oculta da criminalidade. Nesse ambiente de escolha, até mesmo como forma de sobrevivência das agências de controle penal, já que o outro caminho diante da imensidão do programa criminalizador seria a inatividade, surge à atuação da empresa criminalizante orientada pelos empresários morais, nas duas etapas de criminalização, que dispõem de largo espectro para seus empreendimentos, considerando o vasto cardápio de crimes previstos na lei. Os autores percebem a criminalização secundária voltada para as obras toscas da criminalidade porque são mais fáceis de serem visualizadas e perseguidas, ao mesmo tempo em que os autores dessas obras, em regra, são pessoas com menos capacidade de criar problemas às agências de controle, diante da falta de acesso deles ao poder político e econômico ou à comunicação de massa. A falta de acesso dessas pessoas aos meios de comunicação propicia que tais crimes sejam divulgados como únicos delitos e os infratores como os únicos criminosos, criando o estereótipo de delinquente sobre essa massa de desvalidos, fomentando um sistema que se retroalimenta entre criminalização secundária e criação de estereótipo.

Ainda na linha apontada pelos autores, o figurino social dos delinquentes recai sobre os autores dessas obras toscas, que por suas características pessoais se enquadram nos estereótipos, tanto pelo déficit de educação, que não lhes permite uma atuação sofisticada, como pelo desvio secundário, entendido como a assunção do papel de criminoso (ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA; SLOKAR, 2016, p. 47).

Afigura-se de especial importância para mim, porque terá aplicação no desenvolvimento da tese neste capítulo, o que Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar (2016, p. 49) sustentam como possibilidades de vulnerabilidade na seleção levada a efeito pelo poder punitivo no processo de criminalização. Como regra, como visto no parágrafo anterior, a criminalização se dá conforme o estereótipo, em razão da vulnerabilidade à atuação das agências que impõem a criminalização secundária, por serem os selecionáveis somente

capazes de obras toscas e pela assunção do papel decorrente dos valores negativos relacionados a este estereótipo (criminalização por estereótipo). Com menos frequência quanto à assiduidade nas delegacias e no banco dos réus, tornam-se vulneráveis pela atuação extremada, composta de uma violência brutal (criminalização por comportamento trágico ou grotesco). Por último e de maneira mais excepcional ainda, torna-se selecionável pela criminalização secundária aquele que, embora seja praticamente invulnerável ao poder punitivo, perde, em dado momento da sua vida, a luta contra o poder hegemônico e se torna vulnerável (criminalização devido à falta de cobertura).

Disso se extrai como conclusão, que alguns ostentam o estereótipo e naturalmente vão atrair contra si o poder punitivo do Estado. Quanto aos demais, fatos concretos da vida os colocam em posição de vulnerabilidade ao poder punitivo, cuja seletividade é estrutural<sup>280</sup> e, portanto, apenas secundariamente a gravidade do fato praticado será o norte para o processo de criminalização, isto é, quando se tratar de um fato grotesco que eleva a vulnerabilidade do agente. Quando o entrevistado, citado no capítulo I, me disse que “para um PM ser preso ele tem que ter feito muita merda, não é pouca não”<sup>281</sup> era dessa seletividade da criminalização secundária que ele me falava, que tem plena aplicação à repressão às milícias, como adiante tratarei.

Entretanto, ao lado dessas vulnerabilidades ao poder punitivo, é preciso compreender aquilo que Wieviorka (1997) denomina como novo paradigma da violência, quando faz uma análise ampla sobre como a violência se exterioriza no mundo atual. Em um dos seus quatro níveis de análise, ele olha para o Estado, como produtor de violência. A globalização produz o enfraquecimento do Estado contemporâneo, por borrar os limites territoriais, administrativos e políticos da sua vida econômica, que se efetiva em escala mundial, inclusive no que se refere à criminalidade organizada. Esse Estado fraco, portanto, incapaz de controlar a economia, que se privatiza, assiste à privatização da violência. Além disso, esse mesmo Estado, pela intervenção de seus agentes, pratica ou encobre uma violência ilegítima que difere de seu discurso oficial, a exemplo da tortura, do abuso das forças de segurança e da delegação do uso da força para atores privados, inclusive na privatização da segurança. Se é difícil aos Estados assumirem suas funções clássicas, a violência física é atomizada e muitas vezes surge ou se desenvolve em meio às carências do Estado. A violência infrapolítica, a partir da privatização

---

<sup>280</sup> A seletividade estrutural não exclui ou é contraditória (embora possa parecer) a afirmação feita em outras passagens anteriores da tese, onde digo que ela tem por objetivo punir os pobres, quando a atuação das agências de controle penal do Estado se volta contra determinadas pessoas, grupos ou territórios.

<sup>281</sup> Entrevista nº 26.



da economia e, portanto, de menos controle por parte do Estado, encoraja a privatização da violência não como forma de visar a dominar o poder político, mas para manter o Estado à distância, para que os negócios dos mercadores da violência prosperem, não estando mais ligada à emergência de conflitos sociais e políticos. A privatização da violência é uma espécie de perversão quando os que detêm o seu uso legítimo a ela recorrem para fins hediondos, se aproximando à lei da selva, onde o terror é utilizado para evitar oposição aos interesses e ao poder dos atores que exercem a força assim privatizada.

O contexto espacial estudado traz esses contornos, de um Estado fraco, atravessado pelo neoliberalismo, que não monopoliza a violência legítima, onde as milícias encontram espaço apropriado para a sua expansão criminosa, usando como ferramenta o poder punitivo estatal, que sempre é seletivo, mas que no caso dessas organizações criminosas se potencializa, tendo em conta que alguns dos detentores do exercício do poder de punir estão com elas envolvidos, uma vez que parte de seus atores fazem parte do Estado, e a partir da eleição de um inimigo (traficantes de drogas) que são naturalmente vulneráveis a seleção criminalizante, seja pelo estereótipo ou mesmo por suas obras toscas.

#### **4.2 – “Como é que esse combate acontece? Na minha cabeça não acontece, não tem combate nenhum” - como o Estado repreende as milícias?**

A representação de defensores e defensoras públicas é muito clara quando questionados sobre a repressão às milícias: o Estado não reprime as milícias, como disse o entrevistado cuja frase inaugura esse tópico do trabalho. Para citar mais algumas entrevistas, abaixo vão duas passagens onde a ausência de combate às milícias é destacada.

##### **Entrevista nº 30**

**Entrevistador:** No seu enfrentamento e olha que você a faz parte de um órgão, você preside um conselho e tal, como é que os poderes do Estado reagem à milícia? Você acha que há uma efetividade nisso, que há uma cumplicidade, que há uma falta de preparo ou falta de estrutura? Porque às vezes, o sujeito individualmente ele até quer, mas ele não tem perna para chegar porque não tem estrutura e tal, como que você vê essa abordagem dos poderes constituídos? E aí, eu falo de uma maneira geral, do Ministério Público, Judiciário, Legislativo, Executivo, enfim, como é que você vê esse enfrentamento assim a milícia?

**Entrevistado:** Olha só, eu acho que sempre vai ser insuficiente, na verdade né, sempre vai ser insuficiente, mas se não for uma coisa global, eleito como uma prioridade, não tem a menor chance de se combater, porque o cara lá na ponta, ele fica muito desprotegido, não existe a gente achar que o programa de proteção de

testemunhas vai ajudar, que a política da secretaria de direitos humanos, por mais abrangente que ela for, ela vai ajudar e que mesmo nós, como defensores públicos, vamos conseguir atuar a contento, porque é uma coisa que muda de tal modo a vida da pessoa e a opressão é tão grande, que o cara desiste, pô. E eu acredito assim, piamente, que são situações em que é melhor desistir mesmo, melhor você baixar a tua bola, porque senão você não consegue viver né, é muito complicado o que a gente está vivendo e é isso que você falou, que fica silencioso, eu tô impressionado assim com essa questão. Eu achei que ia chover (gente), a partir da gente fazendo um fluxo seguro para atender essas pessoas né, que elas iam chegar ou na Defensoria ou na Secretaria Municipal de Habitação ou na DRACO, por conta dessas questões todas né, isso aí não só relacionado ao Minha Casa, Minha Vida e que a gente conseguiria encaminhar alguma coisa. A gente não consegue encaminhar porque as pessoas desistem. O Estado, elas sabem que o Estado, ele não é só desinteressado, como ele não tem perna para fazer isso, não tem um interesse para fazer isso, então a gente tem uma limitação muito triste né [...].

### **Entrevista nº 03**

**Entrevistador:** Como é que você vê a atuação do Estado no combate à milícia? Aí a gente vai ter que dividir o Estado né, começando primeiro com Executivo e Legislativo, o que você vê disso aí? Como é que você faz essa leitura? Porque, na verdade, o miliciano ele tem uma característica de muitas vezes estar infiltrado nos poderes do Estado.

**Entrevistado:** Esse seria o início da minha resposta, exatamente a gente já vê isso, essa infiltração das milícias em todas as áreas, é muito complicado você ter uma resposta sobre como Estado combate a milícia, se a própria milícia está dentro do Estado, então eu não vejo nada efetivo nesse sentido de combater a milícia, como não vejo nada efetivo no sentido de combater a violência, como não vejo nada de efetivo no sentido de ser distribuído a justiça, porque é mais do mesmo, tudo que a gente vê dentro de um processo criminal e quando você me pergunta se tem alguma diferença entre a atuação do Judiciário, em termos gerais, obviamente né, e em atuação do Judiciário dentro de um processo de milícia ou de um processo comum, eu não vejo diferença. Como é que o Estado está combatendo a milícia? Não está, não vejo!

**Entrevistador:** Tá, isso é muito importante, a gente vai chegar nisso. Eu vou te fazer uma pergunta com essa pegada aí, mas então o Estado infiltrado por dentro, a gente está falando de Legislativo e Executivo, você percebe essa infiltração no Ministério Público e no Judiciário?

**Entrevistado:** Isso eu não sei te apontar, mas eu vejo que o Ministério Público e o Judiciário, com raríssimas exceções, não percebem ou não querem ver, que é preciso agir de uma forma diferente em relação a esse tipo de crime, exatamente porque eles têm tentáculos para outras esferas de poder. Eles estão interferindo na forma como as leis são feitas, eles estão interferindo na segurança pública, então, o modo de agir em relação a isso precisa ser diferenciado, e não é.

#### 4.2.1 – Problemas apontados nas entrevistas para a ausência de repressão às milícias

Alguns problemas no enfrentamento às milícias me foram apontados, mas pelo resultado das entrevistas há um ponto de partida, isto é, a gestação das milícias acontece a partir da condescendência dos poderes constituídos, ganhando relevância nas respostas a complacência dos poderes do Estado quanto aos crimes praticados por seus agentes,

notadamente da área da segurança pública, sem necessariamente envolver atividades milicianas. É mais difícil punir o funcionário público, o agente de segurança pública que comete crime, porque o sistema de justiça olha nele uma pessoa igual. Tilly (1985), ao abordar a legitimação da violência, trabalha a ideia da possibilidade das autoridades agirem para confirmar as decisões umas das outras, com essa tendência à validação daquelas autoridades que controlam uma força substancial, não só por medo de retaliação, mas para manutenção da estabilidade no ambiente, sendo cada uma delas uma parte de um todo<sup>282</sup>.

#### **Entrevista nº 26**

**Entrevistador:** A gente pode, pela sua experiência, dizer que a repressão, que Estado dá ao tráfico de drogas, por exemplo, aos crimes patrimoniais, é o mesmo [tratamento] que ele dá aos milicianos, aos crimes praticados pelos milicianos?

**Entrevistado:** Não, mas de jeito nenhum. Assim, quando eu digo para você que eu não vi é... Agora, eu tenho borbotões a dizer em relação à repressão ao tráfico etc. Isso tudo se vê, agora eu não vi repressão. Por exemplo, se a gente tivesse que identificar, nós estamos falando de milícia, agente de segurança pública, né. [...] <sup>283</sup>uma primeira missão assim vamos dizer, bem definida, que era a implantação das audiências de custódia, isso lá nos idos de 2015, uma das funções das faces da audiência de custódia é o combate e prevenção a tortura. Combate e prevenção a tortura nesse contexto praticados e isso as estatísticas acabaram demonstrando depois, fundamentalmente por agente de segurança pública, porque a gente via pessoas sofrendo maus-tratos, seja por populares no momento de prisão em flagrante, eram linchados na rua, mas a maioria afirmava que era agredido pelos próprios policiais militares e depois por policiais civis também e por agentes penitenciários, mas mais por policiais militares. E, no entanto, quando você me pergunta qual é o combate que o Estado da isso, eu tô pegando aí o Estado na sua face de Estado-acusação, eu não via o engajamento que os promotores de justiça têm nas audiências de custódia em relação a pequenos furtos até e a posse de pequenas quantidades de droga, eles tem um engajamento vamos dizer assim, eles tem uma pegada em relação a esse tipo de crime, mas em relação à tortura não, mal comparando. É como se diz, tem lei que pega e tem lei que não pega, tem criminalidade que se tem ganas de perseguir e outras que não, então é questão de...

**Entrevistador:** Então, você via falta de gana na persecução em relação aos crimes praticados por agentes do Estado?

**Entrevistado:** É, se eu for assim até um pouco irônico aí, o sistema de garantias funcionava, a presunção de inocência funciona do ponto de vista do Ministério Público em relação ao combate a tortura, tanto que depois assim, estrategicamente, a gente entendeu que a gente não podia olhar para a questão da tortura, a partir do ponto de vista do combate, da repressão à tortura, mas da prevenção, porque a gente não tem nada do que fazer em relação a reprimir a tortura depois que ela é feita, a gente tinha e tem que formar esforços na prevenção da tortura, tentar de algum modo constranger, mostrar com dados, com estatísticas, quem são os responsáveis pela tortura, quem são os atingidos, que isso atinge mais aos negros do que brancos, que é mais feito por agentes de segurança pública, por PMs, na verdade, do que por policiais civis ou agentes penitenciários, esse tipo de abordagem. Porque primeiro,

<sup>282</sup> Voltarei ao tema ao abordar as práticas dos atores do sistema de justiça.

<sup>283</sup> Suprimido para não identificar o interlocutor a partir do órgão em que ele atuou.

que não é nossa função reprimir, é função do Ministério Público e, no máximo, a gente tentar fiscalizar através do núcleo de direitos humanos, talvez alguém do Nudedh tenha mais condições de falar sobre isso com mais propriedade.

**Entrevistador:** Você falou do MP, como é que você vê o Judiciário em relação a esses crimes praticados por milicianos ou que envolvam agentes do Estado?

**Entrevistado:** Bom, assim, tem coisas que não se pode falar, porque depois você vai falar... senão você tá falando do juiz A, do juiz B, como é que você prova isso, mas é voz corrente assim, de que você tem parte do Ministério Público e parte do Judiciário que são muito duros em relação a certos tipos de crimes, que são até conhecidos como lenientes, não é uma palavra assim para adjetivar isso, mas...

**Entrevistador:** Brandos.

**Entrevistado:** Brandos, tá. Com esse tipo de crime, porque quando você tinha um *habeas corpus* eventualmente, em prol de um policial militar distribuído para desembargador A ou B, você comemorando pô (**AUDÍO FALHADO**), mas esse cara é duro, não, mas esse paciente é um policial militar. Então, você tem uma.... Isso que tô falando é dentro de um contexto de efetivação das garantias e da presunção de inocência e da aplicação correta dos pressupostos e requisitos da prisão cautelar, é nesse sentido que eu coloco né. Você tem uma leitura aí, até porque justificando de algum modo isso, esse é o meu sentir, que se dá também naquele deslizamento que se faz de um princípio que é de direito administrativo, que é da legitimidade dos atos da administração pública, que se desliza para o processo penal para considerar legítimos os depoimentos na súmula 70 etc. e tal. Eu acho que isso de algum modo contamina de uma maneira geral o Judiciário, de modo geral não, nós estamos falando aqui de um agente de segurança pública, então, ele tem um certo crédito, ao passo que em relação à criminalidade comum, vamos dizer assim, que não seja de agente segurança pública isso não acontece, é como se você tivesse 2 tipos de cidadania, vamos dizer assim, você tem.... isso é que se vê muito na prática.

**Entrevista nº 07**

**Entrevistado:** [...] mas nós não temos e você enquanto defensor do tribunal do júri durante muitos anos sabe, que a postura do próprio sistema em relação a servidores públicos das agências de segurança é diferenciado, é diferenciado o tratamento, é diferenciada a percepção, a investigação e isso, claro, de alguma forma traz uma blindagem a esses agentes que resolvem, por desvio de conduta, se associarem, em função desse ganho e é um ganho muito, de muito dinheiro, de muito dinheiro.

Porém, a despeito da falta de repressão às atividades milicianas, algumas considerações me foram passadas, no sentido de se narrar as dificuldades enfrentadas pelos agentes do Estado que desejam punir esses grupos criminosos. Uma das questões levantadas é a maior dificuldade da prisão em flagrante do crime de milícia, se comparado ao tráfico de drogas, exatamente pela questão da visibilidade do crime, que dificulta essa modalidade de prisão. Daí a imperiosa necessidade de alguma investigação prévia para se chegar à prisão de agentes envolvidos com as milícias. Quando não há investigação profunda, o trabalho de

produção de provas é precário, tornando-se vulnerável a questionamentos e a um juízo de valor arbitrário do impositor da lei que prende.

#### **Entrevista nº 22**

**Entrevistador:** Mas em relação à quantidade, se a gente for comparar, como é que é a entrada do tráfico e a entrada da milícia audiência de custódia? A gente tem muito mais tráfico do que milícia, a milícia não é comum?

**Entrevistado:** Não, a milícia é pontual, não é constante quanto o tráfico. Porque o tráfico, muitas vezes, é o caso do radinho, do vapor, agora milícia, assim, não é tão recorrente.

**Entrevistador:** Mas é isso que eu queria entender. Mas você acha que não é tão recorrente porque ela não é uma criminalidade visível como é a criminalidade tráfico? Ou ela não é tão recorrente por que o Estado não tem tanto interesse em aprisionar miliciano, como é que é essa leitura aí que você faz?

**Entrevistado:** Eu acho que ela não é tão visível quanto o tráfico, porque, por exemplo, uma coisa que acontece muito no tráfico é: “recebemos uma denúncia anônima de que uma pessoa com características tais estaria traficando ali”, na milícia não tem essa denúncia anônima, de que um suposto miliciano estaria portando uma arma, normalmente é uma atividade já investigativa da polícia, que já tem um certo conhecimento e aí vai até a casa da pessoa ou aborda o carro que essa pessoa está passando, então, assim, tem essa atividade pretérita, é o caso do policial militar que recebe uma denúncia anônima que a gente nunca tem a quantificação exata dessa denúncia, mas na milícia acho que tem essa atuação da polícia civil que antecede.

#### **Entrevista nº 21**

**Entrevistador:** Então vamos lá agora para sua experiência na audiência de custódia. Qual é o grosso do atendimento da Defensoria, como é que você enxerga essa questão do combate pelo Estado às milícias, no que diz respeito à entrada de milicianos na audiência de custódia, como é que é isso?

**Entrevista:** Então, a impressão que dá, pela minha experiência, assim, por muito tempo na verdade o Estado não tinha qualquer tipo de atuação de combate à milícia, e aí posteriormente foi, talvez até muito por pressão da sociedade, no sentido de que haveria combate ao tráfico, mas não haveria combate a milícia e [pressão] da mídia também e aí começaram a surgir mais processos de casos em que seriam de situação envolvendo a milícia. E aí o que a gente vê muito é que em muitos desses processos a polícia e o Estado, a acusação de um modo geral se orienta na verdade pela mesma lógica que ele se orienta quanto ao tráfico de drogas, então no tráfico a gente vê, né, que muitos casos estão de prisão em flagrante, a gente tem, claro, existem operações e tudo, mas a investigação contra o tráfico é mais restrita, o combate ao tráfico se dá em larga escala baseado em prisões em flagrante, ali de uma pessoa que tava com uma pequena quantidade de droga ou que tava guardando uma quantidade de droga em algum imóvel, ou que se diz que estava né, mas de modo geral é sempre fundamentada a atuação policial com base numa apreensão flagrancial, não tem uma investigação por trás, de fluxos e tudo mais, o grosso que a gente recebe, pelo menos na minha experiência em vara criminal inclusive, é isso. E aí a impressão que dá é que quanto à milícia, o Estado começou a atuar da mesma forma, tentando sempre atuar com base em flagrante, só que a milícia muitas vezes funciona de uma forma muito diferente né, muitas vezes não é, não tem uma situação flagrancial clara, seria necessária uma investigação maior, e aí a gente recebe muitos processos que são assim umas acusações completamente capengas, é uns autos de prisão em flagrante mesmo, em que a pessoa foi presa em flagrante por 288/288A e que basicamente a narrativa é que os policiais ouviram dizer que fulaninho de tal era envolvido com a milícia e aí fizeram o cerco e foram lá e prenderam a pessoa em flagrante por

envolvimento com a milícia, sem nenhuma investigação profunda, sem os autos estarem instruídos com nada que indicasse da onde vem aquela informação né, se cria uma narrativa assim extremamente superficial né, de que “ah ele é envolvido com a milícia, tem relato de que ele é envolvido com a milícia e pronto” e a pessoa muitas vezes vai preso em flagrante dessa forma e aí ocasionalmente durante a abordagem encontra uma arma de fogo, então vem uma imputação de um porte de arma de fogo de uso permitido ou restrito, somada à essa imputação de 288 ou 288A. E aí a gente além desses casos, que são casos tecnicamente na verdade muito precárias, né, porque é uma imputação de um crime associativo em flagrante, que já é por si só discutível a possibilidade de existência de configuração situação flagrancial nesse caso, mas muito pouco instruído com qualquer tipo de elemento que permita gerar uma conclusão minimamente segura, de que aquela situação, de que aquela pessoa de fato tinha algum tipo de envolvimento com a milícia.

No entanto, apesar da necessidade de investigação criminal para se prender os agentes envolvidos com as milícias, essa investigação é inexistente ou produz provas de baixa qualidade, com a ressalva, todavia, quando se refere a pessoas do alto escalão das organizações criminosas, onde há pressão social e da mídia e as investigações são conduzidas pelo Ministério Público. Um dos meus entrevistados faz essa distinção que, contudo, confirma a regra da baixa qualidade investigativa<sup>284</sup>.

**Entrevistador:** Como é que você vê, como é sua percepção da posição, da postura dos poderes em relação ao combate a milícia? Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público como é que eles atuam? Isso é um discurso da boca para fora, efetivamente você vê a institucionalidade funcionando na perseguição, no combate a esse tipo de crime? Ou isso é muito pessoal? [...] Como é que você ver essa questão dos poderes no combate a esse tipo de crime?

**Entrevistado:** Olha, Ministério Público eu percebo que boa parte dos processos de milícia, eles tiveram a investigação conduzida pelo GAECO e são investigações consistentes, com provas técnicas, auxiliares técnicos, são realmente inquéritos que foram bem instruídos e notadamente os personagens que figuram como réus nesses processos são pessoas que ocupam algum status ali na hierarquia criminosa da milícia e aí nesses processos, a gente percebe que a instrução foi diferente, diferente por exemplo, do caso da milícia que veio de um auto de prisão em flagrante da 35ª DP- Campo Grande, que depois foi para DH e ali foi conduzido e foi para o Ministério Público e o Promotor natural da PIP ofereceu denúncia. O processo do júri, particularmente, ele é muito mal instruído, a produção principalmente da atividade policial é muito precária, o Ministério Público denuncia com qualquer coisa que vem no inquérito, infelizmente acabam tendo condenações nesses processos porcaria pelo clamor público e pela pressão do Ministério Público ali, que quer a qualquer custo a condenação, mesmo com insuficiência de provas, mas muitas absolvições decorrem justamente dessa precariedade da prova.[...] E os órgãos, voltando a tua pergunta, a gente percebe que acompanha mais ou menos essa lógica, você não tem uma investigação conduzida na polícia judiciária de uma forma mais aprofundada quando se tratam desses casos mais comuns de milícia, dessas regiões que são flagrantemente dominadas pela milícia, a gente percebe que não há ali todo um.... eu cheguei a fazer um plenário de uma marca de sangue na van, de onde ocorreu o homicídio, em que sequer tinha sido o confronto papiloscópico positivo da digital do réu, com aquela que foi encontrada na van. O cara foi indiciado, denunciado e pronunciado só por ouvir dizer. Então, a gente percebe que quando são os pés de chinelo, digamos assim, a instrução é muito sem vergonha, ao passo que quando se trata realmente de ocupantes aí de uma hierarquia, ela já são

<sup>284</sup> Entrevista n° 08.

conduzidos de uma outra maneira, a minha impressão é de que a repressão a milícia ela como eu falei no início, ela acaba sendo de uma forma mais bem feita quando existe a pressão, não há atuação exímia seja da polícia judiciária, seja do Ministério Público pelo próprio ato de ofício, eu percebo que parece que tem que ter um impulso a mais ali para que o negócio funcione, não vejo assim as instituições todas envolvidas e uma grande rede para o combate e a própria prevenção da questão da milícia e das associações criminosas de um modo geral.

**Entrevistador:** Mas você fala aí numa qualidade de prova, quando a investigação advém do Ministério Público. Então, te parece que estar a investigação sob o órgão que no final das contas controla polícia e não a própria polícia investigando a milícia, porque muitas vezes você tem envolvimento dos próprios policiais com a milícia, a investigação é melhor, quando é levada a efeito pelo Ministério Público?

**Entrevistado:** Sim, principalmente com grupo de combate a organização criminosa, os Promotores eles são experientes, então eles costumam ter um olhar diferente e um cuidado diferente já pensando no próprio plenário, eu acredito que polícia quando faz ali o água de pia, o feijão com arroz, eles não instruem um inquérito pensando no plenário, eles fazem ali para concluir o relatório e mandar para promotoria de investigação penal. Quando é conduzido pelo Ministério Público, eu tenho impressão de que os próprios Promotores já estão preocupados com isso lá na frente, como é que isso vai ser judicializado, como é que essa prova vai ser construída no processo penal, então eu creio que eles tenham aí uma preocupação maior com a prova propriamente dita, do que as peças de informação que são elaboradas pela polícia judiciária.

**Entrevistador:** Quando você fala que a prova é ruim, é ruim para todo mundo? Com isso quero dizer todos os tipos de crime, quando você pega o plenário envolvendo homicídio que tenha como plano de fundo o tráfico, a prova é mal produzida ou você sente um “privilégio” do miliciano por que essa prova é fraca só para ele? Ou trabalho da investigação normalmente é ruim?

**Entrevistado:** O trabalho da investigação normalmente é ruim. A DH<sup>285</sup> ela é assoberbada de inquéritos lá, então também tem as suas limitações, mas de um modo geral, principalmente saindo da milícia mais indo para o tráfico, por exemplo, a única prova testemunhal que nós temos que são os policiais condutores, que figuram ali como ofendidos/testemunhas, nós não temos informação nenhuma. Aparece aquele relatório da P2, que Deus sabe de onde saiu, dizendo que o cara é do tráfico e quando se trata de milícia a precariedade persiste, porque testemunha de ouvir dizer, identificação por álbum de fotografia, na milícia é muito comum, a testemunha comparece em sede policial presta um primeiro depoimento sem advogado, sem a presença de ninguém e essa testemunha ela simplesmente desaparece, esse termo de declaração ele acaba sendo lido pelo Ministério Público, a testemunha não aparece na primeira fase, no plenário muito menos e a gente tem que discutir, rebater aquelas insinuações do Ministério Público que a milícia é perigosa, que a pessoa sumiu ou está morta e por isso que não compareceu e ter aquele depoimento prestado em sede policial sem nenhuma defesa, sem ninguém, como o único elemento de convicção, então acaba tendo muito dessa dificuldade. Quando às vezes, a testemunha até vai na primeira fase, aquilo é gravado, ela presta um depoimento diverso daquele que prestou em sede policial e não aparece em plenário e a gente fica com aquele primeiro depoimento de peça de informação e depois com o depoimento dela da primeira fase, sem com que ela possa ser contraditada, feita acareação, os processos de milícia tem essa dificuldade probatória porque a prova técnica é quase inexistente, se limita ao exame cadavérico, como te falei essa da papila então, foi uma coisa absurda, o cara foi a júri por uma impressão que sequer tinha sido positivada como a dele. Então, a gente tem uma precariedade muito grande na questão da prova.

---

<sup>285</sup> Delegacia de Homicídios.

**Entrevistador:** Você me falou aí de duas coisas que me chamaram atenção, porque você conta um Júri em que o réu foi condenado, em que a oitiva do perito com o material que ele recolheu foi importante para essa condenação. Ao mesmo tempo você fala em uma prova fraca naqueles inquéritos, naquelas investigações em que você tem a prova eminentemente testemunhal. Então você já me parece ter dado o caminho para quem quiser combater a milícia, prestigiar outros tipos de prova que não a prova exclusivamente testemunhal, me parece que esse é o caminho e se você consegue ver isso os órgãos de controle, a própria polícia devem conseguir também enxergar isso.

**Entrevistado:** Sim, claro! Eu acho principalmente com a inovação tecnológica. A gente tem hoje é meios de produção de prova muito mais eficientes e que não são muito bem explorados. Quando há o interesse a gente vê lá que existe uma busca por ligações reversas, quebra de sigilo telefônico, as Erbs são muito utilizadas nesses casos para pegar ou rastrear as antenas em que o acusado passou para tentar definir um trajeto, mas a prova técnica ela ainda é muito precária, eu acredito que se tivesse aí, pelos órgãos de controle, de combate a milícia, uma preocupação com essa questão da prova técnica, isso facilitaria tanto os plenários como a elucidação de vários casos também, não ficaria com essa situação.

A atuação das polícias, tendo como principal método para a instauração de inquérito policial a ocorrência de prisão em flagrante, é revelada quando se analisa, na base de dados do ISP, os locais onde as pessoas envolvidas com apreensão de drogas e milícias (aqui adensadas as categorias milícia privada, associação criminosa e organizações criminosas) foram presas entre janeiro de 2015 a dezembro de 2020. Ao observar a Tabela 01, nota-se que a via pública é o local com maior ocorrência de prisões, o que indica que essas capturas se deram sem investigação prévia, porque não é o comum se cumprir mandado de prisão na rua, já que, em regra, as pessoas são procuradas em seus endereços, sejam eles de residência ou trabalho. A polícia do Rio de Janeiro funciona na topada, no encontro ocasional do criminoso ou na eleição daqueles que serão, ao seu critério, conduzidos à delegacia de polícia para serem presos em flagrante, tenham cometido crimes ou não.

**Tabela 01** – Locais onde ocorreram as prisões de pessoas, na cidade do Rio de Janeiro<sup>286</sup>, entre janeiro de 2015 e dezembro de 2020, pelos crimes que envolvem apreensão de drogas, associação criminosa, organização criminosa e milícia

Local	Apreensão de drogas		Associação Criminosa, Organização Criminosa ou Milícia								Total Geral
			Associação Criminosa		Organização Criminosa		Milícia		Sub-total		
	n	%	n	%	n	%	N	%	n	%	
Via pública	7.283	49,0%	172	43,2%	34	50,7%	8	66,7%	214	44,9%	7.497
Favela	2.850	19,2%	10	2,5%	3	4,5%	1	8,3%	14	2,9%	2.864
Residência	1.300	8,7%	15	3,8%	23	34,3%	0	0,0%	38	8,0%	1.338
Estabel. prisional	1.292	8,7%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	1.292
Morro	326	2,2%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	327
Praia	215	1,4%	5	1,3%	0	0,0%	0	0,0%	5	1,0%	220

<sup>286</sup> Abordarei os dados apenas da cidade do Rio de Janeiro, porque nela e na região metropolitana se concentram o fenômeno das milícias. Muito embora esses grupos possam ser vistos fora dessas áreas, comparar o número de todo Estado tonaria o quadro ainda mais dissonante, dado que, em alguns locais do interior, as milícias não se fazem presentes. Pela mesma razão, uso os mesmos números nas tabelas 04 (p.225) e 05(p.248).



Estabel. comercial	79	0,5%	39	9,8%	1	1,5%	0	0,0%	40	8,4%	119
Estação ferroviária	102	0,7%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	102
Interior de coletivo	71	0,5%	18	4,5%	0	0,0%	0	0,0%	18	3,8%	89
Estação rodoviária	78	0,5%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	78
Conjunto habitacional	67	0,5%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	67
Condomínio	45	0,3%	5	1,3%	0	0,0%	0	0,0%	5	1,0%	50
Estabel. públic. estadual	46	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	46
Vila	28	0,2%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	28
Linha férrea	27	0,2%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	27
Estabel. financeiro	0	0,0%	17	4,3%	6	9,0%	0	0,0%	23	4,8%	23
Estabel. hoteleiro	6	0,0%	15	3,8%	0	0,0%	0	0,0%	15	3,1%	21
Estabel. ensino	8	0,1%	9	2,3%	0	0,0%	0	0,0%	9	1,9%	17
Aeroporto	5	0,0%	11	2,8%	0	0,0%	0	0,0%	11	2,3%	16
Escritório	2	0,0%	14	3,5%	0	0,0%	0	0,0%	14	2,9%	16
Bar/restaurante	15	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	15
Posto de gasolina	8	0,1%	4	1,0%	0	0,0%	0	0,0%	4	0,8%	12
Interior de taxi	10	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	10
Outros*	806	5,4%	55	13,8%	0	0,0%	2	16,7%	57	11,9%	863
Sem informação**	207	1,4%	8	2,0%	0	0,0%	1	8,3%	9	1,9%	216
<b>Total</b>	<b>14.876</b>	<b>-</b>	<b>398</b>	<b>-</b>	<b>67</b>	<b>-</b>	<b>12</b>	<b>-</b>	<b>477</b>	<b>-</b>	<b>15.612</b>

\*Outros: outros; locais com menos do que 10 registros no total; \*\*Sem informação: ignorado; sem informação.

Fonte: Base – ISP. Tabela Própria.

Na falta de prova técnica, muitas vezes se apela para a utilização de delações premiadas, o que sofre crítica dos entrevistados por ser utilizado como único meio de prova, se juntando ainda a prova exclusivamente policial, sobre a qual comentarei mais adiante.

**Entrevistado<sup>287</sup>:** [...] eu acho que a gente até hoje só caminhou numa criminalidade individual, essa criminalidade de organização criminosa, de milícia, é de uma outra lógica, por mais que a gente faça lei, por exemplo, a lei 12.850, o que presta ali é o que, a colaboração premiada? Mas, olha a loucura que a gente tá fazendo hoje, o que era pra ser um reforço pra alguma investigação, muitas vezes é a única coisa da investigação.

Outra dificuldade abordada é a multiplicidade de tipos penais que podem englobar atividades milicianas (a milícia privada, a associação criminosa e a lei de organizações criminosas)<sup>288</sup>, o que, na verdade, no lugar de auxiliar na atuação do Estado no mapeamento e controle desses grupos criminosos, cria várias portas de entrada no sistema de justiça criminal, que pulveriza o fenômeno e seu entendimento.

O problema do tipo penal, que dá abertura na interpretação do que seja o crime de milícia, acarreta outra consequência negativa, no olhar de um dos entrevistados<sup>289</sup>, que é a possibilidade de se tratar como milícia quem não pratica tal crime, para o Estado discursar no

<sup>287</sup> Entrevista nº05.

<sup>288</sup> Essa abordagem me foi trazida pelo Departamento de Pesquisas da Defensoria Pública, que fez um trabalho, já citado por mim, abordando a quantidade muito superior de casos processuais envolvendo o tráfico de drogas em comparação às milícias.

<sup>289</sup> Entrevista nº 11.

sentido de que é efetivo e atuante na criminalização secundária dessas organizações criminosas.

**Entrevistador:** Deixa-me te perguntar. Você fala de falta de interesse, você fala em precariedade da estrutura. É só isso ou você acha que tem participação dos poderes também na milícia?

**Entrevistado:** Sim, mas aí hoje tudo é milícia, existe uma vulgarização do termo e uma distorção daquela ideia passada. Hoje você junta três ex-trafficantes andando armado, em qualquer porcaria de lugar, é milícia e é óbvio que com relação a essa, você tem só o que? A desqualificação, a falta de vontade, a falta de estrutura e a falta de interesse, né? Aí eu não entendo que existe nenhum tipo de interferência, porque eu acho que o grande problema, é que hoje você tem uma vulgarização daquilo que ativamente é milícia e uma confusão do que é simplesmente uma quadrilha, tudo hoje é milícia e isso parte de um conceito equivocado da sociedade...

**Entrevistador:** Eu acho que nem só da sociedade, a gente tem um tipo penal (288-A) de milícia privada, que não diz o que é milícia privada...

**Entrevistador:** Eu nem tô entrando por esse prisma, porque eu parto do princípio que o operador do direito, integra... o pensamento do sistema de justiça na acusação, na defesa e o julgador ele tem que saber isso. O tipo penal ficou aberto, ninguém explicou nada, qualquer bosta acaba para dentro, né? Mas o que ocorre com o discurso, que eu acho que traz o impacto para a sociedade, é justamente hoje se ter em mente que você diante de dois ou três moleques, que às vezes eles são moleques, egressos do tráfico, que andam com uma arma para cima e para baixo, né, tocando o que se chama de terror, os caras são milícias. Eles não são nada, eles são três bostinhas que estão ali praticando crimes. Agora, você tem uma outra, essa sim é a grande, essa além de tudo que eu disse com relação a precariedade da estrutura, a falta de disposição, a desqualificação dos agentes e etc., você aí pode colocar um outro dado, que às vezes se utiliza justamente dessa precariedade de desqualificação por quê? Porque interesses estão ali para que as coisas continuem dessa forma. Só que aí nós estamos dentro de uma outra estrutura, que a meu ver, é aquela que fez com que o ramo da milícia, que antigamente era exclusivamente para questão da segurança, pudesse ver outras possibilidades, desde que elas ficassem estruturadas e justamente porque ali também o Estado acaba por delegar, é a falta de serviço, a displicência que o Estado tem, e aí, você vê o que regiões que viram latifúndios, elas viram feudos e ali, assim, ali tem muito dinheiro envolvido. Só que nós, enquanto defensores, e aí eu estou falando por mim, não temos uma grande participação nesse tipo de organização criminosa, eles normalmente vêm defendidos por advogados. Eu já tive a oportunidade de trabalhar em um ou outro processo, em que você via efetivamente uma milícia grande, em que eu tenho absoluta certeza de que houve conivência sim, né, de agente de segurança, aonde eu tenho absoluta certeza que o houve pedido, que houve investigação minada, quando poderia ali se produzir mais alguns elementos em que o Estado acusador se fez de cego e não chamou para lide processual determinados outros agentes.

De grande relevância, ainda, se apresenta o tema da falta de institucionalidade no combate às atividades milicianas<sup>290</sup>. Os trechos abaixo são reveladores nesse sentido:

<sup>290</sup> A falta de institucionalidade também se percebe no Ministério Público de São Paulo, no combate ao Primeiro Comando da Capital, organização criminosa voltada ao tráfico de drogas naquele Estado. O promotor de justiça Lincoln Gakiya, em entrevista, menciona que nenhum colega assinou com ele o pedido de transferência de lideranças daquela organização criminosa para presídios federais fora do Estado e, ainda, aponta o ônus de estar na mira da citada facção. Disponível em: [www.conjur.com.br/2022-mar-20/entrevista-lincoln-gakiya-promotor-mp-sp](http://www.conjur.com.br/2022-mar-20/entrevista-lincoln-gakiya-promotor-mp-sp). Acesso em 29 de maio 2022.

**Entrevista nº 24**

**Entrevistador:** Como é que você vê o enfrentamento da milícia por parte do Estado? Estou falando do Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público...

**Entrevistado:** Eu acho que medidas importantes foram feitas, pontuais na história e elas surtem efeito. Eu acho que desconstruiu um pouco a imagem da milícia como algo natural, corriqueiro ou menos violento ou menos virulento, menos ilegal. Então, eu acho que na história das milícias há momentos importantes de enfrentamento a milícia, de milicianos presos, desconstituição de grupos milicianos, desconstituição dessa imagem de uma certa pacificação que a milícia traz. Agora, por outro lado, também há muitos exemplos de operação, de apoio, de suporte, então é quase que o Estado bate com uma mão e assopra com a outra. A gente vive isso seguidamente, continuamente com a milícia, a milícia não tem uma agenda, digamos, continuada de enfrentamento a milícia e também não tem uma agenda continuada só de apoio à milícia, o que você tem são momentos onde a milícia é combatida e que acaba sendo substituídos por outros grupos, é um pouco dessa inconstância, incontinência do enfrentamento. Agora aprendizados de como dá para enfrentar, momentos de enfrentamento sérios, isso eu acho que a gente teve. Agora muita convivência também.

**Entrevista nº 15**

**Entrevistado:** É isso, com certeza não é uma criminalidade comum e, assim, acho que partir.... é exatamente no ponto que você falou tem que ser uma política de Estado, de enfrentamento de Estado, porque se for deixar o Promotor “ah eu sou o corajoso que vou sozinho enfrentar isso”, acho que o negócio não vai ficar bom para o lado dele, eu entendo também que se for atuar sozinho não dá, tem que ser realmente uma política de Estado.

**Entrevista nº 17**

**Entrevistador:** De qualquer maneira, eu acho que você me dá um dado, que é o fato de você não ter institucionalidade. Você não tem o Judiciário, o Ministério Público, o Legislativo ou o Executivo, todo contra ou todo a favor, isso depende da individualidade [...].

**Entrevistado:** Pode ser isso, exatamente. Trata-se de um comportamento, como se pode dizer, por exemplo, hoje há pessoas que realmente estão no enfrentamento da violência contra mulher e têm pessoas que estão cagando para esse problema. Quem realmente se preocupa com a violência contra a mulher mete a mão, vai e faz o trabalho, tem gente que não está nem aí, sabe que existe, mas não está preocupado. É isso.

Meus entrevistados deixaram claro que, a despeito de existir gente honesta e bem-intencionada em todas as instituições (como regra, inclusive), a ausência de institucionalidade no enfrentamento ao problema da expansão do domínio das milícias leva o combate a depender muito da atuação individual de cada um. Isso faz com que ocorram variações no tempo, com mais ênfase em determinados momentos e menos atuação em outros. Tive exemplos que vão desde o agente do Estado que, envolvido na persecução penal contra as milícias, diante da falta de apoio na sua instituição, se viu mais confortável em mudar o seu local de trabalho, se removendo do órgão de atuação originário, a outros que faziam o serviço

básico, com receio da própria segurança pessoal, porque não se sentiam respaldados pelas próprias instituições do Estado, às quais pertenciam.

#### 4.2.2 – A atuação dos poderes do Estado na repressão às milícias

Nos tópicos das minhas entrevistas, atribui importância em questionar aos meus entrevistados, no sentido de identificar como viam a atuação dos poderes constituídos, no que se refere à repressão às milícias. Com relação ao Poder Executivo, eles olham de duas maneiras. De um lado, que a pressão por resultados em relação à repressão às milícias provoca uma atuação açodada.

**Entrevistado<sup>291</sup>:** [...] você bem disse no açodamento, quando o Poder Executivo de então é muito pressionado para combater as milícias, porque a gente consegue reparar e que alguns anos atrás principalmente durante a UPP, a repressão policial foi muito para formar um cinturão em determinadas áreas do Estado e para combater áreas do Comando Vermelho, passou-se a ter um olhar sobre essa política da UPP muito crítica, de que fosse uma forma de fortalecer as milícias; então volta e meia o Poder Executivo do momento é muito pressionado para combater a milícia e é com base nisso ele proporciona atuações muito açodadas [...].

Por outro lado, há a manifestação no sentido de falta de fiscalização do Poder Executivo nas atividades que são os braços financeiros das milícias<sup>292</sup> e até o envolvimento de chefe do Poder Executivo com a milícia. Um dos entrevistados me deu como exemplo uma rua que foi fechada pela milícia local e, a partir de tal fechamento, o bem público se tornou um condomínio particular, com a colocação de um portão.

#### **Entrevista nº 18**

**Entrevistado:** É porque não há fiscalização nenhuma né, eu fico pensando se um serviço de emergência que por acaso...porque era uma via que dá acesso a outra rua, então porra uma ambulância que queira passar por aquela rua, ela não vai conseguir, vai ter que contornar o condomínio porque colocaram um portão na rua.

#### **Entrevista nº 19**

**Entrevistado:** [...] O Parque das Figueiras é uma coisa assim impressionante, isso também apareceu no jornal, você consegue perceber o crescimento de 2016 pra 2019, é um crescimento assim de mais de 50%, mais de 60% de prédios, não tem como a Prefeitura não olhar aquilo. Existe uma omissão clara da área de fiscalização da Prefeitura em relação às construções que acontecem em área de milícia, não era nada clandestino aquilo, são prédios de sete, oito, nove andares [...].

<sup>291</sup> Entrevista nº 28.

<sup>292</sup> Vide matéria jornalística sobre o faturamento da milícia com as construções irregulares em Rio das Pedras. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/milicia-fatura-4-milhoes-por-predios-na-regiao-de-rio-das-pedras-2-25048933>. Acesso em: 24 maio 2022.

Impõe também o registro de que, quando se fala em atuação do Poder Executivo, se abarca a atuação das forças de segurança, porque a polícia compete a tal poder. Apesar dos destaques dos entrevistados, ressaltando a impossibilidade de generalização, o envolvimento das polícias com as milícias é claro, a ponto de interferir, inclusive, nas políticas de segurança pública e auxiliar no domínio exercido por esses grupos criminosos.

#### **Entrevista nº 12**

**Entrevistador:** Na ouvidoria, especificamente, quando você abre esse canal de comunicação para as demandas da população, esse diálogo com a sociedade, mas no telefone... Em algum momento esse assunto [milícia] vem à tona?

**Entrevistado:** Não. As questões da milícia não costumam vir à tona. Quando chega alguma coisa, chega de forma discreta por meios não oficiais, mas normalmente chega das vítimas da milícia, muito apavoradas e com muito medo e querendo ajuda de alguma maneira. Então elas não usam os meios formais e de acesso.

**Entrevistador:** Mas buscam a ouvidoria?

**Entrevistado:** Buscam, (repetiu) buscam. Acho que isso tem a ver, tem duas coisas, né? Primeiro, a instituição, que é uma instituição que é referência na defesa dos direitos, então alguém que está sendo violado busca a Defensoria e, às vezes, pela proximidade que a Ouvidoria tem com a população acaba buscando a gente, né?!

**Entrevistador:** E aí vai essa segunda parte, né? Na verdade, em relação a essas demandas com a sociedade, e aí a gente tem um movimento bem sucedido, à época da intervenção, que foi o “Favela por Direitos”, enfim, que vocês tentam replicar agora, sob uma nova percepção, mas que tem muito dessa participação com a sociedade e nesses diálogos, nesse debate com as comunidades periféricas. Como é que esse tema aparece? Se é que ele aparece.

**Entrevistado:** Olha, aparece com muita cautela, viu (pequena pausa) Porque, acho que as pessoas já entenderam que a milícia é muito enraizada nos próprios órgãos do Estado, né, isso aí já é de amplo conhecimento, então... (não completa a frase). Agora, normalmente, os casos que aparecem aqui para a gente, são casos com suspeita de utilização da máquina pública policial para atender interesse da geopolítica do crime, né, interesses milicianos na geopolítica do crime. Então operações realizadas em áreas que não são dominadas pela milícia, no contexto de que a milícia tem interesse naquele território, execuções cometidas por agentes em atuação supostamente oficial, mas que são pessoas que foram ameaçadas e juradas de morte pela milícia, enfim, coisas desse tipo que aparecem aqui. Então, quando aparece pra a gente, assim a avaliação, a sensação que eu tenho, é que é porque já passou todos os limites e chegou num ponto em que a pessoa realmente ela começa a achar que ela não tem muito o que fazer, ela já tá na bola, digamos assim, já tá na mira, então ela surge. Quando as pessoas acham que tem alguma saída, dá a impressão de que elas vão por essa saída e não procuram ninguém, né. A gente hoje não tem um contexto muito favorável pra essas coisas e eu acho que só acrescentar um ponto e aí não é só da experiência da ouvidoria, é até de experiências anteriores, o contexto de banalização e de legitimação das operações policiais violentas, facilita muito o trabalho das milícias, porque a milícia, às vezes, ela vai adotar uma dinâmica que é: ameaça, se coloca e tal, “não sei o que”, aí quando tem uma resistência, nem sempre a milícia vai agir diretamente, às vezes vem uma operação dita oficial, varre todo mundo, executa quem tem que executar, limpa o terreno e no outro dia ‘cê’ fica sabendo que ali houve uma ocupação miliciana ou mudou o posto, o comando e etc. Então, é esse contexto que a gente tá vivendo de banalização e

legitimação social das operações violentas, facilita muito a camuflagem das atuações milicianas.

**Entrevistador:** Então, na verdade, pela sua percepção, você conclui que, essa expansão do domínio territorial pelas milícias, que é uma realidade Estado do Rio de Janeiro, né, ela conta com o apoio do próprio Estado?

**Entrevistado:** Sim.

**Entrevistador:** Se você tem essas operações oficiais para limpar um terreno, né, e essas operações não acontecem aleatoriamente, dado que elas não acontecem, normalmente, em áreas que já são dominadas pela milícia, a gente pode concluir isso através da sua experiência.

**Entrevistado:** Sim, sim! E, ocasionalmente, a gente percebe incidência em área de milícia, mas normalmente é assim: cumprir um mandado de prisão, umas coisas assim. Essas operações banalizadas “Combate ao crime, busca de armas e drogas” essas coisas genéricas normalmente são em áreas de interesse das milícias [...].

**Entrevistador:** [...] Eu queria saber se você tem acesso eventualmente pelas conversas ou algum tipo de documento que a gente possa concluir que a milícia só existe porque Legislativo, Executivo e Judiciário, em determinado momento, ainda que por omissão, toleraram essa prática?

**Entrevistado:** É, a milícia já teve parlamentares eleitos diretamente, é... o mapa eleitoral dos governantes eleitos nas majoritárias indica altíssima votação nas áreas de milícia, né...

Com relação ao Poder Legislativo, – o que também é comum na relação do Executivo com os grupos milicianos – o domínio de parte do território e da população que nele habita têm o condão de gerar votos, dos quais os membros de tal poder dependem para a assunção de cargos. Destarte, as imbricações dos agentes públicos eleitos com essas organizações criminosas passam pela eleição, pela necessidade de apoio, seja ele político, que se traduza em votos, ou mesmo financeiro. Tal afirmação aparece nas entrevistas.

#### **Entrevista nº 06**

**Entrevistado:** Mas você pode... mas se você observar, o problema é muito grande. Qual é a maior zona eleitoral do Estado do Rio de Janeiro?

**Entrevistador:** Zona Oeste.

**Entrevistado:** Dominada pela milícia. Nova Iguaçu também uma quantidade de votos imensa, dominada pela milícia. A milícia domina hoje toda a beirada da Washington Luiz, em Caxias, toda. Toda! Toda a beirada da Washington Luiz em Caxias, a milícia domina Itaboraí hoje e começa vindo de Manilha pra São Gonçalo. Se você fizer a conta, a milícia domina toda a baixada de Jacarepaguá, com exceção da Cidade de Deus, se você fizer a conta, você vai ver que você não vai se eleger no estado do Rio de Janeiro se você não tiver voto da milícia, você não vai se eleger prefeito do Rio de Janeiro, você não vai se eleger prefeito de Duque de Caxias, você não vai se eleger prefeito de Nova Iguaçu, você não vai se eleger governador do Estado do Rio de Janeiro.

#### **Entrevista nº 05**

**Entrevistado:** [...] Vamos pegar aqui o fracasso que foi as UPPs, lembra que sempre vinha um papo de UPP social, que ia vir TV a cabo e por aí vai, porque aquilo dali era ocupado por eles, então eu acho que o Legislativo não tem interesse em combater isso, porque quem tá ali, sem generalizações, mas quem tá ali entrou a partir desse tipo de interesse, a campanha do cara foi financiada assim, da exploração daquele tipo de negócio [...].

A formação de currais eleitorais nesses territórios dominados pelas milícias para favorecer aos candidatos indicados pelos milicianos (ou a eles mesmos, quando se tornam candidatos) também aparece nas entrevistas<sup>293</sup>.

**Entrevistador:** A política fica de olho na atuação da Defensoria?

**Entrevistado:** Ah fica e muito, essa outra diferenciação da relação com o tráfico. A gente está falando de comunidade em geral, em comunidades que a gente atuava que agora nem tem tantas assim, só tráfico, mas você não via tanta participação de políticos. Mas em comunidades, aí eu vou citar uma outra comunidade, todas as comunidades têm milícia. Na época de eleição você vê a presença maciça de candidatos, mas a gente teve uma atuação em Rio das Pedras, nossa! Eu não fui porque não era unidade que eu atendia, era [...] <sup>294</sup>, mas eu vi o relato dela e das pessoas que foram na reunião e teve uma que tinha mais de 1, 2 e 3 vereadores lá, porque é um curral eleitoral de determinados vereadores, então se vê muita presença, na época de eleição você vê, por exemplo, aquelas lideranças que em geral falavam, sumiam, porque não podiam falar mais. Então você vê uma presença muito grande de candidatos nesses... você vê claramente assim “oh você não pode, tem que votar...” se você votar tudo bem, mas escondido, você não pode fazer campanha para outro candidato, tem uma pressão enorme e não é subliminar, é uma repressão expressa nesses territórios. Então, você vê claramente curral eleitoral desses candidatos e por isso que eu falei essas ramificações e aí esse território em geral vota nessas pessoas, que são pessoas que dominam aquela área ali [...].

Há, ainda, uma percepção de que o Poder Legislativo atua em favor das forças de repressão, estejam elas trabalhando de maneira regular ou irregular, o que possibilita a normalização da violência policial e também da atuação de grupos criminosos que contam com a participação de policiais.

**Entrevistado**<sup>295</sup>: Bom, eu tenho um (áudio falhado), eu gosto sempre de falar isso, a política criminal brasileira é assim, Executivo, o que você tem a dizer? Vamos construir mais cadeias. Legislativo? Vamos punir exemplarmente. Então assim, construção de mais cadeia, aumento de pena e criação de crime e punição exemplar e essa expressão eu tenho que te explicar, porque assim, a punição não pode ser exemplo para nada, mas uma visão criminológica que estou passando aqui e que você sabe muito bem disso. Então, dito isso, a gente enfrentou nesse período lá as 10 Medidas Contra a Corrupção, ali se tinha algo que não era nem 10 medidas e nem tampouco apenas por corrupção. Era uma tentativa de modificação estrutural do Código Penal e do Processo Penal brasileiro, numa onda que veio ali. E ali já nas 10 Medidas, já havia coisas ali como, por exemplo, a prova ilícita obtida de boa-fé, ali eu já acho que já era um germen de algo voltado para um abuso das instituições de repressão, talvez não das milícias ou talvez também, mas principalmente dos órgãos

<sup>293</sup> Entrevista nº 20.

<sup>294</sup> Omitido o nome do profissional.

<sup>295</sup> Entrevista nº 26.

de repressão ao Ministério Público, você tinha ali uma abertura. Esse processo legislativo, essas tentativas aí naufragaram, né. E depois a gente enfrenta ali o pacote Moro, ali tinha a questão da legítima defesa por medo, eu não me lembro as expressões agora, mas a gente enfrentou isso ali, ali e depois eu me lembro de ter feito uma nota técnica exclusivamente para um projeto de lei, que também reacendia.... porque são vários projetos de lei no Legislativo, relacionados à questão da legítima defesa, a legítima defesa presumida como se falava, né. E ali eu cheguei a fazer um esboço histórico de como isso vinha acontecendo, com os decretos de GLO, com o balão de ensaio ou laboratório que vinha sendo feito no Rio de Janeiro com o Exército, entrando as Forças Armadas, mas eu não tenho condição de dizer até que ponto isso aí favorecia de algum modo ou deixava de desfavorecer a ampliação das milícias ou tomada dos territórios, como se diz. Mas no Legislativo, muito claramente essa ampliação dos direitos de legítima defesa para agentes de segurança pública me pareceu ali uma carta aberta a essa atuação. Aquilo que, não sei se o Bolsonaro ou Moro chamavam de retaguarda jurídica aos agentes de segurança pública, né. Então, o que mostra também, uma flagrante hipocrisia ou um certo desconhecimento do funcionamento da máquina, porque já não tem punição, ainda assim se queria mais um retaguarda jurídica para isso. Então, no ponto de vista legislativo, eu via isso como algo claramente voltado a atuação das forças de repressão, sejam elas atuando de maneira regular ou clandestina.

O Poder Judiciário, por sua vez, não é imune a atuação das milícias e determinados agentes milicianos possuem vínculos com tal poder, ao ponto de serem beneficiados por decisões judiciais, inclusive por serem agentes de segurança pública.

#### **Entrevista nº 06**

**Entrevistador:** Mas como é que você vê a atuação do Judiciário? Porque, no fundo, ainda que com eufemismo, essa decisão judicial é um aplauso à atuação miliciana, né?

**Entrevistado:** Sim! Mas o Judiciário não só foi, como é conivente com a milícia.

#### **Entrevista nº 25**

**Entrevistado:** [...] Agora, uma coisa interessante que eu achava que tinha umas coisas muito esquisitas no[...] <sup>296</sup>né, porque de repente o cara chegava e falava “Dr., pede meu livramento condicional”, antigamente tinha o malfadado exame criminológico né, “pode pedir meu exame”, eu falei “mas você não tem direito”, “não, o senhor pode pedir porque a minha apelação vai ser julgada na data tal, vai diminuir a minha pena para tanto, eu já vou ter direito ao livramento condicional” e eu ficava impressionado com aquilo, achava que o cara era maluco e chegava no dia, isso acontecia, realmente a pena dele abaixava. E tinha muito assim, existiam... a sensação que eu tinha é que tinha sempre alguém por trás deles, entendeu, mas era uma sensação, não é nada de normal. De fato, foi uma época bem instigante na minha vida, vamos dizer, porque foi uma época que eu fui obrigado a trabalhar muito, o nível de exigência dos caras era outro entendeu, não era aquele remi remi de execução penal. [...] Bom, eu tive experiências do tipo, chegava um advogado pedia um modelo de habeas corpus meu... na época era muito debatida aquela progressão do regime crime hediondo, lembra disso? 2007 veio a lei e aí tinha a decisão se progride ou se não progride e aí eu tinha um HC ótimo, eu não ganhava um, nada, tudo indeferido, a gente só ia ganhar no STJ, e aí o advogado chegava para um preso... “ah Dr., o senhor me empresta o modelo”, eu emprestava, era a mesma coisa, só trocava o nome e o RG, o cara ganhava e o meu não ganhava, essas coisas assim cara [...].

<sup>296</sup> Suprimido para não identificar o local.



Nessa investigação que fiz em relação à representação dos entrevistados, sobre determinadas facilidades que agentes de segurança pública e milícias encontram nos seus pleitos diante do Poder Judiciário, busquei apurar no campo, objetivamente, se os meus interlocutores com atuação na área criminal entendiam mais fácil obter a liberdade de alguém envolvido com o tráfico de drogas ou com as milícias, que tenham praticado crime e estejam sendo acusados perante o sistema de justiça.

A resposta não foi unânime. Pelo contrário, demonstra uma impressão que se divide. Cinco dos entrevistados<sup>297</sup> foram categóricos em afirmar que é mais fácil obter a soltura de pessoa acusada de tráfico de drogas, notadamente nos casos dos pequenos traficantes, sem anotações criminais na vida pregressa e que se autorize a compreensão de que seria beneficiado por uma causa de diminuição ou substituição de pena que, ao final, não lhe acarretaria na manutenção daquela prisão inicial. Com esses, o Poder Judiciário tem o olhar de conferir a possibilidade de responder ao processo em liberdade. Cinco outros entrevistados<sup>298</sup> indicam que agentes de segurança e/ou milicianos têm mais chances de êxito no pedido de liberdade.

Entretanto, uma resposta guarda relação à percepção dos entrevistados, em referência ao tratamento dado pelo povo ao agente de segurança e/ou miliciano, nos casos de crimes dolosos contra a vida, cuja competência para julgamento é de juízes leigos, escolhidos entre pessoas da sociedade. Em cinco conversas<sup>299</sup>, os ouvidos me disseram que os cidadãos jurados soltam os agentes de segurança e/ou milicianos com mais facilidade, sobretudo quando se tem uma vítima de crime doloso contra a vida que é envolvida no tráfico de drogas. Há uma cultura policialesca em determinados lugares e de aprovação a práticas de extermínio. Aqui se apresenta o que seria a ponta de um *iceberg*, que serve como indício para a resposta do porquê das políticas de segurança pública, que apostam no confronto e causam derramamento de sangue, persistirem no cenário do Rio de Janeiro. Se essas práticas contam com a aprovação popular e geram dividendos políticos<sup>300</sup>, que serve como chave de compreensão para entender, em parte, o fenômeno da violência policial e expansão do fenômeno miliciano, que

<sup>297</sup> Entrevistas nº 03, 21, 22, 23 e 28.

<sup>298</sup> Entrevistas nº 05, 06, 09, 11, 25.

<sup>299</sup> Entrevistas nº 07, 09, 11, 14, 23.

<sup>300</sup> Para ficar no exemplo de um político morto e não tratar dos vivos, enfatizando que o fenômeno não está adstrito ao Rio de Janeiro, lembro do seguinte caso, que confirma a afirmação dos dividendos políticos auferidos com derramamento de sangue. O Coronel Ubiratan, oficial que comandou a entrada da Polícia Militar, no Carandiru, que redundou no massacre com saldo de cento e uma mortes de presos rebelados, foi eleito deputado estadual em São Paulo pelo PTB. Concorreu ao cargo com o número 14.111, que fazia menção ao número de cadáveres produzidos na ocasião do episódio do Carandiru. Condenado a 632 anos de prisão pelo envolvimento no episódio, foi inocentado no julgamento pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Para saber mais: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ubiratan\\_Guimar%C3%A3es](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ubiratan_Guimar%C3%A3es). Acesso em: 18 dez. 2022.

inicialmente contou com o entendimento da população, que clama por ordem, como algo bom ou “menos pior” (se comparado ao domínio e violência imposta por facções do tráfico de drogas).

**Entrevistado:** A minha percepção é que é independente de ser milícia ou não, quando o réu é um agente de segurança no júri, o tratamento popular é diverso, definitivamente é diferente, é diferente, você como um bom defensor de júri também sabe, quantas vezes chega lá um policial vai de farda, cheio de medalha, que tem um aspecto, cria uma impressão favorável no jurado, evidente que ele olha pra um policial militar, por exemplo, nessas inúmeras mortes nas favelas do Rio de Janeiro, ele olha de forma diferenciada pra um policial que tá trabalhando, do que um traficante que tá com um fuzil trocando tiro, disputando boca de fumo e território, fazendo bonde.<sup>301</sup>

Dentro desse quadro, de buscar compreender a atuação dos poderes do Estado contra a expansão e domínio territorial das milícias, também foi questionada a atuação do Ministério Público. Há uma ideia comum aos entrevistados, no sentido do não exercício pela instituição de uma das funções que a Constituição da República lhe atribui, qual seja, o controle da atividade policial. Considerando a atuação de alguns agentes do Estado, oriundos das forças de segurança, na atividade miliciana, tal omissão contribui na expansão do domínio territorial desses grupos criminosos.

#### **Entrevista nº 12**

**Entrevistado:** [...] encaminhava para os órgãos de controle externo, no caso o Ministério Público e... sei lá, eu não parei para contabilizar, mas eu diria que 2% a 3% dos casos que eu enviei com provas, viraram algum tipo de processo, o resto nem isso virou. Então, como falei, a banalização da violência de Estado e a presença desses grupos no Estado e vice-versa, a presença do Estado nesses grupos gera uma facilidade muito, muito grande de operações. Por exemplo, uma vez, eu recebi uma denúncia de que a venda de armas numa favela acontecia durante uma operação policial porque ninguém ia suspeitar que a polícia chega com uma viatura carregada de armas e munições durante uma operação policial, então enquanto acontece a pirotecnia, ali rola a droga. E aí, quem investiga isso? É uma coisa que fica totalmente solta. [...] Como falar de defesa da democracia? Defesa da democracia é algo que está por vir, talvez, mas é muito difícil. Você vê essas decisões do STF, essa agora da ADPF 635, que elas são desafiadas: a polícia vai lá desafia. O STF manda o Ministério Público fazer um plantão de controle externo, eles disponibilizam telefones que sempre existiram e falam que isso é o plantão, aí a gente orienta as favelas quando começam a nos cobrar: “Liga pro plantão, vamos lá” para mostrar que tem demanda. Ligo, nada acontece, as operações, às vezes, duram um dia inteiro, às vezes duram dias. A gente recebe em tempo real as denúncias violação, eu já tenho experiência, tenho inclusive escrito isso: mandei pro plantão por e-mail, né, recebi a resposta: “não podemos fazer nada”. Quer dizer, (risos) pode fazer nada, o cara é o responsável pelo...

**Entrevistador:** O responsável pelo controle externo da polícia, responde que não pode fazer nada, é isso?

<sup>301</sup> Entrevista nº 07.

**Entrevistado:** Exatamente. E assim, horas depois, né. Então tem uma coisa é que é essa coisa: quem controla, né, a atividade policial e quais são os interesses colocados? Eu suspeito, que tem uma parte dos responsáveis pelo controle externo que tá a fim de trabalhar, mas não tem não tem força política para ter um contexto institucional favorável, uma outra parte que tem medo, tem medo, e aí não quer se meter e eu acho que uma outra parte que faz parte do problema. Sendo que assim, tem muitos exemplos disso e a manifestação do próprio Ministério Público na ADPF 635 é a maior prova disso, eles vivem num mundo das maravilhas.

#### **Entrevista nº 24**

**Entrevistado:** [...] o Ministério Público é uma vergonha. Acho até que hoje melhorou sensivelmente, mas o papel do Ministério Público sempre foi um papel de acobertamento desses processos do Estado, da violência do Estado e da violência de milícia. A ausência do Ministério Público no debate do enfrentamento a milícia é muito grande, salvo exceções honrosas, importantes, de Promotores. Mas é isso, são Promotores eventuais, não é a institucionalidade e eu acho que também é importante que a gente diga que o Ministério Público é um... quer dizer, você tem uma compreensão da sociedade e tem um papel do Ministério Público e mesmo a Corte, a gente discutindo isso, a Corte foi muito leve com o Ministério Público porque ela ainda olha “não vou bater nesse aqui porque é um lugar que a gente deveria ter como aliado” então, o Ministério Público ele é protegido tanto pelas instituições do Estado Democrático, quanto pela sociedade mais virulenta. Então eu acho que o Ministério Público precisa ser mais sacudido também, precisa se balançar [...].

Em relação à Defensoria Pública, afastando-me das pré-noções (PAUGAM, 2015, p. 17-32), não deixei de questionar aos entrevistados se a atividade da instituição auxilia na expansão miliciana. Na área criminal, por exemplo, há relatos de migração de milicianos acusados para a defesa ser elaborada pela Defensoria Pública, muito pelos membros dessas organizações criminosas conhecerem a atuação estatal por dentro, louvando-se, inclusive, em resultados bem-sucedidos pretéritos de defensores e defensoras públicas. Percebi que há uma preocupação ética com a atuação institucional, porque nesse assunto, embora haja aquele que entende que a instituição acaba sendo usada pelas milícias<sup>302</sup>, majoritariamente vi uma dupla preocupação: buscar a blindagem à instituição em ser permeada pelos interesses desses grupos e não possibilitar uma dupla punição a população vulnerável, já vivendo à margem da lei em espaços de exceção, de não poder pugnar pelos seus direitos, através de uma instituição do Estado, exatamente por residirem nesses territórios. O que apreendi pelas respostas foi uma preocupação com a defesa dessas pessoas, como se faz a defesa daquelas que residem em área sob o domínio de facções criminosas do tráfico de drogas. Não é dada ao profissional da Defensoria Pública a opção em deixar de defender o direito de um indivíduo, por ser ele morador da comunidade dominada por milícia ou pelo tráfico de drogas. Nesse sentido, mesmo em outras áreas de atuação diversa da criminal, se o morador já é vítima dessas

---

<sup>302</sup> Entrevista nº 05.

organizações criminosas, a Defensoria Pública não pode virar as costas para ele e negar a defesa de seu direito, muito embora tal atuação possa, por via transversa, favorecer os interesses da milícia.

No clássico exemplo do direito à moradia, se a pessoa vulnerável já foi alvo de extorsão ou engodo pela milícia, que lhe vendeu imóvel sem a documentação devida e sem as licenças dos órgãos competentes para a construção, o pleito de reconhecimento do direito à moradia não pode deixar de ser formulado, malgrado isso possa, de alguma maneira, beneficiar o negócio anterior celebrado pelo grupo miliciano que domina o território. Se o Estado falha em garantir direitos sociais, não pode a Defensoria Pública negar esse atendimento e, nesse vácuo, é a instituição que se fortalece. No dizer de um entrevistado,

Eu acho que a partir do momento em que as atribuições da Defensoria se ampliaram né, e a gente passou a ter uma legitimidade que antigamente a gente não tinha para trabalhar de forma até coletiva, acho que esse questionamento acaba sendo inevitável né, porque a gente tá em muitas frentes, onde a Defensoria não atuava antes, então eu acho que muito dessa resposta vem dessa ampliação da legitimidade da Defensoria para agir, mas eu não acho que isso acabe fortalecendo a milícia, isso vai acabar fortalecendo a nossa atuação institucional, como garantidores de direitos<sup>303</sup>.

#### **4.3 – As planilhas da Defensoria Pública**

As estatísticas que ora analiso, constam das planilhas produzidas pela Coordenação de Pesquisas da Defensoria Pública, com os dados informados pelos defensores e defensoras públicas que participam, desde setembro de 2015, das audiências de custódia que ocorreram inicialmente (até o ano de 2017), na capital do Estado e, depois, passaram a abranger todo o Estado, como ressaltado por mim na explicação da metodologia (Capítulo I).

Também como salientado naquele tópico referente à metodologia, as prisões que chegaram às audiências de custódia, até o final do período estudado, são decorrentes de flagrante delito, apenas, vez que as demais modalidades de prisão passaram a ser analisadas neste tipo de audiência apenas em 01.03.2021, portanto, fora do marco temporal do estudo, que se encerra em dezembro de 2020.

Apresento adiante, gráficos com o total dos casos ocorridos no período, nas quatro planilhas que me foram franqueadas, que abrangem de setembro de 2015 a dezembro de 2020,

---

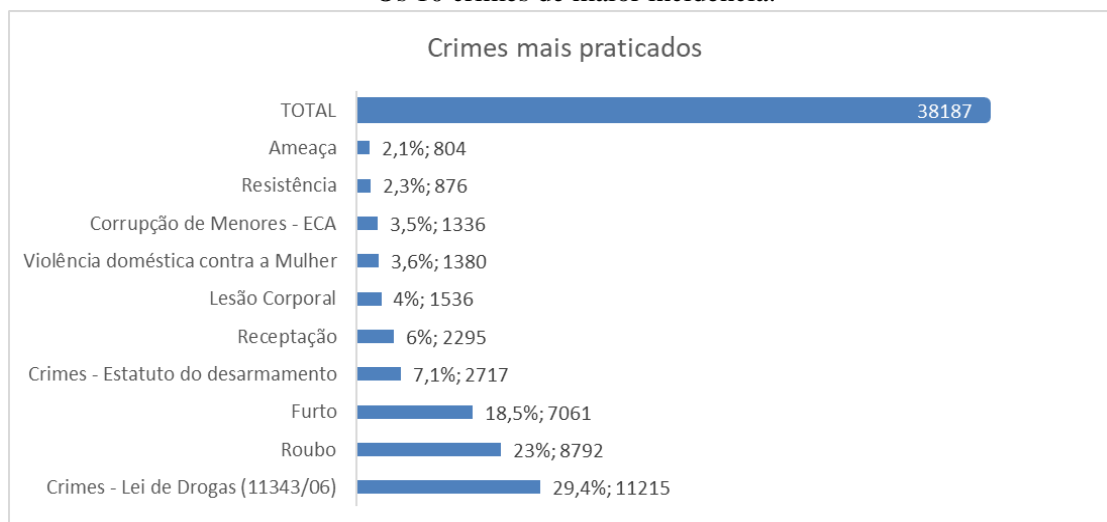
<sup>303</sup> Entrevista n° 03.

com o hiato ocorrido entre 17 de março de 2020 a agosto de 2020, em razão da suspensão da realização desses atos, em decorrência da pandemia.

O primeiro dos gráficos é o *ranking* dos dez crimes de maior ocorrência nas audiências de custódia em que os presos defendidos pela Defensoria Pública participaram. Deve ser lembrado que o total de casos, considerando apenas o caso penal sem multiplicar pela quantidade de pessoas presas em um único episódio, atinge o número final de 38.187 audiências. Relembro, ainda, que as informações relacionadas ao crime, que não constavam das planilhas, foram obtidas no sítio do Tribunal de Justiça Fluminense.

Cabe mencionar, por relevante, que a soma final de cada gráfico não será igual ao número de casos, porque um único caso pode ter (e comumente ocorreu essa hipótese), mais de um artigo da lei penal violado. Assim, por exemplo, o homicídio que vinha acompanhado da ocultação de cadáver entrava na conta duas vezes, uma vez por cada artigo (Gráfico 01).

**Gráfico 01** – Classificação dos casos atendidos pela Defensoria Pública, de setembro de 2015 a dezembro de 2020, nas audiências de custódia no Estado do Rio de Janeiro, pelos tipos penais violados – Os 10 crimes de maior incidência.



Fonte: Defensoria Pública/RJ. Elaboração própria.

O primeiro lugar do *ranking* envolve, como era de se esperar, dado a guerra às drogas estabelecida pelo Estado do Rio de Janeiro como política pública de segurança, os crimes da lei de drogas, com 11.215 anotações distribuídas entre três infrações penais: tráfico de drogas (artigo 33 da Lei n. 11.343/06), associação para fins de tráfico (artigo 35 do mesmo diploma) e colaboração eventual com organização criminosa voltada ao tráfico (artigo 37 da Lei n. 11.343/06).

No segundo, terceiro e quinto lugares do pódio, estão os crimes patrimoniais representados pelo roubo, furto e receptação, que demonstra a preocupação das agências de

controle penal em priorizar, não apenas os crimes da lei de drogas, como a defesa do patrimônio na ordem capitalista. Aqueles rotulados como traficantes e ladrões, aqui empregado o termo ampliado para abrigar o sentido da defesa patrimonial, são os alvos preferenciais dos impositores da lei penal.

Outro dado chama bastante atenção: há um alto número de violência contra a mulher. Isoladamente considerado, o número de casos de violência doméstica é de mil, trezentos e oitenta. Contudo, pode-se se somar a estes casos aqueles de lesão corporal e de ameaça, que para levar o agente preso em flagrante, em razão da pena aplicada a esses delitos, na sua esmagadora maioria cuida-se de hipótese que envolve violência contra a mulher no âmbito familiar. Para exercício de reflexão, a soma dos três crimes atinge o número de 3.720 incidências, o que elevaria a violência doméstica para a quarta posição do pódio.

Interessante dado estatístico é aquele que coloca a resistência entre os dez crimes de maior incidência. Digo isso porque, de acordo com o artigo 329 do Código Penal, tal tipo penal prescreve como conduta ilícita “Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio”, o que usualmente é fruto do enfrentamento das forças de segurança e mereceria estudo isolado desses casos para se apurar em que circunstâncias são praticados e se, de fato, são praticados, o que extrapola os limites do presente trabalho.

Os crimes do Estatuto do Desarmamento estão em quarto lugar com duas mil, setecentos e dezessete ocorrências. Em primeiro lugar, tal número revela elevada quantidade de armas de fogo e munições que circulam ilicitamente no Estado do Rio de Janeiro, embora essa revelação seja apenas parcial, porque além da cifra oculta, apenas com os dados planilhados não se pode apurar quantas armas de fogo foram apreendidas em cada caso. Além disso, o porte de arma pode servir de causa de aumento do crime de tráfico de drogas, por exemplo, e não entrar nessa estatística, porque viria classificado como tráfico. Ou seja, os dados apresentam apenas parte do problema, cujo caminho para se enfrentar me parece o oposto da política do armamento da população.<sup>304</sup>

Ainda sobre o gráfico acima, a utilização de crianças e adolescentes por agentes criminosos no Rio de Janeiro faz com que o crime de corrupção de menores esteja presente no rol dos dez mais praticados. Cabe, também, sinalizar uma ausência que deve ser percebida. A despeito da hierarquia de bens jurídicos protegidos pelo ordenamento, os crimes contra a vida não aparecem entre os dez de maior ocorrência que geram prisão em flagrante. São setecentos e dois homicídios que resultaram prisão em flagrante no período estudado.

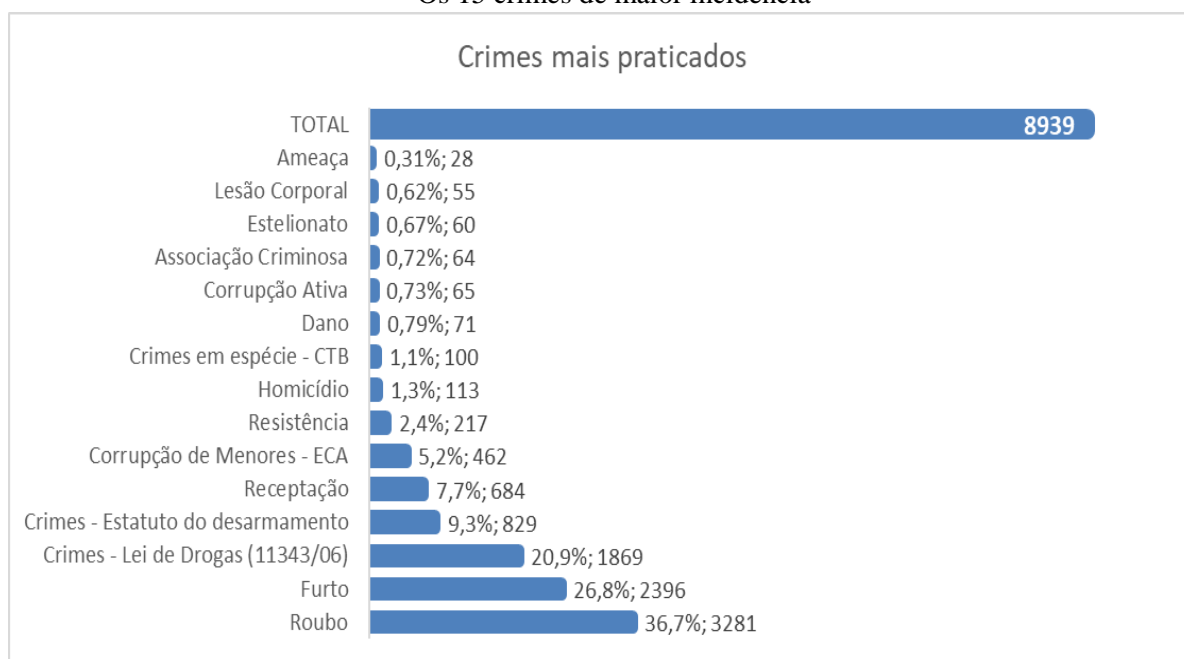
---

<sup>304</sup> SANTOS (2021b) dá uma pista do problema causado pela maior circulação de armas de fogo.

Pode parecer um dado de pouca relevância, porque são possíveis outras modalidades de prisão, que decorrem de investigação policial prévia. Mas se for lembrado que a prisão em flagrante é a modalidade de prisão de maior incidência na atuação policial do Estado do Rio de Janeiro, de pouco investimento em investigação, matar passa a ser bom negócio, porque as chances de ser preso são menores que outros crimes.

Uma curiosidade aparece quando se analisam os gráficos isoladamente. Quando as audiências de custódia, no período de setembro de 2015 a setembro de 2017, ocorriam apenas para os casos havidos na capital do Estado, que redundavam em prisão em flagrante, os crimes que mais encarceravam eram furto e roubo, ficando em terceiro lugar os crimes da lei de drogas. O Gráfico 02 permite ver os quinze crimes de maior incidência no período<sup>305</sup>.

**Gráfico 02** – Classificação dos casos atendidos pela Defensoria Pública, de setembro de 2015 a setembro de 2017, nas audiências de custódia no Estado do Rio de Janeiro, pelos tipos penais violados – Os 15 crimes de maior incidência



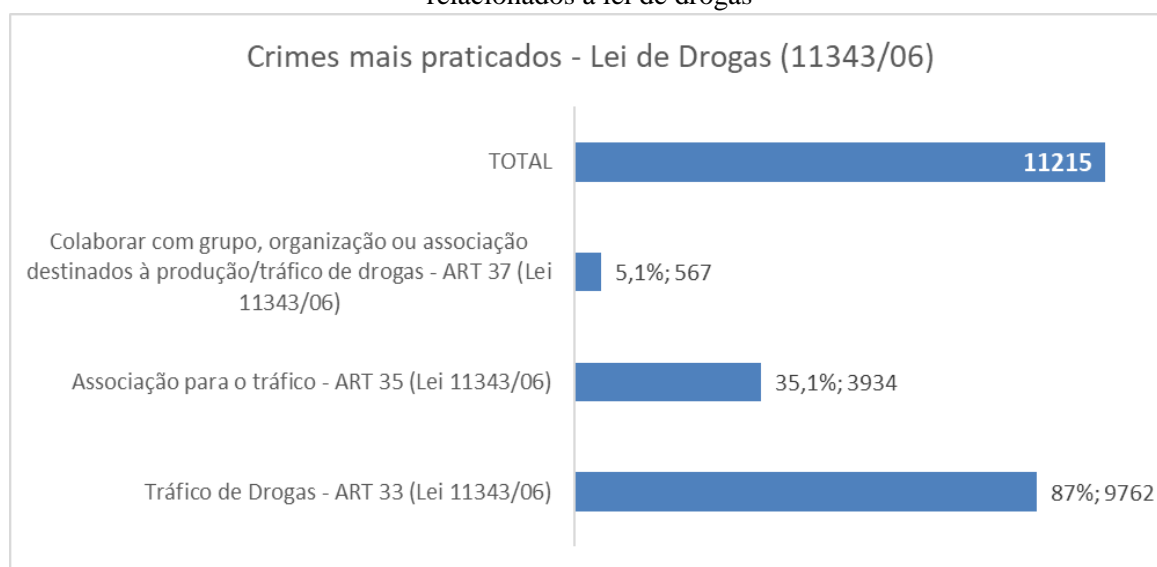
Fonte: Defensoria Pública/RJ. Elaboração própria.

Em relação aos crimes da *lei de drogas*, no período total estudado, o número global aparece desmembrado, em relação aos três de maior incidência. Na soma, são 11.215 casos.

<sup>305</sup> Uma explicação metodológica se faz necessária: quando fiz o gráfico final com o total de crimes, trouxe os dez com maior incidência, enquanto nos períodos isolados, trabalhei com os quinze mais praticados. Alguns tipos penais, em determinados períodos estavam entre os quinze mais praticados e, em outros períodos estes crimes não estavam (Exemplo: Corrupção Ativa - aparece entre os 15 crimes mais praticados em set15-set17 e out17-set19, mas não aparece nos outros dois períodos). Para fazer o corte dos dez crimes com maior incidência, foi necessário, portanto, apurar-se mais que tal número, exatamente pelo fato de que um ou mais de um deles poderia estar em uma lista e não estar em outra. O corte dos dez crimes de maior incidência acabou sendo o número mínimo de 804 menções.

Dentre eles, destacam-se o tráfico de drogas com 9.762 citações, o que equivale à presença em 87% dos casos que envolvem prisão em flagrante pela lei de drogas, a associação para fins de tráfico com 3.934, aparecendo em um pouco mais de um terço dos casos, e a colaboração eventual, com 567 passagens. O carro-chefe, portanto, da repressão aos crimes da lei de drogas é a prisão em flagrante pelo crime do artigo 33 da Lei n. 11.343/06, com apreensão de carga de droga, sem a qual não é possível se falar em flagrância delitiva para tal crime (Gráfico 03).

**Gráfico 03** – Dados dos casos atendidos pela Defensoria Pública, de setembro de 2015 a dezembro de 2020, nas audiências de custódia no Estado do Rio de Janeiro – Os crimes de maior incidência relacionados à lei de drogas

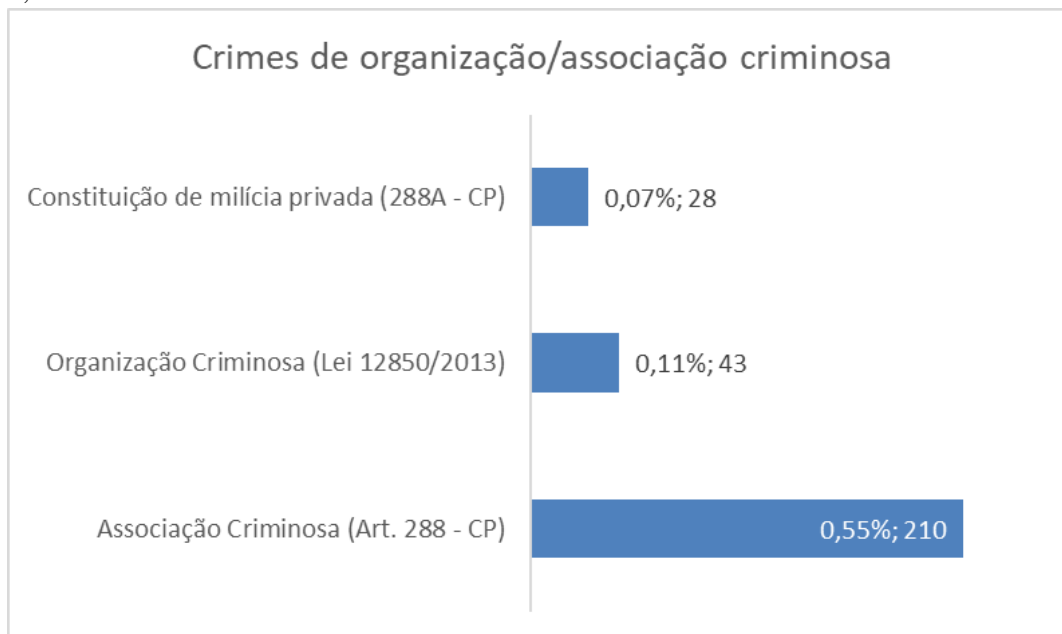


Fonte: Defensoria Pública/RJ. Elaboração própria.

No que concerne aos crimes de milícia privada, associação criminosa e organização criminosa, tipos penais que podem abrigar a conduta da milícia, os números de casos que envolvem prisões em flagrante são pífios (Gráfico 04).



**Gráfico 04** – Dados dos casos atendidos pela Defensoria Pública, de setembro de 2015 a dezembro de 2020, nas audiências de custódia no Estado do Rio de Janeiro – Os crimes relacionados às milícias



Fonte: Defensoria Pública/RJ. Elaboração própria.

Em cinco anos, o crime de milícia privada gerou apenas 28 prisões em flagrante, organizações criminosas foram 43 e associação criminosa aparece em 210 casos. Sendo benevolente, porque organizações criminosas e associações criminosas podem não envolver milícia, a soma dos três delitos atinge 281 casos, o que equivale a 0,73% do total de casos trabalhados pela Defensoria Pública nas prisões em flagrante, nas audiências de custódia ocorridas nos quase seis anos estudados.

Por certo, número maior de prisões envolvendo milicianos decorre de anterior investigação, seja da polícia ou do Ministério Público, com a necessidade de expedição de mandado de prisão pelo Poder Judiciário, isto é, não sendo casos de prisão em flagrante. No entanto, mesmo assim, esses números não são perceptíveis na Defensoria Pública, ao ponto de chamar atenção. Um dos meus entrevistados é defensor público de classe especial e, portanto, atua perante as Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça, órgãos incumbidos de apreciar todos os recursos criminais de todos os julgamentos proferidos pelos magistrados e magistradas do Estado.

No Tribunal de Justiça, vários defensores e defensoras públicas atuam nas oito Câmaras Criminais, no mínimo de dois por órgão. Para facilitar a comunicação entre eles, foi criado grupo para contato, onde os casos são discutidos. Veja o que o entrevistado<sup>306</sup> cita sobre os crimes que envolvem as milícias.

<sup>306</sup> Entrevista nº 16.

**Entrevistador:** Quando você fala dessa ausência de processo de milícia no 2º grau, essa percepção também é dos nossos colegas da classe especial, porque também para eles não aparece, você disse que rodou....

**Entrevistado:** Rodei e rodei muito, na verdade, eu fiquei 4ª Câmara, 3º, 1º, 2º, 7º, 6º, 5º quer dizer, eu salpicava[...]<sup>307</sup>.

**Entrevistador:** Então, mas dizer que vocês não conversam já é um sintoma, porque você conversa do redutor do tráfico, você conversa da retirada do 35, quando o sujeito mora em área de comunidade [...].

**Entrevistado:** O que que acontece, a gente tem um grupo que a gente leva para lá... Eu brinco que o grupo *a.m/p.m* porque cada um trabalha em horário, cada um tem o fuso, então o dia inteiro, 24 horas, eu tenho umas fases de insônia, eu fico às 24h e aí a gente leva aqueles problemas que a gente está com dificuldade mesmo, que a gente não está encontrando saída, que a gente quer encontrar uma saída, porque a gente vê que tem alguma coisa que está errada [...].

**Entrevistador:** Mas você estava falando disso por conta do grupo *a.m/p.m*, onde não tem discussão de milícia.

**Entrevistado:** *A.m/p.m*, então, não tem por que provavelmente não chegou nada assim que... Bom, ou não chegou nada porque eu nunca vi ou não chegou nada que tenha incomodado, porque assim nós somos 37 defensores, no grupo deve ter uns 25/30 e tem assim uns 20 que são os malucos que falam, o resto só fala mesmo quando tem alguma dúvida e nunca vi, no nosso grupo, eu nunca vi nada de milícia.

A percepção do entrevistado coincide, inclusive, com a pesquisa da Defensoria Pública, produzida pela Coordenação de Pesquisas, citada em capítulo antecedente, que menciona uma quantidade bastante distinta, em relação ao volume, de processos que tratam de crimes relacionados à lei de drogas e às milícias, nos julgamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

#### 4.4 O que revelam os números da base de dados do ISP?

Necessário, para fechar a conclusão, ver os números apresentados pelo ISP-Instituto de Segurança Pública, que tratam, em tese<sup>308</sup>, de todas as modalidades de prisões, sendo possível

<sup>307</sup> Suprimido para não identificar o entrevistado, em razão da menção do órgão onde atua na atualidade.

<sup>308</sup> Afirimo, em tese, porque na planilha em Excel que me foi passada há a menção ao número do registro de ocorrência que cada prisão gerou. Contudo, não há uma coluna com a especificação da modalidade da prisão (se em flagrante, preventiva, decorrente de sentença recorrível etc.). Como quer que seja, no e-mail que recebi do ISP, me foi afiançado que todas as prisões estariam na resposta ao meu pedido. Vide o texto do e-mail: "Informamos ainda que acerca do primeiro questionamento realizado através de e-mail, as bases de dados solicitadas são de informações diferentes, sendo uma sobre "Apreensão de Drogas" e outra sobre "Organização Criminosa". Ambas as bases de dados retratam os casos de PRISÕES realizadas com vínculo a estes delitos. Entendendo que o senhor deseja cruzar os microdados com o "número total de casos", foi gerado um novo pedido de dados, o qual encontra-se na fila de produção e será encaminhado por e-mail. Esta nova base de

fazer a comparação entre o volume de repressão ao tráfico de drogas e as milícias. Como explicitado no capítulo I, no tópico relacionado à metodologia, o período pesquisado engloba 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2020, para onde remeto o leitor.

Com os dados que me foram fornecidos, usei quatro tipologias para fazer a comparação entre as prisões que envolveram tráfico de drogas e as milícias. De um lado, a apreensão de drogas. De outro, milícia privada, organizações criminosas e associação criminosa. Na tipologia apreensão de drogas, vários tipos penais foram encontrados e, para chegar aos crimes que gravitam ao tráfico de drogas, foi necessário fazer outra divisão em quatro subgrupos, assim divididos:

#### **SUBGRUPO 1**

Tráfico de Entorpecente (Lei n. 11.343/06)  
 Tráficos nas Dependências ou Imediações de Estabelecimentos Prisionais (Lei n. 11.343/06)  
 Tráfico com o Exterior (Lei n. 11.343/06)  
 Tráfico Interestadual ou entre RJ e o Distrito Federal (Lei n. 11.343/06)  
 Tráfico com Uso de Violência, Grave Ameaça ou outro Processo de Intimidação (Lei n. 11.343/06)  
 Tráfico envolvendo ou visando criança ou adolescente (Lei n. 11.343/06)  
 Tráfico nas Depen ou Imediações de Sedes de Entidades Estudantis, Sociais e Outras (Lei n. 11.343/06)  
 Tráfico nas Dependências ou Imediações de Estabelecimentos Hospitalares (Lei n. 11.343/06)  
 Tráfico Prevalendo-se da Função Pública (Lei n. 11.343/06)  
 Financiar o Tráfico de Droga (Lei n. 11.343/06)

#### **SUBGRUPO 2**

Associação para Tráfico de Droga (Lei n. 11.343/06)

#### **SUBGRUPO 3**

Porte de Droga para Consumo Próprio (Lei n. 11.343/06)  
 Compra de Droga para Consumo Próprio (Lei n. 11.343/06)  
 Cultivo de Droga para Consumo Próprio (Lei n. 11.343/06)  
 Compartilhamento de Droga com Pessoa de seu Relacionamento (Lei n. 11.343/06)

#### **SUBGRUPO 4**

Lei de Drogas (Outros) (Lei n. 11.343/06)  
 Apreensão de Substância Entorpecente

Da análise das classificações feitas pela Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro e que constam na base de dados do ISP, apenas o subgrupo 1 e 2 se relacionam ao tráfico de drogas, razão pela qual, os gráficos serão separados nas quatro subdivisões, como adiante se verá. A tabela abaixo difere da planilha elaborada por mim com dados da Defensoria Pública, onde busquei o número de casos.

---

dados conterà os CASOS REGISTRADOS sobre os delitos determinados, bem como as PRISÕES REGISTRADAS sobre os respectivos delitos” (com letras maiúsculas no original).

Na Tabela 02 procurei retratar o número de pessoas presas pelo envolvimento com os crimes estudados, com a observação de que tal número não é exato, porque foram descartadas as datas de nascimento idênticas constantes da base de dados para montar as tabelas, pois uma mesma pessoa pode ter sido presa em mais de uma oportunidade em seis anos e foi contabilizada apenas a primeira anotação. De igual modo, a prisão de gêmeos (ou mais), pela exclusão de um deles pela coincidência de datas, entra na conta apenas uma vez. Como quer que seja, a amostragem é bem próxima do número exato.

**Tabela 02** – Número de pessoas presas no Estado do Rio de Janeiro, entre janeiro de 2015 e dezembro de 2020, pelos crimes que envolvem apreensão de drogas, associação criminosa, organização criminosa e milícia

Ano	Abrangência	Apreensão de drogas		Associação Criminosa, Organização Criminosa ou Milícia								Total Geral
				Associação Criminosa		Organização Criminosa		Milícia		Sub-total		
		N	%	n	%	n	%	N	%	n	%	
2015	Capital	4.412	99,75%	0	0,00%	11	0,25%	0	0,00%	11	0,25%	4.423
	Demais municípios	12.749	99,98%	0	0,00%	2	0,02%	0	0,00%	2	0,02%	
2016	Capital	2.986	96,35%	95	3,07%	18	0,58%	0	0,00%	113	3,65%	3.099
	Demais municípios	12.171	99,40%	67	0,55%	7	0,06%	0	0,00%	74	0,60%	
2017	Capital	2.385	97,23%	55	2,24%	13	0,53%	0	0,00%	68	2,77%	2.453
	Demais municípios	11.927	99,33%	69	0,57%	11	0,09%	0	0,00%	80	0,67%	
2018	Capital	2.195	96,82%	67	2,96%	5	0,22%	0	0,00%	72	3,18%	2.267
	Demais municípios	12.043	99,25%	70	0,58%	21	0,17%	0	0,00%	91	0,75%	
2019	Capital	2.427	97,24%	67	2,68%	1	0,04%	1	0,04%	69	2,76%	2.496
	Demais municípios	11.338	98,94%	98	0,86%	21	0,18%	3	0,03%	122	1,06%	
2020	Capital	1.597	91,26%	123	7,03%	19	1,09%	11	0,63%	153	8,74%	1.750
	Demais municípios	9.562	98,82%	83	0,86%	15	0,16%	16	0,17%	114	1,18%	
Total Geral*		74.336	98,74%	775	1,03%	142	0,19%	31	0,04%	948	1,26%	75.284

Fonte: elaboração própria.

O número total de pessoas envolvidas com apreensão de drogas que foram levadas à delegacia de polícia e/ou presas em cinco anos no Estado do Rio de Janeiro é de 74.336, enquanto que, somados os três tipos penais que se aproximam das milícias, o número é de 948 pessoas. O número de pessoas envolvidas com os três tipos trabalhados como milícias equivalem a 1,27% do total de pessoas relacionadas à apreensão de drogas.

Na tabela a seguir (03) está dividida a apreensão de drogas (o número total da terceira coluna da tabela 02) pelos quatro subtipos acima mencionados. Veja o resultado:

**Tabela 03** – Número de pessoas presas no Estado do Rio de Janeiro, entre janeiro de 2015 e dezembro de 2020, pelos crimes que envolvem apreensão de drogas, separadas por subtipos

Ano	Abrangência	Apreensão de drogas								Total Geral
		Subgrupo 1		Subgrupo 2		Subgrupo 3		Subgrupo 4		
		N	%	N	%	n	%	n	%	
2015	Capital	2.611	59,2%	1.360	30,8%	182	4,1%	259	5,9%	4.412
	Demais municípios	7.093	55,6%	4.297	33,7%	426	3,3%	933	7,3%	12.749
2016	Capital	1.583	53,0%	1.116	37,4%	105	3,5%	182	6,1%	2.986
	Demais municípios	6.746	55,4%	4.172	34,3%	308	2,5%	945	7,8%	12.171
2017	Capital	902	37,8%	1.260	52,8%	76	3,2%	147	6,2%	2.385
	Demais municípios	5.291	44,4%	5.364	45,0%	398	3,3%	874	7,3%	11.927
2018	Capital	825	37,6%	1.174	53,5%	75	3,4%	121	5,5%	2.195
	Demais municípios	4.940	41,0%	5.896	49,0%	341	2,8%	866	7,2%	12.043
2019	Capital	928	38,2%	1.226	50,5%	80	3,3%	193	8,0%	2.427
	Demais municípios	4.418	39,0%	5.724	50,5%	378	3,3%	818	7,2%	11.338
2020	Capital	729	45,6%	652	40,8%	69	4,3%	147	9,2%	1.597
	Demais municípios	4.062	42,5%	4.554	47,6%	330	3,5%	616	6,4%	9.562
Total Geral		35.186	47,3%	31.243	42,0%	2.604	3,5%	5.303	7,1%	74.336

Fonte: elaboração própria.

Com os números dispostos na tabela é melhor para fazer a comparação com o tráfico de drogas *versus* milícia. As colunas 3 e 4, que reúnem os subgrupos relacionados ao tráfico de droga, demonstram que mais de 66.000 pessoas foram presas por este crime no estado do Rio de Janeiro em seis anos, ao passo que milicianos não chegam a 1.000.

Outra constatação relevante é que, na ótica das agências de controle penal, a criminalização do consumidor de drogas é mais importante que a criminalização das milícias, ao menos pela frieza dos números produzidos pelas polícias estaduais. Mais de 2.600 usuários de drogas (subgrupo 3, coluna cinco da tabela acima) foram levados à delegacia de polícia, ao passo que milicianos não chegaram a 1.000.

Tenho, contudo, outra conclusão a fazer. Esses dados que norteiam o trabalho das agências de segurança pública não são reais, o que faz com que os gestores das políticas públicas façam planejamento com base em premissas equivocadas. O caso dos 159 de Santa Cruz, que levou ao encarceramento dessa quantidade de pessoas, não aparece na estatística. Em 2018, o número de pessoas presas pelos três tipos penais que se aproximam das milícias, segundo os dados que me foram fornecidos, levaram a prisão de 72 pessoas na capital do estado do Rio de Janeiro (penúltima tabela acima, sétima coluna, primeira linha), de onde

concluo que o caso dos 159 não está na planilha<sup>309</sup>. Em suma, as milícias estão escondidas não apenas do público que tem interesse em acessar os dados do ISP, mas também estão escondidas das próprias agências do Estado, como já dito em outra passagem. Ao menos no período por mim estudado, com os números que me foram repassados.<sup>310</sup>

A conclusão a que chego é que a representação de defensoras e defensores públicos é correta, em relação ao período estudado. Se comparados os processos de criminalização secundária do tráfico de drogas e das milícias, o Estado do Rio de Janeiro não reprime as milícias como faz em relação aos traficantes de drogas, o que sobressai dos números de casos atendidos pela Defensoria Pública, decorrentes de prisão em flagrante, e os números disponibilizados pelo ISP que, ao menos em tese, retratam todas as modalidades de prisão.

Com efeito, esta não é apenas uma percepção de quem faz a defesa da vasta maioria dos clientes do sistema repressivo penal. No programa de governo do então candidato Sérgio Cabral, quando este concorria à reeleição para o quadriênio 2011-2014, apresentou-se como exitosa a atuação de sua primeira administração contra as milícias, informando o número de prisões, que deve ser lembrado, decorreram muito pelo resultado do que foi produzido pela CPI da ALERJ: em 2007 foram 24 presos; em 2008, 78 pessoas; em 2009, 250 pessoas<sup>311</sup>. De fato, o salto ocorreu, mas se comparado ao que se fez de prisão em relação ao tráfico de drogas (se tomarmos os números de prisões aqui apresentados), a quantidade é muito inferior.

Acresço que uma nota oficial da Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, publicada em reportagem jornalística, confirma a representação dos defensores públicos. Em 06 de junho de 2021, Rafael Soares, jornalista de O Globo, publicou reportagem mencionando o faturamento da milícia em Rio das Pedras com a construção de prédios irregulares, que já foi citada em nota de rodapé acima. Ouvido o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Polícia Civil, assim foi dito em nota:

---

<sup>309</sup> Fiz a pesquisa nas planilhas que me foram enviadas pelo ISP com o número do auto de prisão em flagrante que gerou a prisão dos 159 envolvidos no caso de Santa Cruz, bem como o número de controle, constante do registro de ocorrência, não tendo sido encontrada qualquer menção a este caso.

<sup>310</sup> A ausência de informações acerca do “Caso dos 159 de Santa Cruz” leva a necessária reflexão do papel exercido pelo ISP, salvo melhor juízo. Ora, se o Instituto tem como uma de suas tarefas, organizar a base de dados, com as informações produzidas pela polícia do Rio de Janeiro, é preciso, para que se desincumba com eficiência do seu mister, que a alimentação do sistema de informações pela polícia seja fidedigna, com a realidade produzida pelas forças de segurança pública. Do contrário, a compilação da informação será deficiente e qualquer política pública tomada com base em tais dados corre o risco de equívocos, por partir de premissas errôneas. Essa falha nos números produzidos pelo ISP já havia sido captada por Ganem Misse em sua tese, diante da omissão nos números produzidos pelo Instituto, quanto a um caso específico que o pesquisador acompanhava. (MISSE, Daniel Ganem. Políticas Sociais em Territórios Pacificados. Orientador: Joaquim Leonel de Rezende Alvim. Tese de Doutorado – Universidade Federal Fluminense. Centro de Estudos Gerais. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito. 2013)

<sup>311</sup> Plano de Governo do Rio de Janeiro. Sérgio Cabral, 2011-2014, p. 27. Disponível em: [https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/wp-content/uploads/2016/11/proposta\\_governo2010.pdf](https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/wp-content/uploads/2016/11/proposta_governo2010.pdf). Acesso em: 28 maio 2022.

Por nota, a Secretaria estadual de Polícia Civil informou que, após 10 anos sem uma política de estado para enfrentar as milícias, criou uma força-tarefa que, desde outubro, já fez mais de 80 operações, com 650 presos, que gerou prejuízo de R\$ 1,5 bilhão aos criminosos. No período, 21 milicianos foram mortos em confrontos. Além disso, informa que a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente interditou, em nove meses, mais de 20 empreendimentos. Sobre o servidor Alex Fabiano Costa de Abreu, a pasta disse que ele permanece afastado.<sup>312</sup>

Tenho a nota como verdadeira, porque até a conclusão do presente trabalho não foi desmentida. Dito isso, a percepção das defensoras e defensores públicos entrevistados é a mesma da Secretaria da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, no que concerne ao período de estudo: o Estado do Rio de Janeiro não reprimiu as milícias.<sup>313</sup>

#### **4.5- Tiros no espelho – entre *outsiders* e milicianos: quem são os agentes presos pela prática de crimes que envolvem as milícias?**

Becker (2008, p. 15) define os *outsiders* sob dois prismas: um deles, tendo como referência a pessoa que infringiu uma regra imposta; o outro, a partir da percepção do próprio infrator, que por não aceitar a regra, define os seus julgadores como desviantes. Para o fim do presente trabalho, a primeira definição de *outsider* é que se faz relevante, na medida em que, a partir do banco de dados do ISP, buscarei verificar quem são as pessoas presas pela polícia, tidas como envolvidas com crimes de milícia, tendo como foco a profissão delas, constantes do registro de ocorrência lavrado quando da condução à delegacia de polícia. A partir da análise das profissões dos presos, busco demonstrar como se apresenta seletivo o controle penal exercido pelas forças de segurança na repressão às milícias. Ao mesmo tempo, essa reflexão, à luz do estudo da sociologia do desvio, tomando como base a obra de Becker, demonstra uma confusão entre empreendedores morais, impositores de regras e *outsiders*.

Na percepção do autor estudado, o desvio, longe de ser algo estatístico ou patológico, é algo político, na medida em que a escolha de quais regras devem ser impostas, quais

<sup>312</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/milicia-fatura-4-milhoes-por-predios-na-regiao-de-rio-das-pedras-2-25048933>. Acesso em: 24 maio de 2022.

<sup>313</sup> Para afastar o argumento de que se prende menos milicianos porque há menos milicianos que traficantes de drogas, é preciso trazer um dado. O Estado não sabe quantos agentes integram as facções do tráfico de drogas e quantos integram as milícias. Todavia supõe, com base na experiência policial (o que muito se parece com o tal tirocínio), que em cada favela dominada por organizações criminosas, há 40 agentes envolvidos com o crime. Das 1.413 favelas com atuação do crime organizado, 19,67% seriam dominados pelas milícias, enquanto o restante estaria sob o domínio de facções do tráfico de drogas. As prisões constantes das planilhas da Defensoria Pública e dos dados do ISP em muito se distanciam deste percentual quanto se compara entre tráfico de drogas e milícias o que, portanto, afasta tal argumento. Essa informação consta em relatório da Secretaria de Polícia Civil do Rio de Janeiro e está juntado aos autos da ADPF 635, no Supremo Tribunal Federal.

comportamentos devem ser vistos como desviantes e quais pessoas são rotuladas como tais (BECKER, 2008, p. 20), parte de uma escolha tanto dos criadores das regras (empreendedores morais), como dos aplicadores dessas mesmas regras (impositores), o que é extremamente pertinente ao estudo das milícias.

A escolha do aporte teórico de Becker e a obra *Outsiders* não me levam a esquecer das observações de Giddens (2012, p. 670-671), que reconhece relevância nas perspectivas da rotulação, porque acenam para o fato de que nenhum ato é intrinsecamente desviante, se não houver definições legais, criadas a partir dos detentores do poder político e aplicadas pelas instâncias de controle, mas não passa batido da crítica dessa perspectiva porque, isoladamente compreendida, enfoca o desvio secundário e se desapega do estudo dos motivos que levam as pessoas ao desvio primário, ao mesmo tempo em que não tem a clareza de demonstrar que apenas a rotulação tem o condão de aumentar a incidência das condutas desviantes. Aplico o mesmo cuidado de entender como o autor, no sentido de que uma única teoria é incapaz que compreender todo o fenômeno criminoso, mas ressalto, com base nele, que

a abordagem da rotulação nos dessensibiliza em relação as maneiras como certas atividades passaram a ser definidas como passíveis de punição legal e as relações de poder que formam essas definições, bem como o processo de interação pelo qual certos indivíduos podem passar para assumirem uma identidade desviante. (GIDDENS, 2012, p. 676)

Esse enfoque da eleição de certos indivíduos, que passam a responder criminalmente, tem estreita ligação com as milícias e as lições de Becker (2008) plenamente se encaixam ao tema, seja quando enfatiza que os grupos sociais criam o desvio ao fazerem regras que o constituem e ao aplicarem essas regras a pessoas individualmente, reconhecendo-as como desviantes aquelas em que o rótulo foi aplicado com êxito (BECKER, 2008, p. 22), quer quando destaca que o grau em que o ato será tratado como desviante depende de quem o comete e quem é prejudicado por ele, isto é, em parte pelo ato em si praticado e em parte pelo (des)valor que lhe é atribuído por outras pessoas (BECKER, 2008, p. 25-26). Disso resulta o desvio como uma ação coletiva (BECKER, 2008, p. 184).

O papel da agência de segurança na criação da lei é exemplificado por Becker, no caso da lei da tributação da maconha, mas é importante destacar que o autor busca compreender os motivos e interesses dos impositores de regras, que vão desde o interesse pela existência da regra proibitiva (mais do que o seu conteúdo), que justifica sua existência e o dever de buscar o respeito da comunidade. Nessa relação de imposição de respeito, o impositor pode rotular alguém como desviante não porque infringiu a regra posta, mas porque lhe faltou com o



respeito, evidenciando o poder que tem ele para arbitrar quem vai responder ou não por um crime e quais crimes serão combatidos, porque não tem condições materiais de reprimir todos os atos tidos como desviantes (BECKER, 2008, p. 160-164), o que cria margem até mesmo para a existência de intermediários que vão dizer ao impositor a quem este deve punir.

Dos aportes teóricos até aqui analisados, portanto, extraio que, aliados aos critérios estabelecidos pelos impositores de regras para aplicar o rótulo de desviante, o que por si já carrega de seletividade o ato, múltiplos são os fatores que tendem a influenciar neste julgamento, que atravessa a necessidade de demonstrar a sua atuação, da deferência demonstrada pelo infrator ao impositor, da atuação dos intermediários e do ato cometido estar na lista de prioridades do agente da repressão (BECKER, 2008, p. 166).

A criação do desvio, portanto, é fruto de um empreendimento, que vai desde a criação legal pelos empreendedores morais, até a aplicação seletiva da regra pelos impositores e o principal efeito da teoria interacionista foi dar ênfase a esses personagens que não se envolvem com a má ação, mas que detém poder suficiente para impor seus juízos sobre o que é desvio, quer definindo-o, quer aplicando-o (BECKER, 2008, p. 187).

Nos capítulos anteriores da tese, me referi a trabalhos acadêmicos que buscavam investigar um tipo ideal de milícias, onde a participação de agentes do Estado era imprescindível na sua configuração, seja com uma atuação ostensiva, seja ela de maneira discreta. Um dos autores (ALVES, 2021) que tenho como referência no tema, chega ao ponto de atestar que a milícia é o Estado, dado que essas organizações tem nele o seu berço, conforme apontado em outra passagem.

Mas, da análise das profissões dos agentes presos por envolvimento com os crimes de milícia privada, organização criminosa e associação criminosa – tríade analisada em conjunto pela possibilidade de todos envolverem agentes presos por crimes relacionados às atividades milicianas –, os funcionários públicos não aparecem. Isto quer dizer algumas coisas: a primeira delas, que os agentes do Estado são blindados da atuação das forças de segurança quando praticam crimes de milícia. Aqui justifico essa blindagem pelo fato de, em parte, haver alguma identidade entre os empreendedores morais, os impositores das regras e os milicianos, quando estes são funcionários públicos que compõem as forças de segurança do Estado, como me sinalizou um dos entrevistados. Além disso, se a participação de agentes do Estado nas milícias é tida como um dos elementos para a formação do seu tipo ideal, a repressão feita pelo Estado, quando existe, passa ao largo de enfrentar o problema de frente, de modo a minorá-lo. Isto quer dizer que quando há prisão, ela ocorre como uma espécie de prestação de contas à sociedade, assumindo aqui a sua função diversiva ou porque os agentes

são autores de obras toscas ou por alguma razão perderam a cobertura e se tornaram vulneráveis.

A Tabela 04 aponta as profissões dos presos envolvidos com atividades de milícia.

**Tabela 04** – Profissões dos agentes presos, entre janeiro de 2015 e dezembro de 2020, na cidade do Rio de Janeiro, pelos crimes que envolvem apreensão de drogas, associação criminosa, organização criminosa e milícia

Profissão	Apreensão de drogas		Associação Criminosa, Organização Criminosa ou Milícia								Total Geral
			Associação Criminosa		Organização Criminosa		Milícia		Sub-total		
	n	%	n	%	N	%	N	%	n	%	
Não possui*	5.938	39,9%	108	27,1%	17	25,4%	2	16,7%	127	26,6%	6.065
Estudante	1.681	11,3%	45	11,3%	10	14,9%	1	8,3%	56	11,7%	1.737
Ajudante de pedreiro	263	1,8%	7	1,8%	0	0,0%	0	0,0%	7	1,5%	270
Autônomo(a)	241	1,6%	20	5,0%	2	3,0%	2	16,7%	24	5,0%	265
Do lar	186	1,3%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	186
Motociclista	156	1,0%	5	1,3%	1	1,5%	1	8,3%	7	1,5%	163
Camelô	158	1,1%	1	0,3%	1	1,5%	0	0,0%	2	0,4%	160
Pedreiro	140	0,9%	1	0,3%	1	1,5%	0	0,0%	2	0,4%	142
Vendedor(a)	115	0,8%	10	2,5%	0	0,0%	0	0,0%	10	2,1%	125
Motorista	104	0,7%	15	3,8%	1	1,5%	0	0,0%	16	3,4%	120
Servente	118	0,8%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	118
Aux. serviços gerais	113	0,8%	3	0,8%	0	0,0%	0	0,0%	3	0,6%	116
Entregador	98	0,7%	2	0,5%	0	0,0%	0	0,0%	2	0,4%	100
Biscateiro(a)	84	0,6%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	84
Pintor(a)	64	0,4%	2	0,5%	0	0,0%	0	0,0%	2	0,4%	66
Ajudante de caminhão	52	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	52
Mecânico	48	0,3%	3	0,8%	1	1,5%	0	0,0%	4	0,8%	52
Comerciante	38	0,3%	12	3,0%	0	0,0%	0	0,0%	12	2,5%	50
Atendente	48	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	48
Cabeleireiro(a)	45	0,3%	1	0,3%	1	1,5%	0	0,0%	2	0,4%	47
Manicure / Pedicure	45	0,3%	0	0,0%	2	3,0%	0	0,0%	2	0,4%	47
Militar	42	0,3%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	43
Barbeiro	40	0,3%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	41
Eletricista	37	0,2%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	37
Taxista	27	0,2%	7	1,8%	1	1,5%	0	0,0%	8	1,7%	35
Balconista	33	0,2%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	33
Garçom	30	0,2%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	31
Serralheiro	29	0,2%	2	0,5%	0	0,0%	0	0,0%	2	0,4%	31
Auxiliar administrativo	26	0,2%	2	0,5%	1	1,5%	0	0,0%	3	0,6%	29
Empresário(a)	22	0,1%	5	1,3%	2	3,0%	0	0,0%	7	1,5%	29
Faxineiro(a)	28	0,2%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	29
Padeiro	29	0,2%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	29
Cozinheiro(a)	25	0,2%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	26
Aposentado(a)	23	0,2%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	24
Diarista	24	0,2%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	24
Ajudante de cozinha	22	0,1%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	23
Ajudante de mecânico	22	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	22
Carregador(a)	20	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	20
Industriário(a)	19	0,1%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	20
Comerciário(a)	18	0,1%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	19
Jardineiro	18	0,1%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	19
Vigilante	18	0,1%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	19

Feirante	18	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	18
Cobrador	16	0,1%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	17
Marceneiro	17	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	17
Estoquista	14	0,1%	2	0,5%	0	0,0%	0	0,0%	2	0,4%	16
Frentista	16	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	16
Empreg. domést.	14	0,1%	0	0,0%	1	1,5%	0	0,0%	1	0,2%	15
Caixa	14	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	14
Guardador de veículos	12	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	12
Artesão	11	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	11
Borracheiro	10	0,1%	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%	11
Desembargador(a)	11	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	11
Funcionário público	11	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	11
Policial militar	9	0,1%	2	0,5%	0	0,0%	0	0,0%	2	0,4%	11
Porteiro	11	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	11
Segurança	9	0,1%	0	0,0%	1	1,5%	1	8,3%	2	0,4%	11
Soldador	11	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	11
Operador(a) máquinas	10	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	10
Outros**	1.527	10,3%	46	11,6%	11	16,4%	2	16,7%	59	12,4%	1.586
Sem informação***	2.848	19,1%	84	21,1%	13	19,4%	3	25,0%	100	21,0%	2.948
Total	14.876	-	398	-	67	-	12	-	477	-	15.612

\*Não possui: Desocupado(a); Desempregado(a); Não possui

\*\*Outros: outros; profissões com menos do que 10 registros no total

\*\*\* Sem informação: sem informação; Ignorado

**Fonte:** ISP. Elaboração própria.

Na análise da tabela acima é notada a ausência de profissões, tais como, funcionários públicos, policiais civis, bombeiros militares e políticos. Nas três categorias que compõem os crimes que podem ser categorizados como milícias, há apenas dois policiais militares e um militar. Nos números somados das três categorias, as profissões que mais aparecem envolvidas com atividades milicianas são estudantes (56), autônomos (24), motoristas (16), comerciantes (12), vendedores (10), taxistas(8), ajudantes de pedreiro, motociclistas e empresários (7), sem levar em conta aqueles que não possuem qualquer profissão (127).

Chama a atenção o elevado número de registros de ocorrência sem informação(100), o que é comum também aos crimes que envolvem apreensão de droga (2.848). Agrega-se a falta de preenchimento, o erro na confecção do registro pelos agentes do Estado, com informações inverídicas. Nas apreensões de droga há o apontamento do envolvimento de 11 desembargadores. Tomada como verdadeira essa informação, o número de desembargadores envolvidos com apreensão de drogas no período estudado corresponde a mais de cinco vezes o número de policiais militares envolvidos com milícias.

4.5.1- O que dizem os entrevistados sobre a participação dos empreendedores morais e impositores de regras nas milícias?

Os números, em verdade e mais uma vez, corroboram a representação dos entrevistados na pesquisa de campo. Defensores públicos ouvidos apontam a participação de empreendedores morais e impositores de regras com as milícias, em diversas passagens das conversas. A participação dos criadores de regras e membros dos poderes do Estado nas milícias fica evidente pelos depoimentos. Começo com a participação de milicianos no Poder Legislativo e Executivo, o que chega também ao Judiciário.

**Entrevistador:** [...] Agora nesses desses processos em que você atua, você vê a participação de Executivo e Legislativo na expansão da milícia?

**Entrevistado:** Vejo, você tem alguns processos... eu não vou poder dizer o caso, esse não posso, mas em determinado processo sigiloso que a gente acabou atuando, começa na participação da polícia militar, de comandantes da polícia militar, secretários de segurança pública, vereadores, deputados, senadores...<sup>314</sup>

Outra entrevista reforça essa representação.

**Entrevistador:** Deixa-me te perguntar, você dentro desse período que você trabalhou no [...] <sup>315</sup> e aí são mais de 10 anos, se não me engano são 12 anos. Você viu operações policiais, como aquelas que acontecem nas favelas dominadas pelo tráfico de drogas, nas favelas dominadas pela milícia?

**Entrevistado:** Eu nunca vi.

**Entrevistador:** E você tem alguma desconfiança do motivo por que a polícia não atua nessas áreas?

**Entrevistado:** Como a gente estava falando, claramente pelas ramificações da milícia com esses poderes com a polícia, inclusive o Poder Legislativo. Então, assim, até interessante sobre o Poder Legislativo, que às vezes nessas comunidades que eu atendia, que tinha a milícia, era muito presente na associação, que de vez em quando eles apareciam com uma determinada lei municipal em geral, que era claramente feita para atender as comunidades da milícia, os territórios milicianos. Então, assim de vez em quando aparecia “ah porque agora pode legalizar gabarito” porque eles têm essa relação com a lei também.

**Entrevistador:** Ou seja, tinha lei municipal, a própria comunidade apresentava uma Lei Municipal, que você via que tinha sido aprovada nos interesses da milícia. É isso?

**Entrevistado:** Exatamente. E assim como a gente sabe que dessa relação da polícia muito estreita com a milícia, então, em território da milícia é como se a polícia não precisasse aparecer porque a polícia está “representada” pela milícia. Então essa relação é muito clara. Então, a polícia não precisa aparecer ali. É muito claro isso.<sup>316</sup>

---

<sup>314</sup> Entrevista nº 29.

<sup>315</sup> Trecho omitido para não identificar o entrevistado.

<sup>316</sup> Entrevista nº 20.

A participação dos impositores de regras com as milícias também aparecem nas conversas com muita nitidez. Parte da polícia do Rio de Janeiro está envolvida com atividades milicianas.

**Entrevistador:** Sim, mas aí a investigação, você não vê chegando como investigação de qualidade, nem abarcando o problema como um todo, o que chega por...?

**Entrevistado:** Não, porque o MP não trabalha na investigação aqui. Sabe onde é que MP trabalha com investigação basicamente? Só naquele Gaesp, que são casos muito antigos e que geralmente estão dando prescrição ou tão dando absolvição, isso não tá dando nada e em casos muito emblemáticos, por exemplo, até o caso desse menino João Pedro, que foi morto lá no Salgueiro, é o único caso em que o MP está atuando diretamente na investigação. Fora esse caso, o MP não faz absolutamente nada na investigação, a polícia faz tudo absolutamente sozinha[...] enfim...

**Entrevistador:** E essa polícia que faz tudo sozinha é a polícia que está envolvido com a milícia?

**Entrevistado:** Que tem envolvimento com a milícia, com uma parte da milícia. E é isso que eu acho que torna o problema mais dramático, porque você tem uma parte que quer usar o aparato do Estado para poder defender o seu espaço de criminalidade. A verdade é essa: eles estão usando o Poder Judiciário para desequilibrar a balança em favor deles. Porque a polícia civil na verdade tem mais poder nesse sentido, do que a Polícia Militar, muito mais a Polícia Civil.<sup>317</sup>

Há afirmação ainda mais enfática:

**Entrevistado:** [...]Só que a milícia vem com todo esse caráter de muitos agentes do Estado, tanto da Polícia Militar, quanto Civil, quanto Bombeiros Militares e agentes agora da Polícia Penal, né, antigos DESIPEs, então há uma expansão em que o lucro é a medida da realização, nessa construção que depende muito das informações privilegiadas do Estado e esses agentes de segurança, eles têm acesso a muitos dados em bancos sigilosos, eles têm conhecimento das formas de investigação, eles têm conhecimento das atividades que são desenvolvidas pelas unidades de investigação, pelas delegacias da área, então existe uma teia e nessa trama, extremamente pernicioso para população, a gente vê um incremento e a utilização do Estado no fortalecimento, infelizmente, desses grupos [...]<sup>318</sup>.

Na pesquisa de campo também aparecem o resultado do domínio territorial pela milícia, que abre o caminho para, sob a proteção do discurso de proteção comunitária, os impositores de regras (policiais) se tornarem empreendedores morais (assumirem cargos no Legislativo e Executivo).

**Entrevistado:** E aí, o Ministério Público oferta uma nova denúncia, eles são presos novamente, (inaudível), e aí na ocasião eu comecei defendendo cinco acusados, um eu convenci desde logo ao juiz que ele não tinha a ver com a história, tanto que ele era o único cara que respondia o processo solto. Esses outros quatro que eu defendia, teve um que ficava muito indignado com a acusação, porque a acusação era fundada

<sup>317</sup> Entrevista nº 09.

<sup>318</sup> Entrevista nº 07.

em duas mulheres, que seriam as que levariam o dinheiro do arrego pra eles e foram elas que apontaram quais os policiais que recebiam arregoe aí o cara muito indignado porque ele estava preso, que ele não era traficante, que ele não compactuava com o tráfico, que ele não recebia esse dinheiro e tal. E aí, cara, um processo desse, pra se ter noção, a oitiva do delegado que presidiu essa operação demorou uma semana, tinham mais de 50 advogados e você vai escutando as histórias ali ao redor e eu comecei a observar que os acusados... e eu vi isso muitas vezes... os policiais militares pagavam os honorários dos advogados deles em dinheiro, iam pra audiência judicial, estavam presos, só tinha um solto, com um maço de dinheiro, dinheiro pequeno e pagavam. Eu pensei “Pô, esse cara tá tirando esse dinheiro de onde se esse cara tá preso?” e aí eu comecei a escutar as histórias que aquelas pessoas tinham renda “pô, uma renda como?”, renda do policial é a renda da segurança privada que ele faz, policial militar adora emprestar um dinheiro a juros, né, porque ele tem uma capacidade de cobrança muito forte, policial militar gosta de ter caminhão irregular pra, na carteirada, fazer com que o caminhão circule, esse tipo de coisa que policial militar normalmente faz. [pensou] “Porra, o cara ter essa quantidade de dinheiro em espécie, tem alguma coisa estranha nessa história aí, e aí começa.... isso a gente já tá falando de 2007, eu chego em [...]”<sup>319</sup> em dezembro de 2007, isso que eu estou relatando são fatos de 2008. E aí começam a vir dos meus assistidos, especialmente os meninos acusados de tráfico de drogas, de que ele não foi preso pela polícia militar, que ele foi preso por pessoas que levaram-no a polícia militar e a polícia militar contou uma história de um flagrante; e eles contavam também que ele foi preso com fulano e com ciclano, só que mataram o fulano. E aí você começa a ter notícias em [...]”<sup>320</sup> de determinados bairros onde o tráfico teria acabado, e você começa a ter notícias em [...]”<sup>321</sup> que aquele policial militar tava muito forte para ser vereador na próxima eleição naquele bairro, e que aquele policial militar realmente se tornou um dos vereadores mais votados de [...]”<sup>322</sup> com discurso que a criminalidade naquele bairro tinha acabado, e aí as coisas começam a.... aí já tem a CPI das Milícias e tal e na CPI das Milícias não deu outra: esse policial militar é citado como o responsável da milícia da região[...]”<sup>323</sup>

O caminho da entrada do miliciano nos poderes do Estado também é ressaltado, não poupando sequer o Poder Judiciário.

**Entrevistado:** Estou falando até por isso, você vê o surgimento da milícia como ela vai formatando, se legitimando na comunidade, vai ocupando esse espaço, o espaço que o Estado não ocupa e que o mercado também não ocupa, porque também não é só espaço do Estado, porque os dois se confundem muitas vezes, mas, ou seja, a milícia é mais organizada até porque ela vem desse braço do Estado, porque inicialmente são ex-policiais, ex-bombeiros, são essas pessoas que vão formatando a milícia, que vão fazer coligações com outros grupos e aí o grande problema da milícia para gente, eu acho que de um modo geral, é essa ramificação da milícia nos poderes. Então, você vê a milícia entrando nos poderes Executivos, Legislativo e claro, evidentemente, que ela vai ter seu braço um pouco no Judiciário<sup>324</sup>.

Em suma, o material coletado no campo confirma o que os dados sobre as profissões dos presos envolvidos com as milícias revelam, sobretudo pela ausência de determinados agentes em tal lista. A criminalização secundária é seletiva e em parte é levada a cabo por

<sup>319</sup> Suprimido o local para não identificar o interlocutor.

<sup>320</sup> Idem, ibidem.

<sup>321</sup> Idem, ibidem.

<sup>322</sup> Idem, ibidem.

<sup>323</sup> Entrevista nº 06.

<sup>324</sup> Entrevista nº 20.

algumas pessoas que participam dos próprios grupos milicianos. Em outras palavras, se o *outsider* é o estranho, o desviante, nas milícias, uma parte dos agentes envolvidos com essas organizações não são estranhos, são indivíduos do próprio grupo encarregado de criar as regras e fazer cumpri-las. *Insiders*, assim sendo.

Talvez essa constatação explique, em parte, a ausência de operações policiais do Estado em áreas dominadas pelas milícias. Apenas em parte, porque a criminalidade relacionada ao domínio de territórios pelos grupos armados voltados ao tráfico de drogas tem característica de carregar consigo a materialidade, que não são comuns às milícias, o que leva à necessidade de investigação e prisão de outro modo, diverso da prisão em flagrante, até porque, normalmente, a atividade miliciano não é perceptível aos sentidos (e, portanto, menos suscetível de gerar oportunidade dessa modalidade de prisão), como é o porte de uma carga de droga, por exemplo. Apesar dessa diferença na característica do modo como os crimes de tráfico de drogas e milícia são praticados, sem dúvida o pertencimento de membros do Estado a grupos milicianos é um indicador do porquê de não se verificar operações policiais em áreas de milícias, sob pena de se correr o risco de troca de tiros, mortes e prisões entre semelhantes, dos colegas de farda, colegas de profissão e membros do mesmo Estado, como se a polícia matasse ela própria ou, para criar uma imagem que demonstra a confusão dos papéis, como se efetuasse tiros no espelho.

A ausência dessas operações, que é o modelo de atuação militarizada das forças de segurança do Estado nos territórios periféricos dominados por traficantes de drogas, é uníssona nas entrevistas, vale dizer, se manifesta de maneira muito clara para os entrevistados a diferença de enfrentamento do Estado contra as facções do varejo do tráfico de drogas e contra as milícias. A seletividade da criminalização secundária se transpõe para a seletividade das operações bélicas das forças de segurança, que não ocorrem nos territórios dominados pelas milícias, até mesmo como modo de evitar confrontos entre *insiders*. Parte do Estado não entra no território que é dominado por organizações criminosas, das quais fazem parte, alguns agentes desse mesmo Estado.

Abaixo reproduzo trechos das minhas entrevistas, na parte que tocam o tema abordado.

**Entrevista n° 09**

**Entrevistador:** Entendi, deixa-me te falar, você nesse período aí, a gente vê na capital, até mesmo na Baixada e, enfim, no Grande Rio, aquelas operações policiais em áreas dominadas pelo tráfico de drogas. Você vê essas operações acontecerem em áreas dominadas pela milícia?

**Entrevistado:** Não vejo.

**Entrevistador:** Você tem algum motivo para que isso não aconteça?

**Entrevistado:** Nenhum, por que o que que acontece? O exemplo que eu te dei há algum tempo atrás é do Salgueiro, é um exemplo pra mim muito emblemático e é isso que eu bato muito no sentido da convivência do Estado de forma ampla com o trabalho da milícia. O Salgueiro é uma área absolutamente conflagrada, a gente tem operação dentro do Salgueiro. Porra, eu não sou *expert* de segurança para te falar que o Salgueiro é mais perigoso que o Jardim Catarina, tá? Mas o Salgueiro tem as armas com maior potencial letal, então, eu presumo que ali tenha um maior risco, correto? Tem homens ali ostensivamente, barreira, tem tudo que você pode imaginar eu tenho no Salgueiro. E a gente tem operação policial no Salgueiro, tem operação policial de helicóptero, a gente tem operação policial entrando por terra, antes da decisão do Fachin era direto. O Jardim Catarina, vamos pro Jardim Catarina. Jardim Catarina é uma planície, o Jardim Catarina nada mais é do que um bairro... Cara, você vai visualizar certinho o Jardim Catarina: Guarus<sup>325</sup>. Onde é que você imagina que é mais fácil da polícia entrar em Guarus ou entrar na Rocinha? Porra, Guarus, cara. Guarus é um lugar um pouco menos privilegiado na cidade?! É! Porra, mas eu consigo, tenho algum espaço para entrar o meu blindado, por exemplo, que é a tara da Polícia Militar. Então eu tenho como, o Jardim Catarina é um bairro, e a polícia não entra lá. Quando a gente pede alguma coisa para se fazer no Catarina, vem a informação de que não tem como fazer operação policial lá, então pera aí, aliás um ponto que os próprios juízes já falam, eu acumulei uma vara cível [...] <sup>326</sup>. [...] <sup>327</sup>“eu tenho uma reintegração de posse no Catarina que eu vou mandar arquivar o processo” aí eu falei, “cara, por que bicho?” “não tem como cumprir, cara, eu não posso cumprir minha decisão lá”, falei “porra, maneiro, hein”, o juiz...

**Entrevistador:** Mas por que o Estado não entra no Jardim Catarina?

**Entrevistado:** Não entra..., mas eu te pergunto, ele não entra no Catarina, mas entra no Salgueiro? Ele não entra no Catarina que é onde tem a milícia, mas ele entra no Salgueiro, que hoje tem o tráfico?

**Entrevistador:** E o juiz vai arquivar o processo, tendo dado ganho de causa a alguém e não vai cumprir a decisão dele?

**Entrevistado:** Exatamente, não vai cumprir, ele falou que vai arquivar. Falei “cara, isso aí pra mim é o auge”, porque assim, o juiz abriu mão do poder dele, abriu mão...

**Entrevistador:** É... E quando a gente fala do juiz a gente tá falando do Estado, assim quando a gente fala da polícia, a gente fala do Estado, tá falando do Ministério Público, a gente tá falando do Estado...

**Entrevistado:** Exatamente, exatamente...

#### **Entrevista nº 29**

**Entrevistador:** Você chegou a trabalhar em algum processo dessas operações policiais em comunidade?

**Entrevistado:** Sim.

**Entrevistador:** Você já viu essas operações acontecerem em áreas dominadas pela milícia?

**Entrevistado:** Não.

<sup>325</sup> O entrevistado faz referência ao distrito de Campos dos Goytacazes.

<sup>326</sup> Trecho suprimido para evitar a identificação do interlocutor.

<sup>327</sup> Faz menção a uma fala de um magistrado para o entrevistado em conversa informal entre eles.



**Entrevistador:** Tem alguma explicação para isso? Na sua percepção, o que você ouviu, o que você acha, o que que é isso?

**Entrevistado:** Na verdade, eu tenho a suspeita de que você tem representação da milícia dentro dos poderes do Estado, portanto nas áreas com milícia não há operação com helicóptero etc., só há operação quando você tem um combate especificamente à milícia e não são essas operações com helicóptero né, você tem até operações, e aí a investigação é até muito mais aprofundada para o nível que se tem, né? E aí você tem aí a entrada do sujeito, aí você como teve como, por exemplo, a prisão do Batman [...] <sup>328</sup>

#### **Entrevista nº 04**

**Entrevistador:** Você tem processos que redundaram em homicídios em decorrência de operações policiais?

**Entrevistado:** Uma porrada.

**Entrevistador:** Uma porrada. E essas operações policiais normalmente são levadas a efeito em comunidades dominadas por quem?

**Entrevistado:** Tráfico.

**Entrevistador:** É incomum ver essas operações na área de milícias ou elas não acontecem, como é que é isso?

**Entrevistado:** Não acontece.

#### **Entrevista nº 08**

**Entrevistador:** Não, o que eu quero saber é o seguinte, se você vê operação policial oficial em área dominada pela milícia que tenha gerado inclusive morte de pessoas?

**Entrevistado:** Não, não fiz nenhuma, os que eu fiz <sup>329</sup> com policiais do BOPE, policiais do Choque, policiais do BPM, foram todas em áreas dominadas por tráfico, muitas das vezes em imputação de execução sumária, em que a gente discutia se houve a execução ou se foi em legítima <sup>330</sup>, mas em área dominada por milícias eu não me recordo de nenhum.

#### **Entrevista nº 07**

**Entrevistado:** [...] <sup>331</sup> Existe um repórter que me parece interessante, se você puder conversar com ele, que é do Extra, o Rafael Soares, Rafael, salvo engano, fez uma entrevista há algum tempo falando do direcionamento das operações da polícia no Rio de Janeiro, demonstrando que não só não atingiam territórios favelas sobretudo dominadas pela milícia, como atingiam fundamentalmente as favelas dominadas por uma determinada facção criminosa para enfraquecê-la, então é um dado de o quanto a polícia tem sido utilizada nessa disputa e domínio, óbvio que não abertamente, tirando reportagem não me recordo de nenhum estudo formal com base científica que tem esses dados e a par dessa utilização a gente vê uma série de agentes políticos também sobretudo no Poder Legislativo, mas também no Executivo em diversos municípios em cargos importantes, beirando a chefia do Poder Executivo, mas nos parlamentos tanto em âmbito municipal quanto estadual, um diálogo

<sup>328</sup> Trecho suprimido para evitar identificação do interlocutor.

<sup>329</sup> O entrevistado está se referindo a defesas que fez no Tribunal do Júri em casos de homicídios.

<sup>330</sup> Referência à discussão sobre legítima defesa.

<sup>331</sup> O trecho foi suprimido porque é o início da entrevista, com a apresentação do entrevistado, que traria sua identificação.

também muito próximo, estreito com as milícias e naturalmente com o domínio desses territórios. Você não faz campanha e não entra, se você não for o candidato eleito numa construção, em um diálogo com as forças que dominam aquele território, seja tráfico ou milícia. Existem poucas vozes ainda contra milícia, ela de alguma forma foi romantizada pelo César Maia, na época por todos que diziam que a milícia era melhor que o tráfico, ao recusar seu caráter ilícito e todos os malefícios de uma atividade extremamente criminosa e que trazem uma exposição muito maior na medida em que são o próprio Estado, não declaradamente, mas nós não temos, e você enquanto defensor do tribunal do júri durante muitos anos sabe que a postura do próprio sistema em relação a servidores públicos das agências de segurança é diferenciado, é diferenciado o tratamento, é diferenciado a percepção, a investigação e isso, claro, de alguma forma traz uma blindagem a esses agentes que resolvem, por desvio de conduta, se associarem, em função desse ganho e é um ganho muito de muito dinheiro, de muito dinheiro [...]<sup>332</sup>

**Entrevistador:** E nessas operações policiais e nós estamos aí na ADPF, lutando no Supremo para manutenção dessa decisão que limita, aí eu tenho que acompanhar de longe a atuação da Defensoria através do núcleo. Você vê uma escolha aleatória dessas comunidades que são alvos dessas operações, como é que funciona?

**Entrevistado:** Nada é aleatório, eu sei que você já perguntou sabendo a resposta, mas (risos)...

**Entrevistador:** (risos) Eu preciso perguntar...

**Entrevistado:** Não existe a sorte dos dados lançados, apesar de isso ser uma desestrutura, tanto é que a gente não tem uma política de segurança pública publicizada, não há uma política estruturada. Mesmo na intervenção federal, em 2018, eu conversava com um general na época e ele dizia: “Olha, a polícia militar só age reativamente, age de acordo com: ah, aconteceu um problema na comunidade tal”, há uma feição de criminalização da pobreza dessas pessoas, que agora já não tem mais efeito disciplinador, do direito penal e das tecnologias, como dizia Foucault, mas agora é a execução mesmo, é a extinção, é o extermínio. Há um recrudescimento a partir da eleição presidencial de 2018, dessa polarização, uma corrida armamentista numa escalada que converge com a letalidade policial e o aumento da violência, sobretudo quando a gente tem esse perfil das vítimas, como um poema de Conceição Evaristo: a bala nunca erra o alvo, os alvos são os corpos negros, de pobres é fato, as estatísticas todas demonstram o quanto o maior risco e maior percentual de probabilidade de jovens negros serem mortos e atingidos em relação aos jovens brancos ou jovens de um segmento social mais abastado, então não há álea, não há azar, não há acaso nas políticas que vem sendo lançadas. Muito pelo contrário, há interesses outros que justificam, desde o interesse político-partidário, que aqui a gente tem isso com muita clareza, mas desde a indústria de armas, que tem crescido de forma exponencial apesar da profunda recessão econômica do país, como de outros setores. Há sempre pessoas ocupando espaço e exercendo o poder, como eu falei no início, não existe vácuo, existem construções e acomodações. Quando há conflitos, as placas tectônicas se movem e novas acomodações se formam.

**Entrevistador:** Você vê as milícias como beneficiárias dessas operações?

**Entrevistado:** Pelos relatos e discursos aqui e diálogos com moradores de favelas, movimentos sociais e organizações da sociedade civil e alguns repórteres, que estavam mapeando, porque é preciso construir evidência científica, buscando dados, fazer um recorte ... então eles identificaram sim, que as operações durante largo tempo tinham um foco específico nas comunidades dominadas pelo tráfico e uma atuação muito pífia, quase inexistente, nas comunidades favelas dominadas pelas milícias.

<sup>332</sup> Trecho final suprimido porque será usado em outra oportunidade do trabalho.

**Entrevistador:** Nesses processos, em que você defende as vítimas de violência estatal, algum deles aconteceu em área dominada pela milícia?

**Entrevistado:** Em regra, eu não consigo te dizer todos porque são mais de 300, assim, em regra, todos os fatos com aparato bélico - com uso de helicópteros e muitos blindados e diversas chacinas - são em comunidades dominadas pelo tráfico, não me recordo de nenhum fato muito visível que tenha sido numa área dominada por milícia.

Há também outra visão no campo, que sinaliza para a existência de uma atuação diferenciada em relação à milícia, de modo que há algumas investigações que miram esses grupos criminosos, mas sem operações com derramamento de sangue.

**Entrevistado:** É. A gente percebe que existe algum grau de investigação em relação à milícia, então as prisões que nós vimos, muitas em decorrência do desabamento dos prédios da Muzema, você percebe que não tem troca de tiro, não houve troca de tiro, não houve operação, não houve confronto, nada disso, [atuação] feita pelo polícia civil, com investigação prévia, que vão lá para prender as pessoas. Então as formas de atuação das forças da segurança pública em áreas de milícia e em áreas dominadas pelo tráfico são completamente diferentes.<sup>333</sup>

Se pode concluir, pelas entrevistas, que a repressão do Estado, quando acontece em relação às milícias (porque o normal no cenário estudado é não acontecer), opera de modo diverso daquela levada a cabo contra as facções do tráfico de drogas, no que se refere às operações policiais. Resta-me apurar, com base no material produzido, porque a criminalização secundária atinge os milicianos (quando os atinge). Antes, porém, faço a análise do descolamento da etiqueta de bandido, quanto aos milicianos presos.

#### **4.6 – “Vem bandido, vai bandido, senta bandido, não fala alto bandido”: sobre sujeição criminal e milicianos**

Os estudos de Misse (2010, p. 17) apontam no sentido de que bandido, longe de ser todo aquele que responde criminalmente por uma conduta ilícita ou que cumpre pena criminal, é uma subjetivação produzida pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais somente para alguns. Esse sujeito, autor de práticas criminais, cujas representações são as piores possíveis, no sentido de reprovação de sua atuação pelo senso moral, não é tido como integrante do meio social que o criminaliza, para quem é desejada a sua incapacitação pela morte física ou a conversão à moral social e a sociedade que o acusa.

---

<sup>333</sup> Entrevista nº 19.

Dito de outro modo, a etiqueta de bandido não adere a todos os desviantes. Estudar essa sujeição criminal, no âmbito do estudo das milícias, ampara a compreensão das algumas benesses de tratamento recebida por essa categoria, seja porque há uma confusão entre ser *outsiders* e *insiders*, quer porque, mesmo que se considerados desviantes, a tal grupo não adere o estigma de bandido. Milicianos não são tidos como bandidos, mesmo quando com eles acontece o que Goffman (2001, p. 99) nomeia como escândalo de identidade, isto é, quando passam da condição de agentes das instituições totais para parte do efetivo atendido por elas.

Verei mais adiante, quem não atribui a eles (os milicianos) a pecha de bandido. Todavia, inicialmente faz necessário o destaque de alguns pontos do estudo de Misse (2010, p. 18-35) para amparar as minhas conclusões, cuja base será o material recolhido nas entrevistas. Com fundamento no autor, o estudo da sujeição criminal indica uma afinidade entre determinadas práticas criminosas, aquelas que causam perturbação social, com determinados agentes socialmente demarcados, seja pela condição social, cor e/ou estilo de vida. Tal prejulgamento acarreta a acumulação de desvantagens para esses agentes e incriminações preventivas contra eles e essa sujeição desencadeia a punição do “agente do fato” e não do “fato do agente”, porque não reconhecido como um igual, como um cidadão. Aquele em quem gruda a etiqueta de bandido, se torna um ser *matável*, em razão da sua própria natureza, legitimando, inclusive, a existência de grupos de extermínio para atuar contra ele, de onde as milícias surgiram.

Ainda seguindo a linha do estudo que me ampara, a expansão do varejo das drogas ilícitas produziu nova dimensão da sujeição criminal, inclusive territorializada, no sentido de que extrapola a interação subjetiva e se ancora no plano maior da acumulação social da violência, onde a questão do domínio territorial tem relevância, por ser o lugar comum do bandido, segundo a lente da sociedade. Noutras palavras, a sujeição criminal é imposta a determinados atores sociais, seja pelas práticas criminosas, seja pelos locais onde moram. Como fruto da acumulação social da violência, favelado torna-se sinônimo de bandido e favela de lugar de bandido.

Merece destaque o trecho abaixo da obra de referência:

Na sujeição criminal encontramos esses mesmos processos, mas potencializados por um ambiente de profunda desigualdade social, forte privação relativa de recursos de resistência (ou ocultação social) à estigmatização e pela dominação (mais que apenas pelo predomínio) da identidade degradada sobre todos os demais papéis sociais do indivíduo. O rótulo “bandido” é de tal modo reificado no indivíduo que restam poucos espaços para negociar, manipular ou abandonar a identidade pública

estigmatizada. Assim, o conceito de sujeição criminal engloba processos de rotulação, estigmatização e tipificação numa única identidade social, especificamente ligada ao processo de incriminação e não como um caso particular de desvio. Entre esse *self* socialmente degradado e subjugado pelo horizonte de risco de uma morte iminente, sem sentença e sem qualquer glória, e a emergência de um sujeito criminal inteiramente egoísta e indiferente ao destino dos outros, reificado em seu próprio atributo social, estende-se o *continuum* de dimensões do conceito. (MISSE, 2010, 23-24).

Tomando a sujeição criminal como algo decorrente do processo social que reúne as práticas e seus autores em enquadramento estável, recorrente e legítimo, Misse (2010, p. 24-32) indica três dimensões que se incorporam na representação feita pela sociedade do sujeito-bandido: a seleção de uma pessoa por sua trajetória crimínável e que a difere dos demais, que em algum momento acenderá o sinal para a sua criminalização; uma experiência social esperada desse agente pelo meio em que vive ou pelas suas relações intersubjetivas; a subjetividade do sujeito e a expectativa de sua autoidentidade, no sentido de justificar ou não o curso de sua ação crimínável. Nesse contexto, são fatores que contribuem para a sujeição criminal as designações sociais que excluem e incluem sujeitos e grupos no rótulo de bandido, atribuições ao agente de uma trajetória crimínosa e a autorrepresentação do agente ou de seu círculo social, quanto às ações que pratica. A etiqueta de bandido é uma possessão, tatuada no sujeito subjetivamente ligado à transgressão, que depende dos impositores de regras, dos iguais no mundo do crime e dos mediadores.

A pesquisa de campo me mostrou que nos milicianos o rótulo de bandido não tem aderência. Algumas razões para que esses crimínosos não sejam vistos pela sociedade, como bandidos, me foram dadas: muitos deles representam o Estado, usam farda, distintivo e armas de fogo de maneira lícita. Outra questão importante é que, por um lado, fazem parte da sociabilidade burguesa, portanto, frequentam a mesma ambiência de quem os julga – moral ou legalmente – e são membros da sociedade que produz os rótulos, em contraposição aos “bandidos”, que são tidos como externos a essa ordem social.

#### **Entrevista nº 14**

**Entrevistado:** [...] Claro, o miliciano toma banho, coloca uma blusa branca e vai pro culto e você não imagina que ele é miliciano, você não tem essa ideia, essa noção. Já foi tempo de que era aquele...Você vê, por exemplo, por que que o traficante é facilmente identificável? Porque ele usa aqueles cordões de ouro de 2kg, está sempre ouvindo música alta, tá com o linguajar que é muito próprio e exclusivo dele, que é muito retratado, faz parte da caricatura dele. É porque a ambiência dele é restrita a comunidade, é restrita ao morro. O miliciano não, ele tá na sua igreja, tá no banco, ele tá jantando com você e você não tem ideia, então eu bato muito nessa tecla. O traficante, dono do morro, ele não vai no Barra Shopping, o miliciano vai, ele[o traficante] não vai até a igreja, o miliciano vai.

#### **Entrevista nº 07**

**Entrevistado:** [...]Eu moro na Barra da Tijuca, que é um local em que transitam muitos milicianos, é muito comum encontrar diversos agentes, pessoas de baixa patente nas funções de segurança, com carros de 200 mil reais, com escolas mais caras do município do Rio de Janeiro e que se dizem empresários, então a Zona Sul do Rio de Janeiro, na Barra até Jacarepaguá, são locais em que há muitas pessoas que gravitam por esse mundo, que não é paralelo e que auferem muito lucro. Essa é a realidade, via de regra, nas comunidades.

Disso resulta que os milicianos não constroem a autoimagem de bandido, de desviantes sociais – notadamente quando egressos dos quadros do Estado – e os demais agentes estatais não os rotulam como tal. Em duas entrevistas, os interlocutores me informaram de experiências que tiveram com milicianos no sistema prisional, por conta do tratamento dispensado por eles aos outros presos, se afastando da imagem de bandido e rotulando os demais como tal.

**Entrevista nº 13**

**Entrevistador:** Deixa-me perguntar, você em alguma dessas passagens no sistema penitenciário, ouviu reclamação desse seletivo grupo de ser tratado como bandido?

**Entrevistado:** Ah...assim, eles não se acham, eles chamam os assistidos de bandido, isso eu brigava muito na época do Plácido porque o nosso ajudante, ele tratava os outros “vem bandido, vai bandido, senta bandido, não fala alto bandido” uma repressão assim, eu [falava] assim “shh, aqui é todo mundo igual”, (risos), mas eles não se acham em hipótese alguma, essa unidade que estou te falando, jamais, em tempo algum, entendeu?

**Entrevista nº 17**

**Entrevistador:** E esse pessoal da milícia se identifica como criminoso?

**Entrevistado:** Se identificam?

**Entrevistador:** É.

**Entrevistado:** Não, eles não...

**Entrevistador:** É porque na verdade, quando a gente...

**Entrevistado:** Eles não, eles não são bandidos, eles são as pessoas que fazem a limpeza, eles não são bandidos de maneira alguma. [se refere a imagem que os milicianos têm de si mesmos].

A imagem que os impositores da lei construíram acerca dos milicianos interfere desde o momento da abordagem policial, isto é, na própria escolha de quem será abordado, até a atuação policial quando as ilegalidades praticadas pelos milicianos lhes são apresentadas. Uma das falas me conduz à conclusão de que a abordagem policial ocorre nas ruas<sup>334</sup> pelas características físicas da pessoa abordada, o estigma que ela carrega por possuir o que seriam considerados traços criminosos, da etiqueta do bandido.

<sup>334</sup> Que a abordagem ocorre nas vias públicas, em sua maioria, já se demonstrou pelas informações da base de dados do ISP.

**Entrevista nº 22**

**Entrevistador:** É porque, na verdade, a minha indagação a você se restringe a essa questão da audiência de custódia e eu acho que a sua rotina na audiência de custódia, ela é modificada a partir do momento em que em relação à milícia, pontuando em relação especificamente a ela, ela é modificada a partir do momento em que se permite fazer audiência de custódia de presos preventivos, porque na realidade anterior, quando só eram levados pra audiência de custódia presos em flagrante, não se tinha milícia.

**Entrevistado:** É como eu tô te falando, só quando era um flagrante que acabava se resumindo a porte de armas, porque aí depois de uma atividade investigativa, os policiais civis iam até a casa da pessoa ou munidos de um mandado de busca e apreensão ou porque tiveram a entrada franqueada e vai encontrar arma de fogo e vai prender a pessoa em flagrante. Mas eu acho que isso vai mudar a partir do momento em que a audiência de custódia, os mandados, vai ganhando corpo, porque a atividade de milícia, a gente não verifica tanto flagrante, você não vê o miliciano que tá na esquina ali, com características, cometendo um crime ali, é uma coisa que você tem essa denúncia anônima do tráfico que acontece demais, se a gente for colocar ali o que mais prende no tráfico, que faz com que as pessoas sejam presas no flagrante do tráfico é isso: uma denúncia anônima que o policial recebeu e foi fazer a abordagem e pessoa ali está com droga, a gente não tem esse repasse para a milícia, só quando tem uma atividade da polícia civil que antecede. Esse flagrante de uma abordagem do policial, até porque tem a questão do estigma, né, porque o traficante normalmente é o jovem, negro, morador de comunidade, mais magrinho, o miliciano não tem nem essas características físicas, então o traficante muitas vezes é abordado porque estava ali aparentando conduta suspeita, quando a gente vai ver, qual é a conduta suspeita? Não tem nenhuma, aparentemente ele é abordado em função daquilo que ele é, da pessoa que ele aparenta, mas o miliciano não tem essas características físicas, quase uma coisa lombrosiana, então essa abordagem por mera atitude suspeita, pro miliciano não tem.

Os relatos, contudo, não cessam na conduta de escolha da pessoa para ser abordada. Houve relatos de pessoas presas pela milícia, apresentadas em delegacia, onde nada foi feito em relação aos autores da prisão, que, em verdade, também estavam na prática de uma atividade criminosa, até mesmo pelo ranço autoritário que permeia o sistema processual penal brasileiro, cujas práticas vêm desde o período da ditadura, onde a tortura foi normalizada e continua sendo praticada até os dias atuais, sob o olhar complacente dos agentes do Estado, notadamente se essas práticas servem para neutralizar os tidos como bandidos.

**Entrevista nº 22**

**Entrevistado:** [...] Mas assim, o que eu reparo da milícia, que eu acho que talvez tenha certa tolerância, vou colocar entre aspas, né, diferentemente do tráfico, é o que antecede, porque eu já peguei alguns casos em que, por exemplo, era um caso de roubo, os policiais foram acionados e quando chegaram no local, a pessoa tinha sido detida por uma pessoa que se apresentou como policial, deu coronhadas na pessoa, chegou o custodiado todo arrebitado e segundo ele foi um miliciano, a diligência da polícia parou ali, eles não diligenciaram atrás desses supostos policiais, os milicianos, que tinham agredido o custodiado, então eu acho que há uma certa tolerância pela própria polícia. Também já lidei com outro caso que foi um furto, em que a pessoa entrou na casa da outra, mas era de um suposto miliciano.... [áudio travado em razão de problema na conexão]

**Entrevistador:** Então não chegou a ser formalizada no registro de ocorrência, é isso? Ela ficou na rua, não chegou na delegacia de polícia.

**Entrevistado:** Sim e eu já vi outros casos também, um foi de uma pessoa que entrou na casa de outra pra furtar e foi agredida pelo morador, que era um suposto miliciano e foi muito agredido e de novo, a gente não viu uma atuação desse suposto miliciano por uma lesão corporal ou nada nesse sentido.

**Entrevistador:** Você está me contando dois casos, que você teve acesso, em que os presos por cometimento de crimes contra o patrimônio foram detidos, levados à delegacia, mas a agressão anterior à captura que foi praticada por miliciano, ela não foi relatada no registro de ocorrência, ela não chegou à delegacia de polícia, é isso? E isso aparece pra você na entrevista com o custodiado?

**Entrevistado:** Exatamente! Porque a pergunta que nós fazemos ao custodiado é se ele foi agredido pelos policiais durante a prisão e aí eles relatam: o policial não me agrediu, mas quem me agrediu foi um miliciano.

**Entrevistador:** O que essas pessoas na verdade indicam é uma convivência pacífica entre a polícia e a milícia, no sentido de não haver uma repressão por parte da polícia, uma repressão em relação à atividade miliciano, inclusive nessas agressões.

**Entrevistado:** Eu acho assim, que veem aquele, o roubador, por exemplo, como se fosse o inimigo do Estado e na luta contra esse inimigo, a milícia e a polícia se unem, mas a atividade da milícia que chega até a custódia, ela é mais pontual, eu acho que o Judiciário tem uma certa resistência, assim, não faz vista grossa, eu acho que ele trata com o mesmo rigor, e se duvidar, como eu falei, o tráfico permite, alguns casos tem uma nuance, às vezes a quantidade de droga é pequena, é um radinho, a milícia não, já tem toda essa questão por trás que agrava, né, a conduta, a rejeição que as pessoas têm com atividade de milícia, mas eu acho assim que no combate da polícia, ao inimigo que eles vêm ali, o ladrão, o roubador, aí vale essa atuação da milícia e da polícia.

## **Entrevista nº21**

**Entrevistador:** Nessa linha aí do que eu questionava em relação ao combate a milícia, você já atendeu algum caso em que a milícia foi escondida? Te digo de exemplo, que outros colegas já me passaram, no sentido de que a milícia prende e entrega ao Estado. O Estado prende ou lavra a prisão do imputado de furto e em relação à milícia não se registra ocorrência, nada se apura, enfim...

**Entrevistador:** Já, a gente recebe, tem alguns casos em que você vê pela própria narrativa né, que a gente vê do custodiado quando a gente vai fazer entrevista reservada, antes da audiência de custódia, uma das coisas que a gente pergunta é justamente o que aconteceu, qual a versão dele tudo e muitas vezes é uma história assim... Isso realmente é comum, por exemplo, em caso de crime patrimonial, o indivíduo fala que ele foi detido por um particular ou um segurança particular até e muitas vezes agredido por essa pessoa e aí depois a polícia veio e levou e a pessoa agressora não sofreu qualquer tipo de represália. Represália não, mas qualquer tipo de sanção estatal. [...]

**Entrevistador:** Entendi. E qual é a posição do Judiciário e do Ministério Público nessas audiências em que esses fatos aparecem?

**Entrevistado:** Olha é uma postura, pela minha experiência, extremamente passiva. Assim, eu não me recordo de nenhum caso em que se tenha determinado qualquer tipo de extração de peças para apurar conduta do agressor, por exemplo, nesses casos, muitas vezes o acusado chega bastante agredido e narra que foi um segurança privado, um particular, explica a história por alto, claro que ele não entra na versão sobre se ele de fato praticou o delito ou não, mas ele conta como ele foi agredido e é



raro que se determine algum tipo de investigação, mesmo que destinada a verificar a identidade daquela pessoa, simplesmente se ignora aquela narrativa sob alegação, muitas vezes, de que não sabem quem é e tal e não tem como investigar, como se você não fosse fazer uma investigação criminal nos casos em que você não soubesse quem é a pessoa, como se “ah, não sei quem, então não vou investigar” enfim, e aí não é determinada a extração de peça, de relaxamento de prisão também nunca vi, não se encaram isso nem de uma forma a infirmar algum tipo de *fumus comissi delicti* não, encaram aquilo como uma conduta, uma situação normal.

O estigma se presta, ainda, a interferir na manutenção da prisão pelo Poder Judiciário, segundo a visão de um dos entrevistados<sup>335</sup>, comparando como magistrados e magistradas decidem nos pedidos de soltura que envolvem traficantes e milicianos. Outro me sinaliza que o fato do miliciano pertencer às fileiras do Estado influencia no seu estado de liberdade.

#### **Entrevista nº 21**

**Entrevistador:** Mas você vê alguma identificação das instituições com a milícia, no sentido de você interpretar que é mais fácil você soltar alguém que esteja envolvido com a milícia, do que alguém envolvido com tráfico de drogas, por exemplo?

**Entrevistado:** Eu tenho essa impressão, eu tenho essa impressão. Até porque, por diversos fatores que eu acho que podem influenciar. Primeiro, de fato que muitas vezes são processos como a gente já comentou, processos em termos probatórios muito escassos, muito rasos e aí então alguns juízes se sentem um pouco mais encorajados, digamos, a reconhecer que de fato não tem elementos suficientes e a conceder liberdade. Em outros casos o que a gente vê é que o que pode também influenciar é que o indivíduo acusado de envolvimento com a milícia, ele muitas vezes tem um perfil um pouco diferente do indivíduo acusado de tráfico, muitas vezes o que a gente atende no tráfico, de pessoas acusadas de tráfico na defensoria, são rapazes jovens, que a gente vê que são pobres, que são em sua maioria negros, pretos ou pardos, que moram em áreas periféricas e no caso da milícia a impressão que dá é que muitas vezes o indivíduo acusado tem uma escolaridade um pouco maior, tem ar um pouco mais de classe média, que eu acho que influencia muito a postura do magistrado, ele não encara aquela pessoa como um indivíduo perigoso.

#### **Entrevista nº 05**

**Entrevistador:** Por que existe essa diferença entre uma investigação de miliciano pra uma investigação de traficante? É o inimigo que tá eleito?

**Entrevistado:** Sim. E é interessante essa questão do inimigo porque ela atravessa todo o sistema de justiça, se você pegar, por exemplo, nas audiências de custódia as decisões de traficante é um discurso bélico ali, é discurso bélico, se você vai pegar as audiências custódia que envolve milicianos, olha a loucura, sabe qual era o principal argumento que as vezes eu utilizava? Eu falava assim: “Excelência, ele tem ocupação lícita”, mas dessa ocupação lícita, ele poderia estar preso por algum ilícito, mas esse dado já sensibilizava o magistrado.

**Entrevistador:** É exatamente da ocupação lícita que ele faz o ilícito e ainda assim a ocupação lícita... (não conclui)

**Entrevistado:** Passa-se a mão na cabeça dele, o que não se tem de uma outra pessoa.

<sup>335</sup> Essa visão não é unívoca e foi abordada em outra parte do trabalho.

O que o material colhido me aponta é que na criminalização secundária, que é um processo carregado da simbologia da guerra e do discurso do inimigo, do enfoque binário do nós *versus* eles, a milícia não é inimiga do Estado, não é inimiga da polícia. O pitoresco caso concreto abaixo reforça o que outras entrevistas deram conta, levando o meu interlocutor a identificar a vivência como no estado de exceção, do qual farei referência no capítulo seguinte.

**Entrevistador**<sup>336</sup>: Nessas áreas dominadas pela milícia, você vê um Estado de exceção?

**Entrevistado**: Sim! Eu quero te dar um exemplo, o rapaz ele, ele era casado na Paraíba, parece até história de pescador agora e aí o vizinho dele matou a mulher e se matou e eles tinham um filho e ele que criou aquela criança, a criança virou adolescente e tudo mais, o moleque começou pegar a esposa do cara, que tava cuidando dele, na cara dele... a madrasta dele. O cara ficou puto, pegou a mulher e veio pro Rio e deixou o moleque na casa dele, foi lá pra Santa Cruz, lá na favela do Rola. Um dia a mulher chegou pra ele e falou o seguinte: “lembro do fulaninho? Ele tá, ele tá chegando amanhã aqui e ele tem uma pimba enorme, isso tá no flagrante, eu vou transar e vou tirar uma foto pra você ver”. O cara ficou com a cabeça quente, saiu de casa, ficou dois dias na rua, voltou e tava de fato o casalzinho lá se pegando, pegou uma peixeira em casa e saiu esfaqueando todo mundo. Quando ele pula o muro da casa dele, tá passando uma espécie de ronda da milícia e os caras o veem todo cagado de sangue e perguntam “que porra é essa?”, aí ele explicou a história, aí eles falaram assim “tá maluco de matar gente aqui? Tu quer morrer no micro-ondas, na bala ou tu quer que a gente te entregue na delegacia?”

**Entrevistador**: A milícia perguntando a ele?

**Entrevistado**: É. O cara: “me entrega na delegacia” “tá, mas a gente vai te dar uma coça”. Sentaram a porrada no cara, o depoimento do inspetor começa assim, que ele tava no meio da madrugada na delegacia, surgiu uma pessoa machucada e falou que havia esfaqueado sua esposa e o amante dela no endereço tal, ele vai ligar para o bombeiro, vai lá ver, leva pro hospital...

**Entrevistador**: A milícia não aparece no registro de ocorrência...

**Entrevistado**: Não aparece. Assim, chega uma pessoa agredida, que ele não se importa porque, eu sei que é milícia, porque o cara me falou, olha como o negócio é louco: isso é hipótese de comparecimento espontâneo, não tem flagrante nisso aí, o cara ficou preso, ninguém apurou porra nenhuma da milícia...

**Entrevistador**: E nem da agressão.

**Entrevistado**: Não, de nada e ficou por isso mesmo. Esse caso é simbólico porque eu acho que ele mostra de como o ordenamento, eu não diria que é paralelo, não, é o ordenamento de lá, sabe... Talvez o paralelo seja o nosso, quando alcança lá, porque essa é a lei que tá valendo lá, se ele tivesse dito que queria morrer, isso nem teria surgido na delegacia, então assim, bem que o Schmitt fala isso, que o Estado de exceção é o que o soberano pode decretar, acho que não é uma coisa assim agora vai, agora não vai, eu acho que é a nossa realidade, pra aquela galera que tá lá já naturalizou, o Estado acho que ele não dá conta de romper com isso ou então ele tá se valendo disso também.

---

<sup>336</sup> Entrevista nº 05.

O fecho da ausência de sujeição criminal do miliciano pelo Estado e seus agentes e até, em certo sentido, uma identificação entre eles, gera uma série de tratamentos diferenciados em relação aos milicianos na comparação com outros presos, sejam estes faccionalizados ou neutros. As diferenças vão desde a possibilidade de serem classificados, isto é, habilitados para o trabalho prisional, que garante a possibilidade de remição de pena pelo trabalho (desconto de um dia para cada três trabalhados), aos melhores locais destinados para eles dentro das unidades, passando pela facilidade de condução deles ao Fórum e a possibilidade de punição administrativa pelo comportamento intramuros.<sup>337</sup>

O exemplo do Presídio Plácido de Sá Carvalho, localizado na capital do Estado do Rio de Janeiro, me foi narrado por um dos entrevistados<sup>338</sup>, valendo destacar que pelas condições insalubres da unidade prisional, o Estado brasileiro foi condenado, perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em decisão datada de 22 de novembro de 2018.

**Entrevistador:** Como é que esse domínio, essa ampliação domínio territorial das milícias na rua ela reflete no sistema penitenciário, esse assunto passa a ser mais abordado, é um tema que começa a entrar na agenda dos órgãos de Segurança Pública, nessas reuniões que você participou, enfim, na própria, na própria Defensoria para designação de Defensores para o presídio A, B ou C, enfim, como é que essa questão da milícia, você vê o reflexo dela no sistema penitenciário? [...]

**Entrevistado:** A impressão que eu tive principalmente quando começaram a surgir as unidades para milícia, era justamente que houve uma [trecho inaudível por falha na gravação] externa para que... a impressão que eu sempre tive é que a milícia ela era tratada... porque assim, no sistema nós tínhamos unidades por exemplo, PO, Pedrolino Erlen de Oliveira, que era na Frei Caneca e depois passou a ser em Bangu, era uma unidade exclusiva para ex-integrantes de segurança pública, bombeiro militar excluído das fileiras da Corporação, policial militar na mesma situação, expolicial civil, ex-PRF, ex-agente penitenciário e isso antes até mesmo da existência da milícia, ali pelos idos de 2000/2001, [...] <sup>339</sup> eu no início então, tinha uma percepção completamente diferente. Eu falava: pô, isso aqui não é nem presídio, porque os presos ficavam soltos, ninguém ficava trancado. Então, era o diretor estava ali sentado junto com os outros internos batendo papo, então a gente percebia que havia ali uma situação totalmente diferente do restante do universo carcerário. Quando a gente passa ter as unidades [unidades designadas para milicianos cumprirem pena] e a gente começa a perceber essa pressão para que se tivesse uma atenção voltada para milícia, eu sempre tive a percepção de que isso era uma coisa que ia via fórceps e nunca houve uma iniciativa dos órgãos de segurança do combate efetivo, de uma questão de inteligência, a gente sempre teve a impressão de que havia não uma condescendência, mas uma espécie de desconsideração do fenômeno do avanço da milícia e quando a gente começa a ter esse tema sendo pautado nas

<sup>337</sup> Em recente reportagem jornalística, foi abordada a ausência de imposição a determinado delegado de polícia, preso preventivamente pela prática de crimes de corrupção e organização criminosa (não relacionados com as milícias), da imposição de corte de cabelo e utilização de uniforme, obrigatoriedade imposta aos presos do sistema prisional fluminense, o que demonstra a diferença de tratamento dispensado a ele em relação ao sujeito-bandido, quando preso. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2022/04/6380836-delegado-mauricio-demetrio-presos-em-acao-nao-raspou-a-cabeca-e-nem-usou-uniforme-ao-entrar-na-cadeia.html>. Acesso em: 14 maio 2022.

<sup>338</sup> Entrevista nº 08.

<sup>339</sup> Trecho suprimido para não identificar o entrevistado.

reuniões, as questões das unidades prisionais, [...] <sup>340</sup>, a gente começou a perceber que aquele universo que eu havia encontrado lá em 2000/2001, [...] <sup>341</sup> ele acabou sendo replicado nessas unidades que começaram a ser designadas para milícia, de modo que nós tínhamos uma situação de superlotação carcerária em todas as unidades praticamente e aquela unidade destinada a milícia ela nunca atingia a ocupação total, sempre tinha ali vaga disponível, a questão do próprio tratamento, a relação entre a direção da unidade e os funcionários com os presos era bastante diferente. Então, a gente começou a perceber que, embora se iniciasse ali um movimento para considerar milícia como uma facção criminosa e dar o tratamento que é dado às demais facções criminosas, a coisa nunca foi muito simétrica com as facções propriamente ditas. Você não tem como comparar uma unidade que é destinada para milícia com uma unidade do Comando Vermelho, a unidade do Comando Vermelho é bandido, é vagabundo [se refere à relação entre os funcionários da unidade e os presos], já na unidade de milícia a gente parece... é impressão minha mesmo, que ainda existe ali uma relação mais corporativa com os internos, talvez uma empatia muito maior do que, por exemplo, de um agente penitenciário com um traficante do Comando Vermelho. Então, essa foi a primeira percepção que eu comecei a ter pessoalmente nas fiscalizações que nós realizávamos nesses espaços de privação de liberdade. Outro indicador que também parece ser relevante é a questão das faltas disciplinares <sup>342</sup>, numa unidade de facção criminosa nós temos dezenas de faltas disciplinares, de procedimentos disciplinares que são deflagradas todas as semanas. Nas unidades de milícia isso passa ser uma coisa mais escassa, passa a ser uma coisa mais rara do que a gente costuma ver nas unidades comuns. Então, isso também é um indicador de que ou preso lá é muito disciplinado ou então, que não há uma relação de fiscalização tão efetiva quanto, a gente não encontra apreensão... salvo quando tem operações que são noticiadas na mídia, a gente não tem aquela geral que é dada é praticamente todo dia na cela, jogando coisa para fora da cela do preso, todo mundo nu no pátio, abrindo o colchão, revirando as coisas, a gente percebe que há um tratamento diferente quando se trata de ex-integrantes ou até mesmo de milicianos [...].

**Entrevistador:** Entendi, voltando um pouquinho lá, que a gente estava falando do presídio neutro, que você falou do Plácido de Sá Carvalho, lembrei que eu tive acesso a uma das petições da Defensoria Pública diante da Corte Interamericana de Direitos Humanos, inclusive com um laudo de vistoria da equipe da Defensoria Pública, no Plácido de Sá Carvalho, com fotos muito ruins, a unidade prisional estruturalmente era muito ruim, tinha fotos de internos com saúde debilitadíssima, inclusive transparecendo nas fotos serem portadores de doenças. A Defensoria reclamava da falta de tratamento e tal. Essa falta de tratamento, essa precariedade no acesso à saúde, essas doenças todas de pele, enfim, me recordei disso agora, isso era comum também nos presos da milícia neste lugar? O que eu quero saber o seguinte: em linhas gerais é, se dentro desse caos, se o preso da milícia ou agente da segurança pública que tem lá esse espaço separado para ele e ele estava submetido a essa condição desumana aí, que o preso de Plácido de Sá Carvalho normalmente está?

**Entrevistado:** [...] <sup>343</sup> esse ponto que você mencionou foi um dos pontos que mais nos chamou atenção, seja nas visitas que antecederam a vinda dos juízes, em que nós coletamos o material, que foi exibido inclusive [...] <sup>344</sup> lá na Costa Rica, justamente essa disparidade entre os pavilhões que ficavam os presos considerados neutros, em que nós víamos cadeirantes, colostomizados, doenças de pele de toda a sorte, idosos muito debilitados, toda sorte de patologia, de pessoas com feridas, com secreção, nós não encontramos no pavilhão que era destinado a esses milicianos ou ex-

<sup>340</sup> Idem.

<sup>341</sup> Idem.

<sup>342</sup> A aplicação de faltas disciplinares prejudica o preso a obter direitos na execução penal, que dependam da avaliação do comportamento no cárcere.

<sup>343</sup> Trecho suprimido para não identificar o entrevistado.

<sup>344</sup> Suprimido para evitar identificação.

integrantes [se refere a ex-integrantes das forças de segurança]. Era uma coisa muito diferente, você tinha um cercadinho de grade, em que havia dois pavilhões distintos nessa área, um era dos missionários religiosos, que ficava ao lado desses ex-integrantes, tanto que quando nós fomos fazer as imagens, a gente percebeu até uma espécie de animosidade, mas a gente que trabalha em cadeia, a gente sabe quando o clima não está legal, tanto que a gente foi até muito cauteloso na hora de capturar imagem, porque a gente percebeu que ficaram na porta da galeria, não permitindo uma captura de imagem. [...] <sup>345</sup> a gente percebeu que as instalações eram melhores, não tinha tanta infiltração, não tinha tanto inseto, era tudo muito organizado, muito mais limpo do que a situação calamitosa que a gente viu, principalmente com relação à quantidade de presos nas galerias A, B, C, D e E, que nós visitamos. Era uma situação absurda, tanto que no dia da visita, nós pedimos para o Zaffaroni ficar na porta da galeria da E e pedimos para que todos os presos que estavam alocados naquela galeria entrassem, eles entraram, nós mostramos para o Zaffaroni justamente como eles ficam a partir das 18 horas, quando faz o confere noturno e depois nós nos colocamos de fora dessa galeria e pedimos que todos saíssem, como se fosse o confere diurno e tanto ele, como o juiz da Colômbia ficaram impressionados porque não parava de sair gente, ele até brincou conosco perguntando se eles não estavam dando a volta e entrando por trás, para sair novamente, porque era uma coisa absurda e realmente naquele pavilhão destinado, isso foi no ano de 2017, eu não tenho como lhe dizer como é hoje, mas a gente percebeu que a situação era bastante diferente. Não que nós tivéssemos ali achando que os presos daquele pavilhão destinado os milicianos não pudessem ter aquele espaço de confinamento, o certo seria que os demais presos também tivessem, a gente sabe que a lei confere seis metros quadrados, tem todas aquelas regras de aeração, de condicionamento térmico, que a gente percebia que era, em alguma medida, observada naquele pavilhão e nos demais onde estava o grosso do efetivo daquela unidade não eram. Então, não se trata de querer tirar deles, mas a gente queria que também fosse conferido aqueles outros presos, a mesma condição dos outros.

Em razão das condições da unidade prisional e da decisão do organismo internacional, o Superior Tribunal de Justiça decidiu manter decisão da justiça fluminense, para o cômputo em dobro dos dias de pena cumpridos em tal presídio. Nessa unidade, há espaços diferentes para presos cuja origem provém do Estado, para o restante da massa carcerária, o que demonstra, como exemplo concreto, essa ausência de sujeição criminal do preso-miliciano <sup>346</sup>.

#### 4.7 – “Eles se perderam na dose” – Por que milicianos caem na repressão?

A abordagem que fiz, no início do capítulo, enfatiza a criação de estados de vulnerabilidades pessoais ao poder punitivo do Estado, se apresentando de três modos: a clientela de sempre do sistema penal, vulnerável ao processo de criminalização secundária,

<sup>345</sup> Suprimido para não identificar o interlocutor.

<sup>346</sup> Importante o destaque de dois pontos. O primeiro, no sentido de que afirmar que o espaço destinado a presos envolvidos com a milícia seja melhor que os demais não é sinal de que o local do encarceramento seja local apropriado para cumprimento da pena. É a comparação entre o ruim e o menos pior. Em segundo, que não se pede mais rigor com milicianos, mas que seja franqueado a todos o menos pior, dentro dessas duas escolhas possíveis.

que se dá pelo estereótipo, o que reforcei com amparo na sociologia do desvio e com a sujeição criminal na criação do sujeito-bandido, no decorrer do capítulo. Em segundo lugar, a criminalização acontece em relação aos autores de obras grotescas ou com violência extremada, que normalmente não são sujeitos vulneráveis, mas que se tornaram pelo estrago da obra que criaram. E, por fim, a criminalização ocorre pela perda de cobertura, que acontece em relação aos sujeitos que são praticamente intocáveis pelo sistema penal, mas que em dado momento deixam de estar protegidos porque perderam a luta pelo poder.

Em relação às milícias, não acontece de maneira diferente. Começo pelo fim. A falta de institucionalidade na repressão às milícias, o pertencimento de parte de seus membros ao corpo do Estado e até mesmo a ausência de rotulagem aos membros dessas organizações como bandidos<sup>347</sup>, fazem desses grupos quase que invulneráveis ao processo de criminalização secundária, até porque a confusão entre as figuras dos milicianos e dos impositores de regras, auxilia na expansão desses grupos.

Acontece, contudo, que no jogo de poder, em determinados momentos esses grupos ou alguns de seus membros perdem a cobertura, o que também acontece pela brutalidade de suas obras. Como exemplo, o duplo homicídio que vitimou Marielle Franco e Anderson Gomes é emblemático. Não fosse ela uma vereadora e a pressão social que sua morte gerou em setores da sociedade e da grande mídia, seria quase nula a hipótese da identificação dos executores. Tantos outros crimes bárbaros aconteceram nos vinte primeiros anos desse século, para ficar no marco temporal do trabalho, e não tiveram a mesma solução do caso Marielle e Anderson. Mesmo assim, com todos os refletores voltados para a atuação policial na investigação do crime, passados mais de cinco anos do fato<sup>348</sup>, permanece sem resposta à pergunta sobre quem foi o mandante dos homicídios, no singular ou no plural, o que demonstra a proteção que os grupos milicianos têm dentro do Estado.

Esse exemplo guarda relação com o que chamei em outro trecho do trabalho de espasmos de repressão, que acontecem de maneira pontual, dada a falta de institucionalidade, a depender de eventos que jogam luzes à atuação miliciana. No marco temporal investigado, a tortura dos jornalistas do jornal O Dia levou à criação da CPI das Milícias pela Alerj e o resultado desse trabalho gerou investigação e prisões de milicianos. As mortes de Marielle Franco e Anderson Gomes foi outro episódio que gerou uma cobrança por enfrentamento repressivo a esses grupos criminosos. O desabamento do prédio na Muzema, citado na

---

<sup>347</sup> Cuido de destacar nessa nota que não aprecio a rotulação, nem defendo que deve existir para quem quer que seja, porque, em última análise, é a partir dela que inicia a seletividade no controle penal. O destaque que faço no texto se deve ao fato dela não existir para os milicianos, ao passo que existem para outros tipos.

<sup>348</sup> No momento em que reviso o capítulo, em março de 2023.

entrevista final do tópico 4.5.1 acima, provoca investigação sobre a atuação da milícia nas construções irregulares em Rio das Pedras. Tais eventos confirmam essa atuação episódica na repressão às milícias.

Na manutenção do poder nas comunidades em que dominam, as milícias praticam atos de extrema brutalidade, uma violência pedagógica para demarcar quem exerce o mando, que as fazem chamar atenção da sociedade e das agências de controle penal. Essa brutalidade não passa longe do olhar dos entrevistados, da mesma forma que tornam os milicianos vulneráveis ao poder punitivo do Estado. Em uma única entrevista me foram narrados alguns desses episódios a que me refiro:

Então, lá em Campo Grande, eu peguei o rescaldo da milícia, já havia tido o primeiro “combate” a milícia de Campo Grande, então eu peguei o rescaldo dele e a gente visualizava muito facilmente qual era o crime de milícia ali, eram sempre homicídios praticados no meio do público, eram verdadeiros assim espetáculos para que as pessoas vissem, todo mundo via e ninguém reconhecia ninguém, então assim os homicídios eram verdadeiros espetáculos, teve um que eu me lembro nitidamente, foi um dos meus últimos processos lá. Aconteceu numa casa de shows, eu acho que era, “vi” alguma coisa, agora não me recordo o nome, [...] <sup>349</sup> o sujeito foi até o meio daquele movimento de entrada da casa de espetáculos, que tá todo mundo ali aglomerado, ele foi naquela hora no auge do ingresso do público, o sujeito despejou sei lá três armas de fogo inteiras em cima da pessoa, ele foi preso e ninguém viu, absolutamente ninguém, então [...]. Muito, era uma característica, sempre crimes com muita violência, violência não no sentido de....por exemplo, eu não peguei lá nenhum processo que envolvesse tortura especificamente no contexto do homicídio, o que sempre me chamou muita atenção lá era crime com muito tiro, era coisa assim de 50 tiros, assim tinha processo que eu me lembro que eu brincava eu falava: gente, como é que o sujeito conseguiu dar tanto tiro num corpo de 1,80? Era muito tiro, assim era um negócio que depois que eu fiquei sabendo que o sujeito tem uma forma de recarregar arma de forma a jato, ele vira o pente um lado para o outro, que se não era caso do sujeito descarregar duas, três armas de fogo em cima da pessoa e sempre com muita gente em volta, nitidamente para que o cara fosse visto, para que ele produzisse na comunidade ali, no bairro uma sensação de que ele é de fato xerife daquele local. [...] teve atuação dessa milícia por muito tempo, a mesma foi desbaratada por conta da atuação de um delator, aliás assim, talvez seja o processo mais chocante que eu já vi de milícia porque eles pegaram a milícia em ação no telefone, a gente tem a ligação telefônica que registra a tortura do cara, a vítima sendo torturada registrada pelo telefone, é um negócio absolutamente desumanizador porque você ouve o cara gritando. É surreal, tem uma parte que eu achei emblemática, ele vira e fala assim “olha eu acho que esse cara aqui não tem nada não, já gastei duas cargas de choque nele e ele não tá falando nada” aí o outro fala “não, olha só, carrega e dá mais nele porque ele vai soltar, ele tá ligado no tráfico sim”, como ele não conseguia carregar a máquina de choque rápido, ele esquentava uma colher “então vou esquentar o colher e vou botar na perna dele” e começa a queimar o cara e cara começa a gritar, meu irmão, pelo telefone, é um negócio assim de embrulhar o estômago <sup>350</sup>.

<sup>349</sup> Trecho suprimido para não identificar o entrevistado.

<sup>350</sup> Entrevista nº 09.

Como dito, até mesmo em razão de suas obras toscas e violentas, os milicianos acabam perdendo a cobertura que têm do Estado. Nesse sentido, tenho por absolutamente correta a conclusão de um dos meus entrevistados<sup>351</sup>:

Na verdade, é assim, há uma diferença entre a hierarquia no tráfico e a hierarquia na milícia, normalmente o tráfico é muito mais pulverizado em termos de escalões do que a milícia, na milícia normalmente você tem o cara que é o cara, ele tem a segurança dele, normalmente é um cara ligado a ele que divide a responsabilidade, e aí a coisa vai, o resto é subalterno, é como se fossem empregados dele. O problema da milícia, que eu acho que virou alvo da repressão estatal, é porque eles se perderam na dose, porque se a milícia tivesse ainda nos moldes do que foi Rio das Pedras, lá do início, a milícia passaria despercebida durante muito tempo, não teria esse combate de hoje.

Duas outras entrevistas mencionam essa perda de cobertura por parte das milícias em dado momento, ao mesmo tempo em que um dos meus interlocutores fala do jogo de poder entre milicianos com nitidez.

#### **Entrevista nº 04**

**Entrevistado:** Eu vejo duas coisas, primeira pontuação em quantidade, não vejo em grande quantidade tá. A chegada de processos criminais no tribunal do júri de miliciano, ele acontece como você falou, às vezes o réu deu azar e acabou havendo uma investigação e isso gerou um processo ou e aí eu acho que é o ponto principal, quando a milícia “perde a mão”, quando ela perde a mão? Quando ela acaba praticando fatos criminosos para além do que a sociedade- e aí estou sendo radical- concorda com ela. Então, o que eu quero dizer para você, enquanto a milícia está abafando as questões criminosas, “violentas” embora também, ela seja talvez mais violenta, de um lado eu não vejo tanta investigação assim. Te falar que não me recordo um processo criminal em que eu vejo milícia, tem execução tá de policiais, mas milícia contra traficante, vejo mais traficante contra polícia ou quando ela perde a mão, quando ela pratica um fato que não está nesse problema envolvente que temos ou quando acaba abusando desses problemas ou entre eles. Nós temos muito processo criminal, quando tem milícia contra milícia, por quê? Porque nós temos ali relações de poderes, se um praticou um fato, esse aqui que praticou aqui desse grupo vai a outro local e vão as suas agências também. [...].

#### **Entrevista nº 05**

**Entrevistado:** [...] E o miliciano às vezes não tem noção, ele começou a naturalizar as coisas, mas quando ele senta no banco do réu... eu tive uma cena para mim fantástica, um dia desse, eu *tava* na auditoria e o cara falou assim: “poxa eu vim na caçamba da viatura, do camburão, algemado parecendo vagabundo”, quantas vezes esse cara já não levou preso daquela forma e não tava nem aí? Eu até brincava assim: eu acho que a auditoria tem um efeito pedagógico, mas assim eu acho que vai até além do miliciano, eu acho que o agente de segurança pública ele tem, digamos assim, uma capa protetora do Estado, a não ser que ele faça algo muito aberrante ou algo muito visível, ele não vai ser alcançado. Uma pessoa comum talvez, a seletividade incida mais fácil sobre ele.

Por fim, vejo ainda, com base no trabalho de campo, a criminalização por estereótipo incidir também sobre milicianos e há aqui percepções que reputo relevantes de serem abordadas. A primeira delas se relaciona com o racismo e seletividade das agências de

<sup>351</sup> Entrevista nº23.



controle penal, que exercem a repressão e o julgamento dos casos penais, lê-se, polícias, Ministério Público e Poder Judiciário. Apesar de inúmeras entrevistas apontarem para o fato de a milícia ser composta por homens brancos, em característica que a diferencia dos traficantes de drogas, ao menos quanto aos líderes, o réu que é atendido por defensores e defensoras públicas compõe o baixo escalão da hierarquia desses grupos criminosos (são os pequenos milicianos) e ele é pardo ou negro<sup>352</sup>. Quero dizer que, pela representação dos entrevistados, quando existe a repressão aos grupos milicianos, o que se detecta é que se tem mais do mesmo, a clientela de sempre do sistema penal.

Os dados do ISP confirmam, em parte, as afirmações dos defensores e defensoras públicas entrevistadas, como se pode constatar da tabela 05, no que se refere à cor das pessoas presas pela polícia (Tabela 05).

**Tabela 05** – cor das pessoas presas, entre janeiro de 2015 e dezembro de 2020, na cidade do Rio de Janeiro, pelos crimes que envolvem apreensão de drogas, associação criminosa, organização criminosa e milícia

Cor	Apreensão de drogas		Associação Criminosa, Organização Criminosa ou Milícia								Total Geral
			Associação Criminosa		Organização Criminosa		Milícia		Sub-total		
	n	%	n	%	n	%	n	%	N	%	
Parda	6.811	45,8%	161	40,5%	25	37,3%	5	41,7%	191	40,0%	7.002
Negra	4.723	31,7%	77	19,3%	6	9,0%	5	41,7%	88	18,4%	4.811
Branca	3.123	21,0%	149	37,4%	34	50,7%	1	8,3%	184	38,6%	3.307
Amarela	5	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	5
Índio	4	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	4
Albino	2	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	2
Sem Informação <sup>353</sup>	208	1,4%	11	2,8%	2	3,0%	1	8,3%	14	2,9%	222
Total	14.876	-	398	-	67	-	12	-	477	-	15.612

Fonte: ISP. Elaboração própria.

Pardos e negros correspondem a 77,5% dos presos por crimes que envolvem a lei de drogas, 59,8% dos referentes a associações criminosas, 83,4% dos crimes de milícia. Em relação às organizações criminosas, os dados são diferentes, sendo as pessoas brancas presas em 50,7% dos casos. De toda sorte, não se tem como diferenciar, na categoria organização criminosa o que são milícias e o que não guarda relação com elas.

A partir de reflexões propiciadas pelo trabalho de Pires (2013), é possível trazer para o debate sobre as milícias, à luz do que encontrei nos dados pesquisados, algumas afirmações: *i)*

<sup>352</sup> Citei alguns trechos de entrevistas no primeiro capítulo do trabalho e não citarei outros aqui para não me tornar repetitivo e alongar demais o texto. Apesar disso, registro que doze entrevistados mencionaram em suas respostas a branquitude da milícia e a repressão aos pequenos milicianos, estes sim, pardos e negros. Ademais, também mencionaram esse atendimento pela Defensoria Pública aos pequenos milicianos, que pode redundar, posteriormente, na corrida dos demais membros do grupo para atendimento pela defesa pública, a depender do êxito em relação aos primeiros.

<sup>353</sup> Sem informação: ignorado; sem informação

o racismo institucional, decorrente da naturalização de hierarquia racial e de estereótipo que inferiorizam determinados grupos e superlativizam outros, aparece, como prática reiterada das agências de controle penal, na repressão às milícias, como forma de manutenção das hierarquias raciais encontradas na sociedade, repetindo o que se dá desde o início da formação social brasileira contra pretos e pardos, como alteridade a ser invisibilizada; *ii*) o uso simbólico da legislação penal, criando o tipo penal da milícia privada não altera a realidade de governança social baseada no racismo, que normaliza a atuação dos agentes do Estado através da criação de estereótipos negativos (MOREIRA, 2019), nem mesmo enfrenta o problema dessas organizações criminosas, porque posterga a solução de conflitos (caráter dilatatório da lei) e serve de alibi para levar o indivíduo a confiar no Estado, ao mesmo tempo em que cria óbice ao enfrentamento do problema. A repressão às milícias mostra a branquitude como uma guardiã silenciosa de privilégios (BENTO, 2002), da qual o sistema penal é uma máquina de replicação.

Digna de nota é a referência ao abandono por parte das lideranças milicianas aos funcionários subalternos desse grupo, quando ingressam no sistema prisional. O funcionário precarizado, aquele que é atendido pela Defensoria Pública, o borra-botas ou a arraia miúda, como se referiram a ele dois entrevistados, que está na ponta prestando o serviço, que envolve a cobrança da taxa de segurança, do serviço clandestino de *internet*, que faz a entrega do gás, cuja oferta é dominada pela milícia, que é o cobrador do transporte clandestino explorado por esses grupos criminosos, normalmente não tem o apoio jurídico de advogados, que defendem as lideranças milicianas e não tem qualquer tipo de auxílio das organizações criminosas, como comumente acontece com as facções do tráfico de drogas. A relação entre a cúpula das milícias e esse sujeito da ponta é apenas empregatícia e, uma vez caindo na malha da criminalização secundária, o empregado precarizado é esquecido no cárcere e substituído no posto.

#### **Entrevista nº 24**

**Entrevistador:** Você chegou a detectar nesses atendimentos uma procura relacionada ao sistema penitenciário, no sentido de que a Defensoria passa a exercer a função de assistência de defensora de pequenos milicianos?

**Entrevistado:** Não chegava tanto na Ouvidoria. Isso eu vi um pouco andando na Zona Oeste, quando a gente conseguia romper um pouco as áreas dominadas assim pela milícia, muito explicitamente, assim a gente tinha algumas ações no Cesarão, em Santa Cruz, tinham alguns lugares que a gente tinha relação com a sociedade civil e aí era curioso porque era uma coisa muito isolada, mas aparecia assim: uma senhora que o filho estava trabalhando para a milícia, tinha sido preso e a milícia abandonou e ele estava na Defensoria. Eram casos assim, que saía um pouco do guarda-chuva oficial da milícia sabe, aquelas pessoas que entraram mais não

entraram, o cara que era o trocador da kombi, um que era mototáxi, outro que era gasista, figuras assim que se relacionavam na milícia, mas não tinham entrado na estrutura e que acabavam fora do guarda-chuva e aí a Defensoria acabava sendo... aquele pé de chinelo, digamos assim.

**Entrevista nº 05**

**Entrevistado:** [...] Eu queria até trazer esse ponto pra você, que eu não sabia. Eu conheci as categorias de miliciano, porque, digamos assim, é igual àquela parada da Índia. Não tem lá, os páreas [Dalits], os Brâmanes? Digamos que exista os páreas dos milicianos, que são aqueles que não estão ligados à nenhuma agência de segurança pública, ele não é um bombeiro, ele não é guarda municipal, não é policial civil, nem militar e esse cara quando é pego, esse cara é de dar pena, porque ele tem que ficar isolado de todo mundo, a milícia não o ampara.

**Entrevistador:** Quem defende ele?

**Entrevistado:** A gente! Hoje o típico miliciano defendido pela Defensoria é esse tipo de cara. Os demais são porque o advogado não chegou na hora pra Custódia. Mas assim, para a Custódia, se tem miliciano, pode estar certo é o Zezinho ali que...vamos dizer assim, como se fosse o vapor, o radinho do tráfico, que caiu com a gente, só que esse cara...

**Entrevistador:** E os grandes milicianos quando entram, se é que entram, são defendidos por advogados, é isso?

**Entrevistado:** São defendidos por advogados e como geralmente eles estão vinculados a alguma corporação estatal da segurança pública, eles já não se misturam desde o início [...].

Uma última questão me parece importante de ser trazida, que se refere à baixa exigência de provas para levar um miliciano a julgamento perante o Tribunal do Júri, pelos crimes dolosos que comete ou mesmo as provas consideradas suficientes para ensejar a condenação, por crimes que envolvam a atividade milicianiana. Refiro-me aqui ao *standard* probatório que mencionei em capítulo anterior.

As referências são uníssonas em afirmar uma investigação de baixa qualidade contra as milícias, quando produzida pela polícia. Não há investimento em inteligência policial para reprimir esses grupos criminosos, o que muito se explica pela participação de agentes do Estado neles, ressalvados os esforços individuais de competentes policiais. Quando o Ministério Público chama para si a responsabilidade de investigar e mira os milicianos que estão em patamar mais elevado da hierarquia das milícias, a investigação é bem mais bem avaliada, até pela complexidade dos crimes e a sofisticação nas suas práticas.

Em linhas gerais, o que os entrevistados apontam é um sistema repressivo que funciona na pressão, quando há fatos que despertam a cobrança da sociedade ou da mídia para apuração, mas com baixa produção de prova, seja por desinteresse na investigação ou propositadamente defeituosa com o intuito de beneficiar aos agentes desses grupos

milicianos<sup>354</sup>. Em regra, quando não investiga, o Ministério Público atua no resultado do trabalho da polícia, isto é, naquilo que chega até a ele. Dentro dessa lógica de atuar com o resultado do trabalho da polícia, a instituição que é a fiscal da lei, acaba, como acontece rotineiramente no crime de tráfico de drogas, por supervalorizar as próprias declarações dos policiais como prova<sup>355</sup>, na ausência de outro material probatório produzido, o que gera um problema, dada a participação de parte desses agentes nas atividades milicianas. É como se o Poder Judiciário se servisse de uma prova sempre possível de estar contaminada para julgar os indicados como criminosos<sup>356</sup>.

Destarte, condenações podem ser proferidas com base na pessoa do réu (sua profissão, inclusive) e não pelo fato praticado, depoimentos exclusivos de policiais ou baseadas apenas em delações premiadas e até mesmo lastreada no senso comum judicial (e não em provas), como demonstrou a pesquisa da Defensoria Pública que mencionei no primeiro capítulo.

---

<sup>354</sup> O entrevistado nº 06 me afirmou isso.

<sup>355</sup> Trabalharei essa prática no capítulo subsequente.

<sup>356</sup> Em operação deflagrada pelo Ministério Público, no ano de 2022, foi expedida ordem judicial de prisão contra diversos policiais militares, lotados em Batalhões localizados na Baixada Fluminense, que forjavam prisões em flagrante e cobravam propina de criminosos, usando, inclusive, dos homicídios como forma de aumentar o valor a ser imposto. Com base no depoimento de tais policiais, o sistema de justiça acusa e julga pessoas acusadas de prática de crimes. Não citarei a fonte porque me utilizarei desse caso no capítulo seguinte, de modo a garantir aos acusados a presunção de inocência.

## CAPÍTULO V – MILÍCIAS E SISTEMA DE JUSTIÇA

**Figura 01** – Faixa colocada na grade do Fórum Regional de Madureira, no Rio de Janeiro



Foto: acervo pessoal<sup>357</sup>

Nós Moradores e Comerciantes do Morro do Fubá não aguentamos mais estas cobranças em nossa comunidade. Proprietários de casas e lojas estão sendo obrigados a pagar uma segurança via pix que não temos, e tudo isso sendo feito nos olhos da PMERJ que vêm apoiando os milicianos com essa falsa ocupação!!! Nós somos os verdadeiros financiadores desta guerra!!! Queremos paz. Livres dessa falsa segurança (Transcrição do texto exposto na faixa).

A segunda pergunta a ser respondida na tese é se há práticas dos atores do sistema de justiça que, em alguma medida, auxiliam na expansão das milícias. Portanto, inicio o capítulo indicando, com base em Sadek (2010), que o sistema de justiça é composto não apenas pelos membros do Poder Judiciário, isto é, por magistrados(as), mas por diversos

<sup>357</sup> Enviado por um defensor público.

agentes, entre advogado(a)s, defensor(a)es, juízes(as), promotores(as) de justiça, delegados(as) de polícia e funcionários(as) de cartório.

Assim, quando se fala do sistema de justiça, se quer dizer do feixe de atores e instituições que compõem o percurso que se encerra com a prolação de uma decisão judicial, que abrange desde a polícia judiciária, a quem cabe investigar a ocorrência de crimes e que, portanto, está em uma das pontas do sistema de justiça criminal, até o juiz, que é o destinatário de todas as demandas viabilizadas por meio do exercício do direito de ação, quando as pessoas (físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), pedem uma providência ao Estado, que através de uma decisão soberana, seja capaz de dirimir um conflito, que representa o fim dessa linha. No meio desse caminho estão todos aqueles(as) que demandam do Estado-Juiz uma providência (advogados, defensores e promotores de justiça) e os demais servidores(as) encarregados da burocracia de todas essas instituições.

Em parte, a pergunta foi respondida já no capítulo anterior quando os entrevistados me indicaram suas representações sobre a condescendência de parte do Poder Judiciário com agentes de segurança pública quando estes são réus, o que leva, na visão deles, ao favorecimento das atividades das milícias, dada a participação de alguns desses agentes nessas organizações criminosas, ou mesmo do Ministério Público, a quem incumbe o poder-dever de fiscalizar a atividade policial e assim não o faz. A participação efetiva de alguns membros da polícia judiciária nestes grupos também é citada. Nem mesmo a Defensoria Pública fica livre dessa desconfiança. Cheguei a conversar com um profissional que faz a defesa de réus em Tribunal do Júri e há uma apuração em andamento na instituição e no Ministério Público sobre a cooptação de jurados em uma Comarca por parte de estagiário da Defensoria Pública para favorecer grupo criminoso, cabendo consignar a enfática defesa que o defensor público fez de sua equipe, rotulando inclusive a conduta do membro do Ministério Público de irresponsável e leviana, porque, na perspectiva do entrevistado, se criou um estardalhaço midiático para tirar o foco do real problema da (falta) punição a tais organizações criminosas, qual seja, a ausência ou escassez na produção de prova, por falta de investigação adequada, o que acabou interferindo, inclusive, na competência para o julgamento do caso e a alteração dos atores que participariam da sessão de julgamento.

Todavia, não pretendo nesse espaço tratar de eventuais atuações individuais e porventura criminosas de agentes do sistema de justiça. Nem vou adotar, como fez Ramalho (2002, p. 146), tomando por base a sociologia do trabalho, a ideia de que a delinquência desempenha um papel econômico, a partir dos vultuosos lucros que gera e das atividades profissionais que ela mantém, isto é, não sustento que as práticas dos atores do sistema de

justiça, que acabam por colaborar com a expansão milicianiana, guardam em si uma ideia de reserva de mercado para os profissionais que compõem tal campo. No entanto, não se pode perder de vista, como fez o autor, lastreado no pensamento foucaultiano, trazido na obra *Vigiar e Punir*, que “a polícia, a prisão, a justiça produzem a delinquência (embora eliminando alguns delinquentes) e ao fazê-lo mantêm e defendem o sistema”<sup>358</sup>.

O que pretendo articular nessa parte do trabalho é que se de um lado o Estado, através do poder executivo, adotou medidas na área da segurança pública, militarizadas, que elegeram o tráfico de drogas como inimigo para ser combatido pelas polícias, o que propiciou a expansão do domínio territorial e criminoso das milícias, há práticas desse mesmo Estado, implementadas pelos atores do sistema de justiça, na manutenção e defesa do sistema ao qual pertencem, que igualmente favoreceram a expansão de tais grupos. Antes, porém, é preciso dizer que essa atuação dos poderes do Estado faz parte da engrenagem para manter hígida a nova ordem neoliberal e aqui se revela um ponto fulcral, qual seja, que as milícias encontraram no neoliberalismo (e nos seus agentes garantidores) o meio pródigo para sua expansão.

Concordo com Pauzeiro (2022, p. 81-88), quando – ancorada em autores como Harvey, Bauman, Streck e Moraes e Wacquant – detecta que a migração do Estado do Bem-Estar Social<sup>359</sup> para o Estado neoliberal diminuiu a atuação estatal na garantia de direitos e maximizou o controle punitivo de parte da população. No mundo globalizado, os Estados são fragilizados, com suas soberanias e independências borradas e a partir da útil destruição da classe política, ficam cada vez mais à mercê dos grandes investidores, transnacionais ou nacionais, que pautam a atuação estatal. O Estado neoliberal, portanto, encolhe sua atuação, abrindo campo para que outros agentes atuem por ele na prestação de serviços que deveriam ser por prestados pelo poder público. As milícias, enquanto fenômeno criminal do século XXI no Rio de Janeiro (Alves, 2008), surgiram dessa ausência na prestação dos serviços básicos pelo Estado e iniciaram seu negócio com a venda compulsória de segurança para, a partir do domínio territorial de áreas pauperizadas do estado fluminense, explorar, como uma bem-sucedida empresa capitalista, em típico caso de capitalismo aventureiro, toda e qualquer atividade que possa lhe garantir lucro, seu fim único como agência criminosa.<sup>360 361</sup> Como

---

<sup>358</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>359</sup> Reitero a observação que fiz no capítulo 2, quando afirmei que o Brasil não atravessou a experiência do Estado do Bem-Estar Social.

<sup>360</sup> Na entrevista nº 08, o entrevistado fez menção à apropriação dos serviços pelas milícias, que deveriam ser prestados pelo Estado.

forma de garantir seu êxito, como impõem o seu domínio através da ação violenta, as milícias se beneficiam de ter em suas composições agentes do Estado, que atuam ilegalmente, quando o poder público deveria, por si, prestar os serviços, sem intermediários ou concessões.

Quando chamei a atenção, ainda no Capítulo II, para uma quebra da proposta constitucional inicial, a partir do pacto de 1988, do que tencionava ser um Estado do Bem-Estar Social, para as múltiplas reformas constitucionais que se seguiram, para trazer para dentro do arcabouço legal um Estado neoliberal, mínimo, onde o poder público passa a evitar a prestação de serviços, através da delegação a terceiros, o fiz para nesse ponto do trabalho voltar a ele e demonstrar que a defesa dessa ordem pelos agentes do sistema de justiça se prestou a auxiliar, ainda que involuntariamente, na expansão dos grupos milicianos.

Devo destacar, apesar disso, que não há unidade de atuação no campo judicial. Vale dizer que há atores do sistema de justiça que, nesse conflito entre dois modelos de Estado numa única Constituição, que trilham pela via da garantia de direitos à população vulnerável, desafortunada, cobrando do Estado uma atuação positiva para entrega de bens e serviços. Mas o campo judicial, como espaço de luta, também produz uma ordem autoritária, que agrada e assegura o projeto neoliberal e será em relação a essas práticas as quais me atentarei no desenvolvimento do capítulo.

### **5.1 Sobre o autoritarismo nosso de cada dia**

Inicialmente, devo colocar o rumo daquilo que pretendo quando falo de autoritarismo e de sua análise no cotidiano. Não me preocupa, para os fins do trabalho, o olhar macro sobre o autoritarismo, a partir do estudo da constitucionalização plena e pela democratização do poder ou mesmo tomando por base a variedade das formas estruturais ou institucionais da modernidade política (DUTRA, RIBEIRO, 2021). Utilizo-me do autoritarismo como ideologia usada para gestão do cotidiano, inclusive a partir dos poderes capilarizados na sociedade, nas suas franjas, como a microfísica de Foucault, porque o que me interessa é estudar uma sociedade que, por exemplo, aceita linchamentos e elege governantes que escolhem a política seletiva de enfrentamento bélico a criminalidade organizada, optando por chacinas e empilhamento de cadáveres, o que não passa, portanto, pelo estudo da autocracia.

---

<sup>361</sup> Na entrevista nº 04, o entrevistado ressaltou o avanço das milícias, na administração Pezão, dada a ausência de investimentos, decorrente da crise econômica do estado do Rio de Janeiro, que interferiu na prestação de serviços pelo poder público.



Entender o porquê de a sociedade brasileira ser autoritária confere as pistas do que será encontrado nas instituições brasileiras, importante para mim quando busco ver as práticas arraigadas no sistema de justiça e testá-las para apurar se contribuem na expansão miliciana.

Em sua tese, Fragoso (2011) aborda o autoritarismo em quatro vertentes: como abuso na constituição ou no exercício da autoridade, como regime político, como ideologia política e o autoritarismo psicológico-social. É certo que as quatro possibilidades não se excluem e muito comumente convivem. A primeira das possibilidades é um autoritarismo forjado a partir do exercício do poder e que, portanto, decorre da forma como a autoridade se constitui ou como ela exerce o poder. Enquanto regime político, grosso modo, o autoritarismo se contrapõe aos regimes democráticos, mesmo sem esquecer da possibilidade de existirem práticas autoritárias dentro destes regimes. Na abordagem do autoritarismo como ideologia política, surgem três principais características que pretendo pontuar, quais sejam: a sua estruturação a partir de uma concepção anti-igualitária dos cidadãos, como fundamental à ordem social, a ordem e a segurança como bem supremos e a supremacia do exercício do poder em detrimento das liberdades individuais. A última versão do autoritarismo seria fruto de uma visão individual, isto é, do autoritarismo que parte de cada indivíduo, com suas predisposições, baseadas em circunstâncias psicológicas, psicanalíticas, cognitivas ou decorrentes do processo de socialização para aceitar e adotar práticas autoritárias.

Ao abordar o autoritarismo, Dias (2021) parte de dois pontos os quais considera a sua base: a desigualdade de tratamento entre as pessoas e a insubordinação aos limites democráticos de exercício do poder, o que acaba por embaralhar um dos requisitos do autoritarismo como ideologia e como exercício de autoridade, mas a sua tese serve para demonstrar que, mesmo em tempo de governos democráticos, são possíveis práticas autoritárias.

Para mim, embora sem abandonar a ideia de personalidade autoritária, tomada em sua análise individual, interessa ver o autoritarismo como ideologia política, partindo da ideia de Althusser (1980). O autor entende a ideologia como uma concepção de mundo, que representa a relação imaginária dos indivíduos com as suas condições reais de existência e que se revela materialmente através de seus comportamentos práticos, sendo certo que tais práticas são reguladas por rituais em que elas se inserem dentro de um aparelho ideológico. As práticas somente existem através da ideologia, que, por sua vez, existe *através e para* os sujeitos, num jogo de dupla constituição. Mas por que o autoritarismo enquanto ideologia política campeia na sociedade brasileira? A resposta guarda relação com formação social e política do Brasil.

Confrontando as narrativas nacionais criadas sobre esse assunto, Schwarcz (2019) coloca no espelho o Brasil do presente e seu passado colonial, terreno fértil para reproduzir o senso comum e a imagem coletiva de uma nação harmônica, de um povo cordial e de uma mestiçagem unificadora em uma democracia plena. A compreensão dessa mitificação do passado, como força motriz de um apagamento da história da formação social do Brasil e dos processos sociais violentos de colonização, abrem espaço para a autora trazer a escravidão e o racismo, o mandonismo e o patrimonialismo como as bases sócio-históricas do autoritarismo no Brasil, cujas narrativas fantasiosas têm amenizado uma sociabilidade violenta e autoritária no país (SILVA; RIBEIRO, 2021).

No que concerne ao passado escravocrata, os números do Brasil falam por si, já que o Brasil recebeu 5,85 milhões de africanos no total de 12,52 milhões de escravizados (SCHWARCZ, 2019, p. 22). Estes números dão a medida de como a escravidão ultrapassa um sistema econômico e passa a ser modelo de condutas que “definiu desigualdades sociais, fez da raça e da cor marcadores de diferença fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência, e criou uma sociedade condicionada pelo paternalismo e por uma hierarquia muito estrita.” (SCHWARCZ, 2019, p. 28). O fim da escravidão fez surgir à emergência do racismo, ao mesmo tempo em que o mito da mestiçagem racial suavizou uma sociedade patriarcal, hierarquizada e construída na base do mando e da obediência. Esse mesmo passado de colônia de exploração, com o território dividido em grandes propriedades monocultoras nas mãos de poucos colonos, fez se concentrar no senhor da terra o poder de mando e da violência, bem como o monopólio econômico e político (SCHWARCZ, 2019, p. 23, 41), já que os latifundiários viraram os coronéis da Primeira República e esses poderes personalizados e localizados se serviram do patrimonialismo, como uso do Estado para resolução de questões privadas (SCHWARCZ, 2019, p. 23-24).

Trago aqui para uma reflexão que liga o passado ao presente, ambos de violência, sobretudo no que diz respeito à terceirização dela, onde o Estado outorga a particulares o seu exercício<sup>362</sup>, uma passagem de uma entrevista no meu trabalho de campo, em que se disse o seguinte: “Eu não sei se eu posso dizer se tem algo mais, mas a sensação que eu tenho é que a Guarda Nacional ainda não acabou. Porque, no final das contas, a gente precisa do miliciano pra fazer alguma coisa que a gente não quer fazer, entendeu?”<sup>363</sup>

---

<sup>362</sup> Nas palavras de Zaluar (2007, p. 37), “Não há dúvida de que o poderio pessoal e a violência privada eram os privilégios dos senhores de engenho e outros grandes proprietários rurais. Os “coronéis” receberam esse título por terem tropas de “jagunços”, isto é, homens armados sob o seu comando dentro das suas propriedades que formaram a Guarda Nacional durante o Império no século XIX”.

<sup>363</sup> Entrevista n° 25.

Ao ver ecos do passado no presente, é dizer, que o autoritarismo no Brasil deita raízes no seu passado colonial, quando se olha para o fenômeno como ideologia política, é preciso dizer que o jurídico e a ideologia compõem as superestruturas da sociedade e o Sistema de Justiça é, ao mesmo tempo, parte do aparelho repressivo e do aparelho ideológico do Estado e que, portanto, vai reverberar o culto ao modo de vida dominante, como replicador de suas práticas e vontades<sup>364</sup>. Se o Estado brasileiro tem suas bases fincadas no autoritarismo, o Sistema de Justiça que o compõe não pode ser diferente. A redemocratização não teve o condão de mudar essa lógica, quer do autoritarismo arraigado na sociedade brasileira, seja das práticas autoritárias do Estado, através de seus aparelhos, o que inclui o Sistema de Justiça, porque a democracia não subverteu a posição das classes na pirâmide social do Brasil e, não havendo alteração da classe dominante, o poder se manteve inalterado, bem como a hegemonia sobre os aparelhos ideológicos do Estado (ALTHUSSER, 1980).

Sobre essa realidade autoritária na ambiência da democracia brasileira no pós 1988, Pinheiro (1997) tratou do caso brasileiro como uma democracia sem cidadania, numa sociedade que se baseia na exclusão, onde não há o controle legítimo da violência por parte do Estado, onde a violência endêmica foi agravada com políticas econômicas neoliberais que aumentaram a desigualdade social e a continuidade de práticas autoritárias contra os mais pobres e também reproduzidas por estes, de modo a constatar que o retorno do constitucionalismo democrático não teve o condão de erradicar as práticas autoritárias dessa sociedade, pois Estado não teve a capacidade de garantir os direitos fundamentais a todos. Nessa ambiência, a violência é considerada como meio de legítima defesa, como meio de resolução de conflitos, de modo que a institucionalização das práticas democráticas pelo e no Estado ficaram paralisadas pela reiteração de práticas passadas de um legado autoritário. No que o autor resume que a democratização não atacou as raízes das formas sociais de autoritarismo, sendo a privatização da violência e da justiça um indicativo da ineficiência das instituições do Estado responsáveis pelo controle da violência e do crime, tendo o Estado renunciado o seu papel de gestor da ordem e da segurança para todos, gerando um ciclo vicioso de ilegalidade e violência<sup>365</sup>.

---

<sup>364</sup> Carvalho (2010) trabalhou a hipótese da formação autoritária das instituições penais e a inserção dos seus atores na cultura inquisitória terem levado a produção do hiperencarceramento no Brasil. CARVALHO, Salo de. **O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo: o exemplo privilegiado da aplicação da pena.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

<sup>365</sup> Tal conclusão não destoia da visão de Zaluar (2007), que ao enxergar a democracia brasileira como algo inacabado, aponta para o fracasso da segurança pública, articulando explicações macrossociais sobre criminalidade violenta no contexto dos mecanismos transnacionais do crime organizado (tráfico de drogas e armas de fogo), a inércia institucional que explica violações reiteradas de direitos civis (diante da ineficácia do

Após trinta anos da redemocratização, Sinhoretto e Lima (2015) refletem sobre os impactos sociojurídicos, institucionais e culturais, no que se refere às respostas públicas ao crime e à violência, e a transformação de percepções da população sobre lei, ordem e segurança pública. A par de pontos de avanços, sinalizam para o retrocesso e criação de obstáculos à incorporação de pressupostos democráticos no funcionamento da máquina estatal, notadamente do sistema de justiça criminal, tais como a persistência da violência institucional e baixa eficiência na prevenção criminal, debitados na conta da garantia de direitos, como limitador da atuação da polícia brasileira. Há, invisibilizada na sociedade brasileira, a desigualdade racial, que faz jovens negros figurarem em alta escala no mapa das vítimas de mortes violentas e do encarceramento, que se opera através da ausência de preocupação quanto a gestão dos conflitos violentos pelas instituições do Sistema de Justiça, delegado que é às polícias militares, que operam a seleção dos crimes e sujeitos presos, através da lógica do flagrante delito. E esse protagonismo da polícia militar, que faz a vigilância cotidiana das ruas e determina, portanto, o conteúdo do conceito de ordem pública e as fronteiras do legal e ilegal, é perpetuado e aceito, por uma atuação burocrática de uma polícia civil apegada as formalidades do inquérito, ao Ministério Público que se satisfaz com esse trabalho e se omite no controle das forças policiais e ao Judiciário, que renuncia ao seu protagonismo quando admite tais práticas e auxilia na produção do perfil dos presos no Brasil. Afinal, o que importa é a manutenção da ordem pública (o que me obriga a lembrar do autoritarismo como ideologia política, onde ordem e segurança são bens supremos) e esse protagonismo das polícias militares é uma opção político-institucional do sistema de justiça criminal e, assim, na insegurança cotidiana, a violência institucional, que por vezes transborda os limites do legal, é internalizada como resposta(embora autoritária) legítima do Estado, convencido a todos de que matar faz parte do *ethos* policial, por força de vocação e dever de ofício. A desigualdade que mata negros e pobres também se encontra no perfil dos soldados dessa guerra, já que o policial militar também é negro e mal remunerado. Pautam a atuação desse policial os saberes rústicos e práticas institucionais e culturas organizacionais que entende as polícias como defensoras do Estado, apoiando-se a democracia brasileira na subjetividade do policial, com seu tirocínio.

Diante disto, aos policiais militares é delegada a tarefa de gerir a violência, com a implícita tolerância ao uso do que deveriam controlar, contida no discurso prolífico do “combate ao crime”. Enquanto juízes e promotores conquistaram altos salários, altas garantias para o exercício da função, condições de trabalho, controle sobre seu

---

sistema de justiça) e os processos microssociais de cooptação dos jovens, do sexo masculino, no tráfico de drogas.

próprio orçamento, independência política e administrativa, condições especiais de previdência social, capacidade de selecionar os conflitos que querem administrar, os policiais militares ganham os piores salários e recebem a pior qualificação na hierarquia da justiça no Brasil e dispõem do fardo como a principal ferramenta de trabalho cotidiano. E com isso matam. Muito. E com isso morrem. Demais. (SINHORETO; LIMA, 2015, p. 133).

Ao concluírem, Sinhoreto e Lima (2015) apontam que a questão racial, componente que opera as práticas institucionais dos agentes do sistema de justiça criminal, que sobressai nessa atuação militarizada no combate ao inimigo-bandido, serve de barreira ao exercício de direitos civis para essa população.

## 5.2 A espada de Themis – o sistema de justiça como campo e corpo

A imagem da Justiça é simbolizada na deusa grega Themis, uma mulher com os olhos vendados, que carrega na mão esquerda uma balança e na direita uma espada. Enquanto a venda nos olhos quer significar a imparcialidade e a igualdade, porque a lei, no plano ideal, deve ser aplicada de maneira igual a todos, a balança representa o equilíbrio entre o peso da acusação e da defesa, além da proporcionalidade entre crime e castigo. A espada equivale à força do direito, para impor o cumprimento da lei e das decisões judiciais que dão concretude ao comando da norma.

Ao avaliar a relação entre os agentes das forças de segurança e os demais atores do sistema de justiça, cuja identificação entre eles, como partes do mesmo corpo, implica por vezes, em acobertamento de práticas ilegais dos primeiros, porque exercem o controle sem serem controlados, um dos meus entrevistados<sup>366</sup> fez referência a essa imagem e me disse o que se segue:

**Entrevistado:** [...] a espada é uma só, mas o punho da espada é o Judiciário, mas a lâmina são essas burocracias repressivas, o policial que está lá, é ele que... o punho geralmente que não encosta no sangue, a lâmina que faz sangrar lá fora. Isso tem um preço também, eu acho.

**Entrevistador:** Que preço?

**Entrevistado:** Esse preço, eu acho que tem uma tensão... você sabe, o Judiciário, o Ministério Público, porque o policial está lá na ponta, ele se arrisca, o policial mata, mas policial morre também, então esse trabalho sujo aí... o sujo é um juízo de valor, mas ele é um trabalho também, ele é uma engrenagem também para as coisas funcionarem. E eu acho que essa formação do policial, esse *ethos* e o fato do militarismo confundir isso com a própria essência de vida, eu acho que isso tá muito na raiz dessas questões da milícia.

---

<sup>366</sup> Entrevista nº 26.

Em duas outras entrevistas, esse trabalho que as polícias fazem também aparece, como parte de uma atuação voltada a garantir a aplicação das decisões judiciais, por vezes fora das bordas do legal.

**Entrevista nº 05**

**Entrevistado:** A visão que eu tenho é a seguinte. Digamos assim: é um prêmio para essa galera que faz o serviço sujo para o sistema de justiça, eu cansei de escutar isso em júri da capital.

**Entrevistador:** O que?

**Entrevistado:** De promotor dizer o seguinte: “olha como é que o defensor está tratando [quando começava a inquirir mais forte o policial], olha como ele tá tratando o policial, que vai à rua colocar a vida em perigo por todos nós”. Então assim, eu acho que isso é muito forte para eles, nessa lógica do inimigo, do roubador, como um traficante, ele é um perigo para a gente e como que é esse policial que vai lá em frente... Então assim, eu percebo que não existe isso em relação ao tráfico. E aí que eu queria chegar nesse ponto, já que está na moda, o juiz criminal, pelo menos o que tenho visto Rio de Janeiro, ele é um tigrão com traficante, com o roubador e uma tchutchuca com o miliciano.

**Entrevista nº 25**

**Entrevistador:** Eu perguntei a uma pessoa, o que ela acha que essa empatia... e ele me disse assim “olha porque alguém tem que fazer o trabalho sujo” e isso é exatamente o que você está dizendo, né? Alguém tem que fazer o trabalho sujo para essas pessoas. É exatamente isso que você está dizendo: alguém tem que fazer o trabalho sujo pra essas pessoas.

**Entrevistado:** É exatamente isso, de várias formas.

**Entrevistador:** Quais formas você acha, por exemplo?

**Entrevistado:** Cara, eu não acho...assim, eu tenho um réu que foi meu, do Nuspen, que é meu amigo até hoje, meu amigo, eu não faço restrições com amigos e ele me contava várias coisas. Ele foi preso com um caminhão com 12 toneladas de maconha, com todos os tipos de arma. Quem é que é pego na polícia? Você já viu oficial ser preso na polícia? Eu conto nessa mão aqui as vezes que eu vi um processo com oficial. E quem é que leva arma, que traz arma? É aquele Zé Mané que a gente vê lá?<sup>367</sup>

Outro entrevistado, para demonstrar essa proteção que o sistema de justiça confere, pelo tratamento privilegiado ao agente do Estado<sup>368</sup>, quando responde ao processo criminal, me indica dois casos que são relevantes para compreender a ampliação do poderio das milícias, a partir da atuação do sistema de justiça.

<sup>367</sup> Nessa entrevista, quando lançada essa pergunta ao final, há uma indicação de quem responde pelo crime são as pessoas que estão na hierarquia mais baixa do escalão da organização criminosa, enquanto aquelas do topo, inclusive que compõem o quadro do Estado, ficam imunes à responsabilização penal.

<sup>368</sup> Reforço à lembrança, já feita em capítulo anterior, que o primeiro projeto de lei encaminhado pelo então governador Wilson Witzel à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro garantia aos policiais processados a defesa pelos profissionais da Defensoria Pública, numa tentativa do ex-juiz de dar respaldo jurídico à atuação do corpo do Estado, que compõe e trabalha para o sistema de justiça.

No primeiro deles, uma pessoa acusada de participar de milícia e praticar homicídios, se converteu a uma religião neopentecostal na prisão e, em razão da conversão, disse ao defensor que iria assumir todas as condutas que tinha praticado, mas se sentia desprestigiado pelo sistema de justiça porque, na sua representação, quando matava estava atuando em nome e para o Estado e para o próprio sistema de justiça.

**Entrevistado**<sup>369</sup>: [...] Porque chega uma hora que você já tem até intimidade, porque o cara está tantas vezes lá, eu falei : “e aí [...]”<sup>370</sup>, sabe do que tá sendo acusado hoje? “Doutor, sei. Olha só o seguinte: foi assim, nesses termos que eu vou te falar: eu entrei para igreja lá na unidade, então agora, olha só, eu vou confessar tudo que eu fiz, o que eu não fiz eu não vou confessar não, mas tudo que eu fiz.... esse processo eu vou confessar que fui eu que fiz... Doutor, eu tô, eu tô de saco cheio de cumprir prisão para poder ajudar a polícia e promotor. O que me deixou mais chocado é que na cabeça dele como miliciano, ele estava prestando um auxílio ao juiz e o promotor e a partir do momento em que ele era denunciado, ele estava sendo traído pelo sistema de justiça que ele colaborava.

**Entrevistador**: Mas ele colaborava como? Fazendo a limpeza?

**Entrevistador**: Fazendo a limpeza! Intimamente ele acreditava nisso[...]

No segundo dos casos, o mesmo entrevistado me narra uma hipótese onde a violência policial causou um homicídio, com vários disparos contra a vítima, pela frente e pelas costas, e o órgão responsável pela acusação pediu a absolvição do réu, em postura diametralmente oposta a que seria adotada, fosse à morte motivada por questões que envolvessem o tráfico de drogas ou mesmo em caso de homicídios praticados por outros policiais. A surpresa que este fato causou ao entrevistado foi que, quem fez a aproximação do policial (réu) com o órgão da acusação foi um juiz de direito, convencendo o primeiro a não pedir a condenação do réu<sup>371</sup>.

**Entrevistado**: Então eu acho, que a gente se a gente for pensar no sistema de justiça, eu acho que talvez o nosso sistema de justiça, tanto em [...] quanto em [...]”<sup>372</sup>, talvez tenha colaborado para o não enfrentamento adequado dos grupos armados de milícia, numa tentativa de fazer um diálogo, não um diálogo, tentar fazer ecoar o que o sistema de justiça compreendia como uma necessidade da coletividade. Então o MP<sup>373</sup> não era tão incisivo nos processos, nos pedidos de condenação, muito pelo contrário, eu tenho dois ou três processos para mim que são simbólicos, de que o Ministério Público pediu absolvição, com base na legítima defesa e que foram casos de pessoas

<sup>369</sup> Entrevista nº 09.

<sup>370</sup> Suprimido o nome do réu.

<sup>371</sup> Na entrevista nº06, o entrevistado me contou ter sido chamado à sala de uma promotora de justiça, para ser apresentado a um oficial da polícia militar, acusado da prática de homicídio, tendo sido indicado por ela para fazer a defesa do PM. Ela faria a acusação, o defensor a defesa e o réu foi apresentado a ele pela própria promotora responsável pela acusação e por fiscalizar o trabalho da polícia. O defensor narrou ter achado a abordagem estranha e ter dito que não conversaria com o réu naquele ambiente, mas apenas na sua sala, sendo que o oficial não mais lhe procurou depois daquele episódio.

<sup>372</sup> Extraída da fala o local para evitar identificação dos personagens envolvidos.

<sup>373</sup> Referência feita pelo entrevistado ao Ministério Público.

presas no espaço de, sei lá, 30 metros quadrados, mortas com metralhadora com disparos tanto de frente quanto de costas.

**Entrevistador:** Quem eram os réus desse caso?

**Entrevistado:** Eram policiais militares. Porque o nosso batalhão de [...] é o batalhão da operação [...] <sup>374</sup> ... <sup>375</sup>

**Entrevistador:** Sim, mas só pra gente fechar aqui, mas não era a conduta normal desse mesmo Ministério Público em outros processos que envolvessem policiais militares?

**Entrevistado:** Não! Até mesmo em briga de tráfico, por exemplo, não era.

**Entrevistador:** Se tivesse uma execução desta em briga de tráfico, ia pedir a condenação?

**Entrevistado:** Pedia a condenação, de tudo que fosse jeito e aí era muito engraçado porque quando é um processo referente a tráfico, os antecedentes da vítima não contam para que ele seja vitimizado, quando a polícia militar é quem mata, os antecedentes das vítimas são levados em consideração em plenário. O que eu quero dizer é o seguinte: quando o Ministério Público não raras vezes em plenário, durante a sustentação ia num “traficacídio”<sup>376</sup> que eu brincava, numa briga de tráfico falava assim: “ele era traficante, mas isso não interessa não, quem é esse para poder matar a vítima?” Já quando isso envolvia um policial militar e uma pessoa supostamente envolvida com o crime, o discurso assume outro viés, entrava na questão do seguinte: “olha só, tava em duelo com o Estado, um marginal reiterado”. Então assim, isso é algo muito perceptível e aí veja, isso se deu ao longo e eu posso testemunhar para você, eu trabalhei 7 anos dessa forma [...]. Quando você falou, dele prestar esse serviço em outros lugares, eu posso te dar uma informação interessantíssima sobre o primeiro processo dele. O primeiro processo dele foi exatamente essa morte de metralhadora que eu falei agora, no começo do nosso bate-papo, esse crime, eu não precisei sustentar com afinco. Por qual motivo? Porque o MP pediu absolvição. Sabe por que o MP pediu absolvição? Porque um juiz ou uma juíza fez o *link* entre o réu e o Ministério Público, para que ele pudesse ouvir a história e ele se convence de que ele tinha que pedir absolvição. Tá bom pra você?

O que os entrevistados me indicam é que a violência policial – uma porta de entrada para a expansão dos grupos milicianos – tem seus defensores nos corredores e nas salas do sistema de justiça e esse tratamento diferenciado decorre da identificação com esses profissionais que cumprem as ordens judiciais e, por vezes, matam e morrem nas ruas. A ideia de corpo aqui pode ser utilizada, porque a polícia é a instituição que dá cumprimento, pelo uso da força, às decisões judiciais. Há, portanto, a ideia de pertencimento ao corpo do sistema de justiça, o que cria o ambiente para a formação do *ethos* corporativo, que evita a culpabilização (KANT DE LIMA, 2013) <sup>377</sup>.

<sup>374</sup> Idem a nota anterior.

<sup>375</sup> Faz menção a uma cidade onde houve uma operação do Ministério Público contra vários policiais de um batalhão.

<sup>376</sup> Cria um neologismo para um homicídio envolvendo tráfico de drogas.

<sup>377</sup> A existência desse *ethos* corporativo não impede que ocorram críticas internas, por membros de uma mesma instituição, uns aos outros e também entre membros de instituições diferentes, nem afasta a ideia de hierarquia entre elas.



Essa relação entre os atores do sistema de justiça foi abordada por Nuñez (2018) ao se debruçar sobre o fazer judicial nos processos do Tribunal do Júri, em estudo realizado na capital do Rio de Janeiro. No trabalho, a autora conclui que, embora os atores de tal sistema tenham carreiras próprias, em instituições distintas e independentes entre si, formam um conjunto, pela atuação prático-profissional, naquilo que chamou de família judicial, onde há relações pessoais e institucionais, que decorrem dos laços de sociabilidade da rotina de trabalho e a vinculação entre eles por serem agentes do Estado. E como em toda família, há divergências entre eles no fazer judicial, muito embora também haja acordos. É certo, todavia, que quando desempenham suas funções institucionais, passam para o domínio do impessoal, onde têm lugar os embates jurídicos, mas a existência de “malhas” de relação, citando estudo de Kant de Lima (1995), tem peso no desempenho e no modo de atuação de cada um deles na rotina de trabalho e, por que não dizer, nas suas escolhas no modo de atuar (ou de deixar de fazê-lo).

Chamo a atenção para algumas questões para mim relevantes, no trabalho de NUÑEZ, para além do seu conjunto, porque que guardam relação com minha tese: *i*) a dicotomia entre *pessoas* e *bandidos* é absorvida pelo discurso da defesa criminal (defensores públicos), quando falam de crimes de paixão; *ii*) houve júris que envolveram a atuação de milícias, em que não houve qualquer tipo de acordo entre a família judicial, onde a pesquisadora percebeu uma defesa institucional por cada ator processual e da investigação (polícias); *iii*) os crimes de homicídio que envolvem tráfico de drogas revelam cargas acusatórias, que não admitem abrandamentos por envolver sensibilidades morais; *iv*) a fala de um policial militar, que fazia a segurança do plenário de julgamento, a respeito de um homicídio praticado por acusado de participar de determinada milícia, onde ele afirmou à pesquisadora que o promotor de justiça não iria pedir a absolvição porque não podia, mas que não fazia carga contra o réu (no que ele errou, porque a acusação foi veemente no seu pedido de condenação), porque sabia que não havia sido o acusado o autor do crime do qual estava sendo julgado e ele, como policial, que estava no “submundo”, também sabia disso (ao final do julgamento o réu foi absolvido).

A polícia que participa desse “submundo” frequenta a sala da justiça como testemunha, como agente do Estado que presta segurança a sociedade e aos membros do sistema de justiça (inclusive dentro dos fóruns), como réu, como vítima e, em algumas ocasiões, como milícia, onde os papéis anteriores estão embaralhados.

O juiz serve para fazer a polícia funcionar. A justiça só é feita para registrar no nível oficial, no nível legal, ritual também. Esses controles são essencialmente controles

de normalização, que são assegurados pela polícia. A justiça está ao serviço da polícia historicamente e, de fato, institucionalmente (FOUCAULT, 2003)<sup>378</sup>

Essa afirmação foi feita por Foucault (2003) e abordada por Santoro e Tavares (2019) em artigo que buscava exatamente confirmar, a partir da realidade do sistema processual penal brasileiro, a afirmação do pesquisador francês. Quando Foucault faz essa afirmação, além de subverter a lógica que indica a polícia como órgão auxiliar do Poder Judiciário, ele afirma que tal poder chancela a normalização levada a efeito pela polícia. Em suma, vale, na maioria dos casos, a atuação da polícia nas ruas, que chega aos tribunais para ser documentada e confirmada. No caso do crime de tráfico de drogas, por exemplo, segundo pesquisa de Jesus et al (2011), os policiais militares figuraram como única testemunhas em 74% dos autos de prisão em flagrante, o que indica como é feita a gestão diferenciada dos ilegalismos (FOUCAULT, 1987) nas ruas, porque é nesse ambiente que ocorre a maioria das prisões em flagrante por posse de drogas, como demonstrado no capítulo antecedente.

Aliás, Jesus (2020), ao aquilatar a credibilidade conferida pelos atores do sistema de justiça ao trabalho dos policiais militares e o poder de prender e punir, com recorte voltado ao crime de tráfico de drogas, conclui que a narrativa policial é entendida como a representação da verdade, porque os destinatários do seu trabalho na Justiça partem de crenças – na fé pública dos agentes do Estado, na função policial, no saber policial, na conduta do policial, crença que o acusado vai mentir para se proteger, crença entre criminalidade e perfil dos acusados. Mais importante para mim aqui é a crença apresentada pela pesquisadora relacionada aos juízes, no sentido de que eles têm o entendimento de seu papel como defensor da sociedade e que a prisão (e porque não dizer a condenação) representa um modo de dar visibilidade a isso.

É dessa crença que eu vou falar no tópico seguinte, quando o magistrado com o qual trabalhei, vai dizer que jurisprudência é igual empada, o que vai revelar que minha atuação na defesa de réus pouco ou nada representa para o julgador, porque, como propagador de uma ideologia autoritária, que reconhece em si o paladino da justiça, da moralidade e de defensor da sociedade, o juiz parte de suas crenças (e abre o Código que está debaixo da mesa depois) para chancelar aquilo que o policial faz na rua. Não sem razão é que Jesus (2020) conclui o seu trabalho dizendo que “a política de guerra ao crime e guerra às drogas é acolhida e ratificada por juízes e promotores” pouco importando a versão apresentada pelos acusados e sem ser dada qualquer relevância para os arbítrios cometidos pelos policiais, como flagrantes

---

<sup>378</sup> **FOUCAULT POUR LUI-MÊME.** Dirigido por Phillippe Calderon. Co-Produção Arte e BFC Productions, 2003, son., cor. (122min).

forçados, torturas e extorsões. Porque eles são os executores de ordens de um corpo único, identificados pela mesma ideologia e fazem parte desse corpo. O problema, no entanto, é que a atuação policial, cercada de discricionariedade, deveria ter seu controle posterior à atuação, pelo escrutínio popular, político e judicial (MUNIZ; PROENÇA JÚNIOR, 2020) o que, na realidade da vida, não acontece, já que os órgãos e instituições responsáveis por ele deixam de exercê-lo, com apontam meus entrevistados.

Aduzem Paixão e Beato Filho (1997), que o modelo democrático necessita da ordem sob a lei, onde uma de suas vertentes é a subordinação da polícia ao judiciário e na conformação do trabalho da polícia às regras do devido processo legal, como forma da polícia ser a salvaguarda da liberdade humana. Tomando como verdadeira a afirmação de Foucault acima e a realidade da prática policial brasileira, muitas vezes atravessada por arbitrariedades e uso ilegal da força, conclui-se que a roupagem democrática que se pretendeu dar as instituições políticas não foi acompanhada da atuação policial, ao menos quanto à atuação relacionada à parcela da população, para a qual se aproxima um Estado Policial, que encontra guarida na atuação dos atores do sistema de justiça.

A História brasileira não desmente a afirmação de Foucault acerca da relação histórica entre polícia e justiça. Muniz (2022)<sup>379</sup> aborda a origem das polícias<sup>380</sup> e sua relação com o sistema de justiça criminal no Brasil e aponta dados históricos que corroboram que polícia e justiça saíram do mesmo corpo. Tal confusão de papéis é perceptível já no Código de Processo Criminal do Império (1832), que trouxe a hierarquia de juízes com jurisdições circunscritas, dando centralidade à figura do juiz de paz, cuja assunção do cargo ocorria por meio de eleição e, ao mesmo tempo em que exercia a função de polícia, julgava alguns delitos, sendo auxiliado pelo inspetor de quarteirão. A partir de 1831, o cargo de chefe de polícia havia sido criado, em substituição ao intendente de polícia, sendo escolhido entre os juízes de direito. A legislação posterior buscou separar as funções de polícia e juízes, mas essa confusão dos papéis ficaria arraigada na prática do Direito, o que tem seus reflexos até os dias atuais, a despeito da Constituição de 1988, por força do Código de Processo Penal de 1941, de cariz inquisitorial. Pela importância histórica, não é possível esquecer de Francisco Campos, Ministro da Justiça na Era Vargas (1930-1945) no tempo da edição do Código, isto é, no

---

<sup>379</sup> Essa parte do trabalho de Mariana Py Muniz teve como referências bibliográficas os textos dos seguintes autores, que fazem esse histórico da formação policial no Brasil: Thomas Holloway, Victor Nunes Leal, Roberto Kant de Lima, Teresa Pires do Rio Caldeira, Arthur Trindade Maranhão Costa, Martha Huggins (com Mika Haritos-Fatouros e Philip Zimbardo) e Andréa Ana do Nascimento.

<sup>380</sup> Ao abordar a origem da polícia, Santos (1997) aponta para o momento da construção do Estado-Nação e de sua inserção no exercício da governabilidade, configurando o segundo dispositivo poder-saber (ao lado da Razão de Estado), em cujo domínio estava abarcada a justiça, as finanças e o exército.

período autoritário, cuja visão está plasmada na exposição de motivos do referido diploma, defensor do uso da violência para a manutenção da ordem.

Nessa linha, sintetiza Muniz (2020, p. 79):

A proximidade, portanto, bem como o exercício de funções sobrepostas por um longo período de tempo, para além de criarem disputas internas e externas, remanescem até hoje no sistema jurídico criminal brasileiro. Não apenas pelas disputas entre as polícias e entre estas e o Judiciário, numa relação conflitiva em termos de mando, às vezes até promiscua, em que não se visualiza quando termina uma função e quando inicia a outra; como, também, muito acentuadamente na condução do processo penal, valendo referir que o Código de Processo Penal vigente data de 1941, ou seja, período em que o Brasil vivia a ditadura do Estado Novo, tanto que os seus termos se coadunam ao Código Rocco, aquele vigente no período fascista, pelo qual a Itália passou. Certamente, o caráter inquisitorial é o que se sobressai e de certa forma acompanha a evolução do sistema jurídico como um todo.

Essa conclusão não é só minha ou de Mariana Py Muniz, ambos defensores públicos e pesquisadores, que poderiam ser acusados de ter uma visão parcial do problema, dado ao lugar de observação. Azevedo e Sinhoretto (2018) ao realizarem uma revisão bibliográfica, em artigos e teses de doutorados defendidas em programas de sociologia e antropologia, entre os anos de 2012 e 2017, sobre justiça criminal no Brasil, concluem que há permanências autoritárias nas práticas judiciais e nas representações e concepções pelos atores que compõem o sistema de justiça, mesmo após a redemocratização, com prevalência da tradição inquisitorial(a despeito da previsão constitucional de um sistema acusatório), a baixa adesão a proteção dos direitos humanos, o apego a moralidade que prestigiam hierarquias sociais e desigualdades e a validação da violência como resolutive de conflitos, cujo resultado é o punitivismo e encarceramento em massa, notadamente porque o sistema de justiça sofre o impacto da desigualdade social e exerce papel relevante no controle social das classes populares. As instituições do sistema de justiça não se renovaram e não se afastaram do papel de defesa de privilégios e hierarquias, tendo uma adesão hegemônica a visões conservadoras e autoritárias da ordem social<sup>381</sup>.

<sup>381</sup> Por guardar pertinência com a tese, vale a leitura dos seguintes trabalhos:

KANT DE LIMA, Roberto; MOUZINHO, Glauce Maria Pontes. Produção e reprodução da tradição inquisitorial no Brasil: entre delações e confissões premiadas. **Dilemas**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 505-529, 2016;  
 FREIXO, Adriano de; SERRA, Carlos Henrique Aguiar; MEDEIROS, Dulcinéa de. O Estado de Direito no Brasil e suas incongruências: os direitos humanos em questão. **Contemporânea**, São Carlos, v. 2, n. 1, p. 65-82, 2012;  
 BITTENCOURT, Matheus Boni; DADALTO, Maria Cristina. Poder punitivo e teoria social. **Dilemas**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 271-292, 2016.  
 PASTANA, Debora Regina. Estado punitivo brasileiro: a indeterminação entre democracia e autoritarismo. **Civitas**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 27-47, 2013.

Aliás, encontrei nas reflexões de Sinhoretto (2010)<sup>382</sup> o fecho para o presente tópico, quando a autora estuda o campo estatal da administração de conflitos no Brasil, a partir de duas vertentes teóricas, as quais denomina de *damattiana* e *foucaultiana*. A primeira, com a consolidação dos estudos de Roberto DaMatta, a partir das reflexões de Louis Dumont, que aponta para um dilema da sociedade brasileira entre práticas sociais hierárquicas, ao mesmo tempo em que há uma representação de relações jurídicas como igualitárias, de pretensão universalista. Em contrapartida, a segunda vertente traz a abordagem, a partir da obra de Foucault, ao entendimento de que as normas e as instituições judiciais são atravessadas por dispositivos de poder, relacionados à disciplina e governamentalidade, mas que estão, ao mesmo tempo, pela sua lógica de circulação, fora e dentro do Estado. A análise conjunta dessas duas visões leva ao questionamento da possibilidade de pensar a sociedade brasileira como plenamente disciplinar, diante da convivência, na mesma ambiência, das lógicas jurídicas igualitárias e hierárquicas, o que dificulta a absorção pelos sujeitos sobre qual caminho devem seguir, no que se refere ao conjunto de regras pelo qual devem se guiar nas suas interações com outros indivíduos, notadamente se estes forem agentes estatais.

A partir da confluência dessas duas vertentes, a autora, seguindo a concepção *bourdiesiana* de campo, como espaço social estruturado por relações de força, onde se trava a batalha pelo monopólio de dizer o direito, vai alertar para coexistência de corporações, saberes e instituições e rituais de administração de conflitos, que competem entre si, produzindo resultados dissonantes. Assim é que, no Brasil, salienta a autora, o conceito de campo estatal de administração da justiça incorpora o uso da informalidade e de técnicas não-judiciais de administração de conflito pelas instituições estatais e as práticas informais e até mesmo ilegais não devem ser vistas como defeitos de aplicação do direito ou práticas de maus profissionais, mas como parte do ritual de administração de conflitos, que estão em disputa no interior do campo, onde a divisão de trabalho inclui os profissionais de um escalão mais elevado do sistema de justiça, mas também burocratas das posições subalternas, capazes de produzir o *habitus* jurídico, como os policiais. Há que ser feito o destaque para a necessidade de, ao se estudar a administração estatal de conflitos no Brasil, se categorizar precisamente uma administração informal e ilegal, que pulsa no interior das instituições formais, provocando conflito entre sistemas teórico-práticos concorrentes, que produz disputas internas nas instituições, mas também disputas entre hierarquias de tipos de conflito, de pessoas e lugares.

---

<sup>382</sup> Citada no trabalho de Muniz(2022).

Nas suas reflexões sobre o campo estatal da administração de conflitos, Sinhoretto (2010) percebe quatro grandes lógicas hierárquicas: uma escala de mais alta intensidade, que lida com conflitos considerados mais complexos, que envolvem pessoas de alto prestígio social e alto capital simbólico e financeiro, onde direitos existem e são respeitados, não havendo qualquer dificuldade de acesso aos meios estatais de solução de conflito, muito ao contrário, onde há mesmo uma facilidade de acesso a tais meios; uma segunda escala de intensidade, diz respeito às pessoas comuns, à justiça comum, com capacidade de mobilização de recursos do direito limitada pelas barreiras de acesso à justiça e pela burocratização dos procedimentos; uma terceira escala, de baixa intensidade, guardada para problemas menores e de pessoas comuns, que são vistas como causas de abarrotamento dos escaninhos das instituições do sistema de justiça, onde há uma simplificação e informalização na resposta estatal, do que são exemplos os crimes de menor potencial ofensivo e os juizados especiais cíveis. Por último, o quarto nível, de mais baixa intensidade, onde os conflitos são irrelevantes para as instâncias formais de controle e passam a serem administrados por rituais informais, onde os agentes mais subalternos do campo dão soluções sem respaldo na lei, sem oficialização e de maneira rápida, onde há o bloqueio de acesso a direitos e a recursos legais, às pessoas, sem prestígio social, que usualmente já tem dificuldade de acesso aos direitos e ao sistema legal. É nesse quarto nível que a realidade da vida não é o Estado de Direito, mas o Estado de Exceção, nessas zonas onde a criminalidade organizada violenta (tráfico de drogas ou milícias) detém o domínio territorial e, a partir dele, exercem inclusive o monopólio da solução de conflitos.

### **5.3 Sobre empadas e Estado de Exceção – técnica de governo e de decisões**

Ainda no início da minha carreira como defensor público, duas falas de magistrados com os quais eu trabalhei me fizeram refletir sobre o meu papel no sistema de justiça criminal, porque muitas vezes me senti como um figurante, que existe apenas para que o processo de condenação seja rotulado como justo, muito embora minha participação fosse sem influência para o resultado do caso concreto. A condenação ou absolvição das pessoas criminalmente acusadas passava muito mais por outros fatores, até externos ao processo, inclusive na crença dos magistrados, baseadas na autoritária ideologia de defesa da ordem, do que pela atividade defensiva por mim produzida.

Em uma das conversas, o magistrado me disse que para julgar ele colocava o Código debaixo da mesa e, ao decidir sobre como julgar, fundamentava em qualquer artigo que coubesse ao caso, dando a entender que a análise passava muito mais pela sua própria vontade, advinda de suas crenças, do que o texto legal, que ficava em segundo plano e era utilizado apenas para dar a roupagem de legalidade aos argumentos por ele escolhidos para decidir sobre a sorte daquela pessoa.

Na segunda conversa, outro juiz de direito me disse que, para ele, jurisprudência<sup>383</sup> era igual à empada, porque tinha para todos os gostos, o que entendi como um recado, no sentido de que para concretizar a vontade da lei, bastava a vontade dele, considerando que buscaria embasar sua decisão posteriormente, utilizando o julgado que melhor atendesse aquele destino que, de antemão, ele queria dar ao processo.

O tempo consolidou o meu entendimento de que aquelas falas autoritárias<sup>384</sup> consubstanciavam condutas que, longe se serem isoladas, eram praticadas nas salas de audiência com certa habitualidade, com o diferencial de que uns assumiam, enquanto outros silenciavam<sup>385</sup>. Mas o que liga essas práticas, com uma realidade já antecipada por Alves (2020, p. 172), quando estudou o extermínio na Baixada Fluminense como *modus operandi* de consolidação do poder político local? A resposta está no próprio autor, que cita o sistema de justiça criminal, com suas “lógicas-em-uso” que remetem a padrões de processamento organizacionais que se prestam a legitimar condutas, de um lado, e de outro, selecionar a clientela que vai responder pela prática criminosa, a partir da edificação de uma burocracia e de uma teoria jurídica dominante. Aqui está, portanto, a importância do Direito e de seus operadores para a justificativa e manutenção do *status quo*.

Essa constatação aparece no meu trabalho de campo:

**Entrevistado<sup>386</sup>**: Mas é total, porque o Judiciário, ele preza pela segurança jurídica, ele é o pai do conservadorismo, da inação, da manutenção do *status quo*, para isso que ele se presta. E os juízes são talhados a isso, eles são figuras que também são oriundos, em sua maioria, de uma classe social que adora, que tem esse pessoal como ídolo, de uma classe média, média alta, que normalmente por essa sociedade clássica que a gente vive no Brasil, que adora esse discurso e esse discurso é

<sup>383</sup> O conceito de jurisprudência é aqui utilizado como o conjunto de decisões de Tribunais, adotadas no mesmo sentido, que demonstra a consolidação do entendimento dos intérpretes judiciais acerca da vontade da lei sobre determinado ponto.

<sup>384</sup> Chamo de autoritárias essas falas, que são a tradução das práticas de seus autores, porque o que extraí delas foi a supremacia da visão particular do magistrado, sem qualquer apego a provas, onde primeiro decidia e depois escolhia o fundamento que melhor coubesse para aquele caminho previamente escolhido. Isto é, pouco importava os fatos, mas a escolha que se querida dar ao caso.

<sup>385</sup> A neutralidade da atuação judicial é um mito. Fonte: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringeli de. Sociologia da administração da justiça penal. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz, AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Contexto, 2020, v.1, p. 392-399.

<sup>386</sup> Entrevista n° 06.

potencializado. E por eles, isso vai se transformar numa prática cotidiana do Judiciário, o Judiciário... na minha experiência cotidiana do universo onde eu trabalho, ele tem horror a regra da inviolabilidade do domicílio.

**Entrevistador:** Dos outros, né?

**Entrevistado:** [continuando], eu escuto que se não for assim, a polícia não trabalha.

**Entrevistador:** Dos outros, né? Porque essa pessoa não se vê como uma vítima de um abuso do Estado.

**Entrevistado:** [continuando], sim, mas essas práticas corriqueiras de não se respeitar garantias mínimas, sejam direitos constitucionais, sejam garantias processuais, elas obviamente são um ponto que é decisivo para que os agentes policiais trabalhem de uma determinada forma, de uma forma que alimenta esse sistema. É impressionante quando você participa de uma audiência judicial, por exemplo, uma audiência de um processo criminal que é baseado no reconhecimento fotográfico, é o único elemento de formação de convicção para a instauração daquela instância, então é decisiva a oitiva daquele lesado, daquela vítima em juízo. Ela começa a oitiva com toda deferência. A partir do momento que é levada a sala de manjamento<sup>387</sup>, e ela não aponta aquele cidadão como um dos autores do crime, ou ela aponta o dublê, ou ela diz que não tem certeza etc. e tal, o tratamento dispensado a ela, tanto pelo representante da acusação, como pelo juiz é outro. Já escutei muitas das vezes da insatisfação do magistrado, de dizer, “porra, por isso que não tem condenação, depois reclama da impunidade”. Por quê? Porque visando o processo criminal, ele só pode ter um resultado, que é a condenação, se não tem esse resultado condenatório, aquilo ali é algo sem utilidade. E é isso que se pensa, vamos deixar de ser hipócrita, é isso que o promotor pensa, que o juiz em sua maioria e são a imensa maioria. O cotidiano do exercício das funções numa vara criminal é visto a olho nu, qualquer cidadão que se sente lá e fique vendo as audiências, vai constatar que é isso que se espera. Se não tem uma condenação, “porra, para quê que serviu isso?”.

Em razão dessa percepção, quer pessoal, quer dos meus entrevistados, trabalho com o suporte teórico no estado de exceção, seja como técnica de governo, a apontar caminhos<sup>388</sup> para as políticas de segurança pública, seja como realidade experimentada pelos moradores de áreas sob o domínio de organizações criminosas armadas ou como técnica de decisões judiciais para justificar o alargamento de situações excepcionais<sup>389</sup>.

<sup>387</sup> A sala de manjamento é a sala onde são feitos os reconhecimentos pessoais. A pessoa a ser reconhecida, segundo formalidade prevista no Código de Processo Penal (art.226), é colocada ao lado de outras pessoas parecidas (dublês) e a pessoa que vai fazer o reconhecimento deve apontar para quem é o autor(a) do crime do qual está sendo acusado, sem que a pessoa que está fazendo o reconhecimento seja vista pelos enfileirados.

<sup>388</sup> Eu reputo os caminhos escolhidos como equivocados, porque ao mesmo tempo em que não foram capazes de reduzir os índices de criminalidade violenta, foram algozes de parte da população por meio da violência de Estado. Todavia, se a lógica é o silenciamento de parte da população a quem se destina a violência de Estado e o exercício da função diversiva pelo poder público para a outra parcela da sociedade não atingida, as opções políticas conseguem alavancar capital político e, nesse ponto, podem ser consideradas bem-sucedidas.

<sup>389</sup> Olhando a relação estabelecida entre população e milicianos em uma área sob o domínio da milícia, em Campo Grande, na Capital do Rio de Janeiro, Lopes (2017) usa como chave de interpretação (no lugar do estado de exceção) a alegabilidade tratada por Kant, como “um estado no qual não existe um sistema de regras capaz de regular as relações entre indivíduos ou grupos de indivíduos. Essa ausência de normas jurídicas diferencia a alegabilidade da ilegalidade, esta última sendo uma oposição em relação a regras já estabelecidas num estado de legalidade”(p.40). Nelson Ricardo Mendes Lopes. Território da alegabilidade: as milícias de Campo Grande do Rio de Janeiro: o Caso do sub-bairro do Mendanha e a comunidade da Carobinha. Tese (Doutorado) – Programa



A abordagem do estado de exceção tem como referencial as democracias modernas, onde os regimes democráticos são o paradigma constitutivo da ordem jurídica, pensados a partir dos ideais iluministas, que prevaleceram com a Revolução Francesa e a separação de poderes, em oposição ao anterior Estado absolutista.

Para demonstrar o seu ponto de vista, Agamben (2004) trabalha no capítulo terceiro de sua obra, a discussão entre Carl Schmitt e Walter Benjamin sobre o estado de exceção. Schmitt se apresentava como um crítico do liberalismo. Em 1933, filiou-se ao Partido Nazista, sendo visto como o jurista de Hitler. Todavia, é importante a crítica *schmittiana* ao liberalismo, até porque, dentro do contexto histórico que atravessava, sua leitura estava preocupada com a manutenção da unidade alemã, após o fim da Primeira Guerra Mundial em 1918, no contexto do advento da Constituição de Weimar de 1919, implementadora de direitos sociais e fundamentais, sendo a primeira constituição democrática da Alemanha.

A obra de Schmitt (2006) traz uma crítica ao direito liberal provida de sentido, quanto ele aponta para a secularização de conceitos teleológicos por uma nova ordem burguesa, provocando o esvaziamento do conceito de político e a desconfiguração da figura do Soberano. Para Schmitt, a decisão política é da essência do poder soberano, que não pode ser substituída por uma democracia procedimental, onde a forma prevaleça sobre o conteúdo, havendo controle, inclusive, desse conteúdo.

Como refere Rodrigues (2005, p.77), “Em Schmitt a ordem jurídica, tal como toda e qualquer ordem, deve necessariamente basear-se numa decisão e não em uma norma consensual”. A norma, sem o ato de vontade para colocá-la em movimento, para lhe dar concretude, é abstrata e quem lhe dá esse conteúdo é exatamente a decisão política adotada pelo Soberano. Noutras palavras, o Soberano sem a possibilidade de decisão política é um nada, um ente decorativo.

Neste sentido, para Schmitt, o constitucionalismo liberal não seria suficiente para explicar um elemento que não estivesse presente nesse sistema racional criado para o Direito. Pois ao acreditarem na possibilidade de domesticar o poder através da razão, os liberais deixariam escapar o momento volitivo do Direito. A consequência é a impossibilidade de visualizarem o estado de exceção, já que esse está no interstício entre a política e o Direito, que não consegue ser contido através da racionalidade. (DYNIEWICZ, 2018).

Por isso, a clássica definição de Carl Schmitt ao conceituar o Soberano como quem decide sobre o estado de exceção (SCHMITT, 2006, p. 7). Por outro lado, em

complementação ao poder soberano, a ideia de unidade está imbricada no conceito de exceção, que é adotado visando à preservação da unidade do Estado, com a suspensão de leis constitucionais para manter a higidez da Constituição, no que convencionou chamar de ditadura comissária, que “suspende de modo concreto a constituição para defender sua existência” (AGAMBEN, 2004, p. 55), em contraponto ao que denomina de ditadura soberana, situação que não se limita a suspender uma constituição vigente com base em direitos nela contemplados, mas cria um estado de coisas em que se torna possível impor uma nova Constituição (AGAMBEN, 2004, p. 55). Sobressai, portanto, do pensamento *schmittiano* uma acepção de Constituição que é positiva, como algo material, sobre o qual, através da decisão do povo, se decide sobre a forma política e sua unidade (SCHMITT, 1992).

Em conclusão, ao Soberano, como personificação da vontade de unidade, é a quem compete deliberar politicamente para a sua manutenção. Aliás, a decisão soberana que estabelece a ordem constitucional é uma divisão entre amigos e inimigos, com a finalidade exatamente de separá-los para manter essa unidade. Schmitt é avesso à existência de pluralidade e, caso haja grupo minoritário, dissonante quanto à unidade, lhe sobram duas opções: se realocar no grupo majoritário dos amigos ou ser eliminado.

Schmitt une a ideia de decisão soberana àquela de homogeneidade nacional, de modo que a soberania – associada ao poder constituinte – acaba por receber um modelo que, por sua expressão de vontade, há de ser implementado. Schmitt é contrário à relativização liberal da unidade política, à fragmentação pluralística que, para ele, resultaria na inconveniente liberação do potencial de conflitividade da vida social, ou seja, num estado de eterna exceção (CORVAL, 2010, p. 16).

É preciso registrar, contudo, que o estado de exceção *schmittiano* é de utilização excepcional, que demonstra haver no Direito uma origem, que lhe funda, violenta e não racional e o Soberano é alguém *dentro* (por fazer parte da forma política eleita) e *fora* (por caber a ele a decisão política e, portanto, estar acima) da lei, a quem compete excluir toda e qualquer norma para manter a unidade constitucional, vale dizer, “o Estado, na exceção, suspende o direito por fazer jus à autoconservação” (CORVAL, 2010, p. 13).

Na obra *Crítica à Violência*, Benjamin ([1921] 2013) se contrapôs a ideia *schmittiana* de violência a partir do direito, no que Agamben resumiu a controvérsia ao seguinte:

[...] a discussão se dá numa mesma zona de anomia que, de um lado, deve ser mantida a todo custo em relação com o direito e, de outro, deve ser também implacavelmente libertada dessa relação. O que está em questão na zona de anomia é, pois, a relação entre violência e direito – em última análise, o estatuto da violência como código da ação humana. Ao gesto de Schmitt que, a cada vez tenta reinscrever a violência no contexto jurídico, Benjamin responde procurando, a cada vez,

assegurar a ela – como violência pura – uma existência fora do direito (AGAMBEN, 2004, p. 92).

No capítulo inaugural de sua obra, Agamben (2004) sinaliza que o estado de exceção constituiu um novo paradigma de governo, tendo o direito como um instrumento político e a exceção como regra. Parte de uma concepção de que o estado de exceção é uma zona de exclusão inclusiva, onde dentro do estatuto jurídico se encontram zonas de exceção, como campos de indeterminação, nos quais o direito não tem validade e o Soberano atua à revelia da ordem jurídica. Essa zona de exclusão inclusiva, revela “uma zona de indistinção entre interno e externo que revela o espaço político contemporâneo” (SOUZA, 2018).

Logo, Agamben (2004, p. 39) não entra na disputa de narrativas para afirmar – ou não – se o estado de exceção é exterior ou interior ao direito. O autor importa-se mais em observar que – ou se – essa zona de indiferença embaralha o dentro e fora, indeterminando-se o limite do legal e do ilegal a partir de uma decisão política, onde suspender a norma não significa aboli-la, ao mesmo tempo em que a zona de anomia não está desapegada do direito, já que ela não é para todos e tem no direito à sua couraça de validade.

Revela imperioso destacar, que na visão *agambeniana*, esses campos de exceção constituem-se em áreas onde o Estado atua com a exceção como técnica de governo, retirando qualquer proteção do direito aos grupos indesejáveis, aos inimigos. Em situação de anomia, a ordem legal não é válida, as liberdades individuais são sonegadas e a decisão acerca desse vazio da ordem jurídica é determinada por uma decisão política do soberano, que escolhe a quem ele deseja dar proteção jurídica e quem não será por ela alcançado. Revela-se nesse aspecto uma distinção dos influxos das ideias de Agamben e Schmitt: para o último a exceção, de fato, é situação excepcional e *erga omnes*, ao passo que o primeiro detecta essa técnica de governo voltada para os grupos específicos e utilizada em largo espectro, como regra.

Não sem razão, um dos profissionais da Defensoria Pública entrevistados<sup>390</sup>, sobre o estado de exceção nos territórios dominados pela milícia, disparou como resposta:

É uma categoria difícil, né, de você trabalhar... porque a exceção que se perpetua, é uma exceção? Quando você tem comunidade em Vila Kennedy, por exemplo, em que aconteciam três operações policiais por semana, isso é uma exceção? Então, é uma categoria que eu já usei algumas vezes, mas eu tenho dúvidas, porque a rotina na região capital e região metropolitana do Rio de Janeiro, é de letalidade policial decorrente de, sobretudo de operações policiais, sejam elas formalizadas, sejam através de patrulhamento.

---

<sup>390</sup> Entrevista nº 19.

A exposição do autor italiano parte do Estado nazista para tecer suas análises a respeito da legalidade daquilo que não pode ter forma legal, ou seja, da zona “vazia” que se instala a partir do momento em que um chefe de governo assume o poder de acordo com a Constituição vigente e suspende a aplicação das normas constitucionais para implantar outra ordem jurídica. Usa Hitler como exemplo, pois ao assumir o poder promulgou “o Decreto para a proteção do povo e do Estado, que suspendia os artigos da Constituição de Weimar, relativos às liberdades individuais” (AGAMBEN, 2004, p. 12), que perdurou por doze anos sem revogação, constituindo-se em permanência.

Há uma tendência moderna, para Agamben, de se fazer coincidir emergência político-militar e crise econômica, sendo o totalitarismo moderno “a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político” (AGAMBEN, 2004, p. 13).

Em seu estudo, Baraldi (2008) comenta sobre a relação estabelecida por Agamben entre direito e violência, havendo uma deturpação da função do ordenamento jurídico, que no seu âmago foi instituído como forma de contenção da violência, mas vige a admitir a suspensão do estatuto jurídico, através de uma violência não regulada pelo direito, sendo o estado de exceção a estrutura jurídica-política imposta para se governar, havendo o alargamento de situações de excepcionalidade, normalizando-se a violência e a própria exceção, pela via daquilo que foi pensado para sua contenção, vale dizer, o estatuto jurídico. Sobre violência e direito, vale aqui a afirmação de Benjamin (1986, p. 167) de que todo poder ou é instituinte ou mantenedor do direito.

A ideia de Agamben sobre o estado de exceção mantém hígido diálogo com a noção de vida nua (AGAMBEN, 2002) – como a vida desqualificada politicamente, destituída de humanidade, onde é incluída como alvo do poder e excluída da proteção legal - e com o conceito de biopolítica (FOUCAULT, 2008) analisando as formas de gestão da população, através de processos de poder que se espalham na sociedade, como o corpo do Estado em movimento no cotidiano. Percebe-se por meio desse arcabouço que é assim que interagem o Estado e suas instituições na administração das pessoas, ditando quem pode viver e morrer. Essa correlação se orienta pela compreensão do princípio político da soberania, identificado por Agamben como a instância que, ao traçar o limite entre vida protegida e vida exposta à morte, que politiza e operacionaliza o *modus* de administrar a população, elege os que viverão e os que morrerão.

Em nome do Estado, para fazer morrer e deixar viver, quem atua é a polícia soberana<sup>391</sup>, quando então a biopolítica se transforma em necropolítica<sup>392</sup>. Sobre o estado de exceção vivido pelas pessoas que moram em territórios dominados pela milícia, o meu campo confirmou a distinção entre o ordenamento jurídico vigente e ordem em tais locais:

**Entrevistado:** [...] me sinto até receoso de entrar nesse tema quando o próprio Presidente da República<sup>393</sup> gosta de falar tanto em exceção, Estado de Sítio, mas eu ficaria mais à vontade pra dizer: não vivem no mesmo Estado de Direito que eu e você vivemos, há uma outra jurisdição, uma das características do Estado é o monopólio legítimo da violência, lá esse monopólio não é exercido pelo Estado.<sup>394</sup>

As áreas conflagradas na cidade do Rio de Janeiro, sejam elas dominadas por facções criminosas voltadas ao tráfico de drogas ou quer estejam sob o império das milícias, são zonas<sup>395</sup> em que a exceção impera<sup>396</sup>. O estado de exceção como a forma jurídica do neoliberalismo (VALIM, 2018), tem no direito seu campo de aplicação para que as coisas permaneçam do modo como estão, afinal, o direito penal, por exemplo, tem aplicação reativa e ganha vida quando o crime já ocorreu. O sistema de justiça, portanto, segue a racionalidade capitalista na aplicação do Direito burguês e o estado de exceção é a forma para, dentro das regras, excepcioná-las para aplicar a lei de acordo com o destinatário da prestação do serviço jurisdicional, notadamente pela sua cor, classe social e local de moradia.

**Entrevistada**<sup>397</sup>: Assim, sem dúvidas, eu acho que a gente tem diversas áreas e diversos grupos que vivem em estado de exceção dentro do estado de direito; o estado de direito vale para algumas pessoas, em algumas áreas geográficas e algumas pessoas, dependendo do seu tipo mesmo, né, quer dizer, da sua raça, por exemplo, e para outras pessoas, é um autêntico estado de exceção. Tem situações inúmeras que a gente recebe, casos em que a gente toma conhecimento na defensoria, seja na audiência de custódia, seja fora, que são casos de absoluta violação da legislação muitas vezes com amparo do Estado, violação da legislação vigente por agentes estatais e que muitas vezes o Judiciário não reconhece ilegalidade e que não ocorreriam de maneira alguma em outras áreas da cidade, contra outros grupos populacionais, grupos raciais mais precisamente.

<sup>391</sup> Abordei esse conceito no Capítulo 2, para onde remeto o leitor.

<sup>392</sup> Abordei esse conceito no Capítulo 3, para onde remeto o leitor.

<sup>393</sup> Refere-se ao Presidente da época da entrevista, Jair Messias Bolsonaro.

<sup>394</sup> Entrevista n° 01.

<sup>395</sup> Adorno e Dias (2020) reconhecem a existência do que chamam de quistos urbanos, onde as leis do Estado perdem a validade e deixam de ser aplicadas, mencionando a existência em tais lugares, do estado de exceção. ADORNO, Sérgio, DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Monopólio estatal da violência**. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz, AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Contexto, 2020, v.1, p.187-197.

<sup>396</sup> Em duas entrevistas (05 e 14) são narradas uma prática que caracteriza as áreas periféricas e conflagradas do Rio de Janeiro, como zonas de exceção: o Poder Judiciário, através de seus oficiais de justiça, não ingressa nesses territórios para dar cumprimento às ordens judiciais, seja uma intimação ou cumprimento de mandado de prisão e estão respaldados por normativa interna do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que autoriza que eles deixem de cumprir as decisões judiciais, em caso de risco. Provimento n°22/2009, CGJ/TJRJ.

<sup>397</sup> Entrevista n° 21.

**Entrevistador:** Entendi.

**Entrevistado:** Então uma situação comum, por exemplo, são os casos de violação de domicílio, que a gente tem inúmeras situações de violação de domicílio, que a gente toma conhecimento assim diariamente, a despeito de decisões que buscam proteger o direito a inviolabilidade de domicílio, proferidas tanto pelo STF, quanto pelo STJ; a despeito disso, a gente vê cotidianamente, a gente recebe processos em que há clara violação de domicílio, sempre em favelas ou sempre em alguma comunidade em que a população tem uma renda mais baixa, comunidades periféricas de um modo geral, em que a polícia entra na casa da pessoa como se não tivesse nenhum problema, entra pela janela, entra pela porta, quando a pessoa vê a polícia já tá lá dentro e revira a casa toda e aí diz que encontrou nada, sei lá, ou as vezes não encontrou nada e simplesmente vai embora e isso a gente também atendia casos assim no NUDEDH, lá tem muitos casos assim, em que contra a pessoa não é formulada nenhuma imputação delitiva contra ela, mas a polícia invadiu a casa porque recebeu uma denúncia anônima, de que ali tinha droga; se o meu vizinho na Zona Sul tiver plantando maconha, eu fizer uma denúncia anônima, a polícia não vai, a polícia não vai bater lá na porta dele, meter o pé na porta, isso não existe aqui, mas em diversas outras localidades existe. E aí, quanto à milícia especificamente, a gente vê pessoas que vivem de fato subjugadas, que tem que fazer o que a milícia determina, que tem que usar o serviço que a milícia determina, que a milícia fornece e que não tem opção; são situações que pelo menos, por ora, não existem ou talvez não existam claramente, em outras áreas do Estado.

Trabalhando com o conceito de autoritarismo líquido, Serrano (2020) aponta para a presença do Estado autoritário dentro das rotinas democráticas, onde, no século XXI, há uma lógica de coexistência, numa mesma sociedade, de um estado democrático de direito e um estado de exceção, que não se assume juridicamente, mas que é adotado como uma governança permanente de exceção, através de medidas fragmentadas, acionadas com uma suposta aparência de legalidade, que não se manifesta de um poder central, mas se dilui na rotina democrática, que dificulta o seu controle e é operado pelo sistema de justiça. Essa rotina é a pulsação do Estado de Polícia no interior do Estado de Direito, para romper as barreiras que este coloca ao primeiro. Dentro dessa lógica, o processo penal, com roupagem democrática, mas de essência autoritária, é impulsionado para produzir tirania, onde o sistema de justiça não está estabelecido para realizar justiça de forma universal, mas para prosperar o autoritarismo, como ideologia política, na condição de aparelho ideológico do Estado. Ou de distribuir empadas, ao gosto do freguês. Algo que Foucault já discutia em *Vigiar e Punir*, quando falava da gestão dos ilegalismos e da produção da delinquência, certo de que, por dentro da lei é que o jogo estratégico entre tolerância e repressão se opera, no embate entre pontos de vista (HIRATA, 2014).

#### **5.4 As práticas normalizadas pelo sistema de justiça e a criação do monstro**

As defensoras e defensores públicos entrevistados por mim, têm acesso ao campo estatal da administração de conflitos porque fazem parte dele e atuam nas três escalas mais baixas da lógica hierárquica pensada por Sinhoretto (2010), conforme exposto acima. Ficam de fora do contato com o topo da pirâmide, salvo quando litigam em nome próprio, na defesa de seus próprios interesses. A partir do olhar de quem lida inclusive com o nível mais baixo, aquele quarto patamar onde as soluções se dão sem o respaldo legal, com bloqueio ao acesso aos direitos para as pessoas sem prestígio social, é possível se notar a realidade de parcela da população, desafortunada, alijada dos serviços básicos do Estado. É com esse olhar que os entrevistados retratam, factualmente, ao responderem a pergunta de como os atores do sistema de justiça podem colaborar com a expansão miliciana, sobre uma democracia inacabada, inacessível a determinadas pessoas e grupos sociais e a reminiscência de práticas autoritárias levadas a efeito nos labirintos do sistema de justiça, inclusive porque parte dos chefes institucionais desse sistema são quadros oriundos do período da ditadura, que se encerrou formalmente a partir da redemocratização de 1985 e que culminou com a promulgação da Constituição de 1988. Mas a realidade desse arcabouço legal democrático ainda não chegou a todos os cidadãos brasileiros.

**Entrevistado**<sup>398</sup>: Então, tem um *delay* imenso ainda e isso é reconhecido, por parte dos atores do sistema de justiça, entre a prática cotidiana e o arcabouço normativo. A Constituição de 1988, ela não é vigente ainda, as práticas embora, tenha vindo uma nova ordem constitucional depois de um período ditatorial e etc., elas permanecem as mesmas e elas se reproduzem. E você ainda tem um grupo muito grande, especialmente ocupando os cargos de chefia tanto do Ministério Público, quanto do Poder Judiciário de gente que é oriunda de um período ditatorial, que é do Ministério Público da ditadura ainda, é do Judiciário e da ditadura, isso é fato.

A partir das entrevistas de campo fica patente o entendimento dos entrevistados<sup>399</sup> no sentido de que o sistema de garantias trazido na Constituição de 1988, quando é manejado em favor das pessoas assistidas pela Defensoria Pública, é visto pelos demais atores do sistema de justiça como um entrave à condenação<sup>400</sup> (CASARA, 2018, p. 131), único fim legítimo do processo judicial criminal, na visão de seus operadores. Fazendo um paralelo, se na segurança pública a exigência de respeito aos direitos da população periférica e vulnerabilizada é tida como um obstáculo a uma atuação repressiva de imposição da ordem, no processo judicial

<sup>398</sup> Entrevista nº 06.

<sup>399</sup> Entrevistas nº 05, 08, 14 e 22.

<sup>400</sup> Em mais de uma entrevista me foi relatado que quando há, por parte da defesa, a exigência para se cumprir as formalidades do artigo 226 do Código de Processo Penal para o reconhecimento de pessoas, como o posicionamento do réu entre duplês, há uma insatisfação dos demais atores processuais. Independente da realidade da vida demonstrar que algumas pessoas são reconhecidas de maneira errada, levando a condenações injustas.

criminal, parte dos atores do sistema de justiça, com a visão obnubilada, numa interpretação retrospectiva (CASARA, 2004), isto é, com os olhos no texto garantista da Constituição de 1988, mas com a mentalidade autoritária da ditadura e do Código de Processo Penal de 1941, veem as garantias processuais como empecilho à justiça, numa aplicação prática do autoritarismo como ideologia política.

Nesse sistema, o Estado-Juiz, personificado em um ser de carne e osso, torna-se um justiceiro, uma figura que não é equidistante das partes, mas, ao contrário, muito próximo dos agentes de segurança e da acusação<sup>401</sup> e que deve ser duro na aplicação das leis, não podendo demonstrar frouxidão na sua tarefa de limpeza social<sup>402</sup>, passando por cima das garantias individuais<sup>403</sup>.

**Entrevistador**<sup>404</sup>: O que parece, que a gente tem uma Constituição que ela não se aplica, a gente tem uma Constituição democrática sendo aplicada por agentes autoritários. Parece que seria isso?

**Entrevistador**: Sim, sem dúvidas. E aquelas garantias elas não são tão garantias assim, a depender como diz o próprio [...] <sup>405</sup>, do CEP do réu, da cor da pele, de onde ele foi preso, aquelas garantias elas não são válidas. A gente não vê mandado de busca e apreensão genérica acontecer no bairro nobre da zona sul do Rio de Janeiro, que pode ter uma quadrilha de moradores da zona Sul que comercializam a droga. A gente vê os mandados genéricos ocorrerem nessas comunidades carentes que não têm voz, do sujeito ser acordado de madrugada com cano de fuzil na cara, para que ele participe supostamente da apreensão de drogas que estava dentro da residência dele, que ele sequer sabia como é que ela droga apareceu lá, é muito complicado. A gente teve agora essa semana, o noticiário de policiais militares, que foram presos em Cabo Frio. Não sei se você viu. Justamente porque eles entraram na casa do indivíduo, sequestraram o suposto líder ali do tráfico na localidade, exigiram um resgate e como não teve um resgate, levaram preso. É uma lógica de *gangster*, a gente vê que eles operam na mesma linha das organizações criminosas. E, invariavelmente, esses policiais que praticam esse tipo de comportamento, são ligados obviamente a uma milícia ou alguma estrutura criminosa que tem esse tipo de ação, eles não atuam como um lobo solitário. Muito pelo contrário, isso tudo é ação orquestrada. Realmente muito complicado.

À visão autoritária dos atores do sistema de justiça, direcionada ao público da Defensoria Pública, tem a sua base, segundo meus entrevistados, no ódio de classes e no racismo<sup>406</sup>, que é operado através desses agentes.

**Entrevistador**: Você enxerga essa guerra de classes. Existe também uma guerra racial?

<sup>401</sup> Na cena de uma sala de audiência criminal o juiz e o promotor de justiça sentam-se lado a lado, em um tablado em nível superior, enquanto a defesa, seja ela pública ou privada, está em posição inferior, ao lado do acusado.

<sup>402</sup> Entrevista nº 22.

<sup>403</sup> Entrevista nº 05.

<sup>404</sup> Entrevista nº 08.

<sup>405</sup> Suprimido para não identificar o defensor.

<sup>406</sup> Entrevistas nº 06, 08 e 14.



**Entrevistado:** Sim.

**Entrevistador:** Uma coisa é consequência da outra coisa ou estão ligadas?

**Entrevistado:** As duas estão sim. No Brasil então, o ódio de classe ele tá ligado ao racismo porque você sabe, o cara é preto, o cara não pode estar aqui. O fato dele ser negro já dá..., eu já o odeio [porque] é negro e eu sei ainda que ele é pobre. Porra, preto e pobre tem que se foder, não faz parte do meu meio, não faz parte do meu mundo, não pode estar aqui. E isso é muito marcante.<sup>407</sup>

Nas narrativas dos meus entrevistados, essas representações são descritas através de fatos concretos. Em uma audiência, quando o réu declarou exercer a profissão de chapeiro, a magistrada que presidia o ato o classificou como desempregado. Houve uma discussão entre a defesa e a magistrada, até que ela entendesse que chapa é a profissão de quem descarrega caminhão, o que demonstra o abismo social entre os personagens e a ausência de esforço da parte dela para compreender uma realidade diversa vivida pelo acusado. Em outro episódio, o automatismo do sistema criminal em prender pretos e pobres levou ao banco dos réus, sob a acusação de ser olheiro do tráfico, uma pessoa cega, fato percebido apenas pelo defensor público quando foi entrevistá-lo na audiência de custódia. Nem a polícia, o promotor de justiça ou o magistrado se atentaram para tal fato.

Como há uma parte da milícia composta por agentes do Estado, notadamente por profissionais das forças de segurança, parte dos entrevistados me aponta para uma proximidade entre estes e alguns atores do sistema de justiça, seja pela sociabilidade (porque frequentam os mesmos lugares e tem interesses sociais comuns)<sup>408</sup>, pelo sentimento de pertencimento ao mesmo corpo<sup>409</sup> ou mesmo pelo medo do enfrentamento.<sup>410 411</sup>

Sobressai desse sentimento de corpo, dessa proximidade entre agentes do sistema de justiça com a polícia e da ideologia autoritária de defesa social que os une, que todos eles têm o mesmo inimigo comum, qual seja, o agente da desordem urbana personificado na pessoa do traficante de drogas, que é o não-cidadão, que não é igual a nós, numa dicotomia “nós versus eles”.

#### **Entrevista nº 08**

**Entrevistador:** Uma outra percepção que decorre da sua observação, é que esses atores do sistema de justiça, nesse primeiro momento, entendiam portanto, que a milícia era um mal menor. A gente pode supor que isso decorre do fato deles identificarem no tráfico o único inimigo? Tanto os milicianos quanto os atores do

<sup>407</sup> Entrevista nº06.

<sup>408</sup> Entrevistas nº 04, 06, 14.

<sup>409</sup> Entrevistas nº 09, 25 e 26.

<sup>410</sup> Entrevista nº 05.

<sup>411</sup> O medo dos atores do sistema de justiça aparece em duas entrevistas da seguinte forma: medo do juiz do embate com o miliciano e medo do defensor em realizar uma defesa ruim e ser criticado pelo miliciano.

sistema de justiça entendiam: “Olha, o tráfico é o inimigo, é um mal a ser combatido.” É isso?

**Entrevistado:** Porque a gente já traz aquela cultura da guerra às drogas, que se estende desde a década de 1970, né? Então isso já tá muito enraizado, tanto nas forças policiais, como nos órgãos de controle, de que a droga é o grande mal. O proibicionismo que permeou esse pensamento nos últimos 40 anos elegeu um inimigo e o inimigo é quem vende droga, o inimigo não é quem vende o gatonet, o inimigo não é quem vende água, o inimigo não é quem vende o gás, o inimigo não é quem explora o transporte alternativo, porque isso são mercadorias lícitas, são operações que não implicam em violência. Isso num primeiro momento. Então a venda de drogas é um grande mal. Então, dentro dessa lógica proibicionista, como eu disse, permeou esse pensamento durante esses 40 anos daquele primeiro momento. Ele era sem dúvida, um mal menor [refere-se à milícia] e, muito pelo contrário, era benéfico, porque livrava aquela comunidade do jugo do tráfico, sem perceber que, como eu illustrei criou-se o monstro, porque essa condescendência foi permitindo que os tentáculos dessa organização criminosa crescessem, penetrassem na política. Começou aquela lógica de você inserir integrantes da milícia na política, no Parlamento Estadual, Municipal e cada vez tá mais entranhado no poder.

#### **Entrevista n° 04**

**Entrevistado:** [...] porque, infelizmente, quando antes de você gravar, a gente falava que nossa sociedade continua hipócrita, hipócrita no sentido de sermos homofóbicos, machistas, racistas e quando isso chega ao processo, chega ao processo da seguinte forma: quando é o tráfico e aí, nós estamos generalizando também, não estou falando daquele grande traficante e também não estou falando daquele miliciano que todo mundo conhece, estou falando do genérico, generalizando de forma bem ampla. Quando a gente olha para o tráfico, a gente olha para uma pessoa, infelizmente, a grande maioria das vezes negra, mais empobrecida no sentido de roupas (se for solto) ou mesmo a forma como se comporta com uniforme. A gente sabe que nossos assistidos chegam do tráfico todo sujo, fedorento, aquele uniforme ali talvez não tenha sido limpo há algum tempo. Quando chega réu miliciano, normalmente é branco, se aproxima da gente que tá ali no dia a dia, a roupa está limpa; se solto está bem vestido, se preso está com o uniforme impecável; isso tudo, a estética faz diferença e a forma como a gente olha essas pessoas, faz diferença. E aí, com isso os preconceitos acontecem, acontecem e eu vejo na forma de refletir indiretamente, não é analisar questão probatória, mas refletindo indiretamente. O crime do tráfico é feio, o crime da milícia “vamos ver o que que é”; há uma reflexão sobre isso. Se o réu foi ex-PM ou é PM ainda e está respondendo, a situação até piora, porque ele tem um quê de segurança ali. No júri a gente vê muito isso, vê o quê de segurança ainda presente naquela figura, segurança essa que era a nossa segurança. Então as reflexões, elas são mais apuradas no crime de milícia, do que no crime do tráfico, sempre haverá esse parâmetro, as provas têm uma forma mais bem valorizada na questão da milícia, do que do tráfico, quando a gente melhora a valoração da prova, a gente cria um filtro melhor para o processo. Essa é uma percepção pessoal. Talvez um outro entrevistado te dê uma outra informação, mas essa é minha visão, eu diria.

**Entrevistador:** Você falou de estética, você falou de preconceito. Eu posso concluir que na visão dos atores do sistema de justiça é como se a gente fizesse o “nós” e “eles”, e o miliciano fosse dos “nossos”?

**Entrevistado:** Com certeza. Com certeza eu estou exagerando...

**Entrevistador:** Mas é essa percepção que faz parte do sistema, por que ele é agente do Estado?

**Entrevistado:** Às vezes ele nem é agente do Estado, mas faz parte, tá na rua. A milícia está na rua, a milícia não está na comunidade. Pra mim é a principal questão. A milícia está no apoio, está numa rua privada no Recreio dos Bandeirantes, a

milícia está numa comunidade horizontal ali em Cidade de Deus, a milícia troca conversa com comerciantes de igual para igual, cobrando, mas de igual para igual, “faz bem” [faz o gesto entre aspas] a comunidade produtiva porque protege. E com isso, ela chega lá e a forma como as testemunhas (salvo as testemunhas que eram da vítima, né?), mas salvo as testemunhas que chegam lá no júri, são testemunhas que falam: não, ele tinha isso, mas ele tinha aquilo. O tráfico não, o tráfico tá no morro, no sentido tradicional de comunidade, o tráfico é pobre, a milícia tem dinheiro, a milícia anda de carro bonito, a milícia anda de carro, o tráfico não anda. Tem todos esses fatores econômicos, estéticos que fazem total diferença e claro, que essa estética majoritariamente branca, hoje nem mais majoritariamente homens, mas majoritariamente brancos, nos aproxima, pô. Nos afasta do tráfico porque é feio no sentido preconceituoso, é negro no sentido também preconceituoso...

**Entrevistador:** É diferente de nós.

**Entrevistado:** [continuando], a gente conversa com milicianos, a gente não conversa com traficantes. Básico. Sigo numa defesa com um miliciano, vou te dar um dado prático, eu consigo dialogar com o miliciano e ele consegue me ajudar na defesa dele. O traficante não consegue, o traficante não me dá nenhum elemento. O traficante não tem testemunha, o miliciano tem.

**Entrevistador:** Mas a que você reputa isso?

**Entrevistado:** Reputo a tudo que a gente conhece da nossa sociedade, ao afastamento do pobre, afastamento do negro, pobreza da comunidade, preconceito da comunidade [...].

O que concludo dessas minhas conversas é que o processo penal é palco de repetição de preconceitos, que reflete o autoritarismo que tem suas raízes históricas na formação social do Brasil, levados a cabo contra a parcela da população, por agentes de aparelhos repressivos e ideológicos do Estado, no caso aqui abordado, formados pelos atores do sistema de justiça, que em determinado momento (assim como parte da classe política e da população em geral) entenderam as milícias com algo bom, como um mal menor, porque combatiam o traficante de drogas (ou ao menos a propaganda era feita nesse sentido), este, sim, o inimigo social. Resta-me, a partir daqui, refletir que práticas do sistema de justiça são essas e como elas auxiliam (se é que assim o fazem), na expansão dos grupos milicianos.

Quando tratei, em capítulo anterior, da intervenção militar no Rio de Janeiro, apontei um caso de prisão pelo crime de tráfico de drogas, onde os presos foram torturados por militares, no episódio conhecido como “O caso da Sala Vermelha”. A tortura é uma prática cotidiana dos agentes encarregados do controle penal, que era um modo de obtenção de confissão ou de imposição de castigo utilizado na ditadura militar<sup>412</sup>, que permanece na atuação autoritária de parte dos agentes de segurança pública, até porque muitos dos que

---

<sup>412</sup> Ver Huggins, Haritos-Fatouros e Zimbardo (2006) que observam um discurso profissionalizante da tortura já na época da ditadura, onde havia uma justificativa da defesa nacional para autorizar tais práticas. HUGGINS, Martha K.; HARITOS-FATOUROS, Mika; ZIMBARDO, Philip G. **Operários da Violência:** policiais torturadores e assassinos reconstróem as atrocidades brasileiras. Tradutor Lólio Lourenço de Oliveira. Brasília: Editora UNB, 2006.

trabalharam para o regime continuam em atividade, a despeito de ser proscrita pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, que a estabelecem como crime inafiançável e insuscetível de graça e anistia e que veda que qualquer pessoa seja a ela submetida<sup>413</sup>.

A despeito das previsões normativas, a realidade das audiências de custódia, cuja criação tem como uma das finalidades buscar prevenir e apurar a ocorrência de tortura, aponta para sua institucionalização, decorrente da própria militarização da segurança pública, sem que os atores do sistema de justiça atuem para coibi-la e reprimi-la<sup>414</sup>. Expressões como “passar o pano” e “tampão de olho” são usadas pelos entrevistados para demonstrar a omissão desses atores quanto o exercício do controle da atividade policial e a repressão à tortura, concluindo os meus entrevistados que há uma subtração de direitos à pessoa presa<sup>415</sup>, como se ela não fosse cidadã e destinatária das normas que garantem proteção aos direitos fundamentais<sup>416</sup>. Olhando pelo lado do sistema de justiça, é como se este absorvesse a figura do Capitão Nascimento, do filme *Tropa de Elite*, incorruptível e torturador, o que se afasta da previsão legal (que veda a violência criminosa) e da própria realidade, já que a utilização da tortura como método não afasta a possibilidade de práticas corruptas<sup>417</sup>.

**Entrevistado<sup>418</sup>:** O que espanta é o tampão de olho que judiciário e Ministério Público fazem para essa situação, para a tortura. É como se, a partir do momento em que o sujeito é potencialmente acusado de um crime, a ele fosse subtraído de todos os direitos e liberdades, ele passa a não ter nenhum tipo de direito constitucional. A polícia não me espanta em fazer isso, falo isso até com vergonha, porque eu estou falando uma coisa que, vamos lá, vai remontar a Idade Média: a gente ter um aparato estatal que ignora direitos fundamentais previstos na Constituição, mas muito bem... O que me espanta é o juiz e o promotor que estão sentados no ar-condicionado... O que quero dizer é: eles não estão inseridos num contexto de guerra, como se pretende falar pra tapar o olhos pra uma realidade que é nítida [...].

Outro interlocutor<sup>419</sup> destaca um ponto importante em relação à tortura: como a pessoa presa, usualmente jovem, negro e pobre, que deve ser implacavelmente condenado, é a vítima da tortura, sua palavra não tem credibilidade para os atores do sistema de justiça, no confronto com a versão apresentada pelos agentes das forças de segurança.

<sup>413</sup> Artigo 5º, incisos III e XLIII.

<sup>414</sup> Na entrevista nº 08 houve relato de que nem mesmo a materialização da tortura, documentada em laudo oficial, serve para o Poder Judiciário reconhecer a ilegalidade da prisão da pessoa presa, o que, aliás, é corroborado pelo “Caso da Sala Vermelha”, onde apesar de torturados, os presos não tiveram a sua prisão relaxada.

<sup>415</sup> No caso, a pessoa presa é aquela atendida pela Defensoria Pública, porque o tratamento é diverso quando no acusado não colam a sujeição criminal e o estigma.

<sup>416</sup> Entrevistas nº 02, 05 e 09.

<sup>417</sup> Essa visão me foi passada na entrevista nº 04, onde o interlocutor tenta compreender o que se passa pelo imaginário dos atores do sistema de justiça para admitir a tortura.

<sup>418</sup> Entrevista nº 09.

<sup>419</sup> Entrevista nº 26.

A Defensoria Pública do Rio de Janeiro, diante dessa realidade de normalização e naturalização de tal prática ilícita, detectada nas audiências de custódia, criou protocolo para buscar mapear, prevenir e documentar (quando já aconteceu o crime)<sup>420</sup> a tortura.<sup>421</sup> A instituição, ainda, produziu pesquisa, no ano de 2021, em 1.250 casos ocorridos no Estado do Rio de Janeiro, onde as pessoas privadas de liberdade narraram a ocorrência de tortura, cujas prisões ocorreram entre junho de 2019 e agosto de 2020, chegando ao perfil do agredido (homem, em 96% dos casos, pretos ou pardos em 80%, com idades entre 18 e 40 anos para mais da metade deles, cujo principal agressor são policiais militares (em 87% do casos). Chama atenção o fato da pesquisa detectar que, em 80% dos casos, mesmo se tratando de lesões visíveis, a tortura não chegou a ser mencionada na sentença proferida pelo Poder Judiciário.<sup>422</sup>

Dois entrevistados, no entanto, demonstram insatisfação com a atuação da Defensoria Pública em relação ao assunto, apontando que as medidas porventura adotadas são inócuas do ponto de vista prático, já que não há investigação séria, independente e imparcial, entendendo que a instituição também é condescendente com essa modalidade de violência, o que reforça o descrédito do usuário do serviço no Estado, que não acredita na atuação institucional, devido ao seu pertencimento ao poder público, que, na maioria das vezes, por meio de seus agentes, figura como praticante da tortura.<sup>423</sup>

As milícias têm a violência como método de imposição de controle e castigo. A notícia dessa atuação violenta chega nas audiências de custódia e da mesma maneira não há atuação dos atores do sistema de justiça para coibir tais práticas, inclusive quando milicianos são os torturadores. O relato abaixo, feito em uma entrevista<sup>424</sup>, narra a omissão e a representação do entrevistado, no sentido de que essa inação dos órgãos de controle auxiliam na expansão miliciana.

**Entrevistado:** [...] Então, assim, na Defensoria, principalmente agora na Custódia, eu acho que a gente começa a perceber mais a convivência de determinados atores, atores esses até que a gente espera como promotores da paz, da justiça, não estou

<sup>420</sup> Resolução DPGE nº 932, de 26 de junho de 2018. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/legislacao>. Acesso em: 05 jan. 2023.

<sup>421</sup> O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, reconhecendo a recorrência de tais práticas, assinou, no ano de 2022, termo de cooperação com Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Polícia Civil e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, estabelecendo protocolo para prevenção e repressão à tortura. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/133301164>. Acesso em: 05 jan. 2023.

<sup>422</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-17/juiz-nao-menciona-tortura-visivel-80-sentencas-rj>. Acesso em: 05 jan. 2023.

<sup>423</sup> Entrevistas nº 05 e 25.

<sup>424</sup> Entrevista nº 22.

fazendo alusão ao Ministério Público diretamente, mas, assim, até mesmo a polícia mesmo, que a gente espera da polícia uma fonte de paz, proteção e, na verdade não é. Eu acho que muito porque a atuação com relação à certificação do controle da atividade policial ela é feita aquém, então esses órgãos que deveriam controlar a conduta dos policiais passam a mão na cabeça e, muitas vezes, na Custódia, o que observo é que às vezes o próprio preso relata que seu agressor naquele momento foi um agente da milícia e muitas vezes só o preso, que é o preto, pobre, favelado é levado à delegacia, preso em flagrante e o agressor dele, porque tem aquela forma de controle de população na localidade, esse agressor nunca é conduzido à delegacia, nunca é nomeado; então eu acho que tem uma certa conivência da polícia que vai ali prender em flagrante, com os atores da milícia. E na delegacia também não há investigação com relação a quem teria sido o agressor daquela pessoa. Então isso para mim, na Custódia, é muito escancarado, porque muitas vezes vem a pessoa agredida na Custódia, nossa função precípua é apurar se houve agressão por parte dos agentes do Estado, às vezes a pessoa não narra que o que o policial agrediu, mas fala que é um miliciano da localidade que agrediu e essa pessoa nunca é apreendida, nunca é levada à Custódia, pelo menos como tendo cometido um ato de agressão pela milícia.

**Entrevistador:** E o controle da polícia? Quem recebe essa informação na audiência? Ministério Público, Judiciário, também não tomam qualquer atitude em relação a...

**Entrevistado:** Não tomam! Não extraem peças e é uma coisa como se fizesse vista grossa mesmo.

**Entrevistador:** Então, na verdade, a gente tem a notícia de uma atuação miliciana que não é investigada, não é apurada, que tem vista grossa. Essa tortura, portanto, é uma porta facilitadora do crescimento desses grupos, na medida em que esses grupos dominam à força determinados lugares e não são investigados. Eu posso concluir dessa forma?

**Entrevistado:** Sim, eu acredito que sim, pelo menos na forma como eu verifico.

Outra prática corriqueira usada para legitimar violência policial e homicídios é o ataque à vida pregressa da vítima<sup>425</sup>, como se o fato dela ostentar anotações criminais, em seu passado, legitimasse a violência praticada contra ela<sup>426</sup>. Digno de nota é que a defesa do agressor e o ataque à vida pregressa da vítima são feitas institucionalmente e mesmo pelos meios de comunicação. A violência policial não é alvo de contestação por parte do Poder Judiciário, mas eventual questionamento acerca da legalidade da atuação policial violenta, como me narrou um entrevistado.

**Entrevistado**<sup>427</sup>: [...] eu acho tão estranho você pegar uma vítima de violência policial, como a gente tem essas chacinas, como teve na Vila Cruzeiro, no Jacarezinho, tivemos agora recentemente na Maré, de você antes mesmo de verificar a situação daquela vítima, levantar logo os antecedentes. Colocar: foram mortas 23 pessoas, 15 possuem uma passagem, como se aquela passagem tivesse algum nexo de causalidade com a morte daquela pessoa ou muita das vezes pudesse, de certa forma, respaldar a violência sofrida por aquela pessoa, como se a pessoa tivesse uma

<sup>425</sup> Entrevistas nº 08, 09 e 22.

<sup>426</sup> Dois entrevistados me apontaram que perceberam o aumento de pessoas presas usando bolsas de colostomia, em razão de terem sido alvejadas por disparos de arma de fogo em abordagens policiais, o que é um sinal do uso de violência pelos agentes do Estado, além de uma possibilidade da vítima de agressão estar presa (e o agressor solto).

<sup>427</sup> Entrevista nº 08.

passagem, aquilo fosse uma carta branca para que ela pudesse ser morta numa ação policial, sem saber se ela integrava o tráfico, se ela já tinha saído da cadeia e hoje procurava colocar sua vida de uma outra forma [...]. Então, esse tipo de percepção, né cara, é muito complicado para quem atua no sistema de justiça criminal. E no Poder Judiciário, poucos são aqueles que acabam se preocupando em analisar com uma sensibilidade maior e a gente acaba saindo ali, procurando cabelo em ovo, “Ô Dr., mas que isso? Será que houve mesmo essa tortura?” [...].

Tal ideologia coopta até mesmo os integrantes da Defensoria Pública, que quando estão na defesa dos agressores (sejam policiais ou não, traficantes ou não, milicianos ou não), também se utilizam desse argumento para beneficiar as pessoas as quais estão incumbidos de defender. Um entrevistado me aponta que utilizou esse argumento com êxito, em mais de uma oportunidade, já que trabalhava em uma região habitada por muitos militares e os familiares destes (ou quaisquer outras pessoas com ligações a eles) compunham o Conselho de Sentença<sup>428</sup>, mesmo apontamento feito no trabalho de Nuñez(2018), como antes mencionei.

Na segunda rodada de entrevistas, ouvi dez defensores públicos e apenas um deles não concordou com essa relação de causalidade entre as práticas judiciais autoritárias e a expansão miliciana<sup>429</sup>. Os outros nove concordaram. Sustento aqui que, embora seja um fenômeno com múltiplas causas, a expansão miliciana foi beneficiada pela complacência das instituições do sistema de justiça com a violência policial. A partir do momento em que as milícias são formadas, em parte, por agentes das forças de segurança e tem como método para imposição do domínio territorial a prática de violência, a falta de controle dos atos discricionários praticados por esses agentes do Estado, aumenta o poder de negociação deles nas ruas, fazendo com que sejam os donos do destino de várias pessoas, sem fiscalização. Entre prender, extorquir, matar, fazer uma revista, liberar ou simplesmente não abordar, quem decide a sorte da pessoa é o agente do Estado, que não é submetido ao controle devido, seja pelo órgão interno da corporação, seja pelos demais atores do sistema de justiça. Todo esse cenário contribui para a expansão do poderio desses grupos.

A entrevista adiante transcrita corrobora esse entendimento<sup>430</sup>.

**Entrevistador:** Como é que você vê essa questão da exploração de antecedentes das vítimas nessas chacinas, nessas violências policiais, nessa conduta dos agentes do Estado? Você acha que isso tem a tentativa de limpeza ou de absolvição do que seria o extermínio? Você acha que isso guarda relação com o embrutecimento da polícia e com a expansão desses grupos criminosos?

<sup>428</sup> Entrevista nº 09.

<sup>429</sup> Ressalto que o raciocínio desse dissidente é bem articulado. Ele sustenta que o fato do sistema de justiça ter práticas autoritárias com parcela dos réus e ser benevolente na atuação dos agentes das forças de segurança não significa que isso auxilie na expansão miliciana. Porque se o pensamento for o contrário, a cada alta condenação pelo crime de tráfico de drogas, o Poder Judiciário estaria contribuindo para a diminuição de tal crime e isso não ocorre.

<sup>430</sup> Entrevista nº 22.

**Entrevistado:** Sim, porque o relato que a gente escuta de maneira corriqueira na Custódia, mas assim só de ver notícia de jornal, isso é perceptível, mas é comum aquele relato de que os policiais agiram para repelir uma injusta agressão promovida pelos supostos traficantes e sempre é assim: a pessoa chega lá baleada, com membros amputados, tem gente morta muitas vezes nesses casos; aí os policiais, né, que ninguém saiu ferido, a viatura não foi danificada, não há vestígio de PAF<sup>431</sup> em poste, em lugar algum, mesmo assim aquela pessoa que foi... às vezes a morte vem depois até da autuação em flagrante, mas que veio falecer, que teve um membro amputado, que foi baleada, tá ali uma tentativa de homicídio qualificado contra os policiais, resistência, tráfico de drogas, associação para o tráfico com armas. Então fica assim uma tipificação muito pesada e a gente vê que, em contrapartida, não há uma crítica assim: mas, pera aí, se foram os policiais que agiram para repelir uma injusta agressão, no mínimo, o que a gente espera é que tenha tido uma bala na viatura, alguma coisa assim, mas nunca tem nada. E é sempre imputado um armamento muito pesado àquelas pessoas e aí fica naquela questão: mas será que esses supostos traficantes são tão ruins assim de pontaria, que com armamento pesado desse jeito eles não conseguiram atingir seu alvo uma única vez? E, mais uma vez, eles são denunciados dessa forma e a conduta dos agentes não é investigada.

**Entrevistador:** Então você quer dizer que na sua experiência, Ministério Público e Judiciário, sem personificar, sem personalizar o Promotor A, a Juíza B, não se trata disso, eu estou falando de um sistema e a crítica não é pessoal, a crítica é ao sistema. Esses atores do sistema de justiça, portanto, ouvem essa estória, acreditam nessa estória e, no final das contas, o sujeito que tem alguma lesão no corpo é ele está preso, ao passo que os policiais sequer são investigados e que as torturas não são apuradas, as violências praticadas não são apuradas. É isso?

**Entrevistado:** É exatamente isso! E eu até acho que essa malfadada súmula 70 do TJ<sup>432</sup>, ela vem a legitimar isso e os policiais falam isso para os presos na hora da abordagem: “sua palavra não vale nada, o que vale é a minha palavra” e realmente é! A gente cada vez mais, a milícia, a gente critica o estado do Rio de Janeiro da forma como nós temos, mas a gente tá fortalecendo essa polícia cada vez mais; a partir do momento em que a conduta deles não é não é recriminada, eles não são investigados, a palavra deles de fato é o que vale, é a partir do momento em que ali na Custódia, dificilmente a gente vê um relaxamento de prisão quando muitas vezes é flagrante o desrespeito aos direitos da pessoa e os juízes não relaxam, eles estão dizendo que a conduta dos policiais de fato está feita nos moldes da lei, quando a verdade não está!

Além de ratificar a minha conclusão, a entrevista acima aponta para outra prática reiterada do sistema de justiça, que é de dar credibilidade à palavra dos policiais envolvidos na diligência de prisão, como suficiente para ensejar uma condenação. Há uma súmula no Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, de nº 70, que dispõe assim: “O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação”.

Essa validade do testemunho dos policiais como prova suficiente para cancelar a prolação de uma sentença condenatória outorga poder aos agentes de segurança para indicarem quem vai ser condenado ou não, funcionando como os verdadeiros delegados,

---

<sup>431</sup> Projéteis de arma de fogo.

<sup>432</sup> Tribunal de Justiça.



promotores de justiça e juízes da causa, naquilo que Valois (2017) chama de teatro do improviso por parte das autoridades que deveriam fiscalizar o trabalho policial.

Por essa razão, em várias entrevistas<sup>433</sup>, a referência ao entendimento cristalizado na súmula aparece como uma prática autoritária do sistema de justiça, que ratifica a discricionariedade concedida à polícia para eleger quem prender, o que, ao final, amplia o poder desses agentes para se constituírem em donos das ruas. Para o bem ou para o mal.

Na prática do sistema de justiça criminal, cujo funcionamento se inicia basicamente com prisões em flagrantes, não havendo investigações prévias, policiais militares prendem alguém na rua e conduzem para a delegacia de polícia, onde é lavrado o auto de prisão em flagrante, em que figuram como condutor e testemunha dois agentes da corporação que levaram a pessoa detida. Nenhuma outra testemunha fora dos quadros da polícia, que tenha presenciado a cena da prisão ou a prática do crime, é levada até a delegacia de polícia. A autoridade policial se satisfaz com essa prova, autua o conduzido em flagrante delito, seja qual for a versão por ele apresentada ou mesmo tendo usado o seu direito constitucional ao silêncio. Aquele auto de prisão em flagrante inicia o inquérito policial, onde não se produz qualquer outra prova quanto à autoria do delito, que, ao final prazo legal para a conclusão, é encaminhado ao Ministério Público, que oferece a denúncia, arrolando como testemunhas, exatamente, os policiais que prenderam e levaram o detido até à delegacia. A acusação ouve suas testemunhas na presença do Estado-Juiz<sup>434</sup>, a defesa pode produzir prova, o réu é ouvido. Ao final, o juiz julga e usualmente condena com base no depoimento dos policiais. A partir desse caminho percorrido, meus entrevistados me dizem afirmações no sentido de que “o MP<sup>435</sup> acredita na polícia”<sup>436</sup> <sup>437</sup> e “a gente é marionete numa vara criminal”<sup>438</sup>, porque todos esses atores do sistema de justiça estão produzindo seus trabalhos com aquilo que lhe é colocado pela polícia.

Ao mesmo tempo em que estão na rua, por vezes negociando mercadorias políticas, essas “pessoas alimentam o sistema de justiça”<sup>439</sup>, que, portanto, foi construído sobre bases

<sup>433</sup> Entrevistas nº 02, 04, 05, 06, 09, 14, 22 e 26.

<sup>434</sup> Um entrevistado me disse que os policiais chegam a levar para as salas de audiência um roteiro do que vão dizer, não sendo raro, completo eu, para não se perderem, que levem impresso o depoimento que prestaram em sede policial para a sala de audiências (Entrevista nº 25).

<sup>435</sup> Ministério Público.

<sup>436</sup> A mesma polícia cuja atuação o Ministério Público não fiscaliza a atuação.

<sup>437</sup> Entrevista nº 02.

<sup>438</sup> Entrevista nº 04.

<sup>439</sup> Entrevista nº 06. Nessa entrevista, o interlocutor faz menção aos policiais que têm vínculo com as milícias, quando faz essa afirmação.

tortas, porque a formação social brasileira exige que ela seja torta, como me disse um interlocutor, cujas palavras transcrevo<sup>440</sup>.

**Entrevistado:** [...] Na conformação do inquérito, 2 PMs, 1 é o condutor e outra testemunha, no processo ambos são testemunhas, mas nessa conformação torta, eles continua PMs, eles continuam sendo testemunhas com um grau a mais, um grau de testemunhas especiais, vamos dizer assim, porque geralmente são as únicas testemunhas do caso e como aquele cara tá ali como o cabra marcado para morrer, ele tá ali marcado para ser condenado, não tem saída, ele tem que cumprir o destino dele. E se tiver ruim e se a palavra do policial puder ser questionada, porque afinal de contas, essa era a tese. Afinal de contas, ele tá ali querendo legitimar um trabalho que ele fez, ele não pode ter feito errado e tal, ele não... “então, vamos resolver isso aqui, vamos criar aqui uma súmula para dizer que essa tese não cabe, porque”... E aí, você cria toda uma argumentação em sentido contrário para legitimar. Então, isso tudo caminha em paralelo para uma fronteira borrada entre o direito penal do autor e o direito penal do fato e, nessa fronteira borrada, assim como a testemunha entra no processo fardada ou não, ele continua fardado para todos os efeitos, isso é uma coisa muito do *ethos* militar, nossa polícia militarizada, o militar, ele tem uma distinção do civil, isso está muito na cabeça do... o civil não tem essa distinção, as pessoas cada uma têm suas profissões e cada profissão tem sua função social, mas o militar tem *ethos*...[...] De algum modo o sistema de justiça, ele vai absorvendo isso para ele poder continuar funcionando, para ele poder continuar funcional, para ele poder continuar torto da maneira como a formação social brasileira levou ele a ser assim. E me vem uma série de coisas à cabeça, como o de embranquecimento do país, com uma ideia de miscigenação, mas não uma miscigenação para negritude ou para própria mistura mesmo, uma miscigenação para o embranquecimento e etc., Em síntese de tudo isso que eu falei, que se eu tivesse que sintetizar, me parece isso: dentro do sistema de justiça, cada ator tem um papel, que é reforçado cotidianamente para continuar sendo aquele papel e o no dia seguinte e no dia seguinte e no dia seguinte e essa é também a missão do direito. O direito transforma muito excepcionalmente, em regra o direito conforma aquilo que tá aí e não “pera aí, o direito...” e aí vai citar Marx: o reconhecimento oficial do fato, você dá o fato, “a gente precisa oficializar isso aqui, esse cara sentou aqui, ele tem esse papel, o policial tem esse outro papel, ele está colaborando com a gente, o defensor público fazendo o seu trabalho, respeito muito o doutor, “muito combativo” então, elogio, tem uma carga bélica, mas o senhor é muito combativo, mas essa guerra o senhor perde todos os dia, nessa guerra ganha a acusação e ganha a sociedade”<sup>441</sup>.

Esse poder discricionário conferido aos agentes das forças de segurança pública, notadamente aos policiais militares, de decidir sobre o destino da vida das pessoas sem serem fiscalizados e controlados, no caso do Rio de Janeiro desembocou no empoderamento das milícias. Em uma entrevista, o interlocutor me narrou um caso, a que passo a me referir, que demonstra com nitidez como a vida e a liberdade das pessoas se transformam em objeto de negócio, a partir da utilização desse poder, usando o sistema de justiça para a chancela dessa atuação miliciana.

**Entrevistado**<sup>442</sup>: E o primeiro caso que caiu no meu colo foi um caso extremamente interessante, lá da [...] <sup>443</sup>: eu defendia um pequeno comerciante, [...] <sup>444</sup> é uma

<sup>440</sup> Entrevista nº 26.

<sup>441</sup> Essa referência final é a fala do Estado-Juiz para a defesa.

<sup>442</sup> Entrevista nº 06.

<sup>443</sup> Suprimido o local para evitar identificação.

ocupação irregular com muito nordestino, porque eram pessoas que vieram para construção do porto de Itaguaí, mão de obra pra isso e era um lugar muito pobre, sem nenhuma estrutura do serviço público e que esses moradores, oriundos do Nordeste não gostavam, segundo eles diziam, de vagabundo. Vagabundo pra eles era quem puxava um fumo, como eles diziam, e eles se reuniam e faziam a limpeza social da localidade, típica atividade de grupo de extermínio. Não tinha nenhum interesse em dominar o território, nada. Era deixar, no olhar deles, que vagabundo não ficasse por ali, tanto que os mortos na maioria das vezes eram dependentes químicos. Eram cinco processos e esse senhor, que já cumpriu a pena dele e tal, abriu o jogo para mim, contou o que era e contou o que aconteceu. O que aconteceu? A milícia já existia em [...], [...], também já existia e lá em [...] <sup>445</sup> tem uma delegacia. O delegado, inclusive, depois foi preso, o escrivão da delegacia também foi preso. Ele disse para mim que o que aconteceu foi o seguinte: em determinado dia bate lá no comércio dele, o cidadão que era conhecido como o dono dessas áreas, o miliciano chefe e chega para ele propõe um acordo e falou: “Olha, vocês são quem tomam conta aqui desse lugar”. Ele falou: “Não, não tomo conta de nada não” aí ele disse “Não, a gente sabe que vocês tomam conta, só que vocês não ganham dinheiro com isso. Eu quero te propor da gente ganhar dinheiro junto com isso, eu te dou apoio a isso, faço com que só sua loja de material de construção sobreviva, você vai ser o único comércio aqui de material de construção, você vai crescer, vai ficar rico, vocês tomam conta, a gente estabelece, já que, são vocês quem fazem o trabalho de segurança aqui, a gente estabelece uma cota para as pessoas pagarem essa segurança, a gente racha essa cota, eu te dou apoio e te garanto que nada vai acontecer com a polícia e a gente racha essa grana. Eu vou montar aqui um comércio de gás e a gente toca isso”. E aí o meu assistido virou pra ele, segundo me contou e falou: “olha, a gente não quer isso não, a gente não quer aqui vagabundo, mas a gente não quer pagar nada pra ninguém etc., mas a gente não quer isso não”. Ele me falou que esse cara foi lá umas duas, três vezes, conversar com ele, até que o cara disse pra ele: “amigo, ou você vem comigo, ou a polícia vai pegar você”. Aí ele começa a receber intimação desses homicídios que nunca tinham sido investigados, de autoria incerta, passam a ser investigados pela Delegacia de [...] <sup>446</sup>, eu acho que é a [...] <sup>447</sup> DP, salvo engano, passam a ser investigados e ele é apontado como líder de um grupo de extermínio. Ele dizia pra mim que ele tinha cometido muito mais que cinco homicídios, de que todos os homicídios que ele estava sendo acusado só um que ele tinha praticado e começam também a oprimir essas pessoas, até que em determinado momento a polícia consegue uma prisão preventiva de todo mundo, quando ele é preso preventivamente, a loja dele é saqueada e a milícia se instala no local.

**Entrevistador:** Ou seja, você está me dizendo aí é que o Estado trabalhou pra expansão miliciana, através dos seus agentes?

**Entrevistado:** Isso, o próprio Estado. Se você achar esses processos... disse isso porque o delegado foi preso e o escrivão foi preso. A delegacia era um escritório e a ameaça era essa, a última ameaça: “ou você vem comigo, ou você vai ser preso” e foi o que de fato aconteceu e a [...] hoje é uma área dominada pela milícia, a família dessas pessoas foi toda expulsa de lá, etc. [...] Mas o interessante é que quem era a testemunha-chave nesses cinco processos? Um policial militar.

**Entrevistador:** De todos esses processos?

**Entrevistado:** Todos esses, tanto que foram quatro absolvições e uma condenação. Eles foram condenados em um único processo e era todos [testemunha-chave], um policial militar.

<sup>444</sup> Idem a nota anterior.

<sup>445</sup> As três aspas foram inseridas para suprimir o local para evitar identificação.

<sup>446</sup> Nome do local suprimido para evitar identificação.

<sup>447</sup> Número da delegacia suprimido para evitar identificação.

**Entrevistador:** Ou seja, a estrutura do Estado funcionando, né?

**Entrevistado:** É, que dizia que tinha essas informações porque um familiar dele morava lá na região, então ele ia visitar o familiar e a partir disso que ele levantou essas informações desses homicídios.

Outro exemplo, esse noticiado pela imprensa, me fez desenvolver uma pesquisa<sup>448</sup> buscando comprovar que as práticas autoritárias do sistema de justiça auxiliam na expansão miliciana, me referindo aqui ao papel central do testemunho policial no juízo de valor levado a cabo pelo Poder Judiciário para condenar as pessoas.

O Ministério Público do Rio de Janeiro, no ano de 2022, deflagrou uma operação<sup>449</sup> para prender policiais militares que faziam uso de informantes para obter vantagens indevidas, através do recebimento de dinheiro obtido de criminosos, por meio de prisões em flagrante, algumas delas oriundo de flagrante forjado<sup>450</sup>. Como forma de demonstrar o seu poder, os agentes extorquiam dinheiro de traficantes e comerciantes, cometiam homicídios e torturas. Em uma das interceptações telefônicas um dos envolvidos usa uma expressão para afirmar que o Comandante do Batalhão da área queria que a polícia executasse as pessoas, como forma de incutir o terror e aumentar o valor da propina.

O que sustento na tese, com base na representação de meus entrevistados, é que tal conduta só é possível porque cabe a esses agentes o poder de decidir o que fazer com a vida e a liberdade das pessoas, sem a devida fiscalização dos órgãos de controle e com a ressonância dos atores do sistema de justiça, que dão credibilidade aos seus depoimentos como prova para embasar condenações, até que se descubra contra esses agentes alguma mácula em sua vida funcional. Até que tal ocorra e sabe-se lá se vai ocorrer, o sistema de justiça continua prendendo cego como olheiro do tráfico e jogando no processo criminal para produzir condenação com base na palavra policial.

Na referida operação policial acima indicada, foram treze policiais militares denunciados pelo Ministério Público, por diversos crimes, dentre eles o de organização criminosa. A partir do nome dos envolvidos, tive a oportunidade de consultar os autos, aonde constavam as Folhas de Antecedentes Criminais de onze deles, já que duas delas estavam ausentes. Dentre os onze acusados dos quais foi possível consultar os documentos, todos são

<sup>448</sup> Apropriei-me aqui de uma ideia que me foi passada pela professora Luciana Boiteaux no exame de qualificação da tese. Não foi exatamente a pesquisa sugerida, mas a possibilidade de pesquisar a base de dados da Auditoria Militar me foi sinalizada por ela, a quem rendo meus agradecimentos.

<sup>449</sup> Não farei referência ao nome da operação ou a reportagem, de modo a preservar a identificação dos envolvidos, vez que presumidamente inocentes e como tal devem ser tratados.

<sup>450</sup> O flagrante forjado é uma espécie prisão em flagrante ilegal, porque não há a ocorrência de crime e mesmo assim a polícia prende a pessoa em flagrante delito, imputando ao preso uma conduta criminosa inexistente.

primários, porque não têm contra si qualquer condenação transitada em julgado, enquanto contra alguns deles pesam outras acusações por variados crimes, sendo que um deles é acusado (em outra ação penal) exatamente de participar de uma milícia. Entretanto, nenhum deles responde por falso testemunho ou denúncia caluniosa. Dito de outro modo: apesar deles serem acusados de forjarem prisões em flagrantes para auferirem vantagem econômica da ilegalidade praticada, em momento algum na vida pregressa tiveram contra si a suspeita de terem falseado a verdade para incriminar alguém, ao menos nunca foram criminalmente processados por tal delito, o que me leva a conclusão de que, como regra, a palavra de tais agentes do Estado, verdadeira ou não, serviu de subsídio como prova para condenar as pessoas as quais eram por eles apresentadas em delegacia e depois denunciadas perante o Poder Judiciário como réus.

Para provar como o sistema de justiça credibiliza a palavra dos policiais, a partir dos números de distribuições de ações penais em trâmite na Auditoria Militar fluminense, busquei uma certidão cartorária, onde é informado quantos processos/procedimentos criminais foram distribuídas naquele órgão, que é o competente para julgar os crimes militares, inclusive a prática do crime de falso testemunho e denúncia caluniosa<sup>451</sup> contra policiais militares. O período abrangido por tal certidão é de 01 de janeiro de 2000 a 01 de janeiro de 2022, sendo semelhante ao lapso temporal trabalhado na tese (Anexos XI a XVII)<sup>452</sup>.

Durante o período apurado, houve 29.347 casos distribuídos. Dentre esse universo distribuído à Auditoria da Justiça Militar fluminense, 14 se referem ao crime de denúncia caluniosa, o equivalente a 0,05% do total de distribuição. Quanto ao crime de falso testemunho, foram 27 distribuições, o equivalente a 0,09% dos feitos distribuídos. O número ínfimo de processos inaugurados contra policiais militares, pela prática dos crimes que envolvem a falsificação da verdade para produção de provas contra alguém, demonstra como, de fato, o sistema de justiça confere credibilidade ao testemunho policial ou, como me disse um entrevistado, está erguido sobre bases tortas. Ressalvo que não parto do pressuposto de que todo policial mente em juízo, porque há um número incontável de pessoas honestas nas fileiras da polícia. A conclusão é que parte da polícia está envolvida com a criminalidade e que esses policiais também testemunham, defendendo seus interesses escusos, e que tais depoimentos se prestam para embasar sentença condenatória, o que é suficiente para concluir

---

<sup>451</sup> Falso testemunho é o crime de quem, na qualidade de testemunha, mente ou omite a verdade. Denúncia caluniosa é o crime de quem inicia procedimento criminal contra alguém de que se sabe não ser o autor do crime imputado. Ambos estão previstos no Código Penal e no Código Penal Militar como crime.

<sup>452</sup> O relatório produzido pela Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro acompanhará a tese como anexo (Anexos XI a XVII).

que o sistema está mesmo fundado em bases tortas, que no final das contas serve para replicar a ideologia autoritária da defesa social e da ordem, condenando o público de sempre que senta no banco dos réus.

Disso tudo resulta na criação de um monstro<sup>453</sup>, como me disse um dos meus interlocutores. Este entrevistado a que me refiro vislumbra dois momentos na expansão das milícias. Um primeiro momento, no início dos anos 2000, de ampla condescendência com tais grupos criminosos – inclusive de parte dos atores do sistema de justiça – por rivalizarem com o traficante de drogas, o inimigo comum. Em um segundo estágio, a milícia modelo 2020, usando aqui uma categoria nativa apresentada pelo entrevistado, que mistura no seu seio, milicianos e traficantes, porque ambos descobriram que têm mais convergências que divergências (embora estas ocorram), já que a medida da eficiência é o lucro, qualquer que seja o produto comercializado (mesmo drogas ilícitas) ou o serviço explorado (PAUZEIRO, 2022), que altera o perfil dos milicianos presos. Dos poucos que chegam presos<sup>454</sup>. Duarte (2019) quando aborda as diferenças entre milicianos e traficantes, menciona a distinção do papel do sistema prisional nos dois grupos, já que nas facções voltadas ao tráfico de drogas há cooptação de agentes criminosos no interior das prisões e muitas delas foram criadas e se fortaleceram no interior do sistema prisional. Esse meu interlocutor<sup>455</sup> assevera que no Rio de Janeiro não há mais essa diferenciação, existindo na atualidade unidades prisionais exclusivas para receber milicianos presos e pedidos de transferências de presos para essas unidades, por fazerem para da milícia, igualando-as às facções do tráfico de drogas, bem como também há a cooptação de pessoal para as fileiras das milícias no interior dos presídios fluminenses.

**Entrevistador:** Você acha que existe uma cooptação da milícia dentro da cadeia, como há em relação ao tráfico? A gente sabe que o tráfico coopta lá dentro, a milícia também tem usado o sistema para cooptar?

**Entrevistado:** Sem dúvida. E digo mais, essa forma como eles passaram a operar, a gente recebe relato o tempo todo, inclusive, de arrendamento de áreas para o tráfico, áreas que foram conquistadas, territórios conquistados pela milícia, que passaram a ser arrendados para os traficantes poderem comercializar [...]<sup>456</sup>  
A gente pôde acompanhar muito essa situação e hoje olhando você percebe que o tráfico voltou. Voltou por quê? Porque segundo informações circulam entre os

<sup>453</sup> Voltarei a esse assunto na conclusão do trabalho, porque nessa parte farei referência à metamorfose do fantasma de que falava Misse (1999).

<sup>454</sup> O número de milicianos presos, a partir de 2021, tem significativo aumento. O porquê da mudança de postura do Governo do Estado não está abrangido pelo marco temporal e, portanto, não foi trabalhado. É na gestão Cláudio Castro que há essa alteração. Tenho algumas hipóteses para essa alteração de rota, mas não faz parte do trabalho essa abordagem pela delimitação temporal, como explicado em passagem anterior.

<sup>455</sup> Entrevista n° 08.

<sup>456</sup> O entrevistado relata uma disputa entre milicianos e traficantes para tomada e retomada de territórios, onde aponta o nome dos locais e de pessoas envolvidas, que foram suprimidas para evitar a identificação.

próprios presos, aquilo foi arrendado, ou seja, chegou um momento que eles viram que não era lucrativo manter aquela guerra. Então os caras querem vender droga aqui, “vamos fazer o seguinte, eu vou arrendar esse território, vocês vão me pagar por mês e vocês vendem a droga”. Então a percepção que eu tenho, que aquela ideia de redimir aquela comunidade, de livrar do jugo do tráfico, na verdade, se mostrou totalmente falacioso. Hoje a milícia é uma verdadeira facção criminosa, arregimenta pessoas dentro da cadeia, tem pessoas que pedem para pular para o presídio de milícia, como era no passado o traficante. “Olha, eu sou Terceiro Comando, Dr., tenho que pular daqui, me bota na cadeia de Comando Vermelho” [...] <sup>457</sup>

E hoje você vê que os milicianos mesmo, se você pegar um grupo de 10 presos em uma unidade de milícia... aqui é empírico, mas eu tenho certeza de que pelo menos uns 5 a 6 nunca integraram os quadros de força auxiliar, de polícia, de bombeiro, do exército ou o que seja. São pessoas que aderiram aquela facção criminosa, como aderiram à uma facção de venda de drogas. Então, hoje ela opera numa lógica de facção criminosa realmente, já totalmente descaracterizado aquele início da milícia como justiceiros, como aqueles caras que integravam forças de segurança. É o “polícia” aposentado, o “polícia” expulso, o bombeiro militar ainda existe, sim, mas hoje eu te diria, sem medo de errar, a proporção desses personagens é muito menor, do que pessoas que não tem nenhum tipo de ligação com as forças de segurança. E aí, os órgãos...

**Entrevistador:** Pelo menos os que estão presos, né?

**Entrevistado:** Sim, pelo menos aqueles que estão presos e que eu tenho contato[...] Hoje eu acho que diante dessa percepção, da criação de um monstro, principalmente o Ministério Público se viu meio que obrigado a criar grupos como o do Gaeco, para investigações específicas. Eles perceberam que aquilo se expandiu de uma tal maneira – e se desnaturou daquela milícia ali do início dos anos 2000 – que agora precisa ser combatida. Por isso eu falei da criação de um monstro, porque hoje <sup>458</sup> nós observamos o Ministério Público em várias operações, em várias investigações, mas, talvez, porque agora não tem mais como ter controle daquilo, hoje é uma verdadeira organização criminosa, é uma verdadeira facção. Então ficou uma situação tal que é impossível hoje você não ter um movimento para combater esse tipo de milícia, porque é a milícia dos anos 2020.

Encerro aqui o capítulo e propositadamente deixei por último a Defensoria Pública, seja porque os profissionais da instituição foram meus interlocutores, seja porque, apesar de fazerem parte do sistema de justiça e membros da mesma elite jurídica, ligados pela classe social, cor e profissão, se percebem como diferentes e críticos aos demais atores. Ao menos os meus interlocutores se apresentam com uma visão de mundo distinta dos outros, notadamente do Poder Judiciário, Ministério Público e polícias.

A atuação da Defensoria Pública auxilia na expansão milicianiana? Necessariamente tenho que voltar ao capítulo anterior, onde me foi dito que se o Estado falhou com as pessoas desafortunadas, não lhes garantindo os direitos básicos assegurados na legislação, sonegando-lhes o mínimo existencial, a instituição não pode deixar de prestar assistência jurídica, integral e gratuita, aos destinatários dos seus serviços. Usando uma metáfora como comparação, o pleito judicial para o Estado fornecer uma vacina a uma pessoa doente pode favorecer o vírus,

<sup>457</sup> O entrevistado vai prosseguir para falar da mudança dos membros das milícias.

<sup>458</sup> Refere-se à década de 2020.

porque este pode se modificar e se fortalecer, mas nem por isso o profissional da Defensoria Pública pode ousar em deixar de prestar assistência ao usuário. Assim o fará quando houver necessidade de realizar a defesa criminal ou mesmo garantir acesso à moradia. Mas duas conclusões relevantes devem ser postas: a primeira delas, é que com suas limitações (orçamentárias, de pessoal etc.) a instituição não cumpre com sua missão na íntegra e, em certa medida, organizações criminosas se beneficiam dessa ausência de atuação, sejam milícias ou não; a segunda, é que se a instituição tem em suas finalidades fundantes a defesa dos direitos humanos e não é neutra (SOUSA; REIS, 2022), se faz necessário o diálogo com a criminologia cautelar<sup>459</sup>, para que seja capaz de prevenir os crimes de Estado, tanto promovendo uma atuação proativa para compilar dados e induzir políticas públicas que minimizem os danos produzidos pelas ações do poder público, como em hipóteses em que ela não deverá atuar, qual em defesas de acusados de serem autores de massacres causados pelo Estado, o que deverá ser delimitado internamente por seus órgãos de controle. Mas isso não existe na prática. Da mesma forma que, em respeito aos seus objetivos institucionais, há que se limitar o seu discurso, que não pode ser manejado contra as vítimas da atuação do Estado e contra o Estado Democrático de Direito. Controle esse também inexistente.

---

<sup>459</sup> A criminologia cautelar, com base no pensamento da teoria crítica latino-americana, produz a alteração epistemológica para considerar crimes antes desconsiderados pela própria criminologia, quais sejam, crimes cometidos pelo Estado. Em suma, não pode o Estado, a pretexto de conter a criminalidade, cometer mais crimes, havendo a necessidade do controle do poder punitivo (ZAFFARONI; BAILONE, 2020, p.55 e 66).



## CONCLUSÃO

Sonhei que despertei  
 E me dei conta que acordei noutra país  
 Onde as pessoas tinham balas de fuzis  
 E o povo andava sem razão pra ser feliz  
 Era um país fora da lei, sem diretriz  
 Embarcação sem direção, tentando em vão  
 Colher a paz plantando a guerra[...]  
 (Sonho Estranho, canção de Moacyr Luz)

Em 1999, quando Michel Misse apresentou no Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), a sua tese de doutoramento, retratou o processo social de acumulação da violência no Rio de Janeiro e simbolizou as alterações pelas quais o crime passou nesse espaço territorial, durante o século XX, nos tipos dos “malandros”, “marginais” e “vagabundos”, momento em que ainda não vinha à tona a figura do “miliciano” na cena criminal fluminense.

Por meio desse trabalho, espero ter conseguido demonstrar, com base na revisão bibliográfica que fiz e no estudo das gestões da segurança pública no Estado, que as milícias, do modo como se configuraram e estabeleceram como gestoras do espaço urbano, retratam fenômeno recente.

Essas gestões da segurança pública, através de suas políticas, apostaram na militarização e na guerra às drogas para o enfrentamento da criminalidade violenta, direcionando sua atuação contra as facções do varejo do tráfico de drogas. É simbólico o uso do caveirão e de armas de guerra para o enfrentamento, pelas forças de segurança, aos membros desses grupos criminosos. É cena comum o patrulhamento da cidade por viaturas da polícia militar, com o uso ostensivo de fuzis pelos policiais, com parte do armamento para fora dos veículos. Acresça-se a isso o uso de tecnologias de vigilância e controle.

A favela, cuja representação social é o lugar do crime, é o alvo de operações policiais. Mas não são todas. As operações policiais, com tiroteios, mortos e feridos são lugar comum nas favelas dominadas por facções do tráfico de drogas, com mais intensidade em territórios dominados pelo Comando Vermelho.

A administração Garotinho, considerando o seu marco temporal entre os anos 1999-2006, inicialmente apostou no diálogo com a academia, na figura de intelectuais como Luiz Eduardo Soares, que inclusive participou no começo do seu governo, e chegou a acolher a ideia de uma gestão da segurança pública com a participação popular, com iniciativas como o Mutirão pela Paz, que representava uma ocupação social e policial das favelas e depois do GPAAE, como modelo de policiamento comunitário. Entretanto, ainda no seu governo, iniciou

uma queda de braço entre o perfil acadêmico na pasta da segurança e o lado operacional, sendo que este último venceu a disputa interna e tomou o comando da então secretaria. O que se viu a partir desse marco foi desembocar na Operação Segurança Pública S.A e, segundo constam dos documentos públicos e da sentença judicial, houve o aparelhamento das polícias, institucionalizando práticas patrimonialistas e corruptas, a exemplo do loteamento de delegacias, a falta de critérios para adoção de atos administrativos, ficando os policiais subjugados a cúpula administrativa, abandono dos princípios da impessoalidade e moralidade, utilização da função pública para alavancar projetos pessoais político-eleitorais e a primazia do perfil operacional de polícia, com anistia às práticas criminosas dos policiais, o que levou à condenação de parte da equipe da pasta na administração Rosinha, que fecha o ciclo do *garotismo* no governo do Estado do Rio de Janeiro. Nesse período, as milícias não foram sequer incomodadas. Na verdade, nem se falava em milícias, sendo importante reforçar que a primeira reportagem que tratou do assunto, dando inclusive o nome para essas organizações, foi publicada no Jornal O Globo, como abordei no capítulo 1, em 20 de março de 2005.

O político Sérgio Cabral alcançou o poder no governo do estado, sendo depois reeleito, exercendo o cargo de governador entre os anos 2007 até 2014. O início de sua administração, assim como a gestão anterior, era uma aposta na política do confronto, com aumento das estatísticas da letalidade policial. A política pública de criação das Unidades de Polícia Pacificadoras, como demonstrei no trabalho, foi acidental e visava vender a imagem do Rio de Janeiro para o mercado internacional, como local seguro para realização dos grandes eventos esportivos, notadamente a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016. Entre erros e acertos, as UPPs, a novidade na política pública de segurança no período estudado<sup>460</sup>, reduziram os índices de criminalidade violenta, porque houve considerável diminuição na circulação de armas de fogo e tiroteios nos territórios ocupados pelas forças policiais. Entretanto, junto com os acertos vieram os equívocos, que impediram a correção de rumo e fulminaram a continuidade do projeto, que visava, quase que exclusivamente, os territórios dominados pelas facções do tráfico de drogas, dado que apenas uma das unidades foi instalada em território dominado pelas milícias. Portanto, também no período Cabral, as milícias não foram vistas como um problema de segurança pública e enfrentadas pelo Estado, a despeito da conclusão da CPI das Milícias pela Alerj, no ano de 2006, que resultou na prisão e responsabilização criminal de alguns membros dessas organizações criminosas, já que essa

---

<sup>460</sup> Segundo Ramos (2016), as UPPs aparecem como novidade juntamente com o Sistema Integrado de Metas, a criação de delegacias especializadas para investigação de homicídios e a diminuição da interferência política na área técnica da segurança.

atuação foi apenas pontual. Ressalte-se, inclusive, que essa repressão pontual fez com que as milícias alterassem o seu modo de atuação, como sinalizado por Cano e Duarte (2012), mas não deixaram de existir ou diminuíram os territórios sob seus domínios. Ao contrário, o poderio desses grupos aumentou, na medida em que aumentaram os espaços territoriais sob seu jugo e, com isso, o poder econômico e político.

Com a saída precoce de Sérgio Cabral, em 2014, Luiz Fernando Pezão assumiu, se elegendendo, na sequência, ao governo do Estado. Além de carregar o peso da morte de dezenove policiais em áreas de UPP entre 2012 e 2014 e do desaparecimento do pedreiro Amarildo, no ano de 2013<sup>461</sup>, a administração Pezão, atravessada pela crise financeira que atingiu os cofres do Estado, além de não criar qualquer nova Unidade de Polícia Pacificadora, esvaziou as existentes, com duas medidas administrativas, uma que classificava os territórios ocupados em áreas de risco, por cores, indicando o fim da uniformidade do projeto<sup>462</sup>, com a autorização para o confronto nos locais classificados como de maior risco e, a segunda, a subordinação das UPPs aos Comandos dos Batalhões (GANEM MISSE, 2019). A política do confronto, que havia sido amenizada, voltou com toda força, mas também sem mirar áreas dominadas pelas milícias, que continuaram expandindo seus negócios e o domínio territorial em áreas da capital e região metropolitana do estado.

Eleito governador no pleito de 2018, para o quadriênio 2019-2022, Wilson Witzel não concluiu o mandato em razão de processo de *impeachment*, sob a acusação de práticas de corrupção na gestão da saúde durante a pandemia do coronavírus, no ano de 2020, tendo sido afastado do cargo. Todavia, desde a campanha eleitoral e mesmo durante o seu governo, utilizou de retórica e práticas bélicas para o enfrentamento das facções criminosas do tráfico de drogas, que elevaram a letalidade policial ao seu ápice, se consideradas desde o início da série histórica compilada pelo Instituto de Segurança Pública<sup>463</sup>. Uma medida administrativa adotada nessa gestão foi indicada por um dos meus entrevistados, como facilitadora da expansão miliciana, a saber, a extinção da Secretaria de Segurança Pública, transformando-a em duas outras Secretarias (a de Polícia Civil e a de Polícia Militar), porque retirou qualquer controle administrativo externo sobre as polícias. Durante o período em que esteve como governador, Witzel minimizou o enfrentamento às milícias, chegando a afirmar que elas não eram a principal chaga do Estado.

---

<sup>461</sup> Embora anterior à eleição de Pezão para a chefia do governo do Estado, ele era vice-governador no período Cabral.

<sup>462</sup> Na prática essa uniformidade jamais existiu, particularizadas que foram pelos comandos de cada unidade.

<sup>463</sup> No ano de 2019, as forças policiais no Rio de Janeiro mataram 1.814 pessoas, o maior número desde o início da série histórica.

É forçoso concluir que o Estado não combateu as milícias, como atuou na repressão ao tráfico de drogas, no curso do período estudado. Essa afirmação é posta não como aplauso à atuação repressora ao tráfico, como forma de reduzir a sua ocorrência, até porque tal efeito jamais aconteceu. Não é disso que se trata. A afirmação está colocada para fins de comparação, para se concluir que os órgãos que exercem o controle penal e estabelecem as políticas públicas de segurança não entenderam as milícias como organizações criminosas dignas de serem alvos da repressão. Com efeito, é simbólico que a pesquisa tenha encontrado como resposta do Estado ao reduzido número de dados relacionados às milícias, na base do Instituto de Segurança Pública, que essa categoria tenha sido catalogada para efeito de compilação de dados pela polícia, apenas a partir de outubro de 2019. O fenômeno que não se conhece não se enfrenta, de modo que as milícias até tal data ficaram escondidas do próprio Estado, na omissão da sua burocracia, que renunciou ao seu papel de exercer a repressão ao crime, no que se refere a esses grupos. Em suma, não fossem suficientes os números trazidos na tese, a representação dos entrevistados e a afirmação dos gestores atuais da segurança pública, no sentido de que, de fato, não se havia combatido as milícias, tal conclusão se torna incontestável, com base em tal informação.

Chego à conclusão, portanto, que no Rio de Janeiro, o poder político, durante os vinte anos os quais abordo no trabalho, indica, através do biopoder e da necropolítica, o ponto de indistinção entre violência e direito, ao passo que a polícia, que atua, discricionariamente, nas ruas, é quem decide como e contra quem atuar, elegendo e criminalizando inimigos, sendo os territórios periféricos, em especial aqueles dominados por facções do tráfico de drogas, e os corpos jovens, do sexo masculino, negros e pobres, favelados, seus alvos preferenciais.

Os dados colhidos na pesquisa e as entrevistas revelaram que a atuação das polícias é voltada para a prisão em flagrante, sendo a investigação policial rarefeita e frágil, se satisfazendo o sistema de justiça com parco *standard probatório* para a condenação e julgamento, no que diz respeito ao público atendido pela Defensoria Pública e, segundo o que se ouviu no campo, apenas em casos isolados ou de repercussão há uma atividade investigativa com produção de provas mais elaboradas.

A prisão e a morte dos inimigos têm uma finalidade *diversiva*, que visa demonstrar ao grande público a atuação das agências de controle penal do Estado e acabam por produzir o encobrimento da prática de crimes pelos gestores, sendo certo que todos os governadores do período estudado (à exceção de Rosinha Garotinho e Benedita da Silva) foram processados

por práticas criminosas relacionadas à condução do Estado<sup>464</sup>. Enquanto isso, as milícias seguiram sua expansão, sem serem perturbadas.

Quando retrata os malandros, marginais e vagabundos, Misse (1999, p. 178-179) trabalha na perspectiva das representações sociais, a partir do exercício de autocontrole que a sociabilidade urbana civilizada faz, com suas normalizações decorrentes do mundo do trabalho, propondo que para cada período há um fantasma criminal, que se metamorfoseia a partir das transformações sociais urbanas e dos fantasmas dessa sociabilidade, estando, no entanto, esses períodos vinculados a um processo normalizador ideológico, que é funcional à dominação.

Os capoeiras foram o primeiro fantasma da desordem urbana, a partir da proclamação da República. Já entre os anos 20 e 50 do século passado, os desocupados, excluídos, portanto, do mundo do trabalho, são os malandros, para os quais a legislação previa um tipo penal para controle, quando participavam dos mercados ilícitos, qual seja, a vadiagem.<sup>465</sup> A partir da década de 1950, surgiu o fantasma do marginal, que aterrorizava a cidade e seu imaginário coletivo, fazendo uso arma de fogo (revólver) para produção de roubos e formação de quadrilhas.<sup>466</sup> Após o golpe militar de 1964, o fantasma do comunismo sobressaiu na agenda da segurança pública, cujas respostas ocorrem através de torturas e execuções sumárias, surgindo pela primeira vez na história republicana, os militares e policiais como parte do fantasma, com a nota de que estes últimos pertencem ao mesmo estrato social e étnico das classes perigosas que visavam combater. Os marginais da década de 50 ressurgiram na cena criminal da década de 1970 mais estruturados, a partir da atuação de quadrilhas armadas com metralhadoras, com aumento de roubo a residências e a participação dos chamados *pivetes* no mundo do crime. Esses fantasmas, salvo o nexos entre eles a partir da pobreza e desigualdade social, não são um único ser, sendo certo que o único fantasma social que se manteve inalterado durante esse período foi aquele relacionado às classes perigosas (MISSE, 1999, p. 184-188). Para o autor, essa alteração do malandro para o marginal constitui uma abertura para a acumulação social da violência no Rio de Janeiro, a partir da autorização tácita para o justicamento, lê-se, execução, dos marginais irrecuperáveis (MISSE, 1999, p. 190-191). Por último, os vagabundos entraram em cena quando houve o crescimento do tráfico de drogas nas favelas e nos conjuntos habitacionais, sendo, principalmente, mas não

---

<sup>464</sup> Reitero a nota quanto à absolvição de Luiz Fernando Pezão das imputações direcionadas a ele.

<sup>465</sup> A primeira metade do século XX convive também com outro fantasma, que são aqueles produtores dos crimes de paixão.

<sup>466</sup> Além dele, há os playboys, que formavam as turmas de rua. Sobrevivem, ainda, outros fantasmas como o jogo do bicho, que chamam atenção das agências de controle penal e da imprensa.

apenas eles, aqueles que participam do varejo ilegal das drogas, chamado de “movimento”, tornando-se a última etapa da metamorfose do fantasma naquele marco temporal estudado por Misse (1999, p. 270). O domínio dos morros cariocas por facções de traficantes de drogas foi acompanhado, por volta dos anos 1990, pela entrada do fuzil como armamento dessas associações criminosas.

Destaco a ligação entre a ditadura militar, por conseguinte, do período de exceção constitucional ao regime democrático, com os métodos de violência de Estado (como torturas e assassinatos) e da normalização do conluio do poder com crime para a perseguição dos inimigos do regime. Esse legado traz a polícia para dentro do problema da segurança pública, não como solução a ele, mas como incrementadora dos números da criminalidade urbana. A polícia exerce vários papéis na vida social, como chamei atenção na tese, sendo, em alguma medida e em parte dela, a feição do Estado criminoso.

A redemocratização não foi capaz de afastar esse legado, que conta, em certa proporção, com algum apoio popular e institucional a uma limpeza social, como um mal menor, praticado por agentes, que, teoricamente, em nome da sociedade, fazem o trabalho sujo. O sistema de justiça não fica de fora desse ranço autoritário, porque legitima a violência policial.

As milícias são o novo estágio dessa metamorfose, cabendo observar em relação a elas uma ativa participação de agentes da força de segurança nessas organizações, embaralhando os *outsiders* e *insiders*, em nova escalada do processo social de acumulação da violência, que não excluem os vagabundos (nem mesmo os marginais), havendo entre eles uma relação de complementaridade e não de dualidade, principalmente se for percebido quem são os “borrbotas” presos com relação a esses grupos criminosos. Enquanto o piso da pirâmide dessas organizações são alvos da repressão do Estado, em grande medida os traficantes de drogas e em ínfima proporção os milicianos, os chefes permanecem intocáveis<sup>467</sup>, apenas se tornando vulneráveis à criminalização se algum fato ocorrer que os levem ao cometimento de um crime toco ou, por alguma razão, que redunde na perda de cobertura, o que pode ser visto pelo quadro das profissões das pessoas presas, no Rio de Janeiro, pelos crimes que envolvem apreensão de drogas e os tipos penais possíveis de adequação a atividade miliciana, que apresentei no Capítulo 4.

Por esse motivo é que Werneck (2015) classifica como um ornotorinco o processo de construção social da figura do miliciano, porque o fantasma, de violência extremada, se

---

<sup>467</sup> Refiro-me ao marco temporal do meu estudo.

constitui da mescla de características do traficante, do policial corrupto e do integrante do grupo de extermínio, configurando uma subida de degrau na estruturação criminal (COUTO; BEATO FILHO, 2019), pela infiltração da estrutura criminosa na atividade política e pelo exercício de liderança dos agentes do Estado na dinâmica criminal.

Pode-se concluir que as milícias são o resultado do capital criminal acumulado no Rio de Janeiro, desde os grupos de extermínio, que foram impulsionados na ditadura militar e se adaptaram na ampliação da atuação, passando ao domínio de territórios, com sua exploração comercial e política, como gestores criminais do próprio negócio.

Em seu texto, Mingardi(2020) aponta como um dos requisitos para a existência de uma organização criminosa o vínculo com o Estado, tendo em conta que não há possibilidade de sua manutenção sem a proteção de agentes estatais. O autor classifica as espécies de organização criminosa, entre o modelo tradicional, empresarial e o endógeno, sendo relevante apontar que este último é aquele que surge do interior de uma organização legal. No caso das milícias, como metamorfose do fantasma, elas surgem de dentro do próprio Estado, como organizações criminosas endógenas<sup>468</sup>. É um patamar mais elevado da criminalidade<sup>469</sup>, embora a legislação ainda assim não reconheça, que sobrevive não apenas da corrupção de agentes do Estado, mas da atuação efetiva desses próprios agentes (que usam seus distintivos, carteiras funcionais, uniformes e armas) na estrutura criminosa.

Com aporte em Wiewiorka (1997), ao mencionar o novo paradigma da violência, destaquei o Estado neoliberal, perpassado pela globalização, como produtor de violência interna. A fraqueza desse Estado, incapaz de controlar a economia, enseja a privatização da violência, ao mesmo tempo em que pratica e encobre uma violência ilegítima levada a cabo por seus agentes, como forma de controle de uma população indesejável, tanto porque alijada do mercado, como porque alvo da representação social como classe perigosa. O Estado está presente em suas margens, mas estas se compõem pela pluralidade de autoridades existentes, que impõem seus domínios pela coação e força (DUARTE, 2019, p.11). Na dificuldade do Estado na assunção de suas funções clássicas e da entrega de direitos que garantam o mínimo existencial a parte de sua população, a violência se espalha, não como tomada do poder político, mas como forma de provocar o afastamento desse mesmo Estado, para que os

---

<sup>468</sup> Há quem indique as milícias como organizações criminosas *sui generis* por surgirem do antagonismo entre a figura do criminoso, como o mal que se pretende combater, e do agente público, que representa o bem. SANTOS, Cláudia Cruz et al, **Sobre as milícias**, por Marielle (a desordem das categorias criminológicas ditas “tradicionais” e os perigos para o Estado de Direito), **Revista Brasileira de Ciências Criminais - RBCCRIM** Vol. 154, (Abril 2019).

<sup>469</sup> O “monstro” que foi criado com a complacente atuação do sistema de justiça, segundo narrou um dos meus entrevistados.

negócios dos grupos que atuam violentamente sejam bem-sucedidos, na cauda da omissão da prestação de serviços pelo poder público. A experiência do Estado neoliberal, no universo do Rio de Janeiro, se mostrou fértil ao surgimento e expansão das milícias, as quais tiveram como combustível, ainda, a conivência e participação dos empreendedores morais e impositores de regras com os negócios milicianos e a ausência de sujeição criminal desses grupos, aos quais não têm aderência o estigma de bandidos, de inimigos do Estado.

O monopólio da violência física legítima afigura-se como obstáculo à efetivação do Estado de Direito, que pressupõe, dentre outras características, a capacidade do ente coletivo exercer o controle democrático da violência, tanto da violência praticada no meio social por civis, onde tem lugar à violência empregada pelas organizações criminosas, que são exemplos às facções de traficantes e os milicianos, como da violência praticada pelas forças repressivas do Estado, até porque na fórmula weberiana se identificam o poder, a dominação e o controle da violência, que dão azo ao nascimento e a funcionalidade da polícia, da justiça criminal e das prisões, que se utilizam do arcabouço legal para administração social e imposição da ordem (ADORNO; DIAS, 2020).

Esse monopólio da violência legítima não foi concretizado pelo Estado no Brasil desde a redemocratização (ADORNO; DIAS, 2020), pelos altos números da violência urbana, contabilizados como criminalidade violenta e pelo uso ilegal da força pelos agentes do Estado, estes últimos deduzidos dos índices da letalidade violenta.

O que essa tese buscou foi tentar unir as pontas das políticas de segurança pública (que prestigiaram o confronto, na retórica da guerra contra o crime, em especial o tráfico de drogas, aqui entendido como catalisador da criminalidade violenta) com as práticas violentas levadas a efeito pelas forças de segurança pública, que em certa medida se beneficiaram desse enfrentamento e da impunidade de suas práticas, criando agências criminosas, que são as milícias. Trocando em miúdos, o poder público não conseguiu conter a criminalidade violenta praticada pelas organizações criminosas e a violência policial. Apostou na violência gerando mais violência e abriu um vácuo de atuação para as milícias.

Por sua vez, essas organizações criminosas contaram com o apoio dos poderes do Estado para sua expansão, mas também na figura dos atores do sistema de justiça, que não contiveram o abuso da violência praticada pelas polícias, mas, ao contrário, como parte do corpo do Estado, com práticas autoritárias, replicadores da ideologia da defesa da ordem e alicerçadas nas bases sócio-históricas do autoritarismo no Brasil, funcionando como aparelho repressivo e ideológico estatal, esses atores acabaram por beneficiar os grupos milicianos, na medida em que acolheram e blindaram a atuação dos impositores de regras, como algo fora de



fiscalização, permitindo que as práticas desses indivíduos fossem legitimadas através de decisões judiciais, seja para condenar o inimigo comum, com base exclusivamente na palavra de policiais, que negociam mercadorias políticas em práticas discricionárias na rua ao mesmo tempo em que lhe outorgam credibilidade de testemunhar contra acusados da prática de crimes, quer dando capa de legalidade a violência policial, da qual a tortura é um exemplo que permanece intocado ou mesmo enlodando o passado das vítimas de violência policial para retirar-lhes a humanidade, reduzindo-as a seres de vida nua, de quem se legitima o extermínio. A guerra às drogas é retificada e acolhida pelo sistema de justiça (JESUS, 2020). Aqui o estado de exceção se amalgamou como técnica de governo e técnica de decisões judiciais. Quando atuou, revelou a pesquisa também, que esse sistema de justiça foi racista e classista, porque produziu o encarceramento de pretos e pardos, mesmo quando os entrevistados no campo indicam que as milícias, ao menos no topo da pirâmide, não é negra, replicando uma lógica de atuação já utilizada para os vagabundos, isto é, traficantes de drogas, assaltantes e outros criminosos violentos. “Só pra mostrar aos outros pretos (e são quase todos pretos), como é que pretos, pobres, mulatos e quase brancos, quase pretos de tão pobres, são tratados”<sup>470</sup>.

Mas há luz no fim do túnel para se conter a expansão miliciana? Aponto alguns caminhos e reflexões pessoais, que fiz a partir da compreensão do problema, apesar de se tratar de fenômeno complexo e multifacetário, sem a pretensão de reificar a verdade como minha propriedade.

O primeiro enfrentamento necessário advém da impositiva necessidade de assegurar a aplicação do Estado Democrático de Direito de forma universal, o que necessariamente atravessa a questão da universalidade dos direitos sociais, aí incluído o acesso à justiça, que para além do acesso formal deve ser sinônimo de acesso à ordem jurídica justa, o que reivindica a entrega da prestação jurisdicional de maneira célere, de modo a afastar a representação social de que a justiça é algo inacessível à parcela da população, ao mesmo tempo em que somente sobre determinada classe e raça o controle judicial é exercido, livrando-se os ricos. A impunidade é causa de descrédito e leva aos particulares a desacreditar no poder constituído, buscando por seus meios o controle da violência. Todavia, é preciso que a punição seja limitada aos estritos termos do direito penal, encontrando nele seu limite e contenção.

---

<sup>470</sup> Haiti, canção de Caetano Veloso.

Garantir o Estado de Direito, ainda, é manter nas mãos do Estado o monopólio da violência legítima, o que poder público deve passar a exercer, tanto para reduzir os índices da criminalidade violenta para índices aceitáveis, como para impor que o crime seja contido dentro da estrita legalidade, punindo todo excesso, dentro da lei, mesmo quando praticados por seus próprios agentes. O autoritarismo que permeia a vida social brasileira, apesar da existência de uma Constituição que se adjectiva de cidadã, tolera determinadas práticas, inaceitáveis sob o ponto de vista do texto legal.

Outro ponto, que decorre do próprio achado da pesquisa, é a necessidade do Estado, por intermédio de seus gestores, entender e querer conter a expansão das milícias, priorizando a produção de dados que levem a compreensão e ao mapeamento do fenômeno, de modo a atuar preventivamente no crescimento desses grupos, atacando as fontes de seus empreendimentos.

Para isso, o Estado precisa decidir o que ele quer ser. Se um Estado neoliberal, desigual, mínimo, delegatário a terceiros dos serviços básicos que são sua incumbência prestar, que compreende que os bens essenciais à vida digna das classes sociais mais baixas são um fardo custoso para arcar, o caminho será árduo para o controle desses grupos criminosos, que cresceram exatamente do vácuo da prestação de serviços públicos e da sua fiscalização, notadamente a segurança, a moradia, mobilidade urbana e o lazer. Do contrário, um Estado que se faz presente, garantindo, por sua conta, o acesso universal aos bens e serviços básicos, que assegure o mínimo existencial às pessoas, é um Estado que consegue regular o mercado. A regulação e a fiscalização desses mercados são imprescindíveis para que os grupos milicianos não se estabeleçam ou não ampliem o seu poderio, a partir da exploração de serviços que funcionam sem qualquer tipo de fiscalização. Exemplifico com a prestação irregular de segurança, a venda irregular de sinal de internet e televisão a cabo, a criação de loteamentos e a construção de imóveis irregulares, o tabelamento de preços na venda do gás e o transporte clandestino de passageiros.

A partir dessa compreensão, que Machado, Leite e Fridman (2005) indicavam como a capacidade de civilizar os favelados, é preciso que o Estado atue institucionalmente, desenvolvendo políticas públicas de acesso às comunidades periféricas aos bens e serviços universais que lhes são sonegados. No meu trabalho de campo restou evidenciado que, individualmente, não há agente capaz de atuar contra esses grupos criminosos. Apenas a institucionalidade é capaz de conter e reprimir o avanço dessas organizações criminosas, produzindo resultados que garantam direitos em áreas de tirania. As Unidades de Polícia Pacificadora são exemplos de que o Estado precisa se fazer presente nessas áreas de corpo

inteiro e não apenas em parte. Não basta a polícia, se o Estado social é inexistente, se os poderes constituídos não se fazem presentes, o que induz a conclusão da necessidade de atuação de todos os poderes nesses locais, de maneira permanente e ininterrupta. Institucionalmente, porque de nada adianta, por exemplo, um agente do poder executivo estar no local e outros órgãos do mesmo poder se colocar à disposição para a expansão dos negócios das milícias.

Esclareço, porque são pontos que se interligam, que não aposto na repressão, notadamente no modelo que se desenvolveu para o combate ao tráfico de drogas, que redundou no encarceramento massivo no Brasil, até porque não é o direito penal que ataca as causas do crime. De se notar, que quando o Estado é acossado para produzir repressão e exercer o poder punitivo, a sua caixa de ferramentas é limitada, gerando prisões, violência e mortes, e se apresenta sempre de maneira seletiva, tanto porque se norteia pelas representações sociais do estigma de bandido, prendendo mais do mesmo, criminalizando por estereótipos, pelas obras toscas ou pela perda de cobertura, quer porque as polícias, de uma maneira geral, não têm meios de investigação sofisticados que cubram toda a abrangência de sua atuação. Tanto assim, que nas poucas prisões, no período estudado, que atingiram os agentes envolvidos com a criminalidade das milícias, se viu a replicação da mesma lógica de ataque aos subalternos que compõem esses grupos (negros, pardos e pobres).

Uma vez no campo, tive uma conversa com uma mãe, que teve um filho assassinado por um policial, que ostentava em sua vida pregressa diversos outros homicídios. Ao mesmo tempo em que ela participava de uma rede de mães, que perderam seus filhos para a violência praticada por agentes do Estado, também compunha outra rede, esta segunda de combate ao superencarceramento. Ela se viu em um paradoxo (e esse não será o único a ser enfrentado): se eu propuser a condenação do policial, uma vez condenado ele será preso (e eu atuarei contra uma das minhas redes), perderá a função pública, cumprirá a pena. Quando solto, após o fim da pena, se ele apenas praticou a violência em sua vida, qual será o caminho dele, se não compor os quadros de uma organização criminosa, com uma probabilidade elevada de se tornar um miliciano? Essa pergunta tem pertinência com as soluções que se pretende dar à atuação de grupos criminosos no Rio de Janeiro. O encarceramento não atacou a causa da existência desses grupos. Nas minhas entrevistas de campo, um dos meus interlocutores me deu exemplos de policiais que participaram de chacinas, que foram convidados a entrar para grupos milicianos, enquanto outro, como visto no Capítulo 5, me narrou a cooptação, já existente no sistema penitenciário fluminense, para que presos migrem para as milícias. A repressão aos grupos milicianos precisa ser estratégica, no sentido de se punir as lideranças,

de modo a desarticular esses grupos. Não é nomeando como liderança qualquer borra-botas que é preso, que o problema se resolve, mas ao contrário, se sabota o caminho para uma das soluções, maquiando a realidade. Enquanto a pouca repressão ocorrer na base da pirâmide da organização, esses agentes de hierarquia inferior serão substituídos sem demora, o que já se vê pelo próprio abandono dessas pessoas pelas milícias as quais são filiadas (e a consequente substituição nas ruas), quando ocorre a prisão, o que sobressai das respostas ao trabalho de campo. O sistema penitenciário precisa ser usado com ênfase na alta hierarquia dessas organizações e não pode retroalimentar o crime.

Outra questão que precisa ser debatida, sem hipocrisia, é a descriminalização de determinadas condutas. A criminalização diminui a possibilidade de regulação pública das transações do mercado (MISSE, 1999, p. 298). No exemplo do Rio de Janeiro, a ilegalidade do jogo e do tráfico de drogas<sup>471</sup> elevou à última potência o poder de barganha de parte dos agentes das corporações policiais, que negociam, a partir da existência de normas penais incriminadoras, mercadorias políticas. O Estado que criminaliza não regula e, portanto, não fiscaliza, entrando apenas com a repressão, que no *locus* estudado significou a transformação do ilícito em possibilidade negócio por e para os burocratas da ponta, os impositores de regras. Transformar condutas ilegais em legais significa dar ao Estado o poder de regulamentar o mercado, tributar e fiscalizar. A criminalização de determinados mercados deságua, ainda, na criação de um mercado ilegal de venda de segurança, seja pelos próprios agentes do mundo do crime, seja por agentes estatais (MISSE, 1999, p. 298). Há, por exemplo, uma economia da droga, que se fecha em um ciclo vicioso de ilegalidade onde

[...] consumidores compram drogas, traficantes vendem, os excluídos do sistema se empregam na indústria ilícita com salários melhores; traficantes precisam comprar armas, o comércio ilegal quer vender armas; os lucros dos tráficos (de drogas e de armas) são exorbitantes; as altas esferas do poder têm sua representação na indústria, e absorvem parte do lucro; o dinheiro sujo circula e precisa ser lavado; as instituições financeiras lavam o dinheiro; a indústria do controle do crime quer vender segurança, a população aterrorizada quer comprar segurança; a “guerra às drogas” é cara, mas o dinheiro é público (RODRIGUES, 2006)<sup>472</sup>

<sup>471</sup> Tenho uma posição de que a criminalização do tráfico de drogas deve existir quando a venda da mercadoria vise pessoas incapazes (menores, inimputáveis e pessoas em situação de vulnerabilidade que indiquem a incapacidade de oferecer resistência). Ver em Fonseca e Santos Filho (2021).

<sup>472</sup> A mesma autora, em artigo em coautoria com Julita Lemgruber, ao defender a legalização do comércio de drogas, menciona a estratégia trágica e irracional que o mundo lidou com o mercado das drogas nos séculos XX e XXI, que gerou violência pela contradição do modelo proibicionista e repressivo, que proíbe as drogas, mas não as armas de fogo, as drogas menos maléficas a saúde, enquanto liberam as mais nocivas, enchem as prisões de pequenos traficantes e consumidores, incentiva à guerra dentro das facções do tráfico e contra elas, investem em armamento pesado para as policiais, aumenta a letalidade policial e a corrupção. LEMGRUBER, Julita, BOITEUX, Luciana. O fracasso da guerra às drogas. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz, AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Contexto, 2020, v.1, p. 357/362.

É imperativa a reforma das polícias, que reproduzem violência com fins lucrativos (RAMOS, 2016). Não prego o fim das polícias, mas a polícia militar precisa ser desmilitarizada, que significa excluir a corporação como força auxiliar e de reserva do Exército, desconstruindo o *ethos guerreiro*, passando a ter uma atuação de polícia cidadã, que serve para prestar segurança de modo universal, preventiva, visando à paz, mas sem a visão belicista, reativa e de confronto, que na atualidade (de)forma a ideologia desde a formação dos praças e atinge desde o policiamento ostensivo ao norte daqueles que ditam as políticas públicas de segurança. Por outro lado, a polícia civil precisa ser fonte de investigação, com ampliação de sua capacidade de produzir provas e a formação da mentalidade de que essa é a sua finalidade, afastando a lógica acomodada que lhe move no tempo presente, atuando, na maioria dos casos, apenas quando provocada por prisões em flagrante.

O desafio é árduo, mas parece possível. Quando se estuda a governança criminal exercida através das milícias, esse modelo é muito presente na capital e na região metropolitana do Rio de Janeiro. O interior do estado fluminense não vive a mesma realidade. Quando se fala de polícia não deve haver generalização. A polícia, nesse mesmo interior, é diferente, como se houvessem, dentro de um mesmo Estado, tantas polícias quanto o número de batalhões ou delegacias. Buscar confrontar os porquês dessas diferentes atuações pode ser uma chave de compreensão do problema e de soluções possíveis.

O policial precisa ser valorizado e ter dedicação exclusiva. O trabalho na polícia não pode ser um extra, um bico, mais uma fonte de renda do policial, mas a única. Quando Gomide (2018) fez uma observação participante, uma vez aprovado no concurso para polícia militar do Rio de Janeiro e tendo participado do curso de formação, chegou a mencionar o intuito de alguns dos recém-aprovados, no sentido de buscar a corporação apenas para ter o poder que a carteira, a arma e o uniforme lhe asseguravam, como meio de garantir outros benefícios (lícitos ou ilícitos). Essa é a realidade de muitos que entram para as polícias, o que precisa ser transformado. O patrimonialismo, uma das bases da formação da sociedade brasileira, ainda se faz muito presente e precisa de desconstrução. Nesse sentido, acertavam Machado, Leite e Fridman (2005) quando sustentavam a necessidade de civilizar a polícia, o que ainda se faz necessário. O primeiro momento das UPPs demonstrou ser possível o enfrentamento inteligente dos grupos armados que dominam os territórios das favelas, unindo planejamento, policiamento efetivo e respeito à população local (RAMOS, 2016), mas a polícia não foi civilizada, o que somente é possível com ruptura do modelo atual, com uma ampla e estrutural reforma.

Ainda nesse caminho, filio-me à posição de Huggins (2010), para quem a privatização da segurança produz efeitos perversos, não só pela terceirização de serviço de controle social ao particular, que deveria ser prestado pelo Estado, para o qual recolhe impostos para tal finalidade, mas pela invisibilidade moral e política que produz na violência pública no Brasil. Primeiro, pela combinação de policiais em serviços, vigilantes privados (que podem ser policiais) e justiceiros (que, por vezes, são policiais); depois pela falta de fronteira entre policiamento público e vigilantismo informal dos cidadãos, já que há uma característica do controle social privatizado no Brasil, que ele se desenvolve a partir da organização policial, com quem mantém vínculos; o conglomerado que se formou de agentes que atuam no controle social embaralha as fronteiras do público e do privado, sejam os espaços ou mesmo o policiamento<sup>473</sup>. Acrescente ainda o afastamento do requisito democrático da prestação do serviço, na medida em que quem paga por ele exige que seja atendida a sua visão particular do problema, o que foge, por vezes, do interesse público e significa uma perda parcial da hegemonia do Estado no interior de seu território (HUGGINS, 2010).

A diminuição da circulação de armas de fogo é medida impositiva para quem pretende diminuir os índices de crimes violentos e o domínio territorial de grupos armados. A Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro estima, segundo cálculos extraídos da experiência profissional, que há na área urbana do Rio de Janeiro, ao menos cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte pessoas portando fuzis e pistolas<sup>474</sup>. Em tal número não estão incluídas as armas das forças de segurança, dos agentes privados que prestam segurança e as armas de fogo registradas por civis. Necessário se faz diminuir o número de armas à disposição da população, inseridas no mercado legal ou ilegalmente, o que indica a necessidade de se fomentar a entrega voluntária delas ou a retirada compulsória de circulação, ainda que acompanhadas de anistia em relação a alguns crimes, sem que, por óbvio, elas retornem ao mercado. Quando destaquei o estudo de Misse (1999), que estuda os marcadores da virada no processo de acumulação social da violência no Rio de Janeiro, do malandro para o marginal, a este tipo se associam revólveres e depois metralhadoras. Acrescento que o ingresso do fuzil para domínio dos territórios pelo tráfico de drogas moldou uma nova escala do fantasma, os marginais se empoderaram e exigiram uma nova forma de atuação das forças de controle. Retirar armas de fogo de circulação é premente e qualquer política pública em sentido oposto beneficia os criminosos, que passam a adquirir mais armas com maior facilidade, dada a

---

<sup>473</sup> Há uma nítida contradição entre o policial montar uma sociedade para prestar segurança privada, porque se beneficia da ausência do serviço de segurança pública, que ele deve prestar enquanto funcionário público, muito embora tal prática seja legal no Brasil.

<sup>474</sup> Informação fornecida pelo Estado do Rio de Janeiro, ao Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 635.

maior circulação, sem a devida fiscalização<sup>475</sup>. Do contrário, o sonho estranho que serve de epígrafe a presente conclusão, onde as pessoas têm balas de fuzil, se perpetuará como pesadelo do mundo real.

O sistema de justiça não fica de fora de propostas para correção de rumo. Ainda que a partir de educação em direitos, é preciso introduzir, mesmo que pelos órgãos de controle administrativo, tais como Conselhos e Corregedorias, com auxílio das escolas de direito, a necessidade de observância, pelos seus membros, dos direitos fundamentais dispostos na Constituição da República e sua aplicação universal, vedando a interpretação retrospectiva e, portanto, autoritária, que se faz das regras legais, limitando-se o poder punitivo do Estado, de modo a transformar o respeito às regras que moldam o Estado Democrático de Direito como *habitus* e a ideologia passe a ser de absoluto respeito aos direitos individuais e garantia de acesso aos direitos sociais, de maneira universal. Por certo, a cultura democrática demanda tempo e gera trabalho. Tudo isso levará a revisão de práticas autoritárias, que desembocam na expansão de grupos criminosos, a começar pelo cancelamento da súmula 70 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

A fotografia que abre o capítulo V da tese, pendurada na porta do Fórum de uma região da capital do Rio de Janeiro, reproduz o pedido de socorro, dirigido ao Estado, da população subjugada às milícias. Significa que as pessoas não têm a quem recorrer, que não seja ao Estado. Surge aqui o paradoxo que as milícias representam: mais Estado equivale a mais crime, se agentes do Estado estão a serviço do crime; mais justiça pode significar expansão dos grupos milicianos, quando as práticas dos atores do sistema de justiça são autoritárias e auxiliam nessa expansão. É nítida a necessidade de limpeza do corpo de servidores do Estado. Afinal, o que é produzido no ventre da fera deve ser expelido e não pode servir para alimentá-la, sob pena de contaminação de todo corpo e das funções vitais por ele desenvolvidas, que levam a sua morte. No caso da morte do Estado, o fim dele equivale à barbárie, à volta ao estado natural *hobbesiano*, do qual se está próximo em algumas áreas periféricas do Rio de Janeiro, dominadas pelo crime organizado.

---

<sup>475</sup> Vale ver na obra de SANTOS(2021b) como a facilitação da aquisição legal de armas de fogo aumenta sua circulação ilegal.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio, DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Monopólio estatal da violência**. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz, AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Contexto, v.1, p.187-197, 2020.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução Iraci D. Poleti. – 2.ed. – São Paulo: Boitempo, 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I**. Tradução Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim: notas sobre a política**. Tradução Davi Pessoa Carneiro, 1. Ed.; 3. Reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.
- ALBERNAZ, Elizabete R.; CARUSO, Haydée; PATRÍCIO, Luciane. Tensões e desafios de um policiamento comunitário em favelas do Rio de Janeiro: o caso do Grupo de Policiamento em Áreas Especiais. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, Fundação Seade, v. 21, n. 2, p. 39-52, jul./dez. 2007.
- ALERJ - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a ação de milícias no âmbito do estado do Rio de Janeiro**, Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: [http://www.nepp-dh.ufrj.br/relatorio\\_milicia.pdf](http://www.nepp-dh.ufrj.br/relatorio_milicia.pdf). Acesso em: 12 abr. 2021.
- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado**. 3ª ed. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1980.
- ALVES, José Cláudio Souza. **Dos Barões ao Extermínio: Uma História da Violência na Baixada Fluminense**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Consequência, 2020.
- ALVES, José Claudio Souza. Milícias: mudanças na economia política do crime no Rio de Janeiro. In: **Segurança, tráfico e milícia no Rio de Janeiro** / organização, Justiça Global. - Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2008.
- ALVES, Jose Claudio. **Milícia: quando o Estado é o crime**. Segurança Pública após 1988: história de uma construção inacabada. RUEDIGIER, Marco Aurelio, LIMA, Renato Sergio de. Rio de Janeiro (org.). FGV Editora. FGC DAPP, 2021.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de, SINHORETTO, Jacqueline. O sistema de justiça criminal na perspectiva da antropologia e da sociologia. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais - BIB**, v. 1, p. 188-215, 2018.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringeli de. Sociologia da administração da justiça penal. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz, AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Contexto, v.1, p. 392-399, 2020.
- BARALDI, Teresa Cristina Albieri. Estado de Exceção (Giorgio Agamben). **Revista Org & Demo** (online), v. 12, p. 115-120, 2008.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002.



BARROS, Betina Warmling, MARQUES, David. Os grupos de risco das mortes violentas intencionais no país. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 14. p. 62-71, 2020.

BASÍLIO, Marcio Pereira. Segurança pública: uma análise descritiva do plano estadual de segurança, justiça e cidadania do Rio de Janeiro no período de 2000-2005. In: **Anais do XIV Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública**, 2009, Salvador/Bahia-Brasil. XIV CLAD. Caracas: CLAD, 2009.

BEATO FILHO, Cláudio. Políticas públicas de segurança e a questão policial. **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, n. 4, p. 13-27, 1999.

BECKER, Howard S. **Outsiders. Estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar. 2008 [1963].

BECKER, Howard S. **Segredos e truques da pesquisa**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BELLO, Enzo, BERCOVICI, Gilberto e LIMA, Martonio Mont’Averne Barreto, O fim das ilusões constitucionais de 1988? **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. XX, n. X, p. 1-43, 2018.

BENJAMIN, Walter. “**Crítica de violência – Crítica ao poder**”. Documentos de cultura, documentos de barbárie: escritos escolhidos. Seleção e Apresentação: Willi Bolle. Tradução Celeste H. M. Ribeiro de Sousa... [et al]. São Paulo: Cultrix: Editora da Universidade de São Paulo, 1986.

BENJAMIN, Walter. “**Para uma crítica da violência**” in: “Sobre a linguagem em geral e a linguagem dos homens” in: Escritos sobre mito e linguagem (1915–1921) Organização, apresentação e notas de Jeanne Marie Gagnebin; tradução de Susana Kampff Lages e Ernani Chaves – São Paulo: Duas cidades; Editora 34, 2013 (2ª edição).

BENTO, Maria Aparecida Silva. Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. **Tese** (doutorado). 169 p. Departamento de Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade. Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2002.

BITTENCOURT, Matheus Boni. **As políticas da insegurança: da Scuderie Detetive Le Cocq às masmorras do novo Espírito Santo**. Dissertação apresentada ao PPGCSO – Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo. Orientadora: Maria Cristina Dadalto. Ano de obtenção do título: 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufes.br/handle/10/1132>. Acesso em: 19 dez. 2022

BORDIN, Marcelo, GROTTI, Victor Hugo Guaita. Considerações sobre a hipermilitarização da vida. **Espaço Público** - Revista de Políticas Públicas da UFPE, v. 5, p. 10-26, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A miséria do mundo**. Com contribuições de A. Accardo et. ai. 17. ed.-Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

BRAMA, Leonardo. As diversas milícias do Rio de Janeiro entre práticas e semânticas. **Dissertação** (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em Sociologia da Universidade Federal Fluminense. Orientador: Daniel Hirata. Niterói, 2019.

BUENO, Samira, LIMA, Renato Sérgio de. Por uma nova política de segurança pública. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Rio sob intervenção, p.10/12, 2018.

BURGOS, Marcelo Baumann. Favela, Cidade e cidadania em Rio das Pedras, v. 1, pp. 21-91, In BURGOS, Marcelo Baumann (Org.). **A Utopia da Comunidade**. Rio das Pedras, uma favela carioca, Rio de Janeiro: Loyola, 2002.

BURGOS, Marcelo Tadeu Baumann, CAVALCANTI, Mariana, BRUM, Mario, AMOROSO, Mauro, ALMEIDA, Luiz Fernando. O Efeito UPP na percepção dos moradores das favelas. **Desigualdade & Diversidade** (PUCRJ), v. 11, p. 49-97, 2011.

BURLAMAQUI, Patricia de Oliveira. O Caso da “Política de Pacificação”: Processo de Formação de Agenda da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Niterói, 2016. **Dissertação** (mestrado): Departamento de Ciência Política. Universidade Federal Fluminense.

CAMPAGNAC, Vanessa. Políticas públicas de segurança do Estado do Rio de Janeiro. Niterói. **Tese** (Doutorado): Programa de Pós Graduação em Ciência Política. Universidade Federal Fluminense, 2014.

CANO, Ignacio (org.), BORGES, Doriam. (org.); RIBEIRO, Eduardo (Org.), ROCHA, Lia . **Os Donos do Morro: uma análise exploratória do impacto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro**. 1. ed. Rio de Janeiro: Fundo Brasileiro de Segurança Pública/LAV/UERJ, 2012.

CANO, Ignacio e DUARTE, Thais. **Milícias**. In Crime, Polícia e Justiça no Brasil. Org. Renato Sérgio de Lima, José Luiz Rattón e Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. 1ª ed., 1ª reimpressão – São Paulo: Contexto, p.225-333, 2020.

CANO, Ignacio. **A especificidade da segurança pública no Rio de Janeiro. Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Rio sob intervenção, p. 22 /23, 2018.

CANO, Ignacio; DUARTE, Thais. **No sapatinho**. A evolução das milícias no Rio de Janeiro [2008-2011], (coordenadores); Kryssia Ettl e Fernanda Novaes Cruz (pesquisadoras). - Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

CANO, Ignacio; IOOT, Carolina. **“Seis por meia dúzia?: Um estudo exploratório do fenômeno das chamadas ‘milícias’ no Rio de Janeiro”**. In: JUSTIÇA GLOBAL. Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2008.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução e revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988, p. 31-73, In: ROGER, Franklyn, ESTEVES, Diogo. **Princípios Institucionais da Defensoria Pública**. 2ª ed. rev, atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CARNEIRO, Leandro Piquet. A Política de Pacificação do Rio de Janeiro: um estudo sobre liderança e inovação. In: PINHEIRO, Armando Castelar; VELOSO, Fernando. (Org.). **Rio de Janeiro: um estado em transição**. 1ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, v. 1, p. 441-468, 2012.

CARVALHO, Monique Batista. A prática do extermínio como dispositivo de segurança no Rio de Janeiro. **(Syn)Thesis**, Rio de Janeiro, v. 12, p. 26-36, 2019.

CARVALHO, Salo de. **O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo: o exemplo privilegiado da aplicação da pena**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CASARA, Rubens. **Estado Pós-democrático: Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2018.

CASARA, Rubens. **Interpretação retrospectiva: sociedade brasileira e processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. Questões preliminares para a discussão de uma proposta de diretrizes constitucionais sobre a segurança pública. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 22, p. 139-181, 1998.

CESeC. Unidades de Polícia Pacificadora: O Que Pensam Os Policiais. **Relatório de Pesquisa**. Março 2011.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório sobre segurança cidadã e direitos humanos (OEA documentos oficiais; OEA/Ser.L). ISBN 978-0-8270-5431-8. Ano 2009. Disponível em: <http://cidh.oas.org/pdf%20files/seguridad%20ciudadana%202009%20port.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2021.

CONCEIÇÃO, Wellington da Silva. “Lembra aquele dia que a milícia passou por aqui?”: traficantes, milicianos e suas representações contrastivas na violência urbana carioca. Ideias – **Rev. Inst. Filos. Ciênc. Hum.** UNICAMP, v.6, n.2, p. 195-224, jul/dez. 2015.

CORVAL, Paulo Roberto dos Santos. Carl Schmitt e o Estado de Exceção. **Revista de Direito da Unigranrio**, v. 3, p. 1-26, 2010.

COSTA, Greciely Cristina da. **Sentidos de milícia: Entre a lei e o crime**. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2014.

COUTO, Vinicius Assis e BEATO FILHO, Claudio. **Milícias: o crime organizado por meio de uma análise das redes sociais**. Revista Brasileira de Sociologia, v. 07, p. 201-221, 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Assistência jurídica integral e gratuita no Brasil : um panorama da atuação da Defensoria Pública da União / Defensoria Pública da União**. Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização. – 4ª edição – Brasília: DPU, 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Defensoria Pública em números. 2021**. Disponível em: [file:///C:/Users/07269567751/Downloads/Portfolio\\_dpu\\_em\\_nmeros.pdf](file:///C:/Users/07269567751/Downloads/Portfolio_dpu_em_nmeros.pdf). Acesso em: 12 mar. 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, OUVIDORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. **Relatório Circuito de Favelas por Direitos**, 2018.

DIAS, Paulo Thiago Fernandes. O recrudescimento do autoritarismo do sistema penal via ativismo judicial. **Tese** (Doutorado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-graduação em Direito, São Leopoldo, RS, 2021.

DINIZ, Edson, SILVA, Eliana Sousa e MALANQUINI, Lidiane. A intervenção federal: na Maré, mais do mesmo. RAMOS, Silvia (coord.). **Intervenção federal: um modelo para não copiar**. Rio de Janeiro: CESeC, fevereiro de 2019.

DINIZ, Francisco Rômulo Alves e OLIVEIRA, Almeida Alves de. **Foucault: do poder disciplinar ao biopoder**. Scientia. vol. 2, nº 3, p. 01 - 217, nov. 2013/jun. 2014.

DORNELLAS, Mariana Paganote, DE JESUS, Maria Priscila Santos. O genocídio da população negra no Brasil contemporâneo e seu agravamento a partir da intervenção federal militar no estado do Rio de Janeiro. **Confluenze** (Bologna), v. X, p. 210-236, 2018.

DORNELLES, Joao Ricardo W. Conflito e Segurança: **Entre Pombos e Falcões**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

DUARTE, Thais Lemos. Facções criminais e milícias: aproximações e distanciamentos propostos pela literatura. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais - BIB**, v. 90, p. 1-16, 2019.

DUTRA, Roberto, RIBEIRO, Marcos Abraão. Existe um autoritarismo brasileiro? Uma interpretação alternativa à tese da singularidade política nacional. **Revista Brasileira de Sociologia**. Vol. 9, nº 22, p. 246-273, maio-agosto, 2021.

DUTRA, Walkiria Zambrzycki. O saldo da intervenção: poucas entregas, muito a pagar. RAMOS, Silvia (coord.). **Intervenção federal: um modelo para não copiar**. Rio de Janeiro: CESeC, fevereiro de 2019.

DYNIEWICZ, Letícia. A crítica ao liberalismo de Carl Schmitt: a invisibilidade do momento da decisão. In: Danilo dos Santos Almeida; Daniel Lena Marchiori Neto. (Org.). **Revisitando o Liberalismo Político**. 1ed. Rio Grande: Editora da FURG, v. 1, p. 68-88, 2018.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese em Ciências Humanas**. Trad. Ana Falcão Bastos e Luís Leitão. Editorial Presença. 13ª edição, 2007.

ESTEVES, Diogo. AZEVEDO, Júlio Camargo de Azevedo. GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. JIOMEKE, Leandro Antonio. LIMA, Marcus Edson de. MENEGUZZO, Camylla Basso Franke. SADEK, Maria Tereza. SILVA, Franklyn Roger Alves. SILVA, Nicholas Moura e. TRAVASSOS, Gabriel Saad. WATANABE, Kazuo. **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2022**, Brasília: DPU, 2022.

FOGO CRUZADO, GENI-UFF, NEV-USP e PISTA NEWS. **Mapa dos Grupos Armados do Rio de Janeiro, 2020**. Disponível em: <https://fogocruzado.org.br/mapa-grupos-armados-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 09 nov. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DATAFOLHA, CESEC – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes. **Rio sob intervenção**. 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DATAFOLHA, CESEC – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes. **Rio sob intervenção 2**. 2019.

FOUCAULT, Michel. **“Foucault pour lui-même”**. Dirigido por Phillippe Calderon. Co-Produção Arte e BFC Productions, 2003, son., cor. (122min).

FOUCAULT, Michel. **“Il Fault Défendre la Societé”**: Cours au Collège de France, 1975-1976. Paris: Seuil, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 9ª ed. - Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: o nascimento da prisão**. Petrópolis, Vozes, 1987.

FRAGOSO, Cristiano Falk. Autoritarismo e sistema penal. **Tese** de doutorado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Orientador: Nilo Batista, 2011.

FREIRE, Leticia. Uma aldeia na “cidade maravilhosa”: conflito e resistência indígena no Rio de Janeiro. **Revista Latitude**. Volume 13, nº2, p.97-120, ago-dez, ISSN: 2179-5428, 2019.

- FRIDMAN, Luis Carlos. Delegação de poder discricionário: O sonho de paz. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Vol. 7, n. 4, Out/Nov/Dez, p. 611-623, 2014.
- GAIO, André Moysés. O Estado delinquente: uma nova modalidade de crime? **Caderno de Ciências Humanas – Especiaria**. V.9, n.15, jan./jun., p. 137-157, 2006.
- GANEM MISSE, Daniel. A pacificação das favelas cariocas e o movimento pendular na segurança pública. **Revista Dilemas IFCS-UFRJ**, v. 1, p. 29-52, 2019.
- GANEM MISSE, Daniel. Cinco Anos de UPP: um breve balanço. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 7, p. 675-700, 2014.
- GANEM MISSE, Daniel. Políticas Sociais em Territórios Pacificados. Orientador: Joaquim Leonel de Rezende Alvim. **Tese de Doutorado – Universidade Federal Fluminense**. Centro de Estudos Gerais. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, 2013.
- GARAU, Marilha Gabriela Reverendo. “Quem sobrevive vai ao baile”: uma análise empírica, à luz do princípio constitucional da igualdade, das relações entre a Polícia Militar e a comunidade em uma favela ocupada por uma UPP. **Dissertação**, Programa de Mestrado em Direito Constitucional. Universidade Federal Fluminense. Ano de Obtenção: 2016.
- GARTH, Bryant G. **Prefácio à Pesquisa Nacional da Defensoria Pública**, ESTEVES, Diogo. AZEVEDO, Júlio Camargo de Azevedo. GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. JIOMEKE, Leandro Antonio. LIMA, Marcus Edson de. MENEGUZZO, Camylla Basso Franke. SADEK, Maria Tereza. SILVA, Franklyn Roger Alves. SILVA, Nicholas Moura e. TRAVASSOS, Gabriel Saad. WATANABE, Kazuo. **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2022**, Brasília: DPU, 2022.
- GENI-UFF, FOGO CRUZADO. **Mapa histórico dos grupos armados do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, setembro de 2022.
- GENI-UFF, OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. A expansão das milícias no Rio de Janeiro: uso da força estatal, mercado imobiliário e grupos armados. **Relatório final**, janeiro 2021.
- GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução: Ronaldo Cataldo Costa; revisão técnica: Fernando Coutinho Cotanda. 6ª ed., Porto Alegre, Penso, 2012.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7ª Edição, São Paulo: Atlas, 2019.
- GOFFMAN, E. **Frame analysis. An essay on the organization of experience**. New York: Harper & Row, 1974.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.
- GOMES, Eduardo Rodrigues; BURLAMAQUI, Patricia de Oliveira. A Trajetória da Política de Pacificação do Rio de Janeiro desde a Redemocratização: Diferentes Iniciativas Governamentais até a instituição das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPS). **Brasiliana**, v. 4, p. <http://ojs.stat>, 2016.
- GOMIDE, Raphael. **O infiltrado – Um repórter dentro da polícia que mais mata e mais morre no Brasil**, Kindle Edition, 2018.

GONÇALVES, Aurelio Michel da Rosa. História e Perspectivas das Políticas de Segurança Pública no Rio de Janeiro. In: **Anais** do Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa no Campo das Públicas - ENEPCP, 2019, Natal - RN. Democracia no século XXI e os desafios para a gestão pública. Natal: UFRN, v. 03. p. 1978-1990, 2019.

GONÇALVES, Rafael Soares. As eleições de 2018 no Estado do Rio de Janeiro: crônicas de um desastre político, **IdeAs** [Online], 13 | 2019, post online em 01 março 2019. Disponível em: <http://journals.openedition.org/ideas/5443> ; DOI : 10.4000/ideas.5443. Acesso em: 12 nov. 2021.

GONZÁLEZ, Pedro. Defensoria Pública nos 30 anos da Constituição: uma instituição em transformação. **Revista Publicium**, Rio de Janeiro, v. 4, edição comemorativa, p. 85-109, 2018.

GRAHAM, Stephen. **O novo urbanismo militar**. São Paulo: Boitempo, 2016.

HIRATA, Daniel. Ilegalismos. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz, AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Contexto, v.1, p. 97-104, 2020.

HOBBS, Thomas. **O Leviatã**. Coleção Os pensadores, volume I, tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo, Nova Cultural, 1988.

HUGGINS, Martha Knisely; HARITOS-FATOUROS, Mika; ZIMBARDO, Philip G. **Operários da Violência: policiais torturadores e assassinos reconstroem as atrocidades brasileiras**. Tradutor Lólio Lourenço de Oliveira. Brasília: Editora UNB, 2006.

HUGGINS, Martha Knisely. Violência urbana e privatização do policiamento no Brasil: uma mistura invisível. **Caderno CRH**, Salvador, v.23, n.60, p.541-558, Set./Dez.2010.

JESUS, Maria Gorete Marques de, OI, Amanda Hildebrando Oi, ROCHA, Thiago Thadeu da, LAGATTA Pedro. Maria Gorete Marques de Jesus (coordenador). **Prisão provisória e lei de drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo**. São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência/USP, 2011.

JESUS, Maria Gorete Marques de. Verdade policial como verdade jurídica: narrativas do tráfico de drogas no sistema de justiça. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** [online]. 2020, v. 35, n. 102 [Acesso em 20 dez. 2022], e3510210. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/3510210/2020>. Epub 20 Dez 2019. ISSN 1806-9053. Acesso em: 18 nov. 2021.

JOHNSON JR, Earl. Equality Before the Law and the Social Contract: When Will the United States Finally Guarantee Its People the Equality Before the Law that the Social Contract demands? In: Ford-ham Urban Law Journal, volume n.37, Issue n.1, 2009, pág. 159/160. In: ROGER, Franklyn, ESTEVES, Diogo. **Princípios Institucionais da Defensoria Pública**. 2ª ed. rev, atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 1.

KANT DE LIMA, Roberto. Da Inquirição ao Júri, do *Trial by Jury* à *Plea Bargaining*: Modelos para a produção da verdade e a negociação da culpa em uma perspectiva comparada Brasil/Estados Unidos. **Tese** apresentada ao concurso de professor titular de Antropologia. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1995.

KANT DE LIMA, Roberto. Entre as leis e as normas: éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 6, p. 549-580, 2013.

KANT DE LIMA, Roberto. Éticas e práticas na segurança pública e na justiça criminal. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz, AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Contexto, v.1, p.471-481, 2020.

KANT DE LIMA, Roberto; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula Mendes. Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia. **BIB**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p. 45-124, 2000.

LEITE, Márcia Pereira. Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 6, p. 374, 2012.

LEITE, Marcia Pereira. Entre a ‘guerra’ e a ‘paz’: Unidades de Polícia Pacificadora e gestão dos territórios de favela no Rio de Janeiro. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social** - Vol. 7 – n. 4, pp.625-642, - Out/Nov/Dez 2014.

LEMGRUBER, Julita, BOITEUX, Luciana. O fracasso da guerra às drogas. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz, AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Contexto, v.1, p. 357/362, 2020.

LEMGRUBER, Julita. **Violência, omissão e insegurança pública**: O pão nosso de cada dia. Trabalho apresentado na Academia Brasileira de Ciências. Rio de Janeiro, junho de 2004.

LOPES Jr, Aury, ROSA, Alexandre Morais da. **Sobre o uso do standard probatório no processo penal**. Site Conjur, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jul-26/limite-penal-uso-standard-probatorio-processo-penal>. Acesso em: 18 dez. 2021.

LOPES, Nelson Ricardo Mendes. Território da alegabilidade: as milícias de Campo Grande do Rio de Janeiro: o Caso do sub-bairro do Mendanha e a comunidade da Carobinha. **Tese** (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 145 f.f., 2017.

LYRA, Diogo Azevedo; FREIXO, Marcelo; SYLVESTRE, Marie-Eve Sylvestre; LIRA, Renata Verônica Côrtes de (Orgs.). **Relatório RIO**: violência policial e insegurança pública. Tradução: Lincoln Ellis, Fannie Lafontaine, Autumn François, Jaclyn Shull, Lindsay Lang, Alcino Giandinoto, Julia Figueira-McDonough, Kathleen McArthur, James Ahlers e Chrissy Monta — Rio de Janeiro : Justiça Global, 2004.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio, MENEZES, Palloma Valle. (Des)continuidades na experiência de 'vida sob cerco' e na 'sociabilidade violenta'. **Novos Estudos**. CEBRAP, v. 38, p. 529-551, 2019.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. A experiência das UPPs: Uma tomada de posição. **Dilemas**, v. 8, p. 7-24, 2015.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. **Afinal, qual é a das UPPs?** Portal do Iser (imprensa), Rio de Janeiro, 12 de abril de 2010.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. In: Luiz Cesar Queiroz Ribeiro. (Org.). **Metrópoles**: entre a coesão e a fragmentação, a cooperação e o conflito. São Paulo: Ed. Perseu Abramo, v. I, p. 291-351, 2004.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio; LEITE, Marcia Pereira.; FRIDMAN, Luis Carlos. Matar, morrer, civilizar: o problema da segurança pública. In: **MAPAS**: Monitoramento Ativo da Participação da Sociedade. Rio de Janeiro: IBASE, Action Aid, Ford Foundation, 2005.

MAIA, Maurilio Casas. A intervenção de terceiro da Defensoria Pública nas ações possessórias multitudinárias do NCPC: colisão de interesses (Art. 4º-A, V, LCN. 80/1994) e posições processuais dinâmicas. In: **Novo CPC doutrina selecionada**, v. 1: parte geral, coordenador geral, Fredie Didier Jr.; organizadores, Lucas Buriel de Macêdo, Ravi Peixoto, Alexandre Freire. – Salvador: Juspodivm, 2016.

MALAGUTI, Vera. Entrevista concedida a Marcelo Sales. **A chacina do Complexo do Alemão. A nova democracia**. Ano VI, n. 36, agosto de 2007. Disponível em: <https://anovademocracia.com.br/no-36/256-a-chacina-do-complexo-do-alemao>. Acesso em: 27 jun. 2020.

MANSO, Bruno Paes. **A república das milícias. Dos esquadrões da morte a era Bolsonaro**. São Paulo: Todavia, 1ª ed, 2020.

MANSO, Bruno Paes. **A República das Milícias**. Podcast. 3º episódio. Original Globoplay, 2021.

MARX, Karl.; ENGELS, Frederic. **Manifesto do Partido Comunista**. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

MATHIENSEN, Thomas. **Perché il cárcere?** Torino: Gruppo Abele, 1996. In: SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2004.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução Renata Santini. São Paulo: n. 1 edições, 2018.

MENEGHETTI, Francis Kanashiro. **Origem e Fundamentos dos Esquadrões da Morte no Brasil**. XXXV Encontro da ANPAD, Rio de Janeiro, 4 a 7 de setembro de 2011. Disponível em <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EOR1233.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2022.

MENEZES, Palloma Valle. Monitorar, negociar e confrontar: (re)definições na gestão dos ilegalismos em favelas “pacificadas”. **Tempo Social** (on-line), v. v. 30, p. 191-216, 2018.

MESQUITA, Wania Amélia Belchior. **O silenciamento da cidadania: caminhos e sentidos entre moradores de favelas**. XXVI Congresso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. Asociación Latinoamericana de Sociología Guadalajara. 2007.

MILIOTI, Rosilene. Estimular o medo para controlar a sociedade. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Rio sob intervenção, p. 26-27, 2018.

MINGARDI, Guaracy. Crime Organizado. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz, AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Contexto, v. 1, p. 318-324, 2020.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, v. 79, p. 15-38, 2010.

MISSE, Michel. Malandros, marginais e vagabundos e a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. **Tese** (Doutorado) em Sociologia, IUPERJ, Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: [www.necvu.ifcs.ufrj.br](http://www.necvu.ifcs.ufrj.br). Acesso em: 20 dez. 2022.

MISSE, Michel. **Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro**. Estudos Avançados, vol. 21, n. 61, p. 139-157, 2007.



MISSE, Michel. **Rearranjos de Poder no Rio de Janeiro**. Le Monde Diplomatique (Brasil), São Paulo, p. 6 - 7, 01 jul. 2011.

MISSE, Michel. **Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Civitas (Porto Alegre), v. 8, p. 371-385, 2008.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de Miranda. **Militarização e direitos humanos: gramáticas em disputa nas políticas de segurança pública no Rio de Janeiro/Brasil**. Forum Sociológico [Online], 25, ano 2014, URL: <http://sociologico.revues.org/886>; DOI: 10.4000/sociologico.886, 2014.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica**. São Paulo: Contracorrente, 2019.

MORELLATO, Ana Carolina Batista, SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Intervenção federal e a guerra contra os pobres na cidade do Rio de Janeiro. **Dilemas**, Revista Estud, Conflito Controle Soc. Rio de Janeiro, vol. 13, n. 3, Set-Dez, p. 711-736, 2020.

MOSCOSO, Juan de Dios. Palestra proferida em 16 de outubro de 2003, no II Congresso Interamericano de Defensorias Públicas, durante a comissão de trabalho Modelos de Defensoria Pública, Rio de Janeiro. In: OLIVEIRA, Rogério Nunes de. **Assistência jurídica gratuita**. Rio de Janeiro: Lumen Juris editora, 2006.

MOSTARO, Milene Gomes F.; MOSTARO, Filipe Fernandes Ribeiro. O Estado que mata e comemora: estigma e violência como atuação política. **Mosaico** (Rio de Janeiro), v. 11, p. 30-47, 2020.

MUNIZ, Maria Py. **Polícia! Para quem precisa de justiça: como a magistratura representa a violência policial**. 1ª ed. 1ª reimp. – Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2022.

MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA JÚNIOR, Domício. Mandato policial. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz, AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Contexto, v. 1, p. 491-502, 2020.

MUSUMECI, Leonarda. 'Eles nos detestam'. Tropeços do policiamento de proximidade em favelas. Resultados da pesquisa UPP: O que pensam os policiais, 2014. In: MOURÃO, Barbara; LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; RAMOS, Silvia. (Org.). **Polícia, justiça e drogas: Como anda nossa democracia?** 1 ed. Rio de Janeiro: CESeC, v. 1, p. 95-131, 2016.

NASCIMENTO, Karina. Instituto de Segurança Pública divulga dados de abril. Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/Noticias.asp?ident=438>. Acesso em: 27 jun. 2020.

NICOLAU, Jairo. **O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

NUNES, Pablo. 320 dias de intervenção federal em números. RAMOS, Silvia (coord.). **Intervenção federal: um modelo para não copiar**. Rio de Janeiro: CESeC, fevereiro de 2019.

NUÑEZ, Izabel; BITTENCOURT, Júlia; PLATERO, Klarissa; CARVALHO, Paula. **A administração da morte de Marielle Franco por parte do Estado**. Dignidade Re-Vista, v. 4, n. 7, p. 62-78, julho de 2019.

NUÑEZ, Izabel Saenger. Aqui não é casa da vingança, é a casa da justiça!: moralidades, hierarquizações e desigualdades na administração de conflitos no Tribunal do Júri da Comarca

do Rio de Janeiro. Roberto Kant de Lima, orientador. Lucía Eilbaum, coorientador. **Tese** (doutorado). Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2018.

OLIVEIRA, Cecília; COUTO, Maria Isabel; KERHSBAUMER, Olivia. Violência armada no Rio: somar para diminuir. RAMOS, Silvia (coord.). **Intervenção federal: um modelo para não copiar**. Rio de Janeiro: CESeC, fevereiro de 2019.

OLIVEIRA, Rogério Nunes de. **Assistência jurídica gratuita**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2006.

OLIVEIRA, Tarsis Barreto, OLIVEIRA, Luiz Francisco de. A inconstitucionalidade da intervenção federal realizada no estado do Rio de Janeiro. *Interfaces Científicas – Humanas e Sociais*, v. 8, p. 47-56, 2019.

OTAVIO, Chico, ARAÚJO, Vera. **Mataram Marielle**. Como o assassinato de Marielle Franco e Anderson Gomes escancarou o submundo do crime carioca. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

PAIVA, Anabela. Semear perguntas, plantar dúvidas. RAMOS, Silvia (coord.). **Intervenção federal: um modelo para não copiar**. Rio de Janeiro: CESeC, fevereiro de 2019.

PAIXÃO, Antônio Luiz; BEATO FILHO, Claudio C. **Crimes, vítimas e policiais**. *Tempo Social* [online]. 1997, v. 9, n. 1 [Acesso em 20 dez. 2022], pp. 233-248. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20701997000100013>. Epub 14 Jun 2012. ISSN 1809-4554. Acesso em: 20 dez. 2022.

PAUGAM, Serge. **Afastar-se das prenoções**. In: PAUGAM, Serge, coordenador. **A pesquisa sociológica**. Tradução Francisco Mórás. Petrópolis, Rio de Janeiro, Vozes, 2015.

PAUZEIRO, Mariana Brito. **Milícias S.A.: dos flanelinhas às mansões de luxo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

PEREIRA, Ibis. Sobre homens, a guerra e o medo. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Rio sob intervenção, p. 24-25, 2018.

PEREIRA, Leonardo Faustino; RIBEIRO, Sara Carolina Zica. Eu quero imagens, cadê as imagens, comandante Hamilton? A retórica do populismo penal contemporâneo e a ‘democracia da desconfiança’, uma análise dos impactos do populismo penal no contemporâneo complexo punitivo. **Revista de Ciências do Estado**. Belo Horizonte: v. 5, n. 1, e15166. ISSN: 2525-8036, ano 2019.

PEREIRA, Viviane Mendes dos Santos. Programa Segurança Presente: a gestão da segurança pública sob a ótica do New Public Management. **Dissertação** (Mestrado) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa. Orientadora: Carla Danielle Monteiro Soares. 2021.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Tempo Social**. Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 9(1): 43-52, Maio, 1997.

PIRES, Lenin, RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz, KANT DE LIMA, Roberto. **Entre a guerra e a pacificação: paradoxos da administração institucional de conflitos no Rio de Janeiro**. Publicado em 15 dez. 2010. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/entre-guerra-e-pacificacao-paradoxos-da-administracao-institucional-de-conflitos-no-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 11 set. 2021.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Rio de Janeiro, 2013. 323p. **Tese** (Doutorado). Orientadora: Gisele Cittadino. Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

POGREBINSCHI, Thamy. Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder. **Lua Nova** n° 63, São Paulo, 2004. Print version ISSN 0102-6445. On-line version ISSN 1807-0175 Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452004000300008>. Acesso em: 08 dez. /2020.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro. Biblioteca Virtual de Ciências Humanas. Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. 2022.

RAMOS, Carlos Eduardo de Francis, OLIVEIRA e SILVA, Abner, SANTOS, Leonardo Sanches. **Plano Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal (2018) – Plano Estratégico da Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: GIF, 2018.

RAMOS, Sílvia (coord.). **Intervenção federal: um modelo para não copiar**. Rio de Janeiro: CESeC, fevereiro de 2019.

RAMOS, Sílvia, PAIVA, Anabela, NUNES, Pablo. O mau encontro. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Rio sob intervenção, p. 28/29, 2018.

RAMOS, Sílvia. **Três décadas de políticas de segurança no Rio de Janeiro**. Boletim Segurança e Cidadania, n. 21, março de 2016.

RIBEIRO, Camilla; DIAS, Rafael; CARVALHO, Sandra. **Discursos e práticas na construção de uma política de segurança: o caso do Governo Sérgio Cabral Filho (2007-2008)**. In: JUSTIÇA GLOBAL (Org.). Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, p. 6-15, 2008.

RIBEIRO, Ludmila M.L., VILAROUCA, Marcio Grijó. Descortinando as práticas de pacificação: resultados de um survey com residentes em dez UPPs. In: SOUZA, A. B; SILVA, A. M; MORAES, L. E.; CHIRIO, M.. (Org.). **Pacificar o Brasil: Das guerras justas às UPPs**. 1ed. São Paulo: Alameda, p. 253-277, 2017.

RIBEIRO, Marcos Paulo Laranja. Revolução ou Continuação? Análise da Política de Segurança Pública do RJ com Base no Discurso Político. In: **Anais do XLIV Encontro da ANPAD – EnANPAD 2020**, 2020, On-line, 2020.

RIBEIRO. Marcos Vinicius. Estado e Cesarismo Policial no Brasil Contemporâneo. **Humanidades & Inovação**, v. 6, p. 8-21, 2019.

RODRIGUES, Candido Moreira. Apontamentos sobre o pensamento de Carl Schmitt: um intelectual nazista. **Saeculum** (UFPB), v. 12, p. 20-40, 2005.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. Orientador Prof. Dr. Sergio Salomão Shecaira. **Tese** (Doutorado) Programa de Pós-Graduação em Direito. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

RODRIGUES, Rute Imanishi; ARMSTRONG, Karolina. A intervenção federal no Rio de Janeiro e as organizações da sociedade civil. **Relatório de pesquisa** (IPEA). 2019.

ROGER, Franklyn, ESTEVES, Diogo. *Princípios Institucionais da Defensoria Pública*. 2ª ed. Revista, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

SÁ, Alcindo José de. **Necropoder e Necropolítica: uma reflexão sobre o contexto brasileiro**. *Revista de Geografia (Recife)*, v. 37, p. 339-358, 2020.

SADEK, Maria Tereza, org. **O sistema de justiça** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. 137 p. ISBN: 978-85-7982-039-7. Available from SciELO Books. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 10 nov. 2021.

SALAS, Denis. **La Voluntè de Punir: Essai sur le Populisme Pénal**. Paris : Fayard, 2012.

SANTORO, Antonio Eduardo Ramires, TAVARES, Natália Lucero Frias. A policização da justiça: uma análise sobre a hipótese de Foucault no sistema de justiça criminal brasileiro a partir do direito ao contraditório. **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição**, Belém, v. 5, n. 2, p. 83-102, jul./dez. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0200/2019.v5i2.6027>. Acesso em: 11 nov. 2021.

SANTOS, Cláudia Cruz, SANTOS, Caio César Dias, UCHÔA, Carolina de Novaes, SILVA, Débora Letícia Torres da, MAIA, Laís Vidigal, FIUMARI, Mariani Bortolotti, SANTOS, Marina Oliveira Teixeira dos. **Sobre as milícias**, por Marielle (a desordem das categorias criminológicas ditas “tradicionais” e os perigos para o Estado de Direito), **Revista Brasileira de Ciências Criminais - RBCCRIM** Vol. 154, (Abril 2019).

SANTOS, José Vicente Tavares dos. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. **Tempo Social** [on-line]. 1997, v. 9, n. 1 pp. 155-167. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20701997000100008>. Epub 14 jun. 2012. ISSN 1809-4554. Acesso em: 20 dez. 2022.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia**. Contribuição para crítica da economia da punição, São Paulo, 1ª ed. Tirant Lo Blanch, 2021.

SANTOS, Roberto Uchôa de Oliveira. **Armas para quem?: a busca por armas de fogo**. 1ª ed. São Paulo: Dialética, 2021b.

SANTOS. Rogerio Dultra dos. As “milícias” do Rio de Janeiro ou a busca de legitimidade da “polícia mineira”. **CEDES – Centros de Estudos Direito e Sociedade – Boletim** Fevereiro de 2007.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil – Desafios e Perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2007.

SARDINHA, Thiago. O Projeto Segurança Presente e a Militarização do Espaço Urbano do Rio de Janeiro. **Espaço e Economia**, v. 9, p. 1-16, 2020.

SCHMITT, Carl, **Teologia política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SCHMITT, Carl. **Teoria de la constitución**. Madrid: Alianza Editorial, 1992.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SENTO-SÉ, João Trajano. A crise no Rio e as instituições em frangalhos: corra que a polícia vem aí – versão Rio. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Rio sob intervenção, p.18/19, 2018.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. Autoritarismo líquido e as novas modalidades de prática de exceção no século XXI. **Revista Themis**, v. 18, n. 1, p. 197- 223. Fortaleza, jan./jun. 2020.

SILVA, Camila Ferreira da e RIBEIRO, Janderson Bragança. **História social e autoritarismo no Brasil: ligações entre passado e presente**. Resenhas, Estudos Avançados n. 35, janeiro/abril 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2021.35101.019>. Acesso em: 10 nov. 2021.

SILVA, Eliana Sousa. O contexto das práticas policiais nas favelas da Maré: a busca de novos caminhos a partir de seus protagonistas. Orientadora: Denise Pini Rosalem da Fonseca. **Tese** (Doutorado em Serviço Social) –Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

SILVA, Jorge da. **Controle da criminalidade e segurança pública na nova ordem constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SILVA, Pedro Paulo dos S. da. O “sucesso” da intervenção federal. In: RAMOS, Silvia (coord.). **Intervenção federal: um modelo para não copiar**. Rio de Janeiro: CESeC, fevereiro de 2019.

SILVA, Robson Rodrigues da. Um novo leviatã? **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Rio sob intervenção, p.16/17, 2018.

SINHORETTO, Jacqueline. Campo estatal de administração de conflitos: múltiplas intensidades da justiça. **Anuário Antropológico**, v. 35, n. 2 , p. 109-123, 2010.

SINHORETTO, Jacqueline; LIMA, Renato Sérgio de. Narrativa autoritária e pressões democráticas na segurança pública e no controle do crime. **Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 5, p. 119-141, 2015.

SOARES, Luiz Eduardo Soares. **Proposta integrada de uma política de segurança pública**. Workshop A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil, 1999, Brasília-DF. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, p. 121/136, 2000.

SOARES, Luiz Eduardo, SENTO-SÉ, João Trajano. Dilemas de um aprendizado difícil: Estado e segurança pública no Rio de Janeiro. In: MUSUMECI, Leonarda (coord.). **Segurança pública no Rio de Janeiro: Políticas, instituições e inovações**. Relatório final do projeto “Reforma do Estado e proteção social: Os setores de saúde e segurança no Rio de Janeiro”, subprojeto Segurança pública. Rio de Janeiro: Instituto de Economia da UFRJ, janeiro de 2000.

SOARES, Luiz Eduardo. **Meu Casaco de General: 500 dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro**. SP: Companhia das Letras, 2000.

SOARES, Luiz Eduardo; VELHO, Otávio. Espaço Aberto - Entrevista. **Horizontes Antropológicos**, v. 15, p. 237-270, 2001.

SOUSA, José Augusto Garcia de; PACHECO, Rodrigo Baptista. Os impactos da revolução tecnológica sobre a Defensoria Pública: breve estudo à luz das “ondas” renovatórias da instituição. In **Defensoria Pública, democracia e processo II**. Org. Maurilio Casas Maia. 1ª edição. São Paulo: Tirant Lo Blanch, p. 93/113, 2021.

SOUSA, José Augusto Garcia de, REIS, Gustavo Augusto Soares dos. Precisamos falar sobre os princípios constitucionais da Defensoria Pública: reflexões à luz da evolução histórica da instituição. **Anais do Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos** (15.: 8-11

nov. 2022 : Goiânia, GO) Teses e práticas exitosas : defensoria pública, futuro e democracia: superação de retrocessos e novos desafios [recurso eletrônico] / 15. Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. – Goiânia, 2022.

SOUZA, Danigui Renigui Martins de. Estado de Exceção: Giorgio Agamben entre Walter Benjamin e Carl Schmitt. **Princípios**, v. 25, p.35-58, <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/12733/pdf>, 2018. Acesso em: 24 fev.2023.

SOUZA, Luís Antonio Francisco de e SERRA, Carlos Henrique Aguiar. Quando o estado de exceção se torna permanente: Reflexões sobre a militarização da segurança pública no Brasil. **Tempo Social**, 32(2), ano 2020, 205-227. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2020.158668>. Acesso em: 18 out. 2021.

SOUZA, Taiguara Libando Soares e. O Caso do blindado Caveirão: Apontamentos sobre controle jurisdicional de políticas públicas em matéria de segurança. **RDM Universidade Federal Fluminense**, v. 2009, p. 15, 2009.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Trad. Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

STROZENBERG, Pedro. A defensoria pública e a intervenção militar: garantir direitos torna a sociedade mais segura. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (Cesec) da Universidade Cândido Mendes (Ucam). **Intervenção Federal: um modelo para não copiar** (16 de fevereiro de 2018 a 16 de fevereiro de 2019). Rio de Janeiro: Observatório da Intervenção/CESeC, fevereiro de 2019.

TILLY, Charles. War Making and State Making as Organized Crime. In: RUESCHNEYER, DIETRICH; SKOCPOL, THEDA (Org.). **Bringing the state back in**. Cambridge: Cambridge University Press, p. 169–191, 1985.

TJRJ, Órgão Especial. **Resolução 29/2015**. DJERJ DE 26.08.2015. Disponível em: [http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/asp/textos\\_main.asp?codigo=189337&desc=ti&servidor=1&iIdioma=0](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/asp/textos_main.asp?codigo=189337&desc=ti&servidor=1&iIdioma=0). Acesso em: 31 mar. 2022.

TRINDADE, Arthur; CERQUEIRA, Daniel. Que tiro foi esse? **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Rio sob intervenção, p.14/15, 2018.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018.

VALOIS, Luiz Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 2ª ed – 1ª reimpressão – Belo Horizonte: Ed. D'Plácido. 2017.

WEBER, Max. A Política como Vocação. In: WEBER, Max. **Ciência e Política, Duas Vocações**. São Paulo: Editora Cultrix, 1996.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**, 5ª Ed., Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MORI, Emanuele Dallabrida. Pacto federativo e a intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro: o incremento da violência e da seletividade punitivas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 9, n. 3, p. 61-82, 2019.

WERNECK, Alexandre. O ornitorrinco de criminalização: A construção social moral do miliciano a partir dos personagens da ‘violência urbana’ do Rio de Janeiro. **Dilemas**, Rev. Estud. Conflito Controle Soc., Rio de Janeiro, vol. 8, n. 3, pp. 429-454, 2015.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP*, S. Paulo, 9(1): 5-41, maio de 1997.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl e BAILONE, Matías. **Dogmática Penal e Criminologia Cautelar**. São Paulo, Editora Tirant Lo Blanch, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, BATISTA, Nilo, ALAGIA, Alejandro, SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal**. Rio de Janeiro, Revan. 2ª edição, 2016.

ZALUAR, Alba, CONCEIÇÃO, Isabel Siqueira. Favelas sob o Controle das Milícias no Rio de Janeiro: Que Paz?. **São Paulo em Perspectiva**, vol. 21, no 2, pp. 89-101, 2007.

ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. **Estudos Avançados**, v. 21, n. 61, p. 31-49, 2007.

ZALUAR, Alba. **O condomínio do diabo**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1994.

ZALUAR, Alba. Os medos na política de segurança pública. **Estudos Avançados**, Vol. 33, n. 96, p. 5-22, agosto, 2019.

ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia, 1999- 2002**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

## APÊNDICE I

(Roteiros das entrevistas)

### **1ª Rodada de entrevistas**

#### Roteiro

- 1 - Apresentação da pessoa entrevistada, com o tempo de atuação na instituição e as experiências profissionais acumuladas nos variados órgãos pelos quais passou na Defensoria.
- 2 - Como a administração do cotidiano pelas milícias chega ao balcão da Defensoria Pública e como esse tema entrou no atendimento do(a) entrevistado(a)?
- 3- Qual a impressão acerca do enfrentamento às milícias pelo Estado, por seus três poderes e pelo Ministério Público?
- 4- Quando couber a pergunta, tendo em conta a experiência profissional do(a) entrevistado(a), como vê o julgamento popular às milícias, nos crimes dolosos contra a vida?
- 5 - Como percebe o apoio popular às milícias?
- 6 - O Estado repete a lógica de realização de operações policiais, que acontecem em territórios dominados pelas facções do tráfico de drogas, em áreas dominadas pela milícia?
- 7 - As áreas dominadas pelas milícias configuravam Estado de Exceção?
- 8 – Qual o papel dos agentes do Estado na configuração das milícias?

### **2ª Rodada de entrevistas**

#### Roteiro

- 1 – Você acha que os atores do sistema de justiça colaboram com a expansão de grupos criminosos?
- 2- Em caso positivo, como?
- 3 – Há apenas conivência ou algo mais do que simples omissão?
- 4 – Por que a milícia se expande no Rio de Janeiro e não em outros estados?
- 5 – Tratamento diferenciado aos agentes das forças de segurança como caminho para expansão miliciana. Concorda?
- 6 – Condescendência com a tortura facilita o crescimento da milícia?
- 7 - Depoimento exclusivamente policial. Essa prática, utilizada para condenar, reforça o poder dos policiais no policiamento e pode legitimar condutas abusivas?
- 8 – Antecedentes das vítimas. Há relevância para julgamento, em caso de violência policial?



# ANEXO I

(Reportagem de Vera Araújo para o Jornal O Globo sobre milícias)

### Figura 02 – “Milícias de PMs expulsam tráfico”

22/03/2022 11:58 memoria.oglobo.globo.com/?service=printPagina&imagemPrint=https%3A%2F%2Fduy0k3aayxim.cloudfront.net%2FPOFs...

O GLOBO • RIO • PÁGINA 18 - Edição: 20/03/2005 - Impresso: 19/03/2005 — 18: 35 h PRETO/BRANCO

18 O GLOBO 2ª edição • Domingo, 20 de março de 2005

**RI**

**AÇÃO PARALELA**

# Milícias de PMs expulsam tráfico

Grupos de policiais assumem o controle em 42 favelas, mas há denúncias de abusos

**Vera Araújo**

**N**a contramão da violência produzida em áreas pobres controladas por traficantes de drogas, 11 grupos, seis deles chefiados por policiais militares, estão impondo uma nova ordem que conseguiu banir o tráfico de 42 favelas do Rio, em Jacarepaguá e na Barra. Depois da fase de esconder a identidade nas comunidades conflagradas onde moram, das quais alguns foram até expulsos, esses policiais formaram grupos armados e resolveram banir os traficantes dos pontos de drogas. O subprefeito de Jacarepaguá, Fernando Melo, definiu os grupos como milícias armadas e faz um alerta:

— Houve uma redução sensível de favelas dominadas pelo tráfico no região. Essas milícias armadas formadas por policiais têm seus aspectos positivos, mas podem se tornar nocivas a longo prazo, pois você tem a ausência do poder constituído. São “xerifes” se preveendo da força — explicou o subprefeito —. Se esta é a única alternativa ao tráfico, que eles continuem a tomar conta das favelas, mas o ideal é que os “xerifes” não fossem necessários.

Os grupos contaram principalmente com a ajuda dos moradores dessas áreas carentes para denunciar os traficantes. Em contrapartida, além da segurança, esses policiais aplicam um modelo de assistência social, semelhante ao que os bandidos adotavam no passado. Distribuem pão e comida e as indústrias locais, ocupando o vazio deixado pelo poder público na área social. São distribuídas cestas básicas para as famílias mais pobres e material para reforma de casas atingidas por disparos em tiroteios provocados pelo tráfico.

Esses grupos se comunicam por rádio e vigiam as favelas 24 horas, para evitar represália dos bandidos. Na Vila Sapé, uma das favelas sem tráfico, PMs e moradores plantaram de branco os muros que tinham pichações com nomes das ações criminosas.

**Duas favelas sob o domínio do tráfico**

- Em Jacarepaguá, a retomada de grande parte das favelas nas mãos dos traficantes não seria possível sem o apoio do comando do batalhão. Hoje, apenas duas comunidades do bairro ainda são dominadas pelo tráfico: a Cidade de Deus e a Calcil. Tornando como base dados do IBGE do ano de 2000, sobre a população que mora em favelas em Jacarepaguá, 111.448 pessoas conseguiram se livrar da opressão do tráfico. Apesar do trabalho de resgate do poder de polícia nestas comunidades, dois grupos de Jacarepaguá estão sendo investigados pela Corregedoria Geral Unificada, pela corregedoria da PM e pelo próprio 18º BPM (Jacarepaguá), por denúncias de apropriação de imóveis de moradores espúrios por eles.
- Pelo Desque-Denúncia, de janeiro a dezembro do ano passado, quando tiveram início as investigações do “comando azul”, houve 47 denúncias contra grupos. Só este ano, de janeiro a 16 de março, foram registradas 14 questões. Moradores denunciam ainda que há policiais ligados a grupos de extermínio e às milícias do gás e do transporte alternativo (vans, Kombis e motocicletas). Há informações também sobre a cobrança de taxas nos valores de R\$ 5, de moradores, e de R\$ 10, dos comerciantes, referentes à segurança prestada pelos policiais. De acordo com as investigações da Corregedoria Geral Unificada, das 42 favelas onde não há tráfico, as denúncias envolvem duas comunidades.
- Apesar do volume de denúncias contra os policiais, no interior das

**UM MORADOR** do Morro do Jordão, em Jacarepaguá, uma das favelas onde as milícias de policiais militares assumiram o controle, expulsando os traficantes de drogas

**Saiba mais sobre a área dos grupos armados**

**PROVA DE PAGAMENTO POR SEGURANÇA**

A figura do homem atrás dos poucos veículos e trabalhadores que permanecem para proteger os moradores, confirma o relato de um dos policiais militares

**COMUNIDADE DO NOVO JORDÃO DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO**

VALORES: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

COMUNIDADE DO NOVO JORDÃO

Pagamento referente ao mês de...

**AS PRINCIPAIS FAVELAS SEM TRÁFICO**

Favelas sem a presença do tráfico: No região da Barra e Jacarepaguá não há mais 42 comunidades

Favelas com tráfico: No região de Jacarepaguá há 11 favelas controladas por presença de traficantes

**Em Rio das Pedras, a ‘mineira’ é a lei**

Moradores e comerciantes estariam pagando pela segurança

• O primeiro modelo de favela sem tráfico surgiu em Rio das Pedras, em Jacarepaguá, onde, de acordo com a associação de moradores, há 60 mil pessoas vivendo. O assunto é tabu entre os moradores, mas os mais corajosos contam que a lei e a ordem no local são mantidas pela “mineira”, grupo armado que mantém aliados os traficantes da região. Há informações de que, para ficarem livres do tráfico, moradores e comerciantes, além daqueles que trabalham com transporte alternativo, são obrigados a contribuir com um valor que varia de acordo com a renda da pessoa. Mesmo com a cobrança, Rio das Pedras é uma das favelas que mais crescem na cidade. Os chamados “puxadinhos” são comuns. Há até uma linha direta de ônibus, uma vez por semana, ligando um estado do Nordeste à favela.

Tudo teria começado com uma guerra interna em 1978, em que os moradores nordestinos enfrentaram os traficantes. Desde então, a “mineira” passou a fazer a segurança local. Ex-presidente da Associação de Moradores de Rio das Pedras, Joséildo Cruz, o Nordestino, não gosta de falar no assunto, mas o prestígio na comunidade que não tem traficantes fez com que ele ganhasse as eleições para vereador pelo PFL. Procurado pelo OIGBO por mais de uma semana, o vereador não quis falar sobre o assunto. Mas, antes de ser candidato, Nacolino chegou a dizer que se o tráfico tentasse entrar na favela iria encontrar resistência.

Além das taxas cobradas pelo integrantes da “mineira”, há denúncias de que o comércio de gás também vem sendo manipulado por eles. Segundo um motorista de caminhão de gás, que não quis ser identificado, apenas uma empresa está autorizada a circular na comunidade. Rio das Pedras é um dos locais onde o botijão de gás custa mais caro: R\$ 35, enquanto em favelas vizinhas ele custa R\$ 5 e a entrega...

— Toda informação que chega no batalhão é checada. Quando foge da nossa competência passamos para a corregedoria ou para os batalhões onde servem esses policiais. A PM não admite desvios de comportamento. Não compactuamos com grupos de “mineira” (policiais ou civis vinculados pelo comércio para extermínio bandidos).

Para César Lima, dois fatores influenciaram na expulsão do tráfico das favelas de Jacarepaguá. Ele admite que os policiais que moram nas comunidades, antes dominadas por bandidos, se insurgiram contra a ditadura imposta pelos traficantes, mas ressalta que nada disso seria possível se os moradores não procurassem pela polícia.

— Foi a confiança da população no nosso trabalho que fez com que os traficantes deixassem das favelas. Depois que as pessoas experimentaram o prazer de não serem subjugadas pelos bandidos, elas não voltam mais. Se alguém faz uma denúncia e percebe que a providência é tomada, sem que ele se comprometa, ele ajuda a passar a ter um vínculo conosco. Eles mesmos impõem que o tráfico retorne. O modelo é da comunidade — explicou o comandante...

para não ser identificada. Vizinha à Cidade de Deus, onde o tráfico arrecada R\$ 500 mil por mês, segundo a inspetora Marina Maggesi, chefe de investigações da Polícia Militar, os moradores não têm recursos amarelos dos tempos em que havia tráfico na favela, o presidente da Associação de Moradores do Morro do Jordão, o comerciante Carlos Alberto Jordão, conta minhas coisas e de repente, perdi tudo para os meus policiais. Eles não tiram bandidos quando os traficantes. Tenho tanto medo que é melhor deixar do jeito que está — contou um

# ANEXO II

(Reportagem de Vera Araújo para o Jornal O Globo sobre milícias)

Figura 03 – Reportagem: “Cidade de Deus na mira dos milicianos”

22/03/2022 11:59 memoria.oglobo.globo.com/?service=printPagina&imagemPrint=https%3A%2F%2Fduy0k3aayxim.cloudfront.net%2FPDF%2F...  
 O GLOBO • RIO • PÁGINA 19 - Edição: 20/03/2005 - Impresso: 19/03/2005 — 02: 11 h PRETO/BRANCO  
 Domingo, 20 de março de 2005 O GLOBO RIO • 19

**AÇÃO PARALELA: Empresários ajudam a Polícia Militar, fazem doações para as comunidades e oferecem empregos**

## Cidade de Deus na mira dos milicianos

Área onde vivem mais de 38 mil pessoas ainda tem tráfico e grupos de PMs querem expulsar os bandidos

**Vera Araújo**

• A Cidade de Deus é o próximo alvo dos grupos formados por policiais militares para tirar o tráfico das favelas. Praticamente o último reduto de traficantes na região de Jacarepaguá e Barra, a Cidade de Deus tem sua própria região administrativa e, de acordo com o Instituto Pereira Passos, há 38,16 moradores vivendo em 120,68 hectares, de acordo com dados de 2000. O diretor executivo da Associação Comercial e Industrial de Jacarepaguá (ACIA), Augusto Torres, é um dos que confirmam que a Cidade de Deus é o próximo passo para retomada das áreas conflagradas.

— Não de Jacarepaguá vamos dar um exemplo para o resto da cidade. Vamos mostrar que é possível acabar com o tráfico de drogas. Mas quero deixar bem claro: não apoiamos a “milícia”. Estamos com o 18º BPM (Jacarepaguá).

As cenas de infrações sendo travadas por traficantes em fuga, toda vez que a polícia entra numa favela, se tornam cada vez mais raras. Da mesma forma que os ônibus sendo incendiados, quando ocorria uma morte em confronto nas comunidades. Na semana passada, excepcionalmente, por causa da morte de um rapaz, uma fábrica foi invadida na Cidade de Deus.

— Os policiais militares têm mantido a ordem em Jacarepaguá. Por isso, temos doado material de construção para ajudar as famílias carentes a recuperar suas casas destruídas pelos tiros dos traficantes, na Vila Sapé — diz Augusto Torres.

**Empresários reformam creches e escolas**

No passado, a indústria Pink cedeu uma parte do seu terreno para a construção de uma creche na Vila Sapé, antiga Vila dos Crentes. Mas, com a melhoria do tráfico, a creche ficou praticamente abandonada e extremamente degradada, como denuncia o policial que toma conta do local.

— A associação era esconderijo de produtos roubados — disse.

Nos últimos meses, com a melhoria do tráfico, os empresários reformaram a creche e estão recuperando a Escola Amiguinhos da Vila Sapé. Para proteger os moradores e evitar que os bandidos se instalem usando as indústrias da região como rota de fuga, a Cirja está instalando portões nos acessos à favela, como num condomínio fechado.

— Não podemos deixar que volte a ficar como antes — disse Augusto Torres.

Há o apoio dos empresários também na hora de oferecer empregos. Os moradores de nível A sem tráfico têm prioridade na disputa por vagas numa das fábricas da região.

— Tentamos ajudar de todas as formas. Só não damos dinheiro. Se entregamos oito cablozes para o batalhão de Jacarepaguá e nossa meta é de 12 a curto prazo. Já doamos também carros e rádios.

Na Estrada dos Bandeirantes, está sendo implantado o sistema de ronda eletrônica. Os policiais carregam um bastão eletrônico que, em contato com botões fixados em pontos estratégicos, é capaz de armazenar informações sobre a hora e o local da passagem das patrulhas.

**Investimentos trazem retorno na segurança**

O empenho de empresários, moradores e da polícia tem trazido bons resultados na estatística da criminalidade. Na 32ª DP (Jacarepaguá) e na 41ª (Tanguá), delegacias que cobrem a área de Jacarepaguá, houve uma redução do número de roubos de carros, comparado janeiro de 2003 ao mesmo mês de 2004, ano em que os grupos de policiais surgiram. Foram 108 carros roubados em 2003 e 88 no ano passado.

A delegada da 41ª DP (Tanguá), Adriana Belém, disse que a redução da criminalidade é o resultado de um trabalho conjunto das polícias com os moradores e empresários de Jacarepaguá. Atualmente, não há praticamente tiroteios nas favelas da região, com exceção da Cidade de Deus.

— Não costumamos lutar que Jacarepaguá tem um policial por metro quadrado. Aqui todo mundo se mobiliza e acredita no trabalho da polícia. Já trabalhei em várias delegacias, mas nunca estive em um lugar onde tanto gente e saúde de sua casa para ajudar a polícia — explicou a delegada, moradora do local.

Tanto para Adriana como para o diretor da Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE), delegado Rodrigo Oliveira, em Jacarepaguá a única comunidade que ainda tem tráfico é a Cidade de Deus.

— Não chega nenhuma denúncia relacionada ao tráfico de drogas nas outras favelas. Há informações de que isso se deve ao trabalho dos policiais que moram nessas comunidades — disse o delegado.

Mas para o comandante do 18º BPM (Jacarepaguá), tenente-coronel César Lima, responsável pelo policiamento ostensivo, na Calcó, formada por cinco pequenas favelas, ainda há venda de drogas.

**MORADORES DA Vila Sapé, uma das comunidades onde policiais militares expulsaram os traficantes de drogas e assumiram o controle.**



**‘Os R\$ 5 que eles pagam é doação’**

Organizador de milícia, X, anda de carro importado e usa tênis de grife

**ENTREVISTA**  
**Policial X**

**Passos largos, corpulento, X, se acha o dono da via. Descartado, ele chega de carro importado com inutilidade na comunidade onde vive. Salta do carro usando tênis de grife e bond para se esconder e dispersar: “Você está iludido?” Diante da negativa, ele relaxa e vai para a sede de sua organização. Perguntado se é policial, ele de imediato põe na mesa uma placa PT 280 com a inscrição PMERJ (Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro).**

**Vera Araújo**

**O GLOBO: Por que você não me mostra a sua carteira?**  
X: Não quero que me identifiquem. A Corregedoria da PM já andou atrás de mim.

**Você já fez alguma coisa de errado?**  
X: Não. Tudo que faço é dentro da lei. Não sou justiceiro.

**Por que você resolveu tirar o tráfico daqui?**  
X: Sou criado nesta região. Logo que me tornei policial, tive que sair daqui, mas minha família ficou. Há nove meses, minha família foi expulsada daqui.

**Alguém foi morto?**  
X: Não. Pode ir na delegacia da área. Foi um moral.

**Mas houve um preparo?**  
X: Sim. Vendi tudo que tinha para invadir. Você sabe quanto custa a munição?

**Você cobra para fazer o serviço?**  
X: Não. Os R\$ 5 que eles pagam é uma doação para melhorias na comunidade. Da quem quiser. Cobrar de esta gente é uma omeira. O dinheiro deles é só rir.

**Mas você não ganha nada? É aquele carro importado? É aquele que é da segurança de um empresário que eu faço.**

**Como você consegue manter a ordem por aqui?**  
X: Antes de a gente chegar, as pessoas moravam aqui na comunidade. Falam muita coisa da gente por aí. Por exemplo: havia muitos moradores insatisfeitos. O pessoal devia muito ao comércio e depois correu para a favela, pois sabia que não iria entrar aqui. Agora todo mundo paga suas contas direitinho.

**Os moradores não ficam com medo de você?**  
X: Tem morador que acha que somos heróis. Chegam a pintar com o azul e branco da polícia. Eu fico orgulhoso. É o Comando Azul. Eu só fico chateado quando alguém chama a gente de “milícia”.

**Sargento foi o primeiro a expulsar bandidos**

‘Não podemos nos encolher e ficar com medo’, afirma

**Denunciou uma ficha policial impecável, repetida de antigão, o sargento da Polícia Militar Anderson Colombo, de 43 anos, foi o primeiro a afastar o tráfico do Morro do Banco, no Itanhangá, onde mora, há quase dez anos. O sargento vive rendido o convite para se tornar presidente da associação de moradores local, cargo que ocupa há cinco anos.**

— Não podemos nos encolher e ficar com medo. Temos que defender o local onde vivemos com a nossa família. Sou policial 24 horas — afirma ele.

Além do Morro do Banco, ele cuida de mais três favelas da região: Sítio do Pal Jobo, Pedra da Banhangá e Vila da Paz, todas no Itanhangá. Mas o que mais o atorrece é a falta de investimentos públicos nas comunidades que

to Colombo não tem pretensões políticas. — O pessoal me respeita muito e quero que continue assim sem política no meio. Não faço nada sozinho. Qualquer problema eu chamo o batalhão como uma pessoa normal — disse o policial.

Nas investigações do Morro do Banco, todos sabem que o policial mantém a ordem no local, mas mesmo assim já houve tentativas de o movimento estruturar na favela, o presidente da associação já inicia uma investigação.

— Teve um vez que um traficante tentou se instalar no morro. Ele não trouxe a droga para cá mas havia um movimento no seu queque. Já embulou. Mas ele próprio acabou aqui — lembrou.



memoria.oglobo.globo.com/?service=printPagina&imagemPrint=https%3A%2F%2Fduy0k3aayxim.cloudfront.net%2FPDF%2F...

## ANEXO III

(Modelo atual do formulário de entrevista, para ser preenchido pelo(a) defensor(a) público na conversa com a pessoa privada de liberdade – página 1)

ANEXO II		 <b>DEFENSORIA PÚBLICA</b> DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	<input type="checkbox"/> ADV PRESENTE
<input type="checkbox"/> HC <input type="checkbox"/> NUDEDH <input type="checkbox"/> AVISAR FAMÍLIA			
<b>PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS DE DEGRADANTES (RESOLUÇÃO DPGE Nº 932/2018)</b> <b>FORMULÁRIO– NÚCLEO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b> (ART. 3º DA DELIBERAÇÃO CS/DPGE N.º 107/15)			
<b>PROCESSO JUDICIAL:</b> <input type="checkbox"/> Não Apresentado Escolher um item. Processo n°: Prisão: Clique aqui para inserir uma data. Audiência: Clique aqui para inserir uma data.		<b>RESULTADO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:</b> <input type="checkbox"/> FLAGRANTE <b>CONVERTIDO EM PREVENTIVA</b> <input type="checkbox"/> <b>LIBERDADE</b> PROVISÓRIA: Escolher um item. <input type="checkbox"/> PRISÃO <b>DOMICILIAR</b> : Escolher um item. <input type="checkbox"/> <b>RELAXAMENTO</b> DE PRISÃO: Escolher um item. Clique aqui para digitar texto. <input type="checkbox"/> <b>RELAXAMENTO</b> DE PRISÃO + <b>DECRETAÇÃO</b> DA PREVENTIVA <input type="checkbox"/> <b>INTERNAÇÃO</b> PROVISÓRIA (ART. 319, VII, CPP) <b>CUSTODIADO ALGEMADO: SIM</b>	
<b>DP ENTREVISTA</b>	<b>DP AUDIÊNCIA</b>	<b>JUIZ</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE A PRISÃO ATUAL</b>			
Origem: <input type="checkbox"/> DP <b>IMPUTAÇÃO DO APF:</b> ) <b>FIXADA FIANÇA?</b> Escolher um item. <b>FOI INFORMADO?</b> Escolher um item. <b>PODE PAGAR?</b> Escolher um item. <b>HOUVE APREENSÃO DE ARMA?</b> Escolher um item.			
<b>DADOS PESSOAIS E SOCIAIS DO CUSTODIADO E CONTATO DA FAMÍLIA</b>			
<b>NOME: DN: IDADE:</b> <b>NATURALIDADE:</b> Escolher um item. <b>ESTRANGEIRO:</b> Clique aqui para digitar texto. (PAÍS DE ORIGEM) <b>ESTADO CIVIL:</b> Escolher um item. <b>ENDEREÇO ATUAL:</b> Clique aqui para digitar texto.			
<b>COR DA PELE (AUTODECLARAÇÃO):</b> Escolher um item. <b>SABE LER E ESCREVER?</b> Escolher um item. <b>ESCOLARIDADE:</b> Escolher um item.			
<b>SEXO:</b> Escolher um item. <b>NOME SOCIAL:</b> Clique aqui para digitar texto. <b>*GESTANTE?</b> Escolher um item. <b>TEMPO GESTACIONAL:</b> Clique aqui para digitar texto. <b>*LACTANTE:</b> Escolher um item.			
<b>FILHOS MENORES DE 12 ANOS?</b> Escolher um item. <b>QUANTOS?</b> Clique aqui para digitar texto. <b>IDADE:</b> Clique aqui para digitar texto. <b>COMPANHEIRA GRÁVIDA?</b> Escolher um item. <b>MORA COM ALGUM MENOR DE 12 ANOS?</b> Escolher um item. <b>FILHOS COM DEFICIÊNCIA?</b> Escolher um item. <b>NOME DOS FILHOS (SÓ OS QUE MORAM COM O CUSTODIADO):</b> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>			
<b>CONTATO FAMILIAR:</b>			
<b>NOME:</b> Clique aqui para digitar texto.		<b>PARENTE:</b> Clique aqui para digitar texto.	
<b>NOME:</b> Clique aqui para digitar texto.		<b>PARENTE:</b> Clique aqui para digitar texto.	
		<b>TELEFONE:</b> Clique aqui para digitar texto.	
<b>SAÚDE DO CUSTODIADO E ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>			
<b>DOENÇA?</b> Escolher um item. <b>QUAL?</b> Clique aqui para digitar texto. <b>MEDICAMENTO (USO CONTÍNUO)</b> Clique aqui para digitar texto.			
<b>USA DROGA?</b> Escolher um item.		<b>QUAL?</b> Escolher um item.	
<b>JÁ FOI ATENDIDO NO CAPS?</b> (CASOS DE SAÚDE MENTAL/ DEPENDÊNCIA QUÍMICA) Escolher um item.		<b>DEPENDENTE?</b> Escolher um item.	
<b>EM QUAL?</b>			
<div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>			

## ANEXO IV

(Modelo atual do formulário de entrevista, para ser preenchido pelo(a) defensor(a) público na conversa com a pessoa privada de liberdade – página 2)

<p><b>PRECISA DE ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA?</b> Escolher um item.    <b>MOTIVO:</b> Clique aqui para digitar texto.</p> <p><b>ATIVIDADE PROFISSIONAL:</b>    <b>CTPS ASSINADA HOJE?</b> Escolher um item.</p> <p><b>RENDA:</b> 800 (RELEVANTE APENAS NOS CASOS EM QUE CABÍVEL FIANÇA, P/ PEDIR SEU AFASTAMENTO – ART. 350, CPP)</p>
<p><b>SOBRE EVENTUAL TORTURA OU TRATAMENTO CRUEL, DESUMANO OU DEGRADANTE*</b></p>
<p><b>SOFREU <u>AGRESSÕES</u> POR OCASIÃO DA PRISÃO?</b> Escolher um item.    <b>QUAL?</b> <input type="checkbox"/> Física    <input type="checkbox"/> Psicológica</p> <p><b>DE QUE TIPO?</b>    <input type="checkbox"/> TAPAS NA CARA    <input type="checkbox"/> TAPA NA CABEÇA/ PESCOÇO    <input type="checkbox"/> SOCOS    <input type="checkbox"/> CHUTES    <input type="checkbox"/> CORONHADAS</p> <p><input type="checkbox"/> SACO PLÁSTICO    <input type="checkbox"/> ARMA NA CABEÇA    <input type="checkbox"/> AMEAÇA DE MORTE    <input type="checkbox"/> AGRESSÕES VERBAIS    <input type="checkbox"/> OUTROS</p> <p><b>COMPLEMENTO:</b> Clique aqui para digitar texto.</p> <p><b>ESCLAREÇA MELHOR COMO OCORREU A TORTURA (OU OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES):</b></p> <div style="border: 1px solid black; height: 40px; margin-top: 5px;"></div>
<p><b>LOCAL DA AGRESSÃO:</b>    <b>LOCAL (OUTRO):</b> Clique aqui para digitar texto.</p> <p><b>PODE IDENTIFICAR VISUALMENTE O AGRESSOR?</b> Clique aqui para digitar texto.</p> <p><b>NOME OU CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO AGRESSOR:</b></p> <div style="border: 1px solid black; height: 30px; margin-top: 5px;"></div>
<p><b>HÁ LESÃO APARENTE?</b></p> <p><b>DESCREVA:</b></p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; margin-top: 5px;"></div>
<p><small>(CASO HAJA LESÃO APARENTE, FOTOGRAFAR E ANEXAR AO PRESENTE)</small></p> <p><b>FEZ PERÍCIA?</b>    <b>AECD DISPONÍVEL NO MOMENTO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA?</b></p> <p><b>NO MOMENTO DO EXAME, INFORMOU TER SOFRIDO AGRESSÕES?</b> Escolher um item.</p> <p><b>SE NÃO INFORMOU, QUAL FOI O MOTIVO?</b></p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; margin-top: 5px;"></div>
<p><b>CONTROLE DA ATIVIDADE DE POLICIAMENTO OSTENSIVO E DA PRISÃO CAPTURA</b></p>
<p><b>AO RECEBER VOZ DE PRISÃO, FOI INFORMADO DO QUE ESTÁ SENDO ACUSADO?</b></p> <p><b>AO RECEBER VOZ DE PRISÃO, FOI INFORMADO QUE PODERIA FICAR EM SILÊNCIO?</b></p> <p><b>NA RUA, QUANDO CAPTURADO, FOI FOTOGRAFADO OU FILMADO POR POLICIAIS?</b></p>
<p><b>VERSÃO DO CUSTODIADO PARA OS FATOS NARRADOS NO APF E OUTRAS TESTEMUNHAS</b></p>
<p><input type="checkbox"/> FLAGRANTE FORJADO    <input type="checkbox"/> VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO    <input type="checkbox"/> VIOLAÇÃO DE SIGILO (CELULAR)    <input type="checkbox"/> CONFISSÃO INFORMAL</p> <p><input type="checkbox"/> RECONHECIMENTO SHOW UP (“FOI ESSE?”)</p> <p><b>HÁ TESTEMUNHAS DO FATOS?</b> Escolher um item.</p> <p><b>NOME E CONTATO:</b></p> <div style="border: 1px solid black; height: 15px; margin-top: 5px;"></div>
<p><b>POSSÍVEIS <u>PROVAS</u> A SEREM REQUERIDAS PELA DP:</b></p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; margin-top: 5px;"></div>

## ANEXO V

(Modelo atual do formulário de entrevista, para ser preenchido pelo(a) defensor(a) público na conversa com a pessoa privada de liberdade – página 3)

ANTECEDENTES CRIMINAIS	
<b>JÁ FOI PRESO?</b>	<input type="checkbox"/> <b>PRIMÁRIO</b> <input type="checkbox"/> <b>REINCIDENTE</b>
<b>ANOTAÇÕES NA FAC:</b>	
<b>ESTAVA EM GOZO DE ALGUM BENEFÍCIO DA EXECUÇÃO PENAL?</b> Escolher um item.	
<b>RESPONDEU A PROCEDIMENTO INFRAACIONAL QUANDO MENOR?</b>	
DO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA DE TORTURA	
O CUSTODIADO INFORMA QUE FOI VÍTIMA DE TORTURA E/OU OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES, CONFORME DESCRIÇÃO DESTE FORMULÁRIO. DECLARA AINDA QUE NÃO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA, <b>CONSENTINDO COM A ADOÇÃO DAS SEGUINTE MEDIDAS:</b>	
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE <b>INVESTIGAÇÃO CRIMINAL</b> ;	
<input type="checkbox"/> AJUIZAMENTO DE <b>AÇÃO INDENIZATÓRIA</b> (DANO MORAL);	
<input type="checkbox"/> <b>REPRESENTAÇÃO POR FALTA FUNCIONAL</b> CONTRA O AGRESSOR;	
<input type="checkbox"/> <b>NÃO TEM INTERESSE</b> EM QUALQUER MEDIDA	
_____ <small>(ASSINATURA DO CUSTODIADO – APENAS SE HOUVER INTERESSE)</small>	

## ANEXO VI

(Fotografias extraídas dos autos dos Habeas Corpus nº 0047314-10.2018.8.19.0000, impetrados no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no Caso da Sala Vermelha – página 1)

As fotografias foram tiradas na sala da audiência de custódia de Benfica e retratam lesões nos presos, aos quais foi imputada a prática dos crimes de tráfico de drogas, associação para fins de tráfico e posse de carregadores e munições de uso proibido.

**Figura 07** – Caso da Sala Vermelha: fotografias que retratam lesões dos presos



**ANEXO VII**

(Fotografias extraídas dos autos dos Habeas Corpus nº 0047314-10.2018.8.19.0000, impetrados no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no Caso da Sala Vermelha – página 2)



## ANEXO VIII

(Fotografias extraídas dos autos dos Habeas Corpus nº 0047314-10.2018.8.19.0000, impetrados no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no Caso da Sala Vermelha – página 3)

Parte dos três laudos extraídos do mesmo *habeas corpus* citado acima, que comprovam, por perícia oficial, as lesões sofridas pelos presos.

### Figura 08 – Caso da Sala Vermelha: fotografias dos três laudos do habeas corpus

HISTÓRICO:Exame realizado no/a supracitado/a na Central de Audiência de custódia na data acima.O/A periciado/a alega ter sido agredido a socos no decurso de tempo ocorrido desde o momento da prisão ate o presente exame.

Descrição:O exame direto apura :hematomas subgaleais em ambas regiões temporais;escoriações com crosta serohematica nas seguintes regiões:frontal,supercílio dir.,mão dir.,gluteo dir. e coxa dir., medindo a maior 7 cms e a menor 2 cms.

.RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- Há vestígios de lesão à integridade corporal ou á saúde da pessoa examinada com possíveis nexos causal e temporal ao evento alegado?Sim

HISTÓRICO:Exame realizado no/a supracitado/a na Central de Audiência de custódia na data acima.O/A periciado/a alega ter sido agredido a pontapes no decurso de tempo ocorrido desde o momento da prisão ate o presente exame.

Descrição:O exame direto apura :escoriação com crosta serohematica em região frontal e joelho esq. medindo a maior 3 cms e a menor 0,5 cms.

.RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- Há vestígios de lesão à integridade corporal ou á saúde da pessoa examinada com possíveis nexos causal e temporal ao evento alegado?Sim

HISTÓRICO:Exame realizado no/a supracitado/a na Central de Audiência de custódia na data acima.O/A periciado/a alega ter sido agredido a socos e empurrões no decurso de tempo ocorrido desde o momento da prisão ate o presente exame.

Descrição:O exame direto apura :blefarohematoma e esq.;escoriações com crosta serohematica em região frontal(7 cms);extensa equimose violacea interessando todoo o braço esq. com presença de bolha no local.

.RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- Há vestígios de lesão à integridade corporal ou á saúde da pessoa examinada com possíveis nexos causal e temporal ao evento alegado?Sim



## ANEXO IX

(Fotos de Wilson Witzel, na campanha ao governo do Estado, no pleito de 2018 e após a assunção do mandato de Governador – página 1)

Em 30 de setembro de 2018, Wilson Witzel, então candidato ao governo do Estado do Rio de Janeiro, participa de ato público em Petrópolis/RJ, juntamente com os candidatos a deputado federal (Daniel Silveira) e estadual (Rodrigo Amorim), onde quebraram uma placa de homenagem a Marielle Franco (Fig. 04).

**Figura 04** – Fotografia da participação do candidato Witzel em ato da campanha ao governo



Foto: G1 – Portal de Notícias.

No final de semana dos dias 04 e 05 de maio de 2019, Wilson Witzel (Fig. 03), como governador do Estado, sobrevoa de helicóptero uma comunidade em Angra dos Reis e tiros são disparados por policiais, do interior da aeronave, contra uma tenda montada por evangélicos, que foi confundida pelos policiais-atiradores com uma barraca montada por traficantes.

**Figura 05** – Wilson Witzel, como governador do Estado, sobrevoa de helicóptero uma comunidade em Angra dos Reis e tiros são disparados por policiais



Foto: reportagem do jornal O Globo.

## ANEXO X

(Fotos de Wilson Witzel, na campanha ao governo do Estado, no pleito de 2018 e após a assunção do mandato de Governador – página 1)

Em 20 de agosto de 2019, Wilson Witzel, como governador do Estado, desce de helicóptero na Ponte Rio-Niterói e comemora, com os pulsos cerrados, o desfecho da libertação de reféns, que foram privados de liberdade no interior de um ônibus, onde o autor do crime foi morto pelos atiradores de elite da polícia militar (Fig. 04).

**Figura 06** – Wilson Witzel comemora fim da operação policial



Foto: reprodução TV Globo

## ANEXO XI

(Relatório produzido pela Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro com a estatística de processos/procedimentos criminais distribuídos no órgão citado – página 1)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Cartório da Auditoria da Justiça Militar

Emissão: 12/12/2022

Página: 1

### Estatística de Processos Distribuídos por Competência/Assunto no período de 01/01/2000 até 01/01/2022

Competência/Assunto	Total de Processos		Total Geral	% Sobre Total da Compet.
	Distribuídos	Redistribuídos		
<b>Auditoria da Justiça Militar</b>				
Abandono de cargo (Art. 330 - CPM)	2	2	4	0,01
Abandono de função (Art. 323 - CP)	4	1	5	0,02
Abandono de pessoa seguida de morte ou lesão grave (Art. 212, §§1º, 2º - CPM)	1	0	1	0,00
Abandono de posto (Art. 195 - CPM)	236	58	294	1,01
Abandono de Posto (Art. 195 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	59	2	61	0,21
Abandono Material (Art. 244 - CP)	1	0	1	0,00
Abolito Crimínis (Art. 2º, Caput - Cp)	3	3	6	0,02
Abuso de confiança ou boa fé (Art. 332 - CPM)	1	1	2	0,01
Abuso de pessoa (Art. 252 - CPM)	1	0	1	0,00
Abuso de requisição militar (Art. 173 - CPM)	0	2	2	0,01
Advocacia administrativa (Art. 321 - CP)	1	0	1	0,00
Afastar-se O Condutor do Veículo do Local do Acidente (Art. 305 - Lei 9.503/97)	0	1	1	0,00
Alicição para motim ou revolta (Art. 154 - CPM)	3	0	3	0,01
Aliciamento para fins de emigração (Art. 206 - CP)	2	0	2	0,01
Alteração de Limites (Art. 257 - CPM)	2	0	2	0,01
Alvará de Soltura (Prisão Civil)/ Atos Processuais	1	0	1	0,00
Ameaça (Art. 147 - CP)	2	23	25	0,09
Ameaça (Art. 223 - CPM)	109	28	137	0,47
Ameaça (Art. 223 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	14	4	18	0,06
Amotinamento (Art. 182 - CPM)	1	0	1	0,00
Amotinamento (Art. 182 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	1	0	1	0,00
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar	0	1	1	0,00
Anulação/nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos	7	12	19	0,07
Aplicação ilegal de verba ou dinheiro (Art. 331 - CPM)	0	1	1	0,00
Apropriação de coisa achada (Art. 249, parágrafo único - CPM)	1	0	1	0,00
Apropriação de coisa havida acidentalmente (Art. 249 - CPM)	3	0	3	0,01
Apropriação de Coisa Havida Acidentalmente (Art. 249 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	2	0	2	0,01
Apropriação Indébita (Art. 168, Caput - Cp)	1	0	1	0,00
Apropriação Indébita Simples (Art. 248 - Cpm)	6	3	9	0,03
Apropriação Indébita Simples (Art. 248 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	7	0	7	0,02
Arremesso de projétil (Art. 264 - CP)	4	0	4	0,01
Associação Criminosa (Art. 288 - Código Penal)	4	0	4	0,01
Associação Para a Prática de Tráfico Ilícito de Substância Entorpecente (Art. 14 - Lei 6.368/76)	1	0	1	0,00
Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins (Art. 35 - Lei 11.343/06)	1	0	1	0,00
Atentado ao Pudor Mediante Fraude (Art. 216 - Cp) - Revogado Pela Lei 12.015/09	1	0	1	0,00
Atentado contra a liberdade de associação (Art. 199 - CP)	1	0	1	0,00
Atentado contra a segurança de serviços de utilidade pública (Art. 265 - CP)	2	0	2	0,01
Atentado contra a segurança de transporte público (Art. 261, 262 e 263 - CP)	0	1	1	0,00
Atentado violento ao pudor (Art. 233 - CPM)	12	2	14	0,05

## ANEXO XII

(Relatório produzido pela Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro com a estatística de processos/procedimentos criminais distribuídos no órgão citado – página 2)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Cartório da Auditoria da Justiça Militar

Emissão: 12/12/2022

Página: 2

### Estatística de Processos Distribuídos por Competência/Assunto no período de 01/01/2000 até 01/01/2022

Competência/Assunto	Total de Processos		Total Geral	% Sobre Total da Compet.
	Distribuídos	Redistribuídos		
<b>Auditoria da Justiça Militar</b>				
Ato obsceno (Art. 238 - CPM)	5	0	5	0,02
Atribuição do MP / Investigação Policial	473	5	478	1,65
Busca e Apreensão / Atos Processuais	0	1	1	0,00
Busca e Apreensão / Obrigação de Entregar	0	1	1	0,00
Calúnia (Art. 138 - CP)	3	2	5	0,02
Calúnia (Art. 214 - CPM)	13	3	16	0,06
Cerceamento de Defesa / Investigação Policial	0	1	1	0,00
Certidão ou atestado ideologicamente falso (Art. 301, caput - CP)	3	1	4	0,01
Certidão ou atestado ideologicamente falso (Art. 314 - CPM)	1	0	1	0,00
Chantagem (Art. 245 - CPM)	0	2	2	0,01
Cheques sem fundos (Art. 313 - CPM)	1	0	1	0,00
Circunstâncias Agravantes (Art. 70 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	2	0	2	0,01
Citação / Atos Processuais	8	1	9	0,03
Coação (Art. 342 - CPM)	7	0	7	0,02
Coação (Art. 342 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	1	0	1	0,00
Coação no curso do processo (Art. 344 - CP)	1	0	1	0,00
Concussão (Art. 305 - CPM)	256	37	293	1,01
Concussão (Art. 305 - DL nº 1001/69 - CPM)	149	6	155	0,53
Concussão (Art. 316 - Cp)	4	2	6	0,02
Condescendência Criminosa (Art. 322 - DL nº 1001/69 - CPM)	3	0	3	0,01
Constrangimento ilegal (Art. 146 - CP)	1	4	5	0,02
Constrangimento ilegal (Art. 222 - Cpm)	32	4	36	0,12
Constrangimento ilegal (Art. 222 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	2	2	4	0,01
Corrupção ativa (Art. 333 - CP)	3	0	3	0,01
Corrupção ativa (Art. 309 - CPM)	14	0	14	0,05
Corrupção Ativa (Art. 309 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	1	0	1	0,00
Corrupção ativa de testemunha, perito ou intérprete (Art. 347 - CPM)	3	0	3	0,01
Corrupção de menores (Art. 234 - CPM)	1	0	1	0,00
Corrupção passiva (Art. 308 - CPM)	157	11	168	0,58
Corrupção Passiva (Art. 308 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	35	1	36	0,12
Corrupção Passiva (Art. 317 - Cp)	2	0	2	0,01
Crime de Interceptação Telefônica, de Informática Ou Telemática (Art. 10 - Lei 9.296/96)	1	2	3	0,01
Crimes contra a vida (Arts. 121 a 128 - CP)	1	0	1	0,00
Crimes de Abuso de Autoridade (Arts. 3º e 4º - Lei Nº 4.898/65)	8	134	142	0,49
Crimes de Tortura (Art. 1º - Lei 9.455/97)	7	8	15	0,05
Crimes Militares (DL nº 1001/69 - CPM)	7	2	9	0,03
Crimes Previstos na Legislação Extravagante	9	1	10	0,03
Dano (Art. 163 - CP)	2	3	5	0,02
Dano atenuado (Art. 260 - CPM)	1	0	1	0,00
Dano em aparelhos e instalações (Art. 264 - CPM)	5	3	8	0,03
Dano em Material Ou Aparelhamento de Guerra (Art. 262 - Cpm)	19	0	19	0,07
Dano em Material Ou Aparelhamento de Guerra (Art. 262 - DL nº 1001/69 - CPM)	2	0	2	0,01
Dano qualificado (Art. 261 - CPM)	2	1	3	0,01
Dano simples (Art. 259 - CPM)	31	2	33	0,11

### ANEXO XIII

(Relatório produzido pela Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro com a estatística de processos/procedimentos criminais distribuídos no órgão citado – página 3)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Cartório da Auditoria da Justiça Militar

Emissão: 12/12/2022

Página: 3

#### Estatística de Processos Distribuídos por Competência/Assunto no período de 01/01/2000 até 01/01/2022

Competência/Assunto	Total de Processos		Total Geral	% Sobre Total da Compet.
	Distribuídos	Redistribuídos		
<b>Auditoria da Justiça Militar</b>				
Dano Simples (Art. 259 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	9	0	9	0,03
Demais Contravenções Penais	0	1	1	0,00
Demais Crimes do Sistema Nacional de Armas - Lei 10.826/03	1	0	1	0,00
Demais Crimes Previstos na Legislação Extravagante	0	1	1	0,00
Denegação / Recurso	1	0	1	0,00
Denúncia caluniosa (Art. 339 - CP)	2	0	2	0,01
Denúncia caluniosa (Art. 343 - CPM)	9	1	10	0,03
Denúncia Caluniosa (Art. 343 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	2	0	2	0,01
Depoimento / Provas	36	2	38	0,13
Desacato (Art. 331 - CP)	7	5	12	0,04
Desacato a assemelhado ou funcionário (Art. 300 - CPM)	2	0	2	0,01
Desacato a Militar (Art. 299 - CPM)	49	6	55	0,19
Desacato a Militar (Art. 299 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	9	1	10	0,03
Desacato a superior (Art. 298 - CPM)	64	15	79	0,27
Desacato a Superior (Art. 298 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	11	3	14	0,05
Desacato (Art. 341 - CPM)	1	1	2	0,01
Desafio para duelo (Art. 224 - CPM)	1	1	2	0,01
Desaparecimento, Consunção ou Extravio (Art. 265 - CPM)	62	7	69	0,24
Desaparecimento, Consunção Ou Extravio (Art. 265 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	18	0	18	0,06
Descumprimento de missão (Art. 196 - CPM)	86	16	102	0,35
Descumprimento de Missão (Art. 196 - DI 1.001/69)	5	0	5	0,02
Deserção - casos assimilados (Art. 188 - CPM)	3	0	3	0,01
Deserção (Art. 187 - CPM)	221	30	251	0,87
Deserção (Art. 187 - DL nº 1001/69 - CPM)	91	2	93	0,32
Deserção por evasão ou fuga (Art. 192 - CPM)	1	1	2	0,01
Deserção Por Evasão Ou Fuga (Art. 192 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	3	0	3	0,01
Desobediência (Art. 330 - CP)	0	9	9	0,03
Desobediência a decisão judicial (Art. 349 - CPM)	3	0	3	0,01
Desobediência a Decisão Judicial Sobre Perda Ou Suspensão de Direitos (Art. 359 - Cp)	1	0	1	0,00
Desobediência a decisão sobre perda ou suspensão de atividade ou direito (Art. 354 - CPM)	1	0	1	0,00
Desobediência (Art. 301 - CPM)	36	17	53	0,18
Desobediência (Art. 301 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	9	2	11	0,04
Despojamento desprezível (Art. 162, caput e parágrafo único - CPM)	1	0	1	0,00
Desrespeito a superior (Art. 160 - CPM)	43	13	56	0,19
Desrespeito a Superior (Art. 160 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	20	1	21	0,07
Desvio (Art. 307 - CPM)	1	0	1	0,00
Difamação (Art. 215 - CPM)	12	3	15	0,05
Difamação (Art. 215 - DL nº 1001/69 - CPM)	4	0	4	0,01
Direito Penal	5827	150	5977	20,62
DIREITO PENAL MILITAR	1	0	1	0,00
DIREITO PROCESSUAL PENAL	1	0	1	0,00
Disparo de Arma de Fogo (Art. 15 - Lei 10.826/03)	4	2	6	0,02
DI Nº 1.001/69 - Cpm	3	0	3	0,01

## ANEXO XIV

(Relatório produzido pela Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro com a estatística de processos/procedimentos criminais distribuídos no órgão citado – página 4)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Cartório da Auditoria da Justiça Militar

Emissão: 12/12/2022

Página: 4

### Estatística de Processos Distribuídos por Competência/Assunto no período de 01/01/2000 até 01/01/2022

Competência/Assunto	Total de Processos		Total Geral	% Sobre Total da Compet.
	Distribuídos	Redistribuídos		
<b>Auditoria da Justiça Militar</b>				
Dormir em serviço (Art. 203 - CPM)	3	3	6	0,02
Embraguez em serviço (Art. 202 - CPM)	6	4	10	0,03
Emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Art. 315 - CP)	1	0	1	0,00
Escrito ou objeto obsceno (Art. 239 - CPM)	0	1	1	0,00
Estelionato (Art. 171 - CP)	2	1	3	0,01
Estelionato (Art. 251 - CPM)	51	2	53	0,18
Estelionato (Art. 251 - DL nº 1001/69 - CPM)	6	0	6	0,02
Estupro (Art. 213 - CP)	1	0	1	0,00
Estupro (Art. 232 - CPM)	6	0	6	0,02
Estupro (Art. 232 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	2	0	2	0,01
Estupro de Vulnerável (Art. 217-a - Cp)	0	1	1	0,00
Evasão de preso ou internado (Art. 180 - CPM)	1	1	2	0,01
Evasão de Preso Ou Internado (Art. 180 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	1	0	1	0,00
Evasão mediante violência contra a pessoa (Art. 352 - CP)	1	0	1	0,00
Exercício arbitrário ou abuso de poder (Art. 350 - CP)	0	1	1	0,00
Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (Art. 205 - CP)	2	0	2	0,01
Exercício de comércio por oficial (Art. 204 - CPM)	7	0	7	0,02
Exercício funcional ilegal (Art. 329 - CPM)	1	0	1	0,00
Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado (Art. 324 - CP)	1	0	1	0,00
Extorsão (Art. 158 - CP)	5	0	5	0,02
Extorsão (Art. 243 - CPM)	60	7	67	0,23
Extorsão (Art. 243 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	18	1	19	0,07
Extorsão indireta (Art. 246 - CPM)	1	0	1	0,00
Extorsão Mediante Sequestro (Art. 159 - Cp)	2	1	3	0,01
Extorsão Mediante Sequestro (Art. 244 - Cpm)	39	10	49	0,17
Extorsão Mediante Sequestro (Art. 244 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	12	2	14	0,05
Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (Art. 314 - CP)	2	0	2	0,01
Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (Art. 321 - CPM)	33	0	33	0,11
Fabricar, Fornecer, Adquirir, Possuir Ou Transportar Explosivos/gás Tóxico/asfíxiante (Art. 253- Cp)	0	1	1	0,00
Falsa Identidade (Art. 307 - Cp)	1	0	1	0,00
Falsa identidade (Art. 318 - CPM)	4	1	5	0,02
Falsa Identidade (Art. 318 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	4	0	4	0,01
Falsidade ideológica (Art. 312 - CPM)	69	2	71	0,24
Falsidade Ideológica (Art. 312 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	12	0	12	0,04
Falsificação de documento (Art. 311 - CPM)	37	1	38	0,13
Falsificação de Documento (Art. 311 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	7	0	7	0,02
Falsificação de documento particular (Art. 298 - CP)	4	0	4	0,01
Falsificação de documento público (Art. 297 - CP)	2	0	2	0,01
Falso Testemunho Ou Falsa Perícia (Art. 342 - Cp)	8	1	9	0,03
Falso testemunho ou falsa perícia (Art. 346 - CPM)	12	0	12	0,04
Falso Testemunho Ou Falsa Perícia (Art. 346 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	6	0	6	0,02
Fato Atípico (Art. 29, Cp)	15475	91	15566	53,71

## ANEXO XV

(Relatório produzido pela Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro com a estatística de processos/procedimentos criminais distribuídos no órgão citado – página 5)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Cartório da Auditoria da Justiça Militar

Emissão: 12/12/2022

Página: 5

**Estatística de Processos Distribuídos por Competência/Assunto  
no período de 01/01/2000 até 01/01/2022**

Competência/Assunto	Total de Processos		Total Geral	% Sobre Total da Compet.
	Distribuídos	Redistribuídos		
<b>Auditoria da Justiça Militar</b>				
Favorecimento pessoal (Art. 350 - CPM)	1	1	2	0,01
Favorecimento real (Art. 351 - CPM)	1	1	2	0,01
Fraude à execução (Art. 179 - CP)	2	0	2	0,01
Fraude no Comércio (Art. 175 - CP)	1	0	1	0,00
Fraude processual (Art. 347 - CP)	3	1	4	0,01
Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança (Art. 351 - CP)	1	3	4	0,01
Fuga de Preso Ou Internado (Art. 178 - DL nº 1001/69 - CPM)	12	1	13	0,04
Fuga de Preso Ou Internado (Art. 178, Caput e Parágrafos - Cpm) / Art. 179 - Modalidade Culposa	23	11	34	0,12
Furto (Art. 155 - CP)	4	0	4	0,01
Furto (Art. 240 - CPM)	151	9	160	0,55
Furto (Art. 240 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	31	1	32	0,11
Furto de Uso (Art. 241 - CPM)	6	0	6	0,02
Furto de Uso (Art. 241 - DI 1.001/69)	2	0	2	0,01
Furto qualificado (Art. 240, §4º,5º,6º - CPM)	14	2	16	0,06
Habeas Corpus	376	153	529	1,83
Homicídio (Art. 205 - CPM)	54	6	60	0,21
Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP)	4	0	4	0,01
Homicídio qualificado (Art. 205, § 2º - DL nº 1001/69 - CPM)	12	1	13	0,04
Homicídio Qualificado (Art. 205, § 2º - Cpm)	5	4	9	0,03
Homicídio Simples (Art. 121, caput - CP)	2	1	3	0,01
Homicídio simples (Art. 205 - DL nº 1001/69 - CPM)	10	0	10	0,03
Homicídio privilegiado (Art. 205, § 1º - CPM)	1	0	1	0,00
Incêndio (Art. 268 - CPM)	2	0	2	0,01
Incitamento (Art. 155 - CPM)	6	4	10	0,03
Induzimento à Especulação (Art. 174 - CP)	1	0	1	0,00
Ingresso clandestino (Art. 302 - CPM)	0	1	1	0,00
Injúria (Art. 140 - CP)	3	9	12	0,04
Injúria (Art. 216 - CPM)	37	9	46	0,16
Injúria (Art. 216 - DL nº 1001/69 - CPM)	3	0	3	0,01
Injúria Real (Art. 217 - Cpm)	13	2	15	0,05
Injúria Real (Art. 217 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	4	0	4	0,01
Inobservância de Lei, Regulamento Ou Instrução (Art. 324 - Cpm)	65	6	71	0,24
Inobservância de Lei, Regulamento Ou Instrução (Art. 324 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	20	1	21	0,07
Interrupção Ou Perturbação de Serviço Ou Meio de Comunicação (Art. 288 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	1	0	1	0,00
Interrupção ou perturbação de serviço ou meio de comunicação (Art. 288 e 289 - CPM)	1	1	2	0,01
Intimação Ou Notificação / Atos Processuais	13	1	14	0,05
Intimação/notificação	19	0	19	0,07
Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem (Art. 202 - CP)	2	0	2	0,01
Investigação Penal	234	16	250	0,86
Jogo de Azar (Art. 50 - DI 3.688/41 - Lcp)	1	0	1	0,00
Jogo de Azar (Art. 50, DI. 3.688/41).	0	1	1	0,00

## ANEXO XVI

(Relatório produzido pela Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro com a estatística de processos/procedimentos criminais distribuídos no órgão citado – página 6)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Cartório da Auditoria da Justiça Militar

Emissão: 12/12/2022

Página: 6

**Estatística de Processos Distribuídos por Competência/Assunto  
no período de 01/01/2000 até 01/01/2022**

Competência/Assunto	Total de Processos		Total Geral	% Sobre Total da Compet.
	Distribuídos	Redistribuídos		
<b>Auditoria da Justiça Militar</b>				
Jogo do Bicho (Art. 58 - DI 3.688/41 - Lcp)	1	0	1	0,00
Jogo do Bicho (Art. 58 - DI 6.259/44)	1	0	1	0,00
Latrocínio (Art. 242, § 3º - DI Nº 1001/69 - Cpm)	4	0	4	0,01
Latrocínio (Art. 242, § 3º - CPM)	3	3	6	0,02
Lesão Corporal Culposa (Art. 129 §6 do Cp)	0	2	2	0,01
Lesão Corporal Grave (Art. 129, § 1º - CP)	1	3	4	0,01
Lesão Corporal Grave (Art. 209, § 1º - DL nº 1001/69 - CPM)	28	5	33	0,11
Lesão Corporal Leve (Art. 129 - Cp)	12	67	79	0,27
Lesão Corporal Leve (Art. 209 - DL nº 1001/69 - CPM)	138	37	175	0,60
Lesão Corporal Levíssima (Art. 209, 6º - DL nº 1001/69 - CPM)	3	3	6	0,02
Lesão Corporal Privilegiada (Art. 129, § 4º - CP)	12	0	12	0,04
Lesão Corporal Seguida de Morte (Art. 129, § 3º - CP)	0	1	1	0,00
Lesão Culposa (Art. 210 Cpm)	20	10	30	0,10
Lesão Grave (Art. 209, § 1º e 2º - Cpm)	23	9	32	0,11
Lesão leve (Art. 209 - CPM)	562	140	702	2,42
Lesão levíssima (Art. 209, § 6º - CPM)	2	0	2	0,01
Lesões Corporais (Art. 129 - CP)	0	2	2	0,01
Lesões Corporais qualificadas pelo resultado (Art. 209, § 3º - DL nº 1001/69 - CPM)	2	0	2	0,01
Lesões Qualificadas Pelo Resultado (Art. 209, § 3º - Cpm)	1	1	2	0,01
liberdade provisória	2	1	3	0,01
Licenciamento, Exclusão Militar / Processo Disciplinar / Sindicância / Militar	1	4	5	0,02
Mandado de Prisão / Atos Processuais	0	1	1	0,00
Maus tratos (Art. 213 - CPM)	5	0	5	0,02
Maus tratos seguido de morte ou lesão grave (Art. 213, §§ 1º e 2º - CPM)	1	0	1	0,00
Motim (Art. 149 - CPM)	2	1	3	0,01
Ofensa aviltante a inferior (Art. 176, caput e parágrafo único - CPM)	3	0	3	0,01
Oitiva	1	0	1	0,00
Omissão de Notificação de Doença (Art. 297 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	1	0	1	0,00
Omissão de providências para evitar danos (Art. 199 - CPM)	2	0	2	0,01
Omissão de socorro (Art. 135 - CP)	0	2	2	0,01
Omissão de socorro (Art. 201 - CPM)	1	1	2	0,01
Operação Militar Sem Ordem Superior (Art. 169 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	1	0	1	0,00
Ordem arbitrária de invasão (Art. 170 - CPM)	4	0	4	0,01
Organização Criminosa (Lei 12.850/2013)	2	0	2	0,01
Organização de grupo para prática de violência (Art. 150 - CPM)	7	1	8	0,03
Participação Ilícita (Art. 310 - Cpm)	2	0	2	0,01
Parto Suposto (Art. 242 - CP)	1	0	1	0,00
Patrocínio indébito (Art. 334 - CPM)	5	0	5	0,02
Patrocínio Indébito (Art. 334 - DL nº 1001/69 - CPM)	3	0	3	0,01
Peculato (Art. 303 - CPM)	253	8	261	0,90
Peculato (Art. 303 - DL nº 1001/69 - CPM)	34	3	37	0,13
Peculato (Art. 312 - Cp)	5	2	7	0,02



## ANEXO XVII

(Relatório produzido pela Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro com a estatística de processos/procedimentos criminais distribuídos no órgão citado – página 7)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Cartório da Auditoria da Justiça Militar

Emissão: 12/12/2022

Página: 7

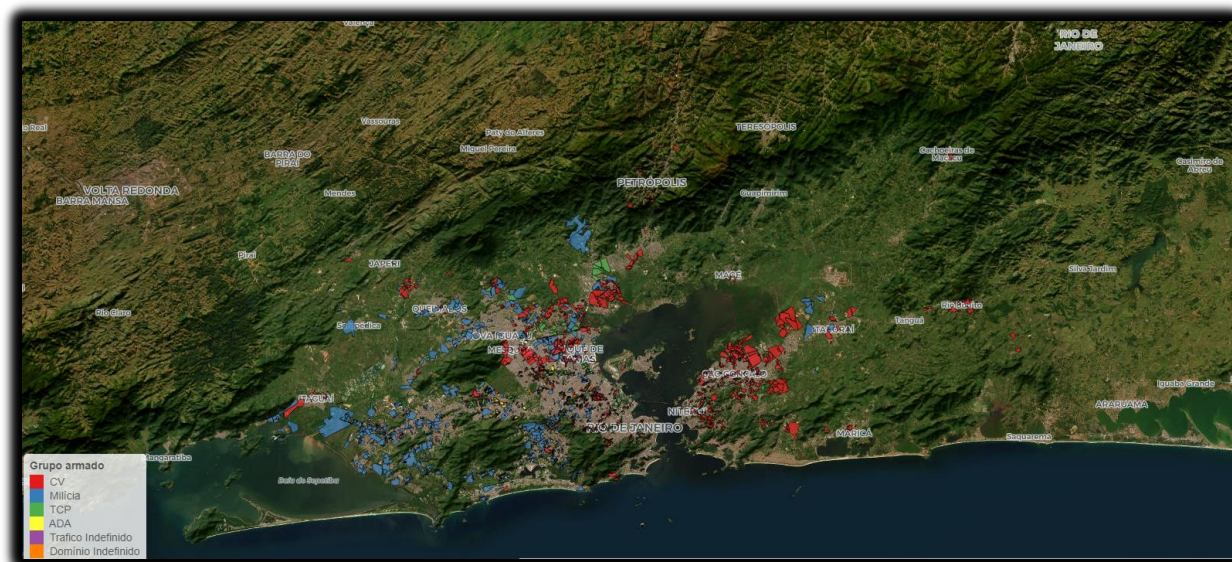
### Estatística de Processos Distribuídos por Competência/Assunto no período de 01/01/2000 até 01/01/2022

Competência/Assunto	Total de Processos		Total Geral	% Sobre Total da Compet.
	Distribuídos	Redistribuídos		
<b>Auditoria da Justiça Militar</b>				
Peculato Mediante Aproveitamento do Erro de Outrem (Art. 304 - Cpm)	1	0	1	0,00
Peculato-furto (Art. 303,§2º - CPM)	17	1	18	0,06
Pederastia ou outro ato de libidinagem (Art. 235 - CPM)	2	0	2	0,01
Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (Art. 14 - Lei 10.826/03)	5	1	6	0,02
Posse Irregular de Arma de Fogo de Uso Permitido (Art. 12 - Lei 10.826/03)	2	0	2	0,01
Posse Ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito e Outros (Art. 16 - Lei 10.826/03)	5	6	11	0,04
Praticar Homicídio Culposo na Direção de Veículo Automotor (Art. 302 - Lei 9.503/97)	2	1	3	0,01
Praticar Lesão Corporal Culposa na Direção de Veículo Automotor (Art. 303 - Lei 9.503/97)	0	4	4	0,01
Prevaricação (Art. 319 - CPM)	112	9	121	0,42
Prevaricação (Art. 319 - DL nº 1001/69 - CPM)	35	1	36	0,12
Prevaricação (Art. 319 e 319-A - CP)	22	1	23	0,08
Prisão Preventiva	0	1	1	0,00
Promoção, Constituição, Financiamento Ou Integração de Organização Criminosa (Art. 2º, Lei 12850/13)	2	3	5	0,02
Publicação ou crítica indevida (Art. 166 - CPM)	5	0	5	0,02
Quadrilha Ou Bando - Art.288 do Cod Penal (Redação Dada Pela Lei 12.850 de 2013)	3	4	7	0,02
Quebra do Sigilo Bancário e / Ou Fiscal / Investigação Penal	0	1	1	0,00
Quebra do Sigilo Telefônico, de Informática Ou Telemática / Investigação Penal	256	4	260	0,90
Receptação (Art. 180 - Cp)	1	0	1	0,00
Receptação (Art. 254 - CPM)	15	5	20	0,07
Receptação (Art. 254 - DL nº 1001/69 - CPM)	5	1	6	0,02
Recusa de função na Justiça Militar (Art. 340 - CPM)	1	0	1	0,00
Recusa de Obediência (Art. 163 - Cpm)	34	9	43	0,15
Recusa de Obediência (Art. 163 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	6	0	6	0,02
Recusa/retardamento/omissão de Dados Téc. P/propositura de Ação Civ. Pública (Art.10 - Lei 7.347/85)	0	1	1	0,00
Reintegração / Regime / Militar	2	0	2	0,01
Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica (Art. 303 - CP)	1	0	1	0,00
Resistência (Art. 329 - CP)	0	5	5	0,02
Resistência mediante ameaça ou violência (Art. 177 - CPM)	19	11	30	0,10
Resistência Mediante Ameaça Ou Violência (Art. 177 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	4	0	4	0,01
Reunião ilícita (Art. 165 - CPM)	1	0	1	0,00
Revelação de Identidade, Fotografia Ou Filmagem do Colaborador (Art. 18, Lei 12850/13)	0	1	1	0,00
Rigor excessivo (Art. 174 - CPM)	3	1	4	0,01
Roubo (Art. 157 - Cp)	2	0	2	0,01
Roubo Majorado (Art. 157, § 2º - CP)	0	1	1	0,00
Roubo qualificado (Art. 242, § 2º - DL nº 1001/69 - CPM)	28	5	33	0,11
Roubo qualificado (Art. 242,§2º - CPM)	39	5	44	0,15



## ANEXO XIX

(Mapa Histórico dos Grupos Armados no Rio de Janeiro 2019-2021)



Fonte: Geni/UFF e Fogo Cruzado